II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2010 Número 9

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 873/2010:

Designa os membros do conselho executivo da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento e nomeia a respectiva presidente 1852

Despacho n.º 874/2010:

Declara de utilidade pública o Grupo Desportivo Os Amarelos 1852

Despacho n.º 875/2010:

Declara de utilidade pública o Comité Paralímpico de Portugal. 1852

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 874/2010:

Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira técnica superior do mapa de pessoal do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., para 2009 1852

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Despacho n.º 876/2010:

Nomeia, em comissão de serviço, a mestra Maria Teresa da Piedade Moreira directora-geral do Consumidor 1854

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

Despacho n.º 877/2010:

Nomeia para a Agência Nacional para a Qualificação, I. P., os seguintes órgãos: Prof. Doutor Luís Manuel Antunes Capucha, para o cargo de presidente, e para os cargos de vice-presidentes, mestre Maria do Carmo Gomes e licenciado Paulo Alexandre Faria Condeça Feliciano 1855

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 37/2010:

Nomeação do capitão-de-mar-e-guerra FZ (393777) António da Silva Campos no cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Bissau, República da Guiné-Bissau. . . 1855

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Declaração de rectificação n.º 59/2010:

Rectifica a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 14 de Dezembro de 2008, relativa à assistente operacional Maria da Silva Gomes. 1856

Despacho (extracto) n.º 878/2010:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 1856

Despacho (extracto) n.º 879/2010:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 1856

Despacho (extracto) n.º 880/2010:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 1856

Despacho (extracto) n.º 881/2010:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 1856

Despacho (extracto) n.º 882/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora Luísa Maria da Costa Neves 1857

Despacho (extracto) n.º 883/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora Maria Cristina Pereira de Lima Moreira Caldas 1857

Despacho (extracto) n.º 884/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora Maria de Lurdes Martins Galvão do Carmo Santos. 1857

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros:

Despacho n.º 885/2010:

Subdelegação de competências nas chefes de divisão da direcção de serviços administrativos 1857

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.:

Aviso n.º 875/2010:

Certificados especiais de dívida de curto prazo (CEDIC). 1857

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 886/2010:

Subdelegação no vice-almirante Carlos Filipe competência para a outorga da 1.ª alteração contratual. 1858

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Aviso n.º 876/2010:

Procedimento concursal comum para celebração de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista a ocupar um posto de trabalho na categoria de assistente técnico, conforme caracterização no mapa de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM) 1859

Aviso n.º 877/2010:

Procedimentos concursais comuns de técnico superior para ocupação de cinco postos de trabalho 1860

Marinha:

Portaria n.º 38/2010:

Promove ao posto de capitão-de-mar-e-guerra da classe de engenheiros de material naval os capitães-de-fragata Rui Manuel Alves Francisco e Manuel da Costa Honorato. 1862

Portaria n.º 39/2010:

Promove ao posto de primeiro-tenente da classe do serviço técnico vários segundos-tenentes 1863

Portaria n.º 40/2010:

Promove ao posto de segundo-tenente da classe de administração naval vários guardas-marinhas 1863

Portaria n.º 41/2010:

Promove ao posto de segundo-tenente da classe de engenheiros navais os guardas-marinhas Fernando André Marques Valente Carreto e Catarina Neto Ribeiro. 1863

Portaria n.º 42/2010:

Promove ao posto de primeiro-tenente da classe de médicos navais os segundos-tenentes Bruno José Martins Teixeira Canilho e André Aires Ferreira de Barros 1863

Portaria n.º 43/2010:

Promove ao posto de segundo-tenente da classe de marinha vários guardas-marinhas 1863

Portaria n.º 44/2010:

Promove ao posto de segundo-tenente da classe de administração naval o guarda-marinha Bruno Miguel Sardinha Canhão 1864

Portaria n.º 45/2010:

Promove ao posto de capitão-de-mar-e-guerra da classe de médicos navais o capitão-de-fragata José de Gouveia de Albuquerque e Sousa 1864

Exército:

Despacho n.º 887/2010:

Passagem à situação de reserva do TCOR SGPQ NIM 02840884, José Carlos Marques Cordeiro 1864

Despacho n.º 888/2010:

Passagem à situação de reserva do TCOR MED NIM 10047280, Guilhermina Maria Silva de Brito Lima 1864

Despacho n.º 889/2010:

Passagem à situação de reserva do MGEN NIM 14207768, Edorindo dos Santos Ferreira . . . 1864

Despacho n.º 890/2010:

Passagem à situação de reserva do TCOR SGPQ NIM 18127884 Manuel José Moutinho . . . 1864

Despacho n.º 891/2010:

Passagem à situação de reserva do TCOR SGE NIM 04116580, José Carlos de Bastos Aires Gomes 1864

Despacho n.º 892/2010:

Passagem à situação de reserva do SAJ MAT NIM 17413884, Claudino Figueiredo Soares Campos 1864

Despacho n.º 893/2010:

Passagem à situação de reserva do SAJ ART NIM 03753184, António José Marques Laranjeira 1865

Despacho n.º 894/2010:

Passagem à situação de reserva do SAJ ART NIM 11270782, Rui José de Matos 1865

Despacho n.º 895/2010:

Passagem à situação de reserva do SAJ SGE NIM 02124485, António Matias Fernandes 1865

Despacho n.º 896/2010:

Passagem à situação de reserva do SAJ FARM NIM 11579685, Carlos José Nogueira de Sousa Lopes 1865

Despacho n.º 897/2010:

Passagem à situação de reserva do SMOR TM NIM 00493080, Leonel Marques Maia Pereira 1865

Despacho n.º 898/2010:

Passagem à situação de reserva do TGEN NIM 01448365, Carlos Alberto de Carvalho dos Reis 1865

Despacho n.º 899/2010:

Passagem à situação de reserva do SAJ PQ NIM 11659983, José Albino Penteado Marinho 1865

Despacho n.º 900/2010:

Passagem à situação de reserva do MAJ NIM 09654288, Luís Miguel de Sousa Leal 1865

Despacho n.º 901/2010:

Passagem à situação de reserva do MAJ TMANTM NIM 04631878, Fernando José da Silva Fernandes 1865

Despacho n.º 902/2010:

Passagem à situação de reserva do COR ART NIM 03594678, Arménio dos Santos Castanheira 1866

Despacho n.º 903/2010:

Passagem à situação de reserva do 1SAR AMAN NIM 06992777, José António da Silva Rodrigues 1866

Despacho n.º 904/2010:

Passagem à situação de reserva do COR TM NIM 09201673, José dos Santos Matias 1866

Despacho n.º 905/2010:

Passagem à situação de reserva do 1SAR AMAN NIM 08194678, Alfredo dos Santos Veríssimo 1866

Despacho n.º 906/2010:

Passagem à situação de reserva do SCH PQ NIM 17364382, Carlos Manuel Casanova Leitão da Silva 1866

Despacho n.º 907/2010:

Passagem à situação de reserva do SMOR INF NIM 08118978, José Carlos Esteves 1866

Despacho n.º 908/2010:

Passagem à situação de reserva do 1SAR AMAN NIM 12458578, Ângelo da Silva Mateus 1866

Despacho n.º 909/2010:

Passagem à situação de reserva do SCH CAV NIM 07212679, Carlos Batista Seixas. 1866

Despacho n.º 910/2010:

Passagem à situação de reserva do COR ART NIM 00678773, Jorge Manuel Romano Delgado 1866

Despacho n.º 911/2010:

Passagem à situação de reserva do COR INF NIM 02619773, José Guilherme de Melo e Gama 1867

Despacho n.º 912/2010:

Passagem à situação de reserva do SCH INF NIM 12224473, Adriano da Silva Teixeira . . . 1867

Despacho n.º 913/2010:

Passagem à situação de reserva do COR INF NIM 09777993, César Augusto Brás Martins 1867

Força Aérea:

Despacho n.º 914/2010:

Promoção ao posto de 1CAB do 2CAB MMA 135478-H, Paulo Jorge Miguel Soares 1867

Despacho n.º 915/2010:

Promoção ao posto de SCH do SAJ MELIAV 036662-F, Luís Manuel Marques Vinagre . . . 1867

Despacho n.º 916/2010:

Promoção ao posto de SCH do SAJ MELIAV 049831-K, Vítor Manuel Duarte Abreu. 1867

Portaria n.º 46/2010:

Promoção ao posto de TCOR de vários majores da especialidade TODCI. 1867

Portaria n.º 47/2010:

Passagem à situação de reserva do TCOR TOCART 014303-A, Jaime de Gouveia Miranda Xavier 1868

Portaria n.º 48/2010:

Promoção ao posto de TCOR dos MAJ TOCART 043601-B, Manuel José Batista Ferreira Querido e do MAJ TOCART 045108-J, Rui Inácio Campos de Lima Almeida 1868

Portaria n.º 49/2010:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ JUR 125709-K, Francisco Manuel Delgado Pestana de Vasconcelos. 1868

Ministério da Administração Interna

Governo Civil de Setúbal:

Despacho n.º 917/2010:

Delegação de competências de Cristina Maria de Carvalho Baptista Vasques Rodrigues . . . 1868

Despacho n.º 918/2010:

Nomeação da secretária Ivone Simões 1869

Despacho n.º 919/2010:

Nomeação do chefe de gabinete 1869

Despacho n.º 920/2010:

Nomeação como adjunta de Cláudia Jaquelina 1869

Despacho n.º 921/2010:

Delegação de competências no chefe de gabinete Mário Cristóvão 1869

Despacho n.º 922/2010:

Permissão de condução de viaturas de Mário Cristóvão, Cláudia Louzada e Cristina Rodrigues 1869

Despacho n.º 923/2010:

Condução de viaturas oficiais 1869

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso n.º 878/2010:

Abertura de procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática 1870

Direcção-Geral da Política de Justiça:

Aviso n.º 879/2010:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior — lista de ordenação final 1871

Polícia Judiciária:

Despacho (extracto) n.º 924/2010:

Nomeação de chefe de núcleo 1871

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento:

Despacho n.º 925/2010:

Aprovação da minuta do contrato de investimento a celebrar entre o Estado Português e a I'M — SGPS, S. A., a I'M MINIG — SGPS, S. A., e a EPDM — Empresa de Perfuração e Desenvolvimento Mineiro, S. A. 1872

Despacho n.º 926/2010:

Aprovação da minuta do contrato de investimento a celebrar entre o Estado Português e a I'M — SGPS, S. A., a I'M Mining — SGPS, S. A., e a Almina — Minas do Alentejo, S. A. 1872

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura:

Despacho n.º 927/2010:

Produção e certificação de vinhos com indicação geográfica «Algarve» 1872

Despacho n.º 928/2010:

Promoção de vinhos e produtos vínicos no mercado interno 1873

Despacho n.º 929/2010:

Exoneração do licenciado Luís Patrício Vieira Duarte das funções de coordenador-adjunto da estrutura de missão criada para o Programa Operacional Pescas (PROMAR) 1873

Direcção-Geral de Veterinária:

Aviso n.º 880/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal com a referência 34 relativa ao aviso de abertura n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009 1873

Aviso n.º 881/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal com a referência 21 relativa ao aviso de abertura n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009 1874

Aviso n.º 882/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal com a referência 35 relativa ao aviso de abertura n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009 1874

Aviso n.º 883/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal com a referência 23 relativa ao aviso de abertura n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009 1875

Aviso n.º 884/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal com a referência 31 relativa ao aviso de abertura nº 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009 1875

Aviso n.º 885/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal com a referência 12 relativa ao aviso de abertura n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009 1876

Aviso n.º 886/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal com a referência 11, relativa ao aviso n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009 1877

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.:

Aviso n.º 887/2010:

Procedimento concursal para recrutamento de um assistente técnico 1877

Despacho n.º 930/2010:

Procede à alteração da composição do júri do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 81/2010, de 5 de Janeiro de 2010 1879

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 888/2010:

Publicação de despacho de autorização da alteração de percurso da carreira regular de passageiros entre Caminha e Orbacém (conc. 4344) da Empresa de Transportes Courense, L.da 1879

Aviso (extracto) n.º 889/2010:

Inquérito administrativo relativo ao pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre Braga (Central de Camionagem) e Guimarães (Central de Camionagem) (Pela AE 11) da empresa Arriva Portugal — Transportes, L.da 1879

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Aviso n.º 890/2010:

Exercício de funções em mobilidade interna do licenciado Carlos António Nogueira 1879

Aviso (extracto) n.º 891/2010:

Prorrogação da mobilidade interna da licenciada Cecília Maria dos Santos Silva 1880

Aviso n.º 892/2010:

Subdelegação de competências na directora do Gabinete Jurídico 1880

Aviso (extracto) n.º 893/2010:

Prorrogação de mobilidade interna do licenciado Manuel Seborro 1880

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 931/2010:

Nomeia o major Luís Jorge Soares Correia para prestar assessoria técnica ao Gabinete da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território 1880

Despacho n.º 932/2010:

Delegação de competências da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território no Secretário de Estado do Ambiente e na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades 1880

Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.:

Despacho n.º 933/2010:

Nomeação no cargo de direcção intermédia de 2.º grau — licenciada Graça Maria Aleixo de Carvalho 1882

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional:

Despacho n.º 934/2010:

Nomeação de Carla Maria da Cunha Vieira para exercer funções de secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional 1882

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Aviso n.º 894/2010:

Lista de funcionários aposentados durante o ano de 2009 1882

Aviso (extracto) n.º 895/2010:

Prorrogação da situação de mobilidade interna ao assistente operacional Fernando Figueiredo Rocha. 1883

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 935/2010:

Lista de classificação final do concurso interno geral de âmbito sub-regional, aberto por Aviso n.º 1748/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2005, para provimento de vinte e dois lugares de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral, constantes do mapa de pessoal dos centros de saúde da ex-Sub-Região de Saúde de Braga. 1883

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

Deliberação (extracto) n.º 88/2010:

Rectifica a deliberação (extracto) n.º 3398/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009. 1883

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Despacho (extracto) n.º 936/2010:

Renovação da acumulação de funções do enfermeiro Vasco Vaz Gomes Pereira. 1883

Centro Hospitalar de Torres Vedras:

Aviso n.º 896/2010:

Procedimento concursal para técnicos de diagnóstico e terapêutica. 1883

Hospitais Civis de Lisboa:

Despacho (extracto) n.º 937/2010:

Mobilidade intercarreiras para o desempenho de funções de fisioterapeuta de 2.ª classe de Ricardo Maurício Carneiro Silva 1885

Declaração de rectificação n.º 60/2010:

Rectifica o aviso n.º 23474-D/2009, publicado no suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de Dezembro de 2009 1885

Declaração de rectificação n.º 61/2010:

Rectifica o aviso n.º 23474-E/2009, publicado no suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de Dezembro de 2009 1885

Hospital de Cândido de Figueiredo:

Declaração de rectificação n.º 62/2010:

Rectifica o aviso n.º 425/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, por ter sido publicado com inexactidão 1885

Declaração de rectificação n.º 63/2010:

Rectifica o aviso n.º 239/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, por ter sido publicado com inexactidão 1885

Hospital Distrital de Pombal:

Despacho (extracto) n.º 938/2010:

Promoção a assistente graduado mediante avaliação curricular — Cristina Maria Moutinho Carvalho 1885

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 897/2010:

Prorrogação do regime de horário acrescido — Dr.ª Maria Teresa Cassinello Lopes Dias . . . 1886

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Declaração de rectificação n.º 64/2010:

Rectifica o aviso n.º 23205/2009 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 28 de Dezembro de 2009 1886

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Despacho n.º 939/2010:

Nomeação em regime de substituição como directora de serviços do Recrutamento do Pessoal Docente da licenciada Maria Suzana Bento Francisco Simões Maximiano 1886

Despacho n.º 940/2010:

Classificação profissional da docente Noémia Fortunata Santos Cardoso Ferreira 1886

Despacho n.º 941/2010:

Nomeação como secretárias de direcção das assistentes técnicas Isabel Maria Cunha Prazeres Soares e Maria Madalena Sá Dias Gomes. 1886

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso (extracto) n.º 898/2010:

Designação interna de professores bibliotecários 1886

Aviso (extracto) n.º 899/2010:

Designação de professor-bibliotecário 1886

Despacho (extracto) n.º 942/2010:

Delegação de competências de avaliadora na chefe de serviços de Administração Escolar . . . 1886

Despacho (extracto) n.º 943/2010:

Nomeação em comissão de serviço de coordenadora de departamento 1886

Aviso n.º 900/2010:

Mudança de serviço. 1887

Aviso n.º 901/2010:

Abertura de concurso para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional 1887

Aviso n.º 902/2010:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — Assistente Técnico 1889

Aviso n.º 903/2010:

Publicação da lista de antiguidade de pessoal não docente. 1889

Aviso n.º 904/2010:

Colocação em situação de mobilidade interna intercategorias de assistente operacional. . . . 1889

Aviso (extracto) n.º 905/2010:

Nomeação do sub-director e adjuntos nomeados pelo director do Agrupamento Vertical de Escolas Vila d'Este 1889

Aviso (extracto) n.º 906/2010:

Nomeação de director, resultante do procedimento concursal e homologado pelo Director Regional Adjunto do Norte 1889

Direcção Regional de Educação do Centro:

Deliberação n.º 89/2010:

Nomeação da subdirectora do Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira. 1889

Deliberação n.º 90/2010:

Nomeação dos adjuntos de director do Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira. 1889

Aviso n.º 907/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente 1890

Aviso n.º 908/2010:

Concurso de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato para serviços de limpeza 1890

Aviso n.º 909/2010:

Lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2009 1891

Aviso n.º 910/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente — Agrupamento de Escolas da Sertã 1891

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 911/2010:

Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional 1891

Aviso n.º 912/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente 1892

Aviso n.º 913/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de posto de trabalho em centro de novas oportunidades 1892

Aviso (extracto) n.º 914/2010:

Homologação da lista de classificação final 1894

Louvor n.º 35/2010:

Atribuição de Louvor a Maria Ernestina Santos Dias Figueiredo. 1894

Aviso n.º 915/2010:

Lista de ordenação final do concurso para assistente operacional de grau 1 1894

Aviso n.º 916/2010:

Procedimento concursal para assistente operacional de grau 1. 1894

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 917/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes. . . . 1894

Aviso n.º 918/2010:

Publicação de lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2009 . . . 1894

Inspecção-Geral da Educação:

Aviso n.º 919/2010:

Abertura de concurso para destacamento nas escolas europeias. 1894

Aviso n.º 920/2010:

Abertura de concurso para destacamento nas escolas europeias. 1895

Aviso n.º 921/2010:

Abertura de concurso para destacamento nas escolas europeias. 1896

Aviso n.º 922/2010:

Abertura de concurso para destacamento nas escolas europeias. 1896

Ministério da Educação e Município de Lagos

Acordo n.º 5/2010:

Acordo de colaboração celebrado com o município de Lagos 1897

Acordo n.º 6/2010:

Acordo de colaboração celebrado com o município de Lagos 1897

Ministério da Educação e Município de Loulé

Acordo n.º 7/2010:

Acordo de colaboração celebrado com o município de Loulé 1898

Ministério da Educação e Município de Portimão

Acordo n.º 8/2010:

Acordo de colaboração celebrado com o município de Portimão. 1898

Ministério da Educação e Município de São Brás de Alportel

Acordo n.º 9/2010:

Acordo de colaboração celebrado com o município de São Brás de Alportel 1899

PARTE D

Tribunal de Contas

Despacho n.º 944/2010:

Composição da equipa de projecto e de auditoria na área da Segurança Nacional. 1900

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 417/2010:

Data designada para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 733/09.6TBABT 1900

Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral

Anúncio n.º 418/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 296/09.2T2GDL. 1900

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 419/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 2034/09.0T2AVR 1901

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 420/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 335/09.7TBBCL. 1901

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 421/2010:

Insolvência n.º 8182/09.0TBBRG. 1901

Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto

Anúncio n.º 422/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 558/09.9TBCBC 1902

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo

Anúncio n.º 423/2010:

Sentença declaratória de insolvência de CICLOPRUMO — Construções Unipessoal, L.da, no processo n.º 1816/09.8TBCTX. 1902

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 424/2010:

Publicitação do encerramento nos autos de insolvência n.º 2912/09.7TJCBR. 1903

Anúncio n.º 425/2010:

Publicitação do despacho inicial de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência n.º 2912/09.7TJCBR, em que é insolvente Pedro Miguel Torres Rodrigues 1903

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 426/2010:

Insolvência n.º 3795/09.2TJCBR. Sentença e designação da data para a assembleia de credores 1903

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 427/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 2429/05.9TBFAF, em que é insolvente Pedro & Nogueira, L.da 1904

Anúncio n.º 428/2010:

Citação de credores desconhecidos e convocação para assembleia de credores, nos autos de processo de insolvência n.º 2017/09.0TBFAF, em que é insolvente Irmãos Bento — Confecções, L.da 1904

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda

Anúncio n.º 429/2010:

Notificação dos insolventes e credores nos autos de prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 838/09.3TBGRD-G 1905

Anúncio n.º 430/2010:

Convocatória para assembleia de credores — insolvência n.º 496/09.5TBGRD 1905

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 431/2010:

Declaração de insolvência da devedora Confecções Cernadinhos, Unipessoal, L.da, nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 4174/09.7TBGMR, a correr termos pelo 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães 1905

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 432/2010:

Notificação de todos os interessados do despacho inicial no incidente de exoneração nos autos de insolvência de Rui Manuel dos Santos Varela — processo n.º 4383/08.6TBGMR 1906

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 433/2010:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados — insolvência n.º 5248/09.0TBGMR de BENFASIL — Equipamentos para a Indústria de Confecções, L.da 1906

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 434/2010:

Publicitação do encerramento do processo n.º 4734/09.6TBLRA 1907

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 435/2010:

Decisão de encerramento do processo de insolvência n.º 1501/08.8TYLSB 1907

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 436/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 231/09.8TYLSB 1907

Anúncio n.º 437/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 1296-08.5TYLSB 1908

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 438/2010:

Publicidade da sentença de insolvência. Processo n.º 342/09.0TYLSB. Insolvente: Transportes F. H., L.da 1908

Anúncio n.º 439/2010:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 1098/09.1TYLSB. 1908

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 440/2010:

Encerramento — processo n.º 1066/08.0TYLSB 1909

Anúncio n.º 441/2010:

Despacho de declaração da insuficiência da massa — processo n.º 1381/07.0TYLSB 1909

Anúncio n.º 442/2010:

Destituição e nomeação de administrador de insolvência — processo n.º 886/08.0TYLSB . . . 1909

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 443/2010:

Publicação de prestação de contas — processo n.º 261/09.0TBVNO-E. 1910

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche

Anúncio n.º 444/2010:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 341/09.1TBPNI-H. 1910

Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso

Anúncio n.º 445/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 120/09.6TBPVL 1910

Anúncio n.º 446/2010:

Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 4437/09.1TBBRG 1910

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 447/2010:

Encerramento do processo n.º 1227/09.5TBSTS 1911

Anúncio n.º 448/2010:

Encerramento do processo n.º 3133/09.4TBSTS 1911

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 449/2010:

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário n.º 3849/09.5TBSTS. 1911

Tribunal da Comarca de Tábua

Anúncio n.º 450/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 236/09.9TBTBU de Carlos Alberto Costa Caetano, L.da 1911

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 451/2010:

Prestação de contas de administrador — processo n.º 3942/08.1TBVLG-C 1911

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 452/2010:

Declaração de insolvência de Pedro Sá Paulo, L.da — processo n.º 3787/09.1TBVCT 1912

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 453/2010:

Publicitação do encerramento e despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário na insolvência n.º 2893/09.7TBVCT 1912

Anúncio n.º 454/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 3306/09.0TBVCT. 1913

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 455/2010:

Insolvência n.º 3650/09.6TJVNF 1913

Anúncio n.º 456/2010:

Insolvência n.º 3840/09.1TJVNF 1914

Anúncio n.º 457/2010:

Insolvência n.º 3202/09.0TJVNF 1914

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 458/2010:

Prestação de contas n.º 2973/07.3TJVNF-F 1915

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 459/2010:

Prestação de contas — processo n.º 876/08.3TJVNF-H 1915

Anúncio n.º 460/2010:

Exoneração do passivo restante e nomeação do fiduciário — processo n.º 3428/09.7TJVNF 1915

Anúncio n.º 461/2010:

Declaração de insolvência e data da assembleia de credores — processo n.º 4278/09.6TJVNF 1915

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 462/2010:

Prestação de contas de administrador — processo n.º 9790/08.1TBVNG-K 1916

Anúncio n.º 463/2010:

Prestação de contas de administrador — processo n.º 4390/09.1TBVNG-B 1916

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 464/2010:

Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 8769/09.0TBVNG 1916

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 465/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 450/09.7TYVNG 1917

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 466/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 838/09.3TYVNG 1917

Anúncio n.º 467/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 886/09.3TYVNG 1918

Anúncio n.º 468/2010:

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 737/09.9TYVNG 1918

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 469/2010:

Prestação de contas administrador (CIRE) — processo n.º 295/08.1TYVNG-E. Insolvente: Qualidade de Vida, Prestação e Serviços, L.da, NIF 503719536 1919

Anúncio n.º 470/2010:

Insolvência decretada nos autos n.º 579/09.1TYVNG 1919

Anúncio n.º 471/2010:

Insolvente: IMARF — Imobiliária, S. A., número de identificação fiscal 502110457, processo n.º 877/09.4TYVNG (adiamento de diligência) 1920

Tribunal da Comarca de Vinhais

Anúncio n.º 472/2010:

Insolvência n.º 577/09.5TBBGC 1920

PARTE E

Instituto de Seguros de Portugal

Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 1/2010-R:

Estabelece os índices trimestrais de actualização de capitais para as apólices do ramo «Incêndio e elementos da natureza» com início ou vencimento no 2.º trimestre de 2010 1920

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 945/2010:

Nomeação dos vice-reitores do ISCTE-IUL 1920

Despacho n.º 946/2010:

Nomeação dos pró-reitores do ISCTE-IUL. 1921

Turismo do Algarve

Aviso n.º 923/2010:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior, área de turismo, conforme caracterização no mapa de pessoal. 1921

Universidade Aberta

Despacho (extracto) n.º 947/2010:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado referente à Doutora Sónia Isabel Fernandes Borges Pena Seixas na categoria de professora auxiliar 1922

Despacho (extracto) n.º 948/2010:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado referente à Doutora Ana Luísa Rodrigues Branco Correia na categoria de professora auxiliar. 1922

Despacho (extracto) n.º 949/2010:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado referente ao Doutor Jeffrey Scott Childs na categoria de professor auxiliar 1922

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 950/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório. 1922

Despacho (extracto) n.º 951/2010:

Dá por finda a nomeação como secretária pessoal 1923

Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 952/2010:

Contratação da Doutora Maria da Piedade Simões Santana Pessoa Vaz Rebelo 1923

Universidade de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 953/2010:

Contratação do professor associado Jaime Portugal 1923

Despacho (extracto) n.º 954/2010:

Contratação do professor associado João Tiago Mourão 1923

Universidade do Minho

Aviso n.º 924/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho — carreira/categoria de técnico superior. 1923

Aviso n.º 925/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho — carreira/categoria de técnico superior 1924

Despacho (extracto) n.º 955/2010:

Equiparação a bolseiro do Doutor João Luiz Afonso 1926

Despacho (extracto) n.º 956/2010:

Equiparação a bolseiro da Doutora Laura Cristina Ferreira Pereira 1926

Universidade do Porto

Declaração de rectificação n.º 65/2010:

Rectifica o n.º 2 do artigo 62.º, capítulo v, dos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto 1926

Deliberação n.º 91/2010:

Alteração do plano de estudos da Licenciatura em Química, da Faculdade de Ciências 1926

Despacho (extracto) n.º 957/2010:

Concede licença sabática ao Doutor Jorge Augusto Pinto da Silva Mota 1937

Despacho (extracto) n.º 958/2010:

Renovação do CTFP por tempo indeterminado do mestre António Alberto Dias da Cunha . . . 1937

Universidade Técnica de Lisboa

Aviso (extracto) n.º 926/2010:

Abertura de procedimento concursal para técnico superior 1937

Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa

Aviso n.º 927/2010:

Trabalhadora que cessou funções por denúncia de contrato 1939

Aviso n.º 928/2010:

Trabalhador que cessou funções por óbito 1939

Aviso n.º 929/2010:

Trabalhadores que cessaram funções por aposentações, com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 1939

Despacho (extracto) n.º 959/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira de técnico superior (área de contabilidade) 1939

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 960/2010:

Alteração do plano de estudos da licenciatura em Contabilidade da Escola Superior de Gestão 1939

Despacho n.º 961/2010:

Alteração do plano de estudos da licenciatura em Fiscalidade da Escola Superior de Gestão. . . 1941

Despacho n.º 962/2010:

Alteração do plano de estudos da licenciatura em Finanças da Escola Superior de Gestão. . . 1943

Despacho n.º 963/2010:

Alteração do plano de estudos do mestrado em Solicitadoria da Escola Superior de Gestão. 1945

Despacho n.º 964/2010:

Alteração do plano de estudos do mestrado em Sistemas Integrados de Gestão QAS (Qualidade, Ambiente e Segurança) da Escola Superior de Tecnologia 1948

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 965/2010:

Delegação no director da Unidade de Ensino à Distância (UED), Prof. Rogério Paulo Pais Costa, da competência para proceder à recepção provisória da empreitada de reconversão da cobertura do edifício pedagógico do Campus 5 do Instituto Politécnico de Leiria. 1950

Despacho n.º 966/2010:

Delegação no subdirector da ESTG Doutor Paulo Alexandre Lopes Fernandes da competência para proceder à recepção provisória da empreitada de colocação de palas sombreadoras no 2.º piso do edifício da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (Leiria) — Campus 2 do Instituto Politécnico de Leiria 1950

Despacho n.º 967/2010:

Delegação no subdirector da ESTG, Doutor Paulo Alexandre Lopes Fernandes, da competência para proceder à recepção provisória da empreitada de isolamento da cobertura do edifício B da ESTG 1950

Despacho n.º 968/2010:

Delegação de competências na directora da ESAD.CR para proceder ao auto de consignação da empreitada de remodelação da instalação eléctrica e de rede da zona de servidores da Escola Superior de Artes e Design — Caldas da Rainha, do Instituto Politécnico de Leiria (AD025E/2009) 1950

Despacho n.º 969/2010:

Delegação na directora da OTIC, Doutora Maria Leopoldina Mendes Ribeiro Sousa Alves, da competência para proceder à recepção definitiva da empreitada de reconversão de instalação de queima a gasóleo para gás natural — edifício do Campus 5 do Instituto Politécnico de Leiria 1950

Despacho n.º 970/2010:

Delegação no director da ESTG, Doutor Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves, da competência para proceder à recepção provisória da empreitada de fornecimento e instalação do sistema de climatização com bomba de calor geométrica no edifício de engenharia automóvel da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 1951

Despacho n.º 971/2010:

Delegação no director da ESECS, Doutor Luís Filipe Tomás Barbeiro, da competência para proceder à recepção definitiva da empreitada de remodelação do sistema de iluminação artificial do campo de jogos da ESECS (Leiria) — Campus 1 do Instituto Politécnico de Leiria (AD09E/2009) 1951

Despacho n.º 972/2010:

Delegação no director do CDRsp, Doutor Paulo Jorge da Silva Bártolo, da competência para proceder ao auto de consignação da empreitada de remodelação eléctrica e de rede em gabinetes do Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado de Produto — Marinha Grande do Instituto Politécnico de Leiria (AD031E/2009) 1951

Despacho n.º 973/2010:

Delegação na directora da ESAD.CR, Doutora Cidália dos Anjos Martinho Macedo, da competência para proceder ao auto de recepção provisória da empreitada de remodelação eléctrica e de rede da sala 18 do Edifício Pedagógico 2 da Escola Superior de Artes e Design — Caldas da Rainha, do Instituto Politécnico de Leiria (AD038E/2009) 1951

Despacho n.º 974/2010:

Delegação no subdirector da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Dr. Paulo Alexandre Lopes Fernandes, da competência para proceder à consignação da empreitada de remodelação do edifício pedagógico da ESAD.CR 1951

Despacho n.º 975/2010:

Delegação no subdirector da ESTG, Doutor Paulo Alexandre Lopes Fernandes, da competência para proceder ao auto de consignação da empreitada de lote III — empreitada de reabilitação de sistemas de controlo de iluminação e instalação de variadores de velocidade — Campus 1 e 2 do Instituto Politécnico de Leiria (AD15E/2009) 1952

Despacho n.º 976/2010:

Delegação no director da ESECS, Doutor Luís Filipe Tomás Barbeiro, da competência para proceder ao auto de consignação da empreitada de lote I — empreitada de reabilitação de sistemas de controlo de iluminação e instalação de variadores de velocidade — Campus 1 e 2 do Instituto Politécnico de Leiria (AD15E/2009) 1952

Despacho n.º 977/2010:

Delegação no subdirector da ESTG, Doutor Paulo Alexandre Lopes Fernandes, da competência para proceder ao auto de consignação da empreitada de lote II — empreitada de reabilitação de sistemas de controlo de iluminação e instalação de variadores de velocidade — Campus 1 e 2 do Instituto Politécnico de Leiria (AD15E/2009) 1952

Despacho n.º 978/2010:

Delegação no director do CDRsp, Doutor Paulo Jorge da Silva Bártolo, da competência para proceder ao auto de recepção provisória da empreitada de remodelação eléctrica e de rede em gabinetes do Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado de Produto — Marinha Grande do Instituto Politécnico de Leiria (AD031E/2009) 1952

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 979/2010:

Alteração ao plano de estudos da licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal 1953

Despacho n.º 980/2010:

Composição do conselho de gestão do Instituto Politécnico de Setúbal 1955

Despacho n.º 981/2010:

Delegação no Prof. Doutor Joaquim Manuel da Silva Ribeiro, da presidência do júri do concurso de provas públicas para recrutamento de dois professores-adjuntos — área científica Contabilidade e Finanças 1955

Despacho n.º 982/2010:

Delegação no Prof. Doutor Joaquim Manuel da Silva Ribeiro, da presidência do júri do concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto — área científica Gestão de Recursos Humanos 1955

Despacho (extracto) n.º 983/2010:

Nomeação do Prof. Joaquim Manuel Silva Ribeiro como director da Escola Superior de Ciências Empresariais 1955

PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 5/2010/M:

Nomeação na categoria de assistente de pediatria da carreira especial médica 1955

PARTE G

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 92/2010:

Nomeação como directora do serviço de ginecologia/obstetrícia da Dr.ª Isabel Maria Pimenta Matos Canelas, assistente graduada sénior, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 1956

Deliberação (extracto) n.º 93/2010:

Renovação da comissão de serviço da Dr.ª Maria João Esteves Talaia do Amaral, directora dos Serviços Financeiros do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 1956

Deliberação (extracto) n.º 94/2010:

Nomeação como director do Departamento da Mulher e da Criança do Dr. António Camarinha Correia Mendes, assistente graduado sénior, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.. 1956

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação n.º 95/2010:

Redução de horário da enfermeira-chefe Mariana Martins. 1956

Deliberação (extracto) n.º 96/2010:

Mobilidade especial por opção voluntária de Zélia Filipe Coelho Galvão 1956

Deliberação (extracto) n.º 97/2010:

Mobilidade especial por opção voluntária de José Luís Pinto Martins. 1956

Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 984/2010:

Autorizada a passagem à situação de mobilidade especial a Rosa Maria Gomes Alves Correia 1956

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 98/2010:

Exoneração de Maria de Fátima Lopes Branco Fernandes, técnica de medicina nuclear. . . . 1956

PARTE H

Associação de Municípios do Vale do Sousa

Declaração de rectificação n.º 66/2010:

Rectificação do aviso n.º 11901/2009, de 6 de Julho 1957

Município de Aguiar da Beira

Aviso n.º 930/2010:

Projecto de regulamento de funcionamento e utilização do circuito do Transporte Urbano de Aguiar da Beira (TUAB). 1957

Município de Alcobaça

Deliberação (extracto) n.º 99/2010:

Empreitada de requalificação e ampliação da EB 1 de Aljubarrota 1957

Município de Alcochete

Aviso n.º 931/2010:

Lista unitária de ordenação final — um posto de trabalho para assistente operacional na área de espaços verdes 1957

Município de Alpiarça

Aviso n.º 932/2010:

Nomeação dos membros do Gabinete de Apoio à Presidência — Município de Alpiarça . . . 1957

Município de Alvaiázere

Aviso n.º 933/2010:

Celebração de contratos de trabalho em função pública por tempo indeterminado na sequência de procedimentos concursais 1957

Aviso n.º 934/2010:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 1958

Aviso n.º 935/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal de recrutamento de um posto de trabalho de técnico superior — área de direito, a tempo determinado e parcial, aberto pelo aviso n.º 14071/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2009 1958

Município de Benavente

Aviso n.º 936/2010:

Alterações de posicionamento remuneratório 1958

Município de Celorico de Basto

Edital n.º 28/2010:

Regulamento para a utilização e cedência dos veículos automóveis de transporte colectivo de passageiros 1960

Município de Coruche

Aviso n.º 937/2010:

Abertura do procedimento concursal comum, com vista ao estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 1960

Aviso n.º 938/2010:

Abertura do procedimento concursal comum, com vista ao estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 1961

Município de Góis

Aviso n.º 939/2010:

Projecto de Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais 1962

Município de Grândola

Aviso n.º 940/2010:

Cessação da mobilidade interna na categoria 1990

Município de Loulé

Aviso n.º 941/2010:

Projecto de Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada 1990

Aviso n.º 942/2010:

Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Zona 02 — Quarteira (Centro Urbano) 1993

Aviso n.º 943/2010:

Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Zona 03 — Almancil (Centro Urbano) 1994

Aviso n.º 944/2010:

Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Zona 01 — Loulé (Centro Urbano) 1994

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 945/2010:

Aprovação do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para 2010 . . . 1995

Município de Murça

Aviso n.º 946/2010:

Cessação da relação jurídica de emprego público de vários funcionários, por motivo de aposentação. 1995

Município de Odivelas

Regulamento n.º 26/2010:

Regulamento de taxas e licenças 1995

Município de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 947/2010:

Alteração dos métodos de selecção do procedimento concursal n.º 5/2009 2018

Município de Paredes

Aviso (extracto) n.º 948/2010:

Lista de ordenação final após homologação do procedimento comum de recrutamento para um lugar de assistente operacional — grau complexidade 1 — aviso n.º 14321/2009 — ref. B — código procedimento: OE2009080520 2018

Aviso (extracto) n.º 949/2010:

Lista de ordenação final devidamente homologada do procedimento concursal para 16 lugares de assistente operacional — grau de complexidade 1 — aviso n.º 14321/2009 — ref. A — código do procedimento: OE200908/0519 2018

Aviso n.º 950/2010:

Lista de ordenação final devidamente homologada do procedimento comum de recrutamento para um lugar de assistente técnico — grau de complexidade 2 — código do procedimento OE200908/0517 2018

Município de Penela

Aviso n.º 951/2010:

Exoneração de colaborador 2018

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 952/2010:

Lista unitária de classificação final do procedimento concursal por tempo determinado de três assistentes operacionais — Lagoas. 2018

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 953/2010:

Alteração da composição de júri 2018

Município de Redondo

Aviso n.º 954/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, área de psicologia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado — aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 4 de Setembro de 2009 2018

Município de Santarém

Aviso n.º 955/2010:

Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização. 2020

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 956/2010:

Designação de coordenador técnico 2053

Aviso n.º 957/2010:

Nomeação de José António Ferreira Lopes 2053

Município de São Vicente

Aviso (extracto) n.º 958/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria La Salete Ferreirinha Gonçalves 2053

Município de Sines

Regulamento n.º 27/2010:

Publicação do Regulamento Municipal do Serviço de Águas 2053

Regulamento n.º 28/2010:

Publicação do Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município de Sines 2061

Regulamento n.º 29/2010:

Publicação do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Sines 2070

Município de Torres Novas

Aviso n.º 959/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para dois técnicos superiores por tempo indeterminado (direito) 2079

Aviso n.º 960/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 2079

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 961/2010:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com Fernando Elias Nogueira da Cunha, com a categoria de assistente técnico — biblioteca e documentação 2079

Deliberação (extracto) n.º 100/2010:

Revogação e anulação da deliberação tomada na reunião de 28 de Agosto de 2009 da Câmara Municipal de Viana do Castelo 2079

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 962/2010:

Procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado para a categoria de tecnico superior 2079

Município de Vila Nova de Famalicão

Regulamento n.º 30/2010:

Regulamento da organização dos serviços municipais 2081

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 963/2010:

Projecto de Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Vila Nova de Gaia. 2091

Município de Vila Viçosa

Aviso (extracto) n.º 964/2010:

Nomeação do licenciado José Alberto Frade Martins Parraça para exercer o cargo de secretário da vereadora Tânia do Carmo Perico da Courela 2128

Freguesia de Alcoutim

Aviso (extracto) n.º 965/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2128

Freguesia de Algueirão-Mem Martins

Aviso n.º 966/2010:

Procedimento concursal para a admissão de três assistentes operacionais 2128

Freguesia de Quarteira

Regulamento n.º 31/2010:

Regulamento interno do mercado semanal da roupa da freguesia de Quarteira 2128

Freguesia de Santiago dos Velhos

Regulamento n.º 32/2010:

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças 2130

Freguesia de São Lourenço

Aviso n.º 967/2010:

Procedimentos concursais comuns para preenchimento de 12 postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — anulação 2133

Freguesia de São Martinho do Porto

Edital n.º 29/2010:

Apreciação pública do Regulamento e Tabela Geral de Taxas 2134

Freguesia de Vila Nova da Barquinha

Aviso n.º 968/2010:

Lista de ordenação final — Mário Alexandre Dias Fernandes Tomé 2138

Freguesia de Vila Nova da Rainha

Aviso (extracto) n.º 969/2010:

Contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2138

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal do Montijo

Aviso n.º 970/2010:

Projecto de regulamento da tabela tarifária 2138

PARTE I

Associação da Cultura Islâmica do Algarve

Anúncio (extracto) n.º 473/2010:

Constituição da associação denominada Associação da Cultura Islâmica do Algarve 2141

Saber Viver — Associação Formativa e Cultural

Anúncio (extracto) n.º 474/2010:

Anúncio de constituição de uma associação denominada Saber Viver — Associação Formativa e Cultural 2141

PARTE J1

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Aviso n.º 971/2010:

Abertura de procedimento concursal para a nomeação em regime de comissão de serviço no cargo de direcção intermédia de 1.º grau para a Direcção de Serviços de Regulação 2141

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 873/2010

Tendo em consideração que no passado dia 4 de Janeiro de 2010 o conselho directivo da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento procedeu à eleição de dois membros do conselho executivo desta Fundação para o triénio de 2010-2012;

Atendendo a que no corrente ano de 2010 irão decorrer as comemorações do 25.º aniversário da referida Fundação, a ocorrer no mês de Maio;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 168/85, de 20 de Maio, na redacção que lhes foi dada pelos Decretos-Leis n.os 45/88, de 11 de Fevereiro, e 90/94, de 7 de Abril, designo para o conselho executivo da Fundação os seguintes membros, eleitos no passado dia 4 de Janeiro de 2010 pelo conselho directivo:

Dr. Charles Allen Buchanan, Jr.; e
Dr. Mário António da Mota Mesquita.

Igualmente nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da mesma Fundação, designo como membro do conselho executivo a Doutora Maria de Lurdes Reis Rodrigues.

Do mesmo modo, nos termos do disposto no n.º 3 daquele artigo, nomeio presidente do conselho executivo a referida Doutora Maria de Lurdes Reis Rodrigues.

Tendo por objectivo a adequada preparação das mencionadas comemorações do 25.º aniversário da Fundação pelo conselho executivo actualmente em funções, o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2010.

8 de Janeiro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

912010

Despacho n.º 874/2010

Declaração de utilidade pública

O Grupo Desportivo Os Amarelos, associação de direito privado n.º 501084940, com sede na freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, fundado em 1956, tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação cultural, física e desportiva e a acção recreativa, visando a sua formação humana integral.

Actualmente dedica-se às modalidades de futebol, atletismo e pesca desportiva, embora anteriormente tivesse desenvolvido igualmente outras modalidades desportivas. A actividade do Grupo tem uma forte relevância social e desportiva junto da população local, especialmente os mais jovens.

Em 2007, o Grupo Desportivo foi agraciado com a medalha de honra da cidade pela Câmara Municipal de Setúbal, como reconhecimento pelo contributo que manifestamente tem dado à promoção e desenvolvimento do concelho em que se insere. Edita mensal e gratuitamente o *Jornal do Clube*. Celebrou um contrato de desenvolvimento desportivo com a Câmara Municipal de Setúbal que atribui ao Grupo Desportivo Os Amarelos a manutenção do Campo Municipal de Jogos da Bela Vista. Tem, ainda, em actividade uma escola de futebol gratuita dirigida a crianças com idades compreendidas entre os 5 e os 8 anos.

O Grupo Desportivo colabora com as entidades oficiais da sua área de actuação, nomeadamente com a Câmara Municipal de Setúbal, com escolas e com outros clubes da sua região, na organização de vários eventos desportivos e recreativos. É sócio efectivo da Associação de Atletismo de Setúbal desde 2000, sendo também filiado na Associação de Futebol de Setúbal desde a época de 1969-1970. Constata-se, pois, que o Grupo Desportivo Os Amarelos vem desenvolvendo ao longo de mais de meio século de existência, uma evidente e meritória actividade desportiva e recreativa, colaborando quer com a administração local, quer com as associações representativas das modalidades praticadas.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 35/UP/2007 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

8 de Janeiro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

962010

Despacho n.º 875/2010

Declaração de utilidade pública

O Comité Paralímpico de Portugal, pessoa colectiva de direito privado n.º 507805259, com sede na freguesia de Olival Basto, concelho de Odivelas, constituído em 2008, é uma organização pertencente ao Movimento Paralímpico tutelado pelo International Paralympic Comitee (IPC) e International Comitee for Sport for Deaf (ICSD).

Tem como fins, nomeadamente, divulgar, desenvolver e defender o Movimento Paralímpico e o desporto em geral e promover o gosto pela prática desportiva como meio de formação do carácter, de defesa da saúde, do ambiente e de coesão e integração social. Cabe-lhe igualmente promover a luta contra o uso de substâncias e métodos proibidos, observando as normas do Código Médico do Comité Olímpico Internacional (COI), do International Paralympic Comitee (IPC) e do International Comitee for Sport for Deaf (ICSD), colaborando com as autoridades nacionais no controle dessas práticas.

O Comité Paralímpico de Portugal promove a igualdade de participação e a inclusão dos seus atletas nas estruturas regulares de desporto. Salienta-se a sua competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a delegação portuguesa participante nos Jogos Paralímpicos e nas restantes competições desportivas que abrangem os desportistas paralímpicos, colaborando na sua preparação e estimulando a prática das actividades aí representadas. É manifesta, pois, a relevância social da sua actividade no seu âmbito de actuação.

Tratando-se de uma associação de âmbito nacional que evidencia manifesta relevância social, é dispensado o prazo probatório de três anos previsto no artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

No entanto, deverá o Comité proceder à alteração imediata das normas estatutárias constantes dos artigos 19.º, 35.º e 37.º, n.º 2, de acordo com a informação n.º DAJD/934/2009 da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros constante do processo administrativo n.º 97/UP/2009. Deverá também o Comité comprovar, junto do mesmo organismo, a inequívoca suficiência dos meios materiais e humanos no prazo de seis meses sobre a declaração de utilidade pública, e promover a organização da sua contabilidade nos termos fixados pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 97/UP/2009 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, com efeitos a 30 de Dezembro de 2009, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro. A presente declaração caducará logo que seja criado o regime do reconhecimento da representatividade previsto na Lei n.º 127/99, de 28 de Agosto.

8 de Janeiro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

972010

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Aviso n.º 874/2010

Procedimento Concursal comum com vista à ocupação de três Postos de Trabalho da carreira Técnica Superior, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do IDP, I. P., do ano de 2009

1 — Nos termos conjugados do artigo 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e considerando a inexistência de reserva de recrutamento junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, bem como do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., torna-se público que

por meu despacho de 14/12/2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de três (3) Postos de Trabalho na carreira e categoria Técnica Superior, do Mapa de Pessoal do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (IDP, I. P.), para 2009.

2 — Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Código do Procedimento Administrativo.

3 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

5 — N.º de Postos de Trabalho a ocupar: 3 (um), previstos para as seguintes unidades orgânicas do IDP, I. P.

a) Referência A — Gabinete Jurídico e de Auditoria — 1 Posto de Trabalho;

b) Referência B — Direcção Regional do Algarve — 1 Postos de Trabalho;

c) Referência C — Departamento de Gestão de Infra-estruturas Desportivas — 1 Posto de Trabalho;

6 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se em função da referência do posto de trabalho posta a concurso:

Referência A — Instituto do Desporto de Portugal, I. P., sita na Av. Infante Santo, 76 — 2.º, 1399-032, Lisboa;

Referência B — Direcção Regional do Algarve, sita na Rua do Oceano Atlântico, n.º 4 Loja B, 8500-823 PORTIMÃO;

Referência C — Praça da Maratona no Centro Desportivo Nacional do Jamor, 1495-751, Cruz-Quebrada.

7 — Caracterização sumária dos postos de trabalho: Conteúdo Funcional — Os postos de Trabalho na categoria e carreira técnica superior, para o Gabinete Jurídico e de Auditoria; Direcção Regional do Algarve e Departamento de Gestão de Infra-estruturas Desportivas, correspondem ao grau 3 de complexidade funcional, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal do IDP, I.P aprovado para o ano de 2009 e a que correspondem, designadamente, as seguintes actividades:

Referência A — Gabinete Jurídico e de Auditoria (GJA):

a) Assessoria às diversas unidades orgânicas do IDP, I. P., designadamente no âmbito da gestão dos recursos humanos;

b) Analisar e emissão de pareceres de reclamações e recursos hierárquicos no âmbito dos diversos procedimentos administrativos

c) Instrução de processos disciplinares, inquérito e sindicâncias;

Referência B — Direcção Regional do Algarve (DRA):

a) Garantir uma permanente articulação com as demais entidades públicas e privadas, colectivas ou singulares que desenvolvem acções no âmbito do desporto, nomeadamente com entidades desportivas competentes na actualização permanente da Carta Desportiva Nacional.

Referência C — Departamento de Gestão de Infra-estruturas Desportivas (DGID):

a) Analisar, acompanhar e dar parecer sobre os programas e planos de ordenamento do território em matéria de infra-estruturas desportivas, no quadro da promoção e desenvolvimento equilibrado de redes de equipamento e serviços desportivos.

8 — Requisitos de Admissão: São requisitos, cumulativos, de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, a saber:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Possuir relação jurídica de emprego público constituída por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado;

8.3 — Deter um dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nomeadamente:

8.3.1 — Estar integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade do serviço;

8.3.2 — Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

8.3.3 — Estar integrados em outras carreiras.

8.4 — Estar habilitado com o grau de licenciado de Direito para a Referência A; com o grau de Licenciado em Desporto ou Direito para a Referência B, com o grau de Licenciado para a Referência C.

9 — Não há lugar, no presente procedimento, a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não são admitidos candidatos que, cumulativamente:

i. Se encontrem integrados na carreira;

ii. Sejam titulares da categoria;

iii. Não se encontrando em mobilidade, ocupem Postos de Trabalho previstos no Mapa de Pessoal do IDP, I.P idêntico ao Posto de Trabalho ora publicitado.

11 — Prazo de candidatura: O presente procedimento concursal é valido pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente aviso.

12 — Formalização das Candidaturas — nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11.321/2009 e publicado no *Diário da República* de 08 de Maio de 2009, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos do IDP, I.P ou no site do Instituto do Desporto de Portugal, I.P (www.idesporto.pt).

13 — Não são admitidas candidaturas por correio electrónico.

14 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Um exemplar do *Curriculum Vitae,* actualizado, datado e assinado, conforme assinatura constante do Bilhete de Identidade ou, sendo o caso, do Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas, atestando a sua conclusão, contendo as Disciplinas realizadas e respectiva classificação;

c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Declaração autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, com data posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste, inequivocamente:

i. A identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular ou em que se integre, conforme os casos;

ii. A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

iii. A caracterização das funções exercidas pelo trabalhador ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou;

iv. A menção quantitativa e qualitativa da avaliação de desempenho dos anos 2006, 2007 e 2008, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais anos.

15 — A apresentação da candidatura deverá ainda ser acompanhada, de fotocópias simples dos certificados comprovativos da formação frequentada e dos factos referidos no *curriculum vitae,* sob pena da não valorização, em termos curriculares, dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão passíveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Local de entrega das candidaturas: As candidaturas poderão ser entregues:

a. Pessoalmente (entre as 09:00 e as 17:30 horas) ou

b.Por correio registado, com aviso de recepção, para:

— Presidente do Júri do Procedimento concursal — Carreira técnica superior com a identificação da referência do posto de trabalho a que se candidata.

Av. Infante Santo, 76 — 3.º, 1399-032, Lisboa

18 — Métodos de Selecção Obrigatórios: Considerando o carácter urgente do procedimento, o previsível número elevado de candidaturas e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta do IDP, I.P no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por grave carência de recursos humanos, designadamente na área a que respeita

o presente recrutamento, o método de selecção obrigatório a utilizar é, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas na Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o seguinte:

a) Avaliação Curricular: em que serão considerados os elementos de maior relevância para o Posto de Trabalho a ocupar, designadamente:

i A experiência profissional comprovada no exercício das funções descritas na referência do posto de trabalho a que se candidata
ii Habilitação académica;
iii A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
iv A avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos.

19 — Critérios a considerar, na avaliação do desempenho: Aos candidatos sem avaliação do desempenho, em todos ou num dos anos em análise, por motivos que não lhes sejam imputáveis, devidamente expressos na Declaração a que se refere a alínea *e*) do n.º 12 do presente aviso, bem como aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida, será atribuída a valoração de 10 valores por cada ano não avaliado.
20 — Método de Selecção Facultativo: Eventual aplicação, nos termos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, do método de selecção seguinte:

a) Entrevista profissional de selecção: destinada a avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de selecção é pública.

21 — Se da aplicação do método de selecção obrigatório, resultar a aprovação de candidatos que satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal, os restantes candidatos consideram-se excluídos, não havendo lugar à aplicação do método de selecção facultativo.
22 — O método de selecção obrigatório tem carácter eliminatório, bem como, se aplicado, o método de selecção facultativo, sendo excluído os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.
23 — Composição do Júri: O Júri do presente procedimento é composto por um presidente, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes, a saber:

Referência A — Gabinete Jurídico e de Auditoria (GJA):

Presidente
Nuno Luís da Costa de Sousa Barros, Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico e de Auditoria do IDP, I. P.
1.º Vogal Efectivo
Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos do IDP, I. P., que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efectivo
Maria João Mendes Teixeira, técnica superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Mapa de Pessoal do IDP, I. P.
1.º Vogal Suplente
Rui Miguel Matos Alves, Técnico Superior do Gabinete Jurídico e de Auditoria do IDP, I. P.
2.º Vogal Suplente
Anabela da Silva Pereira de Araújo Guerreiro, técnica superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Mapa de Pessoal do IDP, I. P.

Referência B — Direcção Regional do Algarve (DRA):

Presidente
Joaquim Paulino Pacheco Duarte, Director Regional do Algarve do IDP, I. P.
1.º Vogal Efectivo
José António de Jesus Henriques de Carvalho, Técnico Superior da Direcção Regional do Algarve do IDP, I. P., que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efectivo
Maria João Mendes Teixeira, técnica superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Mapa de Pessoal do IDP, I. P.
1.º Vogal Suplente
Andreia Patrícia Mendes Nôbrega, técnica superior da Direcção Regional do Algarve do IDP, I. P.
2.º Vogal Suplente
Anabela da Silva Pereira de Araújo Guerreiro, técnica superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Mapa de Pessoal do IDP, I. P.

Referência C — Departamento de Gestão de Infra-estruturas Desportivas (DGID):

Presidente
Maria Manuela Carvalho Dias Duarte Ruaz Ramos, Directora do Departamento de Gestão de Infra-estruturas Desportivas do IDP, I. P.
1.º Vogal Efectivo
Cisbélia Maria Sousa Cevadinha, técnica superior da Divisão de Apoio a Projectos e Obras do IDP, I. P., que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efectivo
Maria João Mendes Teixeira, técnica superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Mapa de Pessoal do IDP, I. P.
1.º Vogal Suplente
Olga Maria dos Santos Pedroso Calhas técnica superior da Divisão de Apoio a Projectos e Obras do IDP, I. P.
2.º Vogal Suplente
Anabela da Silva Pereira de Araújo Guerreiro, técnica superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Mapa de Pessoal do IDP, I. P.

24 — Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o Presidente e os Vogais efectivos possuem formação superior em Direito, bem como experiência na actividade inerente ao Posto de Trabalho a ocupar.
25 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
26 — Publicitação: A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção, é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Sede do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., bem como na página electrónica do Organismo.
27 — Candidatos admitidos: Os candidatos admitidos ao presente procedimento concursal serão convocados, no prazo de cinco dias úteis, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 29.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
28 — Candidatos excluídos: Os candidatos excluídos serão notificados, através de ofício registado, com aviso de recepção, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do previsto no Código do Procedimento Administrativo.
29 — Homologação da lista de ordenação final: Todos os candidatos admitidos ao presente procedimento concursal, aprovados e ou excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, serão notificados, através de ofício registado, com aviso de recepção, do acto de homologação da lista de ordenação final.
30 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
31 — Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*
b) Na página electrónica do Instituto do Desporto de Portugal, I.P (www.idesporto.pt) por extracto, no prazo de três dias úteis contados a partir da data referida na alínea *a*) do presente aviso;
c) Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo de três dias úteis contados a partir da data referida na alínea *a*) do presente aviso.

Lisboa, 14 de Dezembro de 2009. — O Vice-Presidente, *José Eduardo Fanha Vieira*.

202769961

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Despacho n.º 876/2010

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 31.º, ambos do Decreto-Lei n.º 208/2006, de 27 de Outubro, conjugado com

o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar n.º 57/2007, de 27 de Abril, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º e dos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhes foi dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, é nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de director-geral do Consumidor a mestra Maria Teresa da Piedade Moreira.

A presente nomeação fundamenta-se na experiência profissional da nomeada e na reconhecida aptidão para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta, de resto, a nota relativa ao seu currículo académico e profissional que é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos desde 4 de Janeiro de 2010.

5 de Janeiro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

ANEXO

Nota curricular

Maria Teresa da Piedade Moreira

Habilitações literárias: licenciatura em Direito (Ciências Jurídico-Económicas) — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1982); mestrado em Direito das Comunidades Europeias — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1993).

Carreira e actividade profissional:

Chefe do Gabinete do Ministro da Economia e da Inovação do XVII Governo Constitucional de 1 de Janeiro de 2009 a 25 de Outubro de 2009;

Adjunta para as Relações Internacionais do Ministro da Economia e da Inovação do XVII Governo Constitucional de 1 de Agosto de 2008 a 31 de Dezembro de 2008;

Vogal do Conselho da Autoridade da Concorrência de 24 de Março de 2003 a 24 de Março de 2008;

Directora-Geral das Relações Económicas Internacionais (DGREI), Ministério da Economia — Janeiro de 2001 a Março de 2003;

Subdirectora-Geral da Direcção-Geral das Relações Económicas Internacionais, Ministério da Economia — Dezembro de 1996 a Dezembro de 2000;

Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa de Abril de 1986 a Outubro de 2006, tendo leccionado as cadeiras de Relações Económicas Internacionais, Direito Comunitário I e II, Direito Internacional Económico;

Docente no Curso de Pós-Graduação em Estudos Europeus do Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo leccionado as cadeiras de Direito da Concorrência (de 1991 a 2005), de Direito Comunitário Económico (1993-2003) e de Integração Europeia e Políticas da UE (de 2003 a 2005); Participação no módulo relativo "A Acção Externa da União Europeia", com o tema "A participação da Comunidade Europeia na Organização Mundial do Comércio e desenvolvimentos recentes das negociações da OMC" nos anos lectivos de 2005 a 2009;

Docente no Curso de Pós-Graduação em Direito da Concorrência e da Regulação do IDEFF — Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, leccionando as cadeiras de Direito Processual Comunitário da Concorrência nos anos lectivos de 2005 a 2009 e de Procedimento Administrativo da Concorrência nos anos lectivos de 2008 e 2009;

Subdirectora-Geral — Direcção-Geral de Concorrência e Preços, Ministério da Economia (Janeiro de 1996 a Novembro de 1996);

Directora dos Serviços Jurídicos da Direcção-Geral de Concorrência e Preços, Ministério da Economia (Julho de 1995 a Dezembro de 1995);

Adjunta de Gabinetes Ministeriais no Ministério do Comércio e Turismo e no Ministério das Finanças (Janeiro de 1992 a Junho de 1995);

Técnica Superior da Direcção-Geral de Concorrência e Preços (Direcções de Serviços de Instrução de Processos — 1986/1988 e Política de Concorrência Comunitária e Relações Internacionais — 1988/1992).

Experiência profissional:

Oradora em diversos seminários dedicados ao Direito da Concorrência, à Integração Europeia e à Organização Mundial do Comércio.

Assessora Principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Concorrência e Preços desde 1 de Junho de 2001, actualmente integrada na Direcção-Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia, da Inovação e Desenvolvimento.

202773168

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 877/2010

De acordo com o disposto no artigo 25.º — alínea *h*) do n.º 1 — do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, que operou a sua republicação, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, com o início do mandato do XVIII Governo Constitucional cessam as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes dos diversos serviços e organismos que prosseguem atribuições dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação, com as excepções previstas nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 25.º em apreço.

Não obstante e tendo em conta o estatuído no n.º 2 do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, a renovação daquelas comissões de serviço pode ter lugar por confirmação do membro do Governo competente, no prazo máximo de 45 dias após a respectiva posse.

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 25.º-A da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, que operou a sua republicação, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aos presidentes e vice-presidentes dos institutos públicos que optem pelo modelo de órgãos de direcção previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º daquele diploma legal, é aplicável o Estatuto do Pessoal Dirigente, designadamente o estabelecido nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 24.º e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º do referido Estatuto do Pessoal Dirigente.

É o caso da Agência Nacional para a Qualificação, I. P. (ANQ, I. P.), que integra a administração indirecta do Estado, e se encontra sujeita à tutela e superintendência conjunta dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação.

Assim:

1 — Por se manterem os pressupostos que fundamentaram as suas nomeações, renovam-se, por confirmação, até ao termo dos respectivos triénios, as comissões de serviço do presidente e vice-presidentes da ANQ, I. P., a seguir identificados:

Prof. Doutor Luís Manuel Antunes Capucha, nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de presidente da Agência Nacional para a Qualificação, I. P., nos termos do despacho n.º 27446/2008, de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 28 de Outubro de 2008;

Mestre Maria do Carmo Gomes, nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de vice-presidente da Agência Nacional para a Qualificação, I. P., nos termos do despacho n.º 3784/2008, de 4 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de Fevereiro de 2008;

Licenciado Paulo Alexandre Faria Condeça Feliciano, nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de vice-presidente da Agência Nacional para a Qualificação, I. P., nos termos do despacho n.º 4300/2007, de 9 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2009.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009.

8 de Janeiro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André.* — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.*

202778288

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 37/2010

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.os 1108/2000, de 27

de Novembro, e 743/2004, de 30 de Junho, nomear o capitão-de-mar-e-guerra FZ (393777) António da Silva Campos no cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Bissau, República da Guiné-Bissau, acumulando com idênticas funções em Conacry, República da Guiné, e em Dacar, República do Senegal, em substituição do coronel ADMIL (13687877) Francisco António Coelho Nogueira, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2010. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

202770057

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Declaração de rectificação n.º 59/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 26 812/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 14 de Dezembro de 2009, a p. 50 237, relativo à alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, rectifica-se que onde se lê «Maria da Silva Gomes, assistente operacional, posição remuneratória 8, nível remuneratório 8» deve ler-se «Maria da Silva Gomes, assistente operacional, posição remuneratória 9, nível remuneratório 9».

06/01/2010. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

202771686

Despacho (extracto) n.º 878/2010

Pelo despacho de 18/11/2009, do Subdirector-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Licenciado José Manuel da Costa Martins, emitido no uso dos poderes que lhe estão delegados:

Em resultado do concurso interno de acesso limitado, foram, por força do disposto no artigo 17.º, n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de verificador especialista da carreira de técnico verificador, com os trabalhadores a seguir identificados:

Nome	Escalão	Índice
Luís António Albuquerque do Carmo	1	600
António Maria Santos das Graças	1	600
Florbela Maria Nóia Vieira	1	600
Maria Helena Fernandes Silva	1	600
Rogério Paulo Castelo Mourão	1	600
Hermínio dos Anjos Fernandes	1	600
Maria do Rosário Valadares Souto e Cardoso Campos	1	600

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

06/01/2010. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

202771483

Despacho (extracto) n.º 879/2010

Em resultado da alteração obrigatória de posicionamento remuneratório prevista no artigo 47.º, n.º 6 conjugado com o artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e mediante autorização do Subdirector-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Licenciado José Manuel da Costa Martins, de 09/12/2009, emitida no uso dos poderes que lhe estão delegados, foram, ao abrigo do artigo 17.º n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Posição	Nível
Anabela Maria Ferreira Guinapo Carvalheiro.	Assistente técnico.	6	11
Ana Rosa da Conceição Marques Costa.	Assistente operacional	2	2
Luis Filipe Franco da Silva	Assistente operacional	4	4
Maria Cândida Rodrigues Morgado da Cruz.	Assistente operacional	2	2
Maria João de Sousa Pinto de Figueiredo Fernandes Gomes.	Técnico superior.	13	54
Sandra Maria Mendes Marques.	Assistente operacional	2	2

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

06/01/2010. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

202771604

Despacho (extracto) n.º 880/2010

Pelo despacho de 09/12/2009, do Subdirector-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Licenciado José Manuel da Costa Martins, emitido no uso dos poderes que lhe estão delegados:

Em resultado concurso interno de acesso limitado, foram, por força do disposto no artigo 17.º, n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico verificador principal da carreira de técnico verificador, com os trabalhadores a seguir identificados:

Nome	Escalão	Índice
Maria do Carmo Martins Moreira Neto	2	540
Marco Manuel Prata Silva Oliveira	2	540

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

06/01/2010. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

202771264

Despacho (extracto) n.º 881/2010

Pelo despacho de 09/12/2009, do Subdirector-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Licenciado José Manuel da Costa Martins, emitido no uso dos poderes que lhe estão delegados:

Em resultado do concurso interno de acesso limitado, foram, por força do disposto no artigo 17.º, n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de verificador auxiliar aduaneiro principal da carreira de verificador auxiliar aduaneiro, com os trabalhadores a seguir identificados:

Nome	Escalão	Índice
Aida Leonor de Viveiros Arruda Figueira	2	355
Marco Paulo Reis Fontes	2	355
Margarida Maria Rebelo de Sousa Freitas	2	355
Fátima Conceição Martins Pereira Raposo Benevides	2	355
Elsa Maria Garcia da Costa Leal	2	355
Maria Silvina Pacheco Correia Soares	2	355
João Manuel de Figueiredo Lopes	2	355
Maria dos Anjos Barreira de Almeida	2	355
Maria de Lurdes Ávila da Silva	2	355
Maria João de Jesus Castelão e Oliveira	3	365
Inês Peixoto Vasconcelos dos Reis	2	355
Fernando Eduardo Gonçalves Sanches da Silva	4	395

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

06/01/2010. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

202771394

Despacho (extracto) n.º 882/2010

Pelo despacho de 18/11/2009, do Subdirector-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Licenciado José Manuel da Costa Martins, emitido no uso dos poderes que lhe estão delegados:

Em resultado concurso interno de acesso limitado, foi, por força do disposto no artigo 17.º, n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de secretário aduaneiro especialista da carreira de secretário aduaneiro, com a trabalhadora a seguir identificada:

Nome	Escalão	Índice
Luísa Maria da Costa Neves	3	440

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

07/01/2010. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

202772114

Despacho (extracto) n.º 883/2010

Pelo despacho de 18/11/2009, do Subdirector-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Licenciado José Manuel da Costa Martins, emitido no uso dos poderes que lhe estão delegados:

Em resultado concurso interno de acesso limitado, foi, por força do disposto no artigo 17.º, n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de verificador auxiliar aduaneiro especialista da carreira de verificador auxiliar aduaneiro, com a trabalhadora a seguir identificada:

Nome	Escalão	Índice
Maria Cristina Pereira de Lima Moreira Caldas	3	405

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

07/01/2010. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

202772203

Despacho (extracto) n.º 884/2010

Pelo despacho de 18/11/2009, do Subdirector-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Licenciado José Manuel da Costa Martins, emitido no uso dos poderes que lhe estão delegados:

Em resultado concurso interno de acesso limitado, foi, por força do disposto no artigo 17.º, n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico especialista principal de laboratório da carreira de analista aduaneiro de laboratório, com a trabalhadora a seguir identificada:

Nome	Escalão	Índice
Maria de Lourdes Martins Galvão do Carmo Santos . . .	1	595

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

07/01/2010. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

202772269

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Despacho n.º 885/2010

1 — No uso da prorrogativa prevista no n.º 7 do Despacho n.º 8964/2009, publicado no DR, 2.ª Serie, n.º 63, de 31 de Março, atento o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (CPA), subdelego os poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 19389/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 163, de 24 de Agosto nos termos que seguem:

a) Na Lic. Maria de Fátima Gonçalves Dias Braz, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, os poderes referidos no ponto 1) do Despacho n.º 19389/2009, de 24 de Agosto;

b) Na Lic. Maria de Lurdes Lopes Silva, Chefe de Divisão de Aquisições e Património, os poderes referidos no ponto 2) do Despacho n.º 19389/2009, de 24 de Agosto;

2 — Nas minhas ausências e impedimentos, subdelego, ainda, na Lic. Maria de Lurdes Lopes Silva, os poderes constantes da alínea *c*) do Despacho n.º 19389/2009, de 24 de Agosto.

3 — Nos termos do artigo 127.º do CPA o presente despacho produz efeitos a 7 de Agosto de 2009, ficando, assim, ratificados os actos entretanto praticados pelos dirigentes supra identificados.

DGITA, 6 de Janeiro de 2010. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Adriano Almeida.*

202770762

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 875/2010

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2009, de 25 de Novembro de 2009, revogou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2009, de 27 de Novembro pela qual o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP (IGCP) ficou autorizado a emitir, em nome e representação da República, valores escriturais, representativos de empréstimos de curto prazo, denominados em moeda nacional e designados por certificados especiais de dívida de curto prazo (CEDIC), a colocar junto de instituições do sector público administrativo, de entidades públicas empresariais e das entidades abrangidas, pelo princípio da unidade de tesouraria, adiante designadas por "instituição tomadora", mantendo, não obstante, tal autorização e as principais características do instrumento em apreço, cujo regime, no entanto, é alterado em determinados aspectos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e na alínea *a*) do artigo 6.º dos estatutos do IGCP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, na versão que lhes foi introduzida pelos Decretos-Leis n.os 28/98, de 11 de Fevereiro, 2/99, de 4 de Janeiro, 455/99, de 5 de Novembro, 86/2007, de 29 de Março, 273/2007, de 30 de Julho, e n.º 69-A/2009, de 24 de Março, bem como do estatuído no n.º 11 da citada Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2009, determina-se o seguinte:

1 — Os CEDIC são nominativos e transmissíveis.

2 — Os prazos de vencimento e as datas de emissão dos CEDIC são estipulados entre o IGCP e a instituição tomadora.

3 — Os CEDIC são emitidos com um prazo de vencimento até 12 meses, sendo que, excepcionalmente, mediante acordo prévio entre o IGCP e a instituição tomadora, poderão ser emitidos por prazo até 18 meses.

4 — Os CEDIC são emitidos ao par e reembolsados, na data do vencimento, pelo respectivo valor nominal acrescido dos juros corridos.

5 — A taxa de juro é acordada entre o IGCP e a instituição tomadora, em função das datas de emissão e de reembolso dos CEDIC.

6 — O cálculo dos juros (ilíquidos) é determinado através da seguinte fórmula:

$$J = VN \times r \times n/360$$

em que;

J — juro;
VN — valor nominal;
n — número de dias de calendário contados desde a data da emissão até à data de reembolso (base actual);
r — taxa de juro acordada para o CEDIC.

7 — A emissão de um CEDIC produzirá os seus efeitos a partir da data em que foi contratada entre a instituição tomadora e o IGCP, sem prejuízo da contagem dos juros se poder iniciar numa data subsequente.

8 — Qualquer instituição tomadora pode transferir a titularidade de CEDIC para outra instituição tomadora. A transmissão de um CEDIC obriga a que a mesma seja expressamente informada ao IGCP pelos intervenientes, sem prejuízo dos efeitos financeiros dela decorrentes poderem iniciar-se numa data posterior à da sua comunicação.

9 — Sem prejuízo do previsto no n.º 13 desta Instrução, o IGCP, mediante solicitação expressa da instituição tomadora, poderá proceder à amortização, total ou parcial, de um CEDIC antes da data de vencimento

estabelecida, podendo tal amortização ocorrer no exercício orçamental subsequente àquele em que o CEDIC foi emitido.

10 — A data efectiva da amortização antecipada (data de liquidação) referida no ponto anterior nunca pode ocorrer num prazo inferior a dois dias úteis contados da data em que foi acordada essa amortização.

11 — Em caso de amortização antecipada, o valor dos juros a pagar pelo IGCP será determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$J = VN \times r \times (n - t - p)/360$$

em que:

J — juro;
VN — valor nominal;
r — taxa de juro acordada para o empréstimo;
n — número de dias de calendário contados desde a data da emissão até à data do reembolso (base actual);
t — número de dias de calendário contados desde a data da amortização antecipada até à data de vencimento inicialmente acordada (base actual);
p — número de dias de penalização estabelecido.

12 — Caso o valor obtido pela aplicação da fórmula prevista no número anterior seja negativo (*n* menor que a soma de *t* com *p*), o valor do reembolso será o valor nominal (VN).

13 — Excepcionalmente, quando tal se revele conveniente do ponto de vista da gestão integrada da dívida pública e da tesouraria do Estado, o IGCP poderá proceder unilateralmente à amortização antecipada de CEDIC, não podendo daí advir para as respectivas instituições tomadoras quaisquer penalizações em termos de capital e ou de juros.

14 — As condições de emissão e de amortização dos CEDIC serão objecto de confirmação escrita por parte do IGCP.

15 — É revogada a Instrução IGCP n.º 3/2006, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 26 de Dezembro de 2006.

16 — A presente instrução entra imediatamente em vigor.

7 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Manuel Sarmento de Azevedo Soares*.

202773792

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 886/2010

Considerando que:

a) O Ministro da Defesa Nacional aprovou, através do despacho n.º 42/MDN/2009, de 13 de Março, o contrato de aquisição das lanchas de fiscalização costeira;

b) Em 17 de Março de 2009, foi celebrado, mediante ajuste directo, com os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., o contrato de aquisição das lanchas de fiscalização, tendo entrado em vigor em 18 de Dezembro de 2009;

c) Nos termos do n.º 6 da cláusula 2.ª do contrato de aquisição, as partes devem reverter em alteração contratual as modificações às especificações técnicas do contrato, resultantes do acordo sobre a extensão das recomendações produzidas no âmbito do *Basic Design Review,* com as consequentes repercussões no preço e prazo de entrega das lanchas de fiscalização costeira;

d) A velocidade máxima mantida, requisito operacional fundamental do navio, deverá ser revista em função da configuração da instalação propulsora que vier a ser seleccionada, resultante das recomendações produzidas no âmbito do *Basic Design Review*;

e) O anexo P — Penalidades deverá ser revisto de forma a acomodar os novos indicadores do parâmetro velocidade máxima mantida, bem como conter um novo parâmetro de avaliação, o deslocamento do navio.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.os 8 e 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/2004, de 22 de Dezembro, aprovo a presente minuta da 1.ª alteração contratual ao contrato de aquisição das lanchas de fiscalização costeira anexa ao presente despacho;

Subdelego no vice-almirante Carlos Alberto Viegas Filipe a competência para a outorga da referida 1.ª alteração contratual, nos termos legais em vigor.

23 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

Contrato de aquisição de lanchas de fiscalização costeira

1.ª alteração contratual entre o Estado Português e os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.

Entre o Ministério da Defesa Nacional Português, aqui representado pelo vice-almirante Carlos Alberto Viegas Filipe, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, Prof. Doutor Augusto Santos Silva, cujo Ministério tem sede na Avenida da Ilha da Madeira, em Lisboa, adiante designado por Ministério da Defesa Nacional, e os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., sociedade anónima com sede na Avenida Praia Norte, em Viana do Castelo, pessoa colectiva n.º 500100527, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, sob o n.º 500100527, com o capital social de € 29 875 000, aqui representada pelo presidente do conselho de administração, Dr. António Jorge Fernandes Garcia Rolo, e pelo administrador Dr. António José dos Prazeres Faria Luciano, adiante designada por ENVC;

Considerando que:

a) O Ministro da Defesa Nacional aprovou, através do despacho n.º 42/MDN/2009, de 13 de Março, o contrato de aquisição das lanchas de fiscalização costeira;

b) Em 17 de Março de 2009, foi celebrado, mediante ajuste directo com os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., o contrato de aquisição das lanchas de fiscalização, tendo entrado em vigor em 18 de Dezembro de 2009;

c) Nos termos do n.º 6 da cláusula 2.ª do contrato de aquisição, as partes devem reverter em alteração contratual as modificações às especificações técnicas do contrato, resultantes do acordo sobre a extensão das recomendações produzidas no âmbito do *Basic Design Review,* com as consequentes repercussões no preço e prazo de entrega das lanchas de fiscalização costeira;

d) A velocidade máxima mantida, requisito operacional fundamental do navio, deverá ser revista em função da configuração da instalação propulsora que vier a ser seleccionada, resultante das recomendações produzidas no âmbito do *Basic Design Review;* e

e) O anexo P — Penalidades deverá ser revisto de forma a acomodar os novos indicadores do parâmetro velocidade máxima mantida, bem como conter um novo parâmetro de avaliação, o deslocamento do navio.

É acordada a presente alteração n.º 1, nos seguintes termos:

1.ª

A presente alteração n.º 1 ao contrato é elaborada por forma a reflectir contratualmente as consequências das recomendações produzidas no âmbito do *Basic Design Review (BDR*), mencionado no n.º 6 da cláusula 2.ª do contrato de aquisição.

2.ª

1 — As partes comprometem-se, desde já, a elaborar, no prazo máximo de três meses a contar da data de entrada em vigor do contrato de aquisição, uma alteração contratual que acomode as modificações às especificações técnicas do contrato aceites pelas partes, resultantes das recomendações elaboradas no âmbito do BDR, com as consequentes repercussões no preço e prazo de entrega das lanchas de fiscalização costeira.

2 — As partes comprometem-se, ainda, que a referida alteração contratual deverá adequar o anexo P — Penalidades relativamente ao parâmetro da velocidade máxima mantida, em função da nova configuração da instalação propulsora seleccionada, e que se introduza o novo parâmetro deslocamento no mencionado anexo, constituindo-se este como mais um parâmetro de avaliação no desempenho do navio.

3.ª

O projecto de classificação só poderá ser iniciado após a entrada em vigor da alteração contratual mencionada no n.º 1 da cláusula anterior, que acomode as modificações às especificações técnicas e restantes anexos do contrato de aquisição.

Feito em Lisboa, aos .../.../..., em dois exemplares originais, ficando um exemplar na posse do Estado Português, no Ministério da Defesa Nacional, e o outro na posse dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.

Lisboa, Pelo Estado Português, *Carlos Alberto Viegas Filipe,* vice-almirante. — Pelos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.: *António Jorge Fernandes Garcia Rolo,* presidente do conselho de administração — *António José dos Prazeres Faria Luciano,* vogal do conselho de administração.

202768081

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Aviso n.º 876/2010

Procedimento concursal comum para celebração de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista a ocupar um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico, conforme caracterização no mapa de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM).

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regime dos vínculos, carreiras e remunerações — LVCR) e no artigo 50.º da mesma lei, torna-se público que, por despacho de 28 de Dezembro de 2009 do Exm.º Senhor Director-Geral, Dr. Alberto Rodrigues Coelho, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* o procedimento concursal comum para preenchimento do posto de trabalho supra mencionado, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da DGPRM.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias da DGPRM, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

Posto de trabalho de assistente técnico com experiência profissional no âmbito do desempenho de funções de secretariado e apoio administrativo ao nível da organização de departamental superior das Forças Armadas (FA).

2 — Local de trabalho:

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º Piso, 1400 — 204 Lisboa.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas na LVCR, na Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daqueles que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Não é necessário que os candidatos detenham relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Por Despacho n.º 110/09/MEF, de 18 de Dezembro de 2009, de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, foi emitido parecer prévio favorável, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da DGPRM e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado a partir da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 — Nível habilitacional exigido:

12.º ano de escolaridade, não havendo no presente procedimento concursal a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Ao posto de trabalho a ocupar corresponde o grau de complexidade funcional 2.

10 — Outros elementos curriculares relevantes: elevado espírito de equipa, iniciativa e capacidade de análise; experiência na área de registo de entradas e saídas de documentos e da respectiva classificação, bem como no apoio à gestão e formação de recursos humanos; conhecimentos na área de secretariado; conhecimentos da organização e funcionamento das Forças Armadas; boa capacidade de organização e planificação com uma postura proactiva e orientada para os resultados. Capacidades pessoais valorizadas: capacidade, comunicação e bom nível cultural.

11 — Não podem ser admitidos ao presente procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DGPRM, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os procedimentos.

12 — Forma e prazo de apresentação da candidatura: As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção para a morada da DGPRM, sita na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º Piso, 1400-204 Lisboa, atendendo-se neste último caso, à data de registo da correspondência. Do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, n.º e data do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Serviço de Identificação que o emitiu, estado civil, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista;
b) Habilitações literárias;
c) Carreira e natureza da relação jurídica de emprego de que é titular;
d) Identificação do procedimento concursal objecto de candidatura;
e) Declaração, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra em relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura e relativamente à identificação da relação jurídica de emprego previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções, quando assim ocorra.

13 — Prazo de apresentação da candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

14 — Os requerimentos devem ser elaborados no modelo que consta na página electrónica da DGPRM e acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) *Curriculum vitae* e devidamente assinado;
c) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
d) Documentos comprovativos da formação profissional;
e) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira, natureza da relação jurídica de emprego e respectiva antiguidade, sempre que o candidato tenha uma relação jurídica de emprego público;
f) Para os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público sujeitos à avaliação referente ao ano de 2008, devem apresentar documento comprovativo da respectiva classificação.

15 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na DGPRM.

16 — A não apresentação de qualquer documento referido no n.º 14 implica a exclusão da candidatura.

17 — O júri tem a faculdade de exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal e disciplinar a que houver lugar.

20 — Os métodos de selecção obrigatórios são os definidos nos n.º s 1 e 2 do artigo 53.º da LVCR, podendo vir a utilizar-se os métodos previstos nas alíneas *a*) dos n.º s 1 e 2 do supracitado artigo, nos termos do respectivo n.º 4, se o número da candidaturas for superior a cinquenta, tendo em conta a urgência dos procedimentos por razões de absoluta necessidade operacional, que são incompatíveis com eventuais atrasos por razões de ordem processual.

21 — Os métodos de selecção adoptados e respectiva valoração, na escala de zero a vinte valores, são os seguintes:

a) Obrigatórios

a) Prova de Conhecimentos (PC): As provas de conhecimentos visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função;

b) Avaliação Psicológica (AP): A avaliação psicológica visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

b) Complementar

a) Entrevista Profissional de Selecção (EPS): A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

c) A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, até à milésima resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}45 * PC) + (0{,}25 * AP) + (0{,}30 * EPS)$$

22 — Para os candidatos que preencham os requisitos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os métodos de avaliação e respectiva ponderação serão os seguintes:

a) Obrigatórios

a) Avaliação curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC): Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

b) Complementar

a) Entrevista Profissional de Selecção (EPS): Entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

c) A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, até à milésima, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}45 * AC) + (0{,}25 * EAC) + (0{,}30 * EPS)$$

23 — Nos presentes procedimentos é aceite a possibilidade de opção por métodos de selecção previstos nas alíneas *a*), do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR, para os candidatos que preencham aqueles requisitos e faça, essa opção.

24 — Considerando a premente urgência para o preenchimento dos postos de trabalho a prover, o que não permite atrasos na respectiva selecção das candidaturas, haverá lugar à utilização dos métodos de selecção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante de publicação, quanto aos facultativos. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

27 — A prova de conhecimentos assume a forma escrita, sendo de natureza teórica e ou prática, composta por 3 grupos e tendo uma duração de 60 minutos, com tolerância de 30.

Os conhecimentos técnicos a avaliar incidem sobre conteúdos de natureza genérica no âmbito dos recursos humanos e, ou especificamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, com a organização e funcionamento da DGPRM, o recrutamento militar, os incentivos à prestação de serviço militar em regime de voluntariado e em regime de contrato, bem como as demais atribuições previstas na Lei do Serviço Militar e no Regulamento de Incentivos e medidas de apoio aos antigos combatentes.

28 — Legislação necessária à preparação da prova de conhecimentos:

a) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR);
b) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);
c) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP);
d) Portaria n.º 1633/2007, de 29 de Dezembro (Fichas e competências no âmbito do SIADAP);
e) Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;
f) Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho;
g) Decreto Regulamentar n.º 21/2009, de 4 de Setembro;
h) Portaria n.º 1273/2009, de 19 de Outubro;
i) Portaria n.º 1282/2009, de 19 de Outubro;
j) Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, alterada pela Lei n.º 1/2008, de 6 de Maio;
k) Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de Março;
l) Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro;
m) Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho.
n) Lei n.º 31-A/2009, de 7 de Julho.

29 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:
Presidente: José António Vilar de Jesus — Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Administrativa da DGPRM;
1.º Vogal efectivo — João José Veríssimo Domingues, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efectivo — João Pedro Marafusta Bernardo, Técnico Superior;
1.º Vogal suplente — José Miguel Fontes Mendes, Técnico Superior;
2.º Vogal suplente — Maria Helena Alves Grilo da Rocha, Técnica Superior.

30 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

31 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da DGPRM e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização de método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

32 — A exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

33 — Igualdade de oportunidades — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

34 — Publicitação — nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação; a partir da data da publicação (na 2.ª série do Diário da República), na página electrónica da DGPRM e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

31 de Dezembro de 2009. — Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho.*
202768527

Aviso n.º 877/2010

Procedimentos concursais comuns para celebração de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado nos seguintes postos de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM):

A — 1 Técnico Superior — Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica;
B — 4 Técnicos Superiores — Licenciatura de Direito.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regime dos vínculos, carreiras e remunerações — LVCR) e no artigo 50.º da mesma lei, torna-se público que, por despacho de 28 de Dezembro de 2009 do Exm.º Senhor Director-Geral, Dr. Alberto Rodrigues Coelho, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* os procedimentos concursais comuns para preenchimento dos postos de trabalho supra mencionados para a categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da DGPRM.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias da DGPRM, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

a) Posto de trabalho A: um licenciado em Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica detentor de conhecimentos académicos e científicos, percurso formativo e experiência profissional que profundamente o adestrem para o desempenho especifico das funções de assessoria da DGPRM nessa área.

b) Postos de trabalho B: quatro licenciados em Direito dotados de conhecimentos académicos e científicos, percurso formativo e experiência profissional que lhes confira uma profunda e específica aptidão para desempenhar as funções de assessoria jurídica no âmbito do Direito Castrense e da generalidade da legislação sobre a Defesa Nacional.

2 — Local de trabalho:

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º Piso, 1400 — 204 Lisboa.

3 — Legislação aplicável — Os presentes procedimentos concursais regem-se pelas disposições contidas na LVCR, na Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daqueles que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Não é necessário que os candidatos detenham relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Por Despacho n.º 110/09/MEF, de 18 de Dezembro de 2009, de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, foi emitido parecer prévio favorável, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da DGPRM e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado a partir da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 — Nível habilitacional exigido:

a) Para o posto de trabalho A é a licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica;

b) Para os postos de trabalho B é a licenciatura em Direito.

A todos corresponde o grau de complexidade funcional 3, não havendo nos presentes procedimentos a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Outros elementos curriculares relevantes: elevado espírito de equipa, iniciativa e capacidade de análise; experiência na área de selecção de recursos humanos e gestão de pessoal e na formação de recursos humanos; conhecimentos da organização e funcionamento das Forças Armadas; boa capacidade de organização e planificação com uma postura proactiva e orientada para os resultados. Capacidades pessoais valorizadas: capacidade e comunicação, negociação, iniciativa e bom nível cultural.

10 — Não podem ser admitidos aos presentes procedimentos concursais os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DGPRM, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os procedimentos.

11 — Forma e prazo de apresentação da candidatura: As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção para a morada da DGPRM, sita na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º Piso, 1400-204 Lisboa, atendendo-se neste último caso, à data de registo da correspondência. Do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, n.º e data do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Serviço de Identificação que o emitiu, estado civil, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista;

b) Habilitações literárias;

c) Carreira e natureza da relação jurídica de emprego de que é titular;

d) Identificação do procedimento concursal objecto de candidatura;

e) Declaração, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra em relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura e relativamente à identificação da relação jurídica de emprego previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções, quando assim ocorra.

12 — Prazo de apresentação da candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

13 — Os requerimentos devem ser elaborados no modelo que consta na página electrónica da DGPRM e acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) *Curriculum vitae* e devidamente assinado;

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

d) Documentos comprovativos da formação profissional;

e) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira, natureza da relação jurídica de emprego e respectiva antiguidade, sempre que o candidato tenha uma relação jurídica de emprego público;

f) Para os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público sujeitos à avaliação referente ao ano de 2008, devem apresentar documento comprovativo da respectiva classificação.

14 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na DGPRM.

15 — A não apresentação de qualquer documento referido no n.º 13 implica a exclusão da candidatura.

16 — O júri tem a faculdade de exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Prazo de validade: os presentes procedimentos concursais são válidos para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal e disciplinar a que houver lugar.

19 — Os métodos de selecção obrigatórios são os definidos nos n.º s 1 e 2 do artigo 53.º da LVCR, podendo vir a utilizar-se os métodos previstos nas alíneas *a*) dos n.º s 1 e 2 do supracitado artigo, nos termos do respectivo n.º 4, se o número da candidaturas for superior a cinquenta, tendo em conta a urgência dos procedimentos por razões de absoluta necessidade operacional, que são incompatíveis com eventuais atrasos por razões de ordem processual.

20 — Os métodos de selecção adoptados e respectiva valoração, na escala de zero a vinte valores, são os seguintes:

A) Obrigatórios

a) Prova de Conhecimentos (PC): As provas de conhecimentos visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função;

b) Avaliação Psicológica (AP): A avaliação psicológica visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

B) Complementar

a) Entrevista Profissional de Selecção (EPS): A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

C) A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, até à milésima resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}45 * PC) + (0{,}25 * AP) + (0{,}30 * EPS)$$

21 — Para os candidatos que preencham os requisitos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os métodos de avaliação e respectiva ponderação serão os seguintes:

A) Obrigatórios

a) Avaliação curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC): Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

B) Complementar

a) Entrevista Profissional de Selecção (EPS): Entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

C) A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, até à milésima, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}45 * AC) + (0{,}25 * EAC) + (0{,}30 * EPS)$$

22 — Nos presentes procedimentos é aceite a possibilidade de opção por métodos de selecção previstos nas alíneas *a*), do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR, para os candidatos que preencham aqueles requisitos e faça, essa opção.

23 — Considerando a premente urgência para o preenchimento dos postos de trabalho a prover, o que não permite atrasos na respectiva selecção das candidaturas, haverá lugar à utilização dos métodos de selecção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante de publicação, quanto aos facultativos. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26 — A prova de conhecimentos assume a forma escrita, sendo de natureza teórica e ou prática, composta por 3 grupos e tendo uma duração de 60 minutos, com tolerância de 30.

Os conhecimentos técnicos a avaliar incidem sobre conteúdos de natureza genérica no âmbito dos recursos humanos e, ou especificamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, com a organização e funcionamento da DGPRM, o recrutamento militar, os incentivos à prestação de serviço militar em regime de voluntariado e em regime de contrato, bem como as demais atribuições previstas na Lei do Serviço Militar e no Regulamento de Incentivos e medidas de apoio aos antigos combatentes.

27 — Legislação necessária à preparação da prova de conhecimentos:

a) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR);
b) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);
c) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP);
d) Portaria n.º 1633/2007, de 29 de Dezembro (Fichas e competências no âmbito do SIADAP);
e) Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;
f) Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março;
g) Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;
h) Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho;
i) Decreto Regulamentar n.º 21/2009, de 4 de Setembro;
j) Portaria n.º 1273/2009, de 19 de Outubro;
k) Portaria n.º 1282/2009, de 19 de Outubro;
l) Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, alterada pela Lei n.º 1/2008, de 6 de Maio;
m) Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de Março;
n) Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro;
o) Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho.
p) Lei n.º 31-A/2009, de 7 de Julho.

28 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: José António Vilar de Jesus — Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Administrativa da DGPRM;
1.º Vogal efectivo — João José Veríssimo Domingues, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efectivo — João Pedro Marafusta Bernardo, Técnico Superior;
1.º Vogal suplente — José Miguel Fontes Mendes, Técnico Superior;
2.º Vogal suplente — Maria Helena Alves Grilo da Rocha, Técnica Superior.

29 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

30 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da DGPRM e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização de método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

31 — A exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

32 — Igualdade de oportunidades — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

33 — Publicitação — nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação; a partir da data da publicação (na 2.ª série do Diário da República), na página electrónica da DGPRM e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

31 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

202771297

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 38/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, os capitães-de-fragata da classe de Engenheiros de Material Naval:

23980, Rui Manuel Alves Francisco (adido ao quadro)
23082, Manuel da Costa Honorato (adido ao quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Janeiro de 2009, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante de alteração do quadro especial, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ficar colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20081 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Engenheiros de Material Naval Fernando Jorge Pires.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 30-06-2009. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

202772252

Portaria n.º 39/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de primeiro-tenente em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os seguintes segundos-tenentes da classe do Serviço Técnico:

905989, Aristóteles António Ronda Branca.
916288, José António Tusto Cachucho.
152287, Luís Manuel Fernandes Semedo da Silva.
259089, Silvério Augusto de Figueiredo Correia.
408587, Virgílio da Conceição Serol Vinagre.
702488, José António Mira Peres Rebola.
500986, Jorge Manuel Reis Neto.
412684, José Mário Ribeiro Brás.
778984, Leonel Duarte Pedro.
401083, Vítor Manuel Pires Fernandes.
851489, João Manuel Rito Martins.
715890, António Costa Mestre.
254888, José Roberto Pedras Paulino.
501085, Nuno Miguel Martins.
900588, Roberto Carlos Cançado Bito.
404685, João Domingues da Silva Jorge.

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 911188 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico António Joaquim da Silva Queimadas.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 04-01-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

202772406

Portaria n.º 40/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os seguintes guardas-marinhas da classe de Administração Naval:

20503, Vanessa Fátima Marques Rodrigues.
22903, Rute Fernandes Branco.
23703, Jorge André Morais Figueiredo.

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23901 segundo-tenente da classe de Administração Naval Glória Patrícia Quintas Pires Robalo.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 05-01-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

202772593

Portaria n.º 41/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os seguintes guardas-marinhas da classe de Engenheiros Navais:

24003, Fernando André Marques Valente Carreto.
21903, Catarina Neto Ribeiro.

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22202 segundo-tenente da classe de Engenheiros Navais João Pedro Soares Grosso.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 05-01-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

202772488

Portaria n.º 42/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de primeiro-tenente em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os segundos-tenentes da classe de Médicos Navais:

20099, Bruno José Martins Teixeira Canilho.
20599, André Aires Ferreira de Barros.

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe, à esquerda da 7100904 primeiro-tenente da classe de Médicos Navais Mafalda Beatriz da Silva Miranda.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 05-01-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

202772569

Portaria n.º 43/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os seguintes guardas-marinhas da classe de Marinha:

22003, Pedro Joaquim Ladeiro Marcelino.
21603, Tiago António Sebastião Domingues.
22303, Marco André Arrifes Narciso.
21803, Liliana Margarida Moreira dos Santos.
22002, David Manuel Bruinho Menúrias.
24303, Fernando José Vieira Pereira.
21503, Bruno Borges Mendes.
20803, Teresa Sofia D'Abreu.
25303, Afonso Batschelet Rosas.
24803, Rogério Gonçalo e Castello-Branco dos Santos.
23502, Alexandre Manuel Leandro de Oliveira.
24403, Simão Tiago Loureiro da Paixão.
23803, Fernando Jorge Adriano Gaspar.
23002, Ricardo Nuno Vila Boim Rodrigues Joaquim.
25503, Carla Maria Carvalho Pires.
23403, Maria Esperança Pendão Cachinho.
24302, Jorge Manuel Cardoso Godinho.
21103, Luís Miguel Simões Soares.

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23802 segundo-tenente da classe de Marinha César Alexandre Lopes de Sousa.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 05-01-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

202772625

Portaria n.º 44/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, o seguinte guarda-marinha da classe de Administração Naval:

24103, Bruno Miguel Sardinha Canhão.

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º ambos do mesmo Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23703 segundo-tenente da classe de Administração Naval Jorge André Morais Figueiredo.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 06-01-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

202772666

Portaria n.º 45/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, o capitão-de-fragata da classe de Médicos Navais:

10084, José de Gouveia de Albuquerque e Sousa.

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Novembro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 11283 capitão-mar-e-guerra da classe de Médicos Navais José Inácio Rodrigues, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 64282 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Médicos Navais Carlos Manuel Sena Andrade Brízido.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 06-01-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

202772706

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Despacho n.º 887/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

TCOR SGPQ NIM 02840884, José Carlos Marques Cordeiro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Janeiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 3.209,75. Conta 34 anos, 08 meses e 25 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 20 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

202770519

Despacho n.º 888/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

TCOR MED NIM 10047280, Guilhermina Maria Silva de Brito Lima, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 Set., devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Setembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.678,41. Conta 32 anos, 07 meses e 07 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 20 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

202770616

Despacho n.º 889/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

MGEN NIM 14207768, Edorindo dos Santos Ferreira, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 Set., devendo ser considerado nesta situação desde 09 de Agosto de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 4.137,72. Conta 50 anos, 08 meses e 09 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 20 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

202770673

Despacho n.º 890/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

TCOR SGPQ NIM 18127884, Manuel José Moutinho, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 3.127,55. Conta 33 anos, 08 meses e 29 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 20 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

202770405

Despacho n.º 891/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

TCOR SGE NIM 04116580, José Carlos de Bastos Aires Gomes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Janeiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.959,27. Conta 36 anos, 05 meses e 09 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 26 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

202770932

Despacho n.º 892/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ MAT NIM 17413884, Claudino Figueiredo Soares Campos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Agosto de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.651,97. Conta 31 anos, 06 meses e 23 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 26 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

202771612

Despacho n.º 893/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ ART NIM 03753184, António José Marques Laranjeira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Junho de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.353,28. Conta 27 anos, 11 meses e 02 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 26 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

202771856

Despacho n.º 894/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ ART NIM 11270782, Rui José Martins de Matos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Agosto de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.748,12. Conta 33 anos, 04 meses e 21 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 26 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general

202772106

Despacho n.º 895/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ SGE NIM 02124485, António Matias Fernandes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Setembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.471,67. Conta 29 anos, 09 meses e 24 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 26 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

202771742

Despacho n.º 896/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ FARM NIM 11579685, Carlos José Nogueira de Sousa Lopes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 03 de Agosto de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.467,54. Conta 29 anos, 08 meses e 25 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 26 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

202772528

Despacho n.º 897/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SMOR TM NIM 00493080, Leonel Marques Maia Pereira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.522,89. Conta 36 anos, 08 meses e 13 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 26 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general

202772366

Despacho n.º 898/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

TGEN NIM 01448365, Carlos Alberto de Carvalho dos Reis, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Setembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 4.530,53. Conta 55 anos, 11 meses e 00 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 09 de Novembro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

202771004

Despacho n.º 899/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ PQ NIM 11659983, José Albino Penteado Marinho, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 Set., devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Setembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.053,90. Conta 36 anos, 10 meses e 00 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 09 de Novembro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

202772455

Despacho n.º 900/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

MAJ INF NIM 09654288, Luís Miguel de Sousa Leal, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 Set., devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.365,93. Conta 30 anos, 06 meses e 11 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Novembro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

202770698

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 901/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

MAJ TMANTM NIM 04631878, Fernando José da Silva Fernandes, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 05 de Agosto de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.637,88. Conta 38 anos, 08 meses e 08 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 20 de Outubro. — Por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* major-general.

202771126

Despacho n.º 902/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

COR ART NIM 03594678, Arménio dos Santos Castanheira, nos termos da alínea *c*) do N.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Agosto de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 3.423,51. Conta 40 anos, 06 meses e 25 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 20 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* major-general.

202771329

Despacho n.º 903/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

1 SAR AMAN NIM 06992777, José António da Silva Rodrigues, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Junho de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.709,42. Conta 39 anos, 01 mês e 03 dias de serviço, nos termos do Art 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 20 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* major-general.

202770949

Despacho n.º 904/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

COR TM NIM 09201673, José dos Santos Matias, nos termos da alínea *a*) do N.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Junho de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 3.816,32. Conta 45 anos, 05 meses e 19 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 20 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* major-general.

202771223

Despacho n.º 905/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

1SAR AMAN NIM 08194678, Alfredo dos Santos Veríssimo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 04 de Agosto de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.709,42. Conta 39 anos, 01 mês e 13 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 26 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* major-general.

202771045

Despacho n.º 906/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

SCH PQ NIM 17364382, Carlos Manuel Casanova Leitão da Silva, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Setembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2198,01. Conta 39 anos, 00 meses e 24 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 26 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* major-general.

202771361

Despacho n.º 907/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

SMOR INF NIM 08118978, José Carlos Esteves, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Junho de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.423,63. Conta 38 anos, 06 meses e 29 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 26 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* major-general.

202771467

Despacho n.º 908/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

1 SAR AMAN NIM 12458578, Ângelo da Silva Mateus, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 07 de Setembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1709,42. Conta 38 anos, 04 meses e 21 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 26 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* major-general.

202771191

Despacho n.º 909/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SCH CAV NIM 07212679, Carlos Batista Seixas, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 07 de Setembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.995,10. Conta 37 anos, 08 meses e 09 dias de serviço, nos termos do Art 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 09 de Novembro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* major-general.

202770349

Despacho n.º 910/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

COR ART NIM 00678773, Jorge Manuel Romano Delgado, nos termos da alínea *a*) do N.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 05 de Setembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 3.816,32. Conta 44 anos, 05 meses e 22 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 09 de Novembro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* major-general.

202771556

Despacho n.º 911/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

COR INF NIM 02619773, José Guilherme de Melo e Gama, nos termos da alínea *a*) do N.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Junho de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 3.373,51. Conta 43 anos, 03 meses e 28 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 09 de Novembro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* major-general.

202771475

Despacho n.º 912/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SCH INF NIM 12224473, Adriano da Silva Teixeira, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Setembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.995,10. Conta 35 anos, 04 meses e 04 dias de serviço, nos termos do Art 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 18 de Novembro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* major-general.

202770608

Despacho n.º 913/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

COR INF NIM 09777973, César Augusto Brás Martins, nos termos da alínea *a*) do N.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 09 de Outubro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 3.373,51. Conta 44 anos, 04 meses e 07 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Novembro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* major-general.

202771434

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 914/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar destinado ao regime de contrato, em seguida mencionado, seja promovido ao posto de 1CAB, por reunir as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigos 56.º e 60.º, e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei. n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

2 CAB MMA 135478-H, Paulo Jorge Miguel Soares — BA6

Fica colocado na lista de antiguidade imediatamente à esquerda do 1CAB MMA 135570-J Luís Filipe Miguel Soares da BA6.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01MAR09.

Alfragide, 12 de Novembro de 2009. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

202774683

Despacho n.º 915/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos MELIAV

SARGENTO-CHEFE:

SAJ MELIAV Q 036662-F, Luís Manuel Marques Vinagre BA5

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SCH MELIAV 040507-J Joaquim José do Carmo Martins, verificada em 11NOV09.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 11NOV09.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

Ministério da Defesa Nacional, 19 de Novembro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

202772682

Despacho n.º 916/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos MELIAV

Sargento-chefe:

SAJMELIAVQ049831-K, Vítor Manuel Duarte Abreu, BA 5

Preenche a vaga de SCH MELIAV que nos termos do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, se encontrava transitoriamente ocupada pelo SAJ MELIAV 079128-J João José Estêvão Silveira, o qual passa a preencher a vaga de SAJ MELIAV deixada em aberto por esta promoção.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 15 de Novembro de 2009.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ministério da Defesa Nacional, 19 de Novembro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia,* TGEN/PILAV.

202773102

Portaria n.º 46/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais TODCI

Tenente-Coronel:

MAJ TODCI ADCN 042141-D, Fernando Manuel Pinto Duarte — IASFA.

MAJ TODCI ADCN 042139-B, Vítor Manuel Pires Esteves — IASFA.

MAJ TODCI ADCN 043522-J, Manuel Vicente Carta Ferra Soeiro das Neves — IASFA.

MAJ TODCI ADCN 042142-B, José Manuel Lopes Marques — COM.

MAJ TODCI Q 043542-C, Sérgio Godinho da Silva Correia — CA.

Os primeiros quatro oficiais mantêm-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, e o quinto oficial preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do TCOR TODCI 042145-G Alberto Jorge Pereira O´Neill Pedrosa, verificada em 11NOV09.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 11NOV09.
São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

Ministério da Defesa Nacional, 12 de Novembro de 2009. — Por Delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

202774804

Portaria n.º 47/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade estabelecido para o respectivo posto, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, considerando o n.º 2 do artigo 3.º do último diploma:
Quadro de Oficiais TOCART:

TCORTOCART SUPRA 014303-A, Jaime de Gouveia Miranda Xavier — EMFA

Conta esta situação desde 16NOV09.

Ministério da Defesa Nacional, 16 de Novembro de 2009. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV.

202774464

Portaria n.º 48/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais TOCART:

Tenente-coronel:

MAJ TOCART ADCN 043601-B, Manuel José Batista Ferreira Querido, IASFA.
MAJ TOCART Q 045108-J, Rui Inácio Campos de Lima Almeida, BA6.

O primeiro-oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, e o segundo oficial preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do TCOR TOCART 045061-J, João Fernando Rodrigues Vilares, verificada em 18NOV09.
Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 18NOV09.
São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

Ministério da Defesa Nacional, 18 de Novembro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia,* TGEN/PILAV.

202774407

Portaria n.º 49/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais JUR

Tenente-coronel:

MAJJUR Q 125709-K, Francisco Manuel Delgado Pestana de Vasconcelos — DJFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do TCORJUR 037785-G Fernando Vitorio Frazão, verificada em 23NOV09.
Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 23NOV09.
É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

Ministério da Defesa Nacional, 23 de Novembro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

202774845

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil de Setúbal

Despacho n.º 917/2010

Delegação de competências na Secretária do Governo Civil Cristina Maria de Carvalho Baptista Vasques Rodrigues

1 — Para maior celeridade e eficácia decisórias nas áreas de actuação jurídico-administrativas deste Governo Civil, impõe-se dar cumprimento ao princípio constitucional da desconcentração de competências. Nesse sentido e, nos termos do n.º 2 do artº 10.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, sem prejuízo das competências próprias previstas no mesmo diploma e na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 5/2005, de 30 de Agosto, conjugado ainda com o disposto no artº 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, delego na Secretária do Governo Civil, Licenciada em Direito Cristina Maria de Carvalho Baptista Vasques Rodrigues, a minha competência para:

a) Apreciar e despachar, requerimentos de pedidos de passaportes comuns e temporários, assinatura destes e correspondência com eles relacionada;
b) Superintender na instrução e decisão de processos de contra-ordenação, proferindo despachos e solicitando às autoridades policiais ou outros serviços públicos as diligências que repute necessárias ou convenientes, bem como a correspondência relacionada com os mesmos processos;
c) Ajuramentar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços públicos, nos termos legais;
d) Registar as comunicações de alarmes previstas no Decreto-Lei n.º 297/99, de 4 de Agosto;
e) Conferir, após decisão superior, posse administrativa às entidades donas das obras no âmbito do concurso de empreitada de obras públicas;
f) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos e despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
g) Autorizar saídas em serviço e dispensas ao serviço nos termos do regulamento do horário de trabalho;
h) Subscrever os pedidos de libertação de créditos;
i) Assinar requisições de bens ou serviços;
j) Despachar assuntos de natureza corrente e assinar a respectiva correspondência;
k) Autorizar publicações no *Diário da República;*
l) Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos, bem como na sua manutenção e conservação;
m) Zelar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
n) Superintender na abertura de toda a correspondência dirigida ao Governo Civil e a sua distribuição aos respectivos serviços;
o) Preparar candidaturas a programas de trabalho ocupacional;
p) Consulta dos Diários da Republica e respectiva divulgação da legislação pertinente pelos serviços e Gabinete do Governador.

2 — Nos termos das disposições legais supra citadas, autorizo a subdelegação das competências previstas nas alíneas *a*), *b*), *d*), *g*), *i*) e *j*).
3 — Ficam ratificados os actos entretanto praticados pela entidade delegada, no âmbito das matérias previstas no presente despacho e até à data da sua publicação, nos termos dos n.os 3 e 4 do artº137.º do Código de Procedimento Administrativo.

Setúbal, 27 de Novembro de 2009. — O Governador Civil do Distrito de Setúbal, *Manuel Malheiros*.

202769612

Despacho n.º 918/2010

Ivone Maria Pais Moreira Simões. Nomeação do cargo de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal ao Governador Civil

No uso da competência delegada pelo Despacho de S. Ex.ª o Senhor Ministro da Administração Interna, de 27 de Novembro, bem como nos termos dos números 1 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1 e 4.º da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto, nomeio Ivone Maria Pais Moreira Simões para exercer funções de Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a partir do dia 27 de Novembro, inclusive.

A remuneração é fixada nos termos do artº.4.º, n.º 1 da Portaria 948/2001, de 3 de Agosto.

Divulgue-se para cumprimento.

Setúbal, 27 de Novembro de 2009. — O Governador Civil do Distrito de Setúbal, *Manuel Malheiros*.

202769378

Despacho n.º 919/2010

Mário José Ribeiro Pinto Cristóvão. Nomeação do cargo de Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal ao Governador Civil

No uso da competência delegada pelo Despacho de S. Ex.ª o Senhor Ministro da Administração Interna, de 27 de Novembro, bem como nos termos das disposições conjuntas dos números 1 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto, nomeio Mário José Ribeiro Pinto Cristóvão, para o cargo de Chefe do meu Gabinete, com efeitos a partir do dia 27 de Novembro, inclusive.

A remuneração é fixada nos termos do artº.4.º, n.º 1 da Portaria 948/2001, de 3 de Agosto.

Divulgue-se para cumprimento.

Setúbal, 27 de Novembro de 2009. — O Governador Civil do Distrito de Setúbal, *Manuel Malheiros*.

202769483

Despacho n.º 920/2010

Cláudia Jaquelina Malta Louzada. Nomeação do cargo de Adjunta do Gabinete de Apoio Pessoal ao Governador Civil

No uso da competência delegada pelo Despacho de S. Ex.ª o Senhor Ministro da Administração Interna, de 27 de Novembro, bem como nos termos das disposições conjuntas dos números 1 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro e pelo Decreto Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto, nomeio Cláudia Jaquelina Malta Louzada, licenciada em Direito, para o cargo de Adjunta do meu Gabinete, com efeitos a partir do dia 27 de Novembro, inclusive.

A remuneração é fixada nos termos do artigo 4.º, n.º 1 da Portaria 948/2001, de 3 de Agosto.

Divulgue-se para cumprimento.

Setúbal, 27 de Novembro de 2009. — O Governador Civil do Distrito de Setúbal, *Manuel Malheiros*.

202769694

Despacho n.º 921/2010

Delegação de competências no Chefe de Gabinete Mário José Ribeiro Pinto Cristóvão

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto, delego no Chefe de Gabinete Mário José Ribeiro Pinto Cristóvão, as competências seguintes que acrescem às de coordenação do próprio gabinete de apoio pessoal:

1) Assegurar em situações de comprovada urgência, o exercício das competências do Governador Civil quando este se encontre ausente ou impedido;

2) Assegurar a representação do Governo Civil em actos e cerimónias quando para tal for mandatado pelo Governador Civil;

3) Organizar e instruir "dossiers" com a informação periódica a prestar superiormente sobre tudo quanto respeite às actividades do Distrito de acordo com o que dispõe o n.º 2 do artigo 4.º A do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro e Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto;

4) Analisar a correspondência dirigida ao Governo Civil, garantir o seu registo centralizado e decidir sobre o seu encaminhamento interno após informar o Governador Civil dos assuntos administrativa ou politicamente relevantes versados nessa correspondência;

5) Informar e assegurar o encaminhamento, para os destinos adequados, de requerimentos, petições, exposições e semelhantes, entregues no Governo Civil e destinados aos diferentes departamentos do Estado ou outras entidades da administração pública.

6) Coordenar a execução dos Planos de Actividades e QUAR — Quadro de Avaliação e Responsabilização, em matérias sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio;

7) Articular com a Secretária do Governo Civil a execução dos Planos de Actividades, QUAR e orçamentos;

8) Coordenar, em cooperação com o/a Secretário/a do Governo Civil a execução, em tempo útil, dos relatórios de actividades e da execução do QUAR;

9) Coordenar a instrução de pretensões de financiamento apresentadas por entidades associativas do Distrito e propor decisão sobre as mesmas;

10) Recolher os relatórios de execução a entregar pelas entidades financiadas, proceder à sua análise e propor as actuações que se imponham em cada caso, nos termos dos procedimentos definidos;

11) Organizar e acompanhar a agenda de compromissos do Governador Civil providenciando pela prévia elaboração de fichas informativas sobre os assuntos tema que possam ser relacionados com esses compromissos;

12) Providenciar pelas actuações logísticas necessárias à convocação e funcionamento dos diferentes Conselhos e Comissões de âmbito distrital, bem como pelo secretariado de apoio a esse financiamento;

13) Assinar a correspondência exterior à área técnico-administrativa que expresse mera execução de decisões já assumidas pelo Governador Civil.

Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º da referida Portaria, em face de impedimento do Governador Civil, cabe ao Chefe de Gabinete assumir as funções deste.

O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Divulgue-se nos termos legais.

Setúbal, 27 de Novembro de 2009. — O Governador Civil do Distrito de Setúbal, *Manuel Malheiros*.

202769678

Despacho n.º 922/2010

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permite mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais a funcionários e agentes, ainda que não motoristas.

O Governo Civil do Distrito de Setúbal dispõe de cinco viaturas oficiais, BMW 32-HM-23, VW 70-HL-21, BMW 79-56-LA, Citroën 70-77-JH e Citroën 24-98-PF destinadas ao serviço do Governador Civil e serviços administrativos e apenas um motorista, pelo que a fim de racionalizar os meios de que dispõe e numa perspectiva de redução de encargos económicos, concedo, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permissão de condução das viaturas do Estado afectas ao uso do Governo Civil do Distrito de Setúbal a:

Mário José Ribeiro Pinto Cristóvão, Chefe de Gabinete

Cláudia Jaquelina Malta Louzada, Adjunta

Cristina Maria de Carvalho Baptista Vasques Rodrigues, Secretária do Governo Civil

Setúbal, 27 de Novembro de 2009. — O Governador Civil do Distrito de Setúbal, *Manuel Malheiros*.

202773143

Despacho n.º 923/2010

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permite mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais a funcionários e agentes, ainda que não motoristas.

O Governo Civil do Distrito de Setúbal dispõe de cinco viaturas oficiais, BMW 32-HM-23, VW 70-HL-21, BMW 79-56-LA, Citroën 70-77-JH e Citroën 24-98-PF destinadas ao serviço do Governador Civil e serviços administrativos e apenas um motorista, pelo que a fim de racionalizar os meios de que dispõe e numa perspectiva de redução de encargos económicos, concedo, nos termos dos n.os 1 e 2 do artº. 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permissão de condução

das viaturas do Estado afectas ao uso do Governo Civil do Distrito de Setúbal a:

Miguel Ângelo Roberto dos Santos Jorge

Setúbal, 7 de Dezembro de 2009. — O Governador Civil do Distrito de Setúbal, *Manuel Malheiros*.

202769653

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 878/2010

Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Especialista de Informática de grau 2

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º e alínea *b*) do artigo 32.º Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de 26/11/2009, da Directora do Centro de Estudos Judiciários, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente, aviso, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na categoria de Especialista de Informática do Grau 2, da carreira de informática, do mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários.

2 — Prazo de validade — O concurso é válido para o recrutamento para o posto de trabalho a ocupar e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação Aplicável: — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.

4 — Conforme informação da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), disponível na sua página electrónica, a abertura deste procedimento fica dispensada da consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, por ainda não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento

5 — Âmbito de recrutamento — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Posto de trabalho a ocupar em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, nomeadamente funções de manutenção do sistema de informação, informática e multimédia.

7 — Remuneração, local e condições de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março. O local de trabalho situa-se no Largo do Limoeiro, 1149-048 em Lisboa e as condições de trabalho são as genericamente vigentes na administração pública.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

8.3 — Encontrar-se nas condições referidas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

9 — Métodos de selecção:

9.1 — Os métodos de selecção a utilizar, ambos com carácter eliminatório, são a avaliação curricular e a prestação de provas de conhecimentos específicos.

9.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, tendo em consideração:

A habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

A formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho posto a concurso;

A experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

9.3 — A prova de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, obedecendo ao programa de provas de conhecimentos específicos elaborada de acordo com o Despacho n.º 24241/2007, publicado no DR, 2.ª série, n.º 204 de 23/10/2007, revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de 60 minutos e incidirá sobre os seguintes temas:

Arquitectura e planeamento de sistemas de informação
Técnicas e linguagens de programação
Administração de bases de dados
Planeamento de execução de testes
Sistemas de gestão de bases de dados
Infra-estruturas, telecomunicações e redes de comunicação
Administração de redes locais

9.4 — Para a realização da prova de conhecimentos aconselham-se, a título indicativo, as fontes de informação referidas em anexo.

10 — A prova de conhecimentos e a avaliação curricular têm, ambas, carácter eliminatório e serão classificadas de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que num destes métodos obtenham classificação inferior a 9,5 (nove virgula cinco) valores.

11 — A classificação final resultará da classificação obtida pelos candidatos nos métodos de selecção utilizados e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

12 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e disponível na página electrónica www.cej.mj.pt, dirigido à Directora do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, 1149-048 Lisboa, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* com indicação do posto de trabalho a que se candidata.

12.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Identificação do concurso, com indicação da carreira e actividade caracterizadoras do lugar a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o concurso;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, nomeadamente:

A identificação da relação jurídica de emprego previamente estabelecida, bem como da carreira e da categoria de que é titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

Os relativos ao nível habilitacional.

e) Menção, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos constantes do artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — As candidaturas são acompanhadas, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

Declaração emitida e autenticada pelo respectivo serviço, do qual conste a identificação da relação jurídica de emprego pública, previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que o candidato é titular; o tempo de serviço, contado à data da publicação deste aviso, na categoria, na carreira bem como da actividade que executa.

Currículo profissional detalhado e devidamente assinado, com indicação, designadamente, das tarefas e funções exercidas e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas, duração e entidade promotora;

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, os documentos comprovativos das suas declarações, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

15 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

16 — Composição do júri:

Presidente — Maria Eufémia Gomes Marques da Fonseca, Directora de Serviços

1.º Vogal efectivo — Licínio Pereira, Chefe de Divisão
2.º Vogal efectivo — Rui Manuel da Graça Cardoso Pinto, Especialista de Informática de grau 3
1.º vogal suplente — Dora Antunes, Especialista de Informática de grau 3.
2.º vogal suplente — Manuela Contreiras, Especialista de Informática de grau 3.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.
17 — O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.
18 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
19 — Os candidatos admitidos a concurso serão convocados para a realização dos métodos de selecção, através de carta registada, notificação pessoal ou aviso publicado no DR, 2.ª série, se o n.º de candidatos for superior a 100.
20 — Os candidatos excluídos serão convocados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do código do procedimento administrativo, pelas formas indicadas no n.º anterior.
21 — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.
22 — Em caso de igualdade de classificação, serão observados os critérios de ordenação estipulados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98.
23 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos, afixada em local visível e público nas instalações do Centro de Estudos Judiciários e disponibilizada na sua página electrónica.
24 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — *Maria Eufémia Fonseca,* Directora do Departamento de Apoio Geral.

ANEXO

Para a realização das provas de conhecimentos aconselham-se, a título indicativo, as seguintes fontes de informação:

Bibliografia

1 — Lei n.º 2/2008 de 14 de Janeiro
[Modulo redes & Sistemas]
2 — Título: Linux Curso Completo — 6.ª Edição
Autor: Fernando Pereira
ISBN: 978-972-722-501-9
url: http://www.fca.pt/cgi-bin/fca_main.cgi/?op=2&isbn=978-972--722-501-9
3 — Título: Apache Instalação, Configuração Gestão Servidores Web
Autor: Ricardo Oliveira e Nuno Fernandes
ISBN: 972-722-498-9
url: http://www.fca.pt/cgi-bin/fca_main.cgi/?op=2&isbn=972-722--498-9
4 — Título: Administração de Redes Informáticas
Autor: Fernando Boavida/Mário Bernardes/Pedro Vapi
ISBN: 978-972-722-618-4
url: http://www.fca.pt/cgi-bin/fca_main.cgi/?op=2&isbn=978-972--722-618-4
[Modulo Programação & Bases de Dados]
5 — Título: Programação com PHP5
Autor: Carlos Serrão/Joaquim Marques
ISBN: 978-972-722-549-1
url: http://www.fca.pt/cgi-bin/fca_main.cgi/?op=2&isbn=978-972--722-549-1
6 — Título: Tecnologia de Base de Dados
Autor: José Luís Pereira
ISBN: 972-722-143-2
url: http://www.fca.pt/cgi-bin/fca_main.cgi/?op=2&isbn=972-722--143-2
7 — Título: SQL — Structured Query Language — 6.ª Edição Actualizada e Aumentada
Autor: Luís Manuel Dias Damas
ISBN: 972-722-443-1
url: http://www.fca.pt/cgi-bin/fca_main.cgi/?op=2&isbn=972-722--443-1

202768876

Direcção-Geral da Política de Justiça

Aviso n.º 879/2010

Lista de ordenação final, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira técnica superior na área funcional Cooperação Internacional da Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira de técnica superior, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 11687/2009, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 2 de Julho de 2009.
Candidatos aprovados:

1.º Ana Paula de Barros Flores Catarino dos Santos — 15,391 valores
2.º Jorge Nuno Mariano Rosa dos Santos — 15,106 valores
3.º Sónia Duarte Afonso — 15,091 valores
4.º Cristina Lourenço Martins — 13,206 valores
5.º Susana Cristina Alves Pedro — 12,771 valores
6.º Carla Alexandra Brás Fernandes — 12,643 valores
7.º Ana Rita Gonçalves das Neves Carvalho — 11,755 valores
8.º Carla Maria Lima de Sousa Maçarico — 11,088 valores
9.º Teresa Maria Tavares da Silva Pereira — 10,818 valores
10.º Maria Adelaide Silveira de Jesus Costa Casal — 10,546 valores
11.º António Manuel Candeias Elias — 10,268 valores
12.º Cristina Manuela de Bessa Pacheco Rego — 10,021 valores
13.º Maria Emília Rosa Mourão — 9,686 valores
14.º Filomena da Silva — 9,619 valores

Candidatos não aprovados:

Eugénia Maria de Almeida Neto — 9,316 valores (a)
Ana Catarina Caeiro Garcia Valente — (b)
Ana Cláudia da Cruz Tavares — (b)
Ana Virgínia Cabral de Melo Alves Pereira — (b)
António Manuel de Albuquerque Pereira — (b)
Carlos Manuel Ramos Saraiva — (b)
César Manuel Nogueira Madaleno Galocha — (b)
Dulce Helena Coelho Mendes — (b)
João Manuel do Nascimento Bidarra da Fonseca — (b)
Joaquim Manuel Cabaço Camões — (b)
Manuel Silva Gomes Oliveira — (b)
Maria Inês Alves Antunes Valente — (b)
Olga Marina da Costa Cid — (b)
Pedro José da Cruz Freire — (b)
Ricardo Augusto Vasques Saraiva Faria — (b)
Sónia Isabel Dias Rodrigues — (b)

(a) Por terem obtido uma valoração inferior a 9,5 valores (Nos termos do n.º 13, do artigo n.º 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).
(b) Por não ter comparecido à entrevista profissional de selecção.

A referida lista foi homologada pela Sra. Directora-Geral em 30 de Dezembro de 2009, tendo sido afixada no placard da entrada do piso 1 da Direcção-Geral da Política de Justiça.

31 de Dezembro de 2009. — A Directora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, *Rita Faden*.

202769289

Polícia Judiciária

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

Despacho (extracto) n.º 924/2010

Por despacho de 2009.12.29 do Director Nacional da Polícia Judiciária,

Armando Marques dos Santos, especialista auxiliar, nomeado em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Apoio Forense do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária.
(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Aos 05 de Janeiro de 2010. — Pela Directora de Unidade, o chefe de área, *António Barbosa.*

202769718

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

Despacho n.º 925/2010

A EPDM — Empresa de Perfuração e Desenvolvimento Mineiro, S. A., constituída em 2009, é uma empresa do grupo I'M Mining — SGPS, S. A., que se dedica à realização de trabalhos de modelação e movimento de terras, subterrâneos e à superfície, no âmbito da exploração mineira, perfuração de solos, desenvolvimento de galerias subterrâneas, prestação de serviços de engenharia de minas e demais serviços relacionados com a indústria extractiva.

A EPDM apresentou, no âmbito do regime contratual, a candidatura ao Sistema de Incentivos à Inovação, ao abrigo da Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de Abril, um projecto de investimento que consiste na criação e equipamento de uma unidade destinada à prestação de serviços de perfuração geotérmica e de desenvolvimento mineiro, localizada em Aljustrel, com o aproveitamento das sinergias entre estas duas áreas de negócio.

Este projecto visa o desenvolvimento de uma actividade ainda não existente em Portugal, a perfuração geotérmica, e a EPDM será a primeira empresa no País a prestar serviços de perfuração geotérmica e de desenvolvimento mineiro, possibilitando às empresas portuguesas, suas potenciais clientes, obter a prestação destes serviços através de uma empresa nacional.

O projecto destina-se à produção de bens e serviços transaccionáveis, de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento, envolve importantes efeitos de arrastamento em actividades a montante e a jusante e proporciona a interacção e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico no desenvolvimento de produtos de carácter tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento e dinamização económica da região e consequente diminuição das assimetrias regionais.

Este investimento ascende a um montante total de cerca de 33 milhões de euros, envolve a criação de 145 postos de trabalho e permitirá o alcance em 2018, ano do termo da vigência do contrato, de um volume de prestação de serviços de cerca de 203,5 milhões de euros e de um valor acrescentado correspondente a 50 % desse volume de prestação de serviços, em valores acumulados desde o ano de 2011.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se, assim, que o projecto é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projectos de investimento, o que justificou a sua aprovação, naquele sistema de incentivos, através do despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e Inovação n.º 274/XVII/SEAII/2009, de 7 de Outubro.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro, é determinado:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a I'M — SGPS, S. A., e a I'M Mining — SGPS, S. A., e a EPDM — Empresa de Perfuração e Desenvolvimento Mineiro, S. A., que tem por objecto a criação e o equipamento de uma unidade destinada à prestação de serviços de perfuração geotérmica e de desenvolvimento mineiro, localizada em Aljustrel.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

5 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia.*

202773321

Despacho n.º 926/2010

A Almina — Minas do Alentejo, S. A., anteriormente denominada Pirites Alentejanas, S. A., sociedade que detém a exploração do complexo mineiro de Aljustrel ao abrigo do contrato de concessão outorgado com o Estado Português em 10 de Janeiro de 1992, é actualmente detida na totalidade do seu capital social pela I'M Mining, SGPS, S. A., a qual integra o grupo I'M, SGPS, S. A.

A nova accionista da Almina — Minas do Alentejo, S. A., pretende dar continuidade ao processo de relançamento das actividades de extracção e beneficiação do minério daquele complexo mineiro através da sua expansão e modernização, tendo em vista, nomeadamente, a exploração do minério de cobre, entretanto descoberto em resultado de investimentos de prospecção e que, na actual conjuntura económica, dado o seu preço no mercado internacional face à quebra do preço do zinco, assegurará a viabilidade da exploração mineira.

Assim, a Almina — Minas do Alentejo, S. A. apresentou, no âmbito do regime contratual, a candidatura ao Sistema de Incentivos à Inovação, ao abrigo da Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de Abril, de um projecto de investimento que consiste na reactivação do complexo mineiro de Aljustrel, mediante a adaptação e modernização das instalações de exploração, processamento e beneficiação de minério e outras instalações auxiliares, tendo em vista o desenvolvimento e exploração de recursos de cobre.

O investimento em causa, a implementar entre 2009 e 2012, envolve um investimento total de cerca de 103,8 milhões de euros, prevendo-se o alcance em 2018 de um valor de vendas, expresso em milhares de toneladas métricas de minério extraído, de 1300 t bem como a criação de 47 postos de trabalho permanentes e a manutenção dos já existentes.

O projecto da Almina — Minas do Alentejo, S. A., por se enquadrar na tipologia definida no n.º 3 do artigo 5.º do regulamento anexo à Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de Abril, foi, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de Março, considerado de interesse estratégico para a economia nacional/da região por força do despacho conjunto dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação de 18 de Setembro de 2009.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se, assim, que o projecto é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projectos de investimento, o que justificou a sua aprovação, naquele sistema de incentivos, através do despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e Inovação n.º 275/XVII/SEAII/2009, de 7 de Outubro.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro, é determinado:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a I'M — SGPS, S. A., a I'M Mining — SGPS, S. A., e a Almina — Minas do Alentejo, S. A., que tem por objecto a modernização das instalações do complexo mineiro, localizado em Aljustrel.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

5 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia.*

202773249

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura

Despacho n.º 927/2010

O despacho n.º 22 522/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2006, estabeleceu para o território do continente as condições, os requisitos organizacionais, técnicos, humanos e materiais, bem como os prazos para a apresentação das candidaturas das entidades certificadoras que, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, pretendam ser reconhecidas e designadas para exercer as funções de controlo da produção e comércio e de certificação de produtos vitivinícolas com direito a denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG).

A área geográfica do Algarve, porém, não foi objecto, no prazo definido no referido despacho, de qualquer candidatura que lhe desse cobertura, incluindo por parte da Comissão Vitivinícola Regional Algarvia (CVR Algarvia), que, por diversas razões, não teve condições para apresentar, atempadamente, o processo susceptível de enquadrar aquela área geográfica.

Atenta a importância de serem asseguradas as funções de controlo da produção e comércio e de certificação de produtos vitivinícolas com direito a denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG), é fortemente indesejável que este vazio se mantenha, sobretudo havendo perspectivas de se reunirem agora condições que permitem o surgimento de candidaturas. Torna-se, por isso, da maior importância abrir um novo período de candidaturas, apenas para a região do Algarve.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, determino o seguinte:

1 — De acordo com o disposto no despacho n.º 22 522/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2006, o prazo para a apresentação de candidaturas para a área geográfica actualmente reconhecida para a produção e certificação de vinhos com indicação geográfica «Algarve» é de 90 dias após a entrada em vigor do presente despacho.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Dezembro de 2009. — O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, *Luís Medeiros Vieira.*

202768121

Despacho n.º 928/2010

A Portaria n.º 744/2009, de 13 de Julho, aprovou o Regulamento do Apoio à Promoção do Vinho e Produtos Vínicos no Mercado Interno, tendo em vista a obtenção de níveis de eficácia mais elevados e o desenvolvimento de sinergias entre os diversos intervenientes na promoção.

Neste contexto, foram estabelecidas as normas aplicáveis aos programas de promoção financiados por fundos públicos resultantes de parte do produto da taxa cobrada nos termos do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, introduzindo-se dois eixos de apoio: «Promoção genérica» e «Informação/educação».

Atendendo à decisão da Comissão Europeia de 1 de Dezembro de 2004, mantém-se a suspensão de utilizar no financiamento dos programas o valor estimado da taxa de promoção cobrada sobre os vinhos e produtos vínicos provenientes da União Europeia.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, e do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 744/2009, de 13 de Julho, determino o seguinte:

1 — O financiamento dos programas de promoção relativos ao ano de 2010, aprovados nos termos do Regulamento anexo à Portaria n.º 744/2009, de 13 de Julho, é efectuado com base na receita cobrada, no âmbito da taxa de promoção, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, e atribuído nas seguintes condições:

a) Eixo n.º 1, «Promoção genérica»: 38,5 %;
b) Eixo n.º 2, «Informação/educação»: € 200 000.

2 — No âmbito do eixo n.º 1, aos programas apresentados pelas entidades certificadoras que abranjam especificamente a promoção de produtos com denominação de origem ou indicação geográfica, é alocado um montante que não pode exceder 15 % da verba reservada àquele eixo, devendo, na atribuição do financiamento a cada programa seleccionado, ser considerado o peso percentual correspondente à receita da taxa de promoção cobrada por cada entidade beneficiária e transferida, no ano de 2009, para o IVV, I. P.

3 — Tendo presente a decisão da Comissão Europeia de 1 de Dezembro de 2004, o IVV, I. P., suspenderá, até decisão final, a entrega às entidades adjudicatárias dos apoios relativos ao eixo n.º 1 dos valores estimados respeitantes às taxas cobradas sobre os vinhos e produtos vínicos provenientes da União Europeia e que se destinem a acções de promoção e publicidade fora de Portugal.

4 — As verbas que não sejam atribuídas no âmbito do eixo n.º 2 podem ser utilizadas para financiamento dos programas abrangidos pelo eixo n.º 1.

18 de Dezembro de 2009. — O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

202768243

Despacho n.º 929/2010

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de Maio, e do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de acordo com os poderes que me estão delegados nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do despacho n.º 78/2010 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 21 de Dezembro 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2009, exonero, a seu pedido, o licenciado Luís Patrício Vieira Duarte das funções de coordenador-adjunto da estrutura de missão criada para o Programa Operacional Pesca (PROMAR) pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2008, de 16 de Maio.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir do dia 6 de Janeiro de 2010.

7 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, *Luís Medeiros Vieira.*

202772236

Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Administração

Aviso n.º 880/2010

Procedimento Concursal Comum para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, a constituir por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, para exercer funções na área geográfica da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Alentejo, da Direcção-Geral de Veterinária — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, com a Refª n.º 34 foram atribuídos aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Nome	Classificação final
António Pinheiro Guerra *a*)	17,07
José António Figueira Mendes *a*)	11,46
Hermínio Manuel da Fonseca Marques *b*)	9,40
Maria Margarida Nobre Silva *b*)	9,40
José Júlio Batista Janeiro *b*)	9,20
Luís Miguel Serra Carvalho *b*)	9,20
Miguel Ângelo Vicente de Melo e Sousa *b*)	8,80
Isabel Maria Sousa Bacalhau *b*)	8,60
Nuno Manuel Praxedes Martins *b*)	8,60
Victor Manuel Rodrigues Pateiro *b*)	8,60
Antonieta de Jesus Ferreira Passinhas Godinho *b*)	8,00
Carla Maria do Rosário Graça *b*)	8,00
Célia de Jesus Maneta Varela *b*)	8,00
Ludovina da Conceição Calha Sezões Calhau *b*)	8,00
Luís Carlos Morais Pinto Falcato *b*)	8,00
Maria do Carmo Rodrigues Saramago Gonçalves *b*)	8,00
Paulo Jorge da Silva Santos *b*)	8,00
Elsa Sofia Pires Borba *b*)	7,80
Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro *b*)	7,60
Patrícia Guerreiro Vilão Chora *b*)	7,60
Paula Alexandra Marques Regueiras *b*)	7,40
Ângela Cristina Alves de Brito *b*)	7,30
Adélia Denise de Castro e Silva *b*)	7,20
Eduardo Miguel Brás Capitão *b*)	7,20
Hugo Filipe Barbosa Modesto *b*)	7,20
Luís Duarte Martins da Luz *b*)	7,20
Maria Margarida Cordeiro Segurado *b*)	7,20
Mário Rui Velhuco da Silva *b*)	7,20
Pedro José Afonso Marcão *b*)	7,20
Pedro Nuno Pereira Costa *b*)	7,20
Sónia Margarida Ramos Comprido Rodrigues Rato *b*)	7,20
Nuno Filipe Teixeira Violas *b*)	5,60
Mário Rui da Silva Fidalgo Correia *c*)	
Paulo Sérgio Ribeiro Carreira *c*)	

a) Candidatos Admitidos
b) Candidatos Excluídos com os fundamentos constantes das actas n.os 4 e 5, respectivamente de 5 e de 26 de Novembro de 2009, por no método de avaliação curricular terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.
c) Candidatos Excluídos com os fundamentos constantes das actas n.os 4 e 5, respectivamente de 5 e de 26 de Novembro de 2009, por não terem comparecido à realização da entrevista profissional de selecção.

A presente lista foi homologada pelo Sr. Director-Geral de Veterinária, 29 de Dezembro de 2009, tendo sido afixada na Direcção-Geral de Veterinária, e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

31 de Dezembro de 2009 — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

202769629

Aviso n.º 881/2010

Procedimento Concursal Comum para ocupação de 7 postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, a constituir por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, para exercer funções na área geográfica da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Alentejo, da Direcção-Geral de Veterinária — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, com a Refª n.º 21 foram atribuídos aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Nome	Classificação final
Carlos Manuel Batista Ruivo *a*)	18,53
Maria Inês Flávio Correia Torres *a*)	18,10
Sónia Raquel Pastilha Vieira *a*)	17,95
Nuno Filipe Silva da Costa Neves *a*)	17,51
João Francisco do O. Gonçalves da Silva Figueira *a*)	17,37
Oleh Mykhaylyuk *a*)	17,16
Bruno Alexandre Moura Duarte *a*)	15,94
Marta Diogo Gameiro *a*)	13,14
Tânia Rocha Vieira *a*)	12,94
Luis Filipe Gomes Roque Borges Ferreira *a*)	11,89
Maria Daniela Morgadinho Monteiro dos Santos *a*)	11,34
Eduardo Manuel Marques de Matos Gonçalves *a*)	11,04
Ana Isabel Mestrinho Lopes *a*)	10,02
Diva Daniela Patrício Oliveira *a*)	10,00
Sara Rodrigues Sieuve de Menezes *b*)	8,70
Susana Alexandra Ruivo dos Santos Castro *b*)	8,60
Helena Maria Antunes de Sousa *b*)	8,40
Mafalda Correia Lopes *b*)	8,40
Marta Isabel Paiva Domingues Marcos *b*)	8,20
Ana Raquel da Mota Lopes Ribeiro *b*)	8,00
Catarina Luísa Marques Martins *b*)	8,00
Luis Miguel Monteiro de Oliveira Reis *b*)	8,00
Mónica Isabel Povoa Vilela Pestana de Vasconcelos *b*)	8,00
João Carlos Geadas Caixa de Oliveira *b*)	7,60
Miguel Maria de Deus Costa Martins de Carvalho *b*)	7,60
Rute Isabel Espinha Cardoso Tavares *b*)	7,60
Teresa Maria da Silva Portela Cruz Neves *b*)	7,60
Ana Isabel Povoas Cid *b*)	7,40
Hugo Miguel Assunção Rebelo de Pina e Melo *b*)	7,40
José Maria Tareco de Brito Paes *b*)	7,30
Ana Lúcia Trindade Marino Cova *b*)	7,20
Andreia Cristina da Silva e Sá *b*)	7,20
Filipe Miguel Pequito Dias *b*)	7,20
Francisco Maggessi Gouveia Duro Costa *b*)	7,20
Gonçalo José Batista Pereira *b*)	7,20
Inês Susana Pereira dos Santos Alves *b*)	7,20
José Maria Charrua Queiroga Perdigão *b*)	7,20
Liliana Machado Ribeiro da Silva *b*)	7,20
Luis Miguel Santinhos Machado *b*)	7,20
Ricardo Matos Rodrigues *b*)	7,20
Teresa Santos *b*rochado Oliveira *b*)	7,20
Valter Daniel Pereira Cabecinha *b*)	7,20
Ana Luísa Fresco Cruzeiro *c*)	0
Gonçalo Nuno Candeias Costa Ramos *c*)	0
José Ricardo do Amaral Paulo *c*)	0
Judite Teodósio Rodrigues de Carvalho *c*)	0
Liliana Isabel Vaz Carvalho *c*)	0
Maria Alexandra Martins Cunha Gameira *c*)	0
Maria Madalena Cordeiro Ferreira Roquette *c*)	0
Patrícia Isabel Leonardo Ribeiro *c*)	0

a) Candidatos admitidos.

b) Candidatos excluídos com os fundamentos constantes das actas n.os 05 e 06, respectivamente de 06 e de 16 de Novembro de 2009, por no método de avaliação curricular terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 *a*rtigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.

c) Candidatos excluídos com os fundamentos constantes das actas n.os 05 e 06, respectivamente de 06 e de 16 de Novembro de 2009, por não terem comparecido à realização da entrevista profissional de selecção.

A presente lista foi homologada pelo Sr. Director-Geral de Veterinária, em 29 de Dezembro de 2009, tendo sido afixada na Direcção-Geral de Veterinária, e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 de Janeiro de 2010 — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira.*

202770373

Aviso n.º 882/2010

Procedimento concursal Comum para ocupação de 2 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, a constituir por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, para exercer funções na área geográfica da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Alentejo, da Direcção-Geral de Veterinária — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, com a Refª n.º 35 foram atribuídos aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Nome		Classificação final
Cláudia Sofia Rodrigues Varandas Rolão	*(a)*	18,25
Mário Filipe Silva Rolo Camejo Sobreira	*(a)*	13,26
José Augusto Furtado Tavares Ramalho Madeira	*(a)*	13,08
José António Figueira Mendes	*(b)*	9,4
Carla Sofia Duarte de Arez Gomes	*(b)*	9,2
Luís Miguel Serra Carvalho	*(b)*	9,2
Nuno Manuel Praxedes Martins	*(b)*	9
Hugo Filipe Barbosa Modesto	*(b)*	8,8
Maria Margarida Nobre Silva	*(b)*	8,5
José Júlio Batista Janeiro	*(b)*	8,4
Victor Manuel Rodrigues Pateiro	*(b)*	8,2
Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro	*(b)*	8,1
Adélia Denise de Castro e Silva	*(b)*	8
Ângela Cristina Alves de Brito	*(b)*	8
Antonieta de Jesus Ferreira Passinhas Godinho	*(b)*	8
Elsa Sofia Pires Borba	*(b)*	8
Sónia Margarida Ramos Comprido Rodrigues Rato	*(b)*	8
Paulo Jorge da Silva Santos	*(b)*	7,7
Daniel Filipe dos Santos Alves	*(b)*	7,6
Patrícia Guerreiro Vilão Chora	*(b)*	7,6
Rui Jorge Dias Ferreira	*(b)*	7,6
Sandra Marisa Letras Raposo Leite	*(b)*	7,6
Sónia Isabel de Sousa Carneiro	*(b)*	7,6
Eduardo Miguel Brás Capitão	*(b)*	7,2
Luís Duarte Martins da Luz	*(b)*	7,2
Margarida Maria Charrua Queiroga Perdigão	*(b)*	7,2
Maria do Carmo Rodrigues Saramago Gonçalves	*(b)*	7,2
Pedro José Afonso Marcão	*(b)*	7,2
Pedro Nuno Pereira Costa	*(b)*	7,2
Célia de Jesus Maneta Varela	*(b)*	5,4
Hermínio Manuel da Fonseca Marques	*(b)*	5,4
Miguel Ângelo Vicente de Melo e Sousa	*(b)*	4,8
Paula Alexandra Marques Regueiras	*(b)*	4,1
Mário Rui Séneca da Luz Casaca	*(b)*	4
Nuno Alberto Soeiro Rolo	*(b)*	4
Paulo Sérgio Ribeiro Carreira	*(c)*	0
Sandra Carla Marques Filipe Quaresma	*(c)*	0

(*a*) Candidatos Admitidos

(*b*) Candidatos Excluídos com os fundamentos constantes das actas nos 04 e 05, respectivamente de 05 e de 18, de Novembro de 2009, por no método de avaliação curricular terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.

(*c*) Candidatos Excluídos com os fundamentos constantes das actas nos 04 e 05, respectivamente de 05 e de 18, de Novembro de 2009, por não terem comparecido à realização da entrevista profissional de selecção.

A presente lista foi homologada pelo Sr. Director-Geral de Veterinária, 29 de Dezembro de 2009, tendo sido afixada na Direcção-Geral de

Veterinária, e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 de Janeiro de 2010. — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

202770438

Aviso n.º 883/2010

Procedimento Concursal Comum para ocupação de 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, a constituir por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, para exercer funções na área geográfica da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Alentejo, da Direcção-Geral de Veterinária. — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, com a Refª n.º 23 foram atribuídos aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Nome	Classificação final
Hugo Miguel Santos Pita *a*)	17,26
José Miguel Alves do Carmo Reis *a*)	16,74
Maria de Fátima de Sousa Alves *a*)	16,44
Sandra Amaral Santos *a*)	11,46
Teresa de Jesus Soares Pisco *a*)	11,40
Rita Maria Braz Perdigão Gonçalves *a*)	10,85
José Joaquim da Silva Ferreira Amorim *a*)	10,29
Otília Maria Teixeira Lopes *a*)	10,29
Paula Cristina Freitas de Paiva Teixeira *b*)	9,30
Ana Paula Manso Canas Teigao *b*)	9,20
Miquelina Cruz Casqueiro *b*)	9,20
Elisabete Maria Almeida de Jesus *b*)	9,00
Isabel Alexandra da Silva Raposo Álvaro Veloso *b*)	9,00
Nuno José Mourato Canatario *b*)	9,00
Patrícia Isabel da Silva Pinheiro Sequeira Guerreiro *b*)	9,00
Elisabete Maria Pereira Piteira Trindade *b*)	8,80
Maria Raquel Macedo Maldonado do Cortes Nunes da Silva *b*)	8,80
Paula Alexandra Marques da Silva Mendonça Rodrigues *b*)	8,80
Sílvia Isabel Velez Grossinho *b*)	8,80
Luisa Manuela Fernandes Gil *b*)	8,70
José Eduardo Palma Guerreiro da Lança *b*)	8,60
Susana Margarida Pereira Andrade Monteiro da Costa *b*)	8,60
Paulo Jorge Vinhais Silva *b*)	8,40
Rita Susana Ayala da Silva Ivo Sousa Pontes *b*)	8,20
Salomé Maria Travado Bulhões *b*)	8,20
Eduardo Luis Rocha Aleixo Rosa *b*)	8,00
Paulo Jorge Verdelho Correia *b*)	7,80
Ana Patrícia Rodrigues Pereira de Moura *b*)	7,80
Antónia Luisa de Carvalho Ferreira Afonso *b*)	7,80
Joana Cristina Coelho Pereira Paralta *b*)	7,80
Nuno Isidro de Ambrósio Pinto *b*)	7,80
Nuno Rafael Canhoto Valerio *b*)	7,80
Ana Filipa Silva Costa Pais Carvalho Madrugo *b*)	7,60
Lia Isabel Mazaroco Orelha *b*)	7,60
Ana Raquel Gaspar Fernandes Pereira *b*)	7,60
José Manuel Delicado Cabeça dos Reis *b*)	7,60
Vera Cristina Fe Paulino *b*)	7,40
Zaida Francisco Fortunato *b*)	7,30
Andreia Jorge Delgado *b*)	7,20
Gonçalo Miguel Flores Semedo *b*)	7,20
Helena Sofia Guerreiro da Silva Alcaria *b*)	7,20
Jobe Carvalho Ferreira *b*)	7,20
Paula Sofia de Sousa Cavadas de Oliveira *b*)	7,20
Paulo Sérgio Ribeiro Carreira *b*)	7,20
Rogério Paulo Lopes Serra Paralta *b*)	7,20
Sérgio João Lopes Felício *b*)	7,20
Stela Marisa Castanheira Silva *b*)	7,20
Isabel Cristina Santinhos Filipe *b*)	6,60
Luís Miguel Miranda Batista *b*)	6,60
Ana Isabel Ramos Comprido Marques Vilhena *b*)	6,40
Sandra Filipa Marques Gaspar *b*)	6,20
Ana Catarina Moreira Carriço *b*)	6,00
Ana Filipa Veiga Lopes *b*)	6,00
Ana Patrícia Pereira Andrade *b*)	6,00
Bruno Alexandre Ferreira Correia *b*)	6,00
Marta Sofia Andrade Bazenga Jardim *b*)	6,00
António José Limpo Infante *b*)	4,00
Carlos Manuel Cunha Dias *b*)	4,00
Célia Cristina Mil Homens Açucena *b*)	4,00
David Manuel de Oliveira Troncho Duarte *b*)	4,00
Edite de Carvalho *b*)	4,00
Isabel Maria Gomes Aldeagas *b*)	4,00
José Manuel Aniceto Cortiço *b*)	4,00
Luís Filipe Mochacho Constantino *b*)	4,00
Maria João Gonçalves Marquito *b*)	4,00
Nuno Filipe Claro Morujo *b*)	4,00
Patrícia Isabel Vargas Guerreiro *b*)	4,00
Pedro Ricardo Nicolau Abrantes Vieira *b*)	4,00
Susana Isabel da Cruz Rodrigues *b*)	4,00
Esmeralda da Conceição Mangerico Espadaneira *b*)	2,80
Marta Isabel Raposo dos Santos *b*)	2,80
Pedro Manuel Lopes Cupertino *b*)	2,80
Ricardo Miguel Filipe Martins *b*)	2,80
Tiago Miguel de Sousa Vieira *b*)	2,80
Vanda Patrícia Fernandes Esteves *b*)	2,80
Álvaro Manuel Quintas Carvalho *c*)	0
Carlos Jorge Simões Marques *c*)	0
Maria Alzira Rafael Pimenta Guerra *c*)	0
Maria da Graça Vaz Almendra Xavier *c*)	0
Ricardo Jorge Neves da Silva *c*)	0
Sónia Maria Gomes Batista *c*)	0

a) Candidatos Admitidos.

b) Candidatos excluídos com os fundamentos constantes das actas nºs 06 e 07, respectivamente de 09 e de 19 de Novembro de 2009, por no método de avaliação curricular terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.

c) Candidatos excluídos com os fundamentos constantes das actas nºs 06 e 07, respectivamente de 09 e de 19 de Novembro de 2009, por não terem comparecido à realização da entrevista profissional de selecção.

A presente lista foi homologada pelo Sr. Director-Geral de Veterinária, em 29 de Dezembro de 2009, tendo sido afixada na Direcção-Geral de Veterinária, e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 de Janeiro de 2010 — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira*

202769645

Aviso n.º 884/2010

Procedimento Concursal Comum para ocupação de 2 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, a constituir por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, para exercer funções na área geográfica da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Norte, da Direcção-Geral de Veterinária — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, com a Refª n.º 31 foram atribuídos aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Nome	Classificação final
Antonio Emanuel Gusmão Figueiredo *a*)	17,65
Rosa da Conceição de Sousa Correia Saraiva *a*)	17,02

Nome	Classificação final
Liliana Pinto da Silva *a*)	12,94
Maria Adriana Silva Pereira *a*)	12,64
Lina Maria Bandarra Nunes *a*)	12,34
Diogo Jorge Fernandes da Silva *a*)	11,74
Nelson Manuel de Sousa Cerqueira *a*)	12,04
Susana Maria de Azevedo Gonçalves Pereira *a*)	11,12
Zélia Maria Oliveira Maia Prior *a*)	10,28
Ana Sofia Coutinho do Amaral Simões *b*)	4,00
André Alberto da Costa Lima *b*)	4,00
Andreia Cristina Dias Bouça *b*)	4,00
Bernardino Joaquim Duarte da Silva *b*)	4,00
Carla Alexandrina Tabuada da Silva Lopes *b*)	4,00
Clara Sofia Antunes Pimenta *b*)	4,00
João Avelino Rodrigues Pereira *b*)	4,00
Jorge Filipe Peixoto Loureiro *b*)	4,00
José Filipe Pereira Ferreira *b*)	4,00
Lucilia Mónica de Araújo Gonçalves *b*)	4,00
Maria de Lurdes Pereira Borges *b*)	4,00
Nuno Filipe Teixeira Violas *b*)	4,10
Pedro Nuno Pereira Costa *b*)	4,00
Rafael Francisco Moura Lima *b*)	4,00
Renato Bruno Freitas Sabino Guedes *b*)	4,00
Rui Miguel Oliveira Maia Prior *b*)	4,00
Sergio Augusto Silva Marques *b*)	4,00
Sónia Cristina Antunes Cardoso Pimenta *b*)	4,00
Sónia Isabel de Sousa Carneiro *b*)	4,00
Teresa Cláudia de Sousa Pinheiro *b*)	4,00
Ana Maria Cota Cruz Rodrigues Varandas *c*)	6,0
Elisa Maria Vilela de Magalhães *c*)	8,0
Francisco Manuel Fernandes Esteves *c*)	6,0
Helena de Fátima Vidal Duarte *c*)	9,0
Rosa Maria Antunes de Araújo *c*)	4,0
Ana Mafalda Martins Lourenço *d*).	
Carla Margarete Outeiro Santos *d*).	
Carla Margarida Alexandre Meruje *d*).	
Cármen de Lurdes Batata Olivença *d*).	
Carminda Paiva de Moura *d*).	
Catia Gerusa Magalhães de Sousa *d*).	
Cláudio Miguel Neves da Nova Fernandes *d*).	
Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro *d*).	
Hermínio Manuel Fonseca Marques *d*).	
Hugo Filipe Barbosa Modesto *d*).	
Isabel da Conceição dos Santos Carvalho *d*).	
João Manuel Gomes *d*).	
Jorge Emanuel Mendes Valente Dias *d*).	
Liliana Andreia Pires Quintão *d*).	
Liliana Baptista Guimarães Sobreira *d*).	
Maria Alice Godinho Sampaio Costa *d*).	
Rui Manuel Vilar de Almeida *d*).	
Rute Isabel Dinis Garcia Gonçalves *d*).	
Sandra Margarida Pinheiro Figueiredo *d*).	
Sandro Bruno dos Santos Moreira *d*).	
Sílvia Filomena Domingos Pedreiro *d*).	
Telmo Alexandre Aleixo Ramos *d*).	

a) Candidatos Admitidos.
b) Candidatos excluídos, por no método de avaliação curricular terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.
c) Candidatos excluídos, por no método de Entrevista Profissional de Selecção terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.
d) Candidatos excluídos, por não terem comparecido à realização da entrevista profissional de selecção.

A presente lista foi homologada pelo Sr. Director-Geral de Veterinária, em 5 de Janeiro de 2010, tendo sido afixada na Direcção-Geral de Veterinária, e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 de Janeiro de 2010. — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

202770843

Aviso n.º 885/2010

Procedimento Concursal Comum para ocupação de 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, a constituir por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, para exercer funções na área geográfica da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Norte, da Direcção-Geral de Veterinária — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, com a Refª n.º 12 foram atribuídos aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Nome	Classificação final
Rosa Fernandes Loureiro Dias Carvalho *a*)	17,06
Vítor Manuel Fernandes Rodrigues *a*)	16,5
Susana Isabel Alexandre Dias *a*)	12,08
Mário João Sampaio Gomes *a*)	11,44
Adolfo Manuel Pires Rodrigues *b*)	4,00
Agata Cristina Fernandes Barbosa *b*)	4,00
Álvaro Manuel Quintas Carvalho *b*)	4,00
Ana Cristina da Cunha Franco Santos *b*)	4,00
Ana Filipa Veiga Lopes *b*)	4,00
Ana Isabel de Magalhães Gonçalves Pereira Vieira *b*)	4,00
Ana Margarida Leitão Carvalho *b*)	4,00
Ana Patrícia Pereira Andrade *b*)	4,00
Ana Patrícia Rodrigues Pereira de Moura *b*)	4,00
Ana Raquel Gaspar Fernandes Pereira *b*)	4,80
Andreia Jorge Delgado *b*)	4,00
Antonio Manuel Felgueiras Almeida Carneiro *b*)	4,00
Bruno Alexandre Ferreira Correia *b*)	4,00
Carlos Alberto da Silva Cunha *b*)	4,00
Cármen Zita Taborda Baltazar *b*)	4,00
Cátia Marlisa Leitão Batista *b*)	4,00
Cristina de Sousa Barbosa *b*)	4,00
Daniela Filipa da Silva Resende *b*)	4,00
Duarte Miguel Marques Reimão Henrique *b*)	4,00
Elisabete Maria Almeida de Jesus *b*)	4,00
Isabel Alexandra da Silva Raposo Álvaro Veloso *b*)	4,80
Isabel Delfina Ribas Barros *b*)	4,50
Isabel Maria Trigo *b*)	4,00
Ivo Sérgio de Amorim Carregosa *b*)	4,00
João Paulo Cabaça Raposeira *b*)	4,00
Job Carvalho Ferreira *b*)	4,00
José Joaquim da Silva Ferreira Amorim *b*)	4,80
Manuel João Fernandes *b*)	4,00
Maria Alzira Rafael Pimenta Guerra *b*)	4,80
Maria de Fátima Basílio Pinto *b*)	4,80
Maria Luísa Magalhães Heleno de Sousa *b*)	4,00
Maria Rita Beltrão Franco Martins *b*)	4,00
Marta Sofia Andrade Bazenga Jardim *b*)	4,00
Mónica Isabel Calado Ferreira Franco *b*)	4,00
Nuno André de Sousa Guedes *b*)	4,00
Paula Cristina Freitas de Paiva Teixeira *b*)	4,80
Paula Cristina Lazana Tendeiro *b*)	4,00
Paula Cristina Mota Rodrigues *b*)	4,00
Paula Sofia de Sousa Cavadas de Oliveira *b*)	4,00
Paulo Fernando Gomes Pais e Silva *b*)	4,00
Paulo Jorge Morgado Jacinto *b*)	4,00
Pedro Alexandre Pavoeiro Pereira *b*)	4,00
Raquel Alexandra Maurício Torres *b*)	4,00
Renata Castro e Costa Dantas de Brito *b*)	4,00
Ricardo Pedro Alves dos Santos Freitas Carneiro *b*)	4,00
Rita Susana Ayala da Silva Ivo Sousa Pontes *b*)	4,00
Rosa Maria Correia Real *b*)	4,00
Rui André Soares Simões *b*)	4,00
Sandra Amaral Santos *b*)	4,00
Sandra Filipa Marques Gaspar *b*)	4,00
Sandra Torres Campelo *b*)	4,00
Sofia Isabel Oliveira Alves *b*)	4,00
Sónia Maria Gomes Batista *b*)	5,60
Susana Isabel Ferreira Marques Leonardo *b*)	4,00
Susana Margarida Pereira Andrade Monteiro da Costa *b*)	4,00

Nome	Classificação final
Tânia Cristina Amaro Pimenta *b*)	4,00
Vanda Cristina da Cruz Graça *b*)	4,00
Vera Mónica Coelho Duarte Calaxa *b*)	4,00
Vera Mónica Gomes Cardoso *b*)	4,00
Vítor Casimiro de Sousa Rodrigues Anes *b*)	4,00
Viviana Patrocínia Sarmento Pinto Machado *b*)	4,00
Zaida Francisco Fortunato *b*)	4,00
Inês Fernanda Maia Pereira *c*)	8,00
Joana Isabel Oliveira Figueiredo *c*)	8,00

a) Candidatos Admitidos.
b) Candidatos excluídos, por no método de avaliação curricular terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.
c) Candidatos excluídos, por no método de Entrevista Profissional de Selecção terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.

A presente lista foi homologada pelo Sr. Director-Geral de Veterinária, em 5 de Janeiro de 2010, tendo sido afixada na Direcção-Geral de Veterinária, e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 de Janeiro de 2010 — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira*

202770576

Aviso n.º 886/2010

Procedimento Concursal Comum para ocupação de 5 postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, a constituir por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, para exercer funções na área geográfica da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Norte, da Direcção-Geral de Veterinária — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, com a Refª n.º 11 foram atribuídos aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Nome	Classificação final
Júlia Manuela Fernandes Miranda (*a*)	18,6
Isabel Margarida Varela Martins (*a*)	18,25
João Nuno de Sousa Teixeira Nunes (*a*)	16,71
Maria Helena Puente Velasco Frolen (*a*)	16,65
Cristiana Paula Barbosa Mendes (*a*)	15,57
Tulia Andreia Cordeiro Pinto Aires (*a*)	13,28
Patrícia Susana de Lacueva Alves Pinto (*a*)	13,12
Sandrina Fernandes Pinto (*a*)	12,98
Ana Cristina Fernandes de Araújo (*a*)	12,14
Teresa Santos Brochado Oliveira (*a*)	12,08
Alexandre José Teixeira Fernandes (*a*)	11,79
Andreia Gonçalves dos Santos (*a*)	11,74
Cristiana Isabel Demar Pereira Santos (*a*)	11,72
Cláudia Andreia Pinto Gomes (*a*)	11,44
Mário Rui Macedo Calado (*a*)	11,18
Francisco Manuel Sousa Almeida Ribeiro (*a*)	10,58
Alexandre de Carvalho Azevedo (*b*)	6,80
Alice Augusta Macedo Miranda (*b*)	4,80
Ana Catarina Durão Leão (*b*)	4,00
Ana Isabel Adrega Costa (*b*)	4,00
Ana Luísa Mendonça Ribeiro da Costa (*b*)	4,80
Ana Raquel da Mota Lopes Ribeiro (*b*)	4,00
Ana Sofia Campelos de Magalhães (*b*)	4,00
André João Ramos Mendonça (*b*)	4,00
Andreia Cristina da Silva e Sá (*b*)	4,00
Andreia Cristina Dias Bouça (*b*)	4,00
Andreia Elisa de Abreu Fonseca Monteiro (*b*)	4,00
António Augusto Azevedo dos Santos Fernandes (*b*)	4,10
António Miguel Tebar Y Kittler Pires Dias (*b*)	4,00
Bruno Alexandre Moura Duarte (*b*)	7,20
Carina Sofia Miranda Teixeira (*b*)	4,80
Carla Patrícia Lopes Ferreira (*b*)	4,00
Cecília Maria Ferreira Alvarenga (*b*)	4,80
Cristina Maria Pereira Ferreira (*b*)	4,80
Daniela Alexandra Lourenço de Sousa Ferreira (*b*)	4,00
Diva Daniela Patrício Oliveira (*b*)	4,80
Domingos Jorge Lopes Amaro (*b*)	4,00
Eduardo Manuel Marques de Matos Gonçalves (*b*)	4,00
Elsa Joana Silva Abranches Miranda (*b*)	4,00
Francisco António Vilela Ribeiro (*b*)	4,00
Gonçalo José Batista Pereira (*b*)	4,00
Helena Jorge Ferreira Horster (*b*)	8,20
Joana Maria dos Santos Reis Moreira (*b*)	4,00
Joana Teixeira Viana Moreira Reis (*b*)	4,00
João Rodrigo Gonçalves Goiana Mesquita (*b*)	4,00
José Ricardo Do Amaral Paulo (*b*)	4,90
Judite Teodósio Rodrigues de Carvalho (*b*)	4,00
Lília Susana Borges Ferreiro (*b*)	4,00
Liliana Isabel Vaz Carvalho (*b*)	4,10
Liliana Machado Ribeiro da Silva (*b*)	4,00
Maria Daniela Morgadinho Monteiro dos Santos (*b*)	4,80
Maria João Gonçalves Guimarães (*b*)	4,00
Maria José Araújo Ferreira Santos Novais (*b*)	4,80
Maria José Reis Carneiro da Costa Vieira (*b*)	8,00
Mariana Lince Núncio Moreira Maia (*b*)	4,00
Marta Alexandra Guerreiro Martins da Rocha (*b*)	7,20
Marta Alexandra Pacheco e Sousa (*b*)	4,00
Marta Isabel Paiva Domingues Marcos (*b*)	4,40
Nuno Miguel Canelhas Bastos Neves (*b*)	4,00
Patrícia Isabel Leonardo Ribeiro (*b*)	5,40
Paula Maria da Silva Pereira de Magalhães Cunha (*b*)	4,00
Pedro Jorge Gomes Gonçalves Rebelo (*b*)	4,00
Ricardo Manuel Lourenço Albuquerque (*b*)	4,00
Rosália Maria Matias Peixoto (*b*)	4,00
Rute Marisa Gomes da Silva (*b*)	5,20
Sandra Marlene Salvador Lopes (*b*)	4,00
Susana Alexandra Ruivo dos Santos Castro (*b*)	4,00
Tânia Rocha Vieira (*b*)	4,00
Tiago Pombinho Ramalho (*b*)	4,00
Ana Maria de Oliveira Leite Pereira Marques (*c*)	8,00
Jorge Miguel Mata Borges dos Santos (*c*)	9,00
Engrácia Elisabete Fernandes Gonçalves (*c*)	8,00
Ana Sofia Pinheiro Santos Ribeiro (*c*)	8,00
Anabela Beselga Pais (*c*)	8,00
José Miguel Gomes de Melo Gonçalves (*c*)	8,00
Manuel Duarte Gonçalves (*c*)	8,00
Miguel Alexandre de Lacueva França (*c*)	8,00
Barbara Andreia de Braga Pinto (*d*)	

(*a*) Candidatos admitidos.
(*b*) Candidatos excluídos, por no método de avaliação curricular terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.
(*c*) Candidatos excluídos, por no método de Entrevista Profissional de Selecção terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.
(*d*) Candidatos excluídos, por não terem comparecido à realização da entrevista profissional de selecção.

A presente lista foi homologada pelo Sr. Director-Geral de Veterinária, em 5 de Janeiro de 2010, tendo sido afixada na Direcção-Geral de Veterinária, e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 de Janeiro de 2010. — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira.*

202770487

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Aviso n.º 887/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 50.ºe do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos do n.º 1 do ar-

tigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Conselho Directivo, datado de 29 de Outubro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria referida, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público.

4 — Considerando os princípios de racionalização, eficiência e por economia processual, que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, o recrutamento é feito de entre trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e de acordo com a autorização concedida pelo Despacho n.º 749/09/MEF, de 14 de Outubro de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças.

5 — O presente concurso visa o recrutamento por contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico na área de apoio informático. Se em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final, devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Ao posto de trabalho a preencher correspondem as actividades de apoio na execução de tarefas no âmbito da manutenção dos sistemas de informação do InIR, IP.

7 — Local de trabalho — sede do InIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP, em Lisboa, sita na Rua dos Lusíadas, n.º 9 — 4.º Frt. em Lisboa.

8 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — LVCR;

b) Possuam o 12.º ano de escolaridade. Não se coloca a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Preferencialmente, deverão observar, cumulativamente, experiência comprovada na área de actividade indicada no ponto 6 do presente aviso, possuir formação profissional na área de informática nas componentes de *software* e *hardware,* bons conhecimentos de manipulação de *software* Microsoft Office, Sharepoint e SQL server, bom relacionamento interpessoal, boa comunicação oral e escrita e aptidão para integrar equipas multidisciplinares.

8.1. — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de assistente técnico e, não se encontrando em mobilidade, ocupem, no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP www.inir.pt, ou nas instalações do InIR, IP.

A candidatura deve ser entregue nas instalações do InIR, IP ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, para Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias sito na Rua dos Lusíadas, n.º 9 — 4.º Frt. 1300-364 Lisboa, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

9.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10 — Documentos a juntar ao requerimento/formulário de candidatura:

10.1 — Para os candidatos em SME e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

a) Currículo vitae detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

c) Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional;

d) Declaração, devidamente autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, e a carreira em que se encontra integrado;

e) Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009;

f) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

g) Declaração relativa à situação em que se encontra no que respeita aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da LVCR.

10.2 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas:

a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

b) Declaração autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

c) Declaração relativa à situação em que se encontra no que respeita aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10.3 — Para os candidatos sem relação jurídica de emprego público, a candidatura deve ser formalizada com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

11 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria mencionada.

12 — Métodos de selecção — Atento o carácter urgente do procedimento, por razões de celeridade ou quando o número de candidatos seja igual ou superior a 50, nos termos do previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada. Cada um dos métodos obrigatórios é eliminatório de acordo com a ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos números 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.1 — Considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso, serão utilizados como métodos de selecção obrigatórios, para os candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público e para aqueles que estando inseridos na carreira técnica superior não exerçam funções idênticas às publicitadas, a prova escrita de conhecimentos e a avaliação psicológica, qualquer um deles com carácter eliminatório.

12.2. — A prova de conhecimentos visando avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências dos candidatos, terá natureza escrita, teórica e individual, sobre conteúdos directamente relacionados com as exigências da função, uma duração não superior a 90 minutos, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores e com uma ponderação de 50 % no conjunto dos dois métodos de selecção.

12. 3. — A prova escrita de conhecimentos versará as seguintes temáticas: Orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Orgânica da EP — Estradas de Portugal, S. A., Orgânica do InIR, IP, funcionamento dos sistemas de informação, designadamente *service desk* ou *help desk* e sistemas de gestão documental.

12.4. — Para a preparação da prova escrita de conhecimentos aconselha-se, entre outros, o estudo e ou consulta da seguinte legislação: Constituição da República Portuguesa, Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de Outubro, Decreto-Lei n.º 14872007, de 27 de Abril e Portaria n.º 546/2007, de 30 de Abril.

12.5. — A avaliação psicológica visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos. Será classificada, em ficha individual, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, e terá uma ponderação de 30 % no conjunto dos dois métodos de selecção.

13 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da carreira e se

encontrem a cumprir ou executar a actividade caracterizada para o posto de trabalho ora publicitado, ou encontrando-se em situação de mobilidade especial tenham executado a actividade caracterizada para o posto de trabalho, serão utilizados como métodos de selecção obrigatórios a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências em vez da prova escrita de conhecimentos e avaliação psicológica, a menos que afastem, por escrito, os métodos de selecção referidos em primeiro lugar.

13.1 — A avaliação curricular, ponderada em 50 % e a entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 30 %, visam analisar a qualificação e as competências dos candidatos nos termos dos artigos 11.º e 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR.

14 — Para os candidatos aprovados nos métodos de selecção anteriormente referidos será ainda aplicado como método de selecção complementar a entrevista profissional de selecção.

14.1. — A entrevista profissional de selecção (EPS) será ponderada com 20 % no conjunto dos três métodos de selecção e visa avaliar, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a experiência profissional e aspectos comportamentais, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal de cada candidato.

15 — O local, a data e a hora de realização dos métodos de selecção serão divulgados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos três métodos de selecção referidos, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

17 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam da acta da primeira reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

18 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do InIR, IP e disponibilizada na sua página electrónica, conforme previsto no n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A72009, de 22 de Janeiro.

19 — Os candidatos excluídos serão notificados conforme previsto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, bem como publicitada no endereço www.inir.pt.

21 — Posicionamento remuneratório — Considerando o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da carreira, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

22 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica do InIR, IP e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

24 — Composição do júri:

Presidente: Eng.ª Adelaide Feliciana C. Rodrigues Costa, Directora do Gabinete de Controlo de Gestão e Sistemas de Informação.

Vogais efectivos:

Rui César Ilha Luso Soares, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Teresa Maria dos Santos Silva Martins, Técnica superior.

Vogais suplentes:

Paulo Alexandre Frade Jara, Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos;

Antero Carvalho da Silva Rodrigues, especialista de informática.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Conde Moreno*.

202772382

Despacho n.º 930/2010

Havendo necessidade de proceder à alteração da composição dos membros do júri, designados pelo meu despacho de 22 de Dezembro de 2009, a fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, determino, no uso das minhas competências próprias, descritas no Anexo I à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 25-A da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril a alteração da composição do júri do procedimento concursal para recrutamento de 3 técnicos superiores, publicado pelo aviso n.º 81/2010, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 2, de 5 de Janeiro e na BEP, oferta com a referência OE201001/0026 que passa a ser a seguinte:

24 — Composição do júri:

Presidente: Pedro Luís Pereira Verga Matos, Professor universitário.

Vogais efectivos:

Luís Miguel Pereira Farinha, Vice-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Paulo Alexandre Frade Jara, Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

João Manuel Moura Machado, Chefe de Departamento;

Teresa Maria dos Santos Silva Martins, Técnica Superior.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Conde Moreno*.

202772511

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Aviso (extracto) n.º 888/2010

Por despacho da vogal do conselho directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 8 de Outubro de 2009, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Caminha — Orbacém (conc. 4344), explorada pela Empresa de Transportes Courense, L.da, com sede na Rua dos Heróis do Ultramar, 13, 4940-542 Paredes de Coura, passando a respectiva concessão a designar-se por Caminha — Orbacém (por Azevedo).

21 de Dezembro de 2009. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*

302720939

Aviso (extracto) n.º 889/2010

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., faz saber que a empresa Arriva Portugal — Transportes, L.da, com sede na Rua Eduardo de Almeida, 162 — 2.º/Sala C, concelho de Guimarães, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Braga (Central de Camionagem), concelho de Braga e Guimarães (Central de Camionagem) (Pela AE11), concelho de Guimarães, ambos do distrito de Braga, passando por Braga (Universidade) e Guimarães (Universidade).

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Av.ª Fontes Pereira de Melo, 485-527, Porto.

Porto, em 30-12-2009. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.

302744429

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 890/2010

Por deliberação de 27 de Outubro de 2009 do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Carlos António Marques Nogueira, Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., autorizada a sua

mobilidade interna, na mesma categoria, para exercer funções no Núcleo de Estudos e Planeamento da Comissão de Planeamento de Emergência do Transporte Aéreo, com efeitos a 1 de Novembro de 2009, nos termos do artigo 59.º e sgs da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

17 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

202769589

Aviso (extracto) n.º 891/2010

De acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e após anuência do Secretário-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna, por um ano, na categoria de Técnico Superior de Cecília Maria dos Santos Silva, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010

6 de Janeiro de 2010. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, *Pedro Pisco dos Santos*.

202769775

Aviso n.º 892/2010

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º da Lei Orgânica do Instituto Nacional da Aviação Civil (INAC, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril e do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo em conta as competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do INAC, I. P., com a faculdade de subdelegar, nos termos do Aviso n.º 9090/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, alterado e republicado pelo Aviso n.º 85/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, subdelego os seguintes poderes:

1 — Na Directora do Gabinete Jurídico, Teresa Cristina Caeiro Correia, em regime de substituição, nos termos do artigo 26.º-A, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção das alterações que se lhe seguiram, designadamente através da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro:

1.1 — Na área de gestão geral:

a) Superintender na actividade dos responsáveis dos serviços da área que lhe foi atribuída, podendo revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões por eles tomadas;

b) Assinar, com faculdade de subdelegação, correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida a gabinetes de membros do Governo;

c) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.2 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de euros 500,00 salvaguardadas as normas aplicáveis;

1.3 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

a) Decidir sobre a afectação de trabalhadores dentro da respectiva unidade orgânica;

b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;

c) Autorizar as alterações ao plano de férias;

d) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

e) Justificar e injustificar faltas.

2 — Na área técnica:

a) Autorizar actos de registo no Registo Aeronáutico Nacional e emitir abates;

b) Emitir certidões comprovativas dos actos de registo constantes do Registo Aeronáutico Nacional.

3 — As competências subdelegadas podem ser subdelegadas nos chefes de departamento da respectiva área, no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Processo Administrativo.

4 — O presente aviso produz efeitos desde a data da sua publicação.

5 — A presente subdelegação de competências não prejudica os direitos de direcção, avocação e superintendência.

6 — De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 30 de Novembro de 2009.

6 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís António Fonseca de Almeida*.

202769904

Aviso (extracto) n.º 893/2010

De acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e após anuência da Secretária-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna, por um ano, na categoria de Técnico Superior de Manuel Capelo Lopes Seborro, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010

6 de Janeiro de 2010. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, *Pedro Pisco dos Santos*

202769701

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 931/2010

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o major Luís Jorge Soares Correia, do quadro de pessoal do Comando Geral da Guarda Nacional Republicana, para prestar colaboração no meu Gabinete, na área da sua especialidade, em regime de comissão de serviço, através de acordo de cedência de interesse público.

2 — O nomeado auferirá, a título de remuneração mensal, o montante equivalente à remuneração estabelecida para o cargo de adjunto, acrescido das correspondentes despesas de representação e dos subsídios de férias, de Natal e de refeição.

3 — Quando o nomeado se deslocar em missão oficial em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro, tem direito ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

4 — A presente nomeação é feita pelo prazo de um ano, tácita e sucessivamente renovada por iguais períodos de tempo, sem prejuízo da possibilidade de revogação em qualquer momento.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2009.

4 de Janeiro de 2010. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

202768154

Despacho n.º 932/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 20.º da Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, determino o seguinte:

1 — Delego no Secretário de Estado do Ambiente:

1.1 — As minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os actos respeitantes aos serviços, organismos e entidades a seguir indicados:

a) Agência Portuguesa do Ambiente, exceptuando os assuntos relativos ao Fundo de Intervenção Ambiental;

b) Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, exceptuando os assuntos relativos a intervenção, protecção e valorização do litoral e da zona costeira;

c) Comissões de coordenação e desenvolvimento regional, apenas no que respeita a matéria relativa às áreas do ambiente e da conservação da natureza e da biodiversidade;

d) Comissão para as Alterações Climáticas, incluindo o Comité Executivo para as Alterações Climáticas;

e) Centro para a Prevenção da Poluição;

f) Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

1.2 — A competência para despachar os assuntos relacionados com:

a) Avaliação de impacte ambiental, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro;

b) Conservação da natureza e da biodiversidade, designadamente quanto às matérias previstas no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho;

c) Regime jurídico da Rede Natura 2000, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, exceptuando a competência prevista no n.º 10 do artigo 10.º;

d) Planos de ordenamento de áreas protegidas;

e) Política de resíduos;

f) Fundo Português do Carbono.

1.3 — As seguintes competências:

a) As previstas no n.º 2 do artigo 39.º da Lei de Bases Gerais da Caça, aprovada pela Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro;

b) As previstas no regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

c) As previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho;

d) *D*eterminação do embargo, da demolição de obras e da reposição do terreno, em áreas abrangidas por planos de ordenamento de áreas protegidas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de Setembro.

2 — Delego na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

2.1 — As minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os actos respeitantes aos serviços, organismos e entidades a seguir indicados:

a) Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;

b) Comissões de coordenação e desenvolvimento regional, no que respeita a matéria relativa às áreas de ordenamento do território e cidades;

c) Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana;

d) Estrutura de Projecto para a Reposição da Legalidade no litoral;

e) Estrutura de Missão para a Região Demarcada do Douro.

2.2 — A competência para despachar os assuntos relacionados com:

a) Ordenamento do território;

b) Reserva Ecológica Nacional, incluindo os assuntos relativos à Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional;

c) Planos especiais de ordenamento do território, exceptuando os mencionados na alínea *e*) do n.º 1.2 do presente despacho;

d) Intervenção, protecção e valorização do litoral e da zona costeira, incluindo a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira;

e) Regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro;

f) Geodesia, cartografia, cadastro e informação geográfica;

g) Programa de iniciativa comunitária URBAN II;

h) Política de cidades;

i) Política de habitação;

j) Política nacional de arquitectura e da paisagem.

2.3 — As seguintes competências:

a) Fixação de zonas de protecção, ao abrigo dos Decretos-Lei n.os 40 388, de 21 de Novembro de 1955, e 43 320, de 17 de Novembro de 1960;

b) Determinação do embargo e da demolição de obras realizadas nas zonas de protecção dos edifícios ou construções de interesse público não classificados como monumentos nacionais, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 388, de 21 de Novembro de 1955;

c) Ratificação das áreas de desenvolvimento prioritário ao abrigo do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152/82, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/83, de 23 de Maio;

d) Determinação do embargo, da demolição de obras e da reposição do terreno, em áreas abrangidas por planos de ordenamento da orla costeira, planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas e por planos de ordenamento dos estuários, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de Setembro;

e) As previstas no Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro;

f) A prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 281/93, de 17 de Agosto;

g) A prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944;

h) A prevista nos n.os 4 e 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março;

i) A prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro;

j) Emissão de declarações de utilidade pública necessárias à realização das intervenções do Programa Polis, nos termos do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro;

l) No âmbito da cooperação técnico-financeira, designadamente a definição e redefinição de critérios e normas relativamente ao apoio financeiro para recuperação de áreas urbanas degradadas, do programa equipamentos e do programa de qualificação das áreas de uso público, bem como os poderes para proceder a aprovação das respectivas candidaturas.

3 — As delegações de competências referidas nos n.os 1.2, 1.3, 2.2 e 2.3 do presente despacho incluem, nomeadamente, as competências para a prática de actos decisórios ou de aprovação tutelar referentes aos correspondentes procedimentos, instruídos nos serviços, organismos e entidades deste Ministério, bem como as competências para a apreciação de todas as formas de impugnação graciosa e, bem assim, para o acompanhamento e intervenção processual nos recursos contenciosos daqueles actos.

4 — As delegações de competências referidas nos n.os 1.1 e 2.1 do presente despacho compreendem o poder de direcção e tutela que me estão legalmente atribuídos sobre os respectivos serviços, entidades e organismos, e incluem, nomeadamente, as competências para:

a) Praticar os actos decisórios ou de aprovação tutelar que me estão atribuídos pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP), bem como a prevista no artigo 113.º, n.º 10, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, respeitante a esta matéria;

b) Praticar os actos decisórios ou de aprovação tutelar que me estão cometidos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Dezembro;

c) No âmbito das deslocações de serviço público, no que respeita às despesas relativas às situações previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e no n.º 2 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e nos termos do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio, e do n.º 2 do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 106/98, a competência para, em relação aos membros dos respectivos gabinetes, dirigentes dos serviços e individualidades designadas pelo ora delegado, autorizar as respectivas despesas;

d) Autorizar a utilização de avião dentro do território nacional, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

5 — As competências delegadas nos termos do número anterior não abrangem as comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

6 — A delegação de competências no Secretário de Estado do Ambiente e na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades realizada nos termos dos n.os 1 e 2 do presente despacho abrange:

a) A decisão de contratar e a autorização da despesa inerente aos contratos a celebrar até aos montantes referidos na alínea *c*) do n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 109.º do referido diploma legal, com a faculdade de subdelegação;

b) A autorização para, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar as despesas com seguros;

c) A autorização para, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, realizar despesas com contratos de arrendamento de imóveis para instalação de serviços e organismos;

d) A autorização para, nos termos da legislação relativa a execução orçamental e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, autorizar a aquisição de veículos automóveis.

7 — A delegação de competências no Secretário de Estado do Ambiente e na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades realizada nos termos dos n.os 1 e 2 do presente despacho abrange a autorização para proceder a alterações orçamentais e antecipação de duodécimos, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, bem como da legislação orçamental, com excepção das relativas ao PIDDAC.

8 — Nas minhas ausências e impedimentos, representa-me e exerce as competências necessárias à normal gestão dos serviços que se mantêm na minha dependência ou que são por mim tutelados o Secretário de Estado do Ambiente, e, na falta ou impedimento deste, a Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades.

9 — Autorizo o Secretário de Estado do Ambiente e a Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades a subdelegarem, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que por este despacho lhes são delegadas.

10 — Ratifico todos os actos praticados pelo Secretário de Estado do Ambiente e pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades desde a data da respectiva posse, no âmbito previsto nos números anteriores.

6 de Janeiro de 2010. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

202768819

Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.

Despacho n.º 933/2010

De acordo com as competências que me são atribuídas pela conjugação do disposto no artigo 25.º A e no artigo 21.º da lei Quadro dos Institutos Públicos (Lei n.º 3/2004, de15 de Janeiro, com as alterações e redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril) determina-se a publicação do seguinte despacho considerando que:

a) A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, criou, no seu artigo 9.º, as Administrações de Região Hidrográfica, abreviadamente designadas por ARH, I. P., tendo o Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, implementado e desenvolvido o seu regime jurídico, determinando, no respectivo artigo 8.º, que a organização interna das mesmas constaria dos seus estatutos, de acordo com o estatuído no artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril;

b) Os estatutos das ARH, I. P. foram aprovados pela Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, constando do Anexo II à mesma os Estatutos da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P. (ARH do Centro, I. P.);

c) O artigo 3.º do mencionado Anexo II criou as unidades orgânicas de 1.º grau da ARH do Centro, I. P. prevendo, nos n.os 4 e 5 a possibilidade de, por decisão da Presidente, serem criadas unidades orgânicas de 2.º grau, designadas por divisões, integradas nas unidades orgânicas de 1.ºgrau e delas dependendo hierárquica e funcionalmente;

d) Pelo Despacho n.º 26849/2009, publicado no DR n.º 240, 2.ª série, de 14 de Dezembro de 2009, foi criada no Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico, unidade orgânica de 1.º grau, da ARH do Centro, I. P., a Divisão de Recursos Humanos, Assuntos Administrativos e Financeiros, unidade orgânica de 2.º grau.

e) Por Aviso com data de 30 de Setembro de 2008, e nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, deu por terminado, a partir de 1 de Outubro de 2008, o funcionamento em regime de instalação das Administrações de Região Hidrográfica, I. P., previsto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, atendendo ao facto de que, naquela data, foram publicitadas as listas a que se refere o n.º 11 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

f) Revela-se, nesta data, necessário proceder à nomeação em regime de substituição, do titular de cargo dirigente da unidade orgânica de 2.º grau atrás referida, de forma a garantir o normal funcionamento dos serviços e a sua rápida consolidação e reorganização visando a prossecução das atribuições e competências que lhe estão cometidas.

Face ao exposto, de acordo com as competências que me são atribuídas e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, artigo 4.º do Anexo II à Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, que aprova os Estatutos da ARH do Centro, I. P., nomeio a técnica superior Graça Maria Aleixo de Carvalho, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Assuntos Administrativos e Financeiros, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, com efeitos à data de 1 de Janeiro de 2010, porquanto, conforme decorre da respectiva nota curricular que se encontra em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, possui os requisitos legais exigidos, o perfil, competências e experiência profissionais, bem como os conhecimentos técnicos específicos que são determinantes para a prossecução das atribuições e competências cometidas à unidade orgânica de 2.º grau atrás mencionada.

Dezassete de Dezembro 2009. — A Presidente, *Teresa Fidélis.*

ANEXO

Nota curricular

Graça Maria Aleixo de Carvalho.

Habilitações Literárias — Licenciatura em Direito, concluída em Abril de 1989, na Faculdade de Direito na Universidade de Coimbra.

Habilitações profissionais:

Estágio de Advocacia;

Curso de Formação Profissional na especialidade de Técnicos de Formação, incluindo módulo de Formação de Formadores.

Actividade actual: técnica superior da Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração e Finanças, da Administração da Universidade de Coimbra

Experiência Profissional:

Advogada (de Dezembro de 1991 a Outubro de 2003);

Consultora do CEFA, no âmbito da Acreditação de Entidades Formadoras para a Administração Local (de Março de 1994 até Fevereiro de 2004);

Contratada, em regime de avença, prestou assessoria à Administração da Universidade de Coimbra nas áreas Jurídica, Formação Profissional e Qualidade (de Março de 1998 a Julho de 2004);

Técnica Superior Principal do Gabinete de Qualidade e Comunicação Interna da Administração da Universidade de Coimbra exercendo funções:

De natureza jurídica — realização de estudos e emissão de informações e pareceres predominantemente nas áreas de Recursos Humanos e Jurídico-Financeira;

No âmbito da Formação Profissional — Diagnóstico de necessidades de formação, planeamento da formação, preparação de candidaturas, coordenação pedagógica e avaliação da formação;

Na área do Sistema de Gestão pela Qualidade — Dinamizadora da Qualidade para a área de Recursos Humanos e Auditora (de Julho de 2004 a Maio de 2007);

Coordenadora do Gabinete de Formação e Desenvolvimento da Divisão de Recursos Humanos, da Administração da Universidade de Coimbra, com responsabilidades ao nível do planeamento, preparação de candidaturas e supervisão da execução de todas as actividades do ciclo formativo, realizando, em simultâneo, algumas actividades de natureza jurídica no âmbito da mesma Divisão (de Maio de 2007 a Outubro de 2009).

Outras actividades:

Formadora em áreas diversas de natureza jurídico-administrativa, de Formação de Formadores e de Gestão da Formação (desde Março de 1995);

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Talentus — Associação Nacional de Formadores e Técnicos de Formação (desde Novembro de 1996);

Membro do Conselho Geral Transitório do Conservatório de Música de Coimbra (de Novembro de 2008 a Novembro de 2009);

Membro do Conselho Geral do Conservatório de Música de Coimbra (desde Novembro de 2009).

202770495

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 934/2010

1 — Nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Carla Maria da Cunha Vieira para prestar serviço no meu gabinete na área da sua especialidade, auferindo uma remuneração equiparada à fixada para o exercício das funções de secretária pessoal, com direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal estabelecidos para este cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

4 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos.*

202771629

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Aviso n.º 894/2010

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º e do artigo 254.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público a lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral do Em-

prego e das Relações de Trabalho do MTSS, que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009:

Maria Eduarda da Silva Pires Coelho, subdirectora-geral, 01/12/2009.
Manuel Adelino Paisana, técnico superior, 01/03/2009 — pos. rem. entre 9 e 10; nív. rem. 42 e 45.
Isaura Maria dos Santos Moreira, técnica superior, 01/04/2009 — pos. rem. entre 12 e 13, nív. rem. 51 e 54.
Maria Margarida Grilo Fiúza da Silva Beirão Belo, técnica superior, 01/05/2009, pos. rem. entre 9 e 10; nív. rem. 42 e 45.
Maria Paula Machado de Sousa Figueiredo, técnica superior, 01/06/2009, pos. rem. 13; niv. rem. 54.
Maria Irene Correia da Costa Santos Silva, assistente técnica, 01/08/2009, pos. rem. 10 e 11; nív. rem. 15 e 16.
Maria Helena Valente Gomes, assistente técnica, 1/12/2009, pos. rem. 10; nív. rem. 15.
Maria José Branca Leitão, assistente operacional, 31/03/2009, pos. rem. 5; nív. rem. 5.

Lisboa, 30 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes.*

202774642

Aviso (extracto) n.º 895/2010

De acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 60.º e n.º 1 do artigo 61.º,da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, após anuência do Inspector-Geral do Trabalho, da Autoridade para as Condições do Trabalho, autorizo a prorrogação da situação de mobilidade interna, até 31 de Dezembro de 2010, do assistente operacional (motorista), Fernando Figueiredo Rocha.

Lisboa, 30 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

202774423

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho (extracto) n.º 935/2010

De harmonia com o n.º 71 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimentos nas categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de âmbito sub-regional, aberto por Aviso n.º 1748/2005, publicado na 2.ª série do DR, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2005, para provimento de vinte e dois lugares de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral, constantes do Mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, e para os centros de saúde da ex-Sub-Região de Saúde de Braga, homologada por despacho de Vogal do Conselho Directivo de 29 de Dezembro de 2009:

	Valores
Maria Antonieta Antunes Dias	17,820
Rita de Fátima Mendes Pinheiro	17,400
Maria dos Anjos Vieira Ribeiro	17,365
Virgílio Ferreira Gomes	17,200
Henrique Manuel da Silva Botelho	17,140
Maria João Martins Alves Botelho	17,100
Maria de Fátima de Oliveira Pimenta Peixoto	16,673
Carlos Alberto Salazar Rodrigues de Oliveira	16,608
Maria de Nazaré Loureiro Costa	16,490
Isabel Maria Fernandes Basto Barroso	15,890
Maria Helena Barbosa de Albuquerque e Pardal de Oliveira	15,600
Maria Teresa Oliveira Nogueira Lemos	15,438
José Novais de Carvalho	15,350
Luís Carlos Morais de Carvalho Correia	15,313
José Vieira da Silva	15,040
Maria Luísa Araújo Alvão Serra	14,840
Jorge Eduardo Ferreira Machado Leite	14,815
Maria Luísa Terroso Mesquita da Silveira Pinto de Oliveira	14,670
Maria Helena da Silva Barbosa Marques	14,640
Maria Leonor Magalhães de Castro Quaresma	14,620
Magda Kingwell da Alcântara Santos	14,400
Maria da Graça Gonçalves da Mota	14,220
Alípio Pereira Pinto da Costa	14,013
Mário Manuel Remísio Dias de Castro	14,005
António Alberto Pérez Dias	*Não Aprovado*
Domingos Jorge Barroso Fernandes	*Não Aprovado*
Domingos José Capas Peneda Barbosa Pereira	*Não Aprovado*
Fernando José da Mota Leite Cruz Gomes	*Não Aprovado*
Hernâni Jorge Carvalho Pinheiro	*Não Aprovado*
Luisa Eduarda da Azevedo Lopes Donas Boto	*Não Aprovado*
Manuel Alves da Costa	*Não Aprovado*
Margarida Ferreira da Silva Barbosa	*Não Aprovado*
Maria da Graça Vasconcelos Vinagre Vale e Vasconcelos	*Não Aprovado*
Maria Emília de Sousa Reboredo e Castro	*Não Aprovado*
Mário José Faria de Mendonça	*Não Aprovado*
Miguel António Gomes de Mendonça Montenegro	*Não Aprovado*
Rui António Malheiro de Sá e Santos	*Não Aprovado*
Rui Manuel Albuquerque Soares	*Não Aprovado*
Teotónio Augusto Santos da Silva e Castro	*Não Aprovado*
João Maria Pacheco Cabral de Carvalho	Faltou
Maria da Graça Araújo Cardoso	Faltou
Maria Filomena Lamego Lopes Teixeira Basto	Faltou
Mário Pereira Correia	Faltou

Nos termos do n.º 72 do mesmo Regulamento de Concursos, os candidatos dispõem de 10 dias úteis, após a data de publicação da presente lista, para, se assim o entenderem, interpor recurso para a Ministra da Saúde, devendo o mesmo, de acordo com o n.º 72.1 do citado Regulamento de Concursos, ser apresentado na Administração Regional de Saúde do Norte, IP, sita na Rua da Escola de Enfermagem — 4700-352 Braga.

05/01/2010. — A Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Maria Judite de Castro Oliveira.*

202769912

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Deliberação (extracto) n.º 88/2010

Por ter saído com inexactidão na deliberação (extracto) n.º 3398/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009, rectifica-se que onde se lê «Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 02 de Novembro de 2009» deve ler-se «Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 02 de Dezembro de 2009».

07 de Janeiro de 2010. — A Vogal, *Maria do Rosário Silva Sabino.*

202768795

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 936/2010

Por despachos de 10 de Setembro de 2009 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa e de 12 de Novembro de 2009 do Comando Geral da Guarda Nacional Republicana, foi autorizada a renovação de acumulação de funções (dezanove horas semanais), neste Centro Hospitalar a Vasco Vaz Gomes Pereira, do quadro de pessoal da Guarda Nacional Republicana, com efeitos a 26 de Setembro de 2009.

Data: 07 de Janeiro de 2010. — Nome: *Isabel Paixão*. Cargo: Conselho de Administração, Vogal Executiva.

202769029

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso n.º 896/2010

Procedimento concursal para preenchimento de 7 postos de trabalho de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica

1 — Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Torres Vedras de 29 de Dezembro de 2009, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para o preenchimento de 7 postos de trabalho de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, previstos no mapa de pessoal do Centro Hospitalar

de Torres Vedras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as seguintes áreas:

Ref. A — Área de Fisioterapia — 1 posto de trabalho;
Ref. B — Área de Análises Clínicas e Saúde Pública — 2 postos de trabalho;
Ref. C — Área de Radiologia — 3 postos de trabalhos;
Ref. D — Área de Cardiopneumologia — 1 posto de trabalho.

2. — O presente procedimento concursal mereceu despacho favorável do Ministro de Estado e das Finanças, de 14 de Outubro de 2009, podendo candidatar-se ao mesmo, trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Aos postos de trabalho referidos correspondem genericamente as funções constantes dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 564/2009, de 21-12.

4 — Local de trabalho — situa-se no Centro Hospitalar de Torres Vedras.

5 — Legislação aplicável — Ao presente procedimento aplicam-se nomeadamente os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;
Lei n.º.12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Código do Procedimento Administrativo.

6 — Requisitos de admissão:

6.1. — Os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2. — Requisitos especiais: ser titular de uma das habilitações referidas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

Os candidatos devem reunir todos os requisitos referidos, até à data limite para apresentação das candidaturas.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Torres Vedras e entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos/Pessoal deste Centro Hospitalar, Rua Dr. Aurélio Ricardo Belo, 2560-324 Torres Vedras, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, n.º contribuinte), residência incluindo código postal e número de telefone, situação militar se for caso disso;
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde onde o requerente exerce funções;
c) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação da respectiva referência, número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
d) Menção dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.2. — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos mencionados no n.º 5.1. do presente aviso, pode ser dispensada nesta fase, desde que os candidatos declarem, no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

7.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia da Cédula Profissional;
c) Três exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Método de selecção:

9.1. — Nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=\frac{3AC+E}{4}$$

sendo:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista.

9.2. — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular bem como da entrevista profissional de selecção, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

10. — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11. — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final, serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 60.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

12. — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, "em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

13 — A constituição do júri é a seguinte:

Ref. A — Área de Fisioterapia:

Presidente — Maria Fernanda Cosme Marques Martins, Técnica Especialista de Fisioterapia do Centro Hospitalar de Torres Vedras;
Vogais efectivos:

1.º — Alexandra Margarida Ferreira Rodrigues Lourenço, Técnica Principal de Fisioterapia;
2.º — José Adelino Traguedo da Silva, Técnico Especialista de Fisioterapia do Centro Hospitalar de Torres Vedras;

Vogais suplentes:

1.º — Maria Graziela Conceição Soares Ribeiro, Técnica Especialista de Fisioterapia;
2.º — Maria José Amoreirinha Cortiçadas Loureiro, Técnico Especialista de Fisioterapia do Centro Hospitalar de Torres Vedras;

Ref. B — Área de Análises Clínicas e Saúde Pública:

Presidente — Maria Emília Sanches de Castro Osório, Técnica Especialista de 1.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública;
Vogais efectivos:

1.º — Esmeralda Maria Campos Nogueira, Técnica Especialista de 1.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública do Centro Hospitalar de Torres Vedras;
2.º — Cristiana Isabel Seabra Magalhães Paulo Barroso, Técnica Especialista de Análises Clínicas e Saúde Pública do Centro Hospitalar de Torres Vedras;

Vogais suplentes:

1.º — Paula Cristina Serra Santos Matilde, Técnica Especialista de Análises Clínicas e Saúde Pública do Centro Hospitalar de Torres Vedras;
2.º — Ester Elisabete Cardoso Silva Monteiro, Técnica de 1.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública do Centro Hospitalar de Torres Vedras;

Ref. C — Área de Radiologia:

Presidente — Ricardina Maria Bernardes Marques Duarte, Técnica Especialista de 1.ª Classe de Radiologia do Centro Hospitalar de Torres Vedras;
Vogais efectivos:

1.º — Maria de Fátima Pedro Roque Veloso, Técnica Especialista de Radiologia do Centro Hospitalar de Torres Vedras;
2.º — Ana Paula Gonçalves Ruivo, Técnica Principal de Radiologia do Centro Hospitalar de Torres Vedras;

Vogais suplentes:

1.º — Cristina Maria Monteiro Conceição Gouveia, Técnica de 1.ª Classe de Radiologia do Centro Hospitalar de Torres Vedras;
2.º — Sandra Sofia Augusto Cruz, Técnica de 1.ª Classe de Radiologia do Centro Hospitalar de Torres Vedras.

Ref. D — Área de Cardiopneumologia:

Presidente — José António Alcântara Gonçalves, Técnico Especialista de Cardiopneumologia do Centro Hospitalar de Torres Vedras;
Vogais efectivos:

1.º — Maria Cristina Neves Almeida, Técnica Especialista de Cardiopneumologia do Centro Hospitalar de Oeste Norte;
2.º — Gilda Maria Rosário Miguel, Técnica de 1.ª Classe de Cardiopneumologia do Centro Hospitalar de Oeste Norte;

Vogais suplentes:

1.º — Mónica Sofia Castro Costa, Técnica de 2.ª Classe de Cardiopneumologia do Centro Hospitalar de Oeste Norte;
2.º — Paulo Maciel Mendes Batista, Técnico de 1.ª Classe de Cardiopneumologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Torres Vedras, 8 de Janeiro de 2010. — *José Mateus,* Presidente do Conselho de Administração.

202770479

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Despacho (extracto) n.º 937/2010

Por despacho de 30.10.2009 da Vogal do Conselho de Administração, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, ao abrigo do artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para o desempenho de funções da categoria de Fisioterapeuta de 2.ª Classe, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, de Ricardo Maurício Carneiro Silva, com efeitos a partir de 01.01.2010.

Data: 07 de Janeiro de 2010. — Nome: *Ana Maria Correia Lopes.* Cargo: A Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos.

202773087

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Declaração de rectificação n.º 60/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 23474-D/2009, publicado no suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de Dezembro de 2009, rectifica-se que onde se lê:

«7.2 — Requisitos especiais: Experiência nas funções no âmbito do Serviço Nacional de Saúde nomeadamente em Farmácia Hospitalar.
[...]
11 — A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 6.1 é dispensada nesta fase.
[...]
1.º Vogal Suplente — Elsa Maria Compôs Guardado — Assistente de Saúde — área de Farmácia do Centro Hospitalar de Lisboa Central — Hospital Júlio de Matos.»

deve ler-se:

«7.2 — Condição preferencial: experiência nas funções no âmbito do Serviço Nacional de Saúde nomeadamente em farmácia hospitalar e em particular na instituição que abre o procedimento.
[...]
11 — A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 7.1 é dispensada nesta fase.
[...]
1.º vogal suplente — Elsa Maria Campos Guardado, assistente de saúde — área de farmácia do Centro Hospitalar de Lisboa Central — Hospital de São José.»

7 de Janeiro de 2010. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

202775193

Declaração de rectificação n.º 61/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 23474-E/2009, publicado no suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de Dezembro de 2009, rectifica-se que onde se lê:

«7.2-Requisitos especiais: Experiência hospitalar, com pelo menos um ano, na área da saúde materna e obstétrica, neonatal ou infantil.
[...]
9 — Nível habilitacional: Licenciatura em enfermagem.
[...]
14 — Métodos de selecção:»

deve ler-se:

«7.2 — Condição preferencial: experiência hospitalar, com pelo menos um ano, na área da saúde materna e obstétrica, neonatal ou infantil.
[...]
9 — Nível habilitacional: título profissional atribuído pela Ordem dos Enfermeiros.
[...]
14 — Métodos de selecção:
[...]
14.5 — Fórmula de classificação final:

$$CF = \frac{(ACP \times 1) + (HP \times 4) + (EP \times 7) + (FP \times 5) + (OER \times 3)}{20}$$

em que:

CF = classificação final;
ACP = apresentação do currículo profissional;
HP = habilitações profissionais;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional;
OER = outros elementos relevantes.»

7 de Janeiro de 2010. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

202775355

Hospital de Cândido de Figueiredo

Declaração de rectificação n.º 62/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 425/2010, inserto no *Diário República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, rectifica-se que onde se lê, no n.º 9, «Serviço de Pessoal do HFC» e, no n.º 11.1.2, alínea *g*), «Decreto-Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro» deve ler-se, respectivamente, «Serviço de Pessoal do HCF» e «Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro,».

8 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Cílio Pereira Correia*.

202773062

Declaração de rectificação n.º 63/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 239/2010, inserto no *Diário República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, rectifica-se que onde se lê, no n.º 1, «se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis se encontra aberto pelo prazo se 15 dias úteis,» deve ler-se «se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis,».

8 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Cílio Pereira Correia*.

202772755

Hospital Distrital de Pombal

Despacho (extracto) n.º 938/2010

Por despacho do Vogal Executivo do conselho de Administração do Hospital Distrital de Pombal, 2010/01/07:

Foi homologada a acta da comissão de avaliação curricular com informação favorável à progressão a Assistente Graduada de Cirurgia Geral — Dra. Cristina Maria Moutinho Carvalho, conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6/3, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12/6 e Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4/8. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Data: 7 de Janeiro de 2010. — Nome: *José Albino e Silva*, Cargo: Vogal Executivo.

202768357

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional do Algarve

Aviso (extracto) n.º 897/2010

Por despacho de 07/01/2010 do Delegado Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Autorizada a prorrogação do regime de horário acrescido (42 h/semanais), por mais um ano, com efeitos a partir da data indicada, à técnica superior de saúde (ramo de psicologia clínica), em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Delegação Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., de acordo com o estipulado nos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 414/91 de 22/10:

Maria Teresa Cassinello Lopes Dias — 01/01/2010

Faro, 07 de Janeiro de 2010. — O Delegado Regional, *Dr. António Brito Camacho.*

202768665

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Declaração de rectificação n.º 64/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 23205/2009 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 28 de Dezembro de 2009, rectifica-se que, no anexo I («Legislação»), onde se lê:

«Decreto-Lei n.º 48/97, de 29 de Julho;
[...]
Regulamento CEE n.º 574/72, de 21 de Março;
Despacho n.º 25 360/2001, de 16 de Novembro;»

deve ler-se:

«Decreto-Lei n.º 48/97, de 27 de Fevereiro;
[...]
Regulamento CEE n.º 574/72, de 27 de Março;
Despacho n.º 25 360/2001, de 12 de Dezembro;»

6 de Janeiro de 2010. — O Administrador-Delegado, *J. Pereira Né*.

202775347

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 939/2010

O Decreto Regulamentar n.º 28/2007, de 29 de Março, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE). Pela Portaria n.º 359/2007, de 30 de Março, foi criada, como unidade orgânica nuclear da DGRHE, a Direcção de Serviços de Recrutamento de Pessoal Docente (DSRPD). Considerando a necessidade urgente de prover o cargo de director de serviços da DSRPD, em virtude da aposentação do respectivo titular, bem como o reconhecimento de que a licenciada Maria Suzana Bento Francisco Simões Maximiano preenche os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo e possui o perfil profissional e académico adequado. Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2007, de 29 de Março, conjugado com os artigos 1.º, alínea *a*), e 2.º da Portaria n.º 359/2007, de 30 de Março, determino:

1 — Nomear a licenciada Maria Suzana Bento Francisco Simões Maximiano para exercer, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, o cargo de director de serviços, da Direcção de Serviços de Recrutamento de Pessoal Docente.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

15 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

202773395

Despacho n.º 940/2010

Nos termos do despacho n.º 17 180/2007, de 9 de Julho de 2007, publicado no *Diário da República,* n.º 149, 2.ª série, de 3 de Agosto de 2007, publica-se a classificação profissional de 13 valores da docente Noémia Fortunata Santos Cardoso Ferreira.

A docente é considerada profissionalizada no grupo de recrutamento 200, no qual realizou a prática pedagógica supervisionada no âmbito do curso de Formação Educacional, criado pelos despachos n.os 20 249/2000, de 10 de Outubro, e 15 951/2004, de 6 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

21-12-2009. — O Director-Geral, *Mário Agostinho Alves Pereira.*

202773613

Despacho n.º 941/2010

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, designo para exercer funções de secretariado do meu gabinete, com efeitos a 16 de Novembro de 2009, as assistentes técnicas Isabel Maria da Conceição Cunha e Prazeres Soares e Madalena Maria de Sá Dias Gomes.

23 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, *Mário Agostinho Alves Pereira.*

202773451

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de António Feijó

Aviso (extracto) n.º 898/2010

José António Fernandes da Silva, Director do Agrupamento de Escolas de António Feijó, faz público que, verificando-se as condições previstas no artigo 5.º da Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho, designa a Professora do Grupo 110, Lúcia Maria Fernandes Rodrigues Barros e a Professora Titular do Grupo 200, Maria Eduarda da Cunha do Vale, para o exercício das funções de professora bibliotecária, pelo período de vigência previsto no artigo 12.º da supracitada portaria, com efeitos a 1 de Setembro de 2009.

8 de Janeiro de 2010. — O Director, *José António Fernandes da Silva.*

202771548

Aviso (extracto) n.º 899/2010

José António Fernandes da Silva, Director do Agrupamento de Escolas de António Feijó, faz público que, no seguimento do procedimento concursal previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho, designa a docente do Grupo 300, Ana Margarida Vieira Luciano, para o exercício das funções de professora bibliotecária, pelo período de vigência previsto no artigo 12.º da supracitada portaria, com efeitos a 1 de Setembro de 2009.

8 de Janeiro de 2010. — O Director, *José António Fernandes da Silva*.

202771726

Despacho (extracto) n.º 942/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, a competência de avaliadora na Chefe de Serviços de Administração Escolar, Maria Glória Fernandes Gomes Cerqueira, relativamente ao pessoal que desempenha funções com a categoria de Assistente Técnico neste Agrupamento de Escolas.

8 de Janeiro de 2010. — O Director, *José António Fernandes da Silva*.

202771929

Agrupamento de Escolas de Armamar

Despacho (extracto) n.º 943/2010

Por despacho de 31 de Agosto de 2009 nomeio a docente Maria de Fátima Pinto Nogueira, docente do quadro de escola da EB 2.3 Gomes Teixeira grupo 200, para o exercício transitório de funções de professor titular e coordenador de departamento de Ciências Sociais e Huma-

nas, para o ano escolar 2009/2010, em regime de comissão de serviço, sem ocupação de lugar, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio.

Data: 31 de Agosto de 2009. — Nome: *Ana Cristina Guimarães Mexia Leitão,* Cargo: A Directora.

202774691

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Diogo de Macedo

Aviso n.º 900/2010

De acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publicitam -se mudanças definitivas de serviço.

Nome	Categoria	Data efeito
Ana Luísa Soares Macieira de Miranda	Professora	1 de Setembro de 2009.
Isabel Maria da Silva Alves Pereira	Professora	1 de Setembro de 2009.
Maria Elizabeth Teixeira de Monteiro	Professora	1 de Setembro de 2009.
Susana Isabel Rocha Amaral	Professora	1 de Setembro de 2009.
Maria Goretti Coelho Vieira da Mota Martins	Chefe de Serviços de Administração Escolar	1 de Abril de 2009.

Olival, aos 7 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Olinda Maria de Oliveira Guedes dos Santos*.

202769297

Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves

Aviso n.º 901/2010

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas até 18 de Junho de 2010, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 horas/dia.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escola EB2,3 Dr. Flávio Gonçalves, sita na Rua José Régio — 4490-648 Póvoa de Varzim.

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

5.1 — 1 posto de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de acção educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo -lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

g) Receber e transmitir mensagens;

h) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;

i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

l) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

m) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

6 — Remuneração: € 3,00/hora.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 5.1 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de recepção, dirigidas à Directora do Agrupamento de Escolas.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Curriculum Vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

10.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respectivo serviço de pessoal.

10.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de selecção a utilizar:

Nos termos do disposto nos artigos 39.º, n.º 2, 53.º n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e 6.º n.os 2 e 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatória a utilizar serão os seguintes:

11.1 — Avaliação curricular que visa analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + FP}{6}$$

11.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5.1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 2 anos ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores — 2 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 10 Valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

11.1.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

11.1.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção (AC) consideram -se excluídos da lista unitária de ordenação final.

11.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): será tido em consideração os seguintes factores: motivação profissional (MP) e conhecimento das funções (CF) que irá exercer. Cada factor terá uma pontuação de 0 a 20 valores.

$$EAC = \frac{(MP) + (CF)}{2}$$

11.3 — De acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e porque estão em causa questões de celeridade, designadamente a urgência no recrutamento, proceder -se -á à utilização dos métodos de selecção da seguinte forma:

11.3.1 — Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório (avaliação curricular).

11.3.2 — Aplicação do segundo método (entrevista de avaliação das competências) aos 12 primeiros classificados no método imediatamente anterior que serão convocados para o efeito.

11.3.3 — Dispensa da aplicação do segundo método, referido no ponto 11.2, aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal.

11.3.4 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de per si, pela seguinte ordem enunciada na lei, avaliação curricular seguida de entrevista de avaliação de competências.

11.3.5 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de selecção são excluídos do procedimento.

11.3.6 — A ponderação para a valoração final é de 40 % para a avaliação curricular e 60 % para a entrevista de avaliação de competências.

12 — Composição do Júri:

Presidente — Maria das Dores Morim Milhazes Laranja de Freitas, Directora do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves.

1.º Vogal efectivo — Maria Manuela Carneiro Freitas Barros Bacelar Alves, Subdirectora do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves.

2.º Vogal efectivo — Maria Madalena Martins Alves da Silva Ferreira Casanova, Chefe de Serviços de Administração Escolar

1.º Vogal suplente — António Carlos Alves Maia, Adjunta da Directora do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efectivos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{(AC \times 40) + (EAC \times 60)}{100}$$

sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

15.1 — Critério de desempate:

15.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

15.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);

c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Directora do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, é disponibilizada no sítio da internet desta Escola em www.eb23-dr-flavio-goncalves.rcts.pt, bem como em edital afixado nas respectivas instalações.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica desta Escola em www.eb23-dr-flavio-goncalves.rcts.pt, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Data: 07/01/2010. — Nome: *Maria das Dores Morim Milhazes Laranja de Freitas,* Cargo: Directora.

202769548

Escola Secundária da Maia

Aviso n.º 902/2010

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na sequência do concurso de recrutamento para ocupação de postos de trabalho, aberto pelo Aviso n.º 13000-B/2009, de 22 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, publica-se a celebração do seguinte Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 27 de Outubro de 2009.

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória da categoria	Nível remuneratório da tabela única
Daniela Elisa Ferreira Amaral Costa	Assistente Técnico	Assistente Técnico	1	5

08 de Janeiro de 2010. — A Directora*, Maria Helena Leitão da Fonseca.*

202773719

Agrupamento de Escolas de Mota

Aviso n.º 903/2010

«Nos termos do disposto do artº 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard situado no hall de atendimento ao público dos Serviços Administrativos deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro do ano 2009.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo de serviço.»

2010/01/08. — O Director, *Carlos Arlindo Faria Miranda Monteiro*.

202771037

Agrupamento Vertical de Escolas de Vidago

Aviso n.º 904/2010

No uso das competências delegadas por despacho da Senhora Directora Regional e nos termos ponto 1.1 do Ofício — Circular Conjunto N.º 1/DGRHE/GGF/2009, coloco em situação de mobilidade interna intercategorias a assistente operacional Silvina Rita Oliveira de Sousa, para exercer funções de encarregado operacional, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010, cessando a situação de mobilidade interna em 31 de Dezembro de 2010.

Vidago 08 de Janeiro de 2010. — O Director, *Nelson Marques Rodrigues*.

202770851

Agrupamento Vertical de Escolas de Vila d'Este

Aviso (extracto) n.º 905/2010

Nos termos do ponto 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril e considerando os critérios definidos no artigo 2.º do Despacho n.º 9745/2009 de 8 de Abril de 2009, nomeio os professores titulares do quadro de nomeação definitiva desta escola, a seguir indicados:

Subdirector — Sandra Cristina Rocha La Feria
Adjunta — Maria Luísa Guedes Gil da Costa Guimarães Valverde
Adjunta — Olga Maria Lopes Barbeitos Castro

Os mandatos da subdirectora e das adjuntas têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato da directora.

8 de Janeiro de 2010 — A Directora, *Maria da Conceição Paiva da Silva*.

202774545

Aviso (extracto) n.º 906/2010

Nomeação de director

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, cujo resultado foi homologado por despacho da Director Regional Adjunto do Norte, datado de 2 de Junho de 2009 e ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, no dia 5 de Junho de 2009, foi conferida posse a Maria Conceição Paiva da Silva, professora titular, para o exercício de funções de directora do Agrupamento Vertical de Escolas Vila d'Este, por um período de 4 anos conforme previstos no n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal.

8 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Rui Manuel Reis Silva Marques*.

202774829

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira

Deliberação n.º 89/2010

Aos quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove, o Director deste agrupamento, de acordo com as competências que lhe são adstritas através de definido no n.º 5 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril nomeou para Subdirectora da Direcção Executiva, a docente Dr.ª Elisabete Maria Abrantes Batista Cruz.

07 de Janeiro de 2010. — O Director, *Manuel António de Almeida Portugal*.

202768495

Deliberação n.º 90/2010

Aos quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove, o Director deste agrupamento, de acordo com as competências que lhe são adstritas através de definido no n.º 5 do artigo 21.º e n.º 3 do artigo 24.º

do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º do Despacho n.º 9745, de 8 de Abril, nomeou como Adjuntos do Director, os docentes Dr. Paulo Jorge de Sousa Martins e Dr.ª Inês Manuela Fonseca Pena Cavaleiro.

07 de Janeiro de 2010. — O Director, *Manuel António de Almeida Portugal.*

202768705

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico do Fundão

Aviso n.º 907/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se se público que se encontram afixadas no *placard* da sala de professores desta Escola, para consulta, as listas da antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, referente ao tempo de serviço contado até 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

Fundão, 08 Janeiro de 2010 — O Director, *Estêvão Gouveia Lopes*.

202772739

Agrupamento de Escolas Gomes Eanes de Azurara

Aviso n.º 908/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo parcial para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza

Nos termos dos n.º 2 e do artigo 6.º, artigo 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro (LVCR), e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro torna-se público que por meu Despacho n.º 8 de 17/09/2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo parcial para trabalhadores que assegurem o serviço de limpeza até ao final de 30/06/2010, com 2 horas diárias e 10 semanais:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Caracterização do posto de trabalho: trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza;

Postos de Trabalho, para designadamente: Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

4 — Local de trabalho: Estabelecimentos de educação e de ensino do Agrupamento de Escolas de Gomes Eanes de Azurara.

5 — Remunerações: Valor/ hora — 3.00 €, Remuneração-base ilíquida mensal máxima de 120,00 €.

6 — Habilitações: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado.

7 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 8.º da LVCR: a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória

7.1 — Para cumprimento do estabelecido do n.º 5 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento iniciar-se à sempre entre trabalhadores que, não pretendam, conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

7.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir ao órgão, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória o qual está disponível nos serviços administrativos do Agrupamento e na respectiva página electrónica do Agrupamento, nos termos no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte papel e entregue nos serviços administrativos do Agrupamento, ou através de correio registado, com aviso de recepção, para Agrupamento de Escolas Gomes Eanes de Azurara, Rua Manuel de Oliveira 3530 — 159 Mangualde e acompanhada sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópias, do certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão do cidadão, número de identificação fiscal; *curriculum vitae,* actualizado e devidamente assinado, e declarações do tempo de serviço mencionado no currículo vitae.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico ou por fax.

8.3 — No caso do candidato possuir relação jurídica de emprego público constituído, por tempo indeterminado, deverá entregar declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

9 — Métodos de selecção e critérios: Avaliação Curricular (AC), levando em consideração a urgência no seu recrutamento face ao início do ano lectivo.

9.1 — Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC= 6(Hab)+ (EP)/7$$

9.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — habilitação de grau académico superior

b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados.

c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

9.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 3 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 Valores — 1 ano e 6 meses e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 Valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

10 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Maria do Céu Pereira Esteves Gonçalves, Subdirectora do Agrupamento

Vogais efectivos: Ida Maria Marques Lopes dos Santos Magalhães, Chefe dos Serviços Administração Escolar; Maria de Fátima Amaral dos Santos, Encarregada Operacional

11 — Actas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83.º - A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

12 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — A publicação dos resultados obtidos no método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da escola sede e disponibilizada na sua página electrónica.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição,"a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (WWW.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Agrupamento e por extracto no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 de Janeiro de 2010. — O Director, *Fernando António Rodrigues Espinha*.

202772747

Agrupamento de Escolas de Manteigas

Aviso n.º 909/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, nos locais habituais, as listas de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, referentes a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Data: 08 de Janeiro de 2010. — Nome: *Renato de Jesus Madeira Alves,* Cargo: Director.

202770195

Agrupamento de Escolas da Sertã

Aviso n.º 910/2010

Nos termos do n.º 1 do Artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Escola Sede do Agrupamento de Escolas da Sertã a lista de antiguidade do Pessoal Docente, deste Agrupamento, reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação, para reclamação, ao dirigente máximo do serviço.

Data: 2010/01/07. — Nome: *Alfredo Bernardo Serra.* Cargo: Director.

202769994

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas D. João II

Aviso n.º 911/2010

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial

Para efeitos do disposto no artigo 50.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho de 5 de Janeiro de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para cinco assistentes operacionais, com quatro horas diárias, para o período de 4 Janeiro a 26 de Fevereiro de 2010, para a execução de serviços de limpeza neste estabelecimento de ensino.

1—Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Âmbito do recrutamento: o recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

4 — Local de trabalho: Escola Básica Integrada Rainha D. Leonor de Lencastre, São Marcos, sita na Rua da Cidade do Rio de Janeiro, 20 e 20-A, São Marcos, 2735-001 Cacém.

5 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional (serviços de limpeza).

5.1 — O posto de trabalho correspondente ao exercício de funções limpeza, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo -lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Receber e transmitir mensagens;

c) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 — Remuneração: valor/hora — 3 € (três euros).

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

O nível habilitacional poderá ser substituído por experiência profissional devidamente comprovada.

9 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no n.º 5 do presente aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso.

10.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página electrónica da Escola (http:/ebrdl.malha.net) ou nos serviços de administrativos da Escola Básica Integrada Rainha D. Leonor de Lencastre, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente aviso, em carta registada com aviso de recepção, dirigida à directora do Agrupamento de Escolas D. João II.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);
Cartão de identificação fiscal (fotocópia);
Declarações de experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia).

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de selecção:

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, para manter a continuidade dos bons serviços de funcionamento do ano escolar (2009-2010), e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular *(AC)*.

12.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação académica de base *(HAB)* ou curso equiparado;
Experiência profissional *(EP);*
Formação profissional *(FP);*

de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 7\ (EP) + 2\ (FP)}{10}$$

12.2.1 — Habilitação académica de base *(HAB),* graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — habilitação superior à escolaridade obrigatória;
b) 18 valores — habilitação igual à escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;

12.2.2 — Experiência profissional *(EP)* — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à área de actividade em questão conforme descritas no n.º 5 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 500 horas ou mais tempo de serviço no exercício das funções em que realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — 250 horas ou mais e menos de 500 de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 valores — 500 horas ou mais tempo de serviço no exercício de funções idênticas àquelas para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 10 valores — 250 horas ou mais e menos de 500 de tempo de serviço no exercício de funções idênticas àquelas para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12.2.3 — Formação profissional *(FP)* — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 10 valores — formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

13 — Composição do júri

Presidente — Olga Maria de Jesus Lopes, directora.
Vogais efectivos:

Natália Domingues Tomé Saloio Martins, subdirectora.
Maria Susete Garcia de Sousa, encarregada operacional.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Sousa Pires Ferreira, assistente técnica.
Maria da Luz Gouveia da Silva Pinheiro, adjunta.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção avaliação curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efectivos.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente por:

a) *E-mail,* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção avaliação curricular.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efectuada, de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional *(EP);*
b) Valoração da formação profissional *(FP);*
c) Valoração da habilitação académica de base *(HAB);*
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção avaliação curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da directora da Escola Básica Integrada Rainha D. Leonor de Lencastre, é disponibilizada no sítio da internet da Escola bem como em edital afixado nas respectivas instalações.

18 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso é publicitado, na página electrónica da Escola Básica Integrada Rainha D. Leonor e num jornal de expansão nacional.

5 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Olga Maria de Jesus Lopes.*
202769312

Escola Secundária Dom Manuel Martins

Aviso n.º 912/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março conjugado com o artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada a partir da presente data, no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2009.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Data: 07/01/2010. — A Directora, *Maria Isabel Pires Araújo*.
202768284

Agrupamento de Escolas Fernão do Pó

Aviso n.º 913/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de posto de trabalho em Centro Novas Oportunidades

1 — Fundamento e legislação aplicável:

1.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 15/12/2009 se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador, para preenchimento de posto de trabalho no Centro Novas Oportunidades do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, em

substituição temporária de uma trabalhadora, ao abrigo do artigo 93.º n.º 1 alínea *a*) do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, enquanto durar o impedimento da trabalhadora substituída.

1.2 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1.3 — O procedimento concursal é válido para o recrutamento com vista ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.º s 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Caracterização do Posto de Trabalho

2.1 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades do Centro Novas Oportunidades do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, conforme previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio de 2008, e visa o desenvolvimento das actividades correspondentes ao conteúdo funcional da categoria de um técnico de diagnóstico e encaminhamento, grau 3 de complexidade funcional, conforme anexo à Lei n.º 12-A/2008, com as especificidades constantes do artigo 9.º da Portaria n.º 370/2008.

2.2 — Para o desempenho das funções referidas exige-se nível habilitacional correspondente a Licenciatura.

2.3 — O posicionamento remuneratório mensal do trabalhador recrutado será entre a 2.ª e a 3.ª posição e o nível remuneratório entre 15 e 19, correspondente a € 1.373,12 (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos) mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

3 — Requisitos de admissão

3.1 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos de admissão:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei Especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido;

f) Ser titular de nível habilitacional correspondente a licenciatura.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal de órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme determinado pelo artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008.

4 — Formalização das candidaturas

4.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Director do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4.2 — A apresentação da candidatura é feita em suporte papel, até ao termo do prazo fixado, podendo ser efectuada pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de recepção para Agrupamento de Escolas Fernão Pó, Av. Dr. Joaquim de Albuquerque, 2540-004 Bombarral, sendo aplicável o disposto nos n.º s 2, 3 e 4 do artigo 27.º da Portaria 83-A/2009.

4.3 — Do requerimento devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação completa do candidato pelo nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de Bilhete de Identidade e serviço de Identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, endereço postal, endereço electrónico e número de telefone;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (alíneas *a*), *b*), *c*) e *i*) do ponto 3.1);

ii) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

iii) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, caso aplicável, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) O candidato deve declarar serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

4.4 — Os candidatos deverão anexar ao requerimento de admissão ao processo de selecção, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/cartão do cidadão;

b) Fotocópia de Cartão de Identificação Fiscal;

c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

d) Comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

e) Certificados das acções de formação frequentadas;

4.5 — Os candidatos poderão ainda anexar ao requerimento de admissão comprovativo de factos referidos no *Curriculum Vitae* que possam revelar para a apreciação do mérito dos candidatos.

4.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

4.7 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve o seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5 — Motivo de Exclusão São motivo de exclusão ao presente procedimento concursal a apresentação de candidatura fora de prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regularmente previstos.

6 — Métodos de Selecção

Considerando a urgência do recrutamento, atento a motivação subjacente à contratação, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base *(HAB*), Experiência Profissional *(EP*), Formação Profissional *(FP*), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HAB \times 50\% + EP \times 30\% + EP \times 20\%$$

6.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, donde conste a ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que solicitados.

7 — Composição do Júri de concurso

Presidente: Maria João Rodrigues Silva Maria;

Vogais efectivos:

Cristina Faria Santos; que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos

Rita Alexandra Gonçalves Pinto Graça

Vogais suplentes:

Célia Maria Albuquerque Faria

Mónica Filipa Serra Ricardo Coelho

8 — Notificação dos candidatos

8.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u c*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8.2 — Após a aplicação do método de selecção, o projecto de lista de ordenação final unitária dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u c*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo e n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

9 — Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na escola sede e publicada no site do Agrupamento de Escolas.

10 — Igualdade de Oportunidades

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — Publicitação do Aviso

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expressão nacional.

8 de Janeiro de 2010. — O Director, *Emanuel José dos Anjos Vilaça*.

202772536

Escola Secundária da Moita

Aviso (extracto) n.º 914/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal que passaram pelas duas fases de selecção, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de um profissional de RVCC, em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 199 de 14 de Outubro de 2009, a qual foi homologada por despacho da Directora da Escola Secundária da Moita em 07 de Janeiro de 2010

Candidatos	Pontuação após avaliação curricular (90 pontos)	Entrevista (30 pontos)	Total (120 pontos)	Resultado Final (em valores) (0-20)
Ana Paula Carvalho G. C. Sousa	30 pontos	(Desistiu)	-	-
Inês Margarida de Araújo Oliveira	20 pontos	(Faltou)	-	-
Joana Filipa Lopes Marques	20 pontos	(Faltou)	-	-
Maria Helena Pata Gonçalves	20 pontos	(Faltou)	-	-
Paulo Jorge dos Santos Lopes	50 pontos	(Faltou)	-	-
Rita Isabel da Cruz Soares	20 pontos	(Faltou)	-	-
Sónia Isabel da Silva Fidelis	55 pontos	30 pontos	85 pontos	14,2 valores
Vanda Cristina Oliveira Calixto	45 pontos	26 pontos	71 pontos	11,8 valores

07 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Maria Isabel Roma Teixeira*.

202772941

Agrupamento Vertical de Escolas Ordem de Sant'Iago

Louvor n.º 35/2010

Toda a Equipa que constitui a Direcção deste Agrupamento Vertical de Escolas Ordem de Sant´Iago, apraz louvar a Professora Maria Ernestina Santos Dias Figueiredo, Coordenadora de Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se Aposentou após uma longa e distinta carreira como professora, por ter relevado enorme zelo profissional e extraordinária dedicação demonstrada. Salienta-se ainda o permanente empenho, entusiasmo e lealdade em prol da nobre causa da educação.

8 de Janeiro de 2010. — O Director, *Pedro Miguel Pereira Florêncio*.

202770754

Escola Secundária de Vergílio Ferreira

Aviso n.º 915/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme Aviso 21146/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 227, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional de grau 1:

1.º Terezinha Jesus Pereira Mirabete — 18,50
2.º Rute Marina Gomes Fernandes — 17,50
3.º Ângela Helena Q. S. de Aguiar Rodrigues — 16,75
4.º Tânia Marisa Vieira Cunha — 9,50
5.º Rita de Cássia de Sousa Liberato — 6,25

A lista foi homologada por despacho da Directora, Maria Manuela Esperança, de 30 de Novembro de 2009.

Lisboa, 30 de Novembro de 2009. — A Directora, *Maria Manuela Esperança*.

202773184

Aviso n.º 916/2010

Nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e alínea *a*) do n.º 4 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis, procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho — assistente operacional de grau 1 — em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 26 de Março). O período de trabalho diário é de três horas e meia por dia, pago a três euros ilíquidos à hora. As condições de admissão a concurso podem ser consultadas na Escola.

Lisboa, 4 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Maria Manuela Esperança*.

202773216

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes

Aviso n.º 917/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da Sala de Professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Agosto de 2009, conforme determina a Circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Data: Portimão, 31 de Agosto de 2009. — Nome: *Telmo Eduardo da Costa Marreiros Soares,* Cargo: Director.

202768268

Escola Secundária de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 918/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, faz-se publico que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31/08/2009.

Os Docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Vila Real de Santo António, 08 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Cristina Maria Rodrigues da Silveira*.

202771207

Inspecção-Geral da Educação

Aviso n.º 919/2010

Inscrições para a docência no Ciclo Primário na Escola Europeia de Bruxelas II, em Bruxelas, e da Escola Europeia de Luxemburgo I, no Luxemburgo

1 — Faz-se público que, pelo período de 20 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* se encontram abertas as inscrições para o preenchimento de um posto de professor do 1.º ciclo do Ensino básico na secção portuguesa do Ciclo Primário da Escola Europeia de Bruxelas II, em Bruxelas, e de dois postos de professor do Ensino básico na secção portuguesa da Escola Europeia de Luxemburgo I, no Luxemburgo.

2 — A colocação nas escolas europeias é feita em regime de destacamento, ao abrigo da alínea *d*) do Artigo 68.º e nos termos do disposto no Artigo 69.º, do Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro.

3 — Poderão inscrever-se docentes do 1.º ciclo do Ensino básico, de nacionalidade portuguesa, licenciados, pertencentes aos quadros de agrupamentos de escolas ou de escolas não agrupadas bem como aos quadros de zona pedagógica, em efectivo exercício de funções docentes no presente ano lectivo, com turma atribuída do 1.º ciclo do Ensino básico (1.º, 2.º 3.º ou 4.º ano de escolaridade), que possuam, pelo menos, seis anos de efectivo exercício de funções docentes com turma atribuída do 1.º ciclo do Ensino básico nos últimos oito anos e bons conhecimentos de língua francesa oral.

4 — A inscrição deverá ser formalizada mediante carta dirigida ao Inspector-Geral da Educação, dela devendo constar, detalhadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação completa: nome, nacionalidade, naturalidade, estado civil, idade, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone.

b) Categoria, natureza do vínculo e indicação do agrupamento/escola/QZP a que pertence.

c) Prioridades (1.ª e 2.ª) no caso da inscrição se fazer para as duas escolas.

5 — A carta com o pedido de inscrição deverá ser acompanhada de:

5.1 — Declaração emitida pelo superior hierárquico, que descreva com detalhe o tipo e a qualidade do desempenho profissional no período referido no ponto 3.

5.2 — *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado, do qual constem, em especial, os seguintes elementos:

a) Habilitação académica (licenciatura ou equivalente) para o exercício de funções docentes no 1.º ciclo do Ensino básico, com indicação da respectiva classificação.

b) Experiência profissional, com indicação:

Do tempo de serviço prestado na função pública.

Do tempo de serviço efectivamente prestado na carreira docente, ano a ano, e dos respectivos locais.

De funções e ou cargos exercidos no âmbito da educação, com interesse para o posto para que se inscreve.

c) Formação profissional e aperfeiçoamento profissional, bem como eventual habilitação ou aptidão especial nas áreas da música, educação plástica e ou educação física.

d) Conhecimentos na óptica do utilizador na área da informática (Windows/Word/Excel).

e) Línguas estrangeiras que fala e escreve e grau de consecução em cada uma delas, em especial na língua francesa.

f) Quaisquer outros elementos (actividades, iniciativas, publicações, etc.) considerados relevantes para o desempenho de funções docentes numa Escola Europeia.

6 — A carta com o pedido de inscrição, acompanhada da demais documentação, deverá ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio com aviso de recepção para a seguinte morada: Inspecção-Geral da Educação — Inscrição para as Escolas Europeias — Ciclo Primário — Avenida 24 de Julho, n.º 136 — 3.º — 1350-346 Lisboa.

7 — Aos interessados poderá ser exigida comprovação dos elementos referidos nos pontos 3, 4 e 5.

8 — Os inspectores da Inspecção-Geral da Educação em funções junto das Escolas Europeias, após uma análise da documentação enviada, procederão à selecção de, no máximo, dez das inscrições, tendo em conta a posse dos requisitos mais adequados ao exercício da docência na Escola Europeia de Bruxelas II e na Escola Europeia de Luxemburgo I, com vista à participação numa entrevista.

9 — Na entrevista, serão sobretudo apreciados os conhecimentos pedagógico-didácticos, a experiência profissional e a aptidão profissional para o posto em causa, bem como o conhecimento da língua francesa oral.

10 — Com o objectivo de se proceder à preparação da proposta de destacamento para o preenchimento dos postos em causa, será elaborada uma lista ordenada dos docentes que participaram na entrevista.

11 — A lista é válida para eventuais vagas que possam vir a ocorrer no ano lectivo de 2010-2011.

12 — Da selecção mencionada no ponto 8 e da lista ordenada mencionada no ponto 10 não cabe recurso hierárquico.

Lisboa, 06 de Janeiro de 2010. — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo.*

202768568

Aviso n.º 920/2010

Escolas Europeias — Inscrição para a docência na Escola Europeia de Bruxelas II

1 — Faz-se público que se encontra aberta, pelo período de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* a inscrição para preenchimento de uma vaga de professor de Matemática do ensino secundário na secção portuguesa da Escola Europeia de Bruxelas II.

2 — A colocação na Escola Europeia é feita em regime de destacamento ao abrigo da alínea *d*) do Artigo 68.º e do n.º 2 do Artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro, renovável até ao limite máximo de nove anos contados a partir da data em que o destacamento se inicia, nos termos da alínea *a*) do Artigo 29.º do Estatuto do Pessoal Destacado nas Escolas Europeias, com as modificações aprovadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias de 25 e 26 de Abril de 2006.

3 — O vencimento base mensal dos professores do ensino secundário, de acordo com o determinado no Estatuto do Pessoal Destacado nas Escolas Europeias, oscila entre €5.198,32, no princípio da carreira, e €7.419,92, em fim de carreira, consoante o escalão em que o professor ficar posicionado (12 escalões com dois anos de permanência cada). A este vencimento é depois feita a dedução do montante ilíquido do salário auferido no sistema educativo nacional.

4 — Compete ao professor leccionar um horário de vinte e uma horas lectivas semanais da disciplina de Matemática do 1.º ao 7.º anos do ensino secundário (6.º ao 12.º anos de escolaridade), bem como desempenhar outras funções não lectivas inerentes a docência.

5 — Poderão inscrever-se professores licenciados, de nacionalidade portuguesa, portadores de habilitações profissionais para o grupo de recrutamento de Matemática (código de recrutamento 500) que são as que conferem qualificação profissional para o 1.º grupo de docência (Matemática) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, com a realização do estágio pedagógico na disciplina de Matemática, pertencentes aos quadros de Agrupamentos de Escolas, ou de Escolas não Agrupadas, ou de QZP, em efectivo exercício de funções docentes no presente ano lectivo, com turmas atribuídas, que possuam, pelo menos cinco anos de consecutivo e efectivo exercício docente, com turmas atribuídas, nos últimos dez anos e com bons conhecimentos da língua francesa.

6 — A inscrição deverá ser formalizada mediante carta dirigida ao Inspector-Geral da Educação, dela devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação: nome, naturalidade, nacionalidade, estado civil, idade, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone.

b) Categoria, natureza do vínculo e indicação da escola ou da zona pedagógica a que o interessado pertence.

7 — A carta com o pedido de inscrição deverá ser acompanhada de:

7.1 — Declaração assinada pelo superior hierárquico atestando o desempenho profissional no período referido em 5;

7.2 — *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado, do qual constem, em especial, os seguintes elementos:

a) Habilitação académica.

b) Formação Profissional (conhecimentos na óptica do utilizador na área informática —Windows/Word/Excel) e outras áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional.

c) Experiência profissional, com indicação:

Do tempo de serviço prestado na função pública.

Do tempo de serviço efectivamente prestado na carreira docente, ano a ano, e dos locais respectivos.

De funções e cargos exercidos com mais interesse para o lugar a que se candidata.

De actividades e iniciativas relevantes levadas a efeito e respectivas datas e locais.

d) Línguas estrangeiras que o interessado domina.

e) Publicações de que é autor ou co-autor.

f) Quaisquer outros elementos que o interessado entenda dever mencionar por serem relevantes para o desempenho das funções para que se candidata.

8 — A carta com o pedido de inscrição, acompanhada de demais documentação, deverá ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio com aviso de recepção para a seguinte morada: Inspecção-Geral da Educação -Inscrição para as Escolas Europeias — ensino secundário — Avenida 24 de Julho, n.º 136 -3.º-1350-346 Lisboa.

9 — Aos interessados poderá ser exigida comprovação dos elementos referidos em 5, 6 e 7.

10 — A comissão de selecção, após uma análise da documentação enviada, procederá a selecção de, no máximo, dez inscrições, tendo em conta a posse dos requisitos mais adequados ao exercício de funções na Escola Europeia de Bruxelas II, com vista a participação numa entrevista.

11 — Os seleccionados serão convocados para uma entrevista na qual serão sobretudo apreciadas a aptidão pessoal para o lugar a que se candidatam, a experiência profissional e a competência pedagógico-didáctica, bem como o conhecimento oral da língua francesa.

12 — A comissão de selecção elaborará a lista ordenada dos interessados que participaram na entrevista, a qual será homologada pelo Inspector-Geral da Educação.

13 — O Inspector-Geral nomeará, até ao final do prazo para a entrega das inscrições, a comissão de selecção.

14 — A lista ordenada é válida para eventuais vagas que possam vir a ocorrer nos anos lectivos de 2010/2011 e de 2011/2012.

15 — Da selecção mencionada no n.º 10 e da lista ordenada não cabe recurso hierárquico.

Lisboa, 07 de Janeiro de 2010. — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo*.

202768649

Aviso n.º 921/2010

Escolas Europeias — Inscrição para a docência na Escola Europeia de Bruxelas II

1 — Faz-se público que se encontra aberta, pelo período de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* a inscrição para preenchimento de uma vaga de professor de Português do ensino secundário na secção portuguesa da Escola Europeia de Bruxelas II.

2 — A colocação na Escola Europeia é feita em regime de destacamento ao abrigo da alínea *d*) do Artigo 68.º e do n.º 2 do Artigo 69.º do Decreto-Lei n.º.270/2009, de 30 de Setembro, renovável até ao limite máximo de nove anos contados a partir da data em que o destacamento se inicia, nos termos da alínea *a*) do Artigo 29.º do Estatuto do Pessoal Destacado nas Escolas Europeias, com as modificações aprovadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias de 25 e 26 de Abril de 2006.

3 — O vencimento base mensal dos professores do ensino secundário, de acordo com o determinado no Estatuto do Pessoal Destacado nas Escolas Europeias, oscila entre €5.198,32, no princípio da carreira, e €7.419,92, em fim de carreira, consoante o escalão em que o professor ficar posicionado (12 escalões com dois anos de permanência cada). A este vencimento é depois feita a dedução do montante ilíquido do salário auferido no sistema educativo nacional.

4 — Compete ao professor leccionar um horário de vinte e uma horas lectivas semanais da disciplina de Português LI (Língua Materna) do 1.º ao 7.º anos do ensino secundário (6.º ao 12.º anos de escolaridade) e, eventualmente, Português L IV (português para estrangeiros), bem como desempenhar outras funções não lectivas inerentes à docência.

5 — Poderão inscrever-se professores licenciados, de nacionalidade portuguesa, portadores de habilitações profissionais para o grupo de recrutamento Português (código de recrutamento 300) que são as que conferem qualificação profissional para os grupos de docência do 8.º- A (Português, Latim e Grego) e 8.º- B (português e Francês) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, com a realização do estágio pedagógico nesses grupos de docência e na disciplina de Português, pertencentes aos quadros de Agrupamentos de Escolas, ou de Escolas não Agrupadas, ou de QZP, em efectivo exercício de funções docentes no presente ano lectivo, com turmas atribuídas, que possuam, pelo menos cinco anos de consecutivo e efectivo exercício docente, com turmas atribuídas, nos últimos dez anos e com bons conhecimentos da língua francesa.

6 — A inscrição deverá ser formalizada mediante carta dirigida ao Inspector-Geral da Educação, dela devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação: nome, naturalidade, nacionalidade, estado civil, idade, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone.

b) Categoria, natureza do vínculo e indicação da escola ou da zona pedagógica a que o interessado pertence.

7 — A carta com o pedido de inscrição deverá ser acompanhada de:

7.1 — Declaração assinada pelo superior hierárquico atestando o desempenho profissional no período referido em 5;

7.2 — *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado, do qual constem, em especial, os seguintes elementos:

a) Habilitação académica.

b) Formação Profissional (conhecimentos na óptica do utilizador na área informática —Windows/Word/Excel) e outras áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional.

c) Experiência profissional, com indicação:

Do tempo de serviço prestado na função pública.

Do tempo de serviço efectivamente prestado na carreira docente, ano a ano, e dos locais respectivos.

De funções e cargos exercidos com mais interesse para o lugar a que se candidata.

De actividades e iniciativas relevantes levadas a efeito e respectivas datas e locais.

d) Línguas estrangeiras que o interessado domina.

e) Publicações de que é autor ou co-autor.

f) Quaisquer outros elementos que o interessado entenda dever mencionar por serem relevantes para o desempenho das funções para que se candidata.

8 — A carta com o pedido de inscrição, acompanhada de demais documentação, deverá ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio com aviso de recepção para a seguinte morada: Inspecção-Geral da Educação -Inscrição para as Escolas Europeias — ensino secundário — Avenida 24 de Julho, n.º 136 -3.º-1350-346 Lisboa.

9 — Aos interessados poderá ser exigida comprovação dos elementos referidos em 5, 6 e 7.

10 — A comissão de selecção, após uma análise da documentação enviada, procederá à selecção de, no máximo, dez inscrições, tendo em conta a posse dos requisitos mais adequados ao exercício de funções na Escola Europeia de Bruxelas II, com vista à participação numa entrevista.

11 — Os seleccionados serão convocados para uma entrevista na qual serão sobretudo apreciadas a aptidão pessoal para o lugar a que se candidatam, a experiência profissional e a competência pedagógico-didáctica, bem como o conhecimento oral da língua francesa.

12 — A comissão de selecção elaborará a lista ordenada dos interessados que participaram na entrevista, a qual será homologada pelo Inspector-Geral da Educação.

13 — O Inspector-Geral nomeará, até ao final do prazo para a entrega das inscrições, a comissão de selecção.

14 — Da selecção mencionada no n.º 10 e da lista ordenada não cabe recurso hierárquico.

Lisboa, 07 de Janeiro de 2010. — O Inspector-Geral *José Maria Azevedo*.

202768698

Aviso n.º 922/2010

Escolas Europeias — Inscrição para a docência na Escola Europeia do Luxemburgo I

1 — Faz-se público que se encontra aberta, pelo período de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* a inscrição para preenchimento de uma vaga de professor de Biologia do ensino secundário na secção portuguesa da Escola Europeia do Luxemburgo I.

2 — A colocação na Escola Europeia é feita em regime de destacamento ao abrigo da alínea *d*) do Artigo 68.º e do n.º 2 do Artigo 69.º do Decreto-Lei n.º.270/2009, de 30 de Setembro, renovável até ao limite máximo de nove anos contados a partir da data em que o destacamento se inicia, nos termos da alínea *a*) do Artigo 29.º do Estatuto do Pessoal Destacado nas Escolas Europeias, com as modificações aprovadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias de 25 e 26 de Abril de 2006.

3 — O vencimento base mensal dos professores do ensino secundário, de acordo com o determinado no Estatuto do Pessoal Destacado nas Escolas Europeias, oscila entre €5.198,32, no princípio da carreira, e €7.419,92, em fim de carreira, consoante o escalão em que o professor ficar posicionado (12 escalões com dois anos de permanência cada). A este vencimento é depois feita a dedução do montante ilíquido do salário auferido no sistema educativo nacional.

4 — Compete ao professor leccionar um horário de vinte e uma horas lectivas semanais da disciplina de Biologia do 1.º ao 7.º anos do ensino secundário (6.º ao 12.º anos de escolaridade), bem como desempenhar outras funções não lectivas inerentes à docência.

5 — Poderão inscrever-se professores licenciados, de nacionalidade portuguesa, portadores de habilitações profissionais para o grupo de recrutamento de Biologia e Geologia (código de recrutamento 520) que são as que conferem qualificação profissional para o grupo de docência do 11.º-B (Biologia e Geologia) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, com a realização do estágio pedagógico nesse grupo de docência, pertencentes aos quadros de Agrupamentos de Escolas, ou de Escolas não Agrupadas, ou de QZP, em efectivo exercício de funções docentes no presente ano lectivo, com turmas atribuídas, que possuam, pelo menos cinco anos de consecutivo e efectivo exercício docente, com turmas atribuídas, nos últimos dez anos e com bons conhecimentos da língua francesa.

6 — A inscrição deverá ser formalizada mediante carta dirigida ao Inspector-Geral da Educação, dela devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação: nome, naturalidade, nacionalidade, estado civil, idade, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone.

b) Categoria, natureza do vínculo e indicação da escola ou da zona pedagógica a que o interessado pertence.

7 — A carta com o pedido de inscrição deverá ser acompanhada de:
7.1 — Declaração assinada pelo superior hierárquico atestando o desempenho profissional no período referido em 5;
7.2 — *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado, do qual constem, em especial, os seguintes elementos:

a) Habilitação académica.
b) Formação Profissional (conhecimentos na óptica do utilizador na área informática —Windows/Word/Excel) e outras áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional.
c) Experiência profissional, com indicação:

Do tempo de serviço prestado na função pública.
Do tempo de serviço efectivamente prestado na carreira docente, ano a ano, e dos locais respectivos.
De funções e cargos exercidos com mais interesse para o lugar a que se candidata.
De actividades e iniciativas relevantes levadas a efeito e respectivas datas e locais.

d) Línguas estrangeiras que o interessado domina.
e) Publicações de que é autor ou co-autor.
f) Quaisquer outros elementos que o interessado entenda dever mencionar por serem relevantes para o desempenho das funções para que se candidata.

8 — A carta com o pedido de inscrição, acompanhada de demais documentação, deverá ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio com aviso de recepção para a seguinte morada: Inspecção-Geral da Educação -Inscrição para as Escolas Europeias — ensino secundário — Avenida 24 de Julho, n.º 136 -3.º-1350-346 Lisboa.
9 — Aos interessados poderá ser exigida comprovação dos elementos referidos em 5, 6 e 7.
10 — A comissão de selecção, após uma análise da documentação enviada, procederá à selecção de, no máximo, dez inscrições, tendo em conta a posse dos requisitos mais adequados ao exercício de funções na Escola Europeia do Luxemburgo I, com vista à participação numa entrevista.
11 — Os seleccionados serão convocados para uma entrevista na qual serão sobretudo apreciadas a aptidão pessoal para o lugar a que se candidatam, a experiência profissional e a competência pedagógico-didáctica, bem como o conhecimento oral da língua francesa.
12 — A comissão de selecção elaborará a lista ordenada dos interessados que participaram na entrevista, a qual será homologada pelo Inspector-Geral da Educação.
13 — O Inspector-Geral nomeará, até ao final do prazo para a entrega das inscrições, a comissão de selecção.
14 — A lista ordenada é válida para eventuais vagas que possam vir a ocorrer nos anos lectivos de 2010/2011 e 2011/2012.
15 — Da selecção mencionada no n.º 10 e da lista ordenada não cabe recurso hierárquico.

Lisboa, 07 de Janeiro de 2010 — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo.*
202768608

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE LAGOS

Acordo n.º 5/2010

Acordo de colaboração para a construção da Escola de Lagos

A Direcção Regional de Educação do Algarve (DREALG), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Lagos (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos (30 T).

2.º

Competências da DREALG

À DREALG compete:
1 — Escolher e aprovar, em colaboração com a CM, o terreno mais apropriado para a construção da Escola;
2 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;
3 — Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM;
4 — Promover o registo em favor do Estado, sendo o mesmo transferido para a CM, logo que o processo de transferência de competências para a autarquia o permita;

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:
1 — Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DREALG o levantamento topográfico, a planta cadastral, os estudos geológicos quando se apresentem necessários e todos os elementos solicitados para o seu registo em favor do Estado;
2 — Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção, sempre que necessário;
3 — Adquirir, a expensas próprias, o terreno referido no n.º 2 do artigo anterior;
4 — Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
5 — Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;
6 — Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;
7 — Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento, constantes das tipologias definidas;
8 — Executar a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;
9 — Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 4.000.000.00€, incluindo IVA a 5 % e será suportado nas seguintes condições:
1 — A DREALG suportará a referida quantia de 4.000.000.00€, sendo metade através do PIDDAC e metade proveniente de fundos comunitários já atribuídos;
2 — Os pagamentos da DREALG processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DREALG processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;
3 — Eventuais alterações ao valor atrás referido que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DREAlg.

5.º

Disposição Geral

A construção das instalações da Escola deverá iniciar-se no prazo máximo de três meses e concluir-se até 31 de Agosto de 2010.

Lisboa, 30 de Março de 2009. — Pela Direcção Regional de Educação do Algarve, o Director Regional, *Luís Correia.* — Pela Câmara Municipal de Lagos, o Presidente da Câmara Municipal, *Júlio Barroso*.

Homologo

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.
202772811

Acordo n.º 6/2010

Acordo de colaboração

A Direcção Regional de Educação do Algarve (DREALG), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Lagos (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a requalificação, substituição e ampliação da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos n.º 1 de Lagos de 30 T.

2.º

Competências da DREALG

À DREALG compete:

1 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;

2 — Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM;

3 — Promover o registo em favor do Estado, sendo o mesmo transferido para a CM, logo que o processo de transferência de competências para a autarquia o permita;

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

1 — Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2 — Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;

3 — Assegurar a construção do edifício, na parte relativa à ampliação, bem como da requalificação do existente, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;

4 — Instalar o equipamento que se encontre em condições de utilização e fornecer o mobiliário, material didáctico e equipamento, constantes das tipologias definidas, conforme as necessidades verificadas;

5 — Executar a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;

6 — Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 4.200.000€, incluindo IVA a 5 % e será suportado nas seguintes condições:

1 — A DREALG suportará pelo PIDDAC a quantia referida de 4.200.000€;

2 — Os pagamentos da DREALG processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DREALG processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;

3 — Eventuais alterações ao valor atrás referido que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DREAlg.

5.º

Disposição Geral

A requalificação, substituição e ampliação do edifício escolar em apreço deverá iniciar-se no prazo máximo de quatro meses e concluir-se até 31 de Dezembro de 2010.

Lisboa, 30 de Março de 2009. — Pela Direcção Regional de Educação do Algarve, o Director Regional, *Luís Correia*. — Pela Câmara Municipal de Lagos, o Presidente da Câmara, *Júlio Barroso.*

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

202772925

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE LOULÉ

Acordo n.º 7/2010

Acordo de colaboração para a requalificação da Escola Básica D. Dinis — Quarteira — Loulé

A Direcção Regional de Educação do Algarve (DREALG), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Loulé (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a requalificação, substituição e ampliação das actuais instalações do 2.º e 3.º ciclos da Escola Básica D. Dinis — Quarteira — Loulé.

2.º

Competências da DREALG

À DREALG compete:

1) Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;

2) Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM;

3) Promover o registo em favor do Estado, sendo o mesmo transferido para a CM, logo que o processo de transferência de competências para a autarquia o venha a permitir;

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

1) Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2) Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;

3) Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;

4) Instalar o equipamento que se encontre em condições de utilização e fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento restantes, conforme as necessidades constantes das tipologias definidas;

5) Executar a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;

6) Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 4.000.000€, incluindo IVA a 5 % e será suportado nas seguintes condições:

1) A DREALG suportará pelo Piddac a quantia referida, de 4.000.000€;

2) Os pagamentos da DREALG processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DREALG processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;

3) Eventuais alterações ao valor atrás referido que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DREALG.

5.º

Disposição Geral

A requalificação, substituição e ampliação das instalações da Escola deverá iniciar-se no prazo máximo de quatro meses e concluir-se até 31 de Dezembro de 2010.

Faro, 2 de Outubro de 2009. — Pela Direcção Regional de Educação do Algarve, o Director Regional, *Luís Manuel da Silva Correia.* — Pela Câmara Municipal de Loulé, o Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião F. Seruca Emídio.*

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

202772999

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Acordo n.º 8/2010

Acordo de colaboração para a construção da Escola E. B. 2,3 da Bemposta, Portimão

A Direcção Regional de Educação do Algarve (DREALG), com o n.º de pessoa colectiva n.º 600 031 845 representada pelo respectivo Director Regional — Dr. Luís Manuel da Silva Correia e o Município de Portimão, com o n.º de pessoa colectiva 505 309 939, representado pelo seu Presidente da Câmara Dr. Manuel António da Luz, ao abrigo

do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a construção da Escola Básica da Bemposta dos 2.º e 3.º ciclos (30 T).

2.º

Competências da DREALG

À DREALG compete:

1) Escolher e aprovar, em colaboração com o Município de Portimão, o terreno mais apropriado para a construção da Escola;
2) Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;
3) Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pelo Município de Portimão;
4) Promover o registo em favor do Estado, sendo o mesmo transferido para a Município de Portimão, logo que o processo de transferência de competências para a autarquia o venha a permitir;

3.º

Competências da Câmara Municipal

Ao Município de Portimão compete:

1) Providenciar o terreno e fornecer à DREALG o levantamento topográfico, a planta cadastral, os estudos geológicos quando se apresentem necessários e todos os elementos solicitados para o seu registo em favor do Estado;
2) Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção, sempre que necessário;
3) Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
4) Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;
5) Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;
6) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento, constantes das tipologias definidas;
7) Executar a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;
8) Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 5.000.000€, incluindo IVA à taxa legal em vigor será suportado nas seguintes condições:

1) A DREALG suportará pelo PIDDAC a quantia referida de 4.000.000€, cabendo ao Município suportar a restante verba;
2) Os pagamentos da DREALG processar-se-ão por transferência para o Município de Portimão, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação de autos de medição mensais dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DREALG processar-se-á após entrega do auto de recepção provisória da obra;
3)Eventuais alterações ao valor atrás referido que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DREAlg.

5.º

Disposição Geral

A construção das instalações da Escola deverá iniciar-se no prazo máximo de três meses e concluir-se até 31 de Agosto de 2010.

Lisboa, 30 de Março de 2009. — Pela Direcção Regional de Educação do Algarve, o Director Regional, *Luís Correia.* — Pelo Município de Portimão, o Presidente da Câmara, *Manuel da Luz.*

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

202772974

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Acordo n.º 9/2010

Acordo de colaboração

A Direcção Regional de Educação do Algarve (DREALG), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de S. Brás de Alportel (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a requalificação e ampliação da Escola Secundária José Belchior Viegas.

2.º

Competências da DREALG

À DREALG compete:

1) Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;
2) Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM;
3) Promover o registo em favor do Estado, sendo o mesmo transferido para a CM, logo que o processo de transferência de competências para a autarquia o venha a permitir;

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

1) Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
2) Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;
3) Assegurar a construção do edifício, na parte relativa à ampliação, bem como da requalificação do existente, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;
4) Instalar o equipamento que se encontre em condições de utilização e fornecer o mobiliário, material didáctico e equipamento, constantes das tipologias definidas, conforme as necessidades verificadas;
5) Executar a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;
6) Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 1.350.000€, incluindo IVA a 5 % e será suportado nas seguintes condições:

1) A DREALG suportará pelo Piddac a quantia referida, de 1.350.000€;
2) Os pagamentos da DREALG processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DREALG processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;
3) Eventuais alterações ao valor atrás referido que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DREAlg.

5.º

Disposição Geral

A requalificação e ampliação do edifício escolar em apreço deverá iniciar-se no prazo máximo de quatro meses e concluir-se até 31 de Dezembro de 2010.

Faro, 2 de Outubro de 2009. — Pela Direcção Regional de Educação do Algarve, o Director Regional, *Luís Correia.* — Pela Câmara Municipal de S. Brás de Alportel, o Presidente da Câmara Municipal, *António Eusébio.*

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

202773005

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 944/2010

Tendo presente que o Senhor Auditor José António Correia Fernandes, coordenador da equipa de projecto e de auditoria constituída pelo Despacho n.º 40/08-GP, de 18 de Setembro, na sequência da Resolução n.º 1/08 — 2.ª Secção, passou à situação de aposentação, determino sob proposta do Director-Geral, ouvido o Senhor Juiz Conselheiro da Área, que a coordenação da referida equipa de projecto e de auditoria passe a ser assegurada pelo Senhor Auditor Fernando Manuel Ferreira da Silva Prego, com o mesmo estatuto de auditor-chefe.

A equipa de projecto é composta pelos Senhores Drs. Teresa Eça de Matos, Paulo Antão Rodrigues e Clarisse José Bento Wagner.

Mantém-se, com as alterações indicadas o Despacho n.º 40/08-GP.

Lisboa, 7de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

202770251

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 417/2010

Processo: 733/09.6TBABT

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Vale Manso — Empreendimentos Turísticos, S A.

N/Referência: 1804288

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vale Manso — Empreendimentos Turísticos, S A., NIF — 502867469, Endereço: Rua Paredes, S/n.º, São Pedro Fins, 4425-531 Maia

Administradora de Insolvência: Dra. Maria Teresa Martins Revés, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-101 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação de relatório, nos termos previstos nos artigo 36.º, alínea *n*) e 156.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Data: 07-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Margarida Nogueira Correia.* — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Meneses Faca Valério*.

302766234

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Grândola

Anúncio n.º 418/2010

Processo n.º 296/09.2T2GDL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: DIOTROIA, L.da

No Comarca do Alentejo Litoral, Grândola — Juízo de Média e Peq. Inst. Cível de Grândola, no dia 11-11-2009, às 20H30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Diotroia, L.da, NIF — 506639797, Endereço: Núcleo C1, Lote 1, Soltroia, 7570-000 Carvalhal com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Marian Ioan Blidaru, Endereço: Rua António Alves Gaspar, Nº1, 2450-027 Famalicão Nzr a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, sócio da sociedade Ademar Leite Sai, Endereço: Praceta Baltazar Gonçalves Lobato, Nº3, 1º Esqº, 8800-743 Tavira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artº 36 –CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artº 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artº 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-01-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Com a presente sentença fica vedada a possibilidade de instauração ou de prosseguimento de qualquer acção executiva que atinja o património do insolvente (cfr. nº1 do artigo 88º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42º do CIRE e nº5 do artigo 691º do CPC), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do art. 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do art. 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art. 193º do CIRE).

Data:12-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Heliodoro Franco dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Martins*.

302677475

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 419/2010

Processo: 2034/09.0T2AVR -Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 6306688

Insolvente: Daniel Pinho Vieira
Presidente Com. Credores: FINIBANCO, S. A. e outro(s).

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 16-12-2009, pelas 10:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Daniel Pinho Vieira, estado civil: Divorciado, nacional de Portugal, NIF — 151827761, BI — 7001491, Endereço: Av. Joaquim Oliveira e Silva, 373, Apartamento 014, Frente Sul, Edifício Ancoradouro, 3885-415 Esmoriz, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). António Bonifácio, NIF — 183406850, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 09-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 17-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

302704528

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 420/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 335/09.7TBBCL

Insolvente: O. C. M. — Indústria de Confecções, L.da

Encerramento de processo.

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente — O. C. M. — Indústria de Confecções, L.da, NIF — 503612987, com sede no Lugar da Estrada de Baixo, Arcozelo, 4750-151 Barcelos, e administrador de insolvência, Francisco José Areias Duarte, com escritório na Rua Duques de Barcelos, N.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos. Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter ocorrido o trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de insolvência — artº. 230.º n.º 1 al *b*) do CIRE.

Data:07-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

302768292

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 421/2010

Insolvência n.º 8182/09.0TBBRG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 21-12-2009, às 09h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cirme — Reabilitação e Manutenção de Edifícios, L.da, NIF 506061183, Endereço: R. do Fujacal -8 — 4.º Drtº, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joel da Silva Fernandes, residente na R. do Fujacal, n.º 8, 4.º drtº, em Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, NIF 179363476, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-02-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Braga, 21-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

302717812

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 422/2010

Processo: 558/09.9TBCBC
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N/Referência: 563083
Data: 17-12-2009
Insolvente: Cantos do Sudoeste, Construções Unipessoal, L.da
Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 17-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora/Insolvente: Cantos do Sudoeste, Construções Unipessoal, L.da, NIF — 507628675, Endereço: Lugar de Quinchoso, Refojos de Basto, 4860-000 Cabeceiras de Basto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Cristobal Perez Jordan, Endereço: Lugar de Quinchoso, Refojos de Basto, 4860-366 Cabeceiras de Basto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.º 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artº 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-02-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artº 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artº 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

17-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro.*

302707606

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 423/2010

Processo: 1816/09.8TBCTX Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1600913

Insolvente: CICLOPRUMO — Construções Unipessoal, L.da
Efectivo Com. Credores: Banco Santander Totta, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 1.º Juízo de Cartaxo, no dia 26-11-2009, pelas 19 horas e 48 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): CICLOPRUMO — Construções Unipessoal, L.da, NIF — 508339995, Endereço: Urbanização Quinta

das Correias Lote 14 R/capartado 8, Cartaxo, 2070-000 Cartaxo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: — Fernando José Ribeiro Junqueira, Endereço: Quinta do Manhoso, Estrada Vila Nova de S. Pedro, 2070-000 Cartaxo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Ana Rito, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, n.º 28, 2780-145 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 27-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Nelson Barra.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

302656333

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 424/2010

Processo n.º 2912/09.7TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Pedro Miguel Torres Rodrigues

Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente Pedro Miguel Torres Rodrigues, NIF 201696495, Endereço: Rua Coelho da Rocha, 73, Guarda Inglesa — Santa Clara, 3040-163 Coimbra e Administradora da insolvência a Dr(a). Maria do Céu Carrinho, com NIF 173744192, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia, Endereço de Mail:ceucarrinho-2139c@adv.oa..pt

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por:insuficiência da massa insolvente.

13-10-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Santos*. — A Oficial de Justiça, *Dora Isabel Reis*.

302730091

Anúncio n.º 425/2010

Processo: 2912/09.7TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Pedro Miguel Torres Rodrigues — Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Pedro Miguel Torres Rodrigues, NIF — 201696495, Endereço: Rua Coelho da Rocha, 73, Guarda Inglesa — Santa Clara, 3040-163 Coimbra e Administradora a Dr(a). Maria do Céu Carrinho, Endereço: R. Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Dr.ª Maria do Céu da Silva Carrinho, Endereço: Rua Seabra de Castro, Edifício S. Gabriel Center, 2.º - S, 3780-238 Anadia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 21-10-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Santos* — O Oficial de Justiça, *Dora Isabel Re*is.

302730878

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 426/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 3795/09.2TJCBR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência: 2181222.

Requerente/insolvente: J. F. Textos — Artes Gráficas L.da

No Tribunal Judicial de Coimbra, 2.º Juízo Cível, no dia 10-11-2009, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor J. F. Textos — Artes Gráficas L.da, número de identificação fiscal 508043662, com sede no Largo de D. Dinis, Coimbra, 3000-000 Coimbra.

São administradores do devedor: Jorge Manuel da Costa Ferreira, número de identificação fiscal 151845743, endereço na Rua Lage do Quarto, 12, 3525-028 Canas de Senhorim, Nelas, e Paula Maria Andrade Henriques Pinto Ferreira, endereço na Rua Lage do Quarto, 12, Canas de Senhorim, 3525-028 Canas de Senhorim, Nelas aos quais é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Adelino Ferreira Novo, com domicílio na Praceta de Manuel Ribeiro, 15, 3780-000 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência d(s) o crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-01-2010, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Melo.*

302729874

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 427/2010

Insolvência — Pedro & Nogueiras, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Pedro & Nogueira, L.da, número de identificação fiscal 505360993, Endereço: Rua Summavielle Soares, 488, 4820-253 -Fafe

Administrador de Insolvência — Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Apartado 6042, Pousada de Saramagos, 4770-831 Castelões-V. Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: os determinados no artigo 233.º n.º 2 do C.I.R.E

O anúnico para publicação foi remetido à I.N.C.M.

Fafe, 07.12.2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Paredes*.

302666986

Anúncio n.º 428/2010

Processo: 2017/09.0TBFAF
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Irmãos Bento Confecções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 09-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Irmãos Bento Confecções L.da, NIF — 502964910, Endereço: Avª 25 de Abril, N.º 385, Requeixo, Travassós, 4820-802 Fafe, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Rudolfo da Nova Oliveira Silva, Economista, número de identificação fiscal 206013876, Endereço: Apartado 6042, Pousada de Saramagos, 4774-909 Pousada de Saramagos, Vilanova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Fafe, 10-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Novais*.

302677337

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 429/2010

Prestação de Contas de Administrador — CIRE
Processo n.º 838/09.3TBGRD-G

Administrador Insolvência: Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos

Insolvente: José Miguel da Conceição Monteiro e Emília Maria da Silva Marques

Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os Credores e os insolventes José Miguel da Conceição Monteiro, estado civil: Casado (regime: Casado), número de identificação fiscal 201646927, bilhete de identidade n.º 10175627, Endereço: Av. Cidade de Béjar, Lote 15 — 2.º Dtº., Guarda, 6300-000 Guarda,

Emília Maria da Silva Marques, estado civil: Casado (regime: Casado), número de identificação fiscal 206178425, Endereço: Av. Cidade de Béjar, Lote 15 — 2.º Dtº., Guarda, 6300-000 Guarda,, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 05-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Costa*.

302756425

Anúncio n.º 430/2010

Processo: 496/09.5TBGRD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Armando Lopes Rodrigues e outro(s).
Insolvente: Domingos Alves da Silva & Irmão, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Domingos Alves da Silva & Irmão, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 500087113, com sede na: Avª. de São Miguel, Guarda-Gare, 6300-864 Guarda.

Administrador da Insolvência: Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, com escritório na Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso,, Letra P, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e votação da proposta do plano de insolvência apresentado.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 05-01-2010. — O Juiz de Direito (em regime de estágio), *Dr. Nuno Domingos Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Francisco da Costa Monteiro*.

302762062

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 431/2010

Processo: 4174/09.7TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 6508670

Data: 18-12-2009
Requerente: Maria do Sameiro Ferreira de Freitas e outro(s).
Insolvente: Confecções Cernadinhos, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 17-12-2009, depois das 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora: Confecções Cernadinhos, Unipessoal, Lda, NIF — 507283180, Endereço: Estrada Nacional 206, N.º 788, Atães, 4800-240 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Domingos Manuel Castro Macedo, nascido em 07-09-1959, freguesia de Atães [Guimarães], NIF — 132269686, BI — 5804781, Licença de condução — P-382257, Endereço: Rua Miguel Torga, Bloco 282 — C, 5.º Esq.º, Creixomil, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.º 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art.º 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

18-12-2009. — A Juiz de Direito, Dr.ª *Idalina Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins.*

302711315

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 432/2010

Processo: 4383/08.6TBGMR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência em que é:

Insolvente: Rui Manuel dos Santos Varela, estado civil: casado, número de identificação fiscal 202964469, bilhete de identidade n.º 9900077, Endereço: Rua Teixeira Pascoais, N.º 93, 4800-073 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dra. Paula Peres, Administradora da Insolvência, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 05-01-2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques.* — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

302759933

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 433/2010

Processo: 5248/09.0TBGMR — Insolvência pessoa colectiva Apresentação

Insolvente: Benfasil — Equipamentos Para A Indústria de Confecções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 22-12-2009, às 16,57 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Benfasil — Equipamentos Para A Indústria de Confecções, L.da, NIF — 502432438, Endereço: Rua Santo Amaro, N.º 659, Polvoeira, 4800-209 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Gabriela Maria Alves de Oliveira, Endereço: Rua D Cristóvão Sousa Boaventura 21 2.º, Oliveira do Castelo, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Clarisse Barros, NIF 179363476, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-03-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE.
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE.

Data: 23-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Filipe Marques*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

302732749

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 434/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 4734/09.6TBLRA

Referência: 5050440.
Requerente: Big Size Impressão Digital L.da
Insolvente: Enena, L.da

Enena, L.da, endereço na Rua do Marco Geodésico, Alto Vieiro, 2416-902 Leiria, número de identificação fiscal 506639002.
Dr.ª Paula Peres, endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.
Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa [artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE].

15-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sérgio Amado*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

302714126

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 435/2010

Processo: 1501/08.8TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: DIGICONTROLE — Equipamentos e Componentes Electrónicos, L.da
Insolvente: Argina (portugal) — Sistemas de Protecção e Segurança, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Argina (portugal) — Sistemas de Protecção e Segurança, L.da, número de identificação fiscal 503037990, Endereço: Rua Padre Luís Aparíco, 11 — 4 A e 4 B, 1150-248 Lisboa
Administradora de Insolvência: Dr.ª Ana Severino, Endereço: Rua Cidade de Dévinia, 12 — 2.º Dtº, 2615-062 Alverca do Ribatejo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa
Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;
Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;
Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;
Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

3-12-2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

302654632

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 436/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 231/09.8TYLSB

Requerente: Alberto Santos-Comercio de Ferragens, L.da
Insolvente: Milneto 2-Fabrico Com. Cozinhas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 11-11-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Milneto 2-Fabrico Com. Cozinhas, L.da, NIF 503889253, Endereço: Av. Marques do Pombal, 2, Frente, Fábrica Portugal, Sabugo, Pêro Pinheiro, Sintra, 2715-000 Pêro Pinheiro, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor: Maria Isabel dos Santos Neto, estado civil: Casado, Endereço: Quarteiras Oeste, 25, R/C, Pêro Pinheiro, 2715-000 Pêro Pinheiro e José Ildefonso Milho Gonçalves, estado civil: Casado, Endereço: R. Dr. Lima Bastos, 4, Almargem do Bispo, 2710-000 Sintra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Henrique de Sá Pereira, Endereço: Rua do Outeiro, Lote 10, 2.º, B, Alto da Castelhana, 2755-287 Alcabideche.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
É designado o dia 05-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 30-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Filipe*.

302741967

Anúncio n.º 437/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 1296/08.5TYLSB

N/Referência: 1502599
Requerente: MAXIRENT — Fundo Investimento Imob. Fechado
Insolvente: LAGONDA — Edição e Marketing,L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2º Juízo de Lisboa, no dia 17-11-2009, pelas 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

LAGONDA — Edição e Marketing,Lda, NIF — 506248330, Endereço: Av. Quinta Grande, Nº53, 53-A, Fracção 9 A, Alfragide, 2614-521 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Carlos Cordeiro de Oliveira Paula Vicente, Endereço: Avª Nossa Senhora do Rosário, n.º 629 — 5 B, 2750-000 Cascais, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Francisco Cabeleirinha Barradas, NIF — 136727549, Endereço: Av. Marechal Craveiro Lopes, 25-4º. Dtº., 2775-697 Carcavelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 –CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 art. 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 01-02-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do art. 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

Data: 05-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Fernandes*.

302756093

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 438/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)
n.º 342/09.0TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência: 1496958.
Requerente: Transportes Cardoso Irmão, L.da
Insolvente: Transportes F. H., L.da

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que no Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 16-12-2009, pelas 17 horas 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Transportes F. H., L.da; número de identificação fiscal 505739224 e com sede no Edifício Alverca, gabinete 50, Terminal TIR, Estrada Nacional n.º 10, Alverca do Ribatejo.

É administrador do devedor: João Manuel Marques da Silva, a quem é fixado domicílio na Rua de Diogo de Silves, 11, 4.º, esquerdo, 2675-589 Odivelas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Rita de Jesus Severino; com domicílio na Rua da Cidade de Dévnia, 12, 1.º, direito, 2615-062 Alverca do Ribatejo.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21-12-2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

302715593

Anúncio n.º 439/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo:
1098/09.1TYLSB

N/Referência: 1501807
Insolvente: Lusocede Empresa de Trabalho Temporário, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3º Juízo de Lisboa, no dia 21-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Lusocede Empresa de Trabalho Temporário, L.da, NIF — 504601822, Endereço: Rua Joaquim Nunes Ereira, n.º 430, R/c, Cascais, 2750-390 Cascais, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António José da Silva Luz Rodrigues, estado civil: Divorciado, NIF — 113664702, BI — 200055, Endereço: Av. António Augusto Aguiar, n.º 148, 3º C, Lisboa, 1050-021 Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado por despacho de 17/12/09 em substituição do anterior a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, n.º 23, 3º Esq., 1000-290 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do art. 36 – CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do art. 128º do CIRE).

É designado o dia 01-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do art. 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do art. 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 04-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302750552

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 440/2010

Processo: 1066/08.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: TRANSBOLANA — Transportes de Mercadorias, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:TRANSBOLANA — Transportes de Mercadorias, L.da, número de identificação fiscal 505080583, Endereço: Praça das Flores, 2 R/c Dt.º, Forte da Casa, 2625-419 Vila Franca de Xira

Administrador da Insolvência nomeado: Dra. Ana Severino, Endereço: R. Cidade de Dévinia, 12 — 2.º Dtº, 2615-062 Alverca do Ribatejo.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. *d*), do CIRE.

22-05-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301830579

Anúncio n.º 441/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 1381/07.0TYLSB

Requerente: Xindao B. V.

Insolvente: 4p's Marketing Publicidade, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente — 4p's Marketing Publicidade L.da, NIF — 503558168, Endereço: Est. Malveira da Serra, Lote 2, Cruz de Murches, Aldeia do Juzo, 2750-782 Cascais

Administrador da Insolvência: Alberto José Alves Nabinho, Endereço: Rua de Romano Esteves, 147, 2750-576 Cascais.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos art. 230 nº1 al. d) e art. 232 n.º 2 do C IRE.

Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº.234 do CIRE e art. 233 nº.1 al. a) do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artº.233 nº1 al. b) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art. 233 n.º 1 al. c) do CIRE.

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 al. d) do CIRE.

5- A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art. 234 n.º 4 do CIRE.

Data: 18-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dra. Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Matos Loureiro Duarte*.

302712028

Anúncio n.º 442/2010

Processo: 886/08.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Ref.: 1500648

Requerente: Carrier Portugal — Ar Condicionado, L.da

Insolvente: ASSISMAT — L.da

Publicidade de Insolvência

Destituição e nomeação de Administrador de insolvência

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 10-10-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

ASSISMAT — L.da, NIF — 506717291, Endereço: Rua da Bempostinha 27 A, 1150-065 Lisboa, com sede na morada indicada.

Por despacho da Meritíssima Juíza de Direito de 14-12-2009, proferido pelas 17 horas, foi determinada a substituição do Administrador de Insolvência tendo, agora sido, nomeado o Dr. José Alfredo Fernandes Machado, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3 — 4.º Esq., 1500-445 Lisboa.

Data: 30-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Graça Saúde*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302743724

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 443/2010

Processo n.º 261/09.0TBVNO-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Manuel Alves Lopes
Insolvente: Miguel da Cruz Lopes Unipessoal, L.da

O Dr. Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores da massa insolvente a massa insolvente e a insolvente Miguel da Cruz Lopes Unipessoal, L.da, NIF 506981860, Endereço: Rua de Castela, N.º 29, 4.º Andar, Porta 9, Ourém, 2490-540 Ourém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Ana Almeida*.

302701166

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 444/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 341/09.1TBPNI-H

Insolvente: Correia e Duarte Armazenista de Prod.Alimentares L.da e outro(s).
Credor: Leiria — Instituto Gestão Financeira da Segurança Social — Delegação e outro(s).

O Dr. Dr(a). Paulo Alexandre Belo Branquinho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Correia e Duarte Armazenista de Prod.Alimentares L.da, NIF 501311963, Endereço: Rua do Moinho, n.º 8, Coimbrã, 2515-410 Atouguia da Baleia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.ºº n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9.ºº do CIRE).

Data: 06-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Alexandre Belo Branquinho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa Policarpo*.

302761463

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 445/2010

Encerramento de Processo

Processo n.º 120/09.6TBPVL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente:
Miguel António de Sá Sampaio, estado civil: solteiro, nascido(a) em 05-06-1978, NIF — 218842210, Endereço: Vilarinho, Póvoa de Lanhoso, 4830-560 Póvoa de Lanhoso
Administrador da insolvência:
Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, n.º 15, 3780-000 Anadia
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 02-12-2009 por insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: determinado nos termos do disp. no artigo 232.º do CIRE e o incidente de qualificação correrá com carácter limitado — cf. artigo 232 n.º 5 do CIRE.

Póvoa de Lanhoso, 7 de Dezembro de 2009. — O Juiz de Direito, As.). *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, As.) *Maria Isaura Silva Castro*.

302667325

Anúncio n.º 446/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 4437/09.1TBBRG

No Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, Secção Única de Povoa de Lanhoso, no dia 23-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Carlos Fernandes Matos, estado civil: Casado, Endereço: Rua da Leira Dela n.º 467, Travassos, 4830-000 Póvoa de Lanhoso

Adília Fátima Guimarães Ferreira, estado civil: Casado, Endereço: Praça Flávio Sá Leite, n.º. 3,R/c Trás, Braga, 4700-000 Braga com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ad. Insolvência — Maria Clarisse da Silva Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, Braga, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº 36 –CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do art. 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artº 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 29-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Moura*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Paulos Cerdeira*.

302740857

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 447/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1227/09.5TBSTS

Referência: 4585657.
Requerente: Ana Maria Pereira Ribeiro Coelho e outro(s).
Insolvente: Belo & Correcto — Unipessoal, L.da

Belo & Correcto — Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 508025923, endereço na Travessa n.º 1 de Santo Isidro, 84, S. Mamede de Negrelos, 4795-239 Santo Tirso.
Dr.ª Cláudia Sousa Soares, endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.
Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: podem requerer o prosseguimento dos autos, caso depositem à ordem do tribunal a importância devida a titulo de custas e restantes dívidas da massa insolvente.

18-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa.*

302711704

Anúncio n.º 448/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 3133/09.4TBSTS

Referência: 4589040.
Requerente: Gomes, Loureiro & Cª, L.da
Insolvente: J. L. P. — Materiais de Construção, L.da

J. L. P. — Materiais de Construção, L.da, número de identificação fiscal 505147165, endereço no lugar de Romão, apartado 104, Vila das Aves, 4796-908 Vila das Aves.
Dr.ª Paula Peres, Endereço: Poço do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-144 Porto.
Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.
Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 232.º do CIRE.

21-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Higino Leonel E. Marques*.

302718769

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 449/2010

Processo: 3849/09.5TBSTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Henrique Aníbal Martins e outro(s)...
Presidente Com. Credores: Imagem — Sociedade Imobiliária, L.da e outro(s).

Despacho de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Henrique Aníbal Martins, número de identificação fiscal 166854930, bilhete de identidade n.º 3141570, Endereço: Rua Zulmira Azevedo, 115 — 2.º J, 4780-564 Santo Tirso
Delfina da Assunção Fernandes Cunha, número de identificação fiscal 123063043, bilhete de identidade n.º 3813249, Endereço: Rua Zulmira Azevedo, N.º 115, 2.º J, 4780-564 Santo Tirso
Fiduciário: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões — V.N. Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).
A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):
Os créditos alimentares;
As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;
Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações; Os réditos tributários.
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 04-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

302660456

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Anúncio n.º 450/2010

Processo: 236/09.9TBTBU

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N/Referência: 378978

Insolvente: Carlos Alberto Costa Caetano, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Carlos Alberto Costa Caetano, L.da, NIF — 505216140, Endereço: Casal da Senhora, 3420-132 Midões Tbu
Administrador Insolvência: Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, n.º 15, 3780 Anadia
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente, ao abrigo do disposto no artigo 230.º, alínea *d*) do CIRE.
Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º e 234.º do CIRE.

Data: 09-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Marta Crespo*. — O Oficial de Justiça, *Luís Neves*.

302668249

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 451/2010

Prestação de contas de administrador

Processo n.º 3942/08.1TBVLG-C

O Dr. Agostinho Jesus Pinto Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Agostinho Moreira, nascido em 09-08-1965, freguesia de Castelões de Cepeda [Paredes], nacional de Portugal, NIF — 179009923, BI — 7349947, Endereço: Rua S. João, Pólo Industrial, 1280, Sobrado, 4440-000 Valongo, e Fernanda Maria Alves Ribeiro Moreira, estado civil: Casado, nascida em 21-08-1967, natural de Portugal, concelho de Paredes, freguesia de Lordelo [Paredes],

nacional de Portugal, NIF — 190889268, BI — 8607799, Endereço: Rua S. João, Pólo Industrial Mirita, N.º 1280, Sobrado, 4440-000 Valongo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Valongo, 05/01/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Agostinho Jesus Pinto Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

302756125

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 452/2010

Processo: 3787/09.1TBVCT Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 4095650

Insolvente: Pedro Sá Paulo, L.da
Requerido: Pedro Sá Paulo, L.da e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 3.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 18-12-2009, às 17,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro Sá Paulo, L.da, NIF — 507579860, Endereço: Rua Couto Paredes, n.º 110, Meadela — Viana do Castelo, 4900-674 Meadela — Viana do Castelo, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Pedro Manuel de Sá Paulo, residente na Rua Couto Paredes, n.º 110, Meadela, 4900 Viana do Castelo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administrador de Insolvência — Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, n.º 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 28-12-2009. — O Juiz de Direito, de Turno, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Amorim*.

302755826

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 453/2010

Processo: 2893/09.7TBVCT Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 4098711

Insolvente: Maria Antonieta da Silva Gonçalves Ferreira da Silva
Credor: Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S e outro(s).

Encerramento de Processo e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Maria Antonieta da Silva Gonçalves Ferreira da Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-06-1951, NIF — 161420966, BI — 3540836, Endereço: Av. 25 de Abril, n.º 105, 1.º Dtº, 4900-000 Viana do Castelo

Administrador da Insolvência: Dr. Miguel Ribas Fernandes, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado foi encerrado, nos termos do artigo 232.º n.º 1 e 2 do CIRE

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela inexistência de quaisquer bens a liquidar.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Miguel Ribas Fernandes, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 04-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira.* — O Oficial de Justiça, *M.ª Rosário Mendes*.

302752042

Anúncio n.º 454/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 3306/09.0TBVCT

Insolvente: Maria de Fátima Morais dos Santos Simas.
Credor: BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria de Fátima Morais dos Santos Simas, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 24-05-1962, nacional de Portugal, NIF — 136310028, BI — 5806371, Endereço: Rua João Castelão Pereira N.º 176 R/c Esqº, 4900-000 Viana do Castelo;

Administrador da Insolvência António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esqº., Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado, nos termos do artigo 232.º, n.º 1 e 2 do CIRE

A decisão de encerramento do processo foi determinado pela inexistência de quaisquer bens a liquidar.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esqº., Braga, 4705-089 Braga.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 07-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosário Mendes*.

302765854

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 455/2010

Processo: 3650/09.6TJVNF
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: António José da Costa Monteiro
Devedor: Ribeiro Simões, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 30-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ribeiro & Simões, L.da, número de identificação fiscal 505426080, Endereço: Rua da Senra, N.º 176 — A A, 4770-268 Joane V. N. F.,com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Joaquim Ribeiro Gomes, Endereço: Rua da Senra N.º 176, Letras Aa, Joane, 4770-268 V.N. Famalicão
Maria Alzira Simões Rodrigues, Endereço: Rua da Senra, 176 A A, 4770-268 Joane, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Famalicão, 02 de Dezembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

302666159

Anúncio n.º 456/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 3840/09.1TJVNF

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência: 2660640.
Requerente: José Leal Ferreira da Silva.
Insolvente: Construções Maciel & Filho, L.da

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 16-12-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Construções Maciel & Filho, L.da, número de identificação fiscal 506807754, com sede na Rua do Alfaite, 56, Gondifelos, 4760-490 Gondifelos.

São administradores do devedor:

César José Novais Maciel, sob estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 198660766, bilhete de identidade n.º 10472713, quem é fixado domicílio na Rua do Alfaiate, 56, Vila Nova de Famalicão, 4760-496 Gondifelos.

Para administrador da insolvência é nomeado Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com domicílio na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-03-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Dezembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Campos Prata.*

302722972

Anúncio n.º 457/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 3202/09.0TJVNF

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Requerente: Maria da Conceição Almeida Valério.
Insolvente: Uma Questão de Aparência, Unipessoal, L.da

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 16-12-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Uma Questão de Aparência, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 508372844, com sede na Rua do Moledo, 452-A, Gavião, 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

São administradores do devedor:

Maria de Fátima Ribeiro Veloso Preliteiro, número de identificação fiscal 163585806, a quem é fixado domicílio na Rua de D. Sancho I, 1514, 1.º, direito, 4760-000 Vila Nova de Famalicão;

Para administrador da insolvência é nomeado Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com domicílio na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-03-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].
Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Dezembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Campos Prata.*

302722712

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 458/2010

Prestação de contas pelo administrador n.º 2973/07.3TJVNF-F

Requerente/insolvente: Escola de Condução Santo Adrião.
Administrador da insolvência: Dr.ª Paula Peres, número de identificação fiscal 165192437.

A Dr.ª Sílvia Barbosa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Escola de Condução Santo Adrião, número de identificação fiscal 504212494, com sede na Urbanização de Santo Adrião, sobreloja A, bloco 2, ponto 3, lote 2, Santo Adrião, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite.*

302713487

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 459/2010

Processo: 876/08.3TJVNF-H
Prestação de contas — administrador (CIRE)

Insolvente: Fábrica de Fiação de Tecidos de Ermesinde, L.da
O Dr. Vítor Vale, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Fábrica de Fiação de Tecidos de Ermesinde, L.da, NIF. 500105847, com sede no Lugar de Sapos, Rua Real, 362, Pedome, Riba D'ave, 4760 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, artigo 9.º do CIRE).

Data: 03-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins*.

302665049

Anúncio n.º 460/2010

Processo: 3428/09.7TJVNF
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Júlio Adelino Fernandes Freitas, casado, número de identificação fiscal 242147615 e Maria Armanda Castro Pereira Antunes, casada, NIF. 219040869, residentes na Rua Flor do Rio, Urb. Agras dos Chãos, Bl.A, N.º 190 R/c Dt.º, Pedome, 4760 Vila Nova de Famalicão.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, número de identificação fiscal 206 013 876, com escritório na Rua Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova Famalicão.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 03-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice da Costa Pereira Meneses*.

302668816

Anúncio n.º 461/2010

Processo: 4278/09.6TJVNF
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: URBESINDE — Investimentos Imobiliários, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, no dia 03-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

URBESINDE — Investimentos Imobiliários, L.da, NIF. 504102648, com sede no Edf. Jardins Lago, Blc. Aq, 13, 1.º Freião, Antas, 4760-325 Vila Nova de Famalicão.

São administradores do devedor:

Jorge Manuel Rebelo Oliveira, Pedro Claus Rebelo Oliveira e João Miguel Rebelo Oliveira, todos com domicílio no Edf. Jardins Lago,Blc. A, 13. 1.º, Freião, Antas, 4760-325 Vila Nova de Famalicão,a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com escritório na Rua do Agrelo n.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência e não aos próprios insolventes.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 10 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 07-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins*.

302675499

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 462/2010

Prestação de contas de administrador

Processo n.º 9790/08.1TBVNG-K

Insolvente: António Pedro de Almeida Caridade e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

O Dr. Dr(a). Maria Helena Oliveira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores do insolvente António Pedro de Almeida Caridade, Rua Poeta Ary dos Santos, N.º 31 — 2.º Dto., Corpo 1, Valadares, Cristina Isabel Cardoso de Abreu Antunes Almeida Caridade, NIF — 204348064, BI — 11648672, R. Poeta Ary dos Santos, N.º 31, 2.º Dto., Valadares, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia,06.01.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

302767409

Anúncio n.º 463/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º n.º 4390/09.1TBVNG-B

Insolvente: Jaime Domingos de Sousa Ferreira.

A Dr(a). Maria Helena Oliveira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores do insolvente Jaime Domingos de Sousa Ferreira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 01-06-1950, nacional de Portugal, NIF — 182952789, BI — 3046208, Endereço: Rua Ernesto Silva, 124 — R/c, 4400 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 07-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Natalina Sousa*.

302768308

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 464/2010

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 8769/09.0TBVNG

Requerente: António José de Sousa e Silva.
Insolvente: António José da Silva Rocha.

Publicidade de sentença, citação de credores e outros interessados e designação de nova data para Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 20-10-2009, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António José da Silva Rocha, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 25-09-1955, concelho de Porto, freguesia de Vitória [Porto], NIF — 108743004, BI — 03321592, Endereço: Rua Presa da Saudade, 319, Armazém B, 4430-000 Oliveira do Douro — Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 09-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Calejo*.

302678236

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 465/2010

Processo: 450/09.7TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-12-2009, às 10,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Egac Construção e Engenharia Civil S A, NIF — 507125967, Endereço: Rua 23, n.º 174 e 202 — 1º Andar, Letra R, Apartado 731, 4500-142 Espinho, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Augusto Manuel Gomes Correia, nascido em 12-11-1972, freguesia de Esmoriz, Ovar, nacional de Portugal, NIF — 197127088, BI — 9818420, Endereço: Rua João Santarém, n.º77,, Esmoriz, 3885-000 Esmoriz, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. J. Dinis de Almeida, Endereço: R Sousa Trepa, 70-1º, 4780-554 Santo Tirso Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 –CIRE)Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 art. 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do art. 128º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, art. 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do art. 72 do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do art. 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do art. 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art. 193º do CIRE).

Data: 22- 12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Lima de Oliveira*.

302723863

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 466/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 838/09.3TYVNG

Requerente: Sisil Sociedade Ibero-Suíça de Importação e Exportação, L.da

Insolvente: Quickimpact, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 25-11-2009, às 13:00 horas,, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Quickimpact, Unipessoal, L.da, NIF — 507609751, Endereço: Rua Padre Andrade e Silva, 13, 1.º Tras, Sala A, 4420-240 Gondomar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

São administradores do devedor: Joana Teixeira Gomes Silva, Avenida Gilberta Paiva, 12 — 4.º Esq. Recuado, Santa Maria da Feira, 4520-169 Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 11-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

302687219

Anúncio n.º 467/2010

Processo n.º 886/09.3TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Alberto Santos — Comércio e Ferragens, L.da

Insolvente: Utilbanho- — Mobiliário e Utilidades, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-12-2009, às 23.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Utilbanho — Mobiliário e Utilidades, L.da, NIF 503601128, Endereço: Avenida Marechal Gomes da Costa, 183, 4465-158 S. Mamede de Infesta com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Olga Matos Castelão, Endereço: Rua António Feliciano de Castilho, 3 — 2.º Andar, Apartado 129, 3781-909 Anadia

São administradores do devedor:

Adelina Silva Teixeira da Costa, Endereço: Avenida Marechal Gomes da Costa, N.º 183, 4465-000 Matosinhos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

302721765

Anúncio n.º 468/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 737/09.9TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Requerente: Banco Comercial Português, S. A. — Sociedade Aberta.

Insolvente: C. B. M. M. — Gestão de Património Imobiliários, S. A.

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-12-2009, às 6 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor C. B. M. M. — Gestão de Património Imobiliários, S. A., número de identificação fiscal 504762508, com sede na Rua do Cortesão, lote 7, Milheirós, 4475-336 Maia.

São administradores do devedor:

Manuel António da Silva Baptista, casado, número de identificação fiscal 140461744, bilhete de identidade n.º 3854810, a quem é fixado domicílio na Rua do Monte das Cruzes 352, Milheiros, 4470-000 Maia;

Para administrador da insolvência é nomeada Cláudia Margarida de Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-01-2010, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

302718728

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 469/2010

Processo n.º 295/08.1TYVNG-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Qualidade de Vida, Prestação e Serviços, L.da, NIF 503719536, Endereço: Rua da Boavista N.º 844-4.º, Sala 4.1, Cedofeita, 4000-000 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 1196225

Data: 15-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

302696923

Anúncio n.º 470/2010

Processo n.º 579/09.1TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-12-2009, pelas 20:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

BAGUINOR — Sociedade Imobiliária, L.da, número de identificação fiscal 503531251, Endereço: Largo de St.º António, 66, 1.º Esqº Trasº, 4420-000 Gondomar com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Damião Fernando Jesus Oliveira, nascido(a) em 14-01-1942, número de identificação fiscal 161020976, bilhete de identidade n.º 1969705, Endereço: Avenida General Humberto Delgado, N.º 74 — 1, São Cosme, 4420-155 Gondomar

Domingos Ferreira Martins, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 03-06-1945, número de identificação fiscal 157274543, bilhete de identidade n.º 2715708, Endereço: Rua das Doze Casas N.º 235 — 3.º Dto., 4000-000 Porto a quem é fixado domicílio no Largo de St.º António, 66, 1.º Esqº Trasº, 4420-000 Gondomar

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Rodolfo Nova Oliveira da Silva, Endereço: Rua do Agrelo, 236, Quinta do Agrelo, 4770-831 Castelões VNF número de identificação fiscal 206 013 876 telef. 252 921 115, 917616234

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 22-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Ana Maria, S. A. Barros*.

302725929

Anúncio n.º 471/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

(Adiamento de diligência)

Processo: 877/09.4TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, no dia 12-11-2009, às 23:59 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

IMARF — Imobiliária, S. A., NIF — 502110457, Endereço: Av. 1.º de Maio 405 — 2.º, 4485-105 Fajozes — Vila do Conde com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sónia Maria Azevedo Costa, Endereço: Praça de Luís de Camões n.º 71, 2.º, Esq., 4480-719 Vila do Conde

Joaquim Fernando Soares da Silva Santos, Endereço: Rua Nova da Lage n.º 100, 4485-598 Modivas — Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, n.º 15, 3780-000 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Mais ficam notificados os credores e demais intervenientes de que por despacho proferido em 14-12-2009, foi designado o próximo dia 26-01-2010 pelas 11:00 horas, para a realização da Assembleia de Credores e Apreciação do Relatório, podendo fazer-se representar por Mandatário com poderes especiais para o efeito (ficando sem efeito a data anteriormente designada para a realização da Assembleia de Credores)

N/Referência: 1201796

Data: 23-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

302730675

TRIBUNAL DA COMARCA DE VINHAIS

Anúncio n.º 472/2010

Convocatória de Assembleia de Credores e Apreciação do Relatório nos autos de Insolvência n.º 577/09.5TBBGC, em que são:

Afonso Urca & Ca, L.da:, número de identificação fiscal 504641867, Endereço: Lugar de Portela dos Frades, 5320-000 Vinhais e Administradora de Insolvência:

Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º - Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-02-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Vinhais, 29-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Júlia Jácome*. — O Oficial de Justiça, *Luís Pires*.

302744607

PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 1/2010-R

Índices

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de incêndio em sede de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente actualizado de acordo com índices publicados para o efeito pelo Instituto de Seguros de Portugal.

Considerando, ainda, que o capital seguro por outras apólices, como as de multirriscos habitação, se encontra, frequentemente, indexado a um índice a publicar pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objectivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desactualização dos contratos contra o risco de incêndio;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, bem como no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único

Índices

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no 2.º trimestre de 2010 são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 340,18
Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 264,62
Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 309,96

(Base 100: 1.º trimestre 1987)

7 de Janeiro de 2010.— O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena,* vogal.

202772933

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 945/2010

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 4 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo Lei n.º 62/2007, de 10 Setembro e pelo disposto no n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de

Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, nomeio Vice-Reitores do ISCTE — IUL:

Doutor António Caetano, Professor Associado com Agregação do ISCTE — IUL, para a área de avaliação e desenvolvimento institucional;
Doutor Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa, Professor Associado do ISCTE — IUL, para a área de sistemas de informação;
Doutor António Manuel Hipólito Firmino da Costa, Professor Auxiliar do ISCTE — IUL, para a área de investigação.

Havendo imperiosa necessidade de assegurar a gestão do ISCTE — IUL, as presentes nomeações produzem efeitos a partir do dia 01/01/2010.

04 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*

202772155

Despacho n.º 946/2010

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio, nomeio Pró-Reitores do ISCTE — IUL:

Doutor José Paulo Afonso Esperança, Professor Catedrático do ISCTE — IUL, para a área de relações internacionais;
Doutor Rui Pedro Pena Pires, Professor Auxiliar do ISCTE — IUL, para a área de inovação curricular.
Havendo imperiosa necessidade de assegurar a gestão do ISCTE — IUL, as presentes nomeações produzem efeitos a partir do dia 01/01/2010.

04 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*

202772244

TURISMO DO ALGARVE

Aviso n.º 923/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, área de turismo, conforme caracterização no mapa de pessoal

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Entidade Regional de Turismo do Algarve, de 22 de Junho de 2009, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no D.R., 2.ª série, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira Técnica Superior, do mapa de pessoal desta entidade, para o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
2 — A DGAEP, através do ofício referência 227/DRSP/2.0/2009, informou da dispensa de consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, até à publicação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas.
3 — Local de trabalho — Edifício sede da Entidade Regional de Turismo do Algarve, sito na Av. 5 de Outubro, 18-20, em Faro.
4 — Caracterização do posto de trabalho — Registo e tratamento de pedidos de apoio; Organização e apoio a eventos, iniciativas e acções de animação; Colaboração na definição do orçamento para o sector; Apoio ao planeamento e definição de estratégia para o sector; Prestação do apoio necessário à área de promoção na organização de eventos; desenvolvimento de todas as actividades administrativas inerentes ao desempenho de tarefas.
5 — Posição remuneratória — nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o posicionamento remuneratório é objecto de negociação imediatamente após o termo do procedimento concursal e terá como base o Decreto regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e a Portaria 1552-C/2008, de 31 de Dezembro.
6 — Requisitos de admissão:
6.1Requisitos Gerais — os constantes no artigo 8.º e artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro;
6.2Requisitos especiais:
6.2.1Licenciatura em Turismo ou em Estratégia e Gestão Turística;
6.2.2Conhecimentos de Inglês;
6.2.3Conhecimentos de Informática na óptica do utilizador;
6.2.4Carta de condução.
7 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
8 — Formalização de candidaturas:
8.1 — A apresentação das candidaturas em suporte papel, deve ser formalizada através do formulário que se encontra disponível na recepção do edifício sede, e ser acompanhada, sob pena de exclusão, de *curriculum vitae,* devidamente assinado e datado e fotocópias legíveis do certificado de habilitações e do Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão e de fotocópias do documento comprovativo das acções de formação com data de realização e duração;
8.2As candidaturas podem ser formalizadas por via electrónica, através do formulário que se encontra disponível em:
http://www.turismodoalgarve.pt/NR/rdonlyres/A53158B4-ED00--42D8-98E9-6C68EDC9B64F/42539/FORM_059_v0_FORMULARIO_CANDIDATURA_CONCURSO.pdf, remetidas pelo endereço expediente@turismodoalgarve.pt e acompanhadas sob pena de exclusão, de *curriculum vitae,* devidamente assinado e datado e fotocópias legíveis do certificado de habilitações e do Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão e de fotocópias do documento comprovativo das acções de formação com data de realização e duração;
8.3As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nas horas de expediente, na Secção de Expediente e Arquivo da Entidade Regional de Turismo do Algarve, na Av. 5 de Outubro, 18-20, 8000-076 Faro, ou por carta registada, com aviso de recepção, para a mesma morada, até ao termo do prazo fixado para entrega de candidaturas, findo qual não serão as mesmas consideradas.
8.4O não preenchimento ou preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.
9 — Métodos de Selecção: Prova de Conhecimentos Escrita, avaliação psicológica, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção
9.1A prova de conhecimentos Escrita, de natureza teórica, de realização individual, visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções do posto de trabalho, versará sobre a área de comunicação social e terá a duração de uma hora e trinta minutos;
9.2A avaliação psicológica visa avaliar as características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos no sentido de enquadramento no perfil de competências pretendido;
9.3A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, experiência adquirida e formação realizada;
9.4Entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais do entrevistado.
10 — Os candidatos que se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, devem requerer, por escrito, o afastamento dos métodos de selecção, sendo-lhes, então, aplicados a Avaliação curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências
11 — Os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final e a respectiva fórmula classificativa constam da acta número um da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
12 — Composição do júri:

Presidente do júri — Dr.ª Helena Maria de Carvalho Mak, Vice Presidente da ERTA;
1.º Vogal efectivo — Dr.ª Maria Elisabete Delfim dos Santos Máximo, Chefe de Divisão de Promoção e Animação da ERTA;
2.º Vogal efectivo — Dr.ª Filipa Inês Matias de Sousa, Chefe de Divisão de Marketing da ERTA;
1.º Vogal suplente — Dr. Duarte Filipe Gomes Padinha, Chefe da Divisão de Estudos e Projectos da ERTA;
2.º Vogal suplente — Dr. Hugo Miguel dos Santos Nascimento, Técnico Superior da ERTA;

13 — A exclusão e notificação dos candidatos será efectuada nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
14 — Os resultados, ordenação final e recrutamento dos candidatos é efectuado nos termos dos artigo 33.º, 34.º 35.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro
15 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade, devendo declarar o seu grau e tipo de incapacidade na respectiva candidatura.
Bibliografia

Domingues, C. (1997), Prontuário Turístico, ed. Instituto Nacional de Formação Turística, Lisboa
Entidade Regional de Turismo do Algarve (s.d.), A Instituição [ON LINE], disponível em: http://www.turismodoalgarve.pt
Entidade Regional de Turismo do Algarve (s.d.), Alinhamento do Plano Regional de Turismo do Algarve com o Plano Estratégico Na-

cional do Turismo (PENT) [ON LINE], disponível em: http://www.turismodoalgarve.pt

Entidade Regional de Turismo do Algarve (s.d.), Perfil do Turista Nacional que Visita o Algarve [ON LINE], disponível em: http://www.turismodoalgarve.pt

Lindon, et al (2004), Mercator XXI — Teoria e Prática do Marketing, ed. Dom Quixote, Lisboa

Turismo de Portugal (2007), [ON LINE], disponível em: http://www.allgarve.pt

Turismo do Algarve (2009), [ON LINE], disponível em: http://www.visitalgarve.pt

05-01-2010. — O Presidente, *Nuno Aires*.

302767052

UNIVERSIDADE ABERTA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 947/2010

Por despacho reitoral de 14 de Dezembro de 2009, foi à Doutora Sónia Isabel Fernandes Borges Pena Seixas, professora auxiliar com contrato de trabalho por tempo indeterminado em período experimental, a exercer em funções nesta Universidade, mantido o contrato na mesma categoria por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 08 de Março de 2010.

Relatório a que se refere o artigo 25.º,n.º 1,alínea *a*) do Estatuto da Carreira Docente Universitária publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto:

Considerando a actividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2005 a 2010, descrita no relatório apresentado pela Doutora Sónia Isabel Fernandes Borges Pena Seixas, Professora Auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por temo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelos Doutores João Carlos de Sousa Marques Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e Graham J. Pierce, School of Biological Sciences, University of Aberdeen, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao conselho científico na reunião de 25 de Novembro do corrente ano deliberaram, por unanimidade, a favor da contratação da Doutora Sónia Isabel Fernandes Borges Pena Seixas por tempo indeterminado, dando por findo o período experimental de cinco anos.

Lisboa, 27 de Novembro de 2009, Doutor João Luís Cardoso, Presidente do Conselho Cientifico, Professor Catedrático. (Isento de Visto do T.C.).

Data: 2010, Janeiro, 05. — Nome: *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho,* Cargo: Administradora.

202771945

Despacho (extracto) n.º 948/2010

Por despacho reitoral de 14 de Dezembro de 2009, foi à Doutora Ana Luísa Rodrigues Branco Correia, professora auxiliar com contrato de trabalho por tempo indeterminado em período experimental, a exercer em funções nesta Universidade, mantido o contrato na mesma categoria por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2009.

Relatório a que se refere o artigo 25.º,n.º 1,alínea *a*) do Estatuto da Carreira Docente Universitária publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto

Considerando a actividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2004 a 2009, descrita no relatório apresentado pela Doutora Ana Luísa Rodrigues Branco Correia, Professora Auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por temo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelos Doutores Eduardo Manuel Freire Marques de Sá, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e Gracinda Maria dos Santos Gomes Moreira da Cunha, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao conselho científico na reunião de 25 de Novembro do corrente ano deliberaram, por unanimidade, a favor da contratação da Doutora Ana Luísa Rodrigues Branco Correia por tempo indeterminado, dando por findo o período experimental de cinco anos.

Lisboa, 27 de Novembro de 2009, Doutor João Luís Cardoso, Presidente do Conselho Cientifico, Professor Catedrático. (Isento de Visto do T.C.).

Data: 2010, Janeiro, 05. — Nome: *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho,* Cargo: Administradora.

202772041

Despacho (extracto) n.º 949/2010

Por despacho reitoral de 27 de Novembro de 2009, foi ao Doutor Jeffrey Scott Childs, professor auxiliar com contrato de trabalho por tempo indeterminado em período experimental, a exercer em funções nesta Universidade, mantido o contrato na mesma categoria por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 2009.

Relatório a que se refere o artigo 25.º,n.º 1,alínea *a*) do Estatuto da Carreira Docente Universitária publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto:

Considerando a actividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2004 a 2009, descrita no relatório apresentado pelo Doutor Jeffrey Scott Childs, Professor Auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por temo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelos Doutores António Maria Maciel de Castro Feijó, Professor Catedrático da Faculdade Letras da Universidade de Lisboa e Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao conselho científico na reunião de 21 de Outubro do corrente ano deliberaram, por unanimidade, a favor da contratação do Doutor Jeffrey Scott Childs por tempo indeterminado, dando por findo o período experimental de cinco anos.

Lisboa, 27 de Novembro de 2009, Doutor João Luís Cardoso, Presidente do Conselho Cientifico, Professor Catedrático. (Isento de Visto do T.C.).

Data: 2010, Janeiro, 05. — Nome: *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho,* Cargo: Administradora.

202772147

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 950/2010

Por meu despacho de 10 de Novembro de 2009, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determinei a alteração do posicionamento remuneratório de vários trabalhadores, que reuniam os condicionalismos legais necessários, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Assim, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo enunciados da Universidade da Interior:

Identificação do trabalhador	Actual		Futura	
	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Lic.º António Pedro Tenreiro Cabral	3.ª/4.ª	19/23	4.ª	23
Mª de Fátima Esteves Gouveia Matos	4.ª/5.ª	9/10	6.ª	11
António José Ascenção Brito	6.ª/7.ª	6/7	8.ª	8
M.ª Isabel Carrola Batista	1.ª/2.ª	1/2	2.ª	2

UBI, em 8 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

202772552

Despacho (extracto) n.º 951/2010

Foi dada por finda a nomeação da licenciada Maria Adelaide da Silva Rebelo e Silva Reis, como secretária pessoal do Reitor desta Universidade, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2010.
(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

Em, 8 de Janeiro de 2010. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202774115

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 952/2010

Por despacho de 27/07/2009 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Doutora Maria da Piedade Simões Santana Pessoa Vaz Rebelo, Professora Auxiliar de nomeação provisória desta Faculdade — contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na mesma categoria, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 2, índice 210, com efeitos a 12 de Março de 2007, por deliberação favorável do Plenário do conselho científico da FCTUC, tomada em reunião de 24 de Junho de 2009. O presente acto revoga a recusa de nomeação definitiva decidida pela Comissão Coordenadora do conselho científico da FCTUC na sua reunião de 02 de Outubro de 2008 e publicada no DR n.º 129 de 7 de Julho de 2009 — Despacho (extracto) n.º 15353/2009. (Não carece de fiscalização prévia nos termos do Tribunal de Contas)

07/01/2010 — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.

202768381

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extracto) n.º 953/2010

Por despacho do Director desta Faculdade, de 07/01/2010 proferido por delegação do Reitor, conforme Despacho n.º 20394/2009, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 175, de 9 de Setembro de 2009, rectificado pelo Despacho n.º 23806/2009, publicado no D.R: 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro de 2009 nomeado Jaime Pereira Fontes de Almeida Portugal, como Professor Associado desta Faculdade, em regime de tempo integral, precedendo concurso, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data de publicação em D:R. (Não carece de visto prévio do T.C.)

FMDUL, 08/01/2010. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela.*

202770721

Despacho (extracto) n.º 954/2010

Por despacho do Director desta Faculdade, de 07/01/2010 proferido por delegação do Reitor, conforme Despacho n.º 20394/2009, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 175, de 9 de Setembro de 2009, rectificado pelo Despacho n.º 23806/2009, publicado no D.R: 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro de 2009 nomeado João Tiago Cardoso Gonçalves Mourão, como Professor Associado desta Faculdade, em regime de tempo integral, precedendo concurso, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data de publicação em D:R. (Não carece de visto prévio do T.C.)

FMDUL, 08/01/2010. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

202770973

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 924/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade do Minho — Carreira/Categoria de Técnico Superior

1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 30 de Julho de 2009 do Reitor da Universidade do Minho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Universidade do Minho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, refª CTTC 8/09-DEP(2).

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Departamento de Engenharia de Polímeros da Universidade do Minho, em Braga/Guimarães.

4 — Caracterização Sumária do Posto de Trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira de Técnico Superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente as inerentes à gestão de todos os equipamentos, espaços e laboratórios de investigação da Unidade de investigação 3B's.

5 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Tenham 18 anos de idade completos;
c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
d) Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível Habilitacional: Possuir grau de licenciatura em Biologia Aplicada ou Química, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7 — Em cumprimento do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8 — Por despacho do Reitor da Universidade do Minho de 06/01/2010, tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Impedimento de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Universidade do Minho, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Reitor da Universidade do Minho, são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt, no separador: Publicitação de actos/Procedimentos concursais, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, sita no Largo do Paço, 4704-553 Braga, das 10H às 12H e das 14H às 16H, ou remetidas por correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

12 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

13.1Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
c) Documentos comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;
g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

13.2Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
c) Documentos comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respectivas entidades empregadoras;
f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

14 — Métodos de Selecção: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o seu célere suprimento no contexto do regular funcionamento dos Serviços para que é aberto o procedimento, o presente recrutamento tem, pois, carácter urgente. Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deverá ser utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular, complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = [(70\%*AC) + [(30\%*EPS)]/2$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, conforme disposto no artigo 8.º da referida Portaria, e assumem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de selecção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

15 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, Professor Associado
Vogais efectivos:

Doutor João Filipe Colardelle Luz Mano, Professor Auxiliar
Doutor Nuno João Meleiro Alves Neves, Professor Auxiliar

Vogais suplentes:

Doutora Natália Maria Araújo Alves, Professora Auxiliar
Doutora Maria Manuela Estima Gomes, Professora Convidada equiparada a Professora Auxiliar

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt, no separador: Publicitação de actos/Procedimentos concursais.

20 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Universidade do Minho sitas no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na sua página electrónica no endereço www.uminho.pt.

21 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

22 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

Universidade do Minho, 07 de Janeiro de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

202774431

Aviso n.º 925/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade do Minho — Carreira/Categoria de Técnico Superior.

1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 30 de Julho de 2009 do Reitor da Universidade do Minho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade do Minho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, ref. CTTC 7/09-DEP(1).

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Departamento de Engenharia de Polímeros da Universidade do Minho, em Braga/Guimarães.

4 — Caracterização Sumária do Posto de Trabalho: o posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira de Técnico Superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente as inerentes à gestão administrativa da Unidade de investigação 3B's, à gestão de projectos europeus e à gestão de recursos humanos ao nível das relações públicas e de contactos, e ao nível da organização de eventos, visitas e outras actividades de formação com parceiros e participantes nacionais ou estrangeiros.

5 — Requisitos de Admissão: podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Tenham 18 anos de idade completos;
c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
d) Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível Habilitacional: possuir grau de licenciatura em Gestão, Relações Internacionais, Línguas Aplicadas ou Comunicação Social, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7 — Em cumprimento do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8 — Por despacho do Reitor da Universidade do Minho de 06/01/2010, tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Impedimento de admissão: em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Universidade do Minho, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas: as candidaturas, dirigidas ao Reitor da Universidade do Minho, são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo despacho n.º 11 321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt, no separador: Publicitação de actos/Procedimentos concursais, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, sita no Largo do Paço, 4704-553 Braga, das 10H às 12H e das 14H às 16H, ou remetidas por correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

12 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

13.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum vitae* detalhado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
c) Documentos comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;
g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

13.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum vitae* detalhado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
c) Documentos comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respectivas entidades empregadoras;
f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

14 — Métodos de selecção: de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o seu célere suprimento no contexto do regular funcionamento dos Serviços para que é aberto o procedimento, o presente recrutamento tem, pois, carácter urgente. Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deverá ser utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular, complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = [(70\% * AC) + [(30\% * EPS)]/2$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, conforme disposto no artigo 8.º da referida Portaria, e assumem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de selecção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

15 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Doutor Rui Luís Gonçalves dos Reis, Professor Associado.
Vogais efectivos:

Doutor João Filipe Colardelle Luz Mano, Professor Auxiliar.
Doutor Nuno João Meleiro Alves Neves, Professor Auxiliar.

Vogais suplentes:

Doutora Natália Maria Araújo Alves, Professora Auxiliar.
Doutora Maria Manuela Estima Gomes, Professora Convidada equiparada a Professora Auxiliar.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt, no separador: Publicitação de actos/Procedimentos concursais.

20 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Universidade do Minho sitas no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na sua página electrónica no endereço www.uminho.pt.

21 — Quotas de Emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

22 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

Universidade do Minho, 07 de Janeiro de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

202774301

Despacho (extracto) n.º 955/2010

Por despacho de 02.09.09 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor João Luiz Afonso, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 09 a 10.09.09.

Universidade do Minho, 11 de Setembro de 2009
O Director de Serviços
Luís Carlos Ferreira Fernandes

202770868

Despacho (extracto) n.º 956/2010

Por despacho de 11.08.09 do Presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Laura Cristina Ferreira Pereira, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 13 a 18.09.2009.

Universidade do Minho, 11 de Setembro de 2009
O Director de Serviços
Luís Carlos Ferreira Fernandes

202770787

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 65/2010

Para os devidos efeitos se rectifica que no despacho n.º 476/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, a p. 732, relativo aos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, no n.º 2 do artigo 62.º, capítulo v, onde se lê:

«2 — A primeira eleição dos membros do conselho científico referidos no artigo 21.º será feita de acordo com o regulamento provisório elaborado pelo conselho directivo cessante.»

deve ler-se:

«2 — A primeira eleição dos membros do conselho científico referidos no artigo 22.º será feita de acordo com o regulamento provisório elaborado pelo conselho directivo cessante.»

7 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

202769386

Deliberação n.º 91/2010

Por despacho reitoral de 2009/12/30, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Química, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, adequado em 25 de Outubro de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 6 de Janeiro de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências.
3 — Curso: Química.
4 — Grau ou diploma: Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: Química.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: Seis Semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Licenciatura em Química;
Licenciatura em Química com formação complementar *(minor*) em Agronomia;
Licenciatura em Química com formação complementar *(minor*) em Astronomia;
Licenciatura em Química com formação complementar *(minor*) em Biologia;
Licenciatura em Química com formação complementar *(minor*) em Estatística e Modelos;
Licenciatura em Química com formação complementar *(minor*) em Física;
Licenciatura em Química com formação complementar *(minor*) em Geologia;
Licenciatura em Química com formação complementar *(minor*) em Informática;
Licenciatura em Química com formação complementar *(minor*) em Informação Geográfica;
Licenciatura em Química com formação complementar *(minor*) em Matemática;
Licenciatura em Química com formação complementar *(minor*) em Matemática Aplicada.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Química

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	35
Matemática	M	20	
Física	F	10	
Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal	DPI		0-7,5
Ciências da Educação	CE		0-7,5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Qualquer na FCUP			10-25
Qualquer na UP (excepto Química)			05
Total		115	65

Licenciatura em Química com formação complementar *(minor)* em Agronomia

QUADRO N.º 9.2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	5
Matemática	M	20	
Física	F	10	
Ciências Agrárias	CA	15	25
Tecnologia Alimentar	TA		5
Qualquer na FCUP			15
Total		130	50

Licenciatura em Química com formação complementar *(minor)* em Astronomia

QUADRO N.º 9.3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	5
Matemática	M	20	0-22,5
Física	F	10	0-22,5
Astronomia	AST	22,5	
Ciências de Computadores			0-7,5
Qualquer na FCUP			7,5-15
Total		137,5	42,5

Licenciatura em Química com formação complementar *(minor)* em Biologia

QUADRO N.º 9.4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	5
Matemática	M	20	
Física	F	10	
Ciências Biológicas	B	32,5	12,5
Qualquer na FCUP			15
Total		147,5	32,5

Licenciatura em Química com formação complementar *(minor)* em Estatística e Modelos

QUADRO N.º 9.5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	5
Matemática	M	35	12,5-15
Física	F	10	
Qualquer na FCUP			30-32,5
Total		130	50

Licenciatura em Química com formação complementar *(minor)* em Física

QUADRO N.º 9.6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	5
Matemática	M	20	
Física	F	17,5	30
Qualquer na FCUP			22,5
Total		122,5	57,5

Licenciatura em Química com formação complementar *(minor)* em Geologia

QUADRO N.º 9.7

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	5
Matemática	M	20	
Física	F	10	
Geologia	G	30	15
Qualquer na FCUP			15
Total		145	35

Licenciatura em Química com formação complementar *(minor)* em Informação Geográfica

QUADRO N.º 9.8

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	5
Matemática	M	20	
Física	F	10	
Engenharia Geográfica	EG	30	15
Qualquer na FCUP			15
Total		145	35

Licenciatura em Química com formação complementar *(minor)* em Informática

QUADRO N.º 9.9

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	5
Matemática	M	20	
Física	F	10	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência de Computadores	CC	22,5	22,5
Qualquer na FCUP			15
Total		137,5	42,5

Licenciatura em Química com formação complementar *(minor)* em Matemática

QUADRO N.º 9.10

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	5
Matemática	M	27,5	22,5
Física	F	10	
Qualquer na FCUP			30
Total		122,5	57,5

Licenciatura em Química com formação complementar *(minor)* em Matemática Aplicada

QUADRO N.º 9.11

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	85	5
Matemática	M	27,5	20-22.5
Física	F	10	
Qualquer na FCUP			30-32.5
Total		122,5	57,5

10 — Observações:

10.1 — Os três primeiros semestres da licenciatura fazem parte do tronco comum, isto é, são constituídos por unidades curriculares que integram a parte principal *(major),* sendo comuns à licenciatura em Química e à Licenciatura em Química com *minor* noutra área científica.

10.2 — Opção FCUP — designa uma qualquer unidade curricular optativa a realizar na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, em qualquer das suas áreas científicas (incluindo a de Química).

10.3 — Opção UP — designa uma qualquer unidade curricular optativa, fora da área principal da Licenciatura (Química), a realizar na Universidade do Porto.

10.4 — Os créditos de livre escolha (opções FCUP e ou opções UP) podem ser utilizados em unidades curriculares ou num estágio/projecto.

10.5 — Como regra geral as unidades curriculares da FCUP cujo código acaba em algarismo par funcionam em semestre par e os que acabam em algarismo ímpar funcionam em semestre ímpar. O primeiro dígito do código indica o nível de complexidade da unidade curricular (mais básicas: 1xx, 2xx, 3xx, 4xx — mais complexas). A letra identifica a área científica.

10.6 — Lista de Possíveis Formações Complementares (*minor*) noutra área científica da FCUP (ver planos curriculares nos quadros 11.4 a 11.13.5):

Agronomia;
Astronomia;
Biologia;
Estatística e Modelos;
Física;
Geologia;
Informação Geográfica;
Informática;
Matemática;
Matemática Aplicada.

10.7 — Os 45 créditos das unidades curriculares da área do *minor* podem incluir créditos de unidades curriculares que existam no plano curricular da licenciatura, de acordo com os planos curriculares dos *minor* apresentados nos quadros 11.4 a 11.13.5. Os créditos relativos às unidades curriculares comuns aos planos curriculares dos *minor* e ao plano curricular da licenciatura em Química terão que ser realizados em opções FCUP.

10.8 — Os estudantes que desejarem prosseguir estudos de 2.º ciclo para habilitação para o exercício profissional para a docência no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nos domínios de Física e de Química, para completar um total mínimo de 50 créditos na área da Física, devem escolher o *minor* de Física bem como uma opção FCUP de, no mínimo, 5 créditos na área de Física.

10.9 — Significado das siglas das área que aparecem nos quadros 11.2.5 e 11.2.7:

DPI — Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal; CE — Ciências da Educação.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências (Departamento de Química)

Química

Área científica predominante do curso: Química

Semestre 1

QUADRO N.º 11.1.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)					
				T	TP	PL	Outras		
(1)	(2)	(3)	(4)					(6)	(7)
Introdução à Física (F153)	F	Semestral	202,5	42	28	0		7,5	
Fundamentos de Química (Q101)	Q	Semestral	202,5	42	28	0		7,5	
Laboratório de Química I (Q111)	Q	Semestral	135	0	14	42		5	
Matemática I (M193)	M	Semestral	202,5	42	28	0		7,5	
Laboratório de Física (F157)	F	Semestral	67,5	0	0	28		2,5	
			810					30	

Semestre 2

QUADRO N.º 11.1.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
(1)	(2)	(3)	(4)					(6)	(7)
Matemática II (M194)	M	Semestral	202,5	42	28	0		7,5	
Química Orgânica (Q202)	Q	Semestral	202,5	42	28	0		7,5	
Química Inorgânica (Q212)	Q	Semestral	202,5	42	28	0		7,5	
Laboratório de Química II (Q122)	Q	Semestral	67,5	0	0	28		2,5	
Estrutura Atómica e Molecular (Q222)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	
			810					30	

Semestre 3

QUADRO N.º 11.1.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Química Física (Q223)	Q	Semestral	202,5	42	28	0		7,5	
Química Analítica (Q233)	Q	Semestral	202,5	42	28	0		7,5	
Laboratório de Química Orgânica (Q203)	Q	Semestral	135	0	0	56		5	
Laboratório de Química Inorgânica (Q213)	Q	Semestral	135	0	0	56		5	
Métodos Estatísticos (M171)	M	Semestral	135	28	28	0		5	
			810					30	

Semestre 4

QUADRO N.º 11.2.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Laboratório de Química Física (Q224)	Q	Semestral	135	0	0	56		5	
Laboratório de Química Analítica (Q234)	Q	Semestral	135	0	0	56		5	
Opções Quadro 11.2.4	Q	Semestral	135					5	
Opções FCUP ou Opções UP ou Formação Complementar (*)		Semestral	405					15	
			810					30	

(*) Apenas para os estudantes que escolherem formação complementar fora da Área da Química.

Obs: A tipologia e a totalidade das horas de contacto dependem das opções escolhidas.

Semestre 5

QUADRO N.º 11.2.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Opções FCUP ou Opções UP ou Formação Complementar (*)		Semestral	810					30	
			810					30	

(*) Os estudantes que escolherem formação complementar em Química (Quadro 11.2.6) têm que escolher obrigatoriamente 15 créditos. Os estudantes podem ainda escolher os restantes 10 ECTS do Quadro 11.2.6 como opções FCUP.

Obs: A tipologia e a totalidade das horas de contacto dependem das opções escolhidas.

Semestre 6

QUADRO N.º 11.2.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Formação Complementar (*) ou Opções FCUP (**)	Q	Semestral	405				OT/E154	15	
Projecto/Estágio		Semestral	405					15	
			810					30	

(*) Os estudantes que escolherem formação complementar em Química (Quadro 11.2.7) têm que escolher obrigatoriamente 15 créditos.
(**) Os estudantes poderão escolher opções FCUP neste semestre para completar os créditos necessários, apenas se tiverem optado por formação complementar fora da Área da Química. Estes estudantes podem escolher como opções FCUP unidades curriculares do Quadro 11.2.7.

Obs: A tipologia e a totalidade das horas de contacto dependem das opções escolhidas.

Semestre 4

Bloco de opções na área de Química

QUADRO N.º 11.2.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Química Biológica (Q244)	Q	Semestral	135	28	14	14		5	Optativa
Química Biológica Computacional (Q254)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa

Unidades curriculares de opção FCUP na área da Química

QUADRO N.º 11.2.5 A

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Química Bioinorgânica (Q206)	Q	Semestral	202,5	28	0	42		7,5	Optativa
Química Nuclear e Radioquímica (Q274)	Q	Semestral	202,5	28	42	0		7,5	Optativa

Nota: Esta lista não impede a liberdade de escolha dos estudantes de qualquer das licenciaturas da FCUP por outras unidades curriculares no âmbito das opções FCUP.

Unidades curriculares de opção FCUP na área do Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal

QUADRO N.º 11.2.5 B

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Desenvolvimento Pessoal e Profissional (DPI294)	DPI	Semestral	202,5	28	42	0		7,5	Optativa

Nota: Esta lista não impede a liberdade de escolha dos estudantes de qualquer das licenciaturas da FCUP por outras unidades curriculares no âmbito das opções FCUP.

Semestre 5

Unidades curriculares de opção FCUP na área da Química

QUADRO N.º 11.2.5 C

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Materiais em Química e Biologia (Q215)	Q	Semestral	202,5	28	14	28		7,5	Optativa
Introdução à Química dos Materiais (Q225)	Q	Semestral	202,5	28	42	0		7,5	Optativa
Segurança e Higiene Ambiental (Q355)	Q	Semestral	202,5	28	28	14		7,5	Optativa

Nota: Esta lista não impede a liberdade de escolha dos estudantes de qualquer das licenciaturas da FCUP por outras unidades curriculares no âmbito das opções FCUP.

Unidades curriculares de opção FCUP na área das Ciências da Educação

QUADRO N.º 11.2.5 D

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Introdução à Educação e Tecnologia Educativa (CE295)	CE	Semestral	202,5	28	0	42		7,5	Optativa

Nota: Esta lista não impede a liberdade de escolha dos estudantes de qualquer das licenciaturas da FCUP por outras unidades curriculares no âmbito das opções FCUP.

Semestre 5

Bloco de opções na área de Química

QUADRO N.º 11.2.6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Química Inorgânica Complementar (Q315)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Química Física Complementar (Q325)	Q	Semestral	135	42	14	0		5	Optativa
Análise Orgânica Estrutural (Q305)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Análise Instrumental (Q335)	Q	Semestral	135	0	28	28		5	Optativa
Modelação Molecular (Q345)	Q	Semestral	135	0	28	28		5	Optativa

Semestre 6

QUADRO N.º 11.2.7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Química Ambiental (Q310)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Química Industrial Verde (Q318)	Q	Semestral	135	28	28	0		5	Optativa
Complementos de Química Física Experimental (Q320)	Q	Semestral	135	0	0	56		5	Optativa
Termodinâmica dos Processos Industriais (Q326)	Q	Semestral	135	28	28	0		5	Optativa
Electroquímica Industrial (Q328)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Química dos Produtos Naturais (Q300)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Indústrias Alimentares (Q306)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Química dos Alimentos e Nutrição (Q308)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Química Aplicada ao Design de Fármacos (Q340)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Recolha e Tratamento de Amostras (Q330)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Sensores Químicos e Bioquímicos (Q336)	Q	Semestral	135	0	28	28		5	Optativa
Planeamento Experimental e Introdução à Quimiometria (Q338)	Q	Semestral	135	0	28	28		5	Optativa

Formação complementar *(minor)* em Agronomia

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	P	TP	Total		
(1)	(2)	(3)	(4)					(6)	(7)
Agricultura Geral	CA	S1	135	21	28	0	49	5,0	
Bases da Protecção das Culturas	CA	S1	135	21	28	0	49	5,0	
Produção Animal e Vegetal	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	
Viticultura Geral	CA	S1	135	21	28	0	49	5,0	Opção
Horticultura Geral	CA	S1	135	21	28	0	49	5,0	Opção
Enologia	CA	S1	135	21	28	0	49	5,0	Opção
Qualidade e Segurança Alimentares	TA	S1	135	21	28	0	49	5,0	Opção
Agricultura Biológica	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	Opção
Fruticultura Geral	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	Opção
Marketing Agro-Alimentar	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	Opção
Silvicultura Geral	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	Opção
Análise Sensorial	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	Opção
Zootecnia Geral	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	Opção

Formação complementar *(minor)* em Astronomia

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de Astronomia (AST112)	AST	S2	202,5	42T;28TP	7,5	
Astronomia Estelar (AST232)	AST	S2	202,5	42T;28TP	7,5	
Galáxias e Cosmologia (AST341)	AST	S1	202,5	42T;28TP	7,5	
Cálculo Infinitesimal II (M112)	M	S2	202,5	28T;42PL	7,5	Optativa
Introdução à Programação (CC101)	CC	S1	202,5	28T;14TP;28PL	7,5	Optativa
Probabilidades e Estatística (M271)	M	S1	202,5	42T;28TP	7,5	Optativa
Equações Diferenciais (M222)	M	S2	202,5	42T;28TP	7,5	Optativa
Métodos Numéricos (M232)	M	S2	202,5	42T;28PL	7,5	Optativa
Simulação (M268)	M	S1/S2	202,5	70TP	7,5	Optativa
Análise e Processamento Digital de Sinal(M363)	M	S1	202,5	42T;21TP;7OT	7,5	Optativa
Mecânica (F101)	F	S1	202,5	42T;21TP;6PL	7,5	Optativa
Electromagnetismo (F102)	F	S2	202,5	42T;21TP;6PL	7,5	Optativa
Ondas e Meios Contínuos (F201)	F	S1	202,5	42T;21TP;6PL	7,5	Optativa
Física Térmica (F203)	F	S1	202,5	42T;21TP	7,5	Optativa
Tópicos de Física Moderna e Astrofísica (F202)	F	S2	202,5	42T;21TP	7,5	Optativa
Elasticidade e Dinâmica de Fluídos (F308)	F	S1	202,5	42T;21TP	7,5	Optativa
Electrodinâmica e Relatividade (F305)	F	S1	202,5	42T;21TP	7,5	Optativa

1 — Se a Formação Principal do aluno não tiver "Cálculo Infinitesimal II (M112)" ou disciplina equivalente, tal opção terá de ser escolhida.

2 — Se a Formação Principal do aluno não tiver "Introdução à Programação (CC101)" ou disciplina equivalente, tal opção terá de ser escolhida.

3 — Se a formação principal tiver 7,5 ou menos ECTS de Física, o estudante deverá escolher uma opção de Física.

4 — Os alunos aprovados a "Cosmologia e Astrofísica das Altas Energias (AST359)" terão equivalência a "Galáxias e Cosmologia(AST341)" nesta Formação Complementar.

5 — Sujeito à aprovação prévia pelo Director de Curso e pelo conselho científico da FCUP, o estudante poderá substituir uma opção da lista acima por outra disciplina da área de Matemática, de Física ou de Ciência de Computadores da FCUP/UP.

Formação complementar *(minor)* em Biologia

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Total		
Biologia Molecular e Celular/Biologia Molecular (*)	B	S1	135	28		21	49	5,0	
Zoologia Geral /Fisiologia Animal (*)	B	S1/S2	202,5	35		35	70	7,5	
Biologia das Plantas/Manipulação Molecular e Biotecnologia (*)	B	S1	202,5	42		28	70	7.5	
Opção 1	B	S1/S2	135	28		21		5,0	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Total		
Opção 2	B	S2	202,5					7,5	
Ecologia Geral	B	S2	135	22.5	22.5		45,0	5,0	
Genética Geral/Genética Molecular e Citogenética (*)	B	S2	202,5	30		37,5	67,5	7,5	

(*) Disciplinas aconselhadas para a licenciatura em Química.

Opções

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Total		
Nutrição Animal	B	S1	135	28		21	49	5,0	Opção
Toxicologia Geral	B	S1	135	28		21	49	5,0	Opção
Análise in silico de genomas, transcriptomas e proteomas	B	S2	135	14	35		49	5,0	Opção
Fisiologia Vegetal	B	S2	135	28		21	49	5,0	Opção
Ecofisiologia Vegetal	B	S2	202,5	28		42	70	7,5	Opção
Fisiologia Animal	B	S2	202,5	35		37	70	7,5	Opção
Microbiologia Alimentar	B	S2	202,5	28		42	70	7,5	Opção

Formação complementar *(minor)* em Estatística e Modelos

QUADRO N.º 15.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estatística Aplicada (M272)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	
Equações Diferenciais (M222)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	
Opções (Quadro N.º 15.2)	M	S1/S2	1012,5	350	12,5-15	Opções (*)

(*) Sujeito à aprovação prévia pelo Director de Curso e pelo conselho científico da FCUP, o estudante poderá substituir uma opção do Quadro N.º 15.2 por outra disciplina da área de Matemática da FCUP/UP.

QUADRO N.º 15.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelos Matemáticos (M182)	M	S2	202,5	42 T: 28 PL	7,5	Opção
Simulação (M268)	M	S1/S2	202,5	42 T: 28 TP	7,5	Opção
Controlo Estatístico da Qualidade (M378)	M	S1/S2	202,5	63 TP: 7 OT	7,5	Opção
Séries Temporais (M379)	M	S1/S2	202,5	42T: 21 TP: 7 OT	7,5	Opção
Modelação e Análise de Dados Ambientais (M361)	M	S1	135	49 TP	5	Opção
Métodos Matemáticos em Biologia e Medicina (M386)	M	S1/S2	202,5	42 T: 21 TP: 7OT	7,5	Opção
Estatística Matemática (M473)	M	S1	202,5	56 T: 14 OT	7,5	Opção (*a*)

(*a*) A frequência de unidades curriculares de nível 400 carece da autorização prévia do conselho científico.

Formação complementar *(minor)* em Física

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
(1)	(2)	(3)	(4)				(6)	(7)
Física Laboratorial (F114)	F	Semestral	202,5	–	14	42	7,5	
Opção A	F	Semestral	202,5	–	–	–	7,5	Opção

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
(1)	(2)	(3)	(4)				(6)	(7)
Opção B	F	Semestral	–	–	–	–	15	Opção
Opção C	F	Semestral	202,5	–	–	–	7,5	Opção
Opção D	F	Semestral	202,5	–	–	–	7,5	Opção

Opção A

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
(1)	(2)	(3)	(4)				(6)	(7)
Mecânica (F101)	F	Semestral	202,5	42	21	6	7,5	
Introdução à Física (F153)	F	Semestral	202,5	42	28		7,5	
Introdução à Física I (F155)	F	Semestral	202,5	42	21	14	7,5	

Opção B: Alternativa 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
(1)	(2)	(3)	(4)				(6)	(7)
Electromagnetismo (F102)	F	Semestral	202,5	42	21	6	7,5	
Ondas e Meios Contínuos (F201)	F	Semestral	202,5	42	21	6	7,5	

Opção B: Alternativa 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
(1)	(2)	(3)	(4)				(6)	(7)
Física I (F116)	F	Semestral	202,5	28	42		7,5	
Física II (F205)	F	Semestral	202,5	28	42		7,5	

Nota: O aluno deve escolher entre Alternativa 1 e Alternativa 2.

Opção C

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
(1)	(2)	(3)	(4)				(6)	(7)
Tópicos de Física Moderna e Astrofísica (F202)	F	Semestral	202,5	42	21	–	7,5	
Mecânica Quântica (F301)	F	Semestral	202,5	42	28	–	7,5	

Opção D

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)				
				T	TP	PL		
(1)	(2)	(3)	(4)				(6)	(7)
Física Térmica (F203)	F	Semestral	202,5	42	21	–	7,5	
Óptica (F302)	F	Semestral	202,5	42	21	–	7,5	

Formação complementar *(minor)* em Geologia

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)						
				T	TP	PL	TC	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)						(6)	(7)
Mineralogia e Petrologia Geral (G100)	G	S1	135	28	0	28	0	0	5	
Geodinâmica (G113)	G	S1	202,5	42	28	0	0	0	7,5	
Estratigrafia e Paleontologia (G212)	G	S1	202,5	42	42	0	0	0	7,5	
Métodos em Cartografia Geológica (G124)	G	S2	135	0	28	0	28	0	5	
Elementos de Geologia Estrutural (G110)	G	S2	135	28	28	0	0	0	5	
Opções (Quadro 18)	G	S1/S2	–	–	–	–	–	–	15	

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)						
				T	TP	PL	TC	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)						(6)	(7)
Geologia e Ambiente (G271)	G	S1	135	28	28	0	0	0	5	
Património Geológico (G285)	G	S1	135	14	42	0	0	0	5	
Recursos Geológicos (G351)	G	S1	135	28	0	42	0	0	5	
Geomorfologia (G211)	G	S1	135	28	28	0	0	0	5	
Riscos Geológicos (G372)	G	S2	135	28	28	0	0	0	5	
Geologia Planetária (G281)	G	S2	135	42	14	0	0	0	5	
Geologia Global (G316)	G	S2	135	0	56	0	0	0	5	

Formação complementar *(minor)* em Informação Geográfica

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Localização por Satélite EG351	EG	S1	202.5	28T; 42 TP	7,5	
Topografia EG241	EG	S1	202.5	28T; 42 TP	7,5	Opção
Sistemas de Informação Geográfica EG362	EG	S1	202.5	28T; 42 TP	7,5	
Detecção Remota EG352	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	
Cartografia EG361	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	
Órbitas de Satélites EG242	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	Opção
Processamento de Imagem EG363	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	Opção
Hidrografia EG364	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	Opção

Formação complementar *(minor)* em Informática

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Ciência de Computadores CC103	CC	S1	202.5	70 (42T+28PL)	7,5	
Introdução à Programação CC101	CC	S1	202.5	70 (42T+28PL)	7,5	
Estruturas de Dados CC200	CC	S2	202.5	70 (42T+28PL)	7,5	
Opção Lista INF	CC	S1/S2			22,5	

Lista de Opções INF

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Código
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bases de Dados	CC	S1	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	CC301
Sistemas de Operação	CC	S2	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	CC222

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Código (7)
Lógica e Programação	CC	S2	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	CC216
Computabilidade	CC	S1	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	CC333
Modelos de Computação	CC	S4	135.0	49 (28T+21PL)	5	CC218
Arquitectura de Software	CC	S2	135.0	49 (28T+21PL)	5	CC226
Interacção Pessoa-Máquina	CC	S1	135.0	49 (28T+21PL)	5	CC205
Redes de Comunicação	CC	S1	202.5	70 (42T+28PL)	7.5	CC303
Métodos de Apoio à Decisão	CC	S2	135.0	49 (28T+21PL)	5	CC330
Sistemas Inteligentes	CC	S2	135.0	49 (28T+21PL)	5	CC322
Sistemas e Aplicações	CC	S1	135.0	49 (28T+21PL)	5	CC220
Tecnologias Web	CC	S1	135.0	49 (28T+21PL)	5	CC307
Sistemas Multimédia	CC	S2	135.0	49 (28T+21PL)	5	CC328

Formação complementar *(minor)* em Matemática Aplicada

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área	Tipo	Tempo de trabalho (horas) Total	Tempo de trabalho (horas) Contacto	Créditos	Observações
Cálculo em Computadores (M122)	M	S2	202,5	28T:42TP	7,5	
Opção da lista MA1	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Opções da lista MA2	M	S1/S2	405		12,5-15	Opções (*)

(*) Sujeito à aprovação prévia pelo Director de Curso e pelo conselho científico da FCUP, o estudante poderá substituir uma opção da lista MA2 por outra disciplina da área de Matemática da FCUP/UP.

Lista MA1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Análise Numérica I (M231)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Métodos Numéricos (M232)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção

Lista MA2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Modelos Matemáticos (M182)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Equações Diferenciais (M222)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Estatística Aplicada (M272)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Grafos e Aplicações (M281)	M	S1/S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Simulação (M268)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Teoria dos Números e Criptografia (M242)	M	S1/S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Modelação e Análise de Dados Ambientais (M361)	M	S1	135	49TP	5	Opção

Formação complementar *(minor)* em Matemática

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5	Créditos (6)	Observações (7)
Álgebra I (M241)	M	S1	202,5	42T:28TP	7,5	
Opção da lista M1	M	S1/S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Opções da lista M^2	M	S1/S2	405		15	Opções (*)

(*) Sujeito à aprovação prévia pelo Director de Curso e pelo conselho científico da FCUP, o estudante poderá substituir uma opção da lista M^2 por outra disciplina da área de Matemática da FCUP/UP.

Lista M1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Infinitesimal (M217)	M	S1	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Análise Infinitesimal (M215)	M	S1	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Equações Diferenciais (M222)	M	S2	202,5	42T:28PL	7,5	Opção

Lista M2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear e Geometria Analítica II (M142)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Geometria (M152)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Análise Complexa e Análise de Fourier (M212)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Análise Vectorial (M211)	M	S1	202,5	42T:28TP	7,5	Opção (*a*)
Grafos e Aplicações (M281)	M	S1/S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Teoria dos Números e Criptografia (M242)	M	S1/S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Álgebra II (M341)	M	S1	202,5	42T:21TP:7OT	7,5	Opção
Introdução aos Sistemas Dinâmicos (M312)	M	S1/S2	202,5	42T:21TP:7OT	7,5	Opção
Métodos Matemáticos em Biologia e Medicina (M386)	M	S1/S2	202,5	42T:21TP:7OT	7,5	Opção

(*a*) O estudante deve escolher esta opção se escolheu Equações Diferenciais. O estudante não pode escolher esta opção se escolheu Análise Infinitesimal (M217) ou Análise Infinitesimal (M215).

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; CH: alteração das horas de contacto; CR: alteração do número de créditos.

Universidade do Porto, 6 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

202760297

Faculdade de Desporto

Despacho (extracto) n.º 957/2010

Por despacho de 21 de Dezembro de 2009 do Presidente do Conselho Directivo, por delegação, autorizada a licença sabática, pelo período de 1 ano, ao Doutor Jorge Augusto Pinto da Silva Mota — Professor Catedrático desta Faculdade, com efeitos a partir de 1 de Março de 2010, nos termos do disposto no artigo 77.º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

07/01/2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

202773176

Despacho (extracto) n.º 958/2010

Por despacho de 14 de Dezembro de 2009 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre António Alberto Dias da Cunha — autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar Convidado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, pelo período de 2 anos, nas condições previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

08/01/2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

202773435

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Aviso (extracto) n.º 926/2010

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e dado não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se, igualmente, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Agronomia de 30 de Novembro de 2009, se procede à abertura de um procedimento para o recrutamento para o provimento de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Agronomia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação deste aviso no *Diário da República.*

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Agronomia, sita na Tapada da Ajuda, em Lisboa

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Desempenho de funções na área de Património e Serviços Gerais, com grau de complexidade 3, designadamente *a*) Área de Serviço de Aprovisionamento, Economato e Património;

b) Exploração da aplicação informática do Imobilizado, «GIAF» de forma integrada, com o sistema de contabilidade,

c) O Técnico superior exercerá, com autonomia e responsabilidade, funções de estudo, concepção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, nomeadamente nos seguintes domínios de actividade:

i) Desenvolver todo o processo de aquisição de bens e serviços;
ii) Gestão do Imobilizado
iii) Gestão, controlo e manutenção do Património do Instituto.

3 — Requisitos de admissão

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade Portuguesa;
b) Ter 18 anos de idade completos,
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Os requisitos especiais de admissão são os seguintes:

a) Estar habilitado com Mestrado em Engenharia Agronómica, e 3 anos de experiência em Instituição de Ensino Superior.
b) Ser detentor de experiência nos domínios de actividade referidos nas alíneas *a*) a *c*), do ponto 2 do presente aviso.

3.3 — Os candidatos deverão reunir os requisitos até à data limite de apresentação de candidaturas.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

3.5 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 23 de Novembro de 2009 em caso de impossibilidade de preenchimento do posto de trabalho de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art. 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

4 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

6 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas são apresentadas mediante preenchimento do formulário tipo aprovado por despacho do Ministro das Finanças de 17 de Março de 2009, disponível em www.isa.utl.pt, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para Instituto Superior de Agronomia Tapada da Ajuda, 1349-017 — Lisboa, acompanhado de:

Curriculum vitae detalhado, datado e assinado do qual constem todos os elementos relevantes para apreciação do seu mérito;

Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

Documentos comprovativos das acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional do lugar posto a concurso;

Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de ralação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;

Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do art. 11.º da referida Portaria.

7 — Métodos de Selecção — No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.os 1 e 2 do art. 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

a) Prova de Conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
b) Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, quando não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

7.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0.70\ PC+0.30\ AP$$

$$OF = 0.70\ AC+0.30\ EAC$$

em que:

OF = Ordenação final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

7.2 — A Prova de Conhecimentos de natureza específica será escrita e sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos e incidindo sobre as seguintes temáticas:

Decreto-Lei n.º 18/2008, do DR 1.ª série — N.º 20 — 29 de Janeiro de 2008 Aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo;

Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008 Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, publicada a 28 de Março de 2008, rectifica as inexactidões constantes no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos.

Decreto-Lei n.º 143-A/2008, D. R. n.º 143, Série I, Suplemento de 25 de Julho de 2008 Estabelece os termos a que deve obedecer a apresentação e recepção de propostas, candidaturas e soluções no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Portaria n.º 701-G/2008 de, 29 de Julho, 1.ª série — Define os requisitos e condições a que deve obedecer a utilização de plataformas electrónicas pelas entidades adjudicantes, na fase de formação dos contratos públicos, e estabelece as regras de funcionamento daquelas plataformas.

Despacho n.º 32639-A/2008 de, 26 de Dezembro, 2.ª série — Atribui as funções de entidade supervisora das plataformas electrónicas previstas no Código dos Contratos Públicos ao Centro de Gestão da Rede Informática do Governo.

Decreto-Lei n.º 37/2007 de 19 de Fevereiro Procede à definição do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) e cria a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP), com as funções de entidade gestora do SNCP e gestora do parque de veículos do Estado

Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 Agosto Aprova a reforma do regime do património imobiliário público, guiando-se por objectivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e de adequação à actual organização do Estado.

Portaria n.º 671/2000 de 17 de Abril de 2000. Cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE)

Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro. Regime Jurídico da Instituições de Ensino Superior

Despacho Normativo n.º 57/2008, 2.ª série de 6 de Novembro. Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa.

Despacho n.º 10274/2009 2.ª série de 17 de Abril. Estatutos do Instituto Superior de Agronomia

Neves, Arminda (2002), Gestão na Administração Pública, Cascais, Pergaminho

J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Anotada, Coimbra Editora

7.3 — A avaliação psicológica comportará 2 fases eliminatórias visando avaliar as aptidões e características de personalidade com vista a estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho.

7.4 — A Avaliação Curricular incide sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

7.5 — A Entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato tendo em conta a caracterização do posto de trabalho, em 5 níveis: Elevado, Bom, Suficiente Reduzido ou Insuficiente e quantificados com correspondência na escala de 1 a 20, respectivamente, a 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

8 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que o comportam, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha tido uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

Em todos os métodos a avaliação será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

9 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

10 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

11 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.

De acordo com o n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações do ISA, e disponibilizada na sua página electrónica nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da supra referida portaria.

13 — Júri do Concurso:

Presidente: Prof. Doutora Isabel Maria Nunes de Sousa, Prof. Auxiliar c/Agregação

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Nuno Renato da Silva Cortez, Prof. Auxiliar

Licenciada Teresa do Céu Vieira da Luz Gonçalves, Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Vogais suplentes:

Licenciada Ester Maria Teixeira de Morais Sarmento, Técnica Superior

Licenciada Orlanda Cristina Ramos Timas, Técnica Superior, Coordenadora da Divisão Financeira

Lisboa, 4 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professor Doutor Carlos José de Almeida Noéme*.

202768113

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aviso n.º 927/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram funções, por denúncia de contrato, nos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa os seguintes trabalhadores, com contrato de funções públicas por tempo indeterminado:

Núria Mendes Ribeiro, Assistente Operacional, desde 26-12-2009.

Lisboa, 06 de Janeiro de 2010. — A Directora de Serviços, *(Valentina Maria Matoso)*.

202773735

Aviso n.º 928/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram funções, por óbito, nos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa os seguintes trabalhadores, com contrato de funções públicas por tempo indeterminado:

Valdemar Hermínio Sobreiro Garcez, Assistente Operacional, desde 20-12-2009

Lisboa, 06 de Janeiro de 2010. — A Directora de Serviços, *(Valentina Maria Matoso*).

202773816

Aviso n.º 929/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram funções, por aposentação, nos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa os seguintes trabalhadores, com contrato de funções públicas por tempo indeterminado:

Maria Adelaide de Jesus Martinho, Operadora de Caixa, desde 01-11-2009

Jacinto Gonçalves Fonseca, Empregado de Bar/Snack, desde 01-12-2009

Maria Manuela Jesus João, Assistente Operacional, desde 01-01-2010

Lisboa, 06 de Janeiro de 2010. — A Directora de Serviços, *(Valentina Maria Matoso)*.

202773581

Despacho (extracto) n.º 959/2010

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira de técnico superior (área de contabilidade), tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho, em funções públicas por tempo indeterminado para, cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 5673/2009, *D.R.* 2.º Série n.º 53 de 17 de Março de 2009.

Candidato aprovado:

Carla Sofia Martins Sales — 13,50 valores.

A referida lista foi homologada por despacho do Administrador para a Acção Social, em 28 de Dezembro de 2009, e publicitada na respectiva página electrónica e por meio de notificação aos candidatos.

Lisboa, 28 de Dezembro de 2009. — A Directora de Serviços, *Valentina Matoso.*

202774659

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 960/2010

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, é alterado, sob proposta aprovada em reunião de 17 de Dezembro de 2009 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Gestão, o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade, publicado através do Despacho n.º 10340/2009 (2.ª série), de 20 de Abril de 2009.

A presente alteração produz efeitos no ano lectivo de 2010-2011 e foi comunicada à Direcção -Geral do Ensino Superior em 23 de Dezembro de 2009.

Procede-se, assim, à republicação do plano de estudos da licenciatura em Contabilidade, ministrada pela Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

23 de Dezembro de 2009 — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da Licenciatura em Contabilidade

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Gestão.

3 — Curso — Contabilidade.

4 — Grau — Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Contabilidade e Auditoria.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade e Auditoria	CA	82,5	0
Fiscalidade	F	14	0
Direito	D	22,5	0-10
Economia, Gestão e Administração Pública	EGAP	34,5	0-15
Matemática	M	6,5	0
Ciências Sócias, Humanas e da Educação	CSHE	5	0-5
Total		165	15 ([1])

([1]) Número de créditos das áreas científicas necessárias para a obtenção do grau de diplomado

10 — Observações — não aplicável.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Escola Superior de Gestão

Licenciatura em Contabilidade

Contabilidade e Auditoria

1.º ano/ 1.º semestre

QUADRO 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Contabilidade Financeira I	CA	Semestral	182	TP: 60	6,5	
Métodos Quantitativos	M	Semestral	182	TP: 75	6,5	
Fundamentos de Gestão	EGAP	Semestral	168	TP: 60	6	
Cálculo Financeiro	EGAP	Semestral	154	TP: 45	5,5	
Noções Fundamentais de Direito	D	Semestral	154	T: 45, TP: 15	5,5	

1.º ano/ 2.º semestre

QUADRO 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Contabilidade Financeira II	CA	Semestral	182	TP: 60	6,5	
Economia	EGAP	Semestral	182	TP: 75	6,5	
Direito Comercial e das Sociedades	D	Semestral	168	T: 45, TP: 15	6	
Direito Fiscal	D	Semestral	154	T: 30, TP: 30	5,5	
Introdução às Finanças Públicas	EGAP	Semestral	154	TP: 45	5,5	

2.º ano/ 1.º semestre

QUADRO 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Contabilidade Financeira III	CA	Semestral	154	TP: 60	5,5	
Fiscalidade I	F	Semestral	196	TP: 75	7	
Contabilidade Analítica I	CA	Semestral	196	TP: 60	7	
Aplicações Sectoriais da Contabilidade	CA	Semestral	140	TP: 45	5	
Direito do Trabalho e Segurança Social	D	Semestral	154	T: 45, TP: 15	5,5	

2.º ano/ 2.º semestre

QUADRO 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Contabilidade Financeira Avançada	CA	Semestral	168	TP: 75	6	
Fiscalidade II	F	Semestral	196	TP: 75	7	
Contabilidade Analítica II	CA	Semestral	196	TP: 60	7	
Análise de Projectos de Investimento	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5	
Opção 1:						
Inglês Técnico	CSHE	Semestral	140	TP: 45	5	
Métodos e Técnicas de Investigação	CSHE	Semestral	140	TP: 45	5	
Planeamento Estratégico Público	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5	
Administração Pública	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5	

3.º ano/ 1.º semestre

QUADRO 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contabilidade Pública	CA	Semestral	168	TP: 60	6	
Sistemas de Informação para a Contabilidade	CA	Semestral	168	P: 60	6	
Relato Financeiro	CA	Semestral	168	T: 20, TP: 40	6	
Auditoria Financeira	CA	Semestral	168	TP: 60	6	
Gestão Financeira	EGAP	Semestral	168	TP: 60	6	

3.º ano/ 2.º semestre

QUADRO 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio/Projecto em Simulação Empresarial	CA	Semestral	420	P: 180	15	
Ética e Deontologia	CSHE	Semestral	140	TP: 45	5	
Opção 2 e Opção 3:						
Marketing	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5	
Direito Administrativo	D	Semestral	140	T: 30, TP: 15	5	
Direito das Empresas	D	Semestral	140	T: 30, TP: 15	5	
Direito e Procedimento Tributário	D	Semestral	140	T: 30, TP: 15	5	
Gestão Estratégica	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5	
Empreendedorismo	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5	
Jogos de Gestão	EGAP	Semestral	140	T: 6, P: 39	5	
Introdução ao Direito da União Europeia	D	Semestral	140	TP:45	5	

202774001

Despacho n.º 961/2010

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, é alterado, sob proposta aprovada em reunião de 17 de Dezembro de 2009 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Gestão, o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fiscalidade, publicado através do Despacho n.º 10341/2009 (2.ª série), de 20 de Abril de 2009.

A presente alteração, produz efeitos no ano lectivo de 2010-2011 e foi comunicada à Direcção -Geral do Ensino Superior em 23 de Dezembro de 2009.

Procede-se, assim, à republicação do plano de estudos da licenciatura em Fiscalidade, ministrada pela Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

23 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da Licenciatura em Fiscalidade

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Gestão.

3 — Curso — Fiscalidade.

4 — Grau — Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Contabilidade e Auditoria.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Fiscalidade	F	32	0
Contabilidade e Auditoria	CA	67,5	0
Direito	D	33,5	0-10
Economia, Gestão e Administração Pública	EGAP	20,5	5 — 15
Matemática	M	6,5	0
Ciências Sociais, Humanas e da Educação	CSHE	5	0 — 5
Sistemas e Tecnologias da Informação	STI	0	0 — 5
Total		165	15 ([1])

([1]) Número de créditos necessários para a obtenção do grau de diplomado.

10 — Observações — não aplicável.
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Escola Superior de Gestão

Fiscalidade

Licenciatura

Contabilidade e Auditoria

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade Financeira I	CA	Semestral	182	TP: 60	6,5	
Introdução aos Métodos Quantitativos	M	Semestral	182	TP: 60	6,5	
Noções Fundamentais de Direito	D	Semestral	154	T: 45, TP: 15	5,5	
Direitos Fundamentais	D	Semestral	168	T: 45, TP: 15	6	
Economia	EGAP	Semestral	182	TP: 75	6,5	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade Financeira II	CA	Semestral	182	TP: 60	6,5	
Impostos sobre o Rendimento I	F	Semestral	154	TP: 60	5,5	
Direito Fiscal	D	Semestral	154	TP: 60	5,5	
Direito Comercial e das Sociedades	D	Semestral	168	T: 30, TP: 30	6	
Cálculo Financeiro	EGAP	Semestral	154	TP: 45	5,5	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade Financeira III	CA	Semestral	154	TP: 60	5,5	
Impostos sobre o Rendimento II	F	Semestral	168	TP: 60	6	
Contabilidade Analítica I	CA	Semestral	196	TP: 60	7	
Gestão Financeira	EGAP	Semestral	168	TP: 60	6	
Direito do Trabalho e Segurança Social	D	Semestral	154	T: 30, TP: 30	5,5	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade Financeira Avançada	CA	Semestral	168	TP: 75	6	
Impostos sobre a Despesa	F	Semestral	168	TP: 60	6	
Contabilidade Analítica II	CA	Semestral	196	TP: 60	7	
Auditoria do Relato Financeiro	CA	Semestral	168	TP: 60	6	
Opção 1:						
Inglês Técnico	CSHE	Semestral	140	TP: 45	5	
Gestão da Produção	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5	
Fundamentos de Comportamento Organizacional	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5	
Direito Administrativo	D	Semestral	140	T:30, TP:15	5	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Impostos sobre o Património	F	Semestral	140	TP: 60	5	
Tributação Internacional	F	Semestral	126	TP: 45	4,5	
Sistemas de Informação para a Contabilidade	CA	Semestral	168	P: 60	6	
Auditoria Tributária	F	Semestral	140	TP: 45	5	
Contabilidade e Finanças Públicas	CA/ EGAP	Semestral	126	TP: 45	4,5	
Opção 2:						
Fundamentos de Recursos Humanos	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5	
Novas Tecnologias de Informação	STI	Semestral	140	TP: 45	5	
Marketing	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5	
Introdução ao Direito da União Europeia	D	Semestral	140	TP: 45	5	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio/Projecto em Simulação Empresarial	CA	Semestral	420	P: 180	15	
Direito e Procedimento Tributário	D	Semestral	140	T: 30, TP: 15	5	
Ética e Deontologia	CSHE	Semestral	140	TP: 45	5	
Opção 3:						
Análise de Projectos de Investimento	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5	
Gestão Estratégica	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5	
Jogos de Gestão	EGAP	Semestral	140	T: 6, P: 39	5	

202774375

Despacho n.º 962/2010

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, é alterado, sob proposta aprovada em reunião de 17 de Dezembro de 2009 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Gestão, o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Finanças, publicado através do Despacho n.º 10342/2009 (2.ª série), de 20 de Abril de 2009.

A presente alteração produz efeitos no ano lectivo de 2010-2011 e foi comunicada à Direcção -Geral do Ensino Superior em 23 de Dezembro de 2009.

Procede-se, assim, à republicação do plano de estudos da licenciatura em Contabilidade, ministrada pela Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

23 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Finanças

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Gestão.

3 — Curso — Finanças.

4 — Grau — licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Ciências Económicas e Empresariais.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Fiscalidade	F	3	0–5
Contabilidade e Auditoria	CA	36	0–16,5
Direito	D	13	0–10,5
Economia, Gestão e Administração Pública	EGAP	74,5	0–26,5
Matemática	M	12	0
Ciências Sociais, Humanas e da Educação	CSHE	0	0–5
Sistemas e Tecnologias da Informação	STI	0	0–5
Estágio/Projecto em Simulação Empresarial	EGAP/CA	15	0
Total		153,5	26,5 ([1])

([1]) Número de créditos necessários para a obtenção do grau de diplomado.

10 — Observações — não aplicável.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Escola Superior de Gestão

Finanças

Licenciatura

Ciências Económicas e Empresariais

QUADRO N.º 1

1.º ano /1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Microeconomia	EGAP	Semestral	168	T: 30; TP: 30	6,0	
Matemática	M	Semestral	168	T: 30; TP: 30	6,0	
Fundamentos de Gestão	EGAP	Semestral	168	TP: 60	6,0	
Contabilidade Financeira I	CA	Semestral	182	TP: 60	6,5	
Noções Fundamentais de Direito	D	Semestral	154	T: 45; TP: 15	5,5	

QUADRO N.º 2

1.º ano /2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Macroeconomia	EGAP	Semestral	168	T: 30; TP: 30	6,0	
Estatística	M	Semestral	168	T: 30; TP: 30	6,0	
Contabilidade Financeira II	CA	Semestral	182	TP: 60	6,5	
Cálculo e Instrumentos Financeiros	EGAP	Semestral	182	TP: 60	6,5	
Direito Empresarial e Financeiro	D	Semestral	140	TP: 60	5,0	

QUADRO N.º 3

2.º ano /1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Finanças Públicas I	EGAP	Semestral	182	TP: 60	6,5	
Finanças Empresariais I	EGAP	Semestral	182	TP: 60	6,5	
Gestão Financeira	EGAP	Semestral	168	TP: 60	6,0	
Fiscalidade Portuguesa	F/D	Semestral	154	T: 30; TP: 30	5,5	
Opção 1:						
Contabilidade Avançada	CA	Semestral	154	TP: 60	5,5	
Direito da União Europeia	D	Semestral	154	TP: 60	5,5	
Marketing Financeiro	EGAP	Semestral	154	TP: 60	5,5	
Economia Monetária	EGAP	Semestral	154	TP: 60	5,5	

QUADRO N.º 4

2.º ano /2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contabilidade Analítica	CA	Semestral	224	TP: 90	8,0	
Finanças Empresariais II	EGAP	Semestral	168	TP: 60	6,0	
Finanças Públicas II	EGAP	Semestral	168	TP: 60	6,0	
Administração Pública	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5,0	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção 2:						
Contabilidade Sectorial	CA	Semestral	140	TP: 45	5,0	
Gestão de Políticas Públicas	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5,0	
Fiscalidade	F	Semestral	140	TP: 45	5,0	

QUADRO N.º 5

3.º ano /1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Mercados e Investimentos Financeiros	EGAP	Semestral	168	TP: 60	6,0	
Contabilidade Pública	CA	Semestral	168	TP: 60	6,0	
Auditoria Financeira	CA	Semestral	168	TP: 60	6,0	
Contabilidade e Finanças Locais ([1])	EGAP/CA	Semestral	168	TP: 60	6,0	
Opção 3:						
Contabilidade de Gestão	CA	Semestral	168	TP: 60	6,0	
Finanças Europeias	EGAP	Semestral	168	TP: 60	6,0	
Economia Internacional	EGAP	Semestral	168	T: 30; TP: 30	6,0	
Econometria	EGAP	Semestral	168	T: 30; TP: 30	6,0	

([1]) A Unidade Curricular será leccionada em dois módulos: Um módulo de Finanças Locais e um Módulo de Contabilidade Pública Local.

QUADRO N.º 6

3.º ano /2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Instrumentos Financeiros Derivados	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5,0	
Opção 4:						
Gestão Estratégica	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5,0	
Direito e Procedimento Tributário	D	Semestral	140	T: 30; TP: 15	5,0	
Empreendedorismo	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5,0	
Opção 5:						
Fundamentos de Comportamento Organizacional	EGAP	Semestral	140	TP: 45	5,0	
Novas Tecnologias de Informação	STI	Semestral	140	TP: 45	5,0	
Ética e Deontologia	CSHE	Semestral	140	TP: 45	5,0	
Estágio/Projecto em Simulação Empresarial	EGAP/CA	Semestral	420	P: 180	15	

202774456

Despacho n.º 963/2010

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, é alterado, sob proposta aprovada em reunião de 17 de Dezembro de 2009 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Gestão, o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Solicitadoria, publicado através do Despacho n.º 26265/2009 (2.ª série), de 2 de Dezembro de 2009.

A presente alteração produz efeitos no ano lectivo de 2010-2011 e foi comunicada à Direcção -Geral do Ensino Superior em 28 de Dezembro de 2009.

Procede-se, assim, à republicação do plano de estudos do mestrado em Solicitadoria, ministrado pela Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

28 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado em Solicitadoria

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Gestão.
3 — Curso — Solicitadoria.
4 — Grau — Mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Direito.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 90.
7 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 semestres.
8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:

Especialização em Agência de Execução;
Especialização em Contratos;
Especialização em Resolução Alternativa de Litígios.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Mestrado em Solicitadoria

Especialização em Agência de Execução

QUADRO N.º 1A

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	D	66,5	0-0
Contabilidade e Auditoria	CA	5	0-0
Fiscalidade	F	5	0-0
Ciências Sociais, Humanas e da Educação	CSHE	9	0-0
Sistemas e Tecnologias da Informação	STI	4,5	0-0
Total		90	0

Especialização em Contratos

QUADRO N.º 1B

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	D	79	0-0
Fiscalidade	F	5	0-0
Ciências Sociais, Humanas e da Educação	CSHE	4	0-0
Sistemas e Tecnologias da Informação	STI	2	0-0
Total		90	0

Especialização em Resolução Alternativa de Litígios

QUADRO N.º 1C

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	D	79	0-0
Ciências Sociais, Humanas e da Educação	CSHE	9	0-0
Sistemas e Tecnologias da Informação	STI	2	0-0
Total		90	0

10 — Observações:

O Mestrado estrutura-se num tronco comum e em três áreas de especialização: Agência de Execução, Contratos e Resolução Alternativa de Litígios.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Escola Superior de Gestão

Solicitadoria

Mestrado

1.º Semestre

QUADRO 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Direitos Fundamentais dos Cidadãos	D	Semestral	168	T: 30; P: 30	6	
Tecnologias da Informação e Comunicação Aplicadas I (*)	I/D	Semestral	112	TP: 10; P: 20	4	

(*) 2 Módulos.

Especialização em Agência de Execução

1.º Semestre

QUADRO 1-A

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contabilidade Aplicada	C	Semestral	140	TP: 45	5	
Prática Processual Civil	D	Semestral	140	TP: 45	5	
Pratica Processual Executiva	D	Semestral	140	TP: 45	5	
Técnicas de Resolução de Conflitos	CSHE	Semestral	140	TP: 45	5	

Especialização em Contratos

1.º Semestre

QUADRO 1-B

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contratação Laboral	D	Semestral	140	TP: 45	5	
Contratação Pública	D	Semestral	140	TP: 45	5	
Contratos Comerciais	D	Semestral	140	TP: 45	5	
Direito da Construção	D	Semestral	140	TP: 30; P: 15	5	

Especialização em Resolução Alternativa de Litígios

1.º Semestre

QUADRO 1-C

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Bases e Fundamentos da Resolução Alternativa de Litígios	D	Semestral	140	TP: 30 P: 15	5	
Mediação, Conciliação e Arbitragem do Consumo	D	Semestral	140	TP: 45	5	
Julgados de Paz	D	Semestral	140	TP: 45	5	
Técnicas de Resolução de Conflitos	CSHE	Semestral	140	TP: 45	5	

2.º Semestre

QUADRO 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Deontologia Profissional	D	Semestral	140	TP: 45	5	

Especialização em Agência de Execução

2.º Semestre

QUADRO 2-A

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Custas Processuais	D	Semestral	140	TP: 45	5	
Fiscalidade Aplicada	F	Semestral	140	TP: 30 P: 15	5	
Prática de Agência de Execução	D	Semestral	168	TP: 30 P: 30	6	
Tecnologias da Informação e Comunicação Aplicadas II (*)	I/D	Semestral	140	TP: 35; P10	5	
Introdução ao Projecto/Estágio	CSHE	Semestral	112	TP: 30	4	

(*) 2 Módulos.

Especialização em Contratos

2.º Semestre

QUADRO 2-B

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contratos Societários	D	Semestral	140	TP: 45	5	
Contratos do Consumo	D	Semestral	140	TP: 45	5	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Direito Imobiliário	D	Semestral	168	TP: 30; P: 30	6	
Fiscalidade dos Contratos	F	Semestral	140	TP: 45	5	
Introdução ao Projecto/Estágio/Dissertação de Natureza Profissional	CSHE	Semestral	112	TP: 30	4	

Especialização em Resolução Alternativa de Litígios

2.º Semestre

QUADRO 2-C

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Mediação, Conciliação e Arbitragem do Trabalho	D	Semestral	140	TP: 45	5	
Mediação, Conciliação e Arbitragem Comercial (e Internacional)	D	Semestral	168	TP: 60	6	
Mediação Penal e Familiar (*)	D	Semestral	140	TP: 45	5	
Resolução Alternativa de Litígios Administrativos	D	Semestral	140	TP: 45	5	
Introdução ao Projecto/Estágio/Dissertação de Natureza Profissional	CSHE	Semestral	112	TP: 30	4	

(*) 2 Módulos.

3.º Semestre

QUADRO 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Estágio/Projecto/Dissertação de Natureza Profissional	D	Semestral	840	OT: 30	30	

202774537

Despacho n.º 964/2010

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, é alterado, sob proposta aprovada em reunião de 29 de Dezembro de 2009 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia, o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sistemas Integrados de Gestão QAS (Qualidade, Ambiente e Segurança), publicado através do Despacho n.º 14286/2009 (2.ª série), de 24 de Junho de 2009.

A presente alteração produz efeitos no ano lectivo de 2010-2011 e foi comunicada à Direcção -Geral do Ensino Superior em 30 de Dezembro de 2009.

Procede-se, assim, à republicação do plano de estudos do mestrado em Sistemas Integrados de Gestão QAS (Qualidade, Ambiente e Segurança), ministrado pela Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

30 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado em Sistemas Integrados de Gestão QAS (Qualidade, Ambiente e Segurança)

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia.

3 — Curso — Sistemas Integrados de Gestão QAS (Qualidade, Ambiente e Segurança).

4 — Grau — Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso — Sistemas Integrados de Gestão — SIG-QAS.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Gestão da Qualidade	GQ	13	–
Gestão do Ambiente	GA	17	–
Segurança e Saúde no Trabalho	SST	23	–
Sistemas de Informação	SI	8	–
Sistemas Integrados de Gestão (QAS)	SIG	59	–
Total	—	120	–

10 — Observações

A obtenção do grau de mestre em Sistemas Integrados de Gestão QAS implica aproveitamento nas unidades curriculares que constituem o curso e aprovação no acto público de defesa do projecto/dissertação. O conjunto de unidades curriculares obrigatórias é de 14 disciplinas, das quais a unidade de projecto/dissertação implica um esforço correspondente a 45 ECTS, divididos entre um seminário de projecto, a decorrer no início do segundo ano lectivo, e a elaboração do projecto/dissertação que se lhe seguirá.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Escola Superior de Tecnologia

Mestrado em Sistemas Integrados de Gestão QAS

1.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científ.	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Saúde e Segurança no Trabalho I	SST	Sem.	149	40TP	5	Obrigatória.
Tecnologias Ambientais	GA	Sem.	179	40TP	6	Obrigatória.
Sistemas de Gestão Ambiental	GA	Sem.	175	44TP	6	Obrigatória.
Sistemas de Gestão da Qualidade	GQ	Sem.	198	44TP	7	Obrigatória.
Auditorias da Qualidade	GQ	Sem.	183	40TP	6	Obrigatória.
Total	–	–	884	208TP	30	–

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científ.	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Saúde e Segurança no Trabalho II	SST	Sem.	210	36TP	7	Obrigatória.
Auditorias do Ambiente	GA	Sem.	153	40TP	5	Obrigatória.
Saúde e Segurança no Trabalho III	SST	Sem.	189	36TP	6	Obrigatória.
Auditorias SST	SST	Sem.	153	40TP	5	Obrigatória.
Sistemas integrados de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança	SIG	Sem.	206	40TP	7	Obrigatória.
Total	–	–	911	192 TP	30	–

2.º ano

1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científ.	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Informação para a Qualidade, Ambiente e Segurança	SI	Sem.	245	40TP	8	Obrigatória.
Auditorias integradas de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança	SIG	Sem.	216	48TP	7	Obrigatória.
Seminário de projecto	SIG	Sem.	513	40S	15	Obrigatória.
Total	–	–	974	88TP+40 S	30	–

2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científ.	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto/dissertação	SIG	Sem.	843	30P	30	Obrigatória.
Total	–	–	843	30P	30	–

202774675

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 965/2010

Delegação de competências

Considerando:

A) A previsão dos artigos 355.º a 360.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro;

B) A importância dos actos formais de recepção provisória de obras públicas;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, da alínea *t*) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de Rectificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego:

No Director da Unidade de Ensino à Distância (UED), Prof. Rogério Paulo Pais Costa, a competência para proceder à recepção provisória da empreitada de "Reconversão da Cobertura do Edifício Pedagógico do Campus 5 do Instituto Politécnico de Leiria" que terá lugar no dia 10 de Dezembro de 2009, no local de execução da empreitada, sito na Rua das Olhalvas, Pousos em Leiria.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Leiria, 07 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

202769329

Despacho n.º 966/2010

Delegação de competências

Considerando:

A) A previsão dos artigos 355.º a 360.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro;

B) A importância dos actos formais de recepção provisória de obras públicas;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, da alínea *t*) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de Rectificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego:

No Subdirector da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Doutor Paulo Alexandre Lopes Fernandes, a competência para proceder à recepção provisória da empreitada de "empreitada de colocação de palas sombreadoras no 2.º piso do edifício d da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (Leiria) — campus 2 do Instituto Politécnico de Leiria" que terá lugar no dia 10 de Dezembro de 2009, no local de execução da empreitada, sito no Morro do Lena, Alto do Vieiro em Leiria.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Leiria, 07 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

202774123

Despacho n.º 967/2010

Delegação de competências

Considerando:

A) A previsão dos artigos 355.º a 360.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro;

B) A importância dos actos formais de recepção provisória de obras públicas;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, da alínea *t*) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de Rectificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego:

No Subdirector da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Doutor Paulo Alexandre Lopes Fernandes, a competência para proceder à recepção provisória da empreitada de "Isolamento Cobertura Edifício B — ESTG" que terá lugar no dia 9 de Dezembro de 2009, no local de execução da empreitada, sito no Morro do Lena, Alto do Vieiro em Leiria.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Leiria, 07 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

202774107

Despacho n.º 968/2010

Delegação de competências

Considerando:

A) A previsão dos artigos 394.º a 398.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro;

B) A importância do acto formal do auto de consignação da empreitada;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, da alínea *t*) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de Rectificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego:

Na Directora da Escola Superior de Artes e Design, Doutora Cidália dos Anjos Martinho Macedo, a competência para proceder ao auto de consignação da empreitada de "Remodelação da Instalação Eléctrica e de Rede da Zona de Servidores da Escola Superior de Artes e Design — Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria (AD025E/2009)" que terá lugar no dia 14 de Dezembro de 2009, pelas 09h30 m, no local de execução da empreitada, sito na Rua Isidoro Inácio Alves de Carvalho, Campus 3 do IPL, em Leiria.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Leiria, 10 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

202769215

Despacho n.º 969/2010

Delegação de competências

Considerando:

A) A previsão dos artigos 394.º a 398.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro;

B) A importância do acto formal do auto de consignação da empreitada;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, da alínea *t*) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de Rectificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego:

Na Directora da OTIC, Doutora Maria Leopoldina Mendes Ribeiro Sousa Alves, a competência para proceder à recepção definitiva da empreitada de reconversão de instalação de queima a gasóleo para gás

natural — edifício do Campus 5 do Instituto Politécnico de Leiria que terá lugar no dia 16 de Dezembro de 2009, no local de execução da empreitada, sito no campus 5, Rua das Olhalvas em Leiria.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Leiria, 10 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

202773954

Despacho n.º 970/2010

Delegação de competências

Considerando:

A)A previsão dos artigos 394.º a 398.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro;

B)A importância do acto formal do auto de consignação da empreitada;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, da alínea *t*) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de Rectificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego:

No Director da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Doutor Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves, a competência para proceder à recepção provisória da empreitada de *"*fornecimento e instalação sistema de climatização com bomba de calor geométrica — edifício de engenharia automóvel, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria*"* que terá lugar no dia 17 de Dezembro de 2009, no local de execução da empreitada, sito no Morro do Lena, Alto do Vieiro em Leiria.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Leiria, 10 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

202774067

Despacho n.º 971/2010

Delegação de competências

Considerando:

A) A previsão dos artigos 394.º a 398.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro;

B) A importância do acto formal do auto de consignação da empreitada;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, da alínea *t*) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de Rectificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego:

No Director da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, Doutor Luís Filipe Tomás Barbeiro, a competência para proceder à recepção definitiva da empreitada de "Remodelação do Sistema de Iluminação Artificial do Campo de Jogos da ESECS (Leiria) — Campus 1 do Instituto Politécnico de Leiria (AD09E/2009)" que terá lugar no dia 11 de Dezembro de 2009, pelas nove horas, no local de execução da empreitada, sito na Rua Doutor João Soares, Campus 1 do IPL, em Leiria.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Leiria, 10 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

202773938

Despacho n.º 972/2010

Delegação de competências

Considerando:

A) A previsão dos artigos 394.º a 398.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro;

B) A importância do acto formal do auto de consignação da empreitada;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, da alínea *t*) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de Rectificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego:

No Director do Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado de Produto (CDRsp), Doutor Paulo Jorge da Silva Bártolo, a competência para proceder ao auto de consignação da empreitada de "Empreitada de Remodelação Eléctrica e de Rede em Gabinetes do Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado de Produto — Marinha Grande do Instituto Politécnico de Leiria (AD031E/2009)" que terá lugar no dia 15 de Dezembro de 2009, pelas dez horas, no local de execução da empreitada, sito no Centro Empresarial, Rua de Portugal, Zona Industrial, na Marinha Grande.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Leiria, 11 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

202773898

Despacho n.º 973/2010

Delegação de competências

Considerando:

A)A previsão dos artigos 394.º a 398.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro;

B)A importância do acto formal do auto de recepção provisória da empreitada;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, da alínea *t*) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de Rectificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego:

Na Directora da Escola Superior de Artes e Design, Doutora Cidália dos Anjos Martinho Macedo, a competência para proceder ao auto de recepção provisória da empreitada de "Remodelação Eléctrica e de Rede da Sala 18 do Edifício Pedagógico 2 da Escola Superior de Artes e Design — Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria (AD038E/2009)" que terá lugar no dia 17 de Dezembro de 2009, pelas 10h00 m, no local de execução da empreitada, sito na Rua Isidoro Inácio Alves de Carvalho, Campus 3 do IPL, em Caldas da Rainha.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Leiria, 15 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

202774042

Despacho n.º 974/2010

Delegação de competências

Considerando:

A) A previsão do artigo 359.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado

pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro;

B) A importância do acto formal de consignação da empreitada;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, da alínea *t*) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de Rectificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego:

No Senhor Subdirector da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Dr. Paulo Alexandre Lopes Fernandes, a competência para proceder à consignação da empreitada de "Empreitada de Remodelação do Edifício Pedagógico da ESAD.CR" que terá lugar no dia 17 de Dezembro de 2009, no local de execução da empreitada, sito no Campus 3 do Instituto Politécnico de Leiria, em Caldas da Rainha.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Leiria, 16 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

202769304

Despacho n.º 975/2010

Delegação de competências

Considerando:

A) A previsão dos artigos 394.º a 398.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro;

B) A importância do acto formal do auto de consignação da empreitada;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, da alínea *t*) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de Rectificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego:

No Subdirector da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, Doutor Paulo Alexandre Lopes Fernandes, a competência para proceder ao auto de consignação da empreitada de "*Lote* III — Empreitada de Reabilitação de Sistemas de Controlo de Iluminação e Instalação de Variadores de Velocidade — Campus 1 e 2 do Instituto Politécnico de Leiria (AD15E/2009)" que terá lugar no dia 21 de Dezembro de 2009, pelas onze horas e trinta minutos no local de execução da empreitada, sito no Morro do Lena, Alto do Vieiro, Campus 2 do IPL, em Leiria.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Leiria, 16 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

202773857

Despacho n.º 976/2010

Delegação de competências

Considerando:

A) A previsão dos artigos 394.º a 398.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro;

B) A importância do acto formal do auto de consignação da empreitada;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, da alínea *t*) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de Rectificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego:

No Director da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, Doutor Luís Filipe Tomás Barbeiro, a competência para proceder ao auto de consignação da empreitada de "Lote I — Empreitada de Reabilitação de Sistemas de Controlo de Iluminação e Instalação de Variadores de Velocidade — Campus 1 e 2 do Instituto Politécnico de Leiria (AD15E/2009)" que terá lugar no dia 21 de Dezembro de 2009, pelas dez horas, no local de execução da empreitada, sito na Rua Doutor João Soares, Campus 1 do IPL, em Leiria.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Leiria, 16 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

202773784

Despacho n.º 977/2010

Delegação de competências

Considerando:

A) A previsão dos artigos 394.º a 398.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro;

B) A importância do acto formal do auto de consignação da empreitada;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, da alínea *t*) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de Rectificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego:

No Subdirector da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, Doutor Paulo Alexandre Lopes Fernandes, a competência para proceder ao auto de consignação da empreitada de "Lote II — Empreitada de Reabilitação de Sistemas de Controlo de Iluminação e Instalação de Variadores de Velocidade — Campus 1 e 2 do Instituto Politécnico de Leiria (AD15E/2009)" que terá lugar no dia 21 de Dezembro de 2009, pelas onze horas, no local de execução da empreitada, sito no Morro do Lena, Alto do Vieiro, Campus 2 do IPL, em Leiria.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Leiria, 16 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

202773824

Despacho n.º 978/2010

Delegação de competências

Considerando:

A) A previsão dos artigos 394.º a 398.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro;

B) A importância do acto formal do auto de recepção provisória da empreitada;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, da alínea *t*) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de Rectificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto

de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego:

No Director do Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado de Produto (CDRsp), Doutor Paulo Jorge da Silva Bártolo, a competência para proceder ao auto de recepção provisória da empreitada de "Empreitada de Remodelação Eléctrica e de Rede em Gabinetes do Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado de Produto — Marinha Grande do Instituto Politécnico de Leiria (AD031E/2009)" que terá lugar no dia 21 de Dezembro de 2009, pelas dez horas, no local de execução da empreitada, sito no Centro Empresarial, Rua de Portugal, Zona Industrial, na Marinha Grande.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Leiria, 16 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

202773987

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 979/2010

Considerando a proposta da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovada pelo respectivo conselho científico, no sentido de alterar o plano de estudos da Licenciatura em Enfermagem, publicado como anexo ao Despacho 20708/2008 no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 06/08/2008, aprovo, nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º, do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração ao plano de estudos da Licenciatura em Enfermagem daquela Escola, que para o efeito é republicado em anexo.

Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 11 de Dezembro de 2009 e entra em vigor no ano lectivo 2009/2010.

Setúbal, 11 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Armando Pires*.

ANEXO

Plano de estudos

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Saúde

Grau de Licenciado

Curso de Licenciatura em Enfermagem

QUADRO N.º 1

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem I — Fundamentos: Processo e Instrumentos	Enf.	S	243	30 T; 25 S; 25 TP; 80 PL; 30 OT	9	
Investigação I: Epistemologia de Enfermagem	Enf.	S	54	20 T; 10 S	2	
História da Enfermagem	Enf.	S	54	25 T; 10 S	2	
Sistema de Saúde	CSH	S	54	30 T; 5 S	2	
Anatomo-Fisiologia I	CB	1	80	40 T; 15 TP	3	
Biofísica e Bioquímica	CB	S	80	35 T; 10 TP; 10 PL	3	
Ética I	Enf.	S	54	25 T; 10 S	2	
Didáctica em Enfermagem	Enf.	S	54	10 T; 10 S; 10 TP; 10 OT	2	
Psicologia do Desenvolvimento	CSH	S	57	30 T; 15 TP	2	
Socioantropologia da Saúde	CB	S	54	20 T; 10 S; 10 T/P	2	

QUADRO N.º 2

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem II Adulto e Idoso: estilos de vida e conforto	Enf.	S	135	25 T; 10 S; 10 TP; 50 PL; 20 OT	5	
Enfermagem III — Saúde Pública e Educação para a Saúde	Enf.	S	80	25 T,; 10 S; 15 PL; 10 OT	3	
Ensino Clínico de Enfermagem — Instrumentos Básicos e Comunicação	Enf.	S	300		11	
Anatomo-Fisiologia II	CB	S	80	40T; 15 TP	3	
Direito da Saúde e da Enfermagem	Enf.	S	54	20 T; 10 S; 5 TP	2	
Microbiologia	CB	S	81	45 T; 5 S; 15 PL	3	
Relação de Ajuda e Comunicação em Enfermagem I	Enf.	S	54	10 T; 10 S; 10 OT	2	
Nutrição	CB	S	54	40 T	2	

QUADRO N.º 3

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem IV — Adulto e Idoso: processos de saúde-doença.	Enf.	S	270	90 T; 20 S; 20 TP; 55 PL; 15 OT	10	
Relação de Ajuda e Comunicação Terapêutica II	Enf.	A	54	10 T; 10 S; 10 OT	2	
Supervisão de Aprendizagem dos Cuidados I	Enf.	A	54	10 T; 10 S; 10 OT	2	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Deontologia Profissional I	Enf.	S	54	20 T; 10 S; 5 TP	2	
Patologia I	CB	S	135	80 T; 20 TP	5	
Investigação II	Enf.	S	50	30 T; 10 S; 10 PL	2	
Epidemiologia	CB	S	53	25 T; 10 TP	2	
Farmacologia	CB	S	55	35 T; 10 TP	2	
Estatística	I&E	S	55	25 T; 15 PL	2	
Gestão de Stress	CSH	S	27	15 T; 5 PL	1	(a)
Ostomias: um olhar sobre os olhos	Enf.	S	27	15 T; 5 PL	1	(a)

a) — Opção

QUADRO N.º 4

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ensino Clínico Enfermagem IV —Adulto e Idoso: processos de saúde-doença.	Enf.	S	810		30	

QUADRO N.º 5

5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem V — Processos de Saúde -Doença Mental	Enf.	S	135	55 T; 20 S; 20 TP; 5 — OT	5	
Enfermagem VI — Mulher e Saúde Reprodutiva	Enf.	S	135	50 T; 20 S; 10 TP; 15 PL, 5 OT	5	
Enfermagem VII — Criança e Adolescente	Enf.	S	135	50 T; 20 S; 10 TP; 15 PL; 5 OT	5	
Patologia II	CB	S	135	90 T; 15 TP	5	
Ética II	Enf.	S	40	30 T; 5 S; 5 OT	2	
Supervisão da Aprendizagem dos cuidados II	Enf.	A	80	10 T; 10 S; 20 OT	3	
Investigação III — Enfermagem Baseada na Evidência	Enf.	A	55	25 T; 10 PL	2	
Andragogia	CSH	S	55	25 T; 10 TP	2	
Saúde no Trabalho		S	27	12 T; 5 TP	1	
Sociologia da Infância e do Adolescer	CSH	S	27	12 T, 5 TP	1	

QUADRO N.º 6

6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ensino Clínico Enfermagem V — Processos de Saúde--Doença Mental.	Enf.	S	270		10	
Ensino Clínico Enfermagem VI — Mulher e Saúde Reprodutiva.	Enf.	S	270		10	
Ensino Clínico Enfermagem VII — Criança e Adolescente.	Enf.	S	270		10	

QUADRO N.º 7

7.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem VIII — Cuidados Continuados e Paliativos	Enf.	S	54	20 T; 10 TP; 10 OT	2	
Enfermagem IX — Situações Complexas e de Alto Risco	Enf.	S	54	20 T; 10 TP; 10 OT	2	
Deontologia Profissional II	Enf.	S	32	20 T; 5 S	1	
Investigação IV: projecto		A	50	20 T; 10 S; 5 TP	2	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão em Saúde e em Enfermagem	Enf.	S	50	25 T; 5 S; 10 TP	2	
Introdução à Psicossociologia das Organizações.	CSH	S	30	20 T; 5 S;	1	
Ensino Clínico de Enfermagem VIII — Contextos de Cuidados Primários e Continuados.	Enf.	S	228		10	
Ensino Clínico de Enfermagem IX — Ciclo de Vida: Contextos Hospitalares de Doente Crítico.	Enf.	S	228		10	

QUADRO N.º 8

8.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio de Opção	Enf.	S	810		30	

202769953

Despacho n.º 980/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República* N.º 216, 2.ª série, de 6 de Novembro, o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Setúbal tem a seguinte composição:

Prof. Doutor Armando José Pinheiro Marques Pires, Presidente do Instituto, que preside;
Prof. Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos, Vice-Presidente do Instituto;
Dra. Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves, Administradora do Instituto.

Setúbal, 14 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Armando Pires*.

202768276

Despacho n.º 981/2010

Pelo meu Despacho n.º 53/SPr/2009, de 24 de Agosto, deleguei no então Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Ciências Empresariais/IPS, Prof. Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos a presidência do júri do concurso de provas públicas para recrutamento de dois professores-adjuntos para a área científica de Contabilidade e Finanças, aberto pelo edital n.º 881/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto.

Face à renúncia do Prof. Pedro Dominguinhos do cargo de Presidente do Conselho Directivo daquela Escola, extinguiu-se essa delegação de poderes (alínea *b*) do artigo 40.º do CPA).

Nestes termos delego, ao abrigo do n.º 4 do artigo 25.º dos Estatutos do IPS, no actual Director daquela Escola, Prof. Doutor Joaquim Manuel da Silva Ribeiro, a presidência do referido júri.

Setúbal, 22 de Dezembro de 2009. — O Presidente — *Armando Pires*

202769978

Despacho n.º 982/2010

Pelo meu Despacho n.º 52/SPr/2009, de 24 de Agosto, deleguei no então Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Ciências Empresariais/IPS, Prof. Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos a presidência do júri do concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Gestão de Recursos Humanos, aberto pelo edital n.º 889/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto

Face à renúncia do Prof. Pedro Dominguinhos do cargo de Presidente do Conselho Directivo daquela Escola, extinguiu-se essa delegação de poderes (alínea *b*) do artigo 40.º do CPA).

Nestes termos delego, ao abrigo do n.º 4 do artigo 25.º dos Estatutos do IPS, no actual Director daquela Escola, Prof. Doutor Joaquim Manuel da Silva Ribeiro, a presidência do referido júri.

Setúbal, 22 de Dezembro de 2009. — O Presidente — *Armando Pires*

202769986

Despacho (extracto) n.º 983/2010

Por despacho de 14 de Dezembro de 2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Joaquim Manuel da Silva Ribeiro, professor coordenador da Escola Superior de Ciências Empresariais — nomeado em comissão de serviço como Director da mesma Escola, com efeitos à data do despacho.

Instituto Politécnico de Setúbal, 04 de Janeiro de 2010. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

202768195

PARTE F

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 5/2010/M

Por deliberação do Conselho de Administração de 18 de Dezembro de 2009:

Maria João Martins Borges, nomeada, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, assistente de pediatria, da carreira especial médica, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., com o horário de 42 horas semanais, com dedicação exclusiva, precedendo concurso.

8 de Janeiro de 2010. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Eva Sousa*.

202772609

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 92/2010

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 4 de Novembro de 2009, no uso da competência que lhe foi conferida através da alínea *f*) do artigo 7.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, foi nomeada directora do serviço de ginecologia/obstetrícia, deste Centro Hospitalar, a Dr.ª Isabel Maria Pimenta Matos Canelas, assistente graduada sénior, da carreira especial médica, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração. *Alfredo Lacerda Cabral.*

202775647

Deliberação (extracto) n.º 93/2010

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 21 de Outubro de 2009, foi renovada a comissão de serviço, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, à Dr.ª Maria João Esteves Talaia do Amaral, directora dos Serviços Financeiros, deste Centro Hospitalar, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração. *Alfredo Lacerda Cabral.*

202775517

Deliberação (extracto) n.º 94/2010

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 4 de Novembro de 2009, no uso da competência que lhe foi conferida através da alínea *f*) do artigo 7.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, foi nomeado director do Departamento da Mulher e da Criança, deste Centro Hospitalar, o Dr. António Camarinha Correia Mendes, assistente graduado sénior, da carreira especial médica, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração. *Alfredo Lacerda Cabral.*

202775582

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação n.º 95/2010

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 21.12.2009, autorizada a redução de 1 hora semanal por cada triénio de exercício efectivo, por exercer funções na unidade de internamento, doentes exclusivamente do foro oncológico há mais de 3 anos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08/11, no n.º 3 do artigo 57.º, a enfermeira chefe Mariana Emília Martins, a partir de 04/01/2010.

04.01.2010. — A Técnica Superior, *Maria Noémia R. S. Santos*.

202772463

Deliberação (extracto) n.º 96/2010

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 06.01.2010:

Zélia Filipe Coelho Galvão, Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional do Mapa de Pessoal deste Hospital a exercer funções nesta Instituição em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, colocada entre as posições remuneratórias 8.ª e 9.ª e entre os níveis 8.º e 9.º da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de 871,93 € (oitocentos e setenta e um euros e noventa e três cêntimos) – colocada em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, nos termos do Despacho n.º 6303-B/2009 do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

A presente deliberação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

07.01.2010. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

202775047

Deliberação (extracto) n.º 97/2010

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 06.01.2010:

José Luís Pinto Martins, Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional do Mapa de Pessoal deste Hospital a exercer funções nesta Instituição em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, colocado entre as posições remuneratórias 7.ª e 8.ª e entre os níveis 7.º e 8.º da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de 817,01 € (oitocentos e dezassete euros e um cêntimo) — colocado em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, nos termos do Despacho n.º 6303-B/2009 do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

A presente deliberação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

07.01.2010. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

202775103

HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 984/2010

Por despacho do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E. de 29/12/2009, foi autorizada a passagem ao regime de Mobilidade Especial, por opção voluntária, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006 de 07/12, com redacção dada pela Lei n.º 11/2008 de 20/02 e nos termos do Despacho n.º 6303-B/2009 de 25/02 da seguinte funcionária:

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Rosa Maria Gomes Alves Correia	C.T.F.P. por Tempo Indeterminado	Carreira Geral Assistente Operacional.	Assistente Operacional	1	1.2

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

H.U.C., 05/01/2010. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Drª Maria Helena Reis Marques*.

202756417

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 98/2010

Em reunião de conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., de 17 de Dezembro de 2009, aprovada em 23 de Dezembro de 2009, foi deliberado indeferir o pedido de licença sem vencimento de longa duração e, em alternativa, autorizar a exoneração da técnica de medicina nuclear Maria de Fátima Lopes Branco Fernandes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

23 de Dezembro de 2009. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques.*

202775622

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA

Declaração de rectificação n.º 66/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que o aviso n.º 11901/2009 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 6 de Julho de 2009), no seu anexo I, quadro II, foi publicado com incorrecção.

Assim, rectifica-se que onde se lê «1. Monografia em PT, ES, EN — 29,17; 2. Guia Turístico em PT, ES, EN — 12,50» deve ler-se «1. Monografia em PT, ES, EN — 28,57; 2. Guia Turístico em PT, ES, EN — 14,29».

8 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Santos*.

202772852

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 930/2010

Augusto Fernando Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, torna público no uso da competência referida na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal em reunião de 16 de Dezembro de 2009, deliberou aprovar o projecto de regulamento de funcionamento e utilização do circuito do Transporte Urbano de Aguiar da Beira (TUAB), no sentido de submeter o mesmo à apreciação e discussão pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

O documento acima referenciado encontra-se exposto, para efeitos de consulta e recolha de sugestões de todos os interessados, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-aguiardabeira.pt).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal de Aguiar da Beira até às 16:00 do último dia do prazo acima referido.

Paços do Município de Aguiar da Beira, 5 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Augusto Fernando Andrade).*

302773468

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Deliberação (extracto) n.º 99/2010

Paulo Jorge Marques Inácio, Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, torna público, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, que a Câmara Municipal de Alcobaça, em sua reunião ordinária realizada no dia 23 de Novembro de 2009, deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 1, e sua alínea *a*), e no n.º 5 do artigo 1.º do mencionado diploma legal, estabelecer que a empreitada de Requalificação e Ampliação da EB1 de Aljubarrota se insere no eixo prioritário de modernização do parque escolar, adoptando, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do mesmo diploma legal, o procedimento de ajuste directo para a formação do respectivo contrato de empreitada de obras públicas.

Alcobaça, 4 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

302710473

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso n.º 931/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — para vários contratos a termo resolutivo certo — um posto de trabalho para assistente operacional na área de espaços verdes.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artº. 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum por tempo determinado para um assistente operacional na área de espaços verdes, aberto por aviso n.º 10851/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de Junho de 2009, homologada por despacho do Sr. Presidente de 21 de Dezembro corrente.

Candidatos aprovados:

1.º — Cecília Maria Campaniço Lucas Maia —15,07 valores
2.º — Rui Miguel Valadares Mendes —14,27 valores
3.º — João Luís Cabós Cruz Pires — 14,27 valores
4.º — Paulo Alexandre Gaspar Rosa de Sousa Matias — 12,53 valores
5.º — Vanessa Sofia Ribeiro Baeta — 12,53 valores
6.º — António José Silva Lopes — 11,87 valores
7.º — Mafalda Natércia Barbosa dos Santos Gomes — 11,87 valores

Candidatos excluídos:

Alfredo José Alves Boieiro — (a)
Ana Lúcia Santos Pereira — (a)
António Manuel Brandão Branco — (a)
Carlos Alberto de Oliveira Costa — (a)
Diogo Manuel Frade Gomes — (b)
Fátima Cristina Pereira Santos Antunes — (a)
Isabel Maria Lóia Marques — (a)
Isidoro Miranda Oliveira dos Santos — (a)
José António Espiga Perinú — (a)
Justino de Oliveira Soares — (b)
Pedro Miguel Castanheiro Gomes — (b)
Pedro Miguel Frade Gomes — (b)
Rui Manuel Bagina Ceia — (a)
Teresa da Assunção Vaz Gomes — (a)

(a) Não obteve classificação superior a 9,5 valores na Entrevista de Avaliação de Competências.

(b) Não compareceu ao método de selecção — Entrevista de avaliação de competências.

Paços do Município de Alcochete, 30 de Dezembro de 2009. — O Vereador do Pelouro da DARH, *Paulo Alves Machado* (Dr.).

302745003

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 932/2010

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu Despacho de 3 de Novembro de 2009, foram nomeados, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 73º e número 3 do artigo 74º do decreto-lei número 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para constituir o respectivo Gabinete de Apoio à Presidência: João Pedro Antunes Osório, para Chefe de Gabinete, José Marcelino, para Adjunto e Vitória Maria Lopes de Faria Brito, para Secretária, com efeitos a 3 de Novembro de 2009.

Data: Alpiarça, 3 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, *Mário Fernando Atracado Pereira*.

302737925

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 933/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se públicos que, por despachos de 18 de Dezembro de 2009, foram celebrados contratos de trabalho em função pública por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Sílvia Catarina da Silva Mendes
Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso

Técnicas Superiores, com a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração base mensal de €1.201,48.

Maria Isabel Alves Simões Teodósio
Maria Amália Ribeiro Carvalho Figueiredo

Coordenadoras Técnicas, com a 4.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 22 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração base mensal de € 1.561,92.

Município de Alvaiázere, aos 21 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Tito Morgado*.

302772211

Aviso n.º 934/2010

Conclusão de período experimental

Para os devidos efeitos se faz público que, por despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, após conclusão do período experimental com êxito, confirmou os contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados entre este Município e os seguintes trabalhadores:

Abílio Miguel Marques Carvalho — Técnico Superior — com efeitos a partir de 05.09.2009
Sandra Paula Jesus Simões — Técnico Superior — com efeitos a partir de 16.09.2009

Houve alteração da posição remuneratória dos trabalhadores referidos, correspondendo a nova posição remuneratória à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, no valor de €1201.48.

Município de Alvaiázere, aos 21 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Tito Morgado*.

302772358

Aviso n.º 935/2010

Lista de ordenação final

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal de recrutamento de um posto de trabalho de Técnico Superior — área de direito, a tempo determinado e parcial, aberto pelo aviso n.º 14071/2009, 2.ª série, n.º 153, de 10-8-2009, a qual foi homologada por meu despacho de 4 deste mês:

Candidatos Aprovados que completaram o procedimento:

Maria da Conceição Moreira Pinto — 19,20 valores.
Rita Sofia Rodrigues Branco — 18,40 valores.
Suzi Paula da Silva Vieira Soares — 13,73 valores.
João Miguel Valdez Faria Bidarra Palmeirão — 12,93 valores.

Candidatos excluídos:

Maria Catarina Fernandes Lourenço Tavares Pinto Eliseu (*a*).
Sónia Cristina Freitas Rodrigues (*a*).
Marco Alexandre Simões Mendes (*b*).
Tânia Beatriz Duarte da Paz Valente (*b*).
Vasco Diogo Guerra da Paz de Oliveira (*b*).
Vera Luci Cunha Bragança Monsanto (*b*).
Humberto Gomes Sintra (*c*).
Jacinta Marta Casaca Costa (*c*).
Olga Margarida Godinho Ferreira (*c*).
Ricardo da Silva Palhais (*c*).

(*a*) Candidatos que não compareceram à Entrevista Profissional de Selecção.
(*b*) Candidatos que obtiveram valoração inferior a 9,5 valores na Entrevista de Avaliação de Competências.
(*c*) Candidatos que faltaram ao 1.º método de selecção que exigia a presença do candidato.

Município de Alvaiázere, 5 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Tito Morgado*.

302769004

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 936/2010

Alterações de posicionamento remuneratório

Através do meu Despacho n.º 26/2009, de 15 de Janeiro, estabeleci, para além da eventual alteração do posicionamento remuneratório obrigatório, a possibilidade de, ao abrigo da opção gestionária prevista no artigo 46.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, todos os trabalhadores, independentemente da carreira e ou categoria, cujas avaliações de desempenho se subsumam nas previsões das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 47.º da citada lei, poderem ver a sua posição remuneratória alterada, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2009, nos termos do n.º 7 do art.47.º da Lei n.º 12-A/2008.

Assim, e tendo-se procedido em conformidade, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, e do n.º 3 do artigo 17.º da lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu à outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em virtude de alteração de posição remuneratória, com os seguintes trabalhadores:

Adelaide Maria Rosalina Pires dos Santos, Assistente Técnico, Posição 6, Nível 11;
Alzira Clara Sousa Silveira Batista, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2;
Ana da Conceição Tabanez Ferreira, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2;
Ana de Jesus Cardoso da Rita, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2;
Ana Lúcia Lopes Silva da Rocha Ramos Rocha, Assistente Técnico, Posição 6, Nível 11;
Ana Maria Cipriano Marramaque Cação, Assistente Técnico, Posição 6, Nível 11;
Ana Maria Nunes Santana, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3;
Ana Paula Azambuja Brás de Matos, Assistente Técnico, Posição 6, Nível 11;
Ana Paula Pereira Frieza de Sousa Cardoso, Assistente Técnico, Posição 6, Nível 11;
Anabela Matos Marques Gaspar, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2;
Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenador Técnico, Posição 2, Nível 17;
Anabela Silva Saraiva Ferreira, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2,
António Castanheiro Vieira, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4;
António Cláudio Fernandes Perinhas, Fiscal de leituras e Cobranças, Escalão 4, Índice 264;
António Dias Friezas, Encarregado Operacional, Posição 4, Nível 11;
António José Honório Fialho, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3;
António José Tomé Salema, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4;
António Júlio Perinhas Romão, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3;
António Luís Santos Faria, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2;
António Manuel Vieira Pereira, Encarregado Operacional, Posição 3, Nível 10;
António Pinheiro Rego Fernandes, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3;
António Teixeira Rosa, Coordenador Técnico, Posição 2, Nível 17;
Argentina Marinela da Silva Ferreira, Assistente técnico, Posição 6, Nível 11;
Armando Jorge Maurício Teixeira, Assistente Operacional, Posição2, Nível 2;
Bernardino Vitorino Chitas, Assistente Operacional, Posição 8, Nível 8;
Brites Maria Batista, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2;
Carla Isabel Salvador Teixeira Lima, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Carlos Alberto Sousa Semeano, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Carlos Manuel Barata Teixeira, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Célia Maria Grilo Claudino, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Cidália Maria Mateus Barnabé Sousa, Assistente Técnico, Posição 9, Nível 14
Corina Maria Carvalho Custódio Batista, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2

Crisalda Moreira Consolado, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4
Cristina Maria Conde Maia Henriques, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Custódio Bernardo Maximiano, Assistente Operacional, Posição 8, Nível 8
Custódio Nunes Alves, Assistente Operacional, Posição 8, Nível 8
Dalila Manuela Monteiro, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Daniel Guerra Inácio, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Dário Perinhas Romano, Assistente Operacional, Posição 10, Nível 10
Diamantino Gaspar Ferreira, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Diocleciana Miguel Oliveira Silva, Assistente Técnico, Posição 9, Nível 14
Domingos António Matos, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Domingos de Sousa Catalino, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4
Domingos Manuel Feitor Martins, Assistente Técnico, Posição 9, Nível 14
Doroteia Maria Pelixo da Silva Ferreira, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Dulce Maria Santos Rodrigues, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Edite Ermelinda Castelo Alves, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Emília Perpétua Marques Crespo Viegas, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Fátima Maria Pereira Buchadas, Assistente Operacional, Posição 6, Nível 6
Feliciano da Silva Palmar, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Filomena Ferreira Veiga, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Florbela Maria Saianda dos Santos, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Florentina Recatia Moreira Ferro Rosa, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Fortunata Maria Ramos, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Georgina Afonsa Simões, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4
Gertrudes da Conceição Veiga Almeirim, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4
Getúlio Manuel Sentieiro Seguro, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Glória Conceição Santos Faria, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4
Gonçalo Mendes Silva, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Graça Trigueiro Basílio, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Helena Maria Ribeiro Talaia de Oliveira, Assistente Técnico, Posição 9, Nível 14
Idialete Maria Andrade Martinho, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Ilda Beatriz de Jesus Ribeiro Assis, Assistente Técnico, Posição 6, Nível 11
Isabel Machado Serrano dos Anjos, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Isabel Maria Vitorino Costa de Sousa, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
João Alexandre Foguete Santos, Assistente Técnico, Posição 6, Nível 11
João Casimiro Pires do Carmo Henriques, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
João Fernando Martins Machado, Coordenador Técnico, Posição 2, Nível 17
João Luís de Matos, Assistente Operacional, Posição 5, Nível 5
João Maçano Lucas Beja, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4
João Miguel Edviges Rodrigues, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
João Paulo Lourenço Martins Silva, Fiscal Municipal Princ, Escalão 3, Índice 259
João Paulo Saagum Soares, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
João Pedro de Sousa Guerra, Assistente Técnico, Posição 9, Nível 14
Joaquim Augusto Melo Consolado, Assistente Operacional, Posição 9, Nível 9
Joaquim Bento Ferreira, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Joaquim Castelo Frieza, Assistente Operacional, Posição 6, Nível 6
Joaquim Chitas Frade, Assistente Operacional, Posição 9, Nível 9
Joaquim João Duarte Alves, Assistente Operacional, Posição 5, Nível 5
Joaquim Manuel Semeano Firmino, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4
Joaquina de Matos Bento Lopes, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Joaquina Figueiredo Silva, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Joaquina Marramaque Marques, Assistente Operacional, Posição 6, Nível 6
Jorge Carlos Nunes Caraça, Encarreg. Operacional, Posição 2, Nível 9
Jorge Manuel Filipe Ribeiro, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
José Faria da Silva, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4
José Hugo Monteiro Rosa Freitas, Técnico Superior, Posição 13, Nível 54
José Joaquim Branco Chitas, Assistente Técnico, Posição 9, Nível 14
José Manuel Duarte Augusto, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4
José Manuel Frieza Guerra, Assistente Operacional, Posição 6, Nível 6
José Pedro Foguete Alhandra, Assistente Operacional, Posição 8, Nível 8
Leonel Mateus Alves, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Leonor Maria Santos Matias, Assistente Operacional, Posição 2, Posição 2
Lúcia Isabel S. S. Catalino David, Assistente Técnico, Posição 6, Nível 11
Luciano Rodrigues Correia, Assistente Operacional, Posição 8, Nível 8
Luís Vicente Rito Silva, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4
Manuel António Melo Consolado, Assistente Operacional, Posição 9, Nível 9
Manuel Fernando Duarte Beja, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Manuel José Costa Alves Martins, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4
Manuel José Marques Tito, Assistente Operacional, Posição 8, Nível 8
Manuel Rocha Martins, Encarreg. Operacional, Posição 5, Nível 12
Margarida Maria da Eira Pereira, Assistente Técnico, Posição 6, Nível 11
Maria Augusta Nunes Ferreira Filipe, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Maria Augusta Pereira Oliveira, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Maria Beatriz Guiomar de Oliveira Narciso, Assistente Técnico, Posição 6, Nível 11
Maria Clara Casanova Parracho da Silva Lourenço, Coordenador Técnico, Posição 2, Nível 17
Maria da Conceição D. Santos Oliveira, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Maria da Conceição de Oliveira Carão da Cunha, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Maria da Conceição Martins da Silva, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Maria da Conceição Martins de Oliveira Tadeia, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Maria Dulce Basílio F. Ferreira, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Maria Fernanda Lopes Caixeirinho, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4
Maria Gertrudes Vieira Mourata Raminhos, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Maria Helena Dias Silva, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Maria Helena Ferreira R. Ramalho Almeida, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Maria Joaquina Silva Góis Pinto, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Maria José Salvador Miranda Guilherme, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Maria Laura Soares G. C. Marques Dias, Assistente Técnico, Posição 6, Nível 11
Maria Leonor Damas Augusto Simões, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Maria Manuela Dias Birrento Nortista, Assistente Técnico, Posição 6, Nível 11
Maria Manuela Ildefonso Raquel, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Maria Natário Ferreira Ramalho, Assistente Operacional, Posição2, Nível 2
Maria Perpétua Martins Ruivo, Assistente Técnico, Posição 9, Nível 14
Maria Pilar Marques de Oliveira Canelas, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Maria Teodora Neves da Cruz Gonçalves, Coordenador Técnico, Posição 2, Nível 17
Maria Virgínia Antunes Pinto, Técnico Superior, Posição 9, Nível 42
Mário Fernando de Oliveira Rosa, Assistente Técnico, Posição 9, Nível 14
Mário Jorge Cardoso Barcelos, Director Departamento, Não Tem Posição, Nível 54
Maximiano Horta Cardoso, Técnico Superior, Posição 10, Nível 45

Miguel Luz Severino Matias Silva, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Natália Rosa Buchadas Gil Ferreira, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4
Nilton Miguel Barnabé dos Santos, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Nuno José Jesus Gueifão, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Olga Maria F Couto Guerreiro, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Palmira Rosa Carvalho de Melo e Silva, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Paulo Fernando Nunes Pimenta Ribeiro, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Paulo Jorge Sentieiro Seguro, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Paulo Manuel de Jesus Costa, Assistente Operacional, Posição 6, Nível 6
Perpétua Coutinho Pernes Ribeiro, Assistente Operacional, Posição 4, Nível 4
Regina Simões Gomes Trindade, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Rosa Maria de Oliveira Lopes dos Santos, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Rui Ferreira da Horta, Assistente Operacional, Posição 9, Nível 9
Rute Isabel dos Santos Arrais, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Sandra Isabel Ferreira Temudo, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Sónia Maria Nunes Oliveira, Assistente Técnico, Posição 3, Nível 8
Sónia Teresa Pereira Batista, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Suzel Maria Nunes Ferreira Rebocho de Jesus, Assistente Operacional, Posição 7, Nível 7
Teresa Maria Carvalho Lima, Assistente Técnico, Posição 6, Nível 11
Tony Silva Antunes, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2
Verónica Maria Alves Pereira Costa, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Vítor João Santos Venâncio Marqueiro, Assistente Operacional, Posição 3, Nível 3
Vítor Manuel Barbosa Cunha Costa, Encarreg. Operacional, Posição 3, Nível 10
Zélia Maria de Oliveira Lopes Machado, Assistente Operacional, Posição 2, Nível 2

Paços do Município de Benavente, 27 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão*.

302752034

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Edital n.º 28/2010

Regulamento para a utilização e cedência dos veículos automóveis de transporte colectivo de passageiros da Câmara Municipal de Celorico de Basto

Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna Público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 21 de Dezembro de 2009, foi deliberado, aprovar o projecto de Regulamento para a Utilização e Cedência dos Veículos Automóveis de Transporte Colectivo de Passageiros da Câmara Municipal de Celorico de Basto, e proceder à apreciação pública daquele documento, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

Mais se faz saber que, exemplares do Projecto de Regulamento para a Utilização e Cedência dos Veículos Automóveis de Transporte Colectivo de Passageiros da Câmara Municipal de Celorico de Basto, podem ser consultados na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Celorico de Basto, durante o horário normal de funcionamento.

Celorico de Basto, 04 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

302768535

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 937/2010

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, vereadora com competência delegada do Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que na reunião de Câmara realizada em 06-10-2009, foi deliberada a abertura do procedimento concursal comum, com vista ao estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para ocupação de 1 posto de trabalho, na Carreira e Categoria de Técnico Superior, do Mapa de Pessoal do Município de Coruche para o ano de 2009.

1 — Funções a desempenhar: Executar as acções programadas nos planos do Município na sua área de actuação, assegurar o funcionamento dos refeitórios escolares, providenciar pelo bom funcionamento dos transportes escolares em todas as suas vertentes; mantém actualizado o inventário dos estabelecimentos de ensino existentes no concelho, promove e realiza estudos de diagnóstico da situação escolar na área geográfica do município; promove uma articulação estreita e continuada com os órgãos das escolas, dos agrupamentos de escolas, das associações de estudantes e das associações de pais, bem como fomentar o estreitar das relações com os órgãos da administração local e regional.

As funções encontram-se descritas no mapa de pessoal aprovado com a referência DASCD — 21.

2 — Local de trabalho: Área do Município de Coruche.

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com a tabela remuneratória correspondente aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, tendo em conta o determinado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009 de 27 de Fevereiro.

4 — Duração do contrato: O prazo para a contratação é de 1 ano, e o fundamento legal é o constante na alínea *h*), n.º 1 do artº93.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, por se registar um aumento de inscrições nas Actividades de Enriquecimento Curricular, e ao aumento de logística no Sector Educativo, devido às transferências de competências do 1.º Ciclo para as Autarquias.

5 — Requisitos de admissão:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Os candidatos deverão ser detentores das seguintes habilitações literárias: Licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objecto do presente procedimento, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida.

Não serão admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho que se publicita e que exerçam funções no Município de Coruche.

6 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

7 — Forma de apresentação das candidaturas: Mediante requerimento cujo modelo é de utilização obrigatória, e que se encontra disponível na Câmara Municipal de Coruche, ou na página electrónica www.cm-coruche.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Coruche, o qual deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Praça da Liberdade, 2100 — 121 Coruche.

Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados sob pena de exclusão da seguinte documentação:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, ou Cartão de Cidadão (frente e verso);
b) Documento comprovativo das habilitações literárias e documentos comprovativos da formação frequentada;
c) *Curriculum Vitae;*
d) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal.

8 — Métodos de selecção:

1 — Avaliação Curricular 55%.

Na Avaliação Curricular serão considerados os elementos previstos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sendo cada um dos elementos ponderados a 25 %.

2 — Entrevista de Avaliação de Competências 45 %.

Na Entrevista de Avaliação de Competências atender-se-á a cada um dos elementos definidos no perfil de competências, ponderados a 20 % cada.

Serão faseados os métodos de selecção a aplicar atendendo à urgência do recrutamento.

Cada um dos métodos de selecção, assim como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios e, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos.

As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Constituição do júri:

Presidente: Dr.ª Isabel Maria Andrade Chaparro — Chefe da Divisão de Acção Sócio Cultural e Desportiva.

Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Rosária Custódia Rosa Pereira Índio — Professor, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Dr.ª Maria Joana Santos Palma — Professor.

Vogais suplentes:

1.º Mestre Tânia Carla Santos Alfredo — Técnico Superior.

2.º Mestre Ana Cristina Calais dos Santos — Técnico Superior.

10 — A lista de ordenação final será publicada na página electrónica da Câmara Municipal em: www.cm-coruche.pt.

11 — O presente procedimento rege-se pela Lei n.º 12-A/2008 e legislação complementar.

12 — O presente procedimento está sujeito ao disposto no artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 e às regras da prioridade nele estabelecidas.

13 — Serão cumpridas as normas legais no que respeita aos critérios de preferência legalmente previstos.

14 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com o ofício n.º 120/DRSP/2009, enviado pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, a esta entidade em 13 de Março de 2009.

15 — Por deliberação de Câmara, de 06 de Outubro de 2009, com a rectificação determinada na Reunião de Câmara em 25 de Novembro de 2009, foi permitido o recurso a Contratação de Trabalho em Funções Públicas, de entre trabalhadores contratados por tempo determinado, determinável, ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida.

Paços do Município de Coruche, 07 de Dezembro de 2009. — A Vereadora com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Barroso da Cruz Ramalho*.

302677604

Aviso n.º 938/2010

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, vereadora com competência delegada do Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que na reunião de Câmara realizada em 06-10-2009, foi deliberada a abertura do procedimento concursal comum, com vista ao estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para ocupação de 1 posto de trabalho, na Carreira e Categoria de Técnico Superior, do Mapa de Pessoal do Município de Coruche para o ano de 2009.

1 — Funções a desempenhar: Executar as acções programadas nos planos do Município na sua área de actuação, assegurar o funcionamento dos refeitórios escolares, providenciar pelo bom funcionamento dos transportes escolares em todas as suas vertentes; mantém actualizado o inventário dos estabelecimentos de ensino existentes no concelho, promove e realiza estudos de diagnóstico da situação escolar na área geográfica do município; promove uma articulação estreita e continuada com os órgãos das escolas, dos agrupamentos de escolas, das associações de estudantes e das associações de pais, bem como fomentar o estreitar das relações com os órgãos da administração local e regional.

As funções encontram-se descritas no mapa de pessoal aprovado com a referência DASCD — 21.

2 — Local de trabalho: Área do Município de Coruche.

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com a tabela remuneratória correspondente aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, tendo em conta o determinado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009 de 27 de Fevereiro.

4 — Duração do contrato: O prazo para a contratação é de 1 ano, e o fundamento legal é o constante na alínea *h*), n.º 1 do artº93.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, por se registar um aumento de inscrições nas Actividades de Enriquecimento Curricular, e ao aumento de logística no Sector Educativo, devido às transferências de competências do 1.º Ciclo para as Autarquias.

5 — Requisitos de admissão:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Os candidatos deverão ser detentores das seguintes habilitações literárias: Licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objecto do presente procedimento, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida.

Não serão admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho que se publicita e que exerçam funções no Município de Coruche.

6 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

7 — Forma de apresentação das candidaturas: Mediante requerimento cujo modelo é de utilização obrigatória, e que se encontra disponível na Câmara Municipal de Coruche, ou na página electrónica www.cm-coruche.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Coruche, o qual deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Praça da Liberdade, 2100 — 121 Coruche.

Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados sob pena de exclusão da seguinte documentação:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, ou Cartão de Cidadão (frente e verso);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias e documentos comprovativos da formação frequentada;

c) *Curriculum Vitae;*

d) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal.

8 — Métodos de selecção:

1 — Avaliação Curricular 55 %.

Na Avaliação Curricular serão considerados os elementos previstos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sendo cada um dos elementos ponderados a 25 %.

2 — Entrevista de Avaliação de Competências 45 %.

Na Entrevista de Avaliação de Competências atender-se-á a cada um dos elementos definidos no perfil de competências, ponderados a 20 % cada.

Serão faseados os métodos de selecção a aplicar atendendo à urgência do recrutamento.

Cada um dos métodos de selecção, assim como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios e, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos.

As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — constituição do júri:

Presidente: Dr.ª Isabel Maria Andrade Chaparro — Chefe da Divisão de Acção Sócio Cultural e Desportiva.

Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Rosária Custódia Rosa Pereira Índio — Professor, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Dr.ª Maria Joana Santos Palma — Professor.

Vogais suplentes:

1.º Mestre Tânia Carla Santos Alfredo — Técnico Superior.
2.º Mestre Ana Cristina Calais dos Santos — Técnico Superior.

10 — A lista de ordenação final será publicada na página electrónica da Câmara Municipal em: www.cm-coruche.pt.
11 — O presente procedimento rege-se pela Lei n.º 12-A/2008 e legislação complementar.
12 — O presente procedimento está sujeito ao disposto no artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 e às regras da prioridade nele estabelecidas.
13 — Serão cumpridas as normas legais no que respeita aos critérios de preferência legalmente previstos.
14 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com o ofício n.º 120/DRSP/2009, enviado pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, a esta entidade em 13 de Março de 2009.
15 — Por deliberação de Câmara, de 06 de Outubro de 2009, com a rectificação determinada na Reunião de Câmara em 25 de Novembro de 2009, foi permitido o recurso a Contratação de Trabalho em Funções Públicas, de entre trabalhadores contratados por tempo determinado, determinável, ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida.

Paços do Município de Coruche, 07 de Dezembro de 2009. — A Vereadora com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Barroso da Cruz Ramalho*.

302698479

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso n.º 939/2010

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, faz público que, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 18 de Dezembro de 2009, se submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, o Projecto de Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Assim, face ao disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podem os interessados dirigir, por escrito, as sugestões à Presidente da Câmara Municipal no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário da República.*

O referido projecto de Regulamento poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente e no Portal do Município em www.cm-gois.pt.

21 de Dezembro de 2009. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

Projecto de Regulamento Geral de Taxas e Outras Recitas Municipais

Preâmbulo

A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a nova Lei das Finanças Locais em conjunto com Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) constituem uma verdadeira reforma legislativa que instituiu um conjunto de princípios e regras a que uniformemente terão que obedecer as taxas e as outras receitas cobradas pelas autarquias locais.

Nestes diplomas, veio o legislador consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, o valor das taxas e das outras receitas municipais deve ser fixado segundo o referido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejados pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, nomeadamente no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local ao regulamentar as incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

A adaptação a este regime foi também condicionada pelo limite temporal de 1 de Janeiro de 2010, pelo que urge adequar o Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços à nova Lei das Finanças Locais e ao novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

A estrutura formal adoptada pela Autarquia pretende, com as alterações ora introduzidas, adequar a tabela de taxas e outras receitas municipais à realidade dos serviços prestados, bem como às necessidades dos munícipes, assegurando, simultaneamente, o cumprimento da lei e uma efectiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação, pelos serviços e pelos sujeitos passivos.

A presente Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais resulta da adequação do normativo municipal actualmente vigente ao regime legal introduzido pela recente legislação e pretende compilar num único documento as taxas e outras receitas municipais, exceptuando as decorrentes da urbanização e edificação que constam como anexo do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Neste instrumento regulamenta-se a base objectiva e subjectiva das taxas e das outras receitas municipais, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor a cobrar, a fundamentação económico-financeira, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Indica-se por fim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjectiva e objectiva para a criação do presente Regulamento se encontra prevista nos seguintes quadro de diplomas legais:

a) Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com as alterações entretanto introduzidas;
b) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
c) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações entretanto introduzidas;
d) Lei Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais aprovada pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
e) Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias e respectivas competências aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações entretanto introduzidas;
f) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com todas as alterações entretanto introduzidas;
g) Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio e respectiva legislação complementar;
h) Regime da Actividade de Comércio a Retalho não sedentária exercida por feirantes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;
i) Regime de Manutenção e Inspecções de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção e de inspecção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

O presente Projecto de Regulamento deverá, nos termos do quadro legal aplicável, ser submetido a um período de discussão pública, por prazo não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação definitiva pelos órgãos municipais competentes nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente Projecto de Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais para que, após submetido a discussão pública, seja proposto a sua aprovação pela Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 28 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

TÍTULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios e regras gerais aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas e outras receitas ao Município, sem prejuízo da aplicação de outros regulamentos específicos.

2 — As disposições do presente Regulamento são aplicáveis aos órgãos, serviços e organismos municipais e demais entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação na área territorial do Município e vincula, directa e imediatamente entidades públicas e privadas.

Artigo 2.º

Direito Subsidiário

São de aplicação supletiva ao presente Regulamento de acordo com a natureza dos casos omissos:

a) A Lei das Finanças Locais
b) O Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais
c) A lei Geral Tributária
d) A lei que estabelece o Quadro de Competências e o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos das Autarquias Locais
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais
f) O Código do Procedimento e Processo Tributário
g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos
h) O Código de Procedimento Administrativo
i) O Regime Geral das Infracções Tributárias

Artigo 3.º

Interpretação

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições do presente Regulamento podem ser objecto de interpretação autêntica por parte dos órgãos competentes, desde que sejam observados os procedimentos e formalidades legais previstos para a elaboração e aprovação do presente Regulamento.
2 — As orientações sobre casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições constantes do presente Regulamento que não obedeçam ao disposto no número anterior apenas podem ser dotadas de eficácia interna.

CAPÍTULO II

Elementos essenciais

Artigo 4.º

Incidência objectiva

As taxas e outras receitas municipais são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais — de acordo com os princípios previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais — que, traduzindo o custo da actividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município:

a) Na prestação concreta de um serviço público local;
b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município;
c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 5.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídica tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas municipais é o Município de Góis.
2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 6.º

Isenções

1 — Estão isentas total ou parcialmente do pagamento de taxas municipais:

a) O Estado, as Autarquias Locais, as associações de Municípios e de desenvolvimento local e regional, nas quais o Município participa, os fundos e serviços autónomos, sempre que se considerem de interesse municipal o acto ou os actos sobre os quais incidam as taxas a cobrar;
b) As instituições particulares de solidariedade social, as associações culturais, religiosas, desportivas ou recreativas e humanitárias legalmente constituídas e sem fins lucrativos, relativamente aos actos e factos que sejam de interesse municipal e que se destinem a directa e imediata realização dos seus fins estatutários;
c) As entidades ou pessoas, em casos excepcionais devidamente justificados pela Câmara Municipal, quando estejam em causa situações de calamidade;
d) As entidades ou pessoas que demonstrem uma comprovada insuficiência económica;
e) As empresas sediadas no Concelho que possuam pelo menos 5 postos de trabalho efectivo.

2 — A Câmara Municipal poderá também isentar ou reduzir do pagamento de taxas ou outras receitas municipais os portadores do cartão jovem municipal de acordo com o Regulamento específico em vigor.
3 — As isenções ou reduções previstas nos números anteriores fundamentam-se nos objectivos de política de promoção e desenvolvimento económico e social do Município e no propósito de facultar às famílias mais carenciadas o acesso aos bens e serviços municipais e ainda estimular as actividades locais de interesse económico, social e cultural.
4 — Os interessados que pretendam beneficiar da isenção ou redução prevista na alínea *d*) do n.º 1 do presente artigo devem comprovar a sua insuficiência económica nos termos da lei do apoio judiciário que aqui será aplicada com as devidas adaptações.
5 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam as referidas entidades de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 7.º

Reconhecimento de isenções

1 — As isenções e reduções previstas no artigo anterior serão concedidas pela Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que deverá conter a identificação completa do interessado, a indicação das taxas de que requer isenção ou redução, a fundamentação e a seguinte documentação:

a) Cópia do bilhete de identidade e cópia do cartão de contribuinte ou cartão do cidadão;
b) Documentos comprovativos dos factos que fundamentam a pretensão e outras provas julgadas necessárias.

2 — O pedido de isenção será objecto de apreciação pelos serviços municipais competentes no prazo de 15 dias contados da entrega de todos os elementos indispensáveis à apreciação do pedido, cabendo à Câmara Municipal nos 15 dias seguintes deliberar sobre o deferimento do pedido e sobre a percentagem de redução no caso de não ser deferida uma isenção total.
3 — O indeferimento do pedido de isenção ou a falta de qualquer elemento necessário ao reconhecimento da isenção determina a imediata liquidação da taxa que seja devida.

Artigo 8.º

Factor gerador

As taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento consideram-se devidas a partir do momento em que ocorra a disponibilização de um bem do domínio municipal, a prestação de um serviço público ou a respectiva solicitação ao Município, quando esta ocorra primeiro.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 9.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais é feita pelos serviços municipais mediante solicitação dos interessados, podendo ocorrer a autoliquidação sempre que normas legais ou regulamentares expressamente a prevejam.
2 — As taxas e outras receitas municipais são liquidadas:

a) No momento da entrega do requerimento inicial do interessado, quando devidas pela entrega ou apreciação do pedido ou requerimento por parte do serviço ou órgão municipal;
b) No momento do deferimento do pedido, quando devidas pelo deferimento do pedido ou requerimento por parte do serviço ou órgão municipal.

3 — São objecto de autoliquidação as taxas e as outras receitas municipais cuja liquidação apenas ocorra nos casos em que o requerente pretenda ver reconhecido a seu favor a existência de um acto tácito de deferimento, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 10.º

Procedimento de liquidação

A liquidação das taxas ou outras receitas municipais tem como suporte uma guia de recebimento ou factura.

Artigo 11.º

Regras de liquidação

1 — No caso do cálculo das taxas ou outras receitas estarem indexadas ao ano, mês, semana ou dia, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, o mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

2 — A falta de pagamento das taxas ou outras receitas suspende os actos subsequentes do procedimento, salvo nos casos expressamente previstos na lei em contrário.

Artigo 12.º

Liquidação adicional e reembolso

1 — Há lugar a liquidação adicional sempre que, no decurso do prazo de caducidade, se constate que, por facto imputável aos serviços ou ao sujeito passivo, foi liquidada taxa inferior à devida de acordo com o previsto na lei e no presente Regulamento.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.

3 — O direito ao reembolso da taxa paga só pode ser exercido no prazo de cinco anos, contados a partir do pagamento e desde que se demonstre que foi paga taxa superior à devida.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida deverão os serviços promover, quando disso tenham conhecimento, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegue a competência para o efeito, a restituição ao interessado da quantia indevidamente paga.

5 — Não há lugar a liquidação adicional ou a reembolso de taxa ou outra receita municipal quando o valor se mostre inferior a 5,00 €.

CAPÍTULO IV

Pagamento

Artigo 13.º

Prazo de Pagamento

1 — As taxas e as outras receitas municipais deverão ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal, por regra, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitam.

2 — Quando a liquidação depender da organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais externos, o pagamento das taxas ou outras receitas deverá ser feito no prazo de 10 dias a contar da data da notificação do deferimento do pedido.

3 — As licenças e taxas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o valor das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses em falta até ao fim do ano.

4 — Não será negada a prestação de serviços, a prática de actos administrativos ou a continuação da utilização de bens do domínio público ou privado municipal em razão do não pagamento de taxas ou outras receitas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia nos termos da lei tributária.

Artigo 14.º

Forma de pagamento

O pagamento das taxas e de outras receitas municipais é feito em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária, multibanco, vale postal ou por quaisquer outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito expressamente autorizados pela lei na satisfação de dívidas tributárias, admitindo-se o pagamento por terceiro.

Artigo 15.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado poderá a Câmara Municipal ou o órgão a quem a competência for delegada ou subdelegada, autorizar o pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento em prestações mensais.

2 — O pagamento em prestações só é admissível nos casos em que o montante a pagar pelo interessado exceda a quantia correspondente a metade da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e a totalidade da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas colectivas, nos termos previstos na legislação em vigor que regule o salário mínimo no ano em que a taxa é devida.

3 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a doze meses nem o valor de cada prestação inferior a metade da unidade de conta judicial.

4 — O valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividida pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 16.º

Falta de pagamento

1 — A falta de pagamento voluntário das taxas ou de outras receitas devidas nos termos do presente Regulamento, quando a utilidade que constitui contrapartida já tiver sido prestada pelo Município, determina a respectiva cobrança coerciva, através do processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e Processo Tributário, além dos juros e coima a que haja lugar.

2 — A falta de pagamento voluntário das taxas ou outras receitas municipais devidas nos termos do presente Regulamento determinam a recusa da disponibilização dos bens ou serviços de que as mesmas constituam contrapartida, bem como a extinção do procedimento administrativo, nos termos do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da liquidação de todas as despesas daí decorrentes a imputar ao sujeito passivo.

Artigo 17.º

Juros

1 — São devidos juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da lei Geral Tributária, sempre que, por facto imputável ao sujeito passivo, for retardada a liquidação de parte ou da totalidade da taxa devida.

2 — São devidos juros indemnizatórios, nos termos do artigo 43.º da lei Geral Tributária, sempre que em reclamação graciosa ou impugnação judicial se determine que houve erro imputável aos serviços do qual resulte pagamento de taxa em montante superior ao devido.

3 — São devidos juros de mora, nos termos do artigo 44.º da lei Geral Tributária, sempre que o sujeito passivo não cumpra a obrigação de pagar a taxa no prazo estabelecido.

Artigo 18.º

Caducidade e prescrição

1 — O direito de liquidar as taxas e outras receitas municipais caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto gerador ocorreu.

2 — As dívidas relativas às taxas e outras receitas municipais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto gerador ocorreu, interrompendo-se o prazo com a citação, reclamação graciosa ou impugnação judicial.

3 — Os prazos de caducidade e prescrição relativos a taxas e outras receitas municipais de natureza periódica contam-se a partir do último dia do período a que as taxas e outras receitas respeitem.

Artigo 19.º

Garantias dos contribuintes

1 — Os sujeitos passivos das taxas ou outras receitas municipais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos previstos no presente artigo.

2 — A reclamação graciosa é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação graciosa presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal legalmente competente da área do Município, no prazo de 90 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da dedução da reclamação prévia prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa e à impugnação judicial prevista no presente artigo aplicam-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e Processo Tributário e na lei Geral Tributária.

7 — A reacção judicial contra omissões e actos administrativos que não comportem a apreciação da legalidade de um acto de liquidação de uma taxa ou outra receita municipal em matéria conexa com o presente Regulamento, nomeadamente o indeferimento dos pedidos de isenção previstos no presente Regulamento, é regulada nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

TÍTULO II

Parte especial

CAPÍTULO I

Procedimento Administrativo

Artigo 20.º

Iniciativa procedimental

Ressalvados os casos especialmente previstos na lei ou regulamentos, a atribuição de autorizações, licenças, ou a prestação de serviços pelo Município, deverá, em regra, ser precedida de requerimento de acordo com o estipulado no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamentos, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 22.º

Renovação das Licenças

1 — As licenças, registos e demais actos podem ser renovados, nos termos e dentro dos prazos previstos na legislação e regulamentos municipais em vigor, considerando-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

2 — Os pedidos de renovação de licenças serão feitos por escrito.

Artigo 23.º

Averbamentos das Licenças

1 — Poderá ser autorizado o averbamento dos alvarás de licenças ou autorizações concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados ou autorizados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença deve ser apresentado pelo novo titular com a verificação dos factos que o justifique e ser acompanhado de prova documental, nomeadamente certidão de registo, escritura ou contrato autenticado.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas, que transmitam a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações referidas no n.º 1, de que são titulares, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 24.º

Cessação das Licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;

b) Por decisão do órgão ou órgãos competentes do Município;

c) Por caducidade, expirado o prazo de validade das mesmas;

d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

Artigo 25.º

Precariedade das licenças e autorizações

Todos os licenciamentos e autorizações concedidos são considerados precários, sempre que esteja em causa o interesse público, podendo, neste caso e com a devida fundamentação, o Município fazer cessá-los, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 26.º

Remessa de documentos

1 — Os documentos solicitados pelos interessados poderão ser-lhes remetidos através de via postal simples, registada com aviso de recepção ou via internet, conforme opção do interessado.

2 — A responsabilidade pelo eventual extravio de correspondência não poderá será imputada aos serviços municipais.

3 — Os encargos de expedição serão da responsabilidade do requerente.

4 — Sempre que haja lugar à remessa de certidões, atestados ou outros documentos meramente declarativos, destinados aos cidadãos, a mesma far-se-á sem encargos de expedição.

Artigo 27.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos destinados a comprovarem declarações ou factos de interesse poderão ser devolvidos aos interessados, quando dispensáveis e solicitados pelo declarante.

2 — Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a taxa de fotocópia da tabela anexa.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre na petição ou no documento a verificação da respectiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data da emissão.

4 — A cobrança de taxas ou outras receitas, bem como as despesas de remessa, poderá ser efectuada através dos correios, desde que o interessado o solicite.

TÍTULO III

Disposições finais

CAPÍTULO I

Valor das Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo 28.º

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

As taxas e outras receitas municipais possuem o valor resultante da aplicação da tabela que constitui o Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 29.º

Arredondamento de medidas

Para efeitos de determinação do valor da taxa a cobrar, as medidas de tempo, superfície e lineares serão sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção superior.

Artigo 30.º

Arredondamento de valores

Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a segunda casa decimal e são efectuados por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco e por defeito, caso contrário.

Artigo 31.º

Impostos

1 — As taxas e outras receitas municipais que estejam sujeitas a IVA, acresce sempre a valor constante na tabela, a percentagem prevista na lei.

2 — A tabela de identifica o IVA, através de alíneas com o seguinte designativo:

a) IVA à taxa normal
b) IVA à taxa reduzida
c) IVA isento
d) IVA não sujeito

3 — Sempre que a lei o exija, será retido o imposto que incide sobre os honorários devidos a peritos.

Artigo 32.º

Actualização ordinária

1 — O valor das taxas municipais pode ser actualizado anualmente em correspondência com a taxa de inflação, constante no Orçamento de Estado em vigor, por ocasião da aprovação do orçamento municipal, procedendo-se à publicitação da nova tabela em conformidade com o disposto no presente Regulamento.

2 — A Câmara Municipal pode fazer aprovar, em face da existência de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes à entrada em vigor do presente Regulamento, tabelas de equiparação de actos e actividades.

Artigo 33.º

Actualização extraordinária

1 — O presente Regulamento será objecto de revisão obrigatoriamente, no máximo de três em três anos, com o propósito de verificar a correspondência do valor das taxas municipais com o custo ou valor das prestações tributadas e da justificação das isenções em vigor.

2 — A alteração do valor das taxas municipais que seja feita de acordo com critérios diferentes dos referidos no artigo anterior exige uma modificação do presente Regulamento, acompanhada da justificação económico-financeira prevista no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

3 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas municipais exige uma modificação do presente Regulamento acompanhada da fundamentação prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 34.º

Fundamentação económico-financeira

1 — São os seguintes os critérios de fundamentação económico-financeira do valor das taxas constantes do presente Regulamento:

a) Custo da actividade pública local;
b) Benefício auferido pelo particular;
c) Desincentivo à prática de certos actos ou operações tendo em consideração, nomeadamente, razões de políticas económica, ambiental e cultural;
d) Custo social, que não é um critério de fundamentação, mas antes uma opção de ajustamento entre o custo da actividade pública local e a realidade do concelho ou a própria realidade da taxa em concreto.
e) Incentivo à prática de certos actos ou operações tendo em consideração, nomeadamente razões de política económica, ambiental e cultural.

2 — A fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais constantes do Anexo I faz parte integrante do presente Regulamento, constituindo o seu Anexo II.

CAPÍTULO II

Fiscalização

Artigo 35.º

Fiscalização e competência

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos Serviços da Câmara Municipal e a outras autoridades com competência atribuída por lei.

2 — A instauração de processos de contra-ordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo o mesmo delegar tais poderes, em conformidade com a delegação de competências prevista na lei.

3 — A tramitação processual e a forma de impugnação das decisões proferidas no procedimento contra-ordenacional obedecem ao disposto no Regime Geral das Contra-ordenações.

Artigo 36.º

Contra-ordenação

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima a violação ao disposto no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa, desde que não prevista em regulamento ou lei própria.

2 — Constitui ainda contra-ordenação o fornecimento aos serviços municipais, de elementos inexactos ou falsos para liquidação das licenças ou taxas, determinando assim a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas.

Artigo 37.º

Coimas

1 — As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima variável entre um quarto e cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infractor seja pessoa colectiva.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo o montante das coimas reduzido a metade.

3 — A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 27.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, devendo ser graduada em função da gravidade do facto, da culpa do agente, da sua situação económica e, sempre que possível, exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

4 — Nas contra-ordenações previstas no n.º 2 do artigo anterior, o pagamento da coima não invalidada o pagamento do valor da taxa ou outra receita municipal que ficou em falta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 38.º

Contagem de prazos

Os prazos contam-se de forma contínua. O prazo que termine em Sábado, Domingo, feriado ou dia de encerramento dos serviços por qualquer outro motivo, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente a seguir.

Artigo 39.º

Publicidade

O presente Regulamento, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as alterações ou actualizações que se lhe introduzam, é objecto de publicitação quer em formato papel em local visível dos edifícios das sedes e assembleias respectivas, quer na página electrónica do Município (www.cm-gois.pt).

Artigo 40.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços e a respectiva Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Góis, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 32, de 7 de Fevereiro de 2003 e respectivas alterações publicadas na 2.ª série dos Diários da República n.os 20, de 27 de Janeiro de 2006 e 72, de 12 de Abril de 2007 e através do Edital n.º 38/2008, de 17 de Julho.

Artigo 41.º

Normas transitórias

1 — O presente Regulamento é aplicável aos processos pendentes na data da sua entrada em vigor.

2 — A norma de incidência e fórmulas de cálculo das taxas aplica-se aos processos pendentes nos quais não tenha havido ainda liquidação da taxa.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

ANEXO I

Tabela de taxas e outras receitas municipais

		Designação	IVA	Valor
		CAPÍTULO I		
		Actos de administração geral		
		Artigo 1.º		
		Prestação de serviços e concessão de documentos		
1	–	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	(*d*)	6,03
2	–	Certidões/Declarações:		
	a)	Não excedendo uma lauda de 25 linhas	(*d*)	5,42
	b)	Por cada lauda além da primeira folha, ainda que incompleta	(*d*)	1,76
3	–	Buscas por cada ano, exceptuando o corrente, ainda que não se encontre o objectivo de busca	(*d*)	2,89
4	–	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:		
	a)	Não excedendo uma lauda		
		Em formato A4	(*d*)	9,93
		Em formato A3	(*d*)	9,95
	b)	Por cada lauda além da primeira		
		Em formato A4	(*d*)	0,84
		Em formato A3	(*d*)	0,86
5	–	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada, cada	(*a*)	3,96
6	–	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada	(*d*)	5,38
7	–	Fotocópias não autenticadas/impressões, por cada		
	a)	Primeira lauda		
		Formato A4 — a preto/branco	(*a*)	0,50
		Formato A4 — a cores	(*a*)	0,58
		Formato A3 — a preto/branco	(*a*)	0,52
		Formato A3 — a cores	(*a*)	0,59
	b)	Laudas seguintes		
		Formato A4 — a preto/branco	(*a*)	0,03
		Formato A4 — a cores	(*a*)	0,11
		Formato A3 — a preto/branco	(*a*)	0,04
		Formato A3 — a cores	(*a*)	0,12
8	–	Fornecimento de mapa de horário para estabelecimentos de venda ao público	(*d*)	6,12
9	–	Venda de medalhas, livros e outras publicações — a fixar pela Câmara Municipal em cada caso	(*a*)	Orçamento
10	–	Fornecimento de suportes, por cada unidade:		
	a)	Papel	(*a*)	0,56
	c)	CD's	(*a*)	0,86
	d)	DVD's	(*a*)	1,01
		CAPÍTULO II		
		Ocupação de domínio público		
		Artigo 2.º		
		Ocupação do espaço aéreo da via pública		
1	–	Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por ano	(*d*)	27,96
		Acresce ao montante anterior, por metro linear de frente ou fracção:		
	a)	Até 1 metro de avanço	(*d*)	1,40
	b)	De mais de 1 m de avanço	(*d*)	2,80
2	–	Toldos, por ano	(*d*)	27,96
		Acresce ao montante anterior:		
	a)	Até 1 metro de avanço, por metro linear de frente ou fracção	(*d*)	1,40
	b)	De mais de 1 m de avanço, por metro linear de frente ou fracção	(*d*)	2,80
	c)	Sanefa de toldo ou alpendre, por metro linear de frente ou fracção:	(*d*)	1,40
	d)	Fita anunciadora, por metro linear ou fracção	(*d*)	1,40
	e)	Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m^2 ou fracção do projecto sobre a via pública	(*d*)	1,40
	f)	Taxa acumulável com as alíneas *a*) e *b*) deste artigo, quando naqueles dispositivos esteja inserta publicidade, por toldo ou alpendre, por metro linear ou fracção	(*d*)	1,40

		Designação	IVA	Valor
		Artigo 3.º		
		Ocupação de solo ou subsolo		
1	–	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio, industria ou qualquer outra actividade	(*d*)	26,67
		Acresce ao montante anterior:		
	a)	Por semana e por m^2 ou fracção	(*d*)	1,33
	b)	Por mês e por por m^2 ou fracção	(*d*)	2,67
	c)	Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por ano	(*d*)	4,00
	d)	Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por m^2 ou fracção e por mês	(*d*)	4,00
		Artigo 4.º		
		Ocupações diversas		
1	–	Placas com anúncios	(*d*)	27,96
	a)	Acresce ao montante anterior, por m^2 ou fracção e por mês	(*d*)	2,80
2	–	Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclames	(*d*)	27,96
	a)	Acresce ao montante anterior, por m^2 de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês	(*d*)	5,59
3	–	Mesas e cadeiras	(*d*)	27,96
		Acresce ao montante anterior, por m^2 ou fracção e por mês	(*d*)	1,40
4	–	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por ano	(*d*)	38,10
		Acresce ao montante anterior, por metro linear ou fracção:		
	a)	Com diâmetro até 20 cm	(*d*)	1,90
	b)	Com diâmetro superior a 20 cm	(*d*)	3,81
5	–	Autorização de parqueamento ou estacionamento privado a pedido de empresas	(*d*)	27,96
		Acresce ao montante anterior, por mês:		
	a)	Por cada veículo ligeiro	(*d*)	13,98
	b)	Por cada veículo pesado	(*d*)	20,97
6	–	Outras ocupações da via pública	(*d*)	27,96
	a)	Acresce ao montante anterior, por m^2 ou fracção e por mês	(*d*)	8,39
7	–	Taxa Municipal de Direitos de Passagem — taxa determinada com base na aplicação de 0,25 % sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do município — a fixar anualmente pelo Município.		
		CAPÍTULO III		
		Publicidade		
		Artigo 5.º		
		Publicidade sonora		
1	–	Aparelhos emitindo para ou na via pública com fins de propaganda	(*d*)	27,96
		Acresce ao montante anterior, por dia	(*d*)	4,19
		Artigo 6.º		
		Publicidade gráfica		
1	–	Publicidade diversa:		
	a)	Sendo mensurável em superfície incluída na moldura ou no polígono rectangular envolvente da superfície publicitária, ou quando apenas mensurável linearmente, por ano	(*d*)	27,96
		Acresce ao montante anterior, por metro linear ou fracção	(*d*)	2,80
	b)	Quando não mensurável de harmonia com o número anterior, por anúncio ou reclame	(*d*)	27,96
		Acresce ao montante anterior:		
		Por mês	(*d*)	2,80
		Por ano	(*d*)	20,97
	c)	Impressos publicitários distribuídos na via pública	(*d*)	27,96
		Acresce ao montante anterior, por dia	(*d*)	5,59
2	–	Publicidade nos veículos de transportes colectivos, cartazes de papel ou tela a fixar nas vedações, tapumes muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja proibição de afixação	(*d*)	27,96
	a)	Em exclusivo — por concessão, mediante concurso público ou não havendo exclusivo, por mês	(*d*)	20,97
3	–	Vitrinas, montras, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, com acesso pela via pública ou com saliência a esta, por ano	(*d*)	27,96
		Acresce ao montante anterior, por m^2	(*d*)	5,59
		§ único: os cartazes deverão ser todos recolhidos na semana seguinte à realização do evento		

		Designação	IVA	Valor
		Artigo 7.º		
		Publicidade luminosa ou iluminada, incluindo frisos		
1	–	Publicidade diversa:		
	a)	Sendo mensurável em superfície incluída na moldura ou no polígono rectangular envolvente da superfície publicitária, ou quando apenas mensurável linearmente	(*d*)	27,96
		Acresce ao montante anterior, por m^2, por metro ou fracção:		
		Por mês	(*d*)	1,40
		Por semestre	(*d*)	6,99
		Por ano	(*d*)	11,18
	b)	Quando não mensurável de harmonia com o número anterior	(*d*)	27,96
		Acresce ao montante anterior, por anúncio ou reclame:		
		Por mês	(*d*)	2,80
		Por ano	(*d*)	20,97
		CAPÍTULO IV		
		Condução e registo de veículos		
		Artigo 8.º		
		Licenças de condução		
1	–	Cada, incluindo impresso	(*d*)	5,40
2	–	Segundas vias, revalidação ou outros averbamentos	(*d*)	14,60
		Artigo 9.º		
		Transporte de táxis (por unidade)		
1	–	Licenciamento por automóvel, através de concurso público	(*d*)	554,91
2	–	Transmissão da licença	(*d*)	54,26
3	–	Alteração do local de estacionamento (definitivo)	(*d*)	81,39
4	–	Alteração do local de estacionamento (temporário)	(*d*)	40,70
5	–	Pedidos de admissão ao concurso	(*d*)	81,37
6	–	Pedidos de substituição do veículo	(*d*)	40,70
7	–	Pedido de cancelamento	(*d*)	13,57
8	–	Segundas vias dos documentos	(*d*)	40,70
		CAPÍTULO V		
		Mercados, feiras e venda ambulante		
		Artigo 10.º		
		Ocupação de lugares de mercados e feiras descobertos — Lugares de terrado		
1	–	Até 3 m de fundo, até 3 metros lineares de frente para arruamento ou feira, por semestre	(*c*)	26,10
2	–	Até 3 m de fundo, de 3 a 6 metros lineares de frente para arruamento ou feira, por semestre	(*c*)	29,36
3	–	Vendedores exclusivos de produtos criados por Artesãos e pelos Produtores Agrícolas do Concelho de Góis	(*c*)	0,00
		Artigo 11.º		
		Venda ambulante		
1	–	Vendedores ambulantes:		
	a)	Licença de vendedor ambulante, incluindo emissão de cartão	(*d*)	30,14
	b)	Renovação do cartão de vendedor ambulante	(*d*)	21,73
	c)	Emissão de segundas vias do cartão	(*d*)	18,00
		CAPÍTULO VI		
		Florestação		
		Artigo 12.º		
		Florestação		
1	–	Emissão de licença para acção de destruição de revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas		
	a)	De 0 a 0,5 ha	(*d*)	55,05
	b)	De 0,5 a 3 ha	(*d*)	60,66
	c)	Superior a 3 ha	(*d*)	64,86
		Acresce ao montante anterior, para acção de florestação em espécies de crescimento rápido (eucalipto, acácia e choupo)	(*d*)	55,05

		Designação	IVA	Valor
2	–	Emissão de licença para acções de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas do solo arável		
	a)	De 0 a 0,5 ha	(*d*)	60,56
	b)	De 0,5 a 3 ha	(*d*)	72,79
	c)	Superior a 3 ha	(*d*)	84,32
3	–	Emissão de licença de realização de queimadas para a renovação de pastagens		
	a)	De 0 a 0,5 ha	(*d*)	29,94
	b)	De 0,5 a 3 ha	(*d*)	31,34
	c)	Superior a 3 ha	(*d*)	32,39

CAPÍTULO VII

Caça, pesca e apicultura

Artigo 13.º

Cinegética

As taxas referentes a este artigo são fixadas de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria (Portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas) e são as constantes no Plano Anual de Exploração da Zona de Caça Municipal

1	–	Taxa diária/Tipo de Caçador (durante os períodos de caça definidos) — Caça Menor		
	a)	Tipo de Caçador: A	(*d*)	
	b)	Tipo de Caçador: A — proprietário	(*d*)	
	c)	Tipo de Caçador: B	(*d*)	
	d)	Tipo de Caçador: C	(*d*)	
	e)	Tipo de Caçador: D	(*d*)	
2	–	Taxa diária/Tipo de Caçador (durante os períodos de caça definidos) — Javali		
	a)	Tipo de Caçador: A	(*d*)	
	b)	Tipo de Caçador: A — proprietário	(*d*)	
	c)	Tipo de Caçador: B	(*d*)	
	d)	Tipo de Caçador: C	(*d*)	
	e)	Tipo de Caçador: D	(*d*)	
3	–	Taxa diária/Tipo de Caçador (durante os períodos de caça definidos) — Veado		
	a)	Tipo de Caçador: A	(*d*)	
	b)	Tipo de Caçador: A — proprietário	(*d*)	
	c)	Tipo de Caçador: B	(*d*)	
	d)	Tipo de Caçador: C	(*d*)	
	e)	Tipo de Caçador: D	(*d*)	

Artigo 14.º

Concessões de Pesca

As taxas referentes a este artigo são fixadas de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria (Portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas)

1	–	Pesca sem morte — licença especial diária		
	a)	Pescadores residentes no concelho de Góis	(*d*)	2,00
	b)	Pescadores não residentes no concelho de Góis	(*d*)	4,99

Artigo 15.º

Apicultura

1	–	Emissão de licença para instalação de apiários em propriedade do Município	(*d*)	0,00

CAPÍTULO VIII

Licenciamentos e actividades diversas

Artigo 16.º

Novas competências transferidas dos Governos Civis para os Municípios

1	–	Exercício das seguintes actividades e por cada ano, incluindo registo e alvará (Licença válida até Dezembro de cada ano) ou por cada mês (licença válida por cada trinta dias seguidos a partir da data da sua emissão):		
	a)	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:		
		1 — Licença anual e por cada máquina	(*d*)	151,62
		2 — Licença mensal e por cada máquina	(*d*)	26,53
		3 — Registo de cada máquina	(*d*)	146,31
		4 — Averbamentos ou segundas vias	(*d*)	12,67

		Designação	IVA	Valor
2	–	Actividades diversas nas vias, jardins, outros lugares públicos — por cada dia:		
	a)	Provas desportivas	(*d*)	2,64
	b)	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	(*d*)	10,89
3	–	Por cada Inspecção, reinspecção periódica ou extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	(*d*)	77,69
4	–	Realização de acampamentos ocasionais, por dia	(*d*)	42,59
		Artigo 17.º		
		Instalações abastecedoras de combustíveis, de ar e de água		
		Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento — D. L.n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na sua redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, e Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro.		
1	–	Licença de instalação para armazenamento ou abastecimento de combustíveis, por cada e por ano		
	a)	Instalados inteiramente ou parcialmente na via pública	(*d*)	449,13
	b)	Instalados em propriedade particular	(*d*)	359,30
2	–	Licença para bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar e de água, por cada e por ano		
	a)	Instalados inteiramente ou parcialmente na via pública	(*d*)	269,48
	b)	Instalados em propriedade particular	(*d*)	179,65
3	–	Vistorias	(*d*)	192,51
		CAPÍTULO IX		
		Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição		
		Artigo 18.º		
		Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição		
		As taxas referentes a este capítulo estão fixadas na legislação em vigor sobre a matéria (Despacho n.º 7784/2007 de 27 de Abril)	(*d*)	
		CAPÍTULO X		
		Ambiente, higiene e salubridade		
		SECÇÃO I		
		Licenciamento de instalações sanitárias		
		Artigo 19.º		
		Vistorias sanitárias		
1	–	Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos, por cada vistoria, incluindo a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Autarquia	(*d*)	193,80
2	–	Vistorias a unidades móveis de transporte de pão, produtos alimentares à base de carne, produtos de pesca e outras sujeitas a licenciamento sanitário	(*d*)	96,04
		SECÇÃO II		
		Saneamento e resíduos sólidos urbanos		
		Artigo 20.º		
		Limpeza e saneamento urbanos		
1	–	Limpezas de fossas ou colectores particulares, por cada remoção	(*a*)	101,83
2	–	Aluguer de contentores, por unidade e por mês	(*a*)	12,47
3	–	Recolha de resíduos sólidos urbanos, por mês	(*c*)	2,77
4	–	Instalação de ramais de saneamento:		
	a)	Ligação até 5 metros lineares de tubagem	(*a*)	219,90
	b)	Ligação superior a 5 metros lineares — por cada metro linear a acumular com a anterior	(*a*)	36,45
5	–	Taxa de saneamento — a debitar mensalmente, por cada contador e em localidades onde existe rede de saneamento público	(*d*)	2,79

		Designação	IVA	Valor
		SECÇÃO III		
		Fornecimento de água		
		Artigo 21.º		
		Termos contratuais		
1	–	Contrato de fornecimento de água		
	a)	Definitivo	(*d*)	3,73
	b)	Temporário ou sazonal	(*d*)	4,67
	c)	Inferior a 1 mês	(*d*)	5,60
		Artigo 22.º		
		Ligação de ramais de água e colocação de contador		
1	–	Instalação de ramais de água:		
	a)	Até 5 metros lineares (5 metros ou fracção)	(*a*)	171,41
	b)	Além dos 5 metros, por cada metro linear ou fracção	(*a*)	26,48
2	–	Colocação de contador e ligação de água	(*a*)	62,35
3	–	Restabelecimento da ligação de água após interrupção por falta de pagamento	(*a*)	68,98
		Artigo 23.º		
		Aferição, verificação e alteração do local de contadores		
1	–	Aferição de contadores	(*d*)	84,92
2	–	Alteração do local do contador		
	a)	Até 5 metros	(*a*)	91,13
	b)	Além dos 5 metros, por cada metro ou fracção	(*a*)	8,10
		Artigo 24.º		
		Taxa de disponibilidade		
1	–	Por cada contrato	(*d*)	3,04
		Artigo 25.º		
		Fornecimento de água (mensalmente/metro cúbico)		
1	–	Para uso doméstico:		
	a)	Até 5 m^3	(*b*)	0,56
	b)	De 6 a 15 m^3	(*b*)	0,70
	c)	De 16 a 25 m^3	(*b*)	0,90
	d)	De 26 a 35 m^3	(*b*)	1,15
	e)	Superior a 35 m^3	(*b*)	5,00
2	–	Para comércio, indústria e serviços:		
	a)	Até 50 m^3	(*b*)	0,90
	b)	Superior a 50 m^3	(*b*)	1,15
3	–	Para Instituições Sem Fins Lucrativos:		
	a)	Sem limite de consumo	(*b*)	0,70
4	–	Para Provisórios:		
	a)	Sem limite de consumo	(*b*)	0,90
		CAPÍTULO XI		
		Cemitérios		
		Artigo 26.º		
		Inumações, exumações e transladações		
1	–	Inumações:		
	a)	Em sepulturas temporárias	(*d*)	80,21
	b)	Em sepulturas perpétuas	(*d*)	88,54
	c)	Em jazigos particulares	(*d*)	39,46
2	–	Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	(*d*)	57,95

		Designação	IVA	Valor
		Artigo 27.º		
		Ocupação de ossários municipais		
1	–	Sem carácter de perpetuidade		
	a)	Primeiro ano	(*d*)	153,46
	b)	Anos seguintes, por cada ano ou fracção	(*d*)	16,30
2	–	Com carácter de perpetuidade	(*d*)	790,57
		Artigo 28.º		
		Concessão de terrenos		
1	–	Para sepultura perpétua	(*d*)	2.515,39
2	–	Jazigos ou mausoléus (proporcional ao custo por m^2 da sepultura perpétua)	(*d*)	
		Artigo 29.º		
		Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua (classes sucessíveis nos termos do direito sucessório)		
1	–	Para jazigos	(*d*)	133,75
2	–	Para sepulturas perpétuas	(*d*)	72,96
		Artigo 30.º		
		Averbamento de transmissão para terceiras pessoas		
1	–	Para jazigos	(*d*)	267,51
2	–	Para sepulturas perpétuas	(*d*)	145,91
		Artigo 31.º		
		Emissão de alvará de licença de obras e edificação de jazigos		
1	–	Emissão de alvará	(*d*)	121,92
	a)	Acresce ao montante anterior:		
		Por m^2 ou fracção de área bruta de construção	(*d*)	6,10
		Por mês ou fracção	(*d*)	12,19
		CAPÍTULO XII		
		Viaturas e equipamentos municipais		
		SECÇÃO I		
		Aluguer de viaturas da Câmara Municipal		
		Artigo 32.º		
		Transporte colectivo		
1	–	Entrada do pedido	(*d*)	9,16
2	–	Transporte:		
	a)	Em autocarro, por quilómetro	(*a*)	0,54
	b)	Em mini-autocarro, por quilómetro	(*a*)	0,45
	c)	Em carrinha, por quilómetro	(*a*)	0,28
3	–	Acresce ao montante anterior:		
	a)	Motorista, por hora ou fracção	(*a*)	7,82
		SECÇÃO II		
		Pavilhão gimnodesportivo		
		Artigo 33.º		
		Utilização do pavilhão gimnodesportivo		
1	–	Actividades:		
	a)	Clubes/associações com actividades regulares de aprendizagem de treino, formação/competição	(*c*)	20,00
	b)	Clubes/associações com actividades regulares de recreio e manutenção	(*c*)	20,00
	c)	Actividades competitivas sem entradas pagas	(*c*)	20,00
	d)	Actividades competitivas com entradas pagas	(*c*)	20,00
	e)	Clubes/associações com actividades pontuais	(*c*)	20,00
	f)	Escolas de ensino secundário, profissional e superior em actividades curriculares/extracurriculares	(*c*)	20,00
	g)	Utilização individual	(*c*)	1,25
	h)	Grupos organizados não oficiais	(*c*)	20,00

		Designação	IVA	Valor
2	–	Estão isentos de pagamento as escolas de ensino recorrente, especial, pré-escolar e ensino básico -1.º ciclo, em actividades curriculares e extracurriculares.		
3	–	Fora do horário de funcionamento do pavilhão, o preço por hora é agravado em 50 %, sendo apenas de considerar o mínimo de 10 pessoas.		
4	–	Situações não previstas nos números anteriores, autorizadas pelo Presidente da Câmara		Orçamento prévio
		Nota: As diversas modalidades desportivas de prática continuada terão um pagamento mensal no valor correspondente ao somatório das aulas previstas para cada mês.		
		CAPÍTULO XIII		
		Registo de cidadãos da União Europeia		
		Artigo 34.º		
		Registo de cidadãos da União Europeia		
		(Artigo n.º 14 da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e artigos 3.º e 4.º da Portaria 1637/2006, de 17 de Outubro)		
1	–	Emissão do certificado.	(*d*)	7,00
2	–	Segunda via (em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado)	(*d*)	7,50

(*a*) IVA à taxa normal
(*b*) IVA à taxa reduzida
(*c*) IVA isento
(*d*) IVA não sujeito

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira

1 — Introdução e Objectivo

A elaboração do presente relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da tabela de taxas e outras receitas municipais decorre da actual evolução legislativa e regulamentar, designadamente através da publicação da Nova Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) e do Novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro). Estes diplomas levam esta Câmara Municipal a dar cumprimento às novas exigências criadas e à decisão de rever todos os regulamentos municipais, quer no seu conteúdo formal, quer material, consagrando desta forma as regras especificamente orientadas para a realidade autárquica e para a realidade tributária local, orientada pelos princípios da transparência nos fundamentos geradores das taxas e preços a cobrar aos munícipes.

De acordo com o n.º 2 do artigo 15.º da Lei das Finanças Locais e no que concerne às taxas, é determinado que "*a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais*.", já no que respeita aos preços, o n.º 1 do artigo 16.º estabelece que os mesmos "*não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*".

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais dispõe no artigo 4.º que "*o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular*" e ainda que "*o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações*". Dispõe ainda o mesmo regime, no seu artigo 8.º, que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo, o qual deverá conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira, relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local. O valor das taxas pode ser actualizado anualmente pelo orçamento anual da autarquia de acordo com a taxa de inflação. Qualquer outra alteração ao valor ou regras das taxas obriga à alteração do respectivo regulamento, bem como à sua fundamentação económico-financeira (artigo 9.º).

Pela conjugação do disposto nestes dois diplomas, o objecto da presente fundamentação económico-financeira é caracterizar e delimitar a matriz de custos relativa ao valor das taxas e preços, tendo como base/indexante que a respectiva taxa/preço deve ser calculada em função do custo da actividade pública e tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço + Amortizações dos Investimentos + …	Desincentivo/custos ambientais e de escassez	Preços acessíveis
Económica	Envolvente/ambiental	Social
Perspectiva objectiva	Perspectiva subjectiva/política	

Assim, o valor das taxas e preços deverá obedecer a vários critérios, ou seja, ao custo do serviço prestado ou contrapartida, ao benefício resultante para o utente, ao incentivo ou desincentivo a promover. O primeiro reflecte uma perspectiva técnica, sendo que os restantes coeficientes são o resultado da óptica política.

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da actividade pública (componente económica) de cada uma das taxas/preços dos vários regulamentos existentes no Município onde estas existam, com excepção das taxas respeitantes às operações urbanísticas, que são alvo de regulamentação e tabela próprias e respectiva fundamentação económico-financeira.

2 — Pressupostos do Estudo e Condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

A) O Município de Góis não tem implementada a contabilidade de custos que permita obter os custos directos e indirectos das diversas actividades. Assim, para determinação do valor de cada taxa/preço procedeu-se a um arrolamento exaustivo dos processos e procedimentos associados às prestações tributáveis e valorização dos factores produtivos por recurso a tempos (ao minuto) e consumos médios, considerando-se apenas para o efeito, os custos directos, na medida em que relativamente aos custos indirectos não se conhece o seu valor nem a percentagem de imputação (de acordo com o ponto 2.8.3.3. do POCAL estes custos são imputados a cada bem ou serviço de acordo com a percentagem do total dos respectivos custos directos no total dos custos directos da função em que se enquadram).

O levantamento destes custos foi efectuado através do preenchimento de questionários, onde os serviços envolvidos deram informação de tudo o que está relacionado com cada taxa e outras receitas, nomeadamente todo o material e utilizado e o tempo dispendido.

B) A matriz de custos utilizada para o cálculo do valor de cada taxa é a que a seguir se apresenta e representa a soma dos custos totais do acto administrativo, detalhado por fases do processo:

Taxa = Mão-de-obra directa (incluem despesas com recursos humanos intervenientes no processo) + materiais consumíveis (escritório, limpeza e outros) + amortizações (custos anuais com a amortização dos equipamentos (móveis, com excepção das máquinas e viaturas e imóveis)) + custo de utilização de máquinas e viaturas (amortização anual, combustível, pneus, pequenas reparações, inspecção, seguro e operador) + outros custos directos (materiais utilizados)

em que:

Mão-de-obra directa:

Para o cálculo dos custos de mão-de-obra directa foram considerados os custos por minuto médios de cada categoria profissional, tendo em conta todos os índices de remuneração existentes no ano de 2008, actualizados para 2009 no Município de Góis, o subsídio de refeição, os encargos com a segurança social e os seguros com pessoal. Para o cálculo do número de horas de trabalho foi considerada a fórmula inscrita no ponto 12.3.2 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais):

$$\text{N.º horas de trabalho anual} = 52*(n-y)$$

sendo:

52 — Número de semanas do ano;
n — Número de horas de trabalho semanais;
y — Número de horas perdidas por semana, tendo em consideração férias, feriados e percentagem de faltas por atestado médico.

O número de horas considerado para a elaboração do presente estudo foi de 1664 (52*(35-3)).

Custo de utilização de máquinas e viaturas:

O cálculo dos custos com as máquinas e viaturas tem em consideração o número de horas/minutos dispendidos por cada máquina/viaturas para a produção de determinado produto/serviço. O apuramento dos custos com as máquinas e viaturas incorpora a amortização correspondente, o custo associado aos pneus, as despesas com combustível, com manutenções e reparações, o seguro correspondente e o custo com o operador, em conformidade com o ponto 12.3.4 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais). Depois de apurados todos os custos anuais de 2007([1]) enumerados anteriormente de cada máquina, dividiu-se pelo número de horas anuais de trabalho (as mesmas horas anuais de trabalho consideradas para a mão-de-obra directa) para se chegar ao custo de utilização por hora.

Custos com materiais consumíveis, amortizações e outros custos directos:

Os custos directos de materiais e outros custos foram apurados considerando os custos com a impressão e elaboração de documentos (artigos de economato), impressos diversos, pesando também a amortização, calculada ao minuto de bens móveis, *hardware* e *software,* afectos a cada taxa. Quanto às amortizações, foram considerados valores reflectidos na contabilidade do Município, aplicando-se a taxa de amortização definida no CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado — Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril), sendo o seu cálculo efectuado tendo em conta a amortização anual dos bens a dividir pelo número de minutos anuais de trabalho. Relativamente aos materiais consumíveis e outros custos directos, foi tido em conta o custo de aquisição dos mesmos.

C) A fórmula de cálculo dos preços teve em conta duas situações: os preços que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional, onde para a além dos custos administrativos são considerados os custos associados ao processo operacional subjacente à respectiva produção ou prestação de serviço e ainda os que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva (equipamentos municipais), onde é efectuado um arrolamento dos custos directos anuais dos equipamentos, que posteriormente são reduzidos a indicadores de utilização à unidade de medida aplicável.

D) Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa/preço, procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas/preços, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações. O valor da taxa/preço a cobrar pelo Município de Góis, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$Valor = TC + BPART + DESINC - CSOCIAL - INCENT$$

sendo:

TC = Total do Custo (indicado nos pontos 2 e 3);
BPART = Benefício auferido pelo particular;
DESINC = Desincentivo à prática de certos actos ou operações;
CSOCIAL = Custo social suportado pelo Município;
INCENT = Incentivo à prática de certos actos ou operações.

Após o cálculo dos custos efectuados de acordo com o descrito no ponto 1, foram realizadas reuniões com os vários serviços intervenientes, onde foram analisados todos os valores encontrados. Considerando o princípio da proporcionalidade, esta fórmula foi desenvolvida tendo em conta que em alguns casos fixamos o valor da taxa abaixo do custo apurado de forma a esta não ultrapassar o custo da actividade pública local, ou o benefício auferido pelo particular. Por outro lado, houve a necessidade de aplicar valores de desincentivo com vista a desencorajar certos actos ou operações, bem como as taxas sobre actividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes das actividades em questão. Foram também aplicados acréscimos aquando de taxas que envolvem o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática de algumas actividades.

E) Nas taxas/preços que tenham deslocação ao local para a execução de trabalho específico, o número de quilómetros tidos em consideração foi de 50 km (ida e volta). Estes quilómetros foram calculados tendo em conta o ponto mais próximo e o mais longínquo da sede de concelho, local onde se encontram todos os meios humanos e técnicos afectos à Câmara Municipal. O tempo médio considerado para esta deslocação foi de 50 minutos.

F) Conforme o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor final da taxa, em casos específicos poderá incorporar um valor correspondente ao benefício auferido pelo particular (n.º 1 do artigo 4.º). Em face desta situação o Município definiu intervalos de 0 a 20, os quais aplicou nas situações que considerou mais relevantes:

Quando o benefício privado gera externalidades negativas
Quando o benefício privado resulta da utilização de domínio público
Quando o benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da mesma lei, o valor da taxa poderá também incluir um valor adicional fixado em termos percentuais entre 0 e 100 %, tendo em conta critérios de desincentivo à prática de certos actos e operações como forma de adequação ao interesse público prosseguido pelo Município e da realização da sua política urbanística. O objectivo fundamental prende-se com o desincentivo de algumas práticas, nomeadamente à realização de determinadas operações.

Tabela de desincentivo

D 01	5 %	Pouco ou nenhum desincentivo.
D 02	10 %	
D 03	15 %	
D 04	20 %	
D 05	25 %	Baixo desincentivo.
D 06	30 %	
D 07	35 %	
D 08	40 %	
D 09	45 %	
D 10	50 %	Médio desincentivo.
D 11	55 %	
D 12	60 %	
D 13	65 %	
D 14	70 %	
D 15	75 %	Elevado desincentivo.
D 16	80 %	
D 17	85 %	
D 18	90 %	
D 19	95 %	
D 20	100 %	

Tabela de benefício do particular

[0 — 1[.	Pouco ou nenhum benefício auferido.
[1 — 5[.	Baixo benefício auferido.
[5 — 10[.	Médio benefício auferido.
[10 — 15[.	Elevado benefício auferido.
[15 — 20[.	Muito elevado benefício auferido.

Refere ainda o artigo 5.º do mesmo diploma que o valor das taxas deve também ter em conta critérios de qualificação urbanística e impacto social e ambiental, que serão traduzidos em incentivos a determinados comportamentos.

De acordo com o estipulado, o Município definiu percentagens entre 0 e 100 % como forma a incentivar a realização de determinadas práticas aplicando para tal um factor de redução à taxa fixa do procedimento.

Tabela do custo social suportado

C 01	5 %	Custo social baixo.
C 02	10 %	
C 03	15 %	
C 04	20 %	
C 05	25 %	Custo social médio.
C 06	30 %	
C 07	35 %	
C 08	40 %	
C 09	45 %	
C 10	50 %	Custo social alto.
C 11	55 %	
C 12	60 %	
C 13	65 %	
C 14	70 %	
C 15	75 %	Custo social muito alto.
C 16	80 %	
C 17	85 %	
C 18	90 %	
C 19	95 %	
C 20	100 %	

Tabela do incentivo

I 01	5 %	Incentivo baixo.
I 02	10 %	
I 03	15 %	
I 04	20 %	
I 05	25 %	Incentivo médio.
I 06	30 %	
I 07	35 %	
I 08	40 %	
I 09	45 %	
I 10	50 %	Incentivo alto.
I 11	55 %	
I 12	60 %	
I 13	65 %	
I 14	70 %	
I 15	75 %	
I 16	80 %	
I 17	85 %	Incentivo muito alto.
I 18	90 %	
I 19	95 %	
I 20	100 %	

3 — Fundamentação económico-financeira:

Seguindo a estrutura da tabela de taxas, que constitui o anexo ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, de seguida, passar-se-á a apresentar os cálculos que fundamentaram os valores encontrados.

([1]) Estes custos foram actualizados de acordo com a inflação prevista para os anos de 2008 e para 2009.

CAPÍTULO I

Actos de administração geral

As taxas correspondentes à prestação de serviços e concessão de documentos são as que decorrem exclusivamente de actos administrativos, ou seja, as taxas foram calculadas em função dos recursos humanos (apenas pessoal administrativo) e tempos médios afectos ao processo administrativo em causa, tendo ainda em conta materiais consumidos (papel, impressos, pastas de arquivo), amortizações de bens móveis (todos os bens necessários à execução do processo como a secretária, a cadeira, o *hardware* e o software) e outros custos directos afectos à actividade (como as despesas de correio).

Neste capítulo e relativamente à componente subjectiva, o que se teve em consideração foi não onerar o munícipe da totalidade dos custos inerentes aos actos de administração aqui descritos. Efectivamente, e em relação a alguns actos, o aumento registado, tendo como referência a anterior tabela de taxas, foi bastante significativo, pois o custo da actividade pública local é superior ao valor desta taxa, pelo que o Município se propõe suportar parte desse aumento, como um custo social. Nos casos em que se utilizou este instrumento, o Município suportou entre 50 % e 75 % do custo inerente aos actos.

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

			Custos				Benefício auferido pelo particular	Desincentivo	Custo social suportado pelo Município		Incentivo	Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo						
1	–	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	11,37	0,69	0,00	12,06			C 10	6,03		6,03
2	–	Certidões/Declarações:										
	a)	Não excedendo uma lauda de 25 linhas	10,55	0,30	0,00	10,85			C 10	5,42		5,42
	b)	Por cada lauda além da primeira folha, ainda que incompleta	1,65	0,11	0,00	1,76						1,76
3	–	Buscas por cada ano, exceptuando o corrente, ainda que não se encontre o objectivo de busca	11,37	0,19	0,00	11,56			C 15	8,67		2,89
4	–	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:										
	a)	Não excedendo uma lauda										
		Em formato A4	9,73	0,20	0,00	9,93						9,93
		Em formato A3	9,73	0,22	0,00	9,95						9,95
	b)	Por cada lauda além da primeira										
		Em formato A4	0,82	0,01	0,00	0,84						0,84
		Em formato A3	0,82	0,04	0,00	0,86						0,86

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
5	–	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada, cada	3,30	0,66	0,00	3,96									3,96
6	–	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada	10,55	0,20	0,00	10,75					C 10	5,38			5,38
7	–	Fotocópias não autenticadas/impressões, por cada													
	a)	Primeira lauda													
		Formato A4 — a preto/branco	0,10	0,41	0,00	0,50									0,50
		Formato A4 — a cores	0,10	0,48	0,00	0,58									0,58
		Formato A3 — a preto/branco	0,10	0,42	0,00	0,52									0,52
		Formato A3 — a cores	0,10	0,50	0,00	0,59									0,59
	b)	Laudas seguintes													
		Formato A4 — a preto/branco	0,01	0,01	0,00	0,03									0,03
		Formato A4 — a cores	0,01	0,09	0,00	0,11									0,11
		Formato A3 — a preto/branco	0,01	0,03	0,00	0,04									0,04
		Formato A3 — a cores	0,01	0,10	0,00	0,12									0,12
8	–	Fornecimento de mapa de horário para estabelecimentos de venda ao público	11,37	0,88	0,00	12,25					C 10	6,12			6,12
9	–	Venda de medalhas, livros e outras publicações — a fixar pela Câmara Municipal em cada caso													Orçamento
10	–	Fornecimento de suportes, por cada unidade:													
	a)	Papel	0,16	0,40	0,00	0,56									0,56
	c)	CD's	0,16	0,70	0,00	0,86									0,86
	d)	DVD's	0,16	0,84	0,00	1,01									1,01

CAPÍTULO II

Ocupação de domínio público

No que diz respeito às taxas de ocupação do domínio público, estas incorporam o valor dos tempos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento, bem como a todas as acções implicadas na prestação deste serviço. Assim, para além da mão-de-obra directa afecta ao acto administrativo propriamente dito levado a cabo por um administrativo, também há a considerar a análise técnica efectuada pelo pessoal técnico-profissional (fiscal municipal) que normalmente incorre em deslocação ao local em cerca de 50 % dos requerimentos registados. Também foram considerados os custos dos materiais consumidos (papel, impressos, pastas de arquivo), as amortizações de bens móveis (todos os bens necessários à execução do processo como a secretária, a cadeira, o *hardware* e o software) assim como outros custos directos afectos à actividade (como as despesas de correio).

A utilização particular da via pública não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar em consequência de ocupações por longos períodos de tempo/dimensão da ocupação.

Em alguns actos, teve-se ainda em consideração o benefício auferido pelo particular, que corresponde a um agravamento em função do tempo e da dimensão da ocupação do domínio público.

Tanto os agravamentos a título de desincentivo como os agravamentos a título de benefício auferido pelo particular enquadram-se em "pouco ou nenhum desincentivo" e em "pouco ou nenhum benefício auferido", pelo que o acréscimo das taxas decorrente deste facto não é significativo.

Artigo 2.º

Ocupação do espaço aéreo da via pública

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por ano	23,33	0,90	3,73	27,96									27,96
		Acresce ao montante anterior, por metro linear de frente ou fracção:													
	a)	Até 1 metro de avanço							D 01	1,40					1,40
	b)	De mais de 1 m de avanço							D 02	2,80					2,80
2	-	Toldos, por ano	23,33	0,90	3,73	27,96									27,96
		Acresce ao montante anterior:													
	a)	Até 1 metro de avanço, por metro linear de frente ou fracção							D 01	1,40					1,40
	b)	De mais de 1 m de avanço, por metro linear de frente ou fracção							D 02	2,80					2,80

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
	c)	Sanefa de toldo ou alpendre, por metro linear de frente ou fracção							D 01	1,40					1,40
	d)	Fita anunciadora, por metro linear ou fracção							D 01	1,40					1,40
	e)	Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m² ou fracção do projecto sobre a via pública							D 01	1,40					1,40
	f)	Taxa acumulável com as alíneas *a*) e *b*) deste artigo, quando naqueles dispositivos esteja inserta publicidade, por toldo ou alpendre, por metro linear ou fracção							D 01	1,40					1,40

Artigo 3.º

Ocupação de solo ou subsolo

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio, industria ou qualquer outra actividade	33,03	1,33	3,73	38,10					C 06	11,43			26,67
		Acresce ao montante anterior:													
	a)	Por semana e por m² ou fracção							D 01	1,33					1,33
	b)	Por mês e por m² ou fracção							D 02	2,67					2,67
	c)	Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por ano							D 03	4,00					4,00
	d)	Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por m² ou fracção e por mês							D 03	4,00					4,00

Artigo 4.º

Ocupações diversas

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Placas com anúncios	23,33	0,90	3,73	27,96									27,96
	a)	Acresce ao montante anterior, por m² ou fracção e por mês					0,05	1,40	D 01	1,40					2,80
2	–	Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclames	23,33	0,90	3,73	27,96									27,96
	a)	Acresce ao montante anterior, por m² de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês					0,20	5,59							5,59
3	–	Mesas e cadeiras	23,33	0,90	3,73	27,96									27,96
		Acresce ao montante anterior, por m² ou fracção e por mês					0,05	1,40							1,40
4	–	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por ano	33,03	1,33	3,73	38,10									38,10
		Acresce ao montante anterior, por metro linear ou fracção:													
	a)	Com diâmetro até 20 cm					0,05	1,90							1,90
	b)	Com diâmetro superior a 20 cm					0,10	3,81							3,81
5	-	Autorização de parqueamento ou estacionamento privado a pedido de empresas	23,33	0,90	3,73	27,96									27,96
		Acresce ao montante anterior, por mês:													
	a)	Por cada veículo ligeiro					0,25	6,99	D 05	6,99					13,98
	b)	Por cada veículo pesado					0,25	6,99	D 10	13,98					20,97

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
6	–	Outras ocupações da via pública	23,33	0,90	3,73	27,96									27,96
	a)	Acresce ao montante anterior, por m^2 ou fracção e por mês					0,20	5,59	D 02	2,80					8,39
7	–	Taxa Municipal de Direitos de Passagem — taxa determinada com base na aplicação de 0,25 % sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do município — a fixar anualmente pelo município.													

CAPÍTULO III

Publicidade

Para o cálculo das taxas deste capítulo, seguiu-se o mesmo raciocínio das taxas do capítulo anterior, de ocupação de domínio público, isto é, são considerados os custos directos associados à realização da actividade de licenciamento, que incorpora o simples processo administrativo de emissão da licença e a vistoria e análise técnica.

Em termos genéricos, as taxas deste capítulo sofreram agravamentos decorrentes fundamentalmente do benefício do requerente, que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for a dimensão do instrumento publicitário e o tempo em que esse instrumento está exposto. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados factores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis.

Artigo 5.º

Publicidade sonora

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Aparelhos emitindo para ou na via pública com fins de propaganda	23,33	0,90	3,73	27,96									27,96
		Acresce ao montante anterior, por dia					0,10	2,80	D 01	1,40					4,19

Artigo 6.º

Publicidade gráfica

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Publicidade diversa:													
	a)	Sendo mensurável em superfície incluída na moldura ou no polígono rectangular envolvente da superfície publicitária, ou quando apenas mensurável linearmente, por ano	23,33	0,90	3,73	27,96									27,96
		Acresce ao montante anterior, por metro linear ou fracção.					0,10	2,80							2,80
	b)	Quando não mensurável de harmonia com o número anterior, por anúncio ou reclame	23,33	0,90	3,73	27,96									27,96
		Acresce ao montante anterior:													
		Por mês.					0,10	2,80							2,80
		Por ano					0,75	20,97							20,97
	c)	Impressos publicitários distribuídos na via pública	23,33	0,90	3,73	27,96									27,96
		Acresce ao montante anterior, por dia					0,20	5,59							5,59

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
2	–	Publicidade nos veículos de transportes colectivos, cartazes de papel ou tela a fixar nas vedações, tapumes muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja proibição de afixação	23,33	0,90	3,73	27,96									27,96
	a)	Em exclusivo — por concessão, mediante concurso público ou não havendo exclusivo, por mês					0,25	6,99	D10	13,98					20,97
3	–	Vitrinas, montras, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, com acesso pela via pública ou com saliência a esta, por ano	23,33	0,90	3,73	27,96									27,96
		Acresce ao montante anterior, por m^2					0,20	5,59							5,59
		§ único: os cartazes deverão ser todos recolhidos na semana seguinte à realização do evento													

Artigo 7.º

Publicidade luminosa ou iluminada, incluindo frisos

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Publicidade diversa:													
	a)	Sendo mensurável em superfície incluída na moldura ou no polígono rectangular envolvente da superfície publicitária, ou quando apenas mensurável linearmente	23,33	0,90	3,73	27,96									27,96
		Acresce ao montante anterior, por m^2, por metro ou fracção:													
		Por mês					0,05	1,40							1,40
		Por semestre					0,25	6,99							6,99
		Por ano					0,40	11,18							11,18
	b)	Quando não mensurável de harmonia com o número anterior	23,33	0,90	3,73	27,96									27,96
		Acresce ao montante anterior, por anúncio ou reclame:													
		Por mês					0,10	2,80							2,80
		Por ano					0,75	20,97							20,97

CAPÍTULO IV

Condução e registo de veículos

Neste capítulo, as taxas decorrem apenas de elementares actos administrativos de recepção do pedido e de licenciamento, à excepção da taxa correspondente aos pedidos de admissão ao concurso de transporte de táxis, que é composta por um processo mais complexo de publicitação do concurso e do seu resultado no *Diário da República,* jornal regional e edital, e de análise técnica exaustiva das diferentes candidaturas, conforme regulamento em vigor. Para além do custo da mão-de-obra do pessoal administrativo foram também considerados os custos dos materiais consumidos (papel, impressos, pastas de arquivo), a amortizações de bens móveis (todos os bens necessários à execução do processo como a secretária, a cadeira, o *hardware* e o software) assim como outros custos directos afectos à actividade (como as despesas de correio).

Relativamente a este capítulo, os agravamentos ocorridos à componente objectiva, tiveram em consideração apenas o benefício individual auferido, uma vez que não se pretende desincentivar nenhuma actividade constante neste capítulo.

Estes agravamentos decorrem do facto do particular obter um benefício, que não é quantificável mas que é claramente superior ao valor da taxa calculado apenas tendo por base a componente objectiva.

Artigo 8.º

Licenças de condução

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Cada, incluindo impresso	3,30	0,85	0,00	4,15	0,30	1,25							5,40
2	–	Segundas vias, revalidação ou outros averbamentos	10,55	0,68	0,00	11,23	0,30	3,37							14,60

Artigo 9.º

Transporte de táxis (por unidade)

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Licenciamento por automóvel, através de concurso público	18,79	36,70	0,00	55,49	9,00	499,42							554,91
2	–	Transmissão da licença	12,20	1,37	0,00	13,57	3,00	40,70							54,26
3	–	Alteração do local de estacionamento (definitivo)	12,20	1,37	0,00	13,57	5,00	67,83							81,39
4	–	Alteração do local de estacionamento (temporário)	12,20	1,37	0,00	13,57	2,00	27,13							40,70
5	–	Pedidos de admissão ao concurso	24,89	56,47	0,00	81,37									81,37
6	–	Pedidos de substituição do veículo	12,20	1,37	0,00	13,57	2,00	27,13							40,70
7	–	Pedido de cancelamento	12,20	1,37	0,00	13,57									13,57
8	–	Segundas vias dos documentos	12,20	1,37	0,00	13,57	2,00	27,13							40,70

CAPÍTULO V

Mercados, feiras e venda ambulante

Neste capítulo são considerados dois tipos de determinação dos valores: as taxas correspondentes ao licenciamento de venda ambulante, que decorrem apenas de actos administrativos e os preços relativos à ocupação de lugares de mercados e feiras descobertos, que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, onde são considerados todos os custos de funcionamento (electricidade, limpeza, etc.), bem como as amortizações anuais das infra-estruturas, reduzidos a uma unidade de medida de superfície ocupada (metro), por semestre.

Os preços praticados obedecem ao critério do custo do serviço prestado ou contrapartida. Assim, e relativamente ao artigo 10.º da tabela, o valor do preço, foi calculado tendo em conta o total dos custos obtidos pela soma dos custos de funcionamento referidos e as amortizações anuais das infra-estruturas, tendo em consideração o número total de feirantes inscritos à data de Agosto de 2008.

Neste capítulo o Município suportou parte do custo da componente objectiva das taxas, que no caso em apreço se traduziu num baixo custo social suportado, mas que apesar disso, reduziu substancialmente as taxas, quando comparadas com as anteriormente praticadas.

Relativamente à taxa constante no n.º 3 do artigo 10.º o Município concedeu um alto incentivo (100 %), que se traduziu no facto da ocupação de lugares em mercados e feiras por vendedores exclusivos de produtos criados por artesãos e pelos produtores agrícolas do Concelho de Góis ser gratuita.

No caso das taxas correspondentes à venda ambulante, estas sofreram agravamentos, que decorrem do facto do particular obter um benefício, que não é quantificável mas que é claramente superior ao valor da taxa calculado apenas tendo por base a componente objectiva.

Artigo 10.º

Ocupação de lugares de mercados e feiras descobertos — Lugares de terrado

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Até 3 m de fundo, até 3 metros lineares de frente para arruamento ou feira, por semestre	32,25	0,38	0,00	32,62					C 04	6,52			26,10
2	–	Até 3 m de fundo, de 3 a 6 metros lineares de frente para arruamento ou feira, por semestre	32,25	0,38	0,00	32,62					C 02	3,26			29,36
3	–	Vendedores exclusivos de produtos criados por Artesãos e pelos Produtores Agrícolas do concelho de Góis	32,25	0,38	0,00	32,62							I 20	32,62	0,00

Artigo 11.º

Venda ambulante

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Vendedores ambulantes:													
	a)	Licença de vendedor ambulante, incluindo emissão de cartão	16,20	2,07	0,00	18,27	0,65	11,87							30,14
	b)	Renovação do cartão de vendedor ambulante	12,07	1,10	0,00	13,17	0,65	8,56							21,73
	c)	Emissão de segundas vias do cartão	10,22	0,69	0,00	10,91	0,65	7,09							18,00

CAPÍTULO VI

Florestação

No que concerne às taxas de regulamentação da florestação, como nas restantes, correspondem aos custos subjacentes ao serviço prestado, que incluem a mão-de-obra directa afecta ao acto administrativo propriamente dito, levado a cabo por um administrativo, a análise técnica efectuada por um técnico superior e a fiscalização do solicitado, pelo pessoal técnico-profissional (fiscal municipal), existindo em ambos os casos a respectiva deslocação ao local. Também foram considerados os custos dos materiais consumidos (papel, impressos, pastas de arquivo), a amortizações de bens móveis (todos os bens necessários à execução do processo como a secretária, a cadeira, o *hardware* e o software) assim como outros custos directos afectos à actividade (como as despesas de correio).

No entanto, existem custos diferenciados, consoante a área a que se destina a licença, facto que ocorre sobretudo da complexidade das operações que exigem, quer a presença de técnicos especializados em áreas diferenciadas ou um maior tempo para a realização da análise no terreno.

Neste capítulo e no seguimento de uma política de ordenamento do território e de manutenção de espécies características da região, pretende-se desincentivar, por um lado, a plantação de espécies de crescimento rápido, onde foi introduzido um elevado desincentivo (100 %), e por outro, aterros e escavações que originem alterações do relevo natural, na qual foi introduzido um pouco/baixo desincentivo. Por outro lado, foi introduzido um alto incentivo à realização de queimadas para a renovação de pastagens.

Artigo 12.º

Florestação

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Emissão de licença para acção de destruição de revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas													
	a)	De 0 a 0,5 ha	34,16	0,92	19,97	55,05									55,05
	b)	De 0,5 a 3 ha	39,77	0,92	19,97	60,66									60,66
	c)	Superior a 3 ha	43,97	0,92	19,97	64,86									64,86
		Acresce ao montante anterior, para acção de florestação em espécies de crescimento rápido (eucalipto, acácia e choupo)							D 20	55,05					55,05
2	–	Emissão de licença para acções de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas do solo arável													
	a)	De 0 a 0,5 ha	34,16	0,92	19,97	55,05			D 02	5,51					60,56
	b)	De 0,5 a 3 ha	39,77	0,92	19,97	60,66			D 04	12,13					72,79
	c)	Superior a 3 ha	43,97	0,92	19,97	64,86			D 06	19,46					84,32
3	–	Emissão de licença de realização de queimadas para a renovação de pastagens													
	a)	De 0 a 0,5 ha	95,44	11,83	12,50	119,77							I 15	89,83	29,94
	b)	De 0,5 a 3 ha	101,04	11,83	12,50	125,37							I 15	94,03	31,34
	c)	Superior a 3 ha	105,24	11,83	12,50	129,58							I 15	97,18	32,39

CAPÍTULO VII

Caça, pesca e apicultura

Neste capítulo, e no que respeita às taxas de cinegética e da concessão de pesca, estas são fixadas de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria (Portarias do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas).

Os montantes das taxas de cinegética são os constantes no Plano Anual de Exploração da Zona de Caça Municipal. As taxas das concessões de pesca são as constantes na Portaria n.º 706/88, de 21 de Outubro, que estabelece como limite máximo das licenças especiais diárias as indicadas no artigo 14.º da presente tabela.

No que diz respeito à taxa de emissão de licença de para instalação de apiários, esta decorre apenas de actos administrativos resultante da recepção do pedido e do licenciamento, bem como de análise técnica a efectuar e deslocação ao local para delimitação da área a licenciar.

Numa política de incentivo à produção apícola, de um produto de reconhecido interesse regional e nacional, o Município introduziu a possibilidade das autorizações para instalação de apiários em propriedade do Município ser gratuita.

Artigo 13.º

Cinegética

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
		As taxas referentes a este artigo são fixadas de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria (Portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas) e são as constantes no Plano Anual de Exploração da Zona de Caça Municipal.													

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Taxa diária/Tipo de Caçador (durante os períodos de caça definidos) — Caça Menor													
	a)	Tipo de Caçador: A													
	b)	Tipo de Caçador: A — proprietário													
	c)	Tipo de Caçador: B													
	d)	Tipo de Caçador: C													
	e)	Tipo de Caçador: D													
2	–	Taxa diária/Tipo de Caçador (durante os períodos de caça definidos) — Javali													
	a)	Tipo de Caçador: A													
	b)	Tipo de Caçador: A — proprietário													
	c)	Tipo de Caçador: B													
	d)	Tipo de Caçador: C													
	e)	Tipo de Caçador: D													
2	–	Taxa diária/Tipo de Caçador (durante os períodos de caça definidos) — Veado													
	a)	Tipo de Caçador: A													
	b)	Tipo de Caçador: A — proprietário													
	c)	Tipo de Caçador: B													
	d)	Tipo de Caçador: C													
	e)	Tipo de Caçador: D													

Artigo 14.º

Concessões de pesca

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
		As taxas referentes a este artigo são fixadas de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria (Portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas).													
1	–	Pesca sem morte — licença especial diária													
	a)	Pescadores residentes no concelho de Góis													2,00
	b)	Pescadores não residentes no concelho de Góis													4,99

Artigo 15.º

Apicultura

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Emissão de autorização para instalação de apiários em propriedade do Município, por apiário	36,14	1,06	19,97	57,17							I 20	57,17	0,00

CAPÍTULO VIII

Licenciamentos e actividades diversas

Para este capítulo de licenciamentos e actividades diversas são consideradas taxas que decorrem de actos administrativos. Em termos de mão-de-obra directa há que mencionar que o pessoal interveniente é maioritariamente administrativo, havendo, no entanto, situações que há intervenção de pessoal técnico-profissional e técnico superior, quando a emissão da respectiva taxa obriga a analise técnica e ou deslocação ao local. Relativamente aos custos com materiais, custos com máquinas e viaturas e outros custos, são considerados os mesmos que se encontram descritos em capítulos anteriores.

Importa ainda referir que relativamente ao n.º 3 do artigo 16.º o Município recorre a uma entidade externa para efectuar a inspecção ou reinspecção periódica ou extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, custo este que também é imputado ao valor da taxa a cobrar.

No que respeita à componente subjectiva deste capítulo e relativamente às actividades a realizar em vias, jardins e outros lugares públicos, o Município pretendeu introduzir um alto incentivo à prática de provas desportivas e à realização de arraiais e outros divertimentos públicos.

Por outro lado, pretendeu desincentivar determinadas actividades, como é o caso de acampamentos ocasionais (médio desincentivo) e o caso do licenciamento de instalações abastecedoras de combustíveis, de ar e de água, quando as mesmas forem instaladas inteira ou parcialmente na via pública (elevado desincentivo).

Finalmente, foi ainda considerado um benefício auferido pelo particular, que se fixou entre o "pouco ou nenhum benefício" e o "médio benefício", nas taxas relacionadas com a exploração de máquinas, com as inspecções de ascensores ou outros equipamentos similares e ainda nas licenças constantes no artigo 16.º

Artigo 16.º

Novas competências transferidas dos Governos Civis para os Municípios

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Exercício das seguintes actividades e por cada ano, incluindo registo e alvará (Licença válida até Dezembro de cada ano) ou por cada mês (licença válida por cada trinta dias seguidos a partir da data da sua emissão):													
	a)	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:													
		1 — Licença anual e por cada máquina	21,26	4,01	0,00	25,27	5,00	126,35							151,62
		2 — Licença mensal e por cada máquina	21,26	4,01	0,00	25,27	0,05	1,26							26,53
		3 — Registo de cada máquina	20,44	3,94	0,00	24,38	5,00	121,92							146,31
		4 — Averbamentos ou segundas vias	11,37	0,69	0,00	12,06	0,05	0,60							12,67
2	–	Actividades diversas nas vias, jardins, outros lugares públicos — por cada dia:													
	a)	Provas desportivas	22,09	4,32	0,00	26,41							I 18	23,77	2,64
	b)	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	13,54	8,24	0,00	21,77							I 10	10,89	10,89
3	–	Por cada Inspecção, reinspecção periódica ou extraordinária de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	12,69	57,94	0,00	70,63	0,10	7,06							77,69
4	–	Realização de acampamentos ocasionais, por dia.	26,13	2,27	0,00	28,39			D 10	14,20					42,59

Artigo 17.º

Instalações abastecedoras de combustíveis, de ar e de água

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Licença de instalação para armazenamento ou abastecimento de combustíveis, por cada e por ano													
	a)	Instalados inteiramente ou parcialmente na via pública	87,53	2,30	0,00	89,83	3,00	269,48	D 20	89,83					449,13
	b)	Instalados em propriedade particular . . .	87,53	2,30	0,00	89,83	3,00	269,48							359,30
2	–	Licença para bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar e de água, por cada e por ano													
	a)	Instalados inteiramente ou parcialmente na via pública	87,53	2,30	0,00	89,83	1,00	89,83	D 20	89,83					269,48
	b)	Instalados em propriedade particular . . .	87,53	2,30	0,00	89,83	1,00	89,83							179,65
3	–	Vistorias	177,70	7,33	7,47	192,51									192,51

CAPÍTULO IX

Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição

As taxas neste capítulo são as fixadas na legislação vigente.

Artigo 18.º

Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
		As taxas referentes a este capítulo estão fixadas na legislação em vigor sobre a matéria (Despacho n.º 7784/2007 de 27 de Abril).													

CAPÍTULO X

Ambiente, higiene e salubridade

SECÇÃO I

Licenciamento de instalações sanitárias

Na secção correspondente ao licenciamento de instalações sanitárias, o cálculo das taxas foi efectuado tendo em conta o processo administrativo puro de recepção do pedido e de licenciamento e o processo de vistoria e informação técnica, por parte de técnicos superiores e técnico-profissionais, que envolve todos os custos com materiais e viaturas inerentes.

Nesta secção e no que respeita às vistorias sanitárias constantes no n.º 2 do artigo 19.º, o Município decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objectiva.

Artigo 19.º

Vistorias sanitárias

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos, por cada vistoria, incluindo a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Autarquia	178,53	4,70	10,57	193,80									193,80
2	–	Vistorias a unidades móveis de transporte de pão, produtos alimentares à base de carne, produtos de pesca e outras sujeitas a licenciamento sanitário	114,65	2,83	10,57	128,05					C 05	32,01			96,04

SECÇÃO II

Saneamento e resíduos sólidos urbanos

Nesta secção encontram-se preços que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional, onde para a além dos custos administrativos são considerados os custos associados ao processo operacional subjacente à respectiva produção. No que se refere ao ponto 1, 2 e 4 do artigo 20.º, o rol de custos tidos em conta para além do acto administrativo respeitam a: máquinas e viaturas adequadas para o processo da prestação do serviço, materiais e mão-de-obra específica para o eficiente processo operacional. No ponto relativo à ligação de ramais de saneamento fez-se a distinção entre a ligação até 5 metros lineares de tubagem e de mais de 5 metros, facto que ocorre sobretudo da complexidade da operação, que exige um maior tempo para a realização do serviço e a utilização de um maior número de materiais, que foram calculados proporcionalmente.

Já no que respeita ao ponto 3 do mesmo artigo, o preço correspondente à recolha de resíduos sólidos inclui os custos com as viaturas afectas a este serviço, com a mão-de-obra apropriada à realização do mesmo, com os serviços associados à recolha e transferência dos resíduos sólidos e com a limpeza de contentores. O valor mensal da taxa, por cada consumidor, teve em conta o total dos custos enumerados anteriormente (ano) e o número de consumidores de água existentes no Concelho (dados de Fevereiro de 2008).

Relativamente ao ponto 5 apuraram-se os seguintes custos, tendo por base o ano de 2007 e actualizados a preços de 2009 (inflação prevista em 2008 + inflação prevista em 2009): custos com a mão-de-obra, com as viaturas afectas a este serviço, com os fornecimentos e serviços externos diversos (electricidade, assistência técnica com a manutenção dos sistemas de saneamento e consumo de reagentes) e a manutenção e pequenas reparações no sistema de saneamento. O valor mensal da taxa de saneamento foi apurado tendo em conta o total dos custos enumerados anteriormente (ano) e o número de consumidores de água, que possuem rede de saneamento (dados de Julho de 2008).

Convém referir que não foram tidas em consideração as amortizações anuais com infra-estruturas relacionadas com o saneamento, já que estas encontram-se em fase de arrolamento para inventariação no património municipal.

Nesta secção, em particular no que respeita à taxa de saneamento mencionada no n.º 5 do artigo 20.º, o Município decidiu suportar uma parte do custo inerente à componente objectiva. Dada a sua periodicidade mensal, o facto de abranger um vasto agregado populacional e ainda o aumento superior a 270 % resultante do cálculo dos custos da componente objectiva, tendo em consideração o valor da taxa anteriormente cobrada, o Município decidiu suportar 50 % dos custos efectivos.

Artigo 20.º

Limpeza e saneamento urbanos

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Limpezas de fossas ou colectores particulares, por cada remoção	38,41	0,73	62,69	101,83									101,83
2	–	Aluguer de contentores, por unidade e por mês	1,15	11,32	0,00	12,47									12,47
3	–	Recolha de resíduos sólidos urbanos, por mês				2,77									2,77
4	–	Instalação de ramais de saneamento:													
	a)	Ligação até 5 metros lineares de tubagem	54,38	76,22	89,30	219,90									219,90
	b)	Ligação superior a 5 metros lineares — por cada metro linear a acumular com a anterior	4,46	15,38	16,61	36,45									36,45
5	–	Taxa de saneamento — a debitar mensalmente, por cada contador e em localidades onde existe rede de saneamento público				5,58					C 10	2,79			2,79

SECÇÃO III

Fornecimento de água

Os custos imputados às taxas do artigo 21.º (termos contratuais) são exclusivamente os de índole administrativa, descritos em capítulos anteriores. No que concerne aos preços enumerados no artigo 22.º e particularmente o ponto 1 (instalação de ramais de água), o seu cálculo segue o mesmo raciocínio da instalação de ramais de saneamento, relatado na secção anterior.

Nos restantes pontos do artigo 22.º e no artigo 23.º, as taxas foram calculadas tendo por base, para além do acto administrativo também os custos com máquinas e viaturas adequadas para o processo da prestação do serviço, materiais e mão-de-obra específica para o eficiente processo operacional.

Os custos directos anuais inerentes à taxa de disponibilidade (artigo 24.º) e ao fornecimento de água (artigo 25.º) tiveram como base de cálculo os custos obtidos no ano de 2007 acrescidos da actualização da inflação prevista para 2008 e 2009, nomeadamente os custos com a mão-de-obra, com as viaturas afectas a este serviço, com os fornecimentos e serviços externos diversos (electricidade, controlo analítico de água, consumo de reagentes, aquisição de água a outras entidades e gastos com a emissão, distribuição e cobrança da facturação mensal) e a manutenção e pequenas reparações no sistema de abastecimento de água. Ressalva-se o facto da taxa de disponibilidade apenas incluir os custos associados à implantação, modernização, reabilitação ou substituição de infra-estruturas e uma parte dos equipamentos e meios afectos ao sistema de abastecimento de água (mão-de-obra e viaturas), que não estejam inerentes à intensidade de utilização do serviço de abastecimento. Logo, para o apuramento do valor da taxa de disponibilidade teve-se em conta os custos relatados anteriormente, ou seja, a componente fixa dos custos com abastecimento de água e o número de consumidores de água existentes no Concelho (dados de Fevereiro de 2008).

O valor mensal do m^3 de água apurado teve em conta o total dos custos enumerados anteriormente (ano) considerados como componente variável, já que é dependente da intensidade de utilização do serviço de abastecimento e o volume de água produzido (o montante facturado em 2007 acrescido de uma percentagem de perdas na rede de 50 %). Os preços relativos ao valor do m^3 da água foram apurados de acordo com a intensidade da utilização do serviço, existindo para o efeito diversos escalões de consumo.

É de salientar que não foram tidas em conta as amortizações anuais com infra-estruturas relacionadas com o abastecimento de água, pois estas encontram-se em fase de arrolamento para inventariação no património municipal.

Artigo 21.º

Termos contratuais

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Contrato de fornecimento de água													
	a)	Definitivo	3,30	0,44	0,00	3,73									3,73
	b)	Temporário ou sazonal	3,30	0,44	0,00	3,73			D 05	0,93					4,67
	c)	Inferior a 1 mês	3,30	0,44	0,00	3,73			D 10	1,87					5,60

Artigo 22.º

Ligação de ramais de água e colocação de contador

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Instalação de ramais de água:													
	a)	Até 5 metros lineares (5 metros ou fracção)	54,38	27,73	89,30	171,41									171,41
	b)	Além dos 5 metros, por cada metro linear ou fracção	4,46	5,41	16,61	26,48									26,48

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
2	–	Colocação de contador e ligação de água .	38,96	14,35	9,04	62,35									62,35
3	–	Restabelecimento da ligação de água após interrupção por falta de pagamento	50,30	0,59	18,08	68,98									68,98

Artigo 23.º

Aferição, verificação e alteração do local de contadores

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	-	Aferição de contadores	63,31	1,65	19,95	84,92									84,92
2	-	Alteração do local do contador													
	a)	Até 5 metros.	53,06	18,82	19,25	91,13									91,13
	b)	Além dos 5 metros, por cada metro ou fracção	4,46	3,65	0,00	8,10									8,10

Artigo 24.º

Taxa de disponibilidade

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Por cada contrato				3,04									3,04

Artigo 25.º

Fornecimento de água (mensalmente/metro cúbico)

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Para uso doméstico:													
	a)	Até 5 m^3				0,56									0,56
	b)	De 6 a 15 m^3.				0,70									0,70
	c)	De 16 a 25 m^3.				0,90									0,90
	d)	De 26 a 35 m^3.				1,15									1,15
	e)	Superior a 35 m^3.				5,00									5,00
2	–	Para comércio, indústria e serviços:													
	a)	Até 50 m^3				0,90									0,90
	b)	Superior a 50 m^3.				1,15									1,15
3	–	Para Instituições Sem Fins Lucrativos:													
	a)	Sem limite de consumo				0,70									0,70
4	–	Para Provisórios:													
	a)	Sem limite de consumo				0,90									0,90

CAPÍTULO XI

Cemitérios

Neste capítulo, os preços decorrem por um lado de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e por outro da gestão de bens de utilização colectiva, sendo o custo total apurado, resultado da soma das duas componentes.

Os custos totais do cemitério por cada tipo de infra-estrutura foram calculados tendo em conta os vários tipos de custos envolvidos, designadamente, as amortizações anuais das mesmas (para uma utilização de 50 anos) e os custos de funcionamento onde foram englobados os custos com mão-de-obra, com fornecimentos e serviços externos diversos (electricidade, material de decomposição, material de limpeza e ferramentas e utensílios diversos).

Para o artigo 26.º, os custos tidos em consideração são os custos administrativos acrescidos dos custos com a prestação do serviço propriamente dito, nomeadamente no que respeita à imputação da mão-de-obra adequada à realização da operação (coveiro) e tendo em consideração o tempo médio e os materiais indispensáveis para execução da mesma.

Relativamente às taxas dos artigos 27.º e 28.º (ocupação de ossários e concessão de terrenos) há a necessidade de adicionar a componente

relacionada à gestão e manutenção do cemitério a cada tipo de infra-estrutura (sepulturas, jazigos e ossários). Para esta situação teve-se em consideração a ocupação média de cada tipo de infra-estrutura e calculou-se o seu custo em proporção da área ocupada.

No caso das ocupações com carácter de perpetuidade considerou-se o tempo de ocupação médio de 50 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, acrescido de uma taxa de 2,5 % por cada ano, relativa à inflação prevista durante esse período.

Para apurar o valor da concessão de terrenos para sepulturas, jazigos e ossários foi efectuada uma estimativa do valor de mercado do m^2 de terreno do cemitério correspondente à área de ocupação de cada tipo de infra-estrutura. Em relação aos averbamentos constantes nos artigos 29.º e 30.º, estes incorporam apenas custos administrativos já referenciados por várias vezes no decurso do presente estudo.

Os custos incorporados na emissão de alvará de licença de obras e edificação de jazigos (artigo 31.º) coincidem com os custos da emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, alteração, ampliação, reconstrução, demolição e conservação (obras de edificação), constante no Regulamento de Urbanização e Edificação deste Município. Tendo como referencial o valor do m^2 de área bruta de construção, foram considerados os custos com mão-de-obra para a operação administrativa e a análise técnica (administrativo e técnico superior), que inclui a deslocação ao local por parte do técnico numa média de 50 % das situações, os custos com todos os materiais consumidos (papel, impressos, pastas de arquivo) e as amortizações de bens móveis (todos os bens necessários à execução do processo como a secretária, a cadeira, o *hardware* e o software).

Em relação a este capítulo, verifica-se de uma forma genérica, o médio e o elevado desincentivo que o Município pretende introduzir em todas os actos que impliquem um carácter de perpetuidade, ou seja, dada a limitação de espaço e a limitação de expansão dos cemitérios municipais, pretende-se desincentivar a ocupação de ossários, as concessões de terrenos ou a construção de jazigos com carácter de perpetuidade.

Por outro lado, introduziram-se vários graus de benefício auferido pelo particular, uma vez que o custo da actividade pública local é inferior ao benefício que o particular auferirá pela prática de determinados actos, decorrentes, por exemplo de averbamentos.

Artigo 26.º

Inumações, exumações e transladações

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Inumações:													
	a)	Em sepulturas temporárias	57,17	23,05	0,00	80,21									80,21
	b)	Em sepulturas perpétuas	57,17	1,86	0,00	59,03			D 10	29,51					88,54
	c)	Em jazigos particulares	24,46	1,85	0,00	26,30			D 10	13,15					39,46
2	–	Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	57,17	0,79	0,00	57,95									57,95

Artigo 27.º

Ocupação de ossários municipais

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Sem carácter de perpetuidade													
	a)	Primeiro ano	13,02	140,44	0,00	153,46									153,46
	b)	Anos seguintes, por cada ano ou fracção	13,02	3,28	0,00	16,30									16,30
2	–	Com carácter de perpetuidade	13,02	274,46	0,00	287,48	0,75	215,61	D 20	287,48					790,57

Artigo 28.º

Concessão de terrenos

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Para sepultura perpétua	14,67	544,31	0,00	558,98	2,50	1 397,44	D 20	558,98					2 515,39
2	–	Jazigos ou mausoléus (proporcional ao custo por m^2 da sepultura perpétua)	14,67	1 705,72	0,00	1 720,39									

Artigo 29.º

Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua (classes sucessíveis nos termos do direito sucessório)

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Para jazigos	11,37	0,79	0,00	12,16	10,00	121,59							133,75
2	–	Para sepulturas perpétuas	11,37	0,79	0,00	12,16	5,00	60,80							72,96

Artigo 30.º

Averbamento de transmissão para terceiras pessoas

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Para jazigos	11,37	0,79	0,00	12,16	20,00	243,19	D 20	12,16					267,51
2	–	Para sepulturas perpétuas	11,37	0,79	0,00	12,16	10,00	121,59	D 20	12,16					145,91

Artigo 31.º

Emissão de alvará de licença de obras e edificação de jazigos

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Emissão de alvará	105,99	3,64	12,29	121,92									121,92
	a)	Acresce ao montante anterior:													
		Por metro quadrado ou fracção de área bruta de construção							D 01	6,10					6,10
		Por mês ou fracção							D 02	12,19					12,19

CAPÍTULO XII

Viaturas e equipamentos municipais

SECÇÃO I

Aluguer de viaturas da Câmara Municipal

A secção aluguer de viaturas da Câmara Municipal inclui a cobrança de taxas e preços. A entrada do pedido de aluguer de viatura é uma taxa em que para o seu cálculo apenas há a considerar os custos administrativos resultantes dessa operação. Para o cálculo do preço do transporte, por quilómetro, dos vários tipos de viatura (autocarro, mini-autocarro e carrinha) procedeu-se ao agrupamento das viaturas da mesma tipologia e efectuou-se um arrolamento de todos custos directos afectos às mesmas relativamente ao ano de 2007 acrescidos de uma actualização anual de acordo com a taxa de inflação prevista para 2008 e 2009 (amortizações anuais, combustível, pneus, pequenas reparações, inspecções e seguros), assim como o total de quilómetros percorridos no mesmo ano. O custo por quilómetro e por tipologia encontrado é o resultado dos custos recolhidos pelo número médio de quilómetros percorridos por cada viatura.

Ao valor do preço proposto para o quilómetro é adicionado o valor do custo/hora da mão-de-obra (motorista), que foi calculado de acordo com os pressupostos apresentados no início deste estudo.

Na componente subjectiva desta secção, considerou-se um custo suportado pelo Município na entrada do pedido referida no artigo 32.º em 40 %, de forma a que este acto tenha um valor equivalente a taxas referentes a entradas de pedido.

Artigo 32.º

Transporte colectivo

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Entrada do pedido	13,50	1,76	0,00	15,26					C 08	6,10			9,16
2	–	Transporte:													
	a)	Em autocarro, por quilómetro				0,54									0,54
	b)	Em mini-autocarro, por quilómetro				0,45									0,45
	c)	Em carrinha, por quilómetro				0,28									0,28
3	–	Acresce ao montante anterior:													
	a)	Motorista, por hora ou fracção				7,82									7,82

SECÇÃO II

Pavilhão gimnodesportivo

Nesta secção, os preços decorrem exclusivamente da gestão de bens de utilização colectiva, sendo o custo total apurado resultado de duas componentes: a primeira relacionada com todos os custos de funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo, nomeadamente as amortizações anuais das infra-estruturas e de bens móveis, os custos com mão-de-obra, fornecimentos e serviços externos diversos (electricidade, a assistência técnica relacionada com diversos equipamentos e gás) e a segunda relacionada com a lotação máxima dos vários espaços (em n.º de utilizadores), onde foram considerados para o efeito os utilizadores livres e os grupos das várias modalidades praticadas, assim como os alunos das escolas, tendo em conta o número de horas anuais em consonância com o horário de funcionamento respectivo.

Para o cálculo da utilização individual por hora teve-se em conta as duas componentes mencionadas anteriormente. O cálculo da utilização colectiva por hora, foi efectuado tendo em consideração o número médio de utilizadores em actividades colectivas multiplicado pelo custo hora individual, obtido no primeiro cálculo. Os dados utilizados para o cálculo do custo total foram os custos directos efectivos de 2007 actualizados a preços de 2009. Os dados do número máximo de utilizadores foi fornecido pelo Técnico responsável pelo equipamento e as actividades desenvolvidas no pavilhão foram obtidos através dos relatórios trimestrais de 2007 elaborados pelo mesmo Técnico.

Artigo 33.º

Utilização do pavilhão gimnodesportivo

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
1	–	Actividades:													
	a)	Clubes/associações com actividades regulares de aprendizagem de treino, formação/competição				20,00									20,00
	b)	Clubes/associações com actividades regulares de recreio e manutenção				20,00									20,00
	c)	Actividades competitivas sem entradas pagas				20,00									20,00
	d)	Actividades competitivas com entradas pagas				20,00									20,00
	e)	Clubes/associações com actividades pontuais				20,00									20,00
	f)	Escolas de ensino secundário, profissional e superior em actividades curriculares/extracurriculares				20,00									20,00
	g)	Utilização individual				1,25									1,25
	h)	Grupos organizados não oficiais				20,00									20,00
2	–	Estão isentos de pagamento as escolas de ensino recorrente, especial, pré-escolar e ensino básico -1.º ciclo, em actividades curriculares e extracurriculares.													
3	–	Fora do horário de funcionamento do pavilhão, o preço por hora é agravado em 50 %, sendo apenas de considerar o mínimo de 10 pessoas.													
4	–	Situações não previstas nos números anteriores, autorizadas pelo Sr. Presidente da Câmara.													Orçamento prévio.

CAPÍTULO XIII

Registo de cidadãos da União Europeia

As taxas neste capítulo são as fixadas na legislação vigente.

Artigo 34.º

Registo de cidadãos da União Europeia

			Custos				Benefício auferido pelo particular		Desincentivo		Custo social suportado pelo Município		Incentivo		Valor
			Mão-de-obra	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo									
		(Artigo n.º 14 da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e artigos 3.º e 4.º da Portaria 1637/2006, de 17 de Outubro).													
1	–	Emissão do certificado				7,00									7,00
2	–	Segunda via (em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado)				7,50									7,50

202721198

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 940/2010

Cessação da mobilidade interna na categoria

Para os devidos e legais efeitos se torna público que por meu despacho datado de 21 de Dezembro de 2009, foi autorizada a cessação da mobilidade interna na categoria, noutro serviço, do trabalhador Rui Parreira da Silva, detentor da categoria de Assistente Operacional, efectuando-se o reinício de funções nesta Autarquia no dia 1 de Janeiro de 2010.

Paços do Concelho de Grândola, 5 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

302761699

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 941/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, o Projecto de Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loulé, realizada em 21 de Dezembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 10 de Dezembro de 2009.

Loulé, 7 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

Projecto de Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento tem como leis habilitantes o disposto:

a) Na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 13.º e *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro;
b) O disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com o estipulado no artº5.º n.º 1 alínea *d*) e n.º 3 alínea *a*)e *c*) do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de Fevereiro, artigo 70.º do Código da Estrada, artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril e artigo 17.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as áreas ou eixos viários, denominados abreviadamente por "zonas", para as quais seja aprovado, pela Câmara Municipal de Loulé, o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do artigo 70.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

Artigo 3.º

Bolsas de estacionamento

Poderão ser estabelecidas, dentro de cada uma das zonas, bolsas ou áreas de estacionamento com características de exploração diferenciadas, de acordo com os objectivos específicos como tal considerados e aprovados pela Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 4.º

Horários de estacionamento

Os horários de estacionamento nas zonas serão fixados no respectivo regulamento específico.

Artigo 5.º

Duração do estacionamento

1 — O estacionamento nas zonas de estacionamento ficará sujeito a um período de tempo máximo de permanência de acordo com os limites constantes da tabela geral de taxas.
2 — As bolsas destinadas ao estacionamento de veículos para operações de carga e descargas podem estar condicionadas a um limite temporal do anunciado no número um.

Artigo 6.º

Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento:

a) Os veículos ligeiros, com excepção das caravanas, autocaravanas, reboques e veículos agrícolas,
b) Os motociclos, os triciclos, os quadriciclos, os ciclomotores e os velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.
c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 7.º

Taxas

1 — A ocupação de lugares de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados pelos regulamentos específicos de cada zona.
2 — A tabela geral de taxas a aplicar nas zonas de estacionamento consta do Regulamento específico de cada zona
3 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Loulé em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não será, em caso algum, responsável por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados em zonas de estacionamento pago ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 8.º

Aplicação da tabela de taxas

1 — Compete à Câmara Municipal de Loulé aprovar a aplicação em cada zona, bolsa ou área de estacionamento existentes, do escalão ou escalões da tabela geral que considere mais adequados aos objectivos específicos a prosseguir.
2 — Sempre que a Câmara Municipal de Loulé considere justificada a introdução de condições diferenciadas de exploração conforme o previsto no artigo 3.º do presente Regulamento, poderá ser aprovada uma tabela de taxas específica.
3 — A Câmara Municipal poderá aprovar a venda de cartões que ofereçam um crédito de estacionamento ao utilizador.

CAPÍTULO II

Das isenções

Artigo 9.º

Isenção do pagamento de taxa

1 — Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior os veículos dos residentes, nos termos previstos no presente Regulamento e Regulamentos Específicos das zonas e:

a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de Policia, quando em serviço;
b) Os veículos em operações de carga e descarga dentro do horário estabelecido;
c) Os veículos autorizados pela Câmara Municipal de Loulé devidamente identificados, designadamente os de deficientes motores e motociclos, ciclomotores e velocípedes.

2 — Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

CAPÍTULO III

Do título

SECÇÃO I

Do título de estacionamento

Artigo 10.º

Aquisição e validade

1 — Os utilizadores não isentos e que não sejam detentores de cartão de residente só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de título de estacionamento válido para a referida zona.
2 — O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos automáticos ou, caso existam em lojas na área em causa destinadas a esse efeito, e deve ser colocado no interior do veículo junto ao pára-brisas com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes a fim de se poder efectuar a sua leitura.
3 — Podem ser emitidos títulos de estacionamento válidos semanalmente ou mensalmente.
4 — Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento, o utilizador deverá abandonar o espaço ocupado ou adquirir novo título de estacionamento.
5 — O título de estacionamento pode ser substituído por equipamento electrónico individual devidamente autorizado.
6 — Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

SECÇÃO II

Do cartão de residente

Artigo 11.º

Cartão de residente

1 — Serão atribuídos em cada zona de estacionamento de duração limitada, distintivos especiais designados por "cartão de residente" que titulam a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da respectiva zona, sem limite de tempo e sem pagamento de taxa de estacionamento, desde que nos lugares destinados ao efeito.

2 — O cartão de residente é propriedade da entidade emissora, Câmara Municipal de Loulé ou entidade por esta autorizada, e deve ser colocado no pára-brisas com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções deles constantes.

Artigo 12.º

Características

1 — Deverão constar do cartão de residente:

a) A Zona a que se refere;
b) O prazo de validade;
c) Marca, modelo e matrícula do veículo;
d) Referência à autorização atribuída pelo Município;
e) Código de barras.

2 — O prazo de validade do cartão é de 1 ano, devendo ser requerida a sua revalidação um mês antes do termo do prazo, sob pena de caducidade.

Artigo 13.º

Atribuição

1 — Poderão requerer que lhes seja atribuído cartão de residente as pessoas singulares desde que o fogo onde têm domicilio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar:

a) Seja utilizado para fins habitacionais;
b) Se localize dentro de uma zona de estacionamento de duração limitada;
c) Não disponha de parqueamento próprio nos termos legais.

2 — As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:

a) Ser proprietárias de um veículo automóvel; ou
b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou
d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, sejam usufrutuárias de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral.

3 — No caso previsto na alínea *d*) do número anterior não haverá lugar à atribuição de mais do que um cartão de residente, devendo o veículo encontrar-se nas condições das alíneas *a*), *b*) o*u c*) do mesmo número relativamente à entidade empregadora.
4 — A emissão do cartão de residente para a primeira viatura averbada é gratuito, sendo que a emissão de uma segunda via do cartão durante o período da sua vigência terá um custo igual a €5,00.
5 — A emissão do cartão de residente para a segunda viatura averbada em nome do mesmo proprietário/requerente terá um custo igual a €5,00.
6 — A emissão do cartão de residente para a terceira e seguintes viaturas averbada(s) em nome do mesmo proprietário/requerente terá um custo igual a €25,00.
7 — No caso previsto na alínea *c*) do n.º 1 a emissão de cartão de residente é considerado como averbamento de segunda viatura e assim sucessivamente.

Artigo 14.º

Documentos necessários à obtenção do cartão de residente

1 — O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através do preenchimento de impresso próprio devendo os interessados exibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão
b) Carta de condução;
c) Cartão de eleitor (quando apresentado o Bilhete de Identidade);
d) Documento comprovativo de residência e domicílio fiscal;
e) Título de registo de propriedade do veículo ou nas situações referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) no n.º 2 do artigo anterior:

e1) O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
e2) O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
e3) Declaração da respectiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respectivo vínculo laboral.

2 — Os documentos apresentados deverão estar actualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente.
3 — Para correcta apreciação do requerimento poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.
4 — Os titulares do cartão de residente são responsáveis pela sua correcta utilização.

Artigo 15.º

Devolução do cartão de residente

O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão

Artigo 16.º

Roubo, furto ou extravio do cartão de residente

1 — Em caso de roubo ou extravio do cartão de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à entidade emissora, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
2 — A substituição do cartão de residente será efectuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

Artigo 17.º

Revalidação do cartão de residente

1 — A revalidação do cartão de residente é feita a requerimento do seu titular.
2 — Para revalidação do cartão de residente devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cartão do Cidadão ou de eleitor, documento comprovativo da residência e do domicílio fiscal válido e actualizado, que deve coincidir com a residência para onde foi emitido o cartão de residente a revalidar;
b) Documento previsto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 14.º conforme os casos.

3 — O cartão a revalidar deve ser devolvido no acto de entrega do novo cartão de residente.
4 — Para a substituição do cartão de residente, por mudança do veículo, apenas é necessário o documento previsto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 14.º conforme as situações.

CAPÍTULO IV

Da sinalização

Artigo 18.º

Sinalização de zona

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada.

Artigo 19.º

Sinalização no interior das zonas

No interior das zonas, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

Artigo 20.º

Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida por agentes de fiscalização devidamente identificados, nos termos previstos no artigo 5.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades.

Artigo 21.º

Atribuições

Compete especialmente aos agentes de fiscalização a que se refere o artigo anterior, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento geral e Regulamento específico da zona ou outros normativos legais aplicáveis bem como de funcionamento dos equipamentos instalados;
b) Promover o correcto estacionamento;
c) Zelar pelo cumprimento dos Regulamentos específicos em vigor em cada zona;

d) Participar às Entidades Competentes as situações de incumprimento do Código da Estrada e legislação complementar;
e) Desencadear as acções necessárias à eventual imobilização ou remoção dos veículos em transgressão, considerados estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar;
f) Levantar Auto Notícia ou denúncia às Entidades Competentes, nos termos do disposto no artigo 170.º do Código da Estrada;
g) Proceder às notificações previstas no artigo 176.º do Código da Estrada;
h) Levantar autos de notícia por violação das regras insertas no presente regulamento;
i) Cumprir e fazer cumprir o código da estrada e demais regulamentos e cobrar as respectivas coimas e taxas.

CAPÍTULO VI

Das infracções

Artigo 22.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento:

a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;
b) Por tempo superior ao permitido no Regulamento específico da zona;
c) De veículo que não exibir o título comprovativo do pagamento da taxa adequada ou o cartão de residente da respectiva zona ou de isenção;
d) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
e) De veículos utilizados para transportes públicos, fora dos espaços reservados para o efeito.

Artigo 23.º

Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo o disposto no artigo 163.º e 164.º do Código da Estrada.

CAPÍTULO VII

Das sanções

Artigo 24.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 25.º

Coimas

1 — A utilização indevida dos títulos de estacionamento ou dos cartões de residente será punida com coima de €30,00 a €150,00.
2 — Incorre em infracção punível com coima de €30,00 a €150,00 em conformidade com o n.º 2 do artigo 71.º do Código de Estrada, o proprietário do veículo que se encontre em estacionamento proibido.

Artigo 26.º

Remoção do veículo

1 — O veículo indevida ou abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do artigo 163.º e 164.º do Código da Estrada.
2 — As despesas com a remoção e o depósito serão pagas pelo responsável pelo veículo.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Artigo 27.º

Regulamentos específicos

Cada zona ou bolsa de estacionamento é regida por um Regulamento específico a aprovar pela Câmara Municipal de Loulé e Assembleia Municipal de Loulé.

Artigo 28.º

Competências

1 — Compete à Câmara Municipal de Loulé e às Entidades legalmente habilitadas fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.
2 — Serão exercidas pela Loulé Concelho Global EM, as competências relativas à execução do presente Regulamento nas zonas que lhe forem afectas.
3 — As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Loulé, que poderá delegar esta competência no seu Presidente, autorizando-o a subdelegar em Vereador.

Artigo 29.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas constantes nos Regulamentos, deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.
202769945

Aviso n.º 942/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, o Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Zona 02 — Quarteira (Centro Urbano) aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loulé, realizada em 21 de Dezembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 10 de Dezembro de 2009.

Loulé, 7 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Zona 02 — Quarteira (Centro Urbano)

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Nos termos do artigo 27.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 02 — Quarteira.

Artigo 2.º

Delimitação da zona

A área correspondente à Zona 02 — Quarteira compreende os seguintes arruamentos:

Avenida Infante de Sagres, Rua da Alagoa, Largo do Mercado, Largo das Cortes Reais.

Artigo 3.º

Limites horários

1 — Os limites horários, dentro dos quais o estacionamento fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no artigo 5.º, são os seguintes:

a) De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas;
b) Sábados das 09 às 13 horas;

2 — Os limites horários previstos no número anterior poderão ser alterados no período compreendido entre os meses de Junho e Setembro por deliberação da Câmara Municipal de Loulé.
3 — Fora dos limites horários fixados no número um o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 4.º

Duração do estacionamento

Nenhum veículo poderá permanecer num espaço da zona de estacionamento por um período de tempo superior ao fixado na Tabela Geral de Taxas aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sob pena de ser considerado, nos termos da alínea *b*) do artigo 22.º daquele Regulamento, em estacionamento proibido.

Artigo 5.º

Taxas

1 — Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a taxa a aplicar é a definida no artigo 70.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 6.º

Isenção de taxa

Estão isentos do pagamento de taxas:

a) Os veículos dos residentes conforme referido no corpo do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;
b) Os veículos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1, nas condições definidas no n.º 2, ambos do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;
c) Os veículos estacionados em lugares afectos a parques privativos concedidos e aprovados pela Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 7.º

Veículos de residentes

Os veículos referidos na alínea *a*) do artigo 6.º deste Regulamento beneficiam da isenção do pagamento de taxas desde que os seus titulares se encontrem na previsão do artigo 13.º e obedeçam ao preceituado no artigo 14.º ambos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

202770292

Aviso n.º 943/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, o Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Zona 03 — Almancil (Centro Urbano) aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loulé, realizada em 21 de Dezembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 10 de Dezembro de 2009.

Loulé, 7 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Sebastião Francisco Seruca Emídio)*.

Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Zona 03 — Almancil (Centro Urbano)

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Nos termos do artigo 27.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 03 — Almancil.

Artigo 2.º

Delimitação da zona

A área correspondente à Zona 03 — Almancil compreende os seguintes arruamentos:

Avenida 5 de Outubro, Avenida Eng. Duarte Pacheco, Rua de Vale Formoso, Rua Sacadura Cabral, Rua Manuel dos Santos Vaquinhas, Avenida José dos Santos Farias.

Artigo 3.º

Limites horários

1 — Os limites horários, dentro dos quais o estacionamento fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no artigo 5.º, são os seguintes:

a) De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas;
b) Sábados das 09 às 13 horas;

2 — Fora dos limites horários fixados no número anterior o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 4.º

Duração do estacionamento

Nenhum veículo poderá permanecer num espaço da zona de estacionamento por um período de tempo superior ao fixado na Tabela Geral de Taxas aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sob pena de ser considerado, nos termos da alínea *b*) do artigo 22.º daquele Regulamento, em estacionamento proibido.

Artigo 5.º

Taxas

1 — Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a taxa a aplicar é a definida no artigo 70.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 6.º

Isenção de taxa

Estão isentos do pagamento de taxas:

a) Os veículos dos residentes conforme referido no corpo do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;
b) Os veículos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1, nas condições definidas no n.º 2, ambos do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;
c) Os veículos estacionados em lugares afectos a parques privativos concedidos e aprovados pela Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 7.º

Veículos de residentes

Os veículos referidos na alínea *a*) do artigo 6.º deste Regulamento beneficiam da isenção do pagamento de taxas desde que os seus titulares se encontrem na previsão do artigo 13.º e obedeçam ao preceituado no artigo 14.º ambos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

202771159

Aviso n.º 944/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, o Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Zona 01 — Loulé (Centro Urbano) aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loulé, realizada em 21 de Dezembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 10 de Dezembro de 2009.

Loulé, 7 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Sebastião Francisco Seruca Emídio)*.

Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Zona 01 — Loulé (Centro Urbano)

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Nos termos do artigo 27.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 001 — Loulé.

Artigo 2.º

Delimitação da zona

A área correspondente à Zona 01 — Loulé compreende os seguintes arruamentos:

Avenida José da Costa Mealha, Rua Laura Ayres, Rua José Afonso, Rua David Teixeira, Rua Padre António Vieira, Rua Major Olival, Rua

Dr. Frutuoso da Silva, Largo Tenente Cabeçadas, Avenida 25 de Abril, Praça da República, Largo Dr. Bernardo Lopes, Largo Afonso III, Rua de S. Paulo, Praça Manuel Correia, Rua Lopo E. de Sarria, Rua Teixeira Gomes, Largo Batalhão dos Sapadores do Caminho de Ferro, Largo Prof. Cabrita da Silva, Rua Ataíde de Oliveira, Rua 1.º de Dezembro.

Artigo 3.º

Limites horários

1 — Os limites horários, dentro dos quais o estacionamento fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no artigo 5.º, são os seguintes:

a) De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas;
b) Sábados das 09 às 13 horas;

2 — Fora dos limites horários fixados no número anterior o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 4.º

Duração do estacionamento

Nenhum veículo poderá permanecer num espaço da zona de estacionamento por um período de tempo superior ao fixado na Tabela Geral de Taxas aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sob pena de ser considerado, nos termos da alínea *b*) do artigo 22.º daquele Regulamento, em estacionamento proibido.

Artigo 5.º

Taxas

1 — Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a taxa a aplicar é a definida no artigo 70.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 6.º

Isenção de taxa

Estão isentos do pagamento de taxas:

a) Os veículos dos residentes conforme referido no corpo do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;
b) Os veículos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1, nas condições definidas no n.º 2, ambos do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;
c) Os veículos estacionados em lugares afectos a parques privativos concedidos e aprovados pela Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 7.º

Veículos de residentes

Os veículos referidos na alínea *a*) do artigo 6.º deste Regulamento beneficiam da isenção do pagamento de taxas desde que os seus titulares se encontrem na previsão do artigo 13.º e obedeçam ao preceituado no artigo 14.º ambos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

202771053

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 945/2010

Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para 2010

De acordo com o preceituado nos artigos 4.º e 5.º e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro esta Autarquia elaborou o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para 2010.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 06/04, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13/09, se torna público que a Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, em sua sessão ordinária de 28.12.2009, sob proposta do executivo municipal em sua reunião ordinária de 17.12.2009, aprovou por unanimidade o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para 2010.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 7 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal,* Dr.

202775469

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 946/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.ºda Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Maria Odete Veloso Esteves — Assistente Operacional, posição remuneratória entre a posição 6.ª e 7.ª, desligada do serviço em 01/12/2009, motivo de aposentação;
Glória da Conceição Pinto Gonçalves — Assistente Operacional, posição remuneratória entre a posição 2.ª e 3.ª, desligada do serviço em 01/12/2009, motivo de aposentação;
Ivete Maria de Sousa Martins — Assistente Operacional, posição remuneratória entre a posição 6.ª e 7.ª, desligada do serviço em 01/12/2009, motivo de aposentação.

Município de Murça, 31 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Luís Teixeira Fernandes,* Dr.

302755923

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Regulamento n.º 26/2010

Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais

Regulamento de Liquidação e Cobrança

Preâmbulo

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer o sistema tarifário e o regime de liquidação e cobrança das taxas cobradas pela Câmara Municipal de Odivelas, na área geográfica do Município de Odivelas, bem como os preços praticados pela prestação de bens e serviços.

A nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, aprovada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007, consagra um novo modelo de participação dos Municípios nos impostos do Estado, tendo na alínea *c*) do artigo 10.º e nos artigos 15.º e 16.º, estabelecido as regras e princípios que devem nortear a criação de taxas e outras receitas das Autarquias Locais.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o "Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais", visa, expressamente, regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento das taxas locais.

Estes diplomas legais representam, pois, um instrumento de democratização local visando garantir a autonomia das finanças locais na definição de prioridades das políticas públicas locais.

De entre as novas regras e princípios a que as autarquias locais se passam a subordinar, salienta-se a exigência de os regulamentos a emitir conterem, na criação das taxas ou na alteração do seu valor, não apenas a fundamentação de Direito, mas também, a justificação económico-financeira dos quantitativos a liquidar e a cobrar, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e as amortizações e os investimentos realizados ou a realizar.

Esta justificação económico-financeira permite verificar o respeito pelo princípio da equivalência jurídica, que é, expressamente, consagrado no regime geral das taxas das autarquias locais, segundo o qual o valor das taxas das autarquias locais é fixado "*de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular*".

Estas exigências, da proporcionalidade e da justificação económica e financeira dos quantitativos a cobrar, são, aliás, reconhecidas como determinantes para um controlo mais rigoroso da natureza do tributo como verdadeira taxa e constitui, também, o instrumento que impedirá a definição de valores discricionários ou mesmo arbitrários.

O Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Odivelas resulta da aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o "Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais", da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de

Junho, e 60/20007, de 4 de Setembro, que consagra as taxas devidas pelo licenciamento de loteamentos e de realização de infra-estruturas urbanísticas, pela aprovação de projectos e licenciamento de obras de construção, ampliação ou alteração de edifícios, de um modo geral, pelo licenciamento municipal de todas as acções de uso do solo a ele sujeitas, no território do Município de Odivelas, e ainda das taxas devidas pela prática de outros actos administrativos, considerando o disposto nos diplomas legais que regulam os respectivos procedimentos.

O presente Regulamento faz uma clara ponderação entre os interesses colectivos e as políticas e orientações traçadas para a área geográfica do Município de Odivelas procurando, nomeadamente, privilegiar actividades económicas de relevo e salvaguarda do meio ambiente, das zonas verdes e dos espaços públicos, procurando uma conveniente adequação dos valores devidos pelos particulares e uma equilibrada repartição da cobertura dos custos orçamentais com os serviços prestados, como resulta do regime legal em vigor.

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, que aprova a LGT, passou a impor-se, especificamente no ordenamento jurídico-tributário, a participação dos contribuintes na formação das decisões que lhes digam respeito, nos procedimentos que correm no âmbito da administração tributária.

As normas regulamentares de liquidação, cobrança e pagamento, devidas pela contraprestação de serviços municipais, são aprovadas nos termos estabelecidos pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *j*) do n.º 1, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e demais alterações que lhe foram introduzidas, e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas.

Em cumprimento do disposto no Artigo 118.º, do Código de Procedimento Administrativo, o projecto foi objecto de apreciação pública, tendo para isso sido publicado, na íntegra, em Boletim Municipal n.º 22, de 2 de Dezembro de 2008.

Assim:

A Assembleia Municipal de Odivelas, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pelas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2, do artigo 53.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município de Odivelas.

LIVRO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objecto e isenções

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objecto estabelecer o sistema tarifário devido ao Município de Odivelas pela emissão de licenças, autorizações e quaisquer outros factos ou efeitos jurídicos praticados, bem como pelas prestações de serviços previstas na Lei das Finanças Locais e, de um modo geral, pelo licenciamento municipal de todas as acções de uso do solo a ele sujeitas, no território do Município de Odivelas, e ainda das taxas devidas pelos actos administrativos afins, considerando o disposto nos diplomas legais que regulam os respectivos procedimentos.

2 — De igual modo são estabelecidas as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas e outras receitas municipais pela concessão de licenças, autorizações e prestação de serviços por parte do Município de Odivelas, incluindo aquelas que são objecto de delegação de competências nas freguesias.

3 — O presente regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, a liquidação, a cobrança e o pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 2.º

Isenções e reduções gerais

Sem prejuízo de outros factos geradores de isenção e redução legalmente previstos, estão abrangidos pelo presente artigo:

1 — As Freguesias do Município de Odivelas.

2 — Exceptuam-se da isenção prevista no número anterior os pagamentos devidos por factos geradores da contraprestação dum preço, constantes no Livro III do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo de quaisquer outras isenções estabelecidas na lei, gozam de isenção, mediante requerimento devidamente fundamentado, do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, as cooperativas, suas uniões, federações e confederações, as associações de bombeiros, colectividades desportivas, culturais, recreativas e outras Instituições com carácter de solidariedade social, ou outras pessoas colectivas equiparadas, que prossigam fins não lucrativos, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos do ordenamento jurídico português, relativamente às actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, mediante apresentação dos respectivos estatutos.

4 — Pessoas com deficiência superior a 60 % devidamente comprovada, nos termos da legislação geral, que pretendam exercer ou renovar uma actividade ou fazer uso do espaço de domínio municipal, definidos nos artigos 71.º, 84.º, 87.º e 127.º, do presente Regulamento, ficam isentas do pagamento da respectiva taxa, desde que essa actividade não seja incompatível com o tipo de deficiência que o requerente é portador.

5 — As pessoas que se encontrem na situação definida no número anterior, que pretendam exercer uma das actividades previstas no artigo 75.º e na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 76.º, do presente Regulamento, as respectivas taxas são reduzidas em 50 %, desde que o interessado o requeira.

6 — Pessoas de comprovada insuficiência económica, nos termos da legislação geral, ficam isentas do pagamento das taxas referidas nos artigos 71.º, 75.º, alínea *a*) do n.º 1, do artigo 76.º, 83.º e 84.º, do presente Regulamento.

7 — A Câmara Municipal, com base em requerimento devidamente fundamentado, por outras entidades não abrangidas pelo n.º 3, do presente artigo, pode isentar os requerentes do pagamento das taxas exigíveis, ou reduzir o seu montante, quanto a actividades que se destinem à realização de fins de manifesto interesse social ou municipal.

8 — Quando terceiros actuem em conjunto com alguma das entidades referidas no n.º 3, do presente artigo, poderá a taxa ser reduzida em 50 % sobre o valor devido, sempre que as referidas entidades percepcionem parte dos proveitos, em montante não inferior ao valor da isenção.

9 — Nas situações previstas nos números 2 e 3, do artigo 108.º, do presente Regulamento, não haverá lugar a cobrança da taxa devida pela utilização dos recintos desportivos municipais ou sob gestão municipal, não podendo em circunstância alguma ser este valor inferior ao que resultaria da cobrança da taxa devida pela utilização destes equipamentos.

10 — Ficam isentos do pagamento do valor previsto no n.º 9 do artigo 118.º, do presente Regulamento, a celebração de contratos de aquisição de serviços, quando relativos aos recursos humanos.

Artigo 3.º

Edificação e urbanização — Isenção e redução específica

1 — Gozam de isenção do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, quanto ao licenciamento de edificações que sejam afectas directamente ao exercício dos seus fins estatutários, as cooperativas, suas uniões, federações e confederações, as associações de bombeiros, colectividades desportivas, culturais, recreativas e outras Instituições com carácter de solidariedade social, ou outras pessoas colectivas equiparadas, que prossigam fins não lucrativos, bem como as associações de proprietários e ou moradores em bairros de áreas urbanas de génese ilegal, desde que legalmente constituídas, registadas e funcionando nos termos do ordenamento jurídico português, mediante apresentação dos respectivos estatutos.

2 — Fica sempre excluída da isenção prevista no número anterior a edificação, ou parte dela, que seja destinada a ser colocada no mercado concorrencial, imobiliário ou de arrendamento.

3 — Quando, dentro dos cinco anos seguintes ao licenciamento ou autorização da utilização de construções isentas de taxas, lhes vier a ser dado, total ou parcialmente, um fim que exclua a isenção, a Câmara Municipal cobrará as taxas correspondentes.

4 — Gozam de isenção do pagamento devido pelas taxas previstas no presente regulamento, as obras promovidas por quaisquer entidades, quando as obras a edificar constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação Social ou de outros programas desenvolvidos no âmbito da política social de habitação.

Artigo 4.º

Áreas urbanas de génese ilegal — Redução específica

1 — Nas operações de loteamento em AUGI nos termos da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, aplicar-se-ão, como incentivo ao cum-

primento do dever de reconversão, a redução de 50 % do valor das taxas previstas no n.º 2, do artigo 50.º, do presente Regulamento, com excepção dos valores relativos às compensações das áreas de cedência em falta, nos lotes afectos a moradias unifamiliares ou bifamiliares, com ou sem actividade económica compatível com a habitação.

2 — As taxas de licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia, previstas no artigo 41.º, do presente Regulamento, serão reduzidas em 50 % no seu valor, se os seus proprietários procederem ao pagamento das respectivas taxas, nas condições previstas no artigo 158.º, do presente Regulamento.

3 — As reduções previstas no número anterior, aplicam-se aos lotes cujos proprietários, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:

a) Não se encontrem em mora com qualquer das comparticipações legalmente devidas à respectiva CAC;

b) Sejam pessoas singulares;

c) Sejam proprietários no bairro AUGI em reconversão, de apenas um lote com construção prevista para moradia unifamiliar ou bifamiliar, com ou sem actividade económica compatível com habitação.

Artigo 5.º

Redução ou isenção específica em situações de cumulação de exploração de actividades económicas e outras situações especiais

1 — Quando seja requerido alvará, para a exploração no mesmo local, de serviços de restauração e de bebidas, em simultâneo e cumulativamente, com outras actividades compatíveis, o valor devido será de 75 % do resultado do somatório das taxas aplicadas, por cada uma das actividades.

2 — Pela ocupação do mobiliário urbano com meios publicitários, com recurso à utilização de energias alternativas, ao valor resultante da aplicação da fórmula prevista no n.º 2, do artigo 64.º, do presente Regulamento, é aplicável uma redução de 50 %.

3 — Pela colocação de meios publicitários em edifícios ou em outras construções, utilizando anúncios luminosos ou directamente iluminados e frisos luminosos, quando estes sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, com recurso à utilização de energias alternativas, ao valor resultante da aplicação da fórmula prevista no n.º 2, do artigo 65, do presente Regulamento, é aplicável uma redução de 50 %.

4 — O pedido de colocação de chapéus-de-sol com publicidade, em espaços públicos legalmente ocupados por esplanadas, ficam isentos do pagamento da taxa do pedido de licenciamento previsto no n.º 1, do artigo 70.º, do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Licença para publicidade — Isenção e redução específica

1 — Não estão sujeitos a taxas de licença para publicidade:

a) Os anúncios com indicação da firma, nome ou insígnia colocados no exterior onde funciona o respectivo estabelecimento, na parte que não contenham publicidade;

b) A indicação de marca, preço ou qualidade colocada nos artigos à venda;

c) Os anúncios respeitantes a serviços de transporte colectivos públicos;

d) Placas de proibição de afixação de publicidade ou anúncios;

e) As actividades previstas no artigo 7.º, do presente Regulamento;

f) Outros dizeres que resultem de imposição legal.

2 — As taxas de licença de publicidade dos espectáculos, quando afixada no próprio local onde se realize o espectáculo, beneficiam de uma redução de 50 % no valor das taxas a aplicar em cada caso.

3 — Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá, a requerimento dos interessados, haver um ajustamento do valor da taxa a pagar, calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto de 25 %.

Artigo 7.º

Actividades consideradas não publicitárias

Não são consideradas actividades publicitárias, para efeitos de aplicabilidade do presente regulamento:

a) Os cartazes, ou qualquer outro meio de divulgação de iniciativas políticas;

b) A divulgação de iniciativas promovidas por instituições sociais, entidades ou actividades sem fins comerciais, nomeadamente, culturais, desportivas, recreativas e sindicais;

c) A sensibilização feita através de éditos, anúncios, notificações e demais formas de informação que se relacionem, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

d) A difusão de comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da administração central, regional e local.

Artigo 8.º

Redução específica dos Serviços do Consultório Veterinário Municipal

Os munícipes que comprovem ter insuficiência económica e apresentem cartão de eleitor do Município de Odivelas, proprietários de gatídeos e canídeos com seis ou mais meses de idade, e apresentem prova do respectivo registo e licenciamento, podem recorrer aos serviços de clínica de animais de companhia pagando 20 % da tabela em vigor para o exercício de clínica de animais de companhia, com excepção dos medicamentos e outros produtos.

Artigo 9.º

Redução específica da Comissão Arbitral Municipal no âmbito do regime de arrendamento urbano

1 — As taxas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2, do artigo 112.º, são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.

2 — Pela submissão de litígio à decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.

Artigo 10.º

Cemitérios — Isenção específica

Os indigentes estão isentos de pagamento das taxas devidas pela prática de qualquer serviço fúnebre, nos Cemitérios Municipais.

Artigo 11.º

Fornecimento de informação geográfica — Redução específica

O fornecimento de informação geográfica, para fins escolares ou académicos, terá uma redução de 50 % sobre o valor apurado no artigo 122.º, do presente Regulamento, mediante apresentação de documento emitido pela instituição de ensino que justifique o pedido.

Artigo 12.º

Estacionamento público — Isenção e redução específica

1 — Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa, pelo estacionamento na via pública, os condutores abrangidos nos termos da regulamentação municipal e demais legislação em vigor.

2 — As pessoas colectivas sem fins lucrativos têm uma redução de 50 % sobre o valor da taxa devida pelo espaço de estacionamento na via pública.

Artigo 13.º

Dossiers de candidatura do "Programa de Estimulo à Oferta de Emprego" — Isenção específica

1 — A elaboração dos dossiers de candidatura ao PEOE, no âmbito dos dossiers de CPE e de ILE, previstas no Livro II, Capítulo VIII, Secção II, nos artigos 109.º e 110.º, do presente Regulamento, é isenta do pagamento de taxas, quando os respectivos projectos se destinem a ter concretização na área geográfica do Município de Odivelas.

2 — Nas situações em que os requerentes não concretizem os respectivos projectos na área geográfica do Município de Odivelas ou que se constate a sua utilização abusiva, a isenção será anulada e a Câmara Municipal cobrará os valores devidos.

Artigo 14.º

Processo de atribuição de isenção e redução de taxas

1 — A isenção e redução de taxas previstas no presente regulamento não dispensam o cumprimento das demais formalidades legais.

2 — As isenções e reduções previstas no Capítulo I, do presente Livro, são concedidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação.

3 — Exceptuam-se do n.º anterior, as isenções previstas nos números 7, 8 e 9, do artigo 2.º, do presente Regulamento, que são concedidas por deliberação da Câmara Municipal.

4 — As isenções serão deferidas após apresentação de requerimento pelos interessados, e desde que façam prova da qualidade em que o requerem, não serem devedores às finanças, segurança social e ao Município de Odivelas e demais requisitos exigidos para a concessão das mesmas.

5 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

Artigo 15.º

Indeferimento de isenção ou redução de pagamento de taxas

O indeferimento de isenção ou redução de pagamento de taxas devidas, deve ser notificado ao requerente, para, no prazo de 15 dias, efectuar o pagamento devido, seguindo o regime dos artigos 156.º e seguintes, do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Hasta pública

Artigo 16.º

Hasta pública

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, no uso e ocupação da via e do espaço público, ou de quaisquer bens imóveis públicos ou privados do Município de Odivelas, deve a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito da ocupação ou de uso, tendo por base um valor de licitação.

2 — Exceptuam-se do regime de hasta pública a utilização dos bens do domínio privado municipal, quando, por manifesto interesse público, devidamente fundamentado e deliberado pelos órgãos autárquicos competentes, dele resulte um benefício para o Município de Odivelas.

3 — O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, efectuar o pagamento de 50 % sobre o valor da arrematação.

4 — As restantes prestações deverão ser pagas de acordo com o estatuído no n.º 2, do artigo 157.º, do presente Regulamento.

5 — Em igualdade de licitação terá direito de preferência a pessoa que tinha o anterior uso e utilização do bem de domínio público ou privado municipal, excepto se o direito tiver caducado.

6 — Em caso algum, ao regime de hasta pública, após licitação poderá ser aplicado qualquer redução ou isenção prevista no presente Livro.

Artigo 17.º

Valor de licitação

Sempre que a Câmara Municipal promova a arrematação em hasta pública, nos termos do artigo anterior, do direito de uso ou ocupação de algum bem de domínio público ou privado municipal, o valor mínimo de cada lanço será previamente definido, tendo por base avaliação económico-financeira que determine o benefício económico que o arrematante possa vir a retirar pela utilização do bem em causa.

SECÇÃO III

Emissão, renovação e cessação das licenças e autorizações

Artigo 18.º

Emissão da licença ou autorização

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento das respectivas taxas, ou outros pagamentos legalmente exigíveis, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença ou autorização respectiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objecto da licença ou da autorização, sua localização e características;

c) As condições impostas pela licença ou autorização;

d) A validade da licença ou autorização, bem como o seu número de ordem.

2 — O período de validade da licença ou da autorização reportar-se-á ao período concedido após avaliação dos serviços.

Artigo 19.º

Precariedade das licenças e autorizações

1 — Todas as licenças e autorizações concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças e autorizações que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

SECÇÃO IV

Prova documental

Artigo 20.º

Prova documental

1 — Deverão ser apresentados pelos requerentes os documentos bastantes que façam prova dos factos e do direito invocado.

2 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para a comprovação dos factos deverão ser devolvidos, quando dispensáveis.

3 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias, cobrando o respectivo custo nos termos do fixado no presente Regulamento.

SECÇÃO V

Delegação de competências nas Juntas de Freguesia

Artigo 21.º

Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia

1 — O exercício das competências previstas no presente Regulamento, nos aspectos delegados nas Juntas de Freguesia, deve entender-se delegado enquanto vigorarem os respectivos Protocolos de Delegação, excepto quanto à competência para deferir a isenção ou redução específica das taxas.

2 — A competência para aprovar regulamentos ou quaisquer outros normativos, fixar taxas e outras receitas municipais, nas áreas objecto de delegação, é da exclusiva competência da Assembleia Municipal, sob Proposta da Câmara Municipal, não sendo matéria objecto de delegação de competência nas Juntas de Freguesia.

3 — Quaisquer actos que violem expressa, tácita, directa ou indirectamente o número anterior, são considerados ilegais e consequentemente nulos, por violação do regime geral das taxas das autarquias locais e da Lei das Finanças Locais.

4 — Em todos os actos praticados pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, que envolvam a aplicação do "Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais", este deve ser expressamente mencionado.

5 — Todas as iniciativas ou obras praticadas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, devem ser objecto de devida publicitação no local onde estas ocorram, com expressa menção percentual da comparticipação das entidades envolvidas.

CAPÍTULO II

Contagem de prazos e interpretação

SECÇÃO I

Contagem de prazos

Artigo 22.º

Prazo — Regra geral

1 — As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, ano ou fracção, e a sua validade, com excepção dos títulos habilitantes à realização da obra, caduca no final do prazo concedido.

2 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 15 dias a contar da notificação para pagamento, efectuada pelos serviços competentes, excepto nos casos em que a lei fixe prazo específico.

3 — Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário título constitutivo do direito ou da situação jurídica que satisfaça a pretensão do requerente, nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional e nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é de 8 dias, a contar da notificação para pagamento, sem prejuízo do respectivo processo de execução fiscal, contra-ordenacional ou de outra natureza.

4 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 23.º

Regras de contagem dos prazos

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou em dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 24.º

Renovação de actos — Prazo específico

O pedido de renovação, desde que legalmente admissível, de quaisquer actos administrativos deverá fazer-se até ao último dia útil anterior ao termo do período da vigência do acto, salvo se outro resultar da lei, sob pena da sua caducidade.

SECÇÃO II

Legislação subsidiária e interpretação

Artigo 25.º

Legislação subsidiária — Integração de lacunas

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas, aplicam-se, subsidiariamente:

a) A Lei das Finanças Locais;
b) A lei Geral Tributária;
c) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
g) O Código do Procedimento Administrativo,
h) O Regime Geral das Infracções Tributarias.

Artigo 26.º

Interpretação

1 — Os casos de dúvida de interpretação e aplicação do presente regulamento serão decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, mediante prévio parecer.
2 — O despacho referido no número anterior vincula os serviços municipais e deverá ser aplicado em todas as situações análogas.

SECÇÃO III

Infracções, actualização e norma revogatória

Artigo 27.º

Penalidades

A prática de um acto ou facto gerador duma obrigação tributária ou do pagamento de um preço sem que tenha sido dado origem a procedimento próprio, ou, a sua prática para além dos prazos estipulados, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui crime nos termos da legislação penal vigente ou contra-ordenação punível por lei ou regulamento próprio.

Artigo 28.º

Contra-ordenações

As infracções às normas do presente Regulamento constituem crime ou contra-ordenação, a aplicar cumulativamente com o mesmo e demais legislação e Regulamentos Municipais aplicáveis.

Artigo 29.º

Actualização anual de valores e aplicação do imposto do selo e emolumentos

1 — As taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento serão actualizadas anualmente de acordo com a taxa de inflação prevista no Orçamento de Estado para o ano seguinte.
2 — Qualquer actualização aos valores previstos no presente Regulamento de acordo com outro critério que não o referido no número anterior, implicará a aprovação pela Câmara Municipal de proposta a apresentar à Assembleia Municipal, em conformidade com a legislação em vigor.
3 — As actualizações anuais previstas nos números 1 e 2, do presente artigo, deverão ser tidas em conta na preparação do Orçamento Municipal para o ano seguinte.
4 — A actualização das taxas indexadas ao valor definido anualmente por Portaria relativa ao valor do preço médio do m^2 de construção, que serve de base para avaliação do IMI, será reportada à que estiver em vigor no momento da actualização do presente Regulamento.
5 — A actualização indexada ao valor definido anualmente pela CMO relativa ao valor do preço de registo de terrenos do domínio municipal será reportada ao que estiver em vigor no momento da actualização do presente Regulamento.
6 — A actualização indexada ao valor do salário mínimo nacional será reportada ao que estiver em vigor no momento da actualização do presente Regulamento.
7 — Aos valores previstos no presente regulamento acresce o imposto do selo e emolumentos, quando devidos.

Artigo 30.º

Publicitação

1 — O presente Regulamento será publicitado de acordo com a legislação em vigor.
2 — A fundamentação de Direito e a justificação económico-financeira dos valores a liquidar e a cobrar, nos termos do presente Regulamento, devem estar disponíveis para consulta.
3 — Para efeitos do número anterior os interessados deverão requerer a sua consulta nos locais de atendimento ao público do Município, que agendarão a disponibilização dos elementos com os serviços competentes.

Artigo 31.º

Expressão monetária

Todos os valores apresentados no presente Regulamento são expressos em Euro.

Artigo 32.º

Norma de conformidade

Todos os regulamentos municipais deverão conformar-se com as normas constantes do presente Regulamento.

LIVRO II
Taxas

CAPÍTULO I

Incidência objectiva e subjectiva

SECÇÃO I

Incidência objectiva e subjectiva

Artigo 33.º

Incidência objectiva

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
i) Sobre a realização de actividades dos particulares geradores de impacto ambiental negativo.

Artigo 34.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é o Município de Odivelas, como titular do direito de exigir aquela prestação.
2 — O sujeito passivo é a pessoa singular, colectiva ou outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pelos órgãos municipais competentes, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.

CAPÍTULO II

Operações urbanísticas

SECÇÃO I

Definições

Artigo 35.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento e com o objectivo de uniformizar a terminologia urbanística em todos os regulamentos municipais considera-se que os conceitos urbanísticos referidos no presente Regulamento são os definidos no RMEU.

Valor

SECÇÃO II

Serviços diversos

Artigo 36.º

Serviços diversos relativos a construções e edificações

	Valor
1 — Averbamentos de processos	30,02
2 — Depósito de ficha técnica de habitação:	
a) Em suporte papel	16,43
b) Em suporte digital	21,43
3 — Segunda via da ficha técnica da habitação	12,60
4 — Consulta a livro de obra em formato digital	4,55
5 — Averbamentos de processos de construção e de alteração de instalação de armazenamento de produtos de petróleo e instalação de postos de abastecimento de combustíveis	51,05

SECÇÃO III

Taxas referentes a apreciação de operações urbanísticas

Artigo 37.º

Destaque

Por pedido de apreciação ou reapreciação	55,75

Artigo 38.º

Pedidos de informação prévia ou de localização

1 — Pedido de informação prévia sobre:	
a) Construção de moradia uni ou bifamiliar	40,73
b) Construção de edifício de habitação colectiva ou destinado a actividades económicas	40,73
c) Pedido de operação de loteamento ou obras de urbanização	99,45
2 — Pedido de parecer de localização:	
a) Nos termos da legislação específica para o estabelecimento de empreendimentos turísticos	222,98
b) Nos termos da legislação específica para o licenciamento industrial	222,98

Artigo 39.º

Pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia

São cobrados os seguintes valores pelos pedidos de licenciamento, autorização e comunicação prévia de operação urbanística:

	Valor
1 — Procedimento de comunicação prévia para construções inseridas, ou não, em alvarás de loteamento:	
a) Moradia uni ou bifamiliar e seus anexos	35,38
b) Edifício até 8 fracções	159,28
c) Edifício com mais de 8 fracções	584,08
d) Edifício de impacte semelhante a loteamento	1589,62
2 — Alteração ao projecto de arquitectura durante o decurso da obra	74,02
3 — Construções não inseridas em alvarás de loteamento (procedimento de licenciamento):	
a) Moradia uni ou bifamiliar e seus anexos	35,38
b) Edifício até 8 fracções	159,28
c) Edifício com mais de 8 fracções	584,08
d) Edifício de impacte semelhante a loteamento	1589,62
4 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento e respectivas obras de urbanização situadas em AUGI:	
a) Por pedido até 100 fogos e por cada 100 m^2 ou fracção de área de construção destinada a actividades económicas	394,75
b) Por pedido com mais de 100 fogos e por cada 100 m^2 ou fracção de área de construção destinada a actividades económicas	549,39
c) Pedido de alteração a alvará de loteamento até 100 fracções e por cada 100 m^2 ou fracção de área de construção destinada a actividades económicas	301,06
d) Pedido de alteração a alvará de loteamento com mais de 100 fracções e por cada 100 m^2 ou fracção de área de construção destinada a actividades económicas	378,56
5 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento e respectivas obras de urbanização não situadas em AUGI:	
a) Por pedido até 100 fogos e por cada 100 m^2 de área de construção destinada a actividades económicas	1 589,62
b) Por pedido com mais de 100 fogos e por cada 100 m^2 ou fracção de área de construção destinada a actividades económicas	1 847,46
c) Pedido de alteração a alvará de loteamento até 100 fogos e por cada 100 m^2 ou fracção ou fracção e área de construção destinada a actividades económicas	283,89
d) Pedido de alteração a alvará de loteamento com mais de 100 fogos e por cada 100 m^2 ou fracção de área de construção destinada a actividades económicas	335,55
6 — Pedido de obras de demolição	106,6
7 — Pedido de realização de obra no subsolo	31,58
8 — Pedido de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicação	40,07
9 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de remodelação de terrenos	45,41

Artigo 40.º

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, de acordo com o previsto em legislação específica:

Capacidade total dos reservatórios

>=5000(m^3)	<5000>=500(m^3)	<500>=50 (m^3)	<50 (m^3)
3 250,00€ acrescido de 35€ por cada 100m^3 (ou fracção acima de 5000 (m^3)	1 000€ acrescido de 5€ por cada 10 m^3 (ou fracção acima de 500 (m^3).	500€ acrescido de 5€ por cada 10 m^3 (ou fracção de 50 (m^3).	250€

Valor

SECÇÃO IV

Taxas de licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia

Artigo 41.º

Licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras

1 — A licença ou autorização de obras de edificação, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = T + (P \times Z \times Y) + (M1 \times U1) + (M2 \times U2) + (M3 \times \times U3) + (M4 \times U4) + (M5 \times U5) + (M6 \times U6) + (Mb1 \times \times B1) + (Mb2 \times B1)$$

em que:

T= Taxa devida pela emissão de alvará de obras de edificação 40,23
P= Prazo de execução da obra em meses ou fracção.
Z= Área total de construção em m².
Y= Valor do m² ou fracção de área de construção 0,31
M1 = Área de construção destinado a habitação em m².
U1 = Valor por m² ou fracção de área de construção destinado a habitação 1,87
M2 = Área de construção destinado a actividades económicas em m².
U2 = Valor por m² ou fracção de área de construção destinada a actividade económicas 2,67
M3 = Área exterior de superfície não permeável associada a actividade económicas em m².
U3 = Valor por m² ou fracção de área exterior de superfície não permeável associada a edifício de actividades económicas 1,87
M4 = Área de construção de espaços destinados a parqueamento, arrecadações varandas, terraços, salas de condomínio e pisos técnicos em m².
U4= Valor por m² ou fracção de área de construção destinada a parqueamento arrecadações, varandas, terraços, salas de condomínio e pisos técnicos 0,55
M5 = Área de construções não inerentes ao edifício principal designadamentete telheiros e anexos em m².
U5= Valor por m² ou fracção de outras construções não inerentes ao edifício principal, designadamente telheiros e anexos 1,71
M6= Comprimento de construções não inerentes ao edifício principal designadamente muros e vedações em metros lineares.
U6= valor do m² ou fracção de outras construções não inerentes ao edifício principal, designadamente muros e vedações 1,71
Mb1 = Área de corpos balançados não encerrados em m²
B1 = Valor por m² ou fracção de construção de corpos balançados não encerrados 14,62
Mb2 = Área de corpos balançados encerrados e salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação por m²
B2= Valor por m² ou fracção de construção de corpos balançados encerrados e salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação 28,24

2 — A aceitação de comunicação prévia está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula, cujas variáveis e valores estão definidas no n.º 1, do presente artigo:

$$V = T + (P \times Z \times Y) + (M1 \times U1) + (M2 \times U2) + (M3 \times \times U3) + (M4 \times U4) + (M5 \times U5) + (M6 \times U6) + (Mb1 \times \times B1) + (Mb2 \times B2)$$

3 — As alterações de uso a construção executada estão sujeitas ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula:

$$V = T + P \times ((Z \times Y) + (M \times C))$$

em que:

T=Taxa de emissão de alteração à autorização de utilização 40,23
P=Prazo de execução da obra.
Z=Área de construção em m².
Y=Valor por m² ou fracção de área de construção. 0,31
M=Área de uso alterado em m².
C=Valor por m² ou fracção de uso alterado 1,87

Artigo 42.º

Outras operações urbanísticas

Pela emissão de licença ou autorização da realização das seguintes operações urbanísticas, é devido o valor resultante da aplicação das seguintes e correspondentes fórmulas:
1 — Aberturas de vala

$$V = T + (P \times Z \times H1)$$

em que:

T=Taxa de emissão de alvará de licença ou autorização . . . 40,23
P=Prazo de execução da obra por dia ou fracção.
Z=Área de vala aberta em m².
H1=Valor de m² de vala 5,00

2 — Remodelação de terreno

$$V = T + (P \times Z \times H2)$$

em que:

T=Taxa de emissão de alvará de licença ou autorização . . . 40,23
P=Prazo de execução da obra por mês ou fracção.
Z=Por cada hectare remodelado ou fracção.
H2=Valor do hectare de terreno remodelado 162,36

3 — Construções destinadas à instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicação.

$$V = T + (P \times Z \times H3)$$

em que:

T= Taxa de emissão de alvará de licença ou autorização . . . 40,23
P= Prazo de execução da obra por dia ou fracção.
Z= Área de construção em m².
H3= Valor de m² de área de construção 0,54

Artigo 43.º

Licença parcial

A licença parcial emitida ao abrigo do n.º 6, do artigo 23.º, e n.º 4, do artigo 116.º, do RJUE, está sujeita ao pagamento integral da taxa calculada para a emissão do alvará de licença de construção definitiva.

Artigo 44.º

Alvará de licença ou comunicação prévia de operação de loteamento ou de obras de urbanização

1 — A emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbanização, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = T + (P \times Y) + (A1 \times M1) + (A2 \times M2) + (A3 \times M3)$$

em que:

T= Taxa devida pela emissão a aplicar em todas as licenças e autorizações de obras de urbanização 494,18
P= Prazo de execução das obras de urbanização em meses
Y= Valor por mês ou fracção 53,96
A1 = Valor por cada lote 24,66
M1= Número de lotes constituídos.
A2 = Valor cada fogo 10,09
M2= Número de fogos previstos.
A3 = Valor de outra utilização 0,35
M3 = Área de outras utilizações por cada m² ou fracção.

2 — A emissão de alvará de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = T + (P \times Y) + (D1 \times M1)$$

Valor

em que:

T= Taxa devida pela emissão do alvará em todas as licenças e autorizações de obras de urbanização 494,18
P= Prazo de execução das obras de urbanização, por mês ou fracção.
Y=Valor por cada mês ou fracção 53,96
D1= Valor de área a urbanizar por hectare. 100,86
M1=Número de hectares a urbanizar.

SECÇÃO V

Prorrogações de prazo e casos especiais

Artigo 45.º

Prorrogações de prazo do pedido de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras

1 — Estão sujeitas ao pagamento das seguintes taxas, o pedido de prorrogação de prazos para a execução de obras de:

a) Edificação 44,84
b) Urbanização. 37,49

2 — A prorrogação do prazo do pedido de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação das seguintes fórmulas consoante se trate de:

2.1 — Primeira prorrogação de prazo, por mês ou fracção e m^2 de construção ou fracção

$$V= T + (P \times F \times M)$$

em que:

T=Taxa devida pela emissão de alvará 40,23
P=Prazo de execução da obra.
F=Área total de construção em m^2.
M=Valor por m^2 ou fracção da área de construção 0,31

2.2 — Segunda prorrogação de prazo, por mês ou fracção e m^2 de construção ou fracção

$$V= T + (P \times G \times M)$$

em que: 40,23

T=Taxa devida pela emissão de alvará . . . . . .
P=Prazo de execução da obra.
G=Área de construção por m^2 ou fracção.
M=Valor por m^2 ou fracção da área de construção 0,61

3 — A emissão de aditamento de licença, autorização ou admissão de loteamento ou obras de urbanização, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = T + (P \times Y) + (E1 \times M1) + (E2 \times M2) + (E3 \times M3)$$

em que:

T= Taxa devida pela emissão de aditamento a aplicar em todos os pedidos de alteração a loteamento ou obras de urbanização 494,18
P= Prazo acrescido ao prazo inicial concedido por mês ou fracção.
Y= Valor do prazo acrescido por mês e fracção. 53,96
E1 = Por cada lote alterado.
M1= Valor de cada lote alterado 24,66
E2 = Por cada fogo alterado.
M^2= Valor por cada fogo alterado 10,09
E3 = Por cada fracção com uso diferente.
M^3= Valor de cada fracção com uso diferente 35,26

Valor

Artigo 46.º

Prorrogações de prazo nos casos especiais

1 — Pelo pedido de prorrogação de prazos para a execução de obras nos casos especiais 44,84

2 — A prorrogação do prazo para a conclusão de obras em fase de acabamento, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V= S + (P \times M \times I)$$

em que:

S= Taxa devida pelo averbamento ao alvará ou comunicação prévia 40,23
P= Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção.
M= Valor por m^2 de área de construção. 0,61
I= Área de construção ou fracção em m^2.

3 — A prorrogação do prazo para a conclusão de obras inacabadas, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V= T + (P \times M \times J)$$

em que:

T= Taxa devida pela emissão de alvará 494,18
P= Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção.
M= Valor por m^2 da área de construção. 53,96
J= Área de construção por m^2 ou fracção.

SECÇÃO VI

Autorizações de utilização de edificações

Artigo 47.º

Emissão de autorizações de utilização e suas alterações

Taxas devidas pela emissão de autorização de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada:

a) Pelo pedido de emissão de alvará 23,76
b) Acresce, por cada fracção 9,82

SECÇÃO VII

Taxas por vistoria

Artigo 48.º

Vistorias

1 — Para licença ou autorização de utilização, constituição de propriedade horizontal ou verificação de anomalias na construção, com excepção dos números 2, 3 e 4, do presente artigo:

a) Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação tais como estabelecimento, garagem ou similares 50,29
b) Por cada fogo ou fracção a mais 10,07

2 — Vistorias requeridas para efeitos dos artigos 89.º e 90.º, do RJUE. 27,89
3 — Vistorias requeridas para efeitos do artigo 12.º, do RGEU 27,89
4 — Diligências para efeitos do previsto no artigo 56.º, do CPA 27,89
5 — O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser efectuado directamente pelos interessados às entidades a que pertençam e em conformidade com seus respectivos regulamentos.
6 — Taxas para vistorias relativas aos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis.

Capacidade total dos reservatórios

	>=5000(m^3)	<5000>=500(m^3)	<500>=50 (m^3)	<50 (m^3)
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	500,00 €	500,00 €	400,00 €	250,00 €
Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	500,00 €	500,00 €	400,00 €	250,00 €
Vistorias periódicas	1.500,00 €	750,00 €	400,00 €	250,00 €
Repetições das vistorias para verificação das condições impostas	1.000,00 €	1.000,00 €	500,00 €	400,00 €

	Valor
7 — Pedido de vistoria destinada a recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização:	
a) Por obras que abranjam menos de 100 fogos e por cada 100 m^2 de área de construção destinada a actividades económicas	208,32
b) Por obras que abranjam mais de 100 fogos e por cada 100 m^2 de área de construção destinada a actividades económicas	227,70
c) Por obras que abranjam menos de 100 fogos e por cada 100 m^2 de área de construção destinada a actividades económicas em AUGI	208,32
d) Por obras que abranjam mais de 100 fogos e por cada 100 m^2 de área de construção destinada a actividades económicas em AUGI	227,70

Artigo 49.º

Redução ou reforço da caução

1 — Pelo pedido de redução ou reforço da caução prestada para garantir a execução das obras de urbanização	109,30
2 — Pelo pedido de redução ou reforço da caução prestada para garantir a execução das obras de urbanização em AUGI	109,30

SECÇÃO VIII

Taxa municipal de urbanização

Artigo 50.º

Incidência da taxa municipal de urbanização

1 — A TMU e a TMU1 são devidas nas operações de loteamento, nas obras de edificação situadas em áreas não abrangidas por alvará de loteamento, em edifícios de impacte semelhante a loteamento e em edifícios de impacte relevante e serão pagas no acto de emissão do respectivo alvará ou tratando-se de comunicações prévias após a sua admissão.

2 — Nas operações de loteamento em AUGI ou outros bairros de origem ilegal são igualmente devidas TMU e TMU1 e as taxas de compensação pela área de cedência para equipamento de utilização colectiva em falta, calculadas proporcionalmente considerando a finalidade ou uso das construções dos lotes e a área de construção, devendo estas taxas constar em anexo ao alvará.

3 — A TMU e a TMU1 variam proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implique ou venha a implicar e terá em consideração o seguinte zonamento do Concelho:

Zona A — Freguesia de Odivelas;
Zona B — Freguesias da Ramada, Póvoa de Santo Adrião, Olival Basto e Pontinha;
Zona C — Freguesias de Famões e Caneças.

4 — A TMU e a TMU1 são aplicáveis independentemente da realização de quaisquer obras a efectuar no âmbito do licenciamento da operação urbanística em causa.

Artigo 51.º

Cálculo da taxa municipal de urbanização

A TMU é o valor da taxa devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas Urbanísticas e é fixada para cada zona ou unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo, ainda, em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com o método de cálculo definido através da seguinte fórmula:

$$TMU = (K1 \times K2 \times K3 \times V \times S) + K4$$

em que:

K1 — Factor que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com os seguintes valores:

Tipologias de Construção	Zona	Valores de K1
Habitação	A	0,0325
	B	0,03
	C	0,0275
Habitação e Comércio e ou Serviços e ou Indústria	A	0,0375
	B	0,035
	C	0,0325
Armazéns e Indústrias	A	0,0425
	B	0,04
	C	0,0375

K2 — Factor que traduz o nível de infra-estruturação do local (número de infra-estruturas existentes), de acordo com o indicado no seguinte quadro:

Número de infra-estruturas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Nenhuma	0,50
Uma a Três	0,75
Quatro ou mais	1,00

K3 — Factor cujo valor pode variar entre 0,8 e 1,2 e que relaciona as áreas de cedência obrigatórias para espaços verdes e ou equipamentos de utilização colectiva, com as áreas a ceder para os mesmos fins.

K4 — Factor que traduz a influência do programa plurianual de investimentos para a execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística. Quando não esteja previsto para a zona qualquer investimento em infra-estruturas ou equipamento público, o valor deste coeficiente será igual a 1;

$$K4 = \frac{Programa\ Plurianual}{\Omega} \times S$$

Ω — Área (m^2) estimada para a zona de referência;
V — Valor (€/m^2) é o preço por metro quadrado, decorrente do preço da construção definido por portaria anualmente publicada para o efeito com base no Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro;
S — Representa a área total de construção (m^2) destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de parqueamento, zonas técnicas, salas de condomínio.

Artigo 52.º

Taxa devida em obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento

A TMU1 é devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas nas obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento e é fixada para cada zona ou unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com o método calculado através da seguinte fórmula:

$$TMU1 = (K1 \times K2 \times V \times S) + K3$$

em que:

K1 — Factor que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do seguinte quadro:

Tipologias de Construção	Zona	Valores de K1
Habitação	A	0,15
	B	0,125
	C	0,1
Habitação e Comércio e ou Serviços e ou Indústria	A	0,175
	B	0,15
	C	0,125
Armazéns e Indústrias	A	0,2
	B	0,175
	C	0,15
Anexos	(—)	0,5

K2 — Factor que traduz o nível de infra-estruturação do local (número de infra-estruturas existentes) e cujos valores constam no seguinte quadro:

Número de infra-estruturas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Nenhuma	0,50
Uma a Três	0,75
Quatro ou mais	1,00

K3 — Factor que traduz a influência do programa plurianual de investimentos para a execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística. Quando não esteja previsto para a zona qualquer investimento em infra-estruturas ou equipamento público, o valor deste coeficiente será igual a 1;

$$K3 = \frac{Programa\ Plurianual}{\Omega} \times S$$

Ω — Área (m^2) estimada para a zona de referência;
V — Valor (€/m^2), é o preço por metro quadrado, decorrente do preço da construção definido por portaria anualmente publicada para o efeito com base no Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro;
S — Representa a área total de construção (m^2), destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de parqueamento, zonas técnicas, salas de condomínio e compartimentos para contentores do lixo.

CAPÍTULO III

Ocupação do domínio público ou privado municipal

SECÇÃO I

Por motivo de obras, promoção imobiliária e ocupação de solo e subsolo

Artigo 53.º

Por motivo de obras e promoção imobiliária

	Valor
1 — Pelo pedido de ocupação do espaço público por motivo de obras ou promoção imobiliária	24,08
2 — Pela ocupação do espaço público por motivo de obras, em área delimitada por resguardos ou tapumes, por m^2 de estaleiro ou pela ocupação do espaço público com andaimes, guindastes, plataformas elevatórias, gruas, baileus e semelhantes, caldeiras, amassadouros, depósitos ou contentores de entulho, materiais ou outras ocupações autorizadas para obra, ao valor definido no número anterior, acresce o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = P \times M \times H$ em que: P= Número de dias de ocupação. M= Valor por m^2 ou fracção de área de ocupação	1,50
H= Área de ocupação por m^2 ou fracção	
3 — Pela ocupação do espaço público por motivo de obras, em área não delimitada por resguardos ou tapumes:	
3.1 — Por m^2 de ocupação do espaço público com guindastes, plataformas elevatórias, gruas, baileus e semelhantes, caldeiras, tubos de descarga de entulho, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações autorizadas para obra, ao valor definido no n.º 1, do presente artigo, acresce o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $V = P \times M \times H$ em que: P= Número de dias de ocupação. M1= Valor por m^2 ou fracção de área de ocupação	3,00
H= Área de ocupação por m^2 ou fracção	
3.2 — Por cada contentor de obra, fora da área de estaleiro, ao valor definido no n.º 1, do presente artigo, acresce, por dia	8,33
3.3 — Por cada contentor destinado à promoção imobiliária, fora da área de estaleiro, ao valor definido no n.º 1, do presente artigo, acresce, por dia	16,66

Valor

4 — Para efeitos de ocupação da via pública com contentores de entulhos de obra, estão as empresas de aluguer de contentores obrigadas a identificar o locatário do contentor respectivo, devendo indicar o nome e residência ou denominação e sede social, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, sempre que tal lhes for solicitado, sob pena de se tornarem responsáveis pela obtenção da licença e pagamento das taxas devidas.

Artigo 54.º

Equipamentos de concessionárias de serviços públicos

Pela ocupação do espaço público, com equipamentos de concessionários de serviços públicos, abrangendo, suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, postos de transformação, cabinas eléctricas, armários ou semelhantes, cabina telefónica ou outros postos de equipamento de transmissão de comunicação ou informação, de voz ou imagem, galerias técnicas e aerogeradores, é devido, anualmente, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = J \times R$$

em que:

J= Área ocupada por m^2 ou fracção.
R= Valor por m^2 de área ocupada. 3,00

Artigo 55.º

Postos de abastecimento de combustível ou outras instalações abastecedoras

Pela utilização do espaço de domínio público ou privado municipal, por instalações de postos de abastecimento de carburantes líquidos ou gasosos, bombas de ar ou água, bombas volantes, compressores, áreas de lavagem de veículos e áreas de tomada de água e ar, é devido, anualmente, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = M \times R$$

em que;

M= Área ocupada por m^2 ou fracção.
R= Valor por m^2 de área ocupada. 6,00

Artigo 56.º

Ocupação do subsolo com equipamentos de concessionárias de serviços públicos

A ocupação do subsolo com equipamentos de concessionárias de serviços públicos está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

a) Depósito subterrâneo, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m^3 ou fracção e por ano 5,00
b) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano:

b.1 — Com diâmetro até 20 cm. 2,00
b.2 — Com diâmetro superior a 20 cm 3,00

SECÇÃO II

Ocupação do espaço público por outros motivos

Artigo 57.º

Espaço aéreo sobre a via pública

1 — Pelo pedido de ocupação do espaço aéreo sobre a via pública 32,40
2 — Pela ocupação do espaço aéreo sobre a via pública com alpendres fixos ou articulados, toldos, fitas anunciadoras e outras ocupações do espaço aéreo, ao valor definido no número anterior, acresce o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = P \times M \times R$$

em que:

P= Por mês de ocupação, ou fracção
M= Área ocupada por m^2 ou fracção do dispositivo publicitário
R= Valor por m^2 de área ocupada. 0,60

Artigo 58.º

Esplanadas e outras ocupações

1 — Pelo pedido de instalação de esplanadas e outras ocupações 24,88
2 — Pela ocupação do espaço público com esplanadas abertas, com ou sem estrado, incluindo, nomeadamente, mesas, cadeiras, guarda-sóis, arcas de gelados e brinquedos mecânicos ou equipamentos similares, ao valor definido no número anterior, acresce o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = P \times M \times R$$

em que:

P= Por mês de ocupação, ou fracção
M= Área ocupada por m^2 ou fracção
R= Valor por m^2 de área ocupada. 4,00

3 — Pela ocupação do espaço público com esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, integradas ou não nos edifícios, incluindo, nomeadamente, mesas, cadeiras, arcas de gelados e brinquedos mecânicos ou equipamentos similares, ao valor definido no n.º 1, do presente artigo, acresce o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = P \times M \times R$$

em que:

P= Por mês de ocupação, ou fracção.
M= Área ocupada por m^2 ou fracção.
R= Valor por m^2 de área ocupada. 10,00

4 — Pela ocupação do espaço público, nomeadamente, com arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, ou outras ocupações, não incluídos em esplanadas, ao valor definido no n.º 1, do presente artigo, acresce o valor resultante da aplicação da fórmula prevista no n.º 2, do presente artigo.

Artigo 59.º

Utilização da Via pública para actividades diversas

1 — Pela concessão de autorização de utilização da via pública para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras, que possam afectar o trânsito normal, por actividade 28,70
2 — Ao valor definido no número anterior acresce, por dia 2,84

Artigo 60.º

Espaços de estacionamento na via pública

Pela ocupação de espaço de estacionamento na via pública por pessoas singulares, ou pessoas colectivas com fins lucrativos, é devido por cada lugar, por mês ou fracção:

a) Viatura ligeira de passageiros ou mista 49,99
b) Motociclos 20,01

CAPÍTULO IV

Condução e exercício da actividade de transporte

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 61.º

Licença de condução de ciclomotores

Por cada acto são devidas as seguintes taxas:

a) Alteração de morada 20,34
b) Segunda via de documento extraviado ou deteriorado 21,16

	Valor
c) Revalidação de licença de condução	20,34
d) Emissão de licença especial de condução de ciclomotores com dispensa de exame	20,76

SECÇÃO II

Exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — Táxis

Artigo 62.º

Exercício da actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

Pela emissão de título relativo ao exercício da actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, são devidas as seguintes taxas:

	Valor
a) Licença de aluguer para veículo ligeiro	205,19
b) Revalidação da licença de aluguer	21,57
c) Transmissão de licença de aluguer	39,09
d) Pedido de admissão a concurso	39,10
e) Pedido de substituição de veículo de aluguer	21,24
f) Pedido de cancelamento	21,56
g) Passagem de duplicado, segunda via ou substituição dedocumento deteriorado, destruído ou extraviado	21,56
h) Pedido de averbamento	20,70

CAPÍTULO V

Publicidade

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 63.º

Pressupostos de aplicabilidade da taxa de publicidade

1 — A taxa aplicável pela colocação, distribuição, visualização ou audição de publicidade é devida sempre que os meios utilizados se divisem, distribuam ou sejam audíveis da via pública.
2 — Entende-se por via pública, as ruas, estradas, caminhos, avenidas, praças e todos os lugares por onde transitem peões ou veículos.
3 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para o local onde foram licenciados.
4 — A obtenção de parecer ou autorização, a prestar por entidades externas ao Município de Odivelas, quando legalmente exigíveis, é da responsabilidade do requerente, devendo integrar o pedido de licenciamento de publicidade, para efeitos de instrução do processo.

Artigo 64.º

Publicidade afecta a mobiliário urbano

A ocupação do mobiliário urbano com meios publicitários está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

	Valor
1 — Pelo pedido de instalação de meios publicitários afectos ao mobiliário urbano	23,76

2 — Pela ocupação do mobiliário urbano com meios publicitários, nomeadamente, painéis, mupis, mastros, bandeiras, relógios, termómetros e colunas publicitárias, ao valor definido no número anterior, acresce o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = P \times M \times R$$

em que:

P= Por mês de ocupação, ou fracção.
M= Área ocupada por m^2 ou fracção da estrutura do meio publicitário.

	Valor
R= Valor por m^2 ou fracção da área ocupada por estrutura de meio publicitário	4,00

Artigo 65.º

Publicidade em edifícios ou em outras construções

A colocação de meios publicitários em edifícios ou em outras construções está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

	Valor
1 — Pelo pedido de colocação de meios publicitários em edifícios ou em outras construções	24,08

2 — Pela colocação de meios publicitários em empenas, fachadas, fachadas laterais cegas, andaimes, tapumes ou vedações, ao valor definido no número anterior, acresce o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = P \times M \times R$$

em que:

P= Por mês de ocupação, ou fracção.
M= Área ocupada por m^2 ou fracção da estrutura do meio publicitário.

	Valor
R= Valor por m^2 de área ocupada da estrutura do meio publicitário	1,50

Artigo 66.º

Publicidade em veículos

	Valor
1 — Pelo pedido de emissão da licença de publicidade em veículos particulares, em veículos de empresas quando alusivas à firma proprietária ou em veículos utilizados exclusivamente para o exercício de actividade publicitária, por veículo	67,34
2 — Ao valor definido no número anterior acresce, por mês ou fracção	5,00

3 — A publicidade colocada em veículos que transitem por vários municípios apenas é objecto de licenciamento pela Câmara Municipal de Odivelas quando os seus proprietários tenham residência permanente ou as empresas proprietárias ou locatárias tenham a sua sede social na área geográfica do Município de Odivelas, ou quando quaisquer estabelecimentos, independentemente da sua natureza dependam directa ou indirectamente daquela sede social.

Artigo 67.º

Publicidade em dispositivos aéreos

	Valor
1 — Pelo pedido de emissão de licença de publicidade em avionetas, helicópteros, parapente, pára-quedas e outros semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos, por dispositivo	168,82
2 — Ao valor definido no número anterior acresce, por dia	2,84

Artigo 68.º

Publicidade sonora ou audiovisual

	Valor
1 — Pelo pedido de emissão de licença de publicidade através de meios sonoros ou audiovisuais, na ou para a via pública	35,84
2 — Ao valor definido no número anterior acresce, por dia	2,84

Artigo 69.º

Distribuição gratuita de jornais e campanhas publicitárias de rua

	Valor
1 — Pelo pedido de emissão de licença de distribuição gratuita de jornais e para a realização de campanhas publicitárias de rua, que envolvam a distribuição de panfletos, produtos, provas de degustação ou outras acções promocionais de natureza publicitária, por cada local	75,95
2 — Ao valor definido no número anterior acresce, por dia	2,84

Artigo 70.º

Publicidade diversa

	Valor
1 — Pelo pedido de emissão licença de publicidade, nomeadamente, em bandeiras, bandeirolas, pendões, chapéus-de-sol, cartazes de papel, telas, lonas ou outros materiais, colocados em muros, paredes, vitrinas, mostradores, corpos balançados sobre a via pública ou outros locais	33,78

Valor

2 — Pela colocação de publicidade em bandeiras, bandeirolas e pendões, ao valor definido no número anterior, acresce, por unidade e por mês ou fracção 5,55
3 — Pela colocação de chapéus-de-sol com publicidade, ao valor definido no número um, do presente artigo, acresce, por unidade e por mês ou fracção 1,00
4 — Pela colocação de publicidade em cartazes de papel, telas, lonas ou outros materiais, ao valor definido no número um, do presente artigo, acresce, por m^2 e por mês ou fracção, uma taxa resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = P \times M \times R$$

em que:

P= Por mês de ocupação, ou fracção.
M= Área ocupada por m^2 ou fracção do meio publicitário
R= Valor por m^2 de área ocupada pelo meio publicitário . . . 1,50

CAPÍTULO VI

Outros licenciamentos e autorizações

SECÇÃO I

Venda ambulante e outras actividades

Artigo 71.º

Licença para o exercício de actividades ambulantes

1 — Pelo pedido de exercício para actividades de carácter ambulante, independentemente da sua natureza 37,87
2 — Pela emissão de cartão de vendedor ambulante são devidas as seguintes taxas:

a) Emissão 21,64
b) Renovação e segunda via. 19,91

3 — Pela emissão de cartão de colaboradores são devidas as seguintes taxas:

a) Por cada emissão 20,81
b) Renovação e segunda via. 19,91

Artigo 72.º

Espectáculos diversos

1 — Pelo pedido de exercício da actividade e realização de espectáculos de natureza de divertimento público são devidas as seguintes taxas:

a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos realizados em lugares públicos, com exclusão dos de natureza artística 21,54
b) Lugares de terrado para circo, por equipamento 21,54
c) Licenças de funcionamento de recinto itinerante, carrosséis, montanha russa, pista de automóveis, pavilhões de diversão, praça de touros ambulantes e barracas de tiro 32,14
d) Licenças de funcionamento de recinto improvisado, em armazéns, garagens, ou similares utilizadas para realização de bailes ou outros eventos 21,54
e) Licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística, por cada evento 21,54
f) Pela autorização para a utilização de fogo-de-artifício ou de outros artefactos em todos os espaços rurais, durante o período crítico. 21,28

2 — Ao valor definido no número anterior acresce, por dia 2,84
3 — O licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados depende de realização de vistoria prévia, bem como o licenciamento de recinto para espectáculos de natureza artística, divertimento ou outro, de carácter ocasional, em espaço cujo funcionamento não esteja sujeito a licença.

Artigo 73.º

Venda de bilhetes

Pelo pedido de exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos, desportivos ou de outra natureza. 34,44

Artigo 74.º

Espectáculos desportivos

1 — Pelo pedido de exercício da actividade de realização de jogos, desportos públicos ou espectáculos de natureza desportiva ou provas desportivas. 31,74
2 — Ao valor definido no número anterior acresce, por dia 2,84

Artigo 75.º

Actividade de guarda-nocturno

Pelo pedido de licenciamento da actividade de guarda-nocturno 27,88

Artigo 76.º

Outras actividades

1 — Pelo pedido de exercício das seguintes actividades e, independentemente do local onde sejam exercidas, são devidas as seguintes taxas:

a) Arrumador de automóveis; 27,88
b) Acampamentos ocasionais, por equipamento 33,95
c) Fogueiras e queimadas; 33,84
d) Leilões em lugares públicos. 27,88

2 — Ao valor definido no número anterior, com excepção da alínea *a*), acresce, por dia 2,84

Artigo 77.º

Exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão

1 — Pelo pedido de exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão, por máquina e por ano ou fracção 100,33
2 — São devidas as seguintes taxas pelo:

a) Registo. 100,33
b) Segunda via e documentos 33,44
c) Averbamento por transferência de propriedade 44,67
d) Substituição do título de registo emitido pelo Governo Civil 39,10

SECÇÃO II

Actividade industrial

Artigo 78.º

Estabelecimentos Industriais

Nos termos do Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio, do Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio, do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, da Portaria n.º 583/2007, de 9 de Maio e da Portaria n.º 584/2007, de 9 de Maio, à desselagem dos estabelecimentos industriais, é aplicável a seguinte taxa 163,26

SECÇÃO III

Mercados

SUBSECÇÃO I

Arrendamento mensal

Artigo 79.º

Arrendamento mensal

Pela utilização dos espaços existentes nos mercados municipais, quer sejam lojas ou bancas, é devido, mensalmente, pelos concessionários, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = M \times R$$

Valor

em que:

M= Área ocupada por m² ou fracção.
R= Valor da área ocupada por m² ou fracção 6,00

SUBSECÇÃO II

Lugares de terrado

Artigo 80.º

Feiras

Pela ocupação de lugares de terrado em feiras, é devido, por dia, pelos concessionários, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

V= M × R

em que:

M= Área ocupada por m² ou fracção.
R= Valor dos lugares de terrado, por m² ou fracção 0,60

Artigo 81.º

Mercados

Pela ocupação de lugares de terrado, em quaisquer mercados municipais, sem utilização de outros bens municipais, é devido, mensalmente, pelos concessionários, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

V= M × R

em que:

M= Área ocupada por m² ou fracção.
R= Valor da área ocupada, por m² ou fracção 15,00

Artigo 82.º

Terrado para venda de animais

1 — Pela venda a retalho de animal, por m² ou fracção e por dia:

a) Animal de grande porte 3,94
b) Animal de médio e pequeno porte 3,23

2 — Entende-se por animal de grande porte, bovinos adultos e adolescentes, equídeos e outros.
3 — Entende-se por animal de médio e pequeno porte, asininos, ovinos e caprinos, crias, aquicultura e outros.

SUBSECÇÃO III

Das actividades em mercados e feiras

Artigo 83.º

Emissão de cartão de concessionários

A emissão e renovação de cartão de concessionários estão sujeitas ao pagamento das seguintes taxas:

a) Emissão 21,64
b) Renovação e segunda via 19,91

Artigo 84.º

Outras actividades exercidas em mercados e feiras

O exercício das actividades de vendedor, produtor vendendo directamente, mandatário, comissário ou agente de vendas, preparador de produtos, em mercados ou feiras, está sujeito ao pagamento das taxas previstas nos números 1 e 2 do artigo 71.º, do presente Regulamento.

Valor

SUBSECÇÃO IV

Mercados e Feiras — Depósitos, armazenagem e similares

Artigo 85.º

Depósito e armazém privativo
Guarda de volumes ou taras

1 — Pelo depósito e armazenagem de volumes ou taras em local privativo para o efeito, por m² ou fracção e por dia 2,77
2 — Pela utilização de local privativo para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos, são devidas, por m² ou fracção e por dia, as seguintes taxas:

a) Em recinto fechado 4,50
b) Em terrado 3,41

3 — Pela manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado, desde a hora de fecho do mercado ou feira, até à sua abertura, por m² ou fracção e por dia 4,50

Artigo 86.º

Arrecadações

Pela utilização de arrecadações, por dia e por cada 1,81

SUBSECÇÃO V

Serviços diversos

Artigo 87.º

Zonas de estacionamento em mercados e feiras

Pelo estacionamento nos mercados ou feiras de veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio, por dia ou fracção e por veículo 8,02

Artigo 88.º

Utilização de bens municipais

Pela utilização dos seguintes bens, são devidas as seguintes taxas:

a) Balanças, por pesagem 0,54
b) Tanques de lavagem, por lavagem 1,32
c) Câmaras frigoríficas, por dia 1,36
d) Outros bens municipais, por unidade e por dia 1,90

SECÇÃO IV

Da vistoria

Artigo 89.º

Vistorias

1 — Pelas vistorias a realizar para emissão de licenças previstas no presente capítulo 48,82
2 — As vistorias complementares, na sequência de acções de fiscalização, implicam a cobrança de 20 % sobre a taxa de licenciamento.
3 — Pela vistoria higieno-sanitária de equipamentos circulantes para a venda de carne, peixe, pão ou outros produtos, por veículo 29,60
4 — No âmbito do licenciamento dos estabelecimentos de Tipo 4, previstos no artigo 78.º, do presente regulamento, são devidas as seguintes taxas pelas vistorias de:

a) Instalação, alteração, verificação, reexame de recursos 411,04
b) Falta de cumprimento de condições 306,62

Artigo 90.º

Vistorias a espectáculos e divertimentos públicos

1 — Pelas vistorias a realizar para efeitos do n.º 3, do artigo 72.º, do presente Regulamento 44,16
2 — O pagamento a peritos, não funcionários municipais, deverá ser suportado pelo requerente, devendo apresentar prova do mesmo.

Valor

SECÇÃO V

Licenças específicas

Artigo 91.º

Licenças de utilização específica

1 — Pelos alvarás de licenças de utilização para funcionamento de empreendimentos turísticos, de estabelecimentos de restauração e ou de bebidas ou títulos análogos 167,35
2 — Pela emissão de licença ou autorização de utilização para estabelecimentos de hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e depósitos de pão, armazéns de produtos alimentares, congelados ou não 185,21
3 — Pela emissão de autorização para a instalação e modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas ou locais onde se realizam, mediante remuneração, serviços de restauração ou bebidas através da actividade de catering, oferta de serviços de banquetes, ou outras, desde que regularmente efectuados e até 10 eventos anuais 44,96
4 — Pela emissão de licenças de funcionamento de bares, discotecas com música ao vivo, salões de jogos, salas de baile e análogos, por três anos ou fracção 197,05
5 — O alvará quando concedido por períodos de tempo limitado, está sujeito ao pagamento da mesma taxa que seria aplicada no caso de ser concedido por tempo ilimitado.
6 — A Instalação de recintos de espectáculos e divertimentos públicos que implique obras de edificação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição, segue previamente o regime jurídico da urbanização e edificação vigente.
7 — Se em estabelecimento já licenciado, nos termos da legislação em vigor, for requerido o exercício de actividade diversa daquela para a qual foi emitido o licenciamento, haverá lugar a emissão de um novo título.

Artigo 92.º

Licenças de utilização de estabelecimentos para comércio, armazenamento e prestação de serviços que envolvem riscos para a saúde e segurança das pessoas

Pela concessão de licença de utilização de estabelecimentos para comércio, armazenamento e prestação de serviços que envolvem riscos para a saúde e segurança das pessoas 185,91

Artigo 93.º

Averbamento e segunda via de alvará de utilização específica

1 — Pelo averbamento em alvará de qualquer facto juridicamente relevante. 157,31
2 — Pela emissão de segunda via do alvará 32,42

CAPÍTULO VII

Ambiente e fiscalização

SECÇÃO I

Remoção e depósito de bens

Artigo 94.º

Remoção e depósito de veículos em fim de vida

1 — A taxa devida pela remoção e depósito de veículos, nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, é fixada no montante de:

a) Veículos ligeiros:

a.1 — Remoção 50,00
a.2 — Depósito/dia 10,00

b) Veículos pesados:

b.1 — Remoção 100,00
b.2 — Depósito/dia 20,00

2 — Nas restantes situações, bem como no caso de ciclomotores, aplicam-se as taxas previstas na Portaria acima identificada.

Artigo 95.º

Apreensão e depósito de bens

Pelo depósito de bens móveis apreendidos e recolhidos, nos termos da regulamentação municipal em vigor, por m^3 ou fracção 0,61

SECÇÃO II

Poluição sonora

Artigo 96.º

Licença especial de ruído

1 — Pela emissão de licença para o exercício de actividades ruidosas temporárias 142,62
2 — Ao valor definido no número anterior, acresce, por dia 2,84

SECÇÃO III

Fiscalização económica

Artigo 97.º

Controlo metrológico

As taxas de controlo metrológico são aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Cemitérios

Artigo 98.º

Inumações

Pela inumação são devidas as seguintes taxas:
1 — Em sepulturas temporárias em covais:

a) Em urna de madeira. 57,09
b) Em urna de madeira com zinco 57,97

2 — Em sepulturas temporárias aeróbias:

a) Em urna de madeira. 56,68
b) Em urna de madeira com zinco 57,57

3 — Em gavetões:

a) Em urna de madeira. 72,69
b) Em urna de madeira com zinco 73,58

Artigo 99.º

Cremação de restos mortais

Pela cremação de cadáveres são devidas as seguintes taxas:

a) Proveniente do Cemitério Municipal de Odivelas. . . 49,02
b) Oriundo de outro espaço cemiterial. 50,67

Artigo 100.º

Exumação

Pelo acto de exumação são devidas as seguintes taxas:

a) Por exumação 19,10
b) Exumação com limpeza dos ossos. 25,39
c) Marcação e abertura de sepultura 7,80
d) Reconstrução de campa por reposição do corpo 69,50

Artigo 101.º

Depósitos

Pelo depósito de urnas, por dia ou fracção, até ao máximo de 30 dias 10,18

Valor

Artigo 102.º

Utilização de capela

Pela utilização da Capela do Cemitério Municipal de Odivelas, pelo período de 24 horas ou fracção 30,48

Artigo 103.º

Trasladação de cadáveres

Pela trasladação de cadáveres, ossadas ou cinzas são devidas as seguintes taxas:

a) Cadáveres. 38,13
b) Ossadas ou cinzas 28,60

Artigo 104.º

Gavetões e ossários

Pela utilização de gavetões e ossários, são devidas as seguintes taxas:

1 — Gavetões:

a) 1.º e 2.º piso 69,80
b) 3.º piso 63,44

2 — Gavetões pelo período de 25 anos renovável:

a) 1.º e 2.º piso 3.557,13
b) 3.º Piso 2,846,83

3 — Ossários:

a) Uma ossada 26,37
b) Duas ossadas 31,37

4 — Ossários pelo período de 25 anos renovável:

a) Uma ossada 656,58
b) Duas ossadas 713,08

Artigo 105.º

Utilizações e serviços diversos

Pela utilização ou colocação de ornamentos e sinais de cariz religioso, ou não, são devidas as seguintes taxas:

1 — Utilização de sinais e outros objectos:

a) Jarrões grandes 24,13
b) Jarrões pequenos 19,12
c) Floreiras 8,29
d) Vasos 5,72
e) Cruzes com Cristo 8,64
f) Cruzes sem Cristo. 3,85

2 — Sepulturas aeróbias:

a) Porta fotos 15,66
b) Jarra 32,00
c) Cruz 7,66
d) Placa com dedicatória 7,43

3 — Abaulamentos, pelo período de um ano. 21,45
4 — Colocação de esferovite em campas 22,24

Artigo 106.º

Autorização para a utilização ou colocação de ornamentos ou outros

1 — Fica sujeito à prévia autorização, a utilização ou colocação de ornamentos ou sinais previstos nos números 1 e 2, do artigo anterior, em campas, sepulturas, covais, aeróbias, gavetões e ossários, bem como as fechaduras em caixões de madeira, de madeira com zinco, gavetões e ossários e a colocação de portas com epitáfio (pedra), em gavetões ou ossários 18,47

2 — Para efeitos do número anterior, é devida uma taxa no valor de

Valor

Artigo 107.º

Cartões de identificação

Pela emissão ou renovação de cartão de identificação, são devidas as seguintes taxas:

a) Identificação de construtor e funcionários. 11,60
b) Para circulação de veículos de entidades e particulares 4,31

CAPÍTULO IX

Outras disposições previstas em regulamentos ou programas municipais

SECÇÃO I

Pavilhões, parques desportivos e similares

Artigo 108.º

Taxas de Utilização

1 — São devidos, por hora ou fracção, os seguintes valores pela utilização dos recintos Desportivos Municipais ou sob gestão municipal:

Treino	2.ª a 6.ª Feira	Sáb., Dom. e Feriados
Pessoas colectivas desportivas do Concelho	7€	8€
Outras pessoas colectivas do Concelho	22€	27€
Pessoas colectivas de outro Concelho	50€	55€

Competição	2.ª a 6.ª Feira	Sáb., Dom. e Feriados
Pessoas colectivas desportivas do Concelho	9€	10€
Outras pessoas colectivas do Concelho	26€	31€
Pessoas colectivas de outro Concelho	54€	60€

Utilização por particulares	
Residentes no Concelho.	3,50€
Residentes em outro Concelho.	7€

2 — Quando da utilização dos pavilhões, parques desportivos ou equiparados, resultarem benefícios económicos e financeiros de acções de cobrança de bilhetes, vendas de serviços e publicidade, entre outros, o Município tem direito a 20 % da receita bruta sobre os mesmos.

3 — A utilização das instalações com transmissão televisiva ou filmagens com carácter comercial, depende de prévia autorização do Município, tendo este direito a 20 % da receita bruta dos direitos de transmissão.

Valor

SECÇÃO II

Programas de candidaturas de estímulo à oferta de emprego e registos de cidadãos comunitários

Artigo 109.º

Criação do Próprio Emprego

Pela elaboração de dossiers de candidatura à CPE, no âmbito das candidaturas ao PEOE 69,53

Artigo 110.º

Iniciativa Local de Emprego

Pela elaboração de dossiers de candidatura à ILE, no âmbito das candidaturas ao PEOE 85,44

Artigo 111.º

Registo de Cidadãos Comunitários

Pelo registo de cidadão comunitário, para efeitos de emissão de certificados de residência 7,00

SECÇÃO III

Comissão Arbitral Municipal no âmbito do Regime do arrendamento urbano

Artigo 112.º

Taxas devidas à Comissão Arbitral Municipal no âmbito do regime do arrendamento urbano

1 — Nos termos da legislação em vigor, são devidas taxas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias à obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de litígios à decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência.

2 — As taxas previstas no número anterior são definidas em UC, legalmente definidas, e são devidas:

a) Pela determinação do coeficiente de conservação, 1 UC;
b) Pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior, 0,5 UC;
c) Pela submissão de um litígio à decisão da CAM, 1 UC.

CAPÍTULO X

Utilização de bens imóveis municipais

Artigo 113.º

Ocupação de imóveis de domínio privado municipal não destinados a habitação

Pela ocupação de imóveis do domínio privado do Município, não destinados a habitação, é aplicável o regime da hasta pública previsto nos artigos16.º e 17.º, do presente Regulamento.

Artigo 114.º

Cedência de instalações
Sem equipamento audiovisual

Por cada hora de utilização são devidas as seguintes taxas:

a) Pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, nomeadamente, associações políticas e sindicais com sede no Concelho 2,19
b) Pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, nomeadamente, associações políticas e sindicais com sede em outro Concelho. 8,77
c) Pessoas colectivas de direito público, nomeadamente, escolas do Concelho. 2,19
d) Pessoas colectivas de direito público, nomeadamente, escolas de outro Concelho 8,77
e) Pessoas colectivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e munícipes do Concelho 13,16
f) Pessoas colectivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e munícipes de outro Concelho 17,54

Artigo 115.º

Cedência de instalações
Com equipamento audiovisual

Por cada hora de utilização são devidas as seguintes taxas:

a) Pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, nomeadamente, associações políticas e sindicais com sede no Concelho 5,73
b) Pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, nomeadamente, associações políticas e sindicais com sede em outro Concelho. 22,93
c) Pessoas colectivas de direito público, nomeadamente, escolas do Concelho. 5,73
d) Pessoas colectivas de direito público, nomeadamente, escolas de outro Concelho 22,93
e) Pessoas colectivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e munícipes do Concelho; 34,40
f) Pessoas colectivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e munícipes de outro Concelho 45,86

Artigo 116.º

Utilização da Quinta das Águas Férreas

Pela utilização da Quinta das Águas Férreas, são devidas as seguintes taxas:

1 — Pessoas colectivas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, do Concelho de Odivelas:

a) Pousada 4,59
b) Palácio 6,12

2 — Pessoas colectivas de direito público ou privado, com fins lucrativos, do Concelho de Odivelas:

a) Pousada 10,73
b) Palácio 13,79

3 — Pessoas colectivas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, de outro Concelho:

a) Pousada 13,80
b) Palácio 30,63

4 — Pessoas colectivas de direito público ou privado, com fins lucrativos, de outro Concelho:

a) Pousada 13,80
b) Palácio 38,30

5 — Pessoas singulares:

a) Pousada 13,80
b) Palácio 41,05

6 — As taxas previstas no presente artigo, são liquidadas de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$V = T \times P \times D$$

em que:

V= Valor a liquidar.
T = Taxa.
P = Número de utentes.
D = Número de dias.

LIVRO III

Preços

CAPÍTULO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 117.º

Regra Geral

1 — Aos valores previstos no presente Livro, acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2 — Exceptuam-se do número anterior, por não estarem sujeitos àquele imposto, os valores previstos no n.º 7 do artigo 118.º, e nos artigos 121.º, 122.º, 125.º, do presente regulamento.
3 — Exceptuam-se do número um, do presente artigo, os valores previstos nos artigos 130.º ao 138.º, do presente Regulamento, que resultem da prestação de serviços efectuados no exercício das profissões isentas ao abrigo do artigo 9.º do CIVA.
4 — Exceptuam-se do número um, do presente artigo, o valor previsto no artigo 129.º, por já incluir o IVA à taxa legal.

CAPÍTULO II

Administração geral

SECÇÃO I

Administração Geral

Artigo 118.º

Actos de administração geral

Pela prática dos actos de administração geral previstos no presente artigo são devidos os seguintes valores:

	Valor
1 — Afixação de editais relativo a pretensões que não seja de interesse público	8,59
2 — Certidões diversas	6,03
3 — Fotocópias simples, por unidade	0,10
4 — Fotocópias autenticadas e outros documentos:	
a) Não excedendo oito páginas	6,03
b) Por cada página a mais, além das oito	1,20
5 — Autenticação de documentos, excepto os previstos no artigo 119.º, por documento	0,64
6 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por livro	4,57
7 — Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	4,57
8 — Pela celebração de contrato de empreitada de obras públicas	30,88
9 — Pela celebração de contrato de aquisição de bens e serviços	15,46
10 — Apreciação de pedidos de distrate de hipoteca legal, por lote	55,75
11 — Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos, por cada período de uma hora ou fracção	34,99

Artigo 119.º

Serviços diversos relativos a construções e edificações

Pela emissão de:

	Valor
a) Certidão de construção anterior a 1951	8,45
b) Certidão de destaque	28,61

Artigo 120.º

Fornecimento de caderno de encargos, programa de concurso e projecto de execução

	Valor
1 — Aquisição de bens e serviços	
2 — Empreitadas de obras públicas, por cada fotocópia autenticada das seguintes peças processuais:	69,80
a) Anúncio de concurso/Folha rosto	5,00
b) Programa de concurso, modelo 1 ou 2, mapa "programa de trabalho", mapa "descrição de actividades"	10,50
c) Caderno de encargos (clausulas gerais)	26,00
d) Manual de estaleiro	9,50
e) Plano de segurança e saúde/Placa de obra	50,00
f) Elementos escritos e desenhados do projecto de execução:	
f.1) Preto e branco, por folha:	
A0	2,25
A1	1,45
A2	0,90
A3	0,80
A4	0,45
mts	2,00
f.2) Cores, por folha:	
A0	20,75
A1	10,40
A2	5,30
A3	2,70
A4	1,40
mts	17,70

3 — Sempre que um procedimento adjudicatório de aquisição de bens e serviços implique o fornecimento de alguns dos elementos previstos no número anterior, haverá lugar ao pagamento dos valores aí previstos.

Artigo 121.º

Reprodução de documentos relativos a construções e edificações

Pelo fornecimento de documentos reproduzidos, são devidos os seguintes valores:

	Valor
1 — Cópias de plantas monocromáticas:	
a) A2	15,42
b) A1	15,73
c) A0	16,23
d) Outros formatos por metro linear	16,36
2 — Cópias de plantas policromáticas:	
a) A4	15,11
b) A3	15,51
c) A2	17,71
d) A1	17,94
e) A0	17,94
3 — Cópias de planta cromática, por metro linear:	
a) Líneas	22,21
b) Até 50 % de mancha	24,71
c) Mais de 50 % de mancha	29,71
d) Área preenchida	39,71
4 — Fornecimento de cartografia para instrução de processos para a realização de operações urbanísticas, incluindo plantas de localização 1/1000, PDM, RAN, REN, servidões	14,49
5 — Fornecimento com autenticação de elementos monocromáticos desenhados relativos a processos de obras, por unidade A4 e A3	6,03
6 — Ao valor previsto no número anterior, para formatos superiores a A3 ou elementos policromáticos, acrescem, respectivamente, os valores previstos nos números 1, 2 e 3, do presente artigo.	

Valor

Artigo 122.º

Fornecimento de informação geográfica

1 — Pelo fornecimento de Informação geográfica, incluindo o suporte, são devidos, por unidade, os seguintes valores:
1.1 — Plantas de localização em formato A4:

a) Cartografia topográfica 4,00
b) PDM — Planta de ordenamento à escala 1/10.000 . . . 4,00
c) PDM — Planta de condicionantes à escala 1/10.000 . . . 4,00
d) Planta para fins de IMI (planimetria simplificada) . . . 4,00
e) Planta para os SMAS (planimetria simplificada) 4,00

1.2 — Planta de localização sobre ortofotomapa em formato A4 4,50
1.3 — Outras plantas — Custo por formato incluindo a base cartográfica:

a) A4. 15,00
b) A3. 20,00
c) A2. 40,00
d) A1. 60,00
e) A0. 80,00

1.4 — Ao custo por formato acresce, por cada tema de informação 2,00
2 — Informação geográfica em formato digital, abrangendo uma área até 300 ha, por ha e à escala 1:10.000:

a) Cartografia vectorial com planimetria 1,00
b) Cartografia vectorial com planimetria e altimetria . . . 1,30
c) Ortofotomapas 0,80

3 — Por cada registo de tema georreferenciados em SIG . . . 2,00
4 — O fornecimento de informação geográfica fica sujeito a termo de compromisso de exclusiva aplicação para os efeitos declarados.

SECÇÃO II

Prestação de serviços específicos

Artigo 123.º

Emissão de pareceres

A emissão de parecer para efeitos de constituição de fundações com sede no território do Município de Odivelas ou sobre o pedido de reconhecimento de utilidade pública administrativa de pessoas colectivas constituídas e com sede no Município, bem como a emissão de outros pareceres, requeridos ao abrigo de legislação específica, estão sujeitos ao pagamento do seguinte valor 266,35

Artigo 124.º

Pedidos de carácter genérico

Pelo pedido de apreciação de declaração prévia relativa a estabelecimentos de comércio de produtos alimentares ou não alimentares, de estabelecimentos de restauração ou de bebidas e para estabelecimentos industriais, e os demais legalmente previstos. 64,42

Artigo 125.º

Formação profissional

Pela frequência, por acção e por formando ou participante em:
1 — Curso de formação de Nível I a III 64,29
2 — Curso de formação de Nível IV a V. 93,21
3 — Seminário ou workshop 4,57

Artigo 126.º

Inspecções de ascensores, monta-cargas e outros equipamentos similares

Pela inspecção das condições técnicas de funcionamento de ascensores, monta-cargas e outros equipamentos similares, são devidos os seguintes valores:

a) Inspecções periódicas, reinspeções requeridas fora do prazo legal, a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade inspeccionada 91,67
b) Reinspecções a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade reinspeccionada, quando requeridas dentro do prazo legal 70,83
c) Inspecções extraordinárias a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade inspeccionada 91,67

Artigo 127.º

Sinalização vertical para espaços de estacionamento

Pelo fornecimento e colocação de sinais, são devidos os seguintes valores:

a) Sinais triangulares 23,59
b) Sinais circulares, octogonais, quadrangulares e rectangulares 31,25
c) Fornecimento e colocação de prumos galvanizados e tamponados 29,81
d) Fornecimento e colocação de painéis adicionais, por m^2 ou fracção. 12,00

CAPÍTULO III

Biblioteca Municipal D. Dinis e núcleo da Pontinha

SECÇÃO I

Fornecimento de bens

Artigo 128.º

Fornecimento de cartões de fotocópias e suporte digital

São devidos, por unidade, os seguintes valores, pelo fornecimento de:

a) Cartão de 25 fotocópias 4,17
b) Cartão de 50 fotocópias 6,96
c) Cartão de 100 fotocópias 12,54
d) Suporte digital 4,49

Artigo 129.º

Publicações Municipais

São devidos, por unidade, os seguintes valores:

a) Odivelas: O Monumento ao Senhor Roubado (Colecção Patrimónios). 18,08
b) Odivelas em Banda Desenhada (Colecção Patrimónios) 20,27
c) Odivelas: Um Mosteiro Cistersiense (Colecção Patrimónios) 24,32
d) Diálogo de Gerações (Colecção Patrimónios). 26,32
e) António Lino (1914-1996): Catálogo de exposição. . . 23,72

CAPÍTULO IV

Consultório veterinário municipal e médico-veterinário municipal

SECÇÃO I

Serviços de consulta e outros serviços e actos técnicos

Artigo 130.º

Consulta a animais de companhia

Pela consulta de animais de companhia são devidos os seguintes valores:

a) Consulta base (20 minutos) 16,79
b) Consulta sumária ou segundo animal 8,43
c) Tratamento sem exame clínico 8,43

Valor

Artigo 131.º

Outros actos técnicos para além de consultas

Pelos actos técnicos, para além da consulta, são devidos os seguintes valores:

a) Colheita de sangue e envio ao laboratório	6,70
b) Colheita de urina + análise com fita	5,87
c) Colheita de urina + análise com fita + exame sedimento	10,93
d) Observação microscópica de esfregaço ou raspagem	6,70
e) Observação de matérias fecais coprol. Parasitária	6,70
f) Rastreio leucose/leishma./dirofilária	15,14
g) Administração de soros	5,87
h) E.C.G.	25,22

Artigo 132.º

Outros serviços

1 — Pela prestação de serviços sem consulta, são devidos os seguintes valores:

a) Identificação com transponder e registo da informação	41,99
b) Eutanásia (incluindo produto)	25,22
c) Necropsia com ou sem colheita de material	37,57

2 — Pela prestação de serviço de vacinação inicial ou anual de cães, felinos e leporídeos, é devido o montante que resulta do somatório do valor da consulta base, acrescido do valor da vacina ministrada:

a) Vacinação em cães:

CANIFFA	2,11
PARVODOG	2,11
EURICAN+LEPTODOG	3,66
PRIMODOG	2,61
PNEUMODOG	3,38
PIRODOG	18,21

b) Vacinação em felinos:

PUREVAX RCPCH	3,66
PUREVAX FeLV	10,41
PUREVAX RCPChFeLV	14,00

c) Vacinação em leporídeos:

LYOMYXOVAX	0,24
CUNICAL	0,47

3 — Pela prestação de serviço, em segundo animal, pelo reforço do programa inicial ou anual de vacinação de cães, felinos e leporídeos, é devido o montante que resulta do somatório do valor da consulta sumária ou segundo animal, acrescido do valor da vacina ministrada:

a) Vacinação em cães:

CANIFFA	2,15
PARVODOG	2,15
EURICAN+LEPTODOG	3,74
PRIMODOG	2,66
PNEUMODOG	3,45
PIRODOG	18,59

b) Vacinação em felinos:

PUREVAX RCPCH	3,74
PUREVAX FeLV	10,63
PUREVAX RCPChFeLV	14,29

c) Vacinação em leporídeos:

LYOMYXOVAX	0,25
CUNICAL	0,48

4 — Pela administração de progestativo, acresce o valor da consulta base	8,43
5 — Pré-anestesia, tranquilização e anestesia local ou regional	8,43
6 — Pela indução barbitúrica e anestesia simples	16,79
7 — Pela prestação de serviço de cirurgia geral:	
a) Por hora	83,94
b) Por fracção de 15 minutos	25,22

Valor

SECÇÃO II

Actos cirúrgicos com anestesia não gasosa incluída

Artigo 133.º

Aparelho genital

Actos cirúrgicos (anestesia não gasosa compreendida)

a) Castração de gato	50,37
b) Castração de cão	67,16
c) Ovário-histerectomia até 10 kg	134,32
d) Ovário-histerectomia de 10 a 25 kg	151,10
e) Ovário-histerectomia mais de 25 kg	184,67
f) Cesariana na cadela	196,42
g) Criptorquidia no cão	151,10
h) Ovariectomia na gata	83,94
i) Ovário-histerectomia da gata	117,42
j) Cesariana na gata	125,95

Artigo 134.º

Aparelho digestivo

Pelo tratamento de:

a) Limpeza tártaro-cão (com anestesia)	58,79
b) Limpeza tártaro-gato (com anestesia)	42,00
c) Extracção dentária — cão	92,36
d) Extracção dentária — gato	58,79
e) Gastrotomia	167,88
f) Enterotomia	167,88
g) Laparotomia	117,51
h) Ablação das glândulas anais	134,32

Artigo 135.º

Aparelho Urinário

Cateterização urinária do gato com anestesia	36,94

SECÇÃO III

Ortopedia

Artigo 136.º

Ortopedia

Colocação de gesso de membros, incluindo imobilização	75,58

SECÇÃO IV

Oftalmologia

Artigo 137.º

Oftalmologia

São devidos os seguintes valores pela prática de:

a) Enucleação do globo ocular	134,32
b) Entropio — Ectropio	100,73
c) Ablação da 3.ª pálpebra	75,58
d) Catarata	209,89
e) Pano conjuntival	100,73

SECÇÃO V

Outros actos cirúrgicos

Artigo 138.º

Outros actos cirúrgicos

São devidos os seguintes valores pela prática de:

a) Redução de hérnia umbilical	75,58
b) Redução de hérnia inguinal	151,10
c) Redução de hérnia perineal	209,98
d) Redução de hérnia diafragmática	173,48
e) Tumores mamários e cutâneos	67,16

	Valor
f) Extracção cadeia mamária (1 lado)	209,98
g) Limpeza do canal auditivo com tranquilização	25,22
h) Drenagem de hematoma auricular	42,00

SECÇÃO VI

Remoção, recolha e eliminação de animais mortos ou abandonados

Artigo 139.º

Remoção, recolha e eliminação de animais mortos ou abandonados

1 — Remoção de cadáveres de animais, por unidade, a pedido de:	
a) Clínicas veterinárias	3,33
b) Outras pessoas singulares ou colectivas	1,67
2 — Taxa de alojamento, por dia	11,22
3 — Eliminação de cadáveres de animais, a pedido de Clínicas Veterinárias ou de outras pessoas singulares ou colectivas:	
a) Ate 5 kg	1,20
b) De 5 kg a 10 kg	2,34
c) De 10 kg a 20 kg	4,62
d) De 20 kg a 30 kg	6,90
e) De 30 kg a 50 kg	9,18
f) Mais de 50 kg	11,46

LIVRO IV

Normas de liquidação e cobrança

CAPÍTULO I

Disposição geral

Artigo 140.º

Âmbito de aplicação

As normas do presente Livro apenas são aplicáveis às disposições previstas no Livro II, excepto as normas quanto ao modo de pagamento e do pagamento em prestações, que também são aplicáveis às disposições do Livro III.

CAPÍTULO II

Garantias fiscais

Artigo 141.º

Garantias fiscais

1 — Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

3 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas e outras receitas municipais, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

5 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

6 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

7 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2, do presente artigo.

Artigo 142.º

Princípio da participação

1 — A participação dos contribuintes na formação das decisões que lhes digam respeito pode efectuar-se sempre que a lei não prescrever em sentido diverso, por qualquer das seguintes formas:

a) Direito de audição antes da liquidação;

b) Direito de audição antes do indeferimento total ou parcial dos pedidos, reclamações, recursos ou petições;

c) Direito de audição antes da revogação de qualquer benefício ou acto administrativo em matéria fiscal;

d) Direito de audição antes da decisão de aplicação de métodos indirectos;

e) Direito de audição antes da conclusão do relatório do serviço de Execução Fiscal.

2 — É dispensada a audição no caso de a liquidação se efectuar com base na declaração do contribuinte ou a decisão do pedido, reclamação, recurso ou petição lhe for favorável.

3 — Tendo o contribuinte sido anteriormente ouvido em qualquer das fases do procedimento a que se referem as alíneas *b*) a *e*) do n.º 1, do presente artigo, é dispensada a sua audição antes da liquidação, salvo em caso de invocação de factos novos sobre os quais ainda se não tenha pronunciado.

4 — O direito de audição deve ser exercido no prazo de 10 dias, a contar da data do seu conhecimento.

5 — Em qualquer das circunstâncias referidas no n.º 1, do presente artigo, para efeitos do exercício do direito de audição, deve comunicar-se ao sujeito passivo o projecto de decisão e sua fundamentação, nos termos do artigo 151.º, do presente Regulamento.

Artigo 143.º

Decisões sujeitas a audiência prévia

Deverão ser objecto de audiência dos contribuintes, as decisões:

a) Que se fundamentam em factos não revelados nos pedidos, petições, reclamações ou recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes;

b) Que se fundamentam em elementos que já deveriam ter sido submetidos a audiência prévia, mas em que esta formalidade não foi cumprida;

c) Em que o órgão com competência para decidir altera o sentido do projecto de decisão e respectiva fundamentação, anteriormente submetido a audiência prévia;

d) Em que o órgão com competência para decidir altera o projecto de decisão favorável ao contribuinte.

Artigo 144.º

Momento em que é feita a audiência prévia

1 — A audiência prévia é feita após a conclusão do procedimento e antes de ser proferida a decisão ou antes do relatório final ou nos casos de procedimento de inspecção tributária.

2 — Compete a quem elabora a proposta de decisão final ou relatório final, consoante o caso, propor a audiência prévia, oral ou escrita e o prazo do seu exercício, bem como informar das situações em que esta não deve ocorrer, nos termos dos artigos 147.º e 148.º, do presente Regulamento.

Artigo 145.º

Forma e conteúdo da comunicação

1 — A audiência prévia concretiza-se pelo conhecimento presencial ou pelo envio ao destinatário, mediante carta registada, do resumo das conclusões da informação ou relatório que contenha os elementos que fundamentam o projecto de decisão ou fotocópia da própria informação ou relatório, de modo a que o destinatário tenha conhecimento de todos os pressupostos de facto e de direito susceptíveis de influenciar a decisão.

2 — Da notificação deverá ainda constar, de acordo com o n.º 2 do artigo 101.º, do CPA, a indicação das horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

Artigo 146.º

Efeitos da audição prévia no procedimento

1 — Caso o direito de audição prévia não seja exercido dentro do prazo fixado ou a resposta não forneça elementos novos, a decisão será tomada de acordo com a proposta e os elementos constantes do processo.

2 — Caso sejam fornecidos novos elementos, estes são obrigatoriamente analisados, devendo a sua não aceitação ser fundamentada, ainda que de forma sucinta.

Artigo 147.º

Decisões excluídas de audiência

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 60.º, da LGT, exclui-se, expressamente, a obrigatoriedade de audiência prévia dos contribuintes, quando:

a) A liquidação de imposto se efectuar com base na declaração do contribuinte;
b) A decisão do pedido, reclamação, recurso ou petição for totalmente favorável ao contribuinte.

2 — Nos termos do n.º 2, do artigo 56.º, da LGT, não haverá direito de participação, por não haver dever de decisão, quando:

a) A administração tributária se tenha pronunciado há menos de dois anos sobre pedido do mesmo autor com idêntico objectivo e fundamento;
b) Tiver sido ultrapassado o prazo legal de revisão do acto tributário.

3 — Nos termos da alínea *c*), do artigo 2.º, da LGT, não há lugar à audiência dos interessados, nas situações previstas no n.º 1, do artigo 103.º, do CPA.

Artigo 148.º

Decisões em que poderá ser dispensada a audiência dos interessados

A audiência dos interessados poderá ser dispensada, sem prejuízo da necessária ponderação do caso concreto e de adequada fundamentação, nomeadamente, quando:

a) A administração tributária, apenas, aprecie os factos que lhe foram dados pelo contribuinte, limitando-se na sua decisão a fazer a interpretação das normas legais aplicáveis ao caso, encontrando-se nesta situação todas as decisões sobre petições, requerimentos, reclamações e recursos em que a administração se limita a concluir, face aos factos e argumentos invocados pelo contribuinte e a lei aplicável, pela improcedência da sua pretensão;
b) A administração tributária actue, exclusivamente, no âmbito de poderes vinculados como nas liquidações que a administração tributária efectua, por imposição legal, com base na totalidade da matéria colectável do exercício mais próximo que se encontrar determinada;
c) A administração tributária pratique um acto com base em factos já submetidos, noutra fase do procedimento, a audiência dos contribuintes.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 149.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos no presente regulamento e dos elementos fornecidos pelos interessados, considerando os procedimentos previstos na Secção I, do Capítulo IV, do presente livro.

Artigo 150.º

Taxas resultantes de deferimento tácito

As taxas a aplicar em todas as situações em que ocorram deferimentos tácitos são de igual valor às dos respectivos actos expressos.

Artigo 151.º

Notificação

A liquidação é notificada ao interessado pelas formas legalmente admitidas e nela deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário, estipulado no artigo 22.º, do presente Regulamento.

Artigo 152.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Enquadramento no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;
b) Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
c) Identificação do sujeito passivo;
d) Cálculo do montante a pagar.

2 — O documento mencionado, no número anterior, designa-se *Nota de Liquidação*, ou outra expressão equivalente, e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

Artigo 153.º

Revisão do acto de liquidação

Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

Artigo 154.º

Revisão oficiosa do acto de liquidação

1 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida ou se verifique ter havido prejuízo para o Município, o serviço liquidador deve promover, de imediato, desde que não haja decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, e independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, a sua restituição ou liquidação adicional.
2 — O devedor é notificado, por carta registada com aviso de recepção.
3 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante em dívida ou a ser ressarcido, o prazo de pagamento, e a advertência de que o não pagamento, no prazo fixado, implica a cobrança coerciva.
4 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias iguais ou inferiores a 2,50 €.

Artigo 155.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários que fundamentam o erro de facto ou de direito invocado, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
2 — Quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis por lei ou regulamento.
3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município ou da junta de freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do não pagamento

SECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 156.º

Pagamento

1 — As taxas das autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da lei Geral Tributária.

2 — As taxas das autarquias locais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

3 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento.

4 — Os sujeitos passivos que façam uso regular de um bem municipal, podem efectuar os pagamentos devidos por essa utilização, mensalmente, desde que o pagamento ocorra até ao dia 8 de cada mês.

5 — Os pagamentos devidos anualmente devem ser efectuados até ao dia 31 de Janeiro do ano a que correspondem.

6 — Salvo regime especial, as taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, devem ser pagas na Tesouraria Municipal, ou nos seus postos de cobrança.

Artigo 157.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, podendo esta delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário, sem prejuízo do que especificamente se encontra estabelecido no presente Regulamento e no artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

2 — O pagamento em prestações poderá ser efectuado até um máximo de seis prestações mensais, sempre que o valor apurado para cada prestação não seja inferior a 200€, salvo disposição legal em contrário.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, no máximo de 6, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 08 do mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas está condicionada à prestação de caução, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 158.º

Áreas urbanas de génese ilegal e bairros de origem ilegal

1 — As taxas previstas no n.º 2, do artigo 50.º, do presente Regulamento, devem ser pagas pela CAC ou pelos proprietários de cada lote, antes da emissão do título de reconversão, para usufruírem da redução prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do presente Regulamento.

2 — As taxas previstas no artigo 41.º, do presente Regulamento, devem ser pagas pelos proprietários de cada lote, com a emissão do alvará de autorização da construção do lote ou admissão da comunicação prévia, desde que o pedido para a legalização ou para a construção do lote tenha dado entrada nos serviços do Município no prazo de um ano contado a partir da data de emissão do alvará de loteamento e desde que cumprido o n.º 1, do presente artigo.

3 — As alterações aos alvarás de loteamento emitidos para os bairros de génese ilegal poderão ter condições de pagamentos especiais, equiparadas às decorrentes de operação de reconversão, desde que aprovadas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

4 — O pagamento das taxas previstas no n.º 2, do artigo 50.º, do presente Regulamento, pode também ocorrer a qualquer momento ou por notificação da CMO.

SECÇÃO II

Do não pagamento

Artigo 159.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas das autarquias locais.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 — Não pode ser negado a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 160.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas que não impliquem a execução imediata do direito requerido e cujos procedimentos administrativos não tenham caducado, constituem débitos ao Município, vencendo-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte obteve o gozo, o serviço ou um benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e de outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças ou autorizações renováveis implica também a sua não renovação, para o período imediatamente seguinte.

SECÇÃO III

Caducidade e prescrição

Artigo 161.º

Caducidade

O direito de liquidar a taxa caduca se não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 162.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 163.º

Revisão do presente Regulamento

O presente Regulamento deverá ser objecto de revisão no ano de 2011, baseada em nova fundamentação económico-financeira e de Direito, sem prejuízo das necessárias adaptações e alterações que se imponham após a sua entrada em vigor.

Artigo 164.º

Revogação

É revogado o Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Odivelas e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança, aprovado na 3.ª reunião ordinária da CMO, realizada no dia 13 de Fevereiro de 2008 e pela Assembleia Municipal de Odivelas, na 2.ª reunião da 1.ª Sessão Ordinária, realizada a 28 de Fevereiro de 2008 e publicado no Boletim Municipal, Edição especial n.º 1, de 04 de Março de 2008.

Artigo 165.º

Vigência

O Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, bem como as disposições respeitantes à sua liquidação e cobrança, entra em vigor no dia útil, imediatamente seguinte à sua publicação.

Odivelas, 20 de Novembro de 2009. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador.*

202748196

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 947/2010

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara, torna público que, por Despacho de 6 de Janeiro, foram estabelecidos novos Métodos de Selecção para o procedimento concursal n.º 5/2009, tendo em vista o recrutamento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do Aviso n.º 13071/2009 publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 141, de 23 de Julho:

Prova de conhecimento, que visa avaliar o conhecimento prático do trabalho de tratamento técnico preliminar de fundo documental, expressa numa escala de 0 a 20 valores, tendo uma valoração final de 70 %. Entrevista profissional, destina-se a avaliar a experiência profissional, os aspectos comportamentais no relacionamento interpessoal e a capacidade de comunicação do candidato, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com uma valoração final de 30 %. Mantendo-se os factores de avaliação estabelecidos no Aviso de Abertura.

Paços do Concelho de Oliveira do Bairro, 6 de Janeiro de 2010. — *Mário João Ferreira da Silva Oliveira,* Presidente da Câmara.

302763967

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso (extracto) n.º 948/2010

Procedimento comum de recrutamento para um lugar de assistente operacional — grau de complexidade 1 — em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas.

Aviso n.º 14321/2009 REF. B — código do procedimento: OE200908/0520

Para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro se pública a lista de ordenação final devidamente Homologada no dia 16 de Dezembro de 2009:

1.º Maria José Sousa Teixeira Gomes — 17,33 valores

Paços do Concelho de Paredes, 5 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Paredes, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

302761633

Aviso (extracto) n.º 949/2010

Procedimento comum de recrutamento para um lugar de assistente técnico — Grau de complexidade 2 — Em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas aviso n.º 14322/2009 — Código do procedimento: OE200908/0517.

Para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro se pública a lista de ordenação final devidamente Homologada no dia 16 de Dezembro de 2009:

1.º Bebiana Margarida Lopes de Sousa — 17,83 valores
2.º Carla Alexandra Garcês de Freitas e Sousa — 15,33 valores

Paços do Concelho de Paredes, 5 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Paredes, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

302759374

Aviso n.º 950/2010

Procedimento comum de recrutamento para um lugar de assistente técnico — Grau de complexidade 2 — Em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas aviso n.º 14322/2009 — Código do procedimento: OE200908/0517.

Para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro se pública a lista de ordenação final devidamente Homologada no dia 16 de Dezembro de 2009:

1.º Bebiana Margarida Lopes de Sousa — 17,83 valores
2.º Carla Alexandra Garcês de Freitas e Sousa — 15,33 valores

Paços do Concelho de Paredes, 5 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Paredes, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

302759528

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 951/2010

Exoneração

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Dezembro, foi deferido o pedido de exoneração, com efeitos a 14 de Dezembro de 2009, inclusive, solicitado pelo Assistente Operacional (área funcional de Canalizador), José Carlos Carvalho Rodrigues.

Município de Penela, 18 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *(Paulo Jorge Simões Júlio)*.

302758978

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 952/2010

Nos termos do n.º 1, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada no placard da Secção de Pessoal, e disponível em www.cm-pontedelima.pt, a lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal de contrato de trabalho por tempo determinado de 3 Assistente Operacionais — Lagoas, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 4 de Dezembro de 2009.

Paços do Concelho, 4 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Júri, *Gonçalo Pereira Pereira*, eng.

302765805

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 953/2010

Para os devidos efeitos se torna público que na sequência do exposto aviso n.º 14464/2009, publicado no *Diário da República* de 13 de Agosto, nomeadamente em relação ao procedimento concursal com a referência C, por motivo de força maior, foi necessário proceder à alteração da composição do júri, pelo que passou a ter a seguinte constituição:

Presidente: Ester Maria de Macedo Vieira, Chefe de Divisão do Licenciamento Urbano.

Vogais efectivos: Neuza José dos Reis Morins, Chefe de Divisão de Economia e Finanças e Paula Cristina Cristina Batista Carvalho Chareca, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Lucette Carreira Neto e José Fernandes, Chefe de Divisão de Serviços Municipais e Ambiente.

Porto de Mós, 04 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

302760353

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 954/2010

Procedimento Concursal Comum para Recrutamento de um Técnico Superior, área de Psicologia, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado, Aviso Publicado no *Diário da República,* II Série, n.º 172, de 4 de Setembro de 2009.

Lista Unitária de Ordenação Final

Para efeitos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final do

procedimento concursal mencionado em epígrafe, homologada por Despacho do Sr. Presidente, datado de 30.Dezembro. 2009, dando cumprimento ao disposto no n.º 2, do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Candidatos Aprovados	Classificação Final
1.º — Patrícia da Costa Monteiro	18,15 Valores
2.º — Ana Rita Aires Nunes	17,30 Valores
3.º — Maria de Fátima Barroso dos Santos	16,16 Valores
4.º — Ana Mafalda Nunes Sena Mourão	15,30 Valores

Candidatos Excluídos	Justificação
Carla Alexandra C. Viegas Paixão	*a*)
Maria João Gonçalves Lopes	*a*)
Rafaela Hortense Ramos A. Lopes	*a*)
Tânia Sofia Carvalho Marques	*a*)
Ana Cristina Coutinho Gaspar	*b*)
Ana Filipa Lourenço Firme	*b*)
Ana Filipa Teles Ferreira da Silva	*b*)
Ana Lúcia Gonçalves Maia da Silva	*b*)
Carlos Fernando Andrade Martins Duarte	*b*)
Carlos Filipe Vecente Camelo	*b*)
Erin Vanessa Martinez da Cunha	*b*)
Fátima Henriques Leal	*b*)
Helena Isabel Barros Torrão	*b*)
Hélia Cristina Caetano Esteves	*b*)
Isabel Cristina Silva Fernandes	*b*)
Joana Donas Botto Teixeira	*b*)
Maria da Conceição Farelo Nunes Rosa de Oliveira	*b*)
Marília da Conceição Neves Nogueira	*b*)
Marília Isabel Conceição Alexandre	*b*)
Marta Cristina Pereira Garcia	*b*)
Mónica de Jesus Lopes da Costa	*b*)
Mónica Sofia Alves Batista	*b*)
Sara Emília Caldas Mourão	*b*)
Sofia Alexandra da Conceição Tavares	*b*)
Susana Isabel Matoso Banha	*b*)
Susana Maria Lopes Correia	*b*)
Alice José Batista Mendes	*c*)
Ana Catarina Almeida da Costa	*c*)
Ana Cláudia Pires Pereira	*c*)
Ana Cristina Fortes Siquenique	*c*)
Ana Isabel de Sousa Lopes	*c)*
Ana Luísa Duarte Torres	*c*)
Ana Luísa Vicente Marrachinho	*c*)
Ana Margarida de Amaral Reis Paredes	*c*)
Ana Maria Belo de Fraga Diogo	*c*)
Ana Raquel Rocheta de Almeida Alves	*c*)
Ana Sofia Rodrigues Nobre	*c*)
André Cardoso Louro	*c*)
Andrea Venícia Santos Reis da Silva	*c*)
Andreia Liliana Gonçalves da Silva	*c*)
Andreia Solange dos Santos Coutinho	*c)*
António José Pinto Antunes Ribeiro	*c*)
Bruna Alexandra Barata Riscado	*c*)
Carla Faria Dias	*c*)
Carla Sofia da Costa Pereira	*c*)
Carla Vieira de Carvalho	*c*)
Carmen de Jesus Barrelas Maiorgas Nunes	*c*)
Carmen João Salsinha Mendes	*c*)
Carolina Dall'Antonia da Motta	*c*)
Catarina Cunha Mendonça	*c*)
Cátia Liliana Dinis Mamede Reis	*c*)
Célia Cristina Domingues Lopes	*c*)
Cláudia Cristina Nunes Ferreira	*c*)
Dália Priem Mendes	*c*)
Danielle Karen Hipólito Bettencourt	*c*)
Débora Miriam Moreira Pires	*c*)
Iana Filipa Monteiro Machado Paulo	*c*)
Diana Marisa Figueiredo Almeida	*c*)
Dina Isabel Monteiro Marvão	*c*)
Dulce Maria Badagola Rebocho	*c*)
Elisabete Madeira Batista	*c*)
Eva Diana Carmo Marques	*c*)
Eva Filipa Magalhães Silva Teixeira	*c*)
Fernanda Maria da Silva Casquilho	*c*)
Florência de Sá Santos	*c*)
Joana Anão de Brito Sesifredo	*c*)
João Luís Frade Aleixo	*c*)
Jorge Eloi Simões do Carmo	*c*)
Laura Raquel Rodrigues da Silva	*c*)
Liliane Pinto Gonçalves	*c*)
Lúcia Maria Pereira de Oliveira	*c*)
Magda Afonso Percheiro	*c*)
Magna Alexandra da Fonseca Pires Alves	*c*)
Maria da Glória Ramião Cerqueira	*c*)
Maria Madalena Carvalho Rufino	*c*)
Maria Manuela Ramalho Delgado	*c*)
Marlene Lopes Venâncio	*c*)
Marta Sofia Ferreira Nogueira	*c*)
Nuno Miguel Calado Rosmaninho	*c*)
Patrícia da Cruz Neto	*c*)
Patrícia Isabel Ferreira Morais	*c*)
Pedro Alexandre Correia da Silva Cavalheiro Esteves	*c*)
Pedro Miguel Antunes Barata	*c*)
Pedro Miguel de Almeida Ferreira	*c*)
Piedade Carina Figueira Ferral	*c*)
Raquel Rodrigues Duarte	*c*)
Rita Gaspar da Silva	*c*)
Rita Manuela Fernandes Manso	*c*)
Rodrigo Miguel Lopes Alves	*c*)
Rute Gonçalves Teixeira	*c*)
Sandra Isabel Mendes Gomes	*c*)
Sara Anão Lourinho Santos	*c*)
Sofia Polónio Ferreira da Costa	*c*)
Sónia Isabel Quitério Nascimento	*c*)
Susana Adelaide da Silva Borges	*c*)
Susana Guerreiro da Cunha Fragoso	*c*)
Susana Manuela Figueiredo Lopes	*c*)
Susana Pedro Louro	*c*)
Tânia Nazaré Alves Galrão	*c*)
Telma Marisa Gouveia Gomes	*c*)
Tiago Pires da Silva	*c*)
Vera Lúcia Pencas da Cruz	*c*)

a) Candidato(a) não compareceu à aplicação do método de selecção obrigatório "Entrevista de Avaliação de Competências".

b) Candidato(a) excluído por aplicação da alínea *c*), n.º 1, artigo 8.º, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

c) Candidato(a) com nota inferior a 9,5 valores, por aplicação do n.º 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Redondo, 30 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso.*

302746073

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 955/2010

Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público que, depois de decorrido o período de 30 dias para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e cujo projecto de regulamento foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 30 de Outubro de 2008 (Aviso n.º 26101/2008), foi aprovado definitivamente o Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, por deliberação do Executivo Municipal, em reunião ordinária realizada em 20 de Abril de 2009, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 29 de Abril de 2009, cuja versão final se publica em anexo.

Santarém, 14 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Maria Moita Flores,* Dr.

Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e legislação complementar, veio definir o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE, nele se cometendo aos Municípios a competência para regulamentar neste âmbito.

Face ao preceituado neste diploma legal, o Regulamento Municipal das Edificações Urbanas do Concelho de Santarém em vigor, revela-se actualmente desajustado, tendo em conta a grande evolução sofrida quer pela legislação urbanística quer pelas características de ocupação do território, sendo necessária e desejável a definição de um conjunto de regras que visem apoiar e tornar mais eficaz a gestão urbanística.

O regime que agora se pretende fazer vigorar no Município de Santarém tem como objectivo a criação de regras nas matérias sobre edificação e urbanização nos termos do artigo 3.º do referido RJUE, sendo que o lançamento e a liquidação de taxas, respeitantes à realização de operações urbanísticas, bem como do cálculo das compensações têm o seu lugar próprio no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007 traduzem-se numa simplificação do regime do licenciamento urbanístico, determinando, por um lado, a diminuição do controlo prévio administrativo e, por outro, um notório acréscimo da responsabilidade dos particulares, assegurado pelo agravamento das contra-ordenações e sanções acessórias aplicáveis. Neste sentido e respeitando a vontade do legislador, o Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização agora proposto, adiante designado por RMEU, visa reforçar a componente de responsabilidade dos particulares, em especial dos técnicos subscritores dos projectos e responsáveis técnicos pela direcção das obras, em detrimento de um maior controlo prévio, sem esquecer o reforço da acção fiscalizadora.

Em observância pelo consagrado no diploma que pretende regulamentar, foi alargado o âmbito de dispensa de licenciamento e de comunicação prévia de obras de construção e de urbanização e, ao mesmo tempo, procurou-se dotar a fiscalização de poderes, visando reforçar o seu âmbito de actuação.

Em termos regulamentares levaram-se em linha de conta alguns procedimentos administrativos com relevância nesta matéria, designadamente bem como as obrigações dos técnicos autores dos projectos.

Saliente-se que também urgia tornar claros os procedimentos e normas que devem vigorar no Município de Santarém sobre as regras a adoptar antes, durante e após o decurso das operações urbanísticas, designadamente no que se reporta às condições de instrução dos processos, as regras a obedecer na execução das obras com enfoque em cada uma das especialidades e à aplicação das operações de gestão de resíduos de construção e demolição. Nesse sentido, quer ao nível da instrução, quer ao nível das normas técnicas, regulamentou-se cada uma das especialidades com especial destaque para o ambiente e espaços verdes de utilização colectiva, dando a conhecer previamente todas as regras que se impõem e cujo cumprimento deve ser observado pela Câmara Municipal, limitando a discricionariedade da decisão.

Outra preocupação repercutida neste Regulamento prende-se com a fiscalização das obras de urbanização, cuja definição levou à constituição de uma comissão específica, com uma equipa multidisciplinar concertada com as diferentes entidades, que acompanhará a execução dos trabalhos de forma a serem executados em conformidade com os projectos aprovados. Esta alteração da configuração orgânica proporcionará um acompanhamento efectivo dos trabalhos, garantindo que a recepção das obras de urbanização represente uma mais-valia para o Município.

Por fim, com o propósito de incentivar a aplicação dos princípios gerais da gestão de resíduos e de promover boas práticas ambientais na área da construção civil, tem este Regulamento Secções dedicadas ao ambiente que assegurarão uma melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida do Concelho.

É, pois, nesta perspectiva que se elaborou o presente Regulamento.

O projecto do presente Regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal em reunião extraordinária de 26 de Setembro de 2008, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no apêndice n.º ao *Diário da República,* II Série, n.º 231 de 27 de Novembro de 2008.

Após inquérito público foi o referido projecto submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 53.º n.º 2, alínea *a*) e 64.º n.º 6, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na sessão de 29 de Abril de 2009, de que resultou o Regulamento que a seguir se publica.

O presente Regulamento será disponibilizado quer em formato papel em local visível nos edifícios da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, quer no sítio da internet do Município em www.cm-santarem.pt, em cumprimento do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito, objecto e legislação habilitante

1 — O presente Regulamento tem por objecto a fixação supletiva das regras relativas à edificação e urbanização, designadamente em termos de controlo da ocupação dos solos e do cumprimento dos planos municipais de ordenamento do território, da estética da cidade e da defesa do ambiente, da saúde pública e sem prejuízo da demais legislação que rege a matéria das edificações, da qualificação do espaço público e da promoção da arquitectura, bem como os princípios e normas aplicáveis às taxas inerentes a essas operações, incluindo âmbitos conexos.

2 — O regime referido no número anterior aplica-se à totalidade do território do Município de Santarém, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor e de outros regulamentos de âmbito especial aplicáveis.

3 — Sem prejuízo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, aplicar-se-ão também, em matéria de Ambiente o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, o Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril, o Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril, o Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril, a portaria n.º 187/2007, de 12 de Fevereiro que aprovou o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU), a Resolução de Conselho de Ministros n.º 80/2008, de 20 de Maio que aprovou o Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética — Portugal Eficiência 2015 (PNAEE) e a Resolução de Conselho de Ministros n.º 1/2008, de 4 de Janeiro que aprovou o Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC).

4 — O Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, de ora em diante designado por RMEU, é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alíneas *a*) a *c*) do n.º 5 e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, e alterado pelo Decreto n.º 38 888, de 29 de Agosto de 1952, pelo Decreto-Lei n.º 44 258, de 31 de Março de 1962, pelo Decreto-Lei n.º 45 027, de 13 de Maio de 1963, pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 172-H/86, de 30 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 65/90, de 21 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de Agosto.

5 — O presente Regulamento tem como objectivo definir as normas técnicas relativas à instrução dos processos, à concepção e execução dos projectos de arquitectura e de infra-estruturas, das várias especialidades associadas às obras de urbanização, à fiscalização das obras até à recepção final das mesmas e à definição de redução de taxas.

6 — O disposto no número anterior é aplicável aos pedidos de licenciamento e de comunicação prévia de obras de edificação, operações de

loteamento e obras de urbanização, nas situações referidas no artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE.

Artigo 2.º

Informação

A informação referente à escolha do tipo de procedimento, ao tipo de operação urbanística, nomeadamente aos pedidos de isenção de licenciamento, informação simples, informação prévia, licenciamento, comunicação prévia assim como os respectivos requerimentos encontra-se discriminada e disponível no Guia do Munícipe no endereço electrónico www.cm-santarem.pt.

Artigo 3.º

Definições

Sem prejuízo das definições que vigoram no âmbito do Regulamento do Plano Director Municipal de Santarém e com o objectivo de complementar este instrumento e uniformizar o vocabulário urbanístico em todos os documentos, entende-se por:

a) Águas de Abastecimento (AA) — as que reúnam todas as condições para consumo, em conformidade com as normas específicas de qualidade em vigor;

b) Águas Residuais Domésticas (ARD) — as geradas nas edificações de carácter residencial e as que são geradas em edificações de outros tipos mas resultantes de actividades próprias da vida nas residências;

c) Águas Residuais Industriais (ARI) — as que sejam susceptíveis de descarga em colectores municipais e resultem das actividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Actividade Industrial ou do exercício de qualquer actividade da Classificação das Actividades Económicas Portuguesas por Ramos de Actividades (CAE — Rev. 3 estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro), e as que, de um modo geral, não se conformem, em termos qualitativos, com os valores limite dos parâmetros considerados neste Regulamento;

d) Alinhamento (AL) — linha de intersecção do plano da fachada com o solo;

e) Andar recuado (AR) — Piso cujo alinhamento se encontra desfasado em relação à fachada principal da edificação;

f) Anexo (AN) — construção de 1 piso encerrada, com um pé-direito máximo de 2,20 m, funcionalmente independente e de uso complementar da construção principal, que não reúne condições de habitabilidade nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, adiante designado por RGEU, destinando-se predominantemente a estacionamento, arrumos ou áreas técnicas;

g) Aparcamentos (AP) — Espaço aberto ou encerrado, destinado a estacionamento de veículos;

h) Área coberta (AC) — área da cobertura medida pelo extradorso das paredes, excluindo os beirados, palas salientes do perímetro das paredes exteriores até 1 m de consola, descontínuas, desde que devidamente justificadas por razões de comportamento térmico (RCCTE);

i) Área técnica (AT) — compartimento de uso complementar ao uso do edifício principal, que não reúne condições de habitabilidade nos termos do RGEU e que não é contabilizado para efeitos de índice e de área de construção, destinando-se predominantemente à instalação de postos de transformação, centrais térmicas, compartimentos de recolha de lixo, casa de máquinas, depósito de águas e central de bombagem;

j) Área total de construção (ATC) — ou área bruta de construção (ABC), somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, incluindo anexos, com exclusão de:

i. Terraços descobertos e varandas, em consola e sem apoios;

ii. Galerias exteriores de utilização pública;

iii. Sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;

iv. Arrecadações em cave ou sótão, afectas aos fogos, desde que sejam separadas fisicamente daqueles;

v. Áreas técnicas, acima ou abaixo do solo (postos de transformação, centrais térmicas, casas das máquinas dos elevadores, centrais de bombagem, depósitos de água e locais destinados ao equipamento de deposição de RSU);

vi. Áreas de estacionamento em cave, incluindo zonas de acesso.

k) Área total de demolição (ATD) — a soma das áreas limites de todos os pavimentos a demolir, medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo;

l) Área total de implantação (ATI) — é o valor expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção horizontal de todos os edifícios residenciais e não residenciais, incluindo, alpendres (telheiros com elementos estruturas de fixação ao solo), delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas, platibandas, beirais e ou outros acessórios ornamentais, de impacto volumétrico reduzido;

m) Caudal (C) — o volume de águas residuais afluentes ao longo de um determinado período, expresso em m^3/dia;

n) Cércea (CE) — altura de uma edificação confinante com a via pública, medida no ponto médio da fachada, desde a cota do terreno até à linha de beirado, limite inferior da platibanda ou ponto mais alto da fachada quando existam outros elementos;

o) Cobertura (CO) — elemento superior de uma construção, composto por telhado e ou terraço destinado a proteger a edificação, incluindo o revestimento e a estrutura que o sustenta;

p) Colectores Municipais de Águas Residuais Não Pluviais (CLMARNP) — os colectores públicos, propriedade da Câmara Municipal de Santarém, com a função de drenagem das águas residuais comunitárias, que não foram nem concebidos nem executados para drenarem, conjuntamente, águas residuais pluviais;

q) Confinante com a via pública (CVP) — plano vertical mais próximo da margem da via ou na sua faixa de servidão;

r) Conjunto comercial (CC) — o empreendimento planeado e integrado, composto por um ou mais edifícios nos quais se encontra instalado um conjunto diversificado de estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços quer sejam ou não propriedade ou explorados pela mesma entidade, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

i.Disponha de um conjunto de facilidades concebidas para permitir a uma mesma clientela o acesso aos diversos estabelecimentos;

ii.Seja objecto de uma gestão comum responsável, designadamente pela disponibilização de serviços colectivos, pela instituição de práticas comuns e pela política de comunicação e animação do empreendimento.

s) Construção sustentável (CS) — definição na literatura como a criação e gestão responsável de um ambiente construído saudável, baseado na eficiência de recursos e princípios ecológicos;

t) Corpo balançado (CB) — a parte de uma edificação avançada do plano da fachada e em balanço relativamente a esta, formando recinto fechado, destinado a aumentar a superfície útil da edificação;

u) Detentor (D) — a pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;

v) Equipamentos de deposição de RSU (ERSU) — são os equipamentos aprovados pela Câmara Municipal destinados à deposição de RSU indiferenciados e recicláveis, recolhidos pela Câmara Municipal ou outra entidade competente;

w) Equipamento lúdico ou de lazer (EL) — instalações descobertas vocacionadas para a prática desportiva, de actividades recreativas e de usufruto exclusivo dos particulares;

x) Espaços exteriores (EE) — todos os espaços livres que consolidam o espaço urbano e contribuem de forma decisiva para a qualidade da paisagem urbana. Estes espaços integram para além das áreas verdes, áreas de circulação, estadia, recreio e outros espaços de uso múltiplo de apoio às actividades de recreio e lazer da população;

y) Espaço privado e via privada, de uso público (EP) — áreas do domínio privado de uma propriedade onde é permitida a presença de público e a circulação de pessoas e ou de veículos;

z) Espaço público e via pública (EPVP) — áreas do domínio municipal destinadas à presença e circulação de pessoas e ou de veículos;

aa) Estações de Tratamento Municipais (ETM) — as instalações colectivas destinadas à depuração das águas residuais drenadas pelas redes de colectores municipais antes da sua descarga nos meios receptores ou da sua reutilização em usos apropriados;

bb) Fileira de resíduos (FLR) — o tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica e fileira do papel e cartão;

cc) Fluxo de resíduos (FXR) — o tipo de produto componente de uma categoria de resíduos transversal a todas as origens, nomeadamente embalagens, electrodomésticos, pilhas, acumuladores, pneus ou solventes;

dd) Infra-estruturas gerais (IG) — infra-estruturas que têm um carácter estruturante ou que estão previstas em plano municipal de ordenamento do território, servindo ou visando servir mais de uma operação urbanística, sendo a sua execução da responsabilidade da Autarquia ou dos promotores, quando se mostrem necessárias para a viabilização das operações urbanísticas afectadas pelas mesmas;

ee) Infra-estruturas locais (IL) — infra-estruturas que se inserem dentro do perímetro das áreas que são objecto de operações urbanísticas, decorrendo directamente destas, incluindo as ligações às infra-estruturas gerais, cuja execução é da responsabilidade, parcial ou total, dos promotores das referidas operações;

ff) Legislação em vigor (LV) — a que sobre qualquer das matérias contempladas neste Regulamento tenha, em qualquer momento do seu período de vigência, aplicação legal;

gg) Lote (L) — área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor;

hh) Marquise (M) — varanda, compartimento ou galeria envidraçada, destinada a aumentar as áreas útil e habitável de uma edificação;

ii) Número total de pisos (NP) (para efeitos de aplicação de taxas) — soma do número de pavimentos utilizáveis (caves, rés-do-chão, sobrelojas e andares), com excepção do sótão ou aproveitamento do vão do telhado, caso corresponda a um mero aproveitamento para instalações de apoio (arrumos, casas de maquinas, reservatórios, etc.);

jj) Produtor (P) — qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio, ou prestando serviço a terceiro cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição dos resíduos;

kk) Publicidade (PBL) — é qualquer forma de comunicação feita por entidade pública ou privada no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou profissional, com o objecto de promover, directa ou indirectamente, a comercialização ou alienação de quaisquer bens, serviços, ideias, princípios ou iniciativas;

ll) Reabilitação Urbana (RU) — o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no RJUE, com o objectivo de melhorar as suas condições de uso, conservando o seu carácter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas, de loteamento e de obras de urbanização que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística;

mm) Resíduos de Construção e Demolição (RCD) — os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

nn) Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) — os resíduos provenientes de habitações bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações familiares;

oo) Sala de condomínio (SC) — Espaço de utilização comum, destinado à realização periódica de reuniões dos condóminos de uma edificação;

pp) Sistema de Contentorização de RSU (SCRSU) — conjunto de infra-estruturas e equipamentos de deposição de RSU destinados em exclusivo ao acondicionamento temporário de RSU indiferenciados e recicláveis, com o objectivo de fazer face à produção de RSU no local em condições que garantam a Saúde Pública e a Sustentabilidade Ambiental.

qq) Sótão (S) — também designado por sobrecâmara e ou águas-furtadas, correspondendo ao compartimento situado imediatamente abaixo da cobertura de um edifício, acima do último andar habitável de uma edificação;

rr) Varanda (V) — estrutura saliente no sítio da abertura de uma janela ou porta, rodeada de uma grade ou de balaústres, com parapeito, sacada e ou balcão.

Artigo 4.º

Siglas

Para efeitos deste regulamento, utilizam-se as seguintes siglas:

a) CAD: Computer Aided Design ou desenho auxiliado por computador;
b) CEDE: Caderno Energético do Edifício;
c) InCI, I. P.: Instituto da Construção e do Imobiliário;
d) PDM: Plano Director Municipal
e) PMOT: Plano Municipal de Ordenamento do Território;
f) RCCTE: Regulamento da Características de Comportamento Térmico dos Edifícios;
g) RGEU: Regulamento Geral de Edificações Urbanas;
h) RJUE: Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
i) RPDMS: Regulamento do Plano Director Municipal de Santarém;
j) RSECE: Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização de Edifícios;
k) SCE: Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios;
l) SIG: Sistema de informação geográfica;

TÍTULO II

Da instrução do processo

Artigo 5.º

Definição

O presente Título contém a informação referente à instrução dos procedimentos para as operações urbanísticas definidas no RJUE, incluindo a edificação e a urbanização com a respectiva componente dos projectos de especialidades.

CAPÍTULO I

Procedimento geral

Artigo 6.º

Autoria dos projectos

1 — A concepção dos projectos de arquitectura e de especialidades será da responsabilidade de técnicos com formação adequada para a sua correcta elaboração, que se encontrem inscritos em associação pública de natureza profissional e que façam prova da validade da sua inscrição aquando da apresentação do requerimento inicial, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do RJUE.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, para a área delimitada do Centro Histórico, definida como Centro Urbano Antigo por Despacho conjunto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 21-5-91, deverá considerar-se o disposto no n.º 1 do Artigo 24.º

3 — A responsabilidade pela demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril, tem de ser assumida por um engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou por um engenheiro técnico, reconhecido pela Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, com qualificações para o efeito, de acordo com o artigo 24.º do referido diploma.

4 — A responsabilidade pela demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril, tem de ser assumida por um arquitecto, reconhecido pela Ordem dos Arquitectos, ou por um engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou por um engenheiro técnico, reconhecido pela Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, com qualificações para o efeito.

5 — Será dispensada a responsabilidade individual pelo projecto de espaços exteriores de um licenciado em Arquitectura Paisagista, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro.

SECÇÃO I

Da edificação

Artigo 7.º

Isenção de licenciamento

1 — As obras a que alude o artigo 6.º do RJUE, não sujeitas a comunicação prévia deverão ser participadas à Câmara Municipal, mediante apresentação de requerimento devidamente preenchido, plantas de localização à escala de 1/25.000 e 1/2.000, assim como fotografias elucidativas e ou simulações sobre fotografias.

2 — Também deverão ser instruídas com os elementos discriminados no ponto anterior, as obras descritas no artigo 6.º-A do RJUE e as que pela sua natureza ou localização possam considerar-se de pequena importância sob o ponto de vista da salubridade, segurança ou estética, que não utilizem elementos de betão armado ou prefabricado e desde que respeitadas as servidões e restrições de utilidade pública, os loteamentos e os instrumentos de gestão territorial, compreendendo os seguintes trabalhos:

a) Obras que consistam na execução de um número máximo de 2 construções ligeiras por terreno, de um só piso, autónomas, que não careçam de estudo de estabilidade, quando distem mais de 20 m da via pública e se situem a mais de 5 m das estremas do terreno tais como telheiros, instalações de carácter precário para apoio da actividade agrícola com uma área máxima de 30 m^2, cuja altura não exceda 2,80 m, capoeiras, abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda;

b) Construção de anexos para fins diversos, desde que não excedam 10 m^2 de área bruta;

c) Construção de elementos estruturais, sem prejuízo do cumprimento das normas de segurança, associados às instalações de armazenamento descritas no n.º 3 deste Artigo;

d) Construção de muretes em jardins e logradouros desde que não ultrapassem 0,50 m de altura e não constituam, de qualquer forma divisão de jardins pelos vários ocupantes do mesmo prédio; arranjo de logradouros, tais como, ajardinamentos e pavimentação;

e) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando não afectem área do domínio público;

f) Obras de beneficiação, rebocos caiações e pinturas desde que não haja alteração da configuração dos telhados e estrutura;

g) Obras de pintura com alteração de cor da fachada desde que entregue a simulação referida no número anterior;

h) Reparação, conservação e pintura de muros de alvenaria ou de pedra solta, não confinantes com estradas ou com caminhos públicos;
i) Abertura de valas, regueiras, tanques e demais trabalhos destinados a rega, no interior de propriedades;
j) Limpeza de coberturas e fachadas;
k) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de anexos, cobertos e outros de construção precária.

3 — Estão isentas de licenciamento, as seguintes instalações qualificadas com a classe B1 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, nomeadamente:

a) Parques de garrafas e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade inferior a 0,520 m^3;
b) Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 m^3;
c) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo com capacidade inferior a 5 m^3, com excepção da gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38.º C.

4 — Estão ainda isentas de licenciamento, as seguintes instalações qualificadas com a classe B2 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, devendo ser instruídas com os elementos constantes do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro, nomeadamente:

a) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade igual ou superior a 1,500 m^3 e inferior a 4,500 m^3;
b) Instalações de armazenamento de outros combustíveis líquidos com capacidade global igual ou superior a 5m^3 e inferior a 50m^3;
c) Instalações de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 5 m^3 e inferior a 50 m^3;
d) Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade inferior a10 m^3.

5 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas, da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas aos índices máximos de construção e afastamentos, bem como ao anexo II do regulamento do PDM.

Artigo 8.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia a que aludem os artigos 14.º e seguintes do RJUE é instruído com os elementos constantes dos artigos 3.º, 4.º e 6.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e relatório de recolha de dados acústicos, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, enquanto não se encontrar aprovado o Mapa de Ruído do Concelho.

Artigo 9.º

Licenciamento/Comunicação prévia

1 — Na instrução do processo é obrigatória a apresentação dos elementos constantes na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.
2 — Para além do descrito na referida portaria, o projecto de arquitectura deverá também possuir os seguintes elementos:

a) Projecto de arquitectura e levantamento topográfico em suporte digital (loteamentos, edificações e muros), de acordo com o disposto no Artigo 43.º;
b) Desenhos de cores convencionais (a amarelo e vermelho) em caso de alterações e, caso existam, a identificação de partes a legalizar (a azul), de acordo com as especificações expressas no referido Artigo 43.º deste Regulamento;
c) Área de arranjos exteriores, a incluir na estimativa orçamental;
d) Planta de Implantação sobre levantamento topográfico, com a inclusão de todas as edificações existentes e a identificação dos respectivos processos de obras, caso existam;
e) Localização do estaleiro na planta de implantação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, quando a área de implantação da edificação seja igual à área do terreno;
f) Pormenor dos receptáculos postais, de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro, quando se trate de edifícios multifamiliares;
g) Localização de elementos exteriores que garantam o cumprimento do RCCTE (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril);
h) Localização da recolha de águas residuais na planta de implantação e definição na memória descritiva, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;
i) Fotografia do imóvel, que permitam visualizar o local da obra e a relação com a envolvente e via pública;
j) Esquema de ventilação das instalações sanitárias (sem vãos para o exterior).
k) esquema de chaminés de ventilação e exaustão de fumos e gases de combustão/esquema do apanha fumos das cozinhas;

3 — A ficha de segurança contra o risco de incêndio deverá ser apresentada para as edificações compreendidas no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.
4 — Sempre que considerado necessário pela Câmara Municipal, deverá ser apresentado projecto de aquecimento, ventilação e ar condicionado, adiante designado por AVAC (no caso de edifícios sujeitos a RSECE).

Artigo 10.º

Destaque

1 — O pedido de destaque, isento de licenciamento nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser instruído com plantas de localização à escala de 1/2.000 e 1/25.000, bem como de implantação à escala de 1/500 e ou 1/200, com a marcação rigorosa da parcela a destacar, indicando os seus limites de propriedade e área, implantação de edificações existentes. A parcela a destacar deverá confinar com a via pública numa extensão mínima de 3 m, garantindo a acessibilidade à mesma.
2 — Do pedido de destaque deverão também constar as confrontações do prédio originário e as confrontações dos prédios resultantes, bem como o número do processo de licenciamento das construções que eventualmente existam nas parcelas.
3 — O pedido deverá também ser instruído, com certidão do teor da descrição e de todas as inscrições em vigor onde se alcance a inscrição do prédio a favor do requerente, emitido pela conservatória do registo predial num prazo máximo de 1 ano, anterior à data da apresentação do requerimento.
4 — Em caso de existência de compropriedade, deverá ser apresentada autorização escrita e assinada de todas as partes, bem como fotocópia do respectivo documento de identificação.

Artigo 11.º

Propriedade horizontal

1 — O requerente deve apresentar os elementos previsto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 11.º da portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.
2 — O pedido de constituição do regime de propriedade horizontal, deverá conter no requerimento inicial, o número de processo de obras que levou ao licenciamento do imóvel a fraccionar, bem como a discriminação das partes do edifício correspondentes às várias fracções e das partes comuns, de forma a ficarem devidamente individualizadas e indicando as áreas e percentagem ou permilagem do valor total do prédio. Deverá também apresentar uma planta de implantação, as plantas de todos os pisos do edifício, incluindo caves, sótão e ou águas-furtadas com a identificação e delimitação clara das fracções, indicando as letras correspondentes a cada uma e respectivas áreas bruta e útil e habitável, de acordo com as definições constantes do artigo 67.º do RGEU.
3 — A constituição da propriedade horizontal deverá ter em conta o estabelecido no n.º 1 do Artigo 57.º
4 — No caso de alteração à propriedade horizontal já constituída, deverá o requerente juntar declaração de todos os condóminos autorizando essa operação, exceptuando os casos previstos no artigo 1422.º-A do Código Civil.

SECÇÃO II

Da urbanização

SUBSECÇÃO I

Operação de loteamento

Artigo 12.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia a que aludem os artigos 14.º e seguintes do RJUE é instruído com os elementos constantes do artigo 1.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e relatório de recolha de dados acústicos, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, enquanto não existir Mapa de Ruído do Concelho.

Artigo 13.º

Licenciamento/Comunicação prévia

1 — No licenciamento/comunicação prévia de operações de loteamento, a que se referem os artigos 7.º e 8.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverão ser apresentados os elementos previstos neste

documento, tendo em conta os princípios gerais orientadores da concepção urbana mencionados neste Regulamento.

2 — Deverão ainda ser apresentados:

a) Levantamento topográfico em suporte digital à escala de 1/500 ou superior, de acordo com as especificações expressas no Artigo 43.º;
b) Perfis com escala adequada;
c) Apontamentos perspécticos das soluções preconizadas, a escalas convenientes.

SUBSECÇÃO II

Obras de urbanização

Artigo 14.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia a que aludem os artigos 14.º e seguintes do RJUE é instruído com os elementos constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e relatório de recolha de dados acústicos, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, enquanto não se encontrar aprovado o Mapa de Ruído do Concelho.

Artigo 15.º

Licenciamento/Comunicação prévia

1 — No licenciamento/comunicação prévia de obras de urbanização, a que se referem os artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverão ser apresentados os projectos, discriminados por cada especialidade do Artigo 16.º ao Artigo 23.º deste Regulamento e seguidamente identificados:

a) Projecto de espaços exteriores;
b) Projecto de Infra-estruturas viárias;
c) Projectos das redes de abastecimento de águas incluindo sistema de combate a incêndios (SI), esgotos e drenagem;
d) Projectos das redes de gás, electricidade e de telecomunicações.

2 — Para além do definido no número anterior, os projectos das especialidades deverão também incluir:

a) Projecto de iluminação pública;
b) Projecto de sistema de contentorização de RSU;
c) Localização do estaleiro na planta de implantação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

3 — Deverão ainda ser apresentados os seguintes elementos complementares, comuns a todas as especialidades:

a) Medições e orçamento onde constem todos os trabalhos necessários à execução das obras, sem excepção. Os preços unitários deverão estar actualizados de acordo com os preços médios praticados no mercado, tendo em conta a afectação dos custos directos e indirectos da mão-de-obra, equipamento e materiais;
b) Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos que especifiquem as características a que devem obedecer os materiais (inertes ou naturais) e a descrição das técnicas a utilizarem;
c) Pormenores construtivos;

4 — Os projectos das especialidades deverão respeitar as normas técnicas nas condições expressas no Título III.

SUBSECÇÃO III

Projectos de especialidades

Artigo 16.º

Espaços exteriores

O projecto de execução de espaços exteriores, para além do disposto no n.º 9 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

1 — Peças escritas:

a) Memória descritiva e justificativa que incluam a descrição e justificação da solução proposta, o enquadramento nos planos municipais e especiais de ordenamento existentes, a integração urbana e paisagística, a superfície total da área objecto da intervenção e da área verde e a identificação dos técnicos autores dos projectos.

2 — Peças desenhadas (a escalas adequadas, de acordo com as características do trabalho):

a) Plano Geral;
b) Plano de implantação planimétrica;
c) Plano de implantação altimétrica (equidistância máxima 0,20 m para a escala 1/200 e 0,50 m para a escala 1/500);
d) Plano de Pavimentos;
e) Planos de Plantação (árvores, arbustos e herbáceas) e Sementeiras;
f) Plano de Drenagem Pluvial;
g) Plano de Rega;
h) Plano geral de iluminação;
i) Plano de Equipamento e Mobiliário Urbano propostos (com localização dos equipamentos de deposição previstos no projecto de especialidade do sistema de contentorização dos resíduos sólidos urbanos).

3 — Deverá ser apresentado um projecto de iluminação pública autónomo, de acordo com Artigo 18.º deste Regulamento, a entregar com os restantes elementos referidos neste Artigo. A peça desenhada indicada no ponto 2., alínea *h*) deste artigo (Plano Geral de Iluminação), refere-se apenas à localização e tipologia dos pontos de luz projectados para o espaço público.

4 — Poderão ser dispensadas ou apresentadas conjuntamente algumas peças desenhadas acima enumeradas, desde que em conjunto com a memória descritiva sejam considerados suficientes para a correcta compreensão e execução do projecto.

5 — Se for considerado necessário e em casos de maior complexidade, a Câmara Municipal poderá exigir a apresentação de outras peças escritas e desenhadas.

6 — A Câmara Municipal pode, se justificado, exigir a apresentação de um "Estudo Prévio" (Memória descritiva e justificativa, Planta de localização, Planta síntese do loteamento, Levantamento topográfico, Plano geral elucidativo da proposta, nomeadamente com a indicação das tipologias de espaços verdes propostos e Plano geral de implantação altimétrica), sujeito a uma apreciação preliminar e que, depois de aprovado, constituirá a base de trabalho para a realização do projecto de execução.

7 — Os casos referidos nos n.os 4., 5. e 6. serão definidos aquando da apreciação da fase de projecto de operação de loteamento.

8 — Deverão ser apresentadas imagens do mobiliário urbano, aparelhos de iluminação e outros equipamentos escolhidos.

Artigo 17.º

Infra-estruturas viárias

O Projecto de arruamentos, para além do disposto no n.º 9 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

1 — Peças escritas:

a) Memória descritiva e justificativa que deverá descrever e justificar a solução proposta, especificando materiais a aplicar, dimensões, técnicas e métodos de construção e descrição de pormenores. Deverá existir uma parte, nos mesmos termos, para a sinalização;
b) Especificações técnicas de execução com a definição exaustiva do modo de execução dos pormenores de trabalho e suas técnicas construtivas com definição de limites, tolerâncias e ensaios;
c) Mapa de movimentação de terras;
d) Programa de trabalhos com a descrição e justificação do modo de execução da obra, plano de trabalhos definindo o início e a conclusão das diferentes fases da obra e sua sequência com escalonamento no tempo e intervalo e ritmo da execução das diversas espécies de trabalho.

2 — Peças desenhadas:

a) Planta de implantação ou de trabalho, georreferenciada, à escala de 1/500 ou superior, na qual deverão estar identificados os eixos e perfis transversais dos arruamentos projectados e os acessos e linhas de água e cotas de soleira existentes ou outros elementos que condicionem o projecto;
b) Planta de pavimentos à escala de 1/500 ou superior com representação de todas as áreas do domínio público referente ao projecto em causa, especificação dos materiais de pavimentos ou de superfícies a aplicar e localização das tampas das caixas das diferentes infra-estruturas;
c) Perfil longitudinal elaborado à escala de 1/1.000 no eixo horizontal e no eixo vertical, escala de 1/100 ou proporcionalmente superiores, com indicação dos arruamentos intersectados. O perfil longitudinal deve ser representado até ao eixo dos arruamentos existentes, com indicação de todas as intersecções intermédias, e ser prolongado para além dos limites da intervenção, no caso de se prever a futura continuidade do arruamento. Em regra, as concordâncias dos trainéis com os arruamentos transversais devem efectuar-se ao limite da faixa de rodagem destes e não ao seu eixo. Devem evitar-se concordâncias côncavas em zonas de drenagem deficiente de águas pluviais ou de fácil obstrução. Os perfis longitudinais devem representar todos os elementos da rasante e do terreno existente para verificação em projecto e implantação em obra;

d) Perfis transversais à escala de 1/200 ou superior (excepcionalmente, podem ser admitidas escalas inferiores desde que justificável pela dimensão da obra, sendo, neste caso, exigidas plantas de pormenorização a escalas adequadas), com indicação das áreas de aterro, escavação e cota diferencial ao eixo. Devem representar o terreno realmente existente, de modo a permitir observar-se as alturas dos taludes e a distância a construções eventualmente existentes, e devem também representar a localização dos muros que seja necessário construir. Em função das condições de drenagem de águas pluviais existentes e projectadas, poderá determinar-se o recurso a valas de crista ou de pé de talude, bem como a outro tipo de tratamento ou contenção que facilitem a sua estabilização;

e) Perfil transversal tipo à escala de 1/50 ou superior, devendo incluir dimensões e materiais e ser acompanhado de legendas com descrições sucintas. Este elemento servirá de base à pormenorização da execução;

f) Perfis longitudinais das concordâncias em intersecções (leques de ligação);

g) Definição de todas as características técnicas dos cruzamentos e zonas adjacentes;

h) Perfis transversais das valas, indicativos da localização das diversas infra-estruturas, em todos os pontos notáveis;

i) Planta de sinalização à escala de 1/500 ou superior, com representação de todas as marcas rodoviárias, horizontais e verticais. (Em fase de execução da sinalização vertical, deverá ser solicitado à autarquia a numeração de cada sinal, para efeitos de cadastro).

Artigo 18.º

Iluminação pública

O Projecto de iluminação pública, para além do disposto no n.º 9 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

1 — Peças Escritas:

a) Memória descritiva e justificativa que deverá descrever e justificar tecnicamente as soluções propostas e condições de estabelecimento de infra-estruturas, as razões de apresentação do projecto, a identificação da localização, a constituição do loteamento/urbanização e características e condições de estabelecimento de equipamentos e materiais;

b) Cálculo de quedas de tensão, sobrecargas e curto-circuitos;

c) Especificações técnicas de execução com a definição exaustiva do modo de execução dos pormenores de trabalho e suas técnicas construtivas com definição de limites, tolerâncias e ensaios;

d) Programa de trabalhos — descrição e justificação do modo de execução da obra, plano de trabalhos definindo o início e a conclusão das diferentes fases da obra e sua sequência com escalonamento no tempo e intervalo e ritmo da execução das diversas espécies de trabalho.

2 — Peças desenhadas:

a) Planta de localização do loteamento/urbanização, à escala 1/10.000 ou superior, com indicação da área objecto de intervenção;

b) Plantas por cada classe de obra prevista (Média Tensão, Baixa Tensão, Posto de Transformação e Iluminação Pública) à escala 1/1.000, 1/500 ou 1/100;

c) Planta de identificação de infra-estruturas existentes no local, caso se aplique;

d) Desenhos de pormenores, tais como valas, armários de distribuição ou quadros técnicos, candeeiros de IP, PT's, etc.).

Artigo 19.º

Infra-estruturas de abastecimento de água

O Projecto de infra-estruturas de abastecimento de água, para além do disposto no n.º 9 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

1 — Peças escritas:

a) Memória descritiva e justificativa da concepção das redes bem como dos materiais a utilizar e de outros aspectos relacionados com a execução das obras;

b) Cálculos relativos aos dimensionamentos das redes;

c) Calendarização dos trabalhos;

d) Plano de trabalhos relativo às obras de infra-estruturas apresentado em gráfico de barras, com as diferentes tarefas a executar em cada mês. Os períodos sectoriais (mensais) de execução dos trabalhos serão mencionados para datas genéricas, sendo posteriormente efectuadas as respectivas adaptações, após a concreta data de início dos trabalhos. A descrição dos trabalhos no plano deverá, para além de outros julgados convenientes pelo projectista, obrigatoriamente contemplar individualmente os seguintes:

e) Movimentos de terras;

f) Assentamento de condutas;

g) Ensaios;

h) Revestimento de pavimentos.

2 — Peças desenhadas:

a) Planta geral das redes com a implantação dos diversos elementos elucidativos à materialização do projecto;

b) Esquemas dos nós necessários à implementação do projecto;

c) Desenhos de pormenor de todos os maciços de amarração, de valas de assentamento das condutas, dos ramais domiciliários tipo e de todos os necessários à boa interpretação do projecto.

Artigo 20.º

Infra-estruturas de saneamento

O Projecto de infra-estruturas de saneamento, para além do disposto no n.º 9 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

1 — Peças escritas:

a) Memória descritiva e justificativa da concepção das redes bem como dos materiais a utilizar e de outros aspectos relacionados com a execução das obras;

b) Cálculos relativos aos dimensionamentos das redes e de todos os órgãos anexos;

c) Calendarização dos trabalhos;

d) Medições dos trabalhos das infra-estruturas a executar e correspondentes orçamentos;

e) Plano de trabalhos relativo às obras de infra-estruturas apresentado em gráfico de barras, com as diferentes tarefas a executar em cada mês. Os períodos sectoriais (mensais) de execução dos trabalhos serão mencionados para datas genéricas, sendo posteriormente efectuadas as respectivas adaptações, após a concreta data de início dos trabalhos. A descrição dos trabalhos no plano deverá, para além de outros julgados convenientes pelo projectista, obrigatoriamente contemplar individualmente os seguintes:

f) Movimentos de terras;

g) Assentamento de colectores;

h) Ensaios;

i) Revestimento de pavimentos;

j) Construção de estações elevatórias e de tratamento;

k) Nos casos de locais não estarem servidos por redes de saneamento ou as redes municipais não suportarem a sobrecarga resultante da implementação do empreendimento, deverá a equipa projectista incluir um engenheiro de ambiente.

2 — Peças desenhadas:

a) Planta geral das redes com a implantação dos diversos elementos elucidativos à materialização do projecto;

b) Perfis longitudinais dos colectores e todos os pormenores dos órgãos de drenagem do projecto apresentado. Poderá também ser necessária a apresentação de outros elementos relacionados com alguma especificidade contida no projecto;

c) Desenhos de pormenor de todos os órgãos de drenagem, de valas de assentamento de colectores e de todos os necessários à boa interpretação do projecto.

Artigo 21.º

Sistema de tratamento de águas residuais

O projecto do sistema de tratamento de águas residuais, para além do disposto no n.º 9 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

1 — Peças escritas:

a) Memória descritiva e justificativa que inclua a descrição e justificação da solução proposta incluindo caracterização do afluente bruto e efluente final, parâmetros de dimensionamento da instalação, dimensionamento e características dos equipamentos electromecânicos, listagem de peças de reservas necessárias para a manutenção dos equipamentos durante 2 anos, descrição de equipamento de higiene e segurança no trabalho a instalar;

b) Identificação dos técnicos autores dos projectos;

c) Nos casos de locais não estarem servidos por redes de saneamento ou as redes municipais não suportarem a sobrecarga resultante da implementação do empreendimento, deverá a equipa projectista ter também um engenheiro de ambiente.

2 — Peças desenhadas (a escalas adequadas, de acordo com as características do trabalho):

a) Planta Geral;

b) Circuitos hidráulicos;

c) Perfil Hidráulico;
d) Plano de Acessos;

Artigo 22.º

Construção sustentável (LiderA)

Os projectos de obras de urbanização que se desenvolvam alicerçados nos princípios da construção sustentável poderão candidatar-se à certificação ambiental, no âmbito do sistema LiderA, nos termos previstos no Artigo 37.º, devendo ser instruídos com os documentos necessários para esse efeito.

Artigo 23.º

Sistema de contentorização de RSU

O projecto do Sistema de Contentorização de RSU, para além do disposto no n.º 9 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, à excepção dos projectos de loteamento referidos no n.º 3 do presente artigo, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
1 — Peças escritas:

a) Memória descritiva do Sistema de Contentorização de RSU e da sua área de implantação;
b) O orçamento do equipamento e da obra civil de implantação do mesmo;
c) Termo de responsabilidade pela execução do projecto, caso o Sistema de Contentorização de RSU a implantar seja de tipologia subterrânea.

2 — Peças desenhadas:

a) Planta de síntese com a indicação das áreas destinadas ao sistema de contentorização de RSU;
b) Planta à escala adequada com implantação do Sistema de Contentorização de RSU e indicação das linhas de água superficiais, caso existam;
c) Perfis do terreno circunscritos aos locais de implantação dos equipamentos de deposição de RSU.

3 — Os projectos de loteamento que prevejam a instalação de unidades comerciais com uma área superior a 500m^2 ou de conjuntos comerciais, deverão integrar obrigatoriamente as seguintes peças:

a) Memória descritiva e justificativa do Sistema de Contentorização de Resíduos Sólidos com indicação da estimativa da produção de resíduos por fileira, descrição dos compactadores e dos contentores, seu dimensionamento e local de implantação;
b) Planta de implantação à escala adequada com a identificação dos locais de armazenamento dos compactadores e dos contentores.

CAPÍTULO II

Procedimentos especiais

Artigo 24.º

Área urbana a preservar (Centro Histórico de Santarém)

Na área definida como Centro Histórico de Santarém em vias de classificação, e respectiva área de protecção determinada pelo despacho do Instituto Português do Património Arquitectónico — IPPAR, datado de 18-4-2001, para além dos elementos solicitados no Artigo 9.º, os processos de licenciamento de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e ou demolição, deverão conter os seguintes elementos:
1 — Projecto subscrito por Arquitecto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 205/88, de 16/06;
2 — Memória descritiva contendo:

a) Leitura histórica e urbanística do local e ainda uma análise arquitectónica do edifício;
b) Caracterização do sistema construtivo;
c) Análise das patologias existentes;
d) Indicação das técnicas de construção, sistemas estruturais, materiais e cores a utilizar, com especial incidência nas fachadas e coberturas.

3 — Documentação fotográfica:

a) Fotografias actuais a cores (mínimo 13 x 18cm), preferencialmente em papel de cópia fotográfica que permita visualizar o local da obra e a relação com a sua envolvente;
b) Tomadas de vista longínquas, ou de cota superior, sempre que tal se verifique necessário, para uma análise correcta de integração da proposta no ambiente urbano existente.

4 — Peças gráficas contendo:

a) Levantamento rigoroso do existente incluindo os edifícios confinantes ou, em caso de existência de intervalo, as edificações mais próximas;
b) Planta de implantação à escala 1/200 com indicação da zona de protecção;
c) Desenhos de cores convencionais (a amarelo e vermelho) incluindo também, caso existam a identificação de partes a legalizar (a azul);
d) Alçados com cores (incluindo os elementos referidos na alínea *a*) e indicação dos respectivos materiais);
e) Pormenorização construtiva que apresente, caso existam, os pontos de ligação à edificação existente;
f) Em casos especiais que pela sua dimensão, impacto, particularidades, relacionamento com edifícios classificados, inserção paisagística ou urbana, deverão também ser apresentadas fotomontagens, maquetes e ou fotografias aéreas oblíquas de baixa altitude integrando a proposta.

Artigo 25.º

Área urbana a preservar (Manutenção e conservação)

Face ao disposto na alínea *d*) do artigo 4.º do RJUE, as obras de manutenção e ou conservação, interiores e exteriores deverão ser instruídas, pelo menos, com os seguintes documentos:
1 — Termo de responsabilidade, subscrito por Arquitecto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 205/88, de 16/06, incluindo a menção de que as obras se restringirão aos trabalhos mencionados na memória descritiva;
2 — Memória descritiva contendo:

a) Descrição pormenorizada dos trabalhos a efectuar;

3 — Documentação fotográfica:

a) Fotografias actuais a cores (mínimo 13 x 18cm), em papel de cópia fotográfica que permita visualizar o local da obra e a relação com a restante área interior e ou exterior da edificação;

4 — Peças gráficas, em casos de alteração de cor e ou elementos existentes, contendo:

a) Planta do piso;
b) Alçado alvo de intervenção;

Artigo 26.º

Registo de estabelecimentos de alojamento local

1 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, os novos estabelecimentos de alojamento local, designadamente as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que dispondo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos, deverão ser registados na Câmara Municipal.
2 — Os requisitos gerais e os específicos de higiene e segurança necessários ao funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local, encontram-se definidos na Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho.
3 — Encontra-se disponível no portal do município de Santarém, conforme descrito no Artigo 2.º, a minuta de requerimento necessário à instrução do pedido (em formato digital), que deve ser preenchido e entregue acompanhado de:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
b) Termo de responsabilidade, passado por técnico habilitado, em como as instalações eléctricas, de gás e termoacumuladores cumprem as normas legais em vigor;
c) Projecto de segurança contra incêndios, se exigível (apenas aplicável a estabelecimentos de alojamento local com capacidade para 50 ou mais utentes);
d) Termo de responsabilidade do autor do projecto de segurança contra riscos de incêndio, se exigível (apenas aplicável a estabelecimentos de alojamento local com capacidade para 50 ou mais utentes);
e) Planta do imóvel a indicar quais as unidades de alojamento afectas à actividade;
f) Caderneta predial urbana;
g) Cópia da autorização/licença de utilização do imóvel ou, para edifícios construídos antes de 1951, certidão emitida pela autarquia que ateste essa circunstância, justificando a não existência de titulo de utilização.

4 — Toda a publicidade e documentação comercial dos estabelecimentos de alojamento local deve indicar o respectivo nome, seguido da

expressão «alojamento local» ou da abreviatura «AL», não podendo, em caso algum, utilizar a qualificação turismo e ou turístico, nem qualquer sistema de classificação. Pode o explorador afixar, no exterior do estabelecimento de alojamento local, junto ao acesso principal, uma placa identificativa, a qual pode ser adquirida na Câmara Municipal, aquando da entrega do requerimento de registo.

Artigo 27.º

Antenas emissoras de radiações electromagnéticas

1 — O pedido de instalação, ampliação, colocação ou alteração de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, designadamente antenas emissoras de radiações electromagnéticas referentes à rede de comunicações móveis ou estruturas que lhes sirvam de suporte, rege-se pelo disposto em legislação própria e no presente Regulamento.

2 — O pedido de autorização municipal deverá ser instruído com os elementos referidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, podendo ser apresentado na Câmara Municipal já com os pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigidos.

Artigo 28.º

Instalações para armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustível

1 — O pedido de instalação, ampliação ou alteração de Instalações para armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustível com ou sem edifícios de apoio, rege-se pelo disposto em legislação própria, no RJUE e no presente Regulamento.

2 — O pedido de licenciamento ou comunicação prévia deverá ser instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro, podendo ser apresentado na Câmara Municipal já com os pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigidos.

Artigo 29.º

Actividades industriais

1 — O pedido de instalação, ampliação ou alteração de instalações para actividades industriais, rege-se pelo disposto em legislação própria, no RJUE e no presente Regulamento.

2 — O pedido de licenciamento ou comunicação prévia deverá ser instruído com os elementos referidos na legislação aplicável, podendo ser apresentado na Câmara Municipal já com os pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigidos.

CAPÍTULO III

Outros procedimentos

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 30.º

Princípio de economia processual

1 — Entende-se como economia processual a aplicação do princípio do menor esforço ou de economia de meios, de acordo com artigo 72.º do RJUE.

2 — Excluem-se do princípio de economia processual todos os documentos aos quais esteja associado o princípio da caducidade, ou seja todos os documentos que encontrem a sua eficácia caducada não podem ser abrangidos pelo princípio que rege o presente artigo, nomeadamente:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
b) Termos de responsabilidade dos técnicos autores e coordenador dos projectos;
c) Comprovativo de inscrição dos técnicos autores em associações ou ordem profissional;
d) Estimativa orçamental:
e) Calendarização;
f) Todos os restantes elementos, ainda não existentes no processo e que sejam indispensáveis para a sua adequada apreciação técnica.

Artigo 31.º

Plano de acessibilidades

O plano de acessibilidades, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto deverá ser instruído, em complementaridade com o disposto no Artigo 9.º, com os seguintes elementos:

1 — Planta de implantação com identificação de:

a) Percurso acessível entre a via pública e a entrada principal do edifício (graficamente distinguível, com identificação dos ressaltos no piso);
b) Cotas altimétricas, ao longo de todo o percurso desde a via pública até à entrada principal do edifício;
c) Indicação da pendente dos planos inclinados, percentagem de inclinação, graus de curvatura, definição de rampas e plataformas horizontais de descanso;
d) Materiais utilizados nos pavimentos;

2 — Plantas dos pisos com identificação de:

a) Percurso acessível entre a entrada principal e os compartimentos acessíveis (graficamente distinguível, com identificação dos ressaltos no piso);
b) Cotas altimétricas sempre que existam ressaltos no piso;
c) Indicação da pendente dos planos inclinados, percentagem de inclinação, graus de curvatura, definição de rampas e plataformas horizontais de descanso;
d) Indicação das zonas de permanência e zonas de manobra;
e) Cotas lineares nos pontos onde sejam exigidas medidas mínimas (corredores, largura de portas, cabines de elevadores, etc.);
f) Lugares de estacionamento acessíveis;
g) Alterações necessárias à instalação posterior de meios mecânicos;
h) Materiais utilizados nos pavimentos.

3 — Peça escrita justificando eventuais incumprimentos e seu enquadramento legal.

Artigo 32.º

Legalização

1 — O pedido de legalização de operações urbanísticas fica sujeito, com as devidas adaptações ao disposto no Artigo 9.º e deverá ser instruído com documento comprovativo da data de construção dessas obras, emitido pela Junta de Freguesia competente na área de intervenção.

2 — Quando as obras tiverem sido realizadas há mais de 5 anos, à data de entrada em vigor do presente regulamento, a instrução do respectivo pedido de legalização será dispensada dos seguintes elementos:

a) Calendarização da execução da obra, considerando-se para efeito de liquidação de taxas o período mínimo de seis meses para a construção de muros e edifícios com área coberta inferior a 30m2 e o período mínimo de um ano para as restantes construções;
b) Projecto de estabilidade, caso o requerente apresente termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspectos estruturais da obra realizada;
c) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica ou ficha electrotécnica, caso o edifício esteja a ser alimentado por energia eléctrica, devendo o requerente fazer prova do facto, apresentando fotocópia do contrato de fornecimento com a empresa de distribuição de energia eléctrica;
d) Projecto de instalação telefónica e de telecomunicações, caso o edifício se encontre dotado de telefone e disso seja apresentada a respectiva prova;
e) Estudo de comportamento térmico;
f) Projecto acústico.
g) Projecto acústico, caso o relatório de avaliação acústica cumpra com os valores exigíveis.

3 — O disposto no número anterior não é aplicável a estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços abrangidos por legislação específica.

4 — A instrução do pedido de emissão do alvará de licença de obras de edificação será dispensada da apresentação dos elementos referidos no n.º 1 do n.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março.

5 — A concessão de autorização de utilização referente a obras legalizadas nos termos do presente artigo será sempre precedida de vistoria municipal. Na instrução do respectivo pedido será dispensada a apresentação dos elementos referidos nas alíneas *d*) a *h*) do n.º 1 do n.º 15 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e do respectivo alvará deverá obrigatoriamente constar a menção de que a obra foi realizada sem o respectivo alvará de licença e de quais os projectos das especialidades que foram dispensados.

Artigo 33.º

Dispensa de projecto de execução

1 — Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, são dispensados de apresentação de projecto de execução de arquitectura

e das várias especialidades, as obras de escassa relevância urbanística referidas no Artigo 7.º

2 — Ficam igualmente dispensadas de apresentação de projecto de execução todas as restantes obras, com excepção das edificações destinadas a qualquer fim com mais de 3 pisos, acima da cota de soleira e que comportem fracções ou unidades de utilização independente em número superior a 6, com excepção das destinadas a estacionamento automóvel.

3 — Nos casos referidos no número anterior, a autorização de utilização só será emitida após a apresentação dos referidos projectos de execução.

Artigo 34.º

Licença especial para acabamentos

O pedido de licença especial para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do RJUE, deverá ser sempre instruído com fotografias exteriores e interiores que demonstrem a fase em que se encontre a execução das obras.

Artigo 35.º

Telas finais

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 63.º do RJUE e face à existência de alterações durante a execução da obra em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 83.º do RJUE, o requerimento de autorização de utilização deverá ser apresentado conjuntamente com as telas finais do projecto de arquitectura e dos projectos de especialidades que correspondam, exactamente, à obra executada, em suporte papel e um exemplar em formato digital e que incluam desenhos de cores convencionais (a amarelo e vermelho).

SECÇÃO II

Disposições específicas

SUBSECÇÃO I

Da edificação

Artigo 36.º

Eficiência energética

Os projectos destinados a dar cumprimento à certificação energética no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética dos Edifícios deverão ser instruídos com os elementos referidos no n.os 2 e 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril e n.os 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril, podendo ser consultados no endereço electrónico www.adene.pt.

Artigo 37.º

Construção sustentável (LiderA)

1 — Os projectos a submeter à certificação ambiental da construção sustentável, no âmbito do sistema LiderA a avaliar pelo Instituto Superior Técnico, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Caracterização da entidade candidata;
b) Caracterização do projecto;
c) Indicadores dos elementos da certificação energética;
d) Ficha de candidatura, constante do anexo IV do presente Regulamento.

2 — A explicação sumária do sistema LiderA e a abordagem dos respectivos critérios de avaliação poderão ser consultadas no endereço electrónico www.lidera.info.

SUBSECÇÃO II

Da urbanização

Artigo 38.º

Prorrogação de prazo de obras de urbanização

Nos termos do artigo 53.º do RJUE, os pedidos de prorrogação de prazo são instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) Fotocópia do alvará para execução das obras de urbanização em vigor;
b) Relatório do estado das obras até então executadas, a apresentar pelo técnico responsável pela obra, ou fotocópia do livro de obra actualizado;

Artigo 39.º

Prestação de Caução

A prestação de caução sobre bens imóveis, destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização não poderá ultrapassar 15% relativamente ao valor total dos orçamentos para execução das referidas obras.

Artigo 40.º

Redução de caução

Nos termos do artigo 54.º do RJUE, os pedidos de redução de caução são instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Fotocópia do alvará de loteamento;
c) Relatório sumário das obras efectuadas, acompanhado dos devidos certificados, pareceres ou informações técnicas emitidas pelas respectivas entidades instaladoras, concessionárias ou certificadoras.

Artigo 41.º

Recepção provisória das obras de urbanização

Nos termos do artigo 87.º do RJUE, os pedidos de recepção provisória de obras de urbanização são instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial ou sua fotocópia autenticada;
b) Relatório das obras executadas e estado das mesmas, relativo a cada especialidade em particular, subscrito pelo técnico responsável pelas mesmas;
c) Certificados e ou relatórios das entidades fiscalizadoras sobre o estado dos trabalhos de infra-estruturas de gás, electricidade e telecomunicações;
d) Licenciamento por parte das entidades competentes, caso aplicável;
e) Telas finais;
f) Fotocópia do livro de obra.

Artigo 42.º

Recepção definitiva das obras de urbanização

Nos termos do artigo 87.º do RJUE, os pedidos de recepção definitiva de obras de urbanização são efectuados mediante a apresentação de requerimento e a exibição do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte e são instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial ou sua fotocópia autenticada;
b) Certificados de conformidade da execução das redes de energia eléctrica e de iluminação pública, da rede de telecomunicações e da rede de abastecimento de gás, emitidos pelas entidades concessionárias e ou fiscalizadoras;
c) Telas finais em material imperecível (reprolar ou idêntico), em suporte papel e em suporte digital dos seguintes projectos:

i.Redes de águas e esgotos;
ii.Planta de síntese do loteamento;
iii.Rede de esgotos pluviais;
iv.Rede viária e pedonal;

d) Planta da síntese do estudo paisagístico;
e) Livro de obra, no qual deverá constar o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

CAPÍTULO IV

Apresentação do procedimento

Artigo 43.º

Regras de apresentação

1 — Para efeitos do disposto nos Capítulos I a III deste Título, deverão ser apresentadas cópias em papel e 1 suporte digital (CD-ROM ou DVD), das peças escritas e desenhadas referentes às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia.

2 — As peças escritas, preferencialmente compiladas num ficheiro, deverão observar as seguintes normas:

a) Processamento de texto, com recurso a programa informático, que produza ficheiros em extensão.pdf;
b) Exemplares em papel, incluindo elementos fotográficos, deverão possuir o formato A4, margem esquerda mínima de 3 cm e ser devidamente datadas e rubricadas pelo técnico responsável.

3 — As peças desenhadas, deverão observar as seguintes normas:

a) Deverá ser utilizado programa informático de CAD que produza ficheiros (protegidos) com extensão.dgn,.dwg (versão 2002) ou.dwf, devendo obedecer aos catálogos de objectos definidos no anexo I, que servirão de base à elaboração dos desenhos;
b) Deverão ser apresentadas com legendas no canto inferior direito, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça, o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada e o nome do autor do projecto;
c) A informação cartográfica relativa a operações urbanísticas deverá ser ligada à rede geodésica nacional, no sistema Hayford-Gauss, Datum planimétrico 73, Datum altimétrico Cascais, com a origem das coordenadas na Melriça (ponto central fictício);
d) Deverão inscrever-se as coordenadas cartográficas (M,P) nos 4 cantos marginais;
e) Os exemplares em papel de dimensões superiores a formato A4, terão que estar dobrados de forma a serem totalmente abertos sem a necessidade de sair do dossier do processo e deverão ser devidamente rubricados pelo técnico responsável;
f) As escalas das plantas, salvo em casos especiais, variam entre 1/100 e 1/1000, devendo a mesma ser referenciada.
g) Todas as peças desenhadas dos projectos devem ser datadas e assinadas pelo autor ou autores do projecto.

4 — No caso da informação digital ser entregue no formato.dgn, os ficheiros respectivos deverão obedecer às especificações seguintes:

a) Unidades principais: metro (m);
b) Subunidades: centímetro (cm);
c) Resolução de 1mm (mm), com 100cm/1 m e 10 unidades posicionais por centímetro.

5 — Os levantamentos topográficos a apresentar na Câmara Municipal, deverão observar as seguintes normas:

a) A informação deverá ser ligada à rede geodésica nacional, no sistema Hayford-Gauss, Datum planimétrico 73, Datum altimétrico Cascais, com a origem das coordenadas na Melriça (ponto central fictício).
b) Deverão, ainda, ser especificados os seguintes parâmetros:

i. Implantação de pontos de referência existentes na envolvente à operação urbanística;
ii. Data do levantamento;
iii. Escala (nunca inferior a 1/500);
iv. Responsável técnico;
v. Contacto telefónico para esclarecimento de dúvidas técnicas.

Artigo 44.º

Número de cópias

1 — Juntamente com o requerimento de pedido de informação prévia, licenciamento e comunicação prévia deverão ser apresentadas o número de cópias em papel abaixo identificado (incluindo 1 exemplar original) para cada tipo de pretensão:

a) Antenas emissoras de radiações electromagnéticas — 2 cópias;
b) Autorização de utilização/alteração de utilização — 3 cópias;
c) Conjunto comercial — 4 cópias;
d) Edificação multifuncional — 4 cópias;
e) Edificação na Área Urbana a Preservar — 4 cópias;
f) Habitação multifamiliar — 4 cópias;
g) Habitação unifamiliar em perímetro urbano — 3 cópias,
h) Habitação unifamiliar em território agro-florestal — 3 cópias;
i) Indústrias — 4 cópias;
j) Operação de loteamento e obras de urbanização — 5 cópias;
k) Postos de abastecimento — 4 cópias;
l) Restauração de bebidas — 5 cópias.

2 — O número mínimo de cópias do projecto de infra-estruturas eléctricas é de 5 incluindo cópia em suporte digital, para além dos elementos necessários às consultas das entidades externas, nos termos da legislação em vigor, quando as mesmas forem promovidas pela Câmara Municipal.

3 — Admite-se, excepcionalmente, quando haja consultas a mais do que uma entidade, vir a ser necessário a apresentação de maior número de cópias, na proporção das mesmas consultas.

CAPÍTULO V

Consulta a entidades

Artigo 45.º

Entidades externas

1 — Todos os processos estão sujeitos às condições que vierem a ser impostas pelos pareceres solicitados a entidade externas, quando a legislação em vigor, assim o determine, devendo pronunciarem-se no prazo estabelecido no artigo 13.º do RJUE.
2 — Findo o prazo estabelecido no número anterior, a Câmara Municipal procederá ao envio de novo ofício dando um prazo de mais 5 dias para a emissão de parecer, considerando-se haver concordância das entidades com a pretensão formulada, na inexistência de resposta.
3 — Nos processos, aos quais for aplicado o princípio da economia processual, de acordo com o artigo 24.º do presente Regulamento, deverão ser confirmados os pareceres de entidades externas, emitidos há mais de um ano.
4 — Quando as entidades externas solicitarem o pagamento de taxas devidas pela emissão dos respectivos pareceres, exigidos pela legislação em vigor, deverá a sua liquidação ser promovida pelo titular do processo, no âmbito do qual foi solicitado o referido parecer.

Artigo 46.º

Entidades internas

1 — Todos os processos estão sujeitos às condições que vierem a ser impostas pelos pareceres solicitados a entidade internas, nos termos da legislação em vigor, devendo pronunciarem-se de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 23.º do RJUE.
2 — Nos processos, aos quais for aplicado o princípio da economia processual, de acordo com o artigo 24.º do presente Regulamento, deverão ser confirmados os pareceres de entidades internas, emitidos há mais de um ano.

TÍTULO III

Normas técnicas relativas à edificação e urbanização

Artigo 47.º

Definição

O presente Título contém a informação referente às normas a observar para as operações urbanísticas definidas no RJUE, incluindo a edificação e a urbanização com a respectiva componente dos projectos de especialidades.

CAPÍTULO I

Normas gerais

SECÇÃO I

Da edificação

Artigo 48.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — A aptidão para edificação urbana de qualquer prédio deve cumprir as seguintes condições:

a) Capacidade de edificação, de acordo com o previsto em instrumento de gestão territorial aplicável e demais legislação;
b) Dimensão, configuração e características topográficas e morfológicas aptas ao aproveitamento urbanístico, no respeito das boas condições de funcionalidade, salubridade e acessibilidade.

2 — No licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção em prédios que não exijam a criação de novas vias públicas, devem ser sempre asseguradas as condições de acessibilidade de veículos e peões e, quando necessário, a beneficiação do arruamento existente.
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE e no Regulamento do PDM, os anexos sujeitos a licenciamento ou comu-

nicação prévia a erigir fora do polígono de implantação da construção principal, não devem exceder:

a) Os 2,80 m de altura máxima, medidos em qualquer dos seus pontos e a contar do perfil projectado;
b) Em nenhum dos seus lados, 8 m de superfície de contacto com a estrema do lote confinante;
c) Os anexos referidos no número anterior devem, sempre que possível, respeitar as condições de implantação dos já existentes nas parcelas confinantes e promover a concordância de empenas entre eles.

4 — O licenciamento ou comunicação prévia de qualquer obra de edificação, incluindo muros de vedação confinantes com a via pública, carece de prévia definição do respectivo alinhamento viário, de acordo com o disposto no Subsecção III Artigo 67.º

Artigo 49.º

Alinhamento

Quando não se encontrar definido em plano municipal de ordenamento do território e sempre que a propriedade o permita, a construção deverá ter a fachada principal (pelo menos) paralela ao eixo da via pública adjacente ou arruamentos com os quais confinam, e formados por alinhamentos rectos e respectivas curvas de concordância, definidas no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961. Exceptuam-se desta obrigatoriedade a que se refere o número anterior as edificações que se encontrem a mais de 30 m do eixo da via pública.

Artigo 50.º

Cércea

1 — Com excepção das cérceas previstas em planos de pormenor ou no PDM, que deverão ser cumpridas, a cércea máxima a admitir em novos edifícios, a construir ou a reconstruir, não poderá exceder as potencialidades permitidas pela largura do arruamento (faixa de rodagem mais passeios), conforme o disposto no artigo 59.º do RGEU.

Artigo 51.º

Varanda

1 — Nas fachadas visíveis da via pública é proibido o fecho das varandas aprovadas e, nomeadamente, a sua transformação em marquises ou compartimentos fechados.
2 — Exceptuam-se as varandas interiores que deverão ser licenciadas, através de um processo de alteração de fachadas, devidamente instruído nos serviços camarários.

Artigo 52.º

Marquise

1 — Só será permitida a instalação de marquises em fachadas de construções não consideradas como principais, apenas se aceitando a utilização de uma única tipologia construtiva no conjunto edificado, em termos de desenho arquitectónico e materiais aplicados.
2 — Para efeitos de instrução do(s) respectivo(s) processo(s) de licenciamento, deve ser junto o desenho da planta e do alçado conjunto, sobre o qual se assinalará, para além da pormenorização da estrutura que se pretende implementar, as já existentes.
3 — Pode ainda não ser permitida a instalação de marquises noutros locais em que tal prática não se mostre recomendável, designadamente na zona histórica, bem como quando promovam adulterações na imagem do conjunto urbano, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 24.º do RJUE.
4 — A instalação de marquises não será autorizada sem a apresentação de documento de autorização subscrito pelos condóminos.

Artigo 53.º

Andar recuado

1 — Só será permitida a construção de andares recuados quando expressamente definidos no próprio loteamento ou plano aprovados e no qual o projecto se insira.
2 — Nos casos de novos edifícios, que confinam com construções preexistentes a manter, a criação de andares recuados, só é admitida quando nessas construções já existam andares recuados e se considere conveniente manter a mesma tipologia formal.
3 — No caso referido no ponto anterior, o recuo deverá alinhar-se pelo já existente.
4 — Nos casos em que exista ou seja permitida a edificação de um andar recuado não será autorizado o aproveitamento do vão da cobertura desse mesmo andar para fins habitacionais.

Artigo 54.º

Sala de condomínio

1 — Todos os edifícios, com um número de fogos superior a 8, passíveis de se virem a constituir em regime de propriedade horizontal, terão que ser dotados de espaço vocacionado para possibilitar a realização das respectivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns, salvo se outras exigências forem expressamente definidas por diploma legal.
2 — Os espaços para a realização de reuniões e assembleias referidos no número anterior terão que possuir a área mínima de 2,00 m^2 por cada fogo, pé-direito regulamentar, ventilação e iluminação natural.
3 — Nos edifícios constituídos (ou passíveis de serem constituídos) no regime de propriedade horizontal deve existir um espaço destinado a arrecadação para o material de limpeza do espaço comum, com acesso a partir desse espaço, dotado de ponto de luz e água.
4 — Os espaços destinados aos fins previstos no presente artigo serão obrigatoriamente espaços comuns, não podendo constituir fracções autónomas nem ser utilizados para outros fins, podendo localizar-se nos desvãos dos telhados, não sendo, neste caso, considerado como piso.

Artigo 55.º

Sótão

1 — A ocupação do sótão com arrecadações ou instalações técnicas não é considerado piso para efeito de contagem do número de pisos do edifício.
2 — O acesso ao sótão, caso exista, não poderá individualizar a sua utilização relativamente ao fogo.

Artigo 56.º

Cobertura

1 — A cobertura poderá ser do tipo tradicional, inclinada ou em terraço. No caso de ser em terraço o pé-direito do último piso destinado a arrecadações e ou sala de condomínio não poderá ser superior a 2,30 m e, neste caso, terá que ser recuado, correspondendo esse recuo àquele que resultar da sobreposição do desenho da cobertura tradicional.
2 — O arranque do telhado não poderá elevar-se acima de 50cm, da laje de esteira, devendo a sua inclinação ser a adequada ao material aplicado na cobertura, com um máximo de 40 %, evitando-se grandes impactos visuais do mesmo.

Artigo 57.º

Aparcamentos

1 — Não será permitida a constituição de fracções autónomas destinadas a aparcamento automóvel, devendo estes espaços serem agregados à respectiva fracção, na proporção determinada nos artigos constantes na Subsecção IV da Secção II deste Capítulo.
2 — Em caso algum será permitida a utilização para outros fins das áreas destinadas a aparcamento automóvel.
3 — Nos casos onde existam planos de urbanização ou loteamento com Regulamento próprio, este prevalece sobre o definido neste Regulamento, desde que não contrarie a Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e Regulamento do PDM.

SUBSECÇÃO I

Elementos complementares

Artigo 58.º

Antenas, parabólicas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares

1 — A instalação de antenas, parabólicas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares cingir-se-á às situações e soluções com reduzidos impactes paisagísticos, deverá ser executada com materiais de qualidade, de acordo com as especificações dos serviços técnicos do Município.
2 — Em todo o caso é proibida a instalação de antenas, parabólicas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares em varandas, corpos salientes da fachada e outros locais visíveis da via pública.

Artigo 59.º

Equipamento de ar condicionado

1 — A instalação de aparelhos de ar condicionado nas fachadas e telhados das edificações existentes, está sujeita ao regime da comunicação prévia.

2 — Os projectos relativos a obras de construção de edifícios para a habitação, comércio e serviços deverão prever, aquando da apresentação do projecto de arquitectura, espaço para futura colocação de equipamentos de ar condicionado para que estes, quando colocados, não sejam visíveis na fachada exterior do edifício.

3 — Poderá ser permitida a instalação das unidades externas nas fachadas de edifícios, desde que a sua instalação obedeça a projecto conjunto devidamente integrado na arquitectura da edificação, a analisar casuisticamente.

4 — Preferencialmente, as unidades externas de equipamentos de ar condicionado serão instaladas atrás de platibandas, em terraços, em pátios ou logradouros, e em posição não visível dos arruamentos, nem dos principais pontos de vista.

5 — A condensação dos equipamentos de ar condicionados não podem ser conduzidas através de tubagem (drenos) justaposta nos alçados, nem podem ser conduzidas para os arruamentos devendo, antes, ser conduzidas de forma oculta e para adequada rede de drenagem.

6 — Com a entrega do projecto referido no n.º 1 deste Artigo, deverá ser apresentado o Certificado de conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Artigo 60.º

Chaminé e exaustão de fumos

Em edifícios e fracções destinadas a actividades económicas, a instalação de estabelecimentos de restauração estará condicionada à existência ou à possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos, a que se refere o Capítulo VI do Título III do RGEU, os quais não deverão prejudicar terceiros.

Artigo 61.º

Estendal

Em edifícios de habitação colectiva, é obrigatória a existência de dispositivos de secagem de roupa os quais, quando exteriores, devem estar obrigatoriamente protegidos e enquadrados nas características formais da fachada onde se inserem.

Artigo 62.º

Instalações para animais

1 — A instalação de aviários, suiniculturas, vacarias e instalações similares só poderá ocorrer nas classes de espaços agro-florestais, como tal definidos no PDM, não condicionados por Reserva Agrícola Nacional ou Reserva Ecológica Nacional.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 deverá ser observada a distância mínima de 200 m em relação às habitações mais próximas, excepto a do proprietário se existir. Esta distância poderá ser inferior se for entregue autorização escrita dos proprietários das edificações existentes na zona virtualmente afectada, cujas localizações sejam atestadas pela Junta de Freguesia respectiva.

3 — São permitidas nos logradouros instalações para animais de reduzidas áreas, inferiores a 10 m^2, quando a Câmara entenda que as mesmas não prejudicam terceiros, desde que esta ocupação não contrarie o previsto em planos aprovados, devendo ser asseguradas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, e restante legislação em vigor.

SUBSECÇÃO II

Condições de utilização

Artigo 63.º

Conservação

1 — Todos os proprietários ou usufrutuários deverão, de oito em oito anos, mandar reparar, caiar, pintar ou lavar as fachadas anteriores, posteriores ou laterais, as empenas e telhados ou coberturas das edificações existentes, bem como os muros de vedação de qualquer natureza, barracões, barracas, telheiro, etc., de modo a que apresentem bom estado de conservação, ao abrigo do disposto no artigo 89.º do RJUE.

2 — Independentemente das obras periódicas de conservação a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal poderá, sempre que tal se justifique, notificar o proprietário de edificações existentes, precedida de vistoria realizada nos termos do artigo 90.º do RJUE, a execução de obras necessárias para corrigir más condições de salubridade, solidez e segurança contra o risco de incêndios, limpezas, pinturas e revestimentos exteriores.

3 — Em caso de incumprimento do exposto nos números anteriores e em caso de manifesta degradação das edificações comprovado por vistoria municipal, poderá a Câmara Municipal proceder à execução de obras coercivas nos termos dos artigos 91.º, 92.º e 107.º do RJUE.

Artigo 64.º

Ocupação das construções

1 — Não será permitida a utilização de coberturas de anexos com terraços acessíveis, salvo casos especiais a analisar pontualmente, não podendo, em caso algum, possibilitar o devassamento dos prédios vizinhos.

2 — Poderão ainda admitir-se outras soluções em desacordo com o número anterior, mas só quando se trate de edificações cuja natureza, destino ou carácter arquitectónico requeiram disposições especiais, as quais, depois de devidamente fundamentadas, serão resolvidas pela Câmara.

Artigo 65.º

Alteração à utilização

1 — A alteração ao uso de edifícios para fins terciários apenas será permitida para os seguintes pisos:

a) Rés-do-chão;

b) 1.º andar, desde que disponha de acesso independente e na condição do r/c já se destinar ao uso terciário.

2 — Quando o edifício esteja constituído em propriedade horizontal, a alteração ao uso referida no número anterior carecerá sempre de autorização do respectivo condomínio, aprovada nos termos do n.º 1 do artigo 1419.º do Código Civil.

3 — Não é permitida a alteração ao uso de garagens em edifícios de habitação colectiva.

SUBSECÇÃO III

Delimitação do prédio

Artigo 66.º

Muros e vedações

1 — Os muros de alvenaria à face da via pública não poderão ter em qualquer dos seus pontos, altura superior a 1,00 m acima da cota do passeio, podendo elevar-se uma vedação acima dessa altura com sebes vivas ou gradeamento ou estrutura equivalente que permita a visibilidade para o interior do lote.

2 — Os gradeamentos ou estrutura equivalente não poderão ter altura superior a 0,60 m em perímetro urbano e 0,80 m em espaços agro-florestais. A altura total não poderá ser superior a 1,60 m e 1,80 m respectivamente.

3 — Poder-se-á admitir, fora dos perímetros urbanos, a alteração dos materiais definidos no ponto anterior, desde que tecnicamente justificada e enquadrada na envolvente edificada, mantendo-se a visibilidade para o interior do lote.

4 — Em casos de colocação de contadores/quadros, a altura dos muros de vedação poderá ser superior ao definido no número anterior, restringindo-se esta excepção à área necessária para a localização destes elementos.

5 — Os muros de vedação no interior dos quarteirões (não confinantes com a via pública) não podem exceder 2,00 m de altura, a contar da cota natural dos terrenos que vedam, contados a partir da cota mais elevada.

6 — No caso de o muro de vedação separar terrenos de cota diferentes, a altura será contada a partir da cota natural mais elevada. Não se consideram os aterros que, eventualmente, venham a ser feitos e alterem as cotas naturais anteriormente existentes.

7 — Quando haja interesse na defesa dos valores panorâmicos ou visuais, de carácter artístico, pode a Câmara impor a redução da altura das vedações ou a supressão das sebes vivas.

8 — As vedações de propriedades em estrutura amovível (rede metálica suportada por paus tratados ou prumos metálicos chumbados) não deverão possuir uma altura superior a 2,00 m.

Artigo 67.º

Alinhamento de muros e vedações

1 — Quando não se encontrar definido em plano municipal de ordenamento do território e sempre que a propriedade o permita, os muros a edificar deverão respeitar sempre os seguintes afastamentos:

a) Em estradas nacionais — de acordo com o parecer da entidade tutelar e lei aplicável;

b) Em troços de estradas nacionais desclassificadas — os alinhamentos exigidos à data da desclassificação:
c) Em estradas municipais — 5,50 m ao eixo da via;
d) Em caminhos municipais e outros caminhos públicos — 4,50 m ao eixo da via.

2 — Nos casos onde já existam passeios executados, deve ser garantido o afastamento referido no número anterior.
3 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores os casos em que se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local, que aconselhem e justifiquem a adopção de valores diversos, em termos de obtenção de soluções mais adequadas e integradas.
4 — As vedações referidas no n.º 7 do artigo anterior deverão respeitar um afastamento de 4,50 m ao eixo do arruamento público não classificado ou serventia.
5 — Poderão admitir-se alinhamentos em desconformidade com o disposto no ponto anterior, desde que autorizado pela Junta de Freguesia respectiva.
6 — Os alinhamentos a definir, em caminhos existentes não classificados, terão como base perfis tipo com faixa de rodagem de 6,00 m de largura, ou 3,00 m no caso de vias de sentido único, e com passeios de 1,50 m de largura. Sem prejuízo de legislação mais exigente, o alinhamento de novas construções e vedações deve prever um afastamento mínimo de 5,50 m ao eixo da via de dois sentidos e 4,50 m ao eixo da via de sentido único, dos quais 1,50 m serão destinados a passeio. No caso de existirem edificações legalmente construídas que impossibilitem o cumprimento da dimensão do passeio, este deverá ter a maior largura possível, garantindo sempre a distância ao eixo da via prevista no número anterior para a faixa de rodagem: 3,00 m e 1,50 m, respectivamente.
7 — Nos caminhos existentes nas zonas situadas fora dos perímetros urbanos pode ser dispensada a execução de passeios, sendo os alinhamentos definidos com base em perfis que contenham apenas faixa de rodagem e valetas marginais de escoamento de águas pluviais.
8 — Por imperativos urbanísticos ou viários, a construção ou reconstrução de passeio público com as características definidas pelos serviços municipais pode constituir condição de deferimento do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia, bem como da autorização de utilização.
9 — Quando o cumprimento do alinhamento definido implique a integração na via pública de quaisquer parcelas de terrenos, deve o titular da licença ou comunicação prévia transmitir para o domínio municipal a área de terreno necessária para a execução da infra-estrutura viária definida.

SECÇÃO II

Da urbanização

SUBSECÇÃO I

Operação de loteamento

Artigo 68.º

Impacte urbanístico relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se de impacte relevante as operações urbanísticas que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego e estacionamento, tais como:

a) Toda e qualquer construção que disponha de número igual ou superior a 9 fracções ou unidades autónomas;
b) Áreas brutas de construção que se destinem a comércio e ou serviços superiores a 500m^2;
c) Armazéns e ou indústrias localizados fora de zonas industriais com áreas brutas de construção superiores a 500m^2 e, nas zonas industriais, com áreas brutas de construção superiores a 5.000m^2;
d) Postos de abastecimento de combustíveis;
e) Grandes e médias superfícies comerciais;
f) Empreendimentos turísticos;
g) Equipamentos de apoio social, desportivo, recreativo, escolar, cultural e saúde, de iniciativa privada.

2 — A apresentação das operações urbanísticas referidas no número anterior deve seguir o disposto no Artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 69.º

Impacte semelhante a loteamento

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se geradoras de impacte semelhante a uma operação de loteamento, as operações urbanísticas que ultrapassem qualquer um dos seguintes limites:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum e de um número superior a 4 e inferior ou igual a 8 fracções ou unidades autónomas;
b) Áreas brutas de construção que se destinem a comércio e ou serviços superiores a 250 m^2 e iguais ou inferiores a 500 m^2;
c) Armazéns e ou indústrias localizados fora de zonas industriais com áreas brutas de construção superiores a 250 m^2 e iguais ou inferiores a 500 m^2 e, nas zonas industriais, com áreas brutas de construção superiores a 2.500 m^2 e iguais ou inferiores a 5.000 m^2;

2 — A apresentação das operações urbanísticas referidas no número anterior deve seguir o disposto no Artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 70.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou a admissão da comunicação prévia de operação de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.
2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas, nas situações referidas no Artigo 68.º e Artigo 69.º do presente Regulamento.

Artigo 71.º

Compensações

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de quaisquer espaços verdes ou equipamento de utilização colectiva, não haverá lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.
2 — O disposto no número anterior também é aplicável se não forem atingidos os parâmetros estabelecidos no n.º 3 do artigo 52.º do Regulamento do PDM.
3 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.
4 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, calculada de acordo com o disposto no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém.

Artigo 72.º

Consulta pública

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do RJUE, estarão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento com significativa relevância urbanística que excedam os seguintes limites:

a) 2 ha;
b) 50 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RJUE, as alterações da licença de operação de loteamento que excedam 3 % das áreas de implantação e ou construção aprovadas ou os limites definidos no ponto anterior, estarão sujeitas a discussão pública, exceptuando os casos em que se obtenham autorizações de todos os proprietários dos lotes.
3 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á a consulta pública, por um período de 10 dias através do portal de serviços da Autarquia na internet, quando disponível, e edital a afixar nos locais do estilo ou anúncio a publicar no boletim municipal ou num jornal local.

Artigo 73.º

Faseamento

Para operações de loteamento que excedam os parâmetros definidos no n.º 1 do artigo anterior, deverá ser equacionada a possibilidade de faseamento da execução dos trabalhos.

SUBSECÇÃO II

Projectos de especialidades

Artigo 74.º

Âmbito e objectivos

As Subsecções III a VIII destinam-se a determinar e definir o dimensionamento dos projectos de especialidades que compõem as obras de urbanização de acordo com o disposto no Artigo 15.º deste Regulamento, sem prejuízo do disposto na legislação e nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.

SUBSECÇÃO III

Espaços exteriores

Artigo 75.º

Princípios gerais

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação respectiva, devem ser seguidas as normas estabelecidas pelo presente documento no que se refere à concepção e execução dos Projectos de Espaços Exteriores — Anexo II e III.

2 — A apresentação dos projectos de espaços exteriores deve seguir o disposto no Artigo 16.º do presente documento.

3 — Nos casos em que as operações de loteamento se encontrem inseridas em áreas abrangidas por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor aprovados, em que estejam especificadas as áreas, características e usos dos espaços verdes, a concepção dos projectos de Espaços Exteriores deverá constituir um desenvolvimento do estabelecido no respectivo Plano.

4 — Nos casos em que, embora exista Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização aprovados, estes não contenham critérios ou normas específicas neste domínio, ou quando o loteamento se situe em áreas não abrangidas por este tipo de planos, deverão ser tidas em consideração as normas estabelecidas por este documento — Anexo II e III.

5 — Quando estiver previsto que os Espaços Verdes de Utilização Colectiva façam parte de uma parcela de natureza privada, poderão ser considerados projectos com situações diferentes das preconizadas no Anexo II do presente documento, visto que a manutenção destes espaços serão da responsabilidade de entidades privadas e não da competência da câmara municipal.

6 — No que se refere aos loteamentos industriais, deverá ser dada especial atenção à integração paisagística dos lotes e enquadramento com a paisagem envolvente, pelo que será recomendada a criação de cortinas verdes (arbóreas e arbustivas) de forma a reduzir o impacte visual dos volumes construídos.

Artigo 76.º

Dimensionamento das áreas de cedência designadas de "espaços verdes e de utilização colectiva" (EVUC)

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do RJUE, os parâmetros para o dimensionamento das áreas de Espaços Verdes e de Utilização Colectiva, serão os que estiverem definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território, de acordo com as directrizes estabelecidas pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e pelo Plano Regional de Ordenamento do Território.

2 — As áreas de cedência de terrenos para domínio público seguirão o disposto no artigo 58.º do Plano Director Municipal (PDM) de Santarém. Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a Espaços Verdes e de Utilização Colectiva (EVUC) são os constantes dos quadros I e II anexos à Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

3 — De acordo com os n^{os} 3 e 4 do artigo 58.º do PDM de Santarém, no caso específico das áreas destinadas a espaços verdes públicos (EVUC) e para efeito da sua contabilização, só se consideram espaços que possuam uma área igual ou superior a 200m^2, com configuração geométrica que permita, no seu interior, a inscrição de uma circunferência com 10 m de diâmetro.

SUBSECÇÃO IV

Infra-estruturas viárias

Artigo 77.º

Princípios gerais

1 — A presente Subsecção destina-se a determinar o número de lugares de estacionamento a exigir no licenciamento de operações urbanísticas, de forma a suprir as necessidades geradas pelas diversas actividades a instalar, sem prejuízo do disposto na legislação e nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.

2 — Para além das áreas mínimas obrigatórias definidas no presente Regulamento, podem ser criadas áreas suplementares de estacionamento como forma de suprir carências existentes.

3 — A apresentação dos projectos de infra-estruturas viárias deve seguir o disposto no Artigo 17.º do presente documento.

Artigo 78.º

Dotação de estacionamento

1 — As construções a edificar, reconstruir, alterar ou ampliar devem ser dotadas de estacionamento privativo, dimensionado para cada um dos usos previstos.

2 — Nas situações de alteração de uso em construções já dotadas de licença de utilização aplicam-se os critérios de dotação de estacionamento respeitantes ao novo licenciamento.

3 — As dotações de estacionamento devem ser satisfeitas no interior das construções que são objecto de edificação e ou de alteração e dos lotes resultantes de operações de loteamento.

4 — Os parqueamentos criados para satisfação das necessidades estabelecidas no presente Regulamento e na legislação aplicável não podem constituir fracções autónomas.

5 — Quando legalmente admissível, o acesso ao estacionamento pode não ser gratuito, devendo a entidade exploradora requerer a devida autorização à Câmara Municipal, de acordo com a legislação aplicável.

6 — A Câmara Municipal pode, na impossibilidade do cumprimento das dotações de estacionamento, condicionar o licenciamento das operações urbanísticas à materialização do estacionamento em falta através do recurso a outros locais, designadamente com a participação dos requerentes em soluções que se destinem à satisfação de necessidades de estacionamento permanente de moradores, apenas nos casos em que essas soluções estejam em curso e se localizem a menos de 300 m das suas construções, e que não venha a pôr em causa o eficaz funcionamento dos sistemas de circulação públicos.

Artigo 79.º

Qualificação do espaço público

1 — Os lugares de estacionamento exigidos devem agrupar-se em áreas específicas, com dimensão e localização que não prejudiquem a definição e a continuidade dos espaços de utilização pública e dos canais de circulação de pessoas ou a qualidade dos espaços ajardinados e arborizados.

2 — Nas áreas de estacionamento localizadas nas vias e nos espaços públicos não são permitidas actividades relacionadas com a venda, o aluguer, a reparação, a manutenção ou a limpeza de veículos.

Artigo 80.º

Condições de concretização

1 — Para cada lugar de estacionamento em espaço privado deverá prever-se, como mínimo, uma área equivalente a 2,5 m por 5 m, independentemente da forma de organização do conjunto de lugares, seja em linha, oblíquo ou perpendicular às vias de acesso.

2 — O dimensionamento da área para estacionamento privado deverá ser feito para que a área bruta seja sempre igual ou superior a:

a) 20m^2 por cada lugar de estacionamento à superfície destinado a veículos ligeiros;

b) 30m^2 por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, subterrânea ou não, destinado a veículos ligeiros;

c) 75m^2 por cada lugar de estacionamento à superfície destinado a veículos pesados;

d) 130m^2 por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, subterrânea ou não, destinado a veículos pesados.

3 — Em estacionamentos privados com mais de 50 lugares devem verificar-se as seguintes condições:

a) A largura dos acessos não deve ser inferior a 5 m quando existam 2 sentidos de circulação e a 3 m quando exista um só sentido e deve ser respeitada na entrada do parque e no tramo correspondente durante os 5 m iniciais a partir da entrada;

b) Deve ser previsto pelo menos um acesso para peões desde o exterior, separado do acesso de veículos ou adequadamente protegido, com a largura mínima de 1 m.

4 — Todos os espaços de estacionamento privado devem possuir um pavimento adequado à situação e ao tipo de uso previsto.

5 — Nos estacionamentos ao ar livre são desejáveis soluções que não impliquem a impermeabilização do solo, devendo ser garantida uma boa drenagem das águas pluviais.

6 — Os lugares de estacionamento devem ser delimitados através de pintura no pavimento, com tinta apropriada, ou de outra forma mais adequada às características urbanísticas do local.

7 — Os portões de acesso a garagens não podem abrir com projecção para a via pública.

Artigo 81.º

Rampas

1 — As rampas de acesso a estacionamentos no interior das construções não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento nas vias, passeios e nos espaços públicos.

2 — As rampas referidas no número anterior devem ter uma inclinação máxima de 10 %, podendo atingir, excepcionalmente, face à exiguidade do espaço disponível ou à configuração da construção, a inclinação de 15 %, caso em que são revestidas com pavimento antiderrapante.

3 — Entre as rampas e o espaço público deve existir um troço horizontal, no interior da construção, com uma extensão não inferior a 3,50 m.

Artigo 82.º

Dimensionamento

Em complementaridade com o disposto na Secção XI, artigos 71.º a 84.º do Regulamento do PDM, deverá considerar-se o dimensionamento do estacionamento em função do determinado nos artigos seguintes.

Artigo 83.º

Uso habitacional

1 — Nas construções para habitação colectiva deve ser criado estacionamento em função da respectiva tipologia:

a) 1,5 lugar/fogo (T0 e T1);
b) 1,5 lugar/fogo (T2 e T3);
c) 2 lugares/fogo (T4, T5 e T6);
d) 3 lugares/fogo (acima de T6);
e) 1,5 lugar/fogo (habitação social).

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, na ausência de tipologia são aplicados os parâmetros de dimensionamento fixados na portaria 216-B/2008, de 3 de Março.

3 — Nas construções para habitação unifamiliar deverá ser criada uma área para estacionamento, incorporada ou não na construção principal, equivalente a:

a) 1 lugar de estacionamento por fogo quando a ABC for inferior a 150m^2;
b) 2 lugares de estacionamento por fogo quando a ABC for superior a 150m^2 e inferior a 300m^2;
c) 3 lugares de estacionamento por fogo quando a ABC for superior a 300m^2.

Artigo 84.º

Uso para serviços

Em construções ou áreas destinadas a serviços deve ser criado estacionamento equivalente a:

a) 3 lugares de estacionamento por cada 100 m^2 de área coberta de serviços, para estabelecimentos com área igual ou inferior a 500 m^2;
b) 5 lugares de estacionamento por cada 100 m^2 de área coberta de serviços, para estabelecimentos com área superior a 500 m^2.

Artigo 85.º

Uso para comércio retalhista

Em construções ou áreas destinadas a comércio, concentrado ou não, deve ser criado estacionamento equivalente a:

a) 1 lugar de estacionamento por cada 30 m^2 de área coberta comercial, para estabelecimentos com área coberta inferior a 1.000 m^2;
b) 1 lugar de estacionamento por cada 25 m^2 de área coberta comercial, para estabelecimentos com área coberta entre 1.000 e 2.500 m^2;
c) 1 lugar de estacionamento por cada 15 m^2 de área coberta comercial, para estabelecimentos com área coberta superior a 2.500 m^2, sendo criado cumulativamente um lugar de estacionamento para veículo pesado por cada 200 m^2 de área coberta comercial.

Artigo 86.º

Uso para comércio grossista e unidades comerciais de dimensão relevante

1 — Em construções ou áreas destinadas a comércio grossista e em unidades comerciais de dimensão relevante deve ser criado estacionamento equivalente a 5 lugares para veículos ligeiros, por cada 100 m^2 de ABC adstrita a esse uso e, ainda, o equivalente a um lugar para veículos pesados, por cada 500 m^2 de ABC total, se esta for inferior ou igual a 4.000 m^2.

2 — Nos casos em que a ABC seja superior a 4.000 m^2, o número de lugares de estacionamento a prever deve ser definido por estudo específico, a apresentar pelo requerente, nos termos da legislação em vigor, nunca podendo ser inferior ao estabelecido no número anterior.

3 — O estudo específico previsto no número anterior deve apresentar a organização do estacionamento, a localização de entradas e saídas, a forma de execução dos acessos e das rampas, a afectação de passeios públicos e, ainda, o funcionamento interno de circulação e a localização dos equipamentos de controlo e pagamento, tendo em vista evitar repercussões indesejáveis do seu funcionamento na via pública.

Artigo 87.º

Uso para indústria e armazém

1 — Em construções ou áreas destinadas a uso industrial ou armazenagem deve ser criado estacionamento equivalente a:

a) 1 lugar por cada 75 m^2 de área coberta industrial ou de armazenagem;
b) Estacionamento para veículos pesados à razão de um lugar por cada 500 m^2 de área coberta industrial ou de armazenagem, com o mínimo de um lugar por lote.

2 — Em qualquer dos casos, deve ser prevista área necessária para cargas e descargas de veículos pesados.

Artigo 88.º

Sala para uso público

1 — Para salas de uso público com capacidade inferior a 250 lugares, as áreas de estacionamento obrigatórias são equivalentes a 2 lugares de estacionamento por cada 25 lugares sentados.

2 — Para as salas ou conjuntos de salas de uso público, com utilização exclusiva para espectáculos, congressos, conferências e culto com mais de 250 lugares, é obrigatória a apresentação de um estudo de caracterização de estacionamento, nos termos do n.º 3 do Artigo 86.ºdo presente Regulamento.

3 — Para recintos de diversão nocturna de ABC superior a 100m^2, nomeadamente discotecas e bares, as áreas de estacionamento são de 5 lugares para cada 100m^2 de ABC ou fracção deste valor.

Artigo 89.º

Empreendimentos turísticos

1 — Em construções cujo uso esteja afecto a hotel, residencial ou similares de hotelaria deve ser criado estacionamento para veículos ligeiros, nas seguintes proporções:

a) Em hotéis com 4 ou mais estrelas, um lugar por cada conjunto de 3 quartos ou fracção deste valor;
b) Em hotéis com menos de 4 estrelas, um lugar por cada conjunto de 4 quartos ou fracção deste valor;
c) Nos restantes casos, um lugar por cada conjunto de 6 quartos.

2 — Para além da área destinada ao estacionamento de veículos ligeiros deve, ainda, ser prevista uma área para o estacionamento de veículos pesados de passageiros, a determinar, caso a caso, em função da dimensão e da localização da unidade hoteleira, residencial ou similar de hotelaria, tendo como referência o equivalente a um lugar por cada conjunto de 50 quartos.

3 — As entradas dos estabelecimentos supra-referidos devem prever áreas para tomada e largada de passageiros.

Artigo 90.º

Estabelecimento de saúde

1 — Em construções cujo uso esteja afecto a qualquer tipo de estabelecimento de saúde deve ser criado estacionamento para veículos ligeiros equivalente a 0,85 lugar por cada cama, acrescidos do número de lugares necessários a funcionários e utentes, calculados com base no disposto no Artigo 85.º do presente Regulamento.

2 — Devem ser previstas áreas para chegada e saída de utentes e de circulação de veículos de emergência, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 91.º

Ginásio e piscina

Em construções cujo uso esteja afecto a qualquer tipo de ginásios e ou piscinas, deve ser criado estacionamento para veículos ligeiros equivalente a 2,5 lugares por cada 100 m^2 de ABC ou fracção deste valor.

Artigo 92.º

Estabelecimento de ensino

1 — Em estabelecimentos de ensino superior e equiparados deve ser criado estacionamento para veículos ligeiros equivalente ao somatório das seguintes parcelas:

a) 0,8 lugar por sala de aula;
b) 0,9 lugar por cada 100 m^2 de ABC destinada a serviços gerais;
c) 0,3 lugar por cada aluno.

2 — Em estabelecimentos de ensino secundário e equiparados deve ser criado estacionamento para veículos ligeiros equivalente ao somatório das seguintes parcelas:

a) 0,5 lugar por cada sala de aula;
b) 1,5 lugares por cada 100 m^2 de ABC destinada a serviços gerais.

3 — Em estabelecimentos de ensino primário e pré-primário e equiparados, deve ser criado estacionamento para veículos ligeiros equivalente ao somatório das seguintes parcelas:

a) 0,5 lugar por sala de aula;
b) Um lugar por cada 100 m^2 de ABC destinada a serviços gerais.

Artigo 93.º

Biblioteca e instalações similares

Em construções cujo uso esteja afecto a biblioteca, museu ou instalação similar deve ser criado estacionamento para veículos ligeiros equivalente a um lugar por cada 100 m^2 de ABC.

Artigo 94.º

Escolas de condução, agências de aluguer de veículos sem condutor e agências funerárias

Em construções cujo uso esteja afecto a escola de condução, agência de aluguer de veículos sem condutor ou agência funerária devem ser criados estacionamentos correspondentes ao número de veículos licenciados, para além dos que resultam da aplicação do disposto no Artigo 86.º do presente Regulamento.

Artigo 95.º

Estacionamento público

1 — Para fins de habitação em moradia unifamiliar, habitação colectiva e indústria ou armazéns, o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios enunciados no Artigo 83.º e Artigo 87.º do presente Regulamento é acrescido de 20 % para estacionamento público.
2 — Para fins de comércio e serviços, o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios enunciados no Artigo 84.º e no Artigo 85.º do presente Regulamento é acrescido de 30 % para estacionamento público.

Artigo 96.º

Situações particulares de dimensionamento em estacionamentos

1 — Para possibilitar o estacionamento de veículos de condutores com deficiência devem ser previstos no piso mais acessível à via pública lugares junto aos acessos de peões, às caixas de escadas e aos ascensores, de acordo com a proporção e as dimensões estabelecidas em legislação específica.
2 — As construções que constituem ou integrem estacionamentos públicos devem contemplar, no mínimo, os seguintes lugares destinados a veículos de condutores portadores de deficiência:

a) Quando a capacidade total do estacionamento não exceder 25 lugares, devem prever-se 2 lugares de estacionamento;
b) Quando a capacidade total do estacionamento se situar entre 26 e 100 lugares, devem prever-se 3 lugares de estacionamento;
c) Quando a capacidade total do estacionamento se situar entre 101 e 500 lugares, devem prever-se 4 lugares de estacionamento;
d) Quando a capacidade total do estacionamento for superior a 500 lugares, devem prever-se 1 lugar por cada 100 lugares de estacionamento.

Artigo 97.º

Estudo de tráfego

1 — Ficam sujeitas a estudos de tráfego:

a) As operações urbanísticas destinadas a habitação, comércio retalhista e serviços com mais de 150 lugares de estacionamento;
b) As operações urbanísticas destinadas exclusivamente a comércio retalhista e serviços com mais de 75 lugares de estacionamento;
c) Todas as restantes operações que integrem indústrias exceptuando as de tipo 4, armazéns, comércio grossista e empreendimentos turísticos.

2 — Estão ainda sujeitas a estudos de tráfego as operações urbanísticas relativas a escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, salões de exposição, oficinas de automóveis e postos de abastecimento de combustíveis.
3 — No estudo de tráfego deverá constar:

a) A acessibilidade do local, em relação ao transporte individual e colectivo;
b) O esquema de circulação na área de influência directa do empreendimento;
c) Os acessos aos edifícios que são motivo da operação urbanística;
d) A capacidade das vias envolventes;
e) A capacidade de estacionamento nos prédios em causa e nas vias que constituem a sua envolvente imediata;
f) O funcionamento das operações de carga e descarga, quando aplicável;
g) O impacto gerado pela operação urbanística na rede viária.

SUBSECÇÃO V

Infra-estruturas eléctricas

Artigo 98.º

Princípios gerais

1 — A presente subsecção destina-se a determinar o dimensionamento das infra-estruturas eléctricas, sem prejuízo do disposto na legislação e nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.
2 — A apresentação dos projectos de infra-estruturas viárias deve seguir o disposto no Artigo 18.º do presente documento.

Artigo 99.º

Parâmetros

Os aparelhos de iluminação e respectivos suportes a utilizar serão escolhidos de entre os tipos padronizados pelo Município e existentes no mercado, tendo em conta a utilização racional da energia e a normalização/homologação pela EDP, e de acordo com os seguintes parâmetros:
1 — Perímetro Urbano

a) Arruamentos e Largos Principais

Iluminância Média:30 lux
Uniformidade: 45 %
Índices Protecção: IP 66 e IK08

b) Arruamentos e Largos Secundários

Iluminância Média:20 lux
Uniformidade: 40 %
Índices Protecção: IP 65 e IK08

c) Zonas Pedonais e Jardins

Iluminância Média:25 lux
Uniformidade: 40 %
Índices Protecção: IP ≥ 65 e IK08

2 — Perímetro Rural

a) Arruamentos e Largos Principais

Iluminância Média: 25 lux
Uniformidade: 40 %
Índices Protecção: IP 66 e IK08

b) Restantes Zonas (Arruamentos Secundários, Pedonais e Jardins)

Iluminância Média: 20 lux
Uniformidade: 40 %
Índices Protecção: IP 65 e IK08

Artigo 100.º

Iluminação pública

1 — Os projectos de iluminação pública deverão ter em conta o enquadramento urbano de modo a integrarem de forma equilibrada e harmoniosa a solução luminotécnica com os espaços de utilização pedonal e viária.

2 — Os projectos de iluminação deverão dar resposta aos requisitos de segurança e funcionalidade, em conformidade com a legislação em vigor, contemplando aspectos de impacte sobre fauna e flora, e ainda, de consumo racional de energia, enquanto parâmetro de sustentabilidade.

3 — O projecto da rede de iluminação pública deverá atender à colocação de novos aparelhos de iluminação onde se registe necessário e com uma tipologia semelhante e ou compatível à dos existentes na proximidade, desde que se respeitem os níveis mínimos de iluminação e índices de protecção dos aparelhos de iluminação acima indicados.

4 — Deverão fazer parte integrante dos projectos de iluminação pública os necessário estudos e ou projecto luminotécnico que comprovem/simulem os índices médios referidos no ponto anterior, bem como a indicação dos equipamentos propostos.

Artigo 101.º

Iluminação decorativa em espaço público

1 — Os projectos de Iluminação Decorativa dos espaços exteriores deverão ter em conta o enquadramento paisagístico de modo a integrarem de forma equilibrada e harmoniosa a solução arquitectónica e ou urbanística na área envolvente.

2 — No que se refere ao tipo de equipamentos e materiais a adoptar deverá ser tido em conta o disposto no n.º 2 do Artigo 100.º

Artigo 102.º

Armário de distribuição e quadro técnico

1 — Sempre que seja necessário instalar armários ou quadros técnicos na via pública, estes equipamentos não podem constituir obstáculo ao uso pleno do espaço, devendo ser, preferencialmente, embutidos nos pavimentos, nos muros ou nas paredes adjacentes, com acabamento exterior idêntico ao existente no local, sendo obrigatória a manutenção de um corredor livre de obstáculos com a largura mínima de 1,20 m.

2 — Nas situações em que a instalação se verifique em espaços verdes públicos ou noutros espaços do domínio municipal com interesse patrimonial, ambiental ou paisagístico, deverá ser assegurado o devido enquadramento urbanístico dos equipamentos em causa.

3 — Os materiais a aplicar nas infra-estruturas terão de ser aprovadas/recepcionados pela EDP e ou Câmara Municipal consoante o tipo de instalação a que se destinam e deverão respeitar as especificações técnicas em vigor, no momento corrente.

Artigo 103.º

Posto de transformação

Enquanto não existir um projecto definitivo nos serviços municipais, devem apresentar-se previamente, no âmbito dos pedidos de licenciamento e autorização para análise urbanística e arquitectónica, os elementos escritos e desenhados que definam a solução pretendida e a sua relação com a envolvente, bem como a caracterização dos materiais de revestimento e das cores a utilizar.

Artigo 104.º

Materiais a utilizar

Todos os materiais a utilizar deverão ser aprovados previamente pelo Distribuidor Público — EDP e deverão obedecer às especificações e normalização em vigor. Será da responsabilidade do Promotor a elaboração dos pedidos de recepção de materiais e equipamentos, bem como a preparação e condução de todo o processo junto da EDP.

SUBSECÇÃO VI

Infra-estruturas de abastecimento de água e de saneamento

Artigo 105.º

Princípios gerais

1 — A presente Subsecção destina-se a definir os parâmetros a exigir no licenciamento de operações urbanísticas, sem prejuízo do disposto na legislação e nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.

2 — A apresentação dos projectos de infra-estruturas de água e de saneamento deve seguir o disposto no Artigo 19.º e Artigo 20.º do presente Regulamento.

Artigo 106.º

Informação

A informação a prestar pela entidade gestora, AS — Águas de Santarém — EM, SA, deverá mencionar o(s) sistema(s) de abastecimento de água e saneamento que serve(m) a área em apreciação, se os sistemas municipais têm capacidade para abastecer e servir o empreendimento objecto do requerimento, bem como a validade da informação fundamentada em projectos de alteração desses sistemas previstos.

Artigo 107.º

Infra-estruturas de água e saneamento executadas por outras entidades

Sempre que qualquer entidade se proponha executar infra-estruturas de água e de saneamento em substituição da entidade gestora, nomeadamente no caso de novas urbanizações, deverá o projecto referente a essas redes conformar-se com o disposto nas normas presentes, nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, o Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e o Regulamento Municipal de Descarga de Águas Residuais Industriais e demais legislação em vigor, sendo aprovado pela entidade gestora.

SUBSECÇÃO VII

Sistema de tratamento de águas residuais

Artigo 108.º

Princípios gerais

1 — A presente secção destina-se a, constituir uma base de orientação, definindo condições para a apresentação e concepção dos projectos para destino final de efluentes integrados em operações de loteamento e necessários ao licenciamento das obras de urbanização assim como a execução das obras até à recepção final das mesmas, sem prejuízo do disposto na legislação e nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.

2 — A apresentação dos projectos de sistemas de tratamento de águas residuais deve seguir o disposto no Artigo 21.º do presente documento.

Artigo 109.º

Sistemas de tratamento alternativos

1 — Nos locais não servidos pelo sistema de drenagem de águas residuais municipal, a construção de sistemas alternativos de tratamento de águas residuais, designadamente de Estações de Tratamento de Águas Residuais ou fossas sépticas, carece de aprovação e prévia licença da Administração da Região Hidrográfica do Tejo — ARHT, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

2 — No caso de não ser feito estudo de ensaio no terreno para avaliação da sua permeabilidade ou o terreno não possuir capacidade de infiltração, as fossas sépticas serão estanques e dimensionadas para uma retenção de 60 dias, devendo o proprietário proceder periodicamente ao seu despejo e transporte do efluente depurado para locais onde não causem danos à saúde pública nem poluam o subsolo.

3 — Após a instalação de colector municipal de águas residuais deverão os proprietários dos edifícios com fossas sépticas fazer a ligação da rede de esgotos, entulhando em seguida as fossas, depois de limpas e desinfectadas, devendo proceder-se a posterior fiscalização.

4 — A ligação à rede pública carece de licença ou autorização da Câmara Municipal.

5 — Nas zonas servidas por sistemas de drenagem pública de águas residuais é obrigatório estabelecer pela forma definida no Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e no Regulamento Municipal de descargas de Águas Residuais Industriais, a ligação das instalações e equipamentos de evacuação das águas residuais domésticas àqueles sistemas.

6 — É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas ou poços absorventes, nas zonas servidas por sistema de drenagem pública de águas residuais domésticas.

Artigo 110.º

Admissão de águas residuais

1 — Só podem ser recolhidas, tratadas e conduzidas a destino final, através dos sistemas de drenagem, as águas residuais domésticas com as características qualitativas e quantitativas admissíveis.

2 — A admissibilidade referida no número anterior será decidida pela entidade gestora, tendo em conta as determinações da lei e as características do sistema de drenagem pública e constantes do Regulamento Municipal de Descargas de Águas Residuais Industriais e Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais Domésticas.

3 — Em caso algum podem ser lançadas nos sistemas de drenagem as matérias e substâncias que a lei qualifica como interditas.

4 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento em sistemas de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, directamente ou por intermédio de canalizações dos sistemas prediais, das matérias e materiais previstos no artigo 117.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, ou seja:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;
c) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;
d) Resíduos, areias ou cinzas;
e) Efluentes a temperaturas superiores a 30.º C;
f) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
g) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobejos de comida ou outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os colectores ou os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento;

i. Efluentes de unidades industriais que contenham:
ii. Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
iii. Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam pôr em risco a saúde do pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas públicos de drenagem ou as estruturas dos sistemas;
iv. Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;
v. Substâncias que possam causar destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;
vi. Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.

SUBSECÇÃO VIII

Sistema de contentorização de resíduos sólidos

Artigo 111.º

Princípios gerais

1 — A presente Subsecção destina-se a constituir uma base de orientação, definindo condições para a apresentação e concepção do projecto do sistema de contentorização de resíduos sólidos em operações de loteamento e necessários ao licenciamento das obras de urbanização assim como a execução das obras até à recepção final das mesmas.
2 — A gestão de resíduos sólidos deve seguir os princípios gerais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, nomeadamente:

a) Princípio da auto-suficiência;
b) Princípio da responsabilidade pela gestão;
c) Princípios da prevenção e redução;
d) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
e) Princípio da responsabilidade do cidadão;
f) Princípio da regulação da gestão de resíduos;
g) Princípio da equivalência.

3 — A apresentação do projecto do sistema de contentorização de resíduos sólidos deve ser instruída de acordo com o disposto no Artigo 23.º do presente Regulamento.

Artigo 112.º

Tipologia do sistema de contentorização de RSU

1 — A tipologia do sistema de contentorização de RSU a prever nos projectos de loteamento poderá ser de tipologia de superfície ou subterrânea, consoante a dimensão e localização do loteamento, devendo obedecer às especificações definidas para as freguesias rurais e para as freguesias urbanas, conforme se define no presente artigo.
2 — As especificações definidas para as freguesias rurais são:

a) Nos loteamentos com número de fogos superior ou igual a 50, o sistema de contentorização de RSU deve ser de tipologia subterrânea;
b) Nos loteamentos com número de fogos inferior a 50 poderá ser adoptado o sistema de contentorização de RSU de tipologia de superfície, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do presente artigo.

3 — As especificações definidas para as freguesias urbanas baseiam-se no mapa orientador "Mapa de Tipologia de Contentorização de RSU nas 5 Freguesias Urbanas", constante do Anexo IV do presente Regulamento e na inter-relação de factores como a dimensão do loteamento; a dispersão dos pontos de produção de RSU; a acessibilidade dos veículos de recolha; a existência de pequenos estabelecimentos comerciais e a uniformização do equipamento na zona envolvente.
4 — O mapa de tipologia de contentorização de RSU nas 5 Freguesias urbanas", mencionado no número anterior, define 5 zonas:

a) Zona Subterrânea — zona de média/alta densidade populacional onde é exigível o Sistema de Contentorização de RSU de tipologia subterrânea;
b) Zona Superficial — zona de baixa densidade populacional onde o Sistema de Contentorização de RSU de tipologia de superfície é preferencial;
c) Zona Mista Dominante Subterrânea — zona em que, atendendo à densidade populacional e a factores como a existência de estabelecimentos comerciais, as características do loteamento e a área envolvente, o Sistema de Contentorização de RSU a implantar deverá ser de tipologia subterrânea. Poderá, no entanto adoptar-se a tipologia de superfície em situações excepcionais;
d) Zona Mista Dominante Superficial — zona de baixa densidade populacional onde predomina o Sistema de Contentorização de tipologia de superfície. No entanto, caso o loteamento confine com outros que já tenham ou que está prevista a adopção do Sistema de Contentorização de RSU de tipologia subterrânea ou ainda, se existirem estabelecimentos comerciais, a Câmara Municipal poderá exigir a tipologia subterrânea;
e) Zona Industrial — zona com sistema especial de recolha de RSU.

5 — Nos loteamentos com dimensão superior ou igual a 40 fogos, nas freguesias urbanas, é obrigatória a adopção do Sistema de Contentorização de RSU de tipologia subterrânea, independentemente da zona onde se integre.
6 — Atendendo às características do loteamento e à sua área envolvente, a Câmara Municipal poderá exigir a tipologia subterrânea em qualquer local do Município, independentemente do número de fogos.

Artigo 113.º

Dimensionamento do sistema de contentorização de RSU

1 — O dimensionamento do Sistema de Contentorização de RSU a que se refere o n.º 1 do artigo 109.º deve assegurar a quantidade de RSU produzida em cada ponto de produção, tendo como base as características socioculturais da população e o cumprimento dos Princípios Gerais da Gestão de Resíduos, mencionados no artigo 108.º do presente Regulamento.
2 — Nos loteamentos com número de fogos inferior ou igual a 10 deve ser sempre prevista a implantação de um equipamento de deposição indiferenciada de RSU.
3 — Nos loteamentos com número de fogos superior a 10 é obrigatória a implantação de equipamentos de deposição indiferenciada e selectiva de RSU.
4 — O dimensionamento do Sistema de Contentorização de RSU a implantar nas freguesias rurais deve obedecer às correspondências seguintes:

a) Tipologia de superfície:

i. 1 Equipamento de deposição indiferenciada de RSU por cada 20 fogos;
ii. 1 Equipamento de deposição selectiva de RSU por cada 40 fogos.

b) Tipologia subterrânea:

i. 1 Equipamento de deposição indiferenciada de RSU por cada 50 fogos;
ii. 1 Equipamento de deposição selectiva de RSU por cada 100 fogos.

5 — O dimensionamento do Sistema de Contentorização de RSU a implantar nas freguesias urbanas deve obedecer às correspondências seguintes:

a) Tipologia de superfície:

i. 1 Equipamento de deposição indiferenciada de RSU por cada 15 fogos;
ii. 1 Equipamento de deposição selectiva de RSU por cada 30 fogos.

b) Tipologia subterrânea:

i. 1 Equipamento de deposição indiferenciada de RSU por cada 40 fogos;
ii. 1 Equipamento de deposição selectiva de RSU por cada 80 fogos.

6 — Sempre que se justifique, e em especial nos casos em que se verifique dispersão dos fogos, a Câmara Municipal poderá exigir um número superior de equipamentos aos indicados nos n.os 4 e 5 do presente artigo.

7 — Nos loteamentos em que esteja prevista a instalação de estabelecimentos comerciais com uma área inferior a 500m^2 deve ser previsto o reforço da capacidade de deposição indiferenciada e selectiva de RSU.

8 — O sistema de contentorização de RSU será sempre sujeito a parecer vinculativo da Câmara Municipal.

Artigo 114.º

Características técnicas do sistema de contentorização de RSU de tipologia de superfície

1 — O modelo do equipamento de deposição de RSU deve obedecer às características técnicas que permitam a sua recolha pela Câmara Municipal e pela Resitejo.

2 — As características técnicas do Sistema de Contentorização de RSU de tipologia de superfície devem obedecer às seguintes especificações:

a) Equipamentos de deposição indiferenciada de RSU — contentores normalizados, de polietileno de alta densidade, de cor verde, com capacidade de 1.000 litros, sistema de basculamento do tipo DIN, com a inscrição do brasão da Câmara Municipal e a frase "Este contentor também é seu! Colabore depositando os resíduos em sacos fechados no horário certo", ou outra que se venha a designar;

b) Equipamentos de deposição selectiva de RSU — ecopontos, constituídos pelo Vidrão, Papelão, Embalão e Pilhão acoplado, de polietileno de alta densidade, de cor castanha, com as bocas de deposição da cor correspondente à respectiva fileira de RSU, Vidrão — verde; Papelão — azul; Embalão — amarelo; Pilhão — vermelho, com capacidade individual de 1500 ou 2500 litros e com sistema de recolha de argola.

3 — O equipamento de deposição selectiva de RSU deve ser sempre implantado junto do equipamento de deposição indiferenciada de RSU.

4 — A implantação dos equipamentos de deposição indiferenciada e selectiva de RSU de tipologia de superfície deve ter em consideração o seguinte:

a) Acessibilidade do veículo de recolha ao equipamento de deposição de RSU;

b) Deve evitar-se ruas sem saída;

c) Fácil acesso pedonal;

d) As faixas de rodagem, o distanciamento das zonas de passadeira de atravessamento de peões e as condições de segurança;

e) A visibilidade de peões e veículos.

5 — Deve garantir-se que a operação de recolha, efectuada através de grua, a qual atinge uma altura de 8 m, seja realizada em condições de segurança.

6 — Os equipamentos de deposição indiferenciada de RSU devem ser implantados em parqueamento próprio com acesso rebaixado. As dimensões constam da Tabela 1 do Anexo V.

7 — Os equipamentos de deposição selectiva de RSU devem ser implantados em parqueamento próprio, separado do equipamento de deposição indiferenciada de RSU, por uma faixa de 0,30 m de comprimento. As dimensões do parqueamento constam da Tabela 2 do Anexo V.

Artigo 115.º

Características técnicas do sistema de contentorização de RSU de tipologia subterrânea

1 — O modelo do equipamento de deposição de RSU deve obedecer às características técnicas que permitam a sua recolha pela Câmara Municipal e pela Resitejo.

2 — O modelo do equipamento de deposição de RSU de tipologia subterrânea deverá ser submetido à avaliação da Câmara Municipal.

3 — O equipamento de deposição selectiva de RSU deve ser sempre implantado junto do equipamento de deposição indiferenciada de RSU.

4 — A implantação dos equipamentos de deposição indiferenciada e selectiva de RSU de tipologia subterrânea deve ter em consideração o seguinte:

a) Acessibilidade do veículo de recolha ao equipamento de deposição de RSU;

b) Deve evitar-se ruas sem saída;

c) Fácil acesso pedonal;

d) As faixas de rodagem, o distanciamento das zonas de passadeira de atravessamento de peões e as condições de segurança;

e) A visibilidade de peões e veículos;

f) Deve ser assegurada a não confluência com outras infra-estruturas, como rede de electricidade, de gás, de esgotos e de água, bem como com linhas de água;

g) Não poderá haver confluência a uma altura inferior a 8,00 m de altura com fios de electricidade, de telefone, varandas ou árvores;

h) A distância entre o local de acesso do veículo de recolha e o equipamento não deve ultrapassar a distância de 1,00 m, para permitir a operação de recolha;

i) A distância entre a parte de trás do equipamento e um possível obstáculo deve ser superior a 1,20 m;

j) Preferencialmente, o local de implantação do equipamento de deposição de RSU deve ser plano.

Artigo 116.º

Unidades comerciais com área superior a 500 m^2 e conjuntos comerciais

1 — Os projectos destinados à instalação de estabelecimentos comerciais com uma área superior a 500m^2 ou de conjuntos comerciais, devem prever a implantação do Sistema de Contentorização de Resíduos Sólidos, constituído por equipamentos de redução de volume, designados por compactadores, ou por contentores sem sistema de compactação de grandes dimensões, consoante a fileira ou fluxo de resíduos a armazenar temporariamente.

2 — Os compactadores e os contentores podem servir individualmente cada estabelecimento comercial ou o conjunto comercial desde que a sua capacidade seja suficiente para responder à produção de resíduos sólidos.

3 — O promotor do estabelecimento comercial ou do conjunto comercial deve prever o espaço destinado ao Sistema de Contentorização de Resíduos Sólidos referido no n.º 1 do presente artigo.

4 — A gestão dos resíduos produzidos em cada estabelecimento comercial é da responsabilidade do próprio produtor devendo este garantir a recolha e encaminhamento a destino final adequado de todos os resíduos produzidos, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

5 — A apresentação do projecto do Sistema de Contentorização de Resíduos Sólidos a implantar nas unidades comerciais com uma área superior a 500 m^2 ou nos conjuntos comerciais deve integrar obrigatoriamente os elementos mencionadas no Artigo 23.º

CAPÍTULO II

Normas específicas

SECÇÃO I

Da edificação

Artigo 117.º

Área urbana a preservar (Centro Histórico de Santarém)

Com o intuito de preservar o conjunto patrimonial edificado inserido na área delimitada como urbana a preservar no Plano Director Municipal — PDM, os trabalhos a realizar nas edificações, instruídos de acordo com o disposto no Artigo 24.º do presente Regulamento, serão condicionados aos seguintes critérios:

1 — Apenas serão admitidas obras de demolição total ou parcial nas seguintes condições:

a) Quando o edifício, ou parte do mesmo ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde publica e ou segurança das pessoas, comprovado através de vistoria por parte da comissão técnica municipal:

b) Quando o edifício apresentar uma incapacidade estrutural que não permita a sua recuperação e ou reabilitação, comprovada através de vistoria por parte da comissão técnica municipal;

c) Quando o edifício não possua valor patrimonial intrínseco, nem valor de acompanhamento e ou seja considerado dissonante no contexto da rua e do quarteirão, comprovado por pareceres da CMS e Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo — DRCLVT/Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico — IGESPAR.

2 — Apenas serão admitidas obras de reconstrução com preservação de fachadas nas seguintes condições:

a) Quando o interior da edificação não apresente valor patrimonial relevante do ponto de vista histórico e artístico;
b) Quando as obras tiverem por objectivo a melhoria das condições de habitabilidade e ou funcionais e que não comprometam a estrutura do conjunto a manter;
c) Quando a estrutura existente apresente um situação de degradação irreversível, comprovada por vistoria da comissão técnica municipal.

3 — Apenas serão admitidas obras de reconstrução sem preservação de fachadas, em caso de edifícios demolidos nos termos do n.º 1 deste artigo, nas seguintes condições:

a) As novas fachadas deverão respeitar as métricas e escalas dos edifícios confinantes, integrando-se harmoniosamente na rua e quarteirão;
b) Poderão, em casos pontuais, assumir-se elementos de linguagem diferente, desde que daí não resulte uma manifesta incoerência formal do conjunto e o incumprimento do disposto na alínea anterior.

4 — Apenas serão admitidas obras de ampliação nas seguintes condições:

a) Quando se respeitem as características arquitectónicas da edificação existente, no caso de este apresentar um valor intrínseco de acompanhamento urbanístico;
b) Quando se respeitem as características urbanas da rua e quarteirão, no caso de edifícios sem especial valor arquitectónico;
c) Quando se destinem a implantar equipamentos e meios técnicos imprescindíveis à reabilitação funcional e ou à segurança dos edifícios;
d) Quando for dado cumprimento ao disposto na Subsecção II da Secção II do Regulamento do PDM.

5 — Apenas serão admitidas obras de alteração nas seguintes condições:

a) Em fachadas, que visem repor a coerência do edifício existente e ou adaptá-lo a novas funcionalidades;
b) Em interior, destinadas à melhoria das condições de habitabilidade e ou funcionais e que não comprometam a estrutura do edifício;
c) Em coberturas, destinadas à melhoria da função protectora e de escoamento de águas e melhoria das condições de habitabilidade, quando aplicável. As alterações deverão harmonizar-se com as coberturas confinantes e respeitar o número de águas, inclinação e tipo de telha preexistentes.

6 — As obras de conservação, manutenção, reabilitação e ou recuperação deverão privilegiar materiais idênticos aos preexistentes, exceptuando os casos em que os mesmos sejam manifestamente incompatíveis com a estrutura e ou linguagem estética.
7 — Poderão admitir-se edificações de linguagem contemporânea em terrenos devolutos sem referências, devendo, contudo, ser dada primazia à relação com a envolvente natural e edificada evitando-se, na sua concepção, a utilização de elementos dissonantes.
8 — Os materiais a empregar deverão respeitar as seguintes condições:

a) Revestimentos:

i. A substituição de rebocos em fachadas deve ser feita de forma a recuperar a aparência original do edifício;
ii. Em paramentos exteriores de paredes não são permitidas tintas de acabamentos texturadas, brilhantes, com borrachas cloradas, que formem películas peláveis, ou ainda que dificultem operações de repintura;
iii. Em paramentos exteriores devem ser aplicadas tintas lisas, com brilho idêntico ao obtido por caiação, duráveis, estáveis, resistentes à acção de agentes atmosféricos e de poluição urbana, que permitam trocas gasosas entre os suportes e o exterior, com cor afinada de fábrica e que admitam facilmente a operações de repintura.

b) Elementos e materiais decorativos:

i. A remoção de elementos decorativos exteriores dos edifícios, designadamente cunhais, frisos, cornijas, platibandas, alçadas de trapeiras, socos, molduras e os acessórios decorativos existentes e de materiais decorativos e de revestimento exterior caracterizadores do edifício, como cantarias, mosaicos, elementos de ferro forjado ou fundido e elementos cerâmicos de coroamento só é permitida nos casos em que estes elementos e materiais sejam manifestamente dissonantes ou que a sua conservação e restauro seja comprovadamente impraticável;
ii. Havendo elementos e materiais em falta, deve tentar proceder-se à sua reprodução, respeitando as características iniciais, nomeadamente os materiais, a pormenorização e a cor;
iii. No caso da profundidade da obra exigir a remoção e posterior reposição de algum dos materiais decorativos e de revestimento referidos no ponto i. desta alínea, devem ser tomados todos os cuidados técnicos para garantir o conveniente registo desenhado, fotográfico e a respectiva armazenagem;
iv. Os tubos de queda e as caleiras dos beirados não podem interferir com os elementos decorativos, ornamentais ou de composição das fachadas.

c) Elementos dissonantes:

i. É interdita a instalação, nas fachadas principais, de elementos e equipamentos dissonantes, nomeadamente aparelhagens de ar condicionado, motores, condutas, cablagens, bem como abertura de roços nos paramentos exteriores em pedra.

d) Substituição de vãos:

i. As portas e janelas que apresentem características tradicionais apenas podem ser substituídas por outras de idêntica forma e cor;
ii. As portas e janelas, sem características tradicionais e sem a reconhecida qualidade formal, podem ser substituídas por outras que se integrem no edifício e na envolvente, com respeito pelas métricas, formas e cores dominantes.

e) Cantarias:

i) as cantarias tradicionais que emolduram os vãos e as cantarias das bacias de varanda e as respectivas consolas só podem ser substituídas por outras de igual material e forma, em caso de deterioração grave com impossibilidade de restauro;
ii.A substituição de cantarias tradicionais nos pisos térreos dos edifícios, fora do condicionalismo imposto no número anterior só pode efectivar-se em caso de alteração arquitectónica justificada por reabilitação funcional.

f) As grades de ferro dos postigos e das bandeiras das portas de rua, bem como das varandas e dos guarda-corpos dos vãos de janela só podem ser substituídas por outras de material e pormenorização idênticos, em caso de deterioração grave com impossibilidade de restauro;
g) A instalação de portas de lagarta, gradeamentos de enrolar e grades metálicas só é permitida pelo interior das montras;
h) Os contadores de abastecimento deverão localizar-se num único espaço, com porta opaca revestida no mesmo material e cor da fachada, que permita a leitura de forma indirecta ao abrir para o exterior;
i) É proibida a aplicação de estores e persianas exteriores nos edifícios existentes;
j) É proibida a instalação de marquises.

9 — Nas remodelações de edifícios onde se pretenda instalar ou modificar estabelecimentos comerciais, de serviços ou restauração e bebidas poderá admitir-se, em 50 % da área, um pé direito livre mínimo de 2,50 m, desde que a proposta seja devidamente justificada e haja uma eficaz renovação de ar a certificar por entidade competente. Estes espaços serão também restritos a fumadores, sendo admissível um rácio de 1 pessoa por metro quadrado.

Artigo 118.º

Condicionantes arqueológicas

1 — A arqueologia urbana constitui hoje uma actividade fundamental no conhecimento da história local, principalmente quando estamos perante uma cidade com vários séculos de ocupação, onde vários povos e influências foram deixando a sua marca. O património arqueológico e arquitectónico tornam-se representação material da nossa cultura, testemunhando um passado que a todos cabe proteger e salvaguardar.
2 — Toda a intervenção no Centro Histórico de Santarém que preveja algum tipo de impacto no subsolo deverá receber, em fase de apreciação do projecto de construção, parecer do Serviço de Património Cultural da Divisão de Património, Arquivo e Bibliotecas no sentido de avaliar o seu impacto sobre o eventual património arqueológico e antropológico e indicar as medidas de salvaguarda a adoptar.
3 — Toda a intervenção nas proximidades de igrejas ou edifício histórico ou de valor patrimonial, quer se encontrem ou não definidos por legislação especial ou classificados para o efeito, que preveja algum tipo de impacto no subsolo deverá receber, em fase de apreciação do processo de construção, parecer do Serviço de Património

Cultural da Divisão de Património, Arquivo e Bibliotecas no sentido de avaliar o seu impacto sobre o eventual património arqueológico e antropológico e indicar as medidas de carácter preventivo e de salvaguarda a adoptar.

4 — A Câmara Municipal pode suspender as licenças ou autorizações concedidas sempre que, no decorrer dos respectivos trabalhos, se verifique a descoberta de elementos arquitectónicos ou achados arqueológicos ou antropológicos.

5 — A Câmara Municipal poderá impedir, por questões de defesa e salvaguarda do património arqueológico e arquitectónico devidamente fundamentadas, a demolição total ou parcial de qualquer construção.

6 — É obrigatória a comunicação à Câmara Municipal de quaisquer vestígios arqueológicos ou antropológicos que ocorram, em propriedade pública ou privada, no subsolo do concelho de Santarém.

7 — Cabe aos responsáveis pelas obras, promotores e proprietários dos respectivos prédios, o dever de comunicar à Câmara Municipal, no momento da descoberta e de forma expedita, o aparecimento de materiais, estruturas ou qualquer tipo de vestígio com potencial valor histórico-arqueológico ou antropológico, bem como de outros elementos de interesse arquitectónico.

8 — A Câmara Municipal, através do Serviço de Património Cultural, deverá efectuar com a celeridade possível, a análise da descoberta e os levantamentos preliminares, por forma a definir as necessárias medidas de salvaguarda e emergência a tomar em defesa do património descoberto.

9 — Para efeitos do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, havendo necessidade de proceder a sondagens de diagnóstico do potencial arqueológico do local ou de escavação arqueológica de salvamento, o prosseguimento da obra depende da prévia realização dos trabalhos arqueológicos, sendo os mesmos obrigatoriamente dirigidos e acompanhados por Arqueólogo contratado pelo dono de obra, o qual elaborará um relatório final cujas conclusões serão fundamentais para se proceder, ou não, à suspensão da respectiva licença, nos termos do RJUE.

10 — Durante o período de tempo que decorrer desde a descoberta dos vestígios patrimoniais em causa até ao levantamento da suspensão da licença ou autorização, o titular do alvará é responsável pela preservação dos respectivos vestígios, devendo abster-se de executar quaisquer trabalhos que possam pôr em causa a sua integridade física.

11 — O procedimento referido nos números anteriores é de igual forma aplicável a obras não sujeitas a licença ou comunicação prévia, com as devidas alterações e através de medidas de tutela da legalidade, cabendo ao proprietário do imóvel a comunicação à Câmara Municipal.

Artigo 119.º

Instalações para armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustível

O pedido de instalação, ampliação ou alteração de Instalações para armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustível com ou sem edifícios de apoio, instruído de acordo com o disposto no Artigo 28.º deste Regulamento, rege-se pelas normas constantes na legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro.

Artigo 120.º

Actividades industriais

O pedido de instalação, ampliação ou alteração de instalações para actividades industriais, instruído de acordo com o disposto no Artigo 29.º deste Regulamento, rege-se pelas normas constantes na legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio e Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio.

Artigo 121.º

Plano de acessibilidades

Em projecto e na construção das edificações identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, deverão ser satisfeitas as condições de acessibilidade previstas no referido diploma legal.

CAPÍTULO III

Da execução das obras

SECÇÃO I

Responsabilidade do promotor e da direcção técnica da obra

Artigo 122.º

Plano de segurança e saúde

Para a emissão do alvará de loteamento, alvará de licença de construção e admissão de comunicação prévia deverá ser apresentado o plano de segurança e saúde para a execução das obras de edificação e de infra-estruturas, subscrito por técnico devidamente habilitado.

Artigo 123.º

Programação de vistorias

Para efeitos do disposto no Artigo 141.º deste Regulamento, será da responsabilidade do promotor o pagamento à empresa AS — Águas de Santarém — EM, SA, no início da obra, de taxa de valor correspondente ao definido por essa entidade, nos termos legais.

Artigo 124.º

Direcção da obra

1 — O técnico responsável pelas obras de edificação deverá possuir formação adequada ao acompanhamento e fiscalização dos trabalhos e encontrar-se inscrito em associação pública de natureza profissional fazendo prova da validade da sua inscrição.

2 — O técnico responsável pelas obras de infra-estruturas deverá ser da área de engenharia civil e o grau mínimo será o de Eng.º Técnico e encontrar-se inscrito em associação pública de natureza profissional fazendo prova da validade da sua inscrição.

Artigo 125.º

Avisos publicitários

Os avisos publicitários obrigatórios deverão ser preenchidos com letra legível de acordo com a regulamentação geral existente, recobertos com material impermeável e transparente, para que se mantenham em bom estado de conservação e colocado a uma altura não superior a 3 m, preferencialmente no plano limite de confrontação com o espaço público, ou se houver uma colocação alternativa, que a mesma garanta condições de visibilidade a partir do espaço público.

Artigo 126.º

Estaleiro

As obras de edificação e de infra-estruturas, nas condições estabelecidas na alínea *e*) do n.º 2 do Artigo 9.º e na alínea *c*) do n.º 2 do Artigo 15.º respectivamente, não poderão ser iniciadas sem a apresentação de uma planta de localização do estaleiro à escala 1/2.000 e de outra de implantação que sintetize os locais de armazém e das diversas actividades nele desenvolvidas e de acordo com o seguinte:

a) O estaleiro deve ser arrumado de forma a evitar qualquer estorvo à via pública e às parcelas vizinhas e deve mostrar cuidado estético na sua organização;

b) Sempre que o estaleiro ocupe a via pública é obrigatória a construção de um estrado que evite o desgaste e a deterioração dos pavimentos. Quando isso não seja possível ou conveniente, o empreiteiro fica obrigado a repor os pavimentos nas condições anteriores à intervenção e de acordo com o estabelecido na Secção II deste Capítulo;

c) Os veículos de transportes ou outros, quando abandonem o estaleiro, devem apresentar os rodados em condições de não largarem detritos na via pública.

Artigo 127.º

Realização de infra-estruturas

1 — Compete ao promotor garantir a realização de todas as infra-estruturas aprovadas nos projectos de especialidades, incluindo o sistema de contentorização de RSU, descrito nos números seguintes.

2 — O fornecimento dos equipamentos de deposição de RSU aprovados, bem como a obra civil de implantação e os custos de aquisição e implantação dos equipamentos de deposição de RSU são da responsabilidade do promotor, devendo ser apresentada a estimativa de custos do Sistema de Contentorização de RSU proposto, com discriminação do valor das obras e do equipamento.

3 — É da responsabilidade do promotor do loteamento, assegurar que os equipamentos são implantados na altura oportuna de utilização pelos residentes.

4 — Caso as obras de urbanização sejam decompostas em mais do que uma fase, devem ser garantidas, desde a primeira fase, as condições de habitabilidade no que concerne ao funcionamento do Sistema de Contentorização de RSU aprovado para o loteamento.

Artigo 128.º

Conservação e manutenção

1 — Compete ao promotor garantir a vedação dos terrenos e lotes destinados a construção, situados nos perímetros urbanos, enquanto não forem iniciados as respectivas obras.

2 — São também da responsabilidade do promotor a obrigação de manter os terreno e lotes referidos no número anterior, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam, de alguma forma gerar combustível, susceptível de produzir incêndios ou causar insalubridade.

3 — Caso se verifique, até 15 de Abril de cada ano, o incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal poderá assumir a realização dos trabalhos de limpeza e desmatação, desencadeando posteriormente os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efectuada, podendo, mediante protocolo, delegar essa competência nas Juntas de Freguesia.

SECÇÃO II

Execução dos trabalhos

Artigo 129.º

Da responsabilidade

1 — O técnico responsável pelas obras de edificação e ou infra-estruturas deverá garantir a conformidade da obra com os projectos aprovados, disponibilizando os elementos necessários à Fiscalização Municipal, sempre que solicitados.

2 — O técnico responsável pelas obras de infra-estruturas deverá comunicar à entidade fiscalizadora a data de início dos trabalhos, com uma antecedência mínima de 3 dias, devendo garantir a conformidade da obra com os projectos aprovados, disponibilizando os elementos necessários à Fiscalização Municipal, sempre que solicitados.

3 — A execução das infra-estruturas eléctricas será inteiramente da responsabilidade dos promotores, implicando o assumir de situações tais como:

a) Selecção de empreiteiro credenciado pela EDP;
b) Fiscalização do empreiteiro;
c) Obtenção de autorizações junto de todas as entidades públicas competentes;
d) Indemnizações a terceiros em caso de danos em infra-estruturas existentes;
e) Alterações, reparações e substituições indispensáveis ao exacto cumprimento das suas obrigações na execução das obras.

Artigo 130.º

Alteração do programa de trabalhos

Sempre que se verifique um desvio do programa de trabalhos deverá o mesmo ser alterado e apresentado para aprovação por parte da entidade fiscalizadora. Esta alteração será também válida sempre que ocorra uma prorrogação do prazo das obras de urbanização.

Artigo 131.º

Ensaios da rede de águas e saneamento

Durante o decorrer das obras, a AS — Águas de Santarém — EM, SA ou empresa por esta mandatada, poderá, sempre que se justifique, exigir a execução de ensaios, para verificação do cumprimento do projecto e das normas da construção em conformidade com as especificações técnicas em vigor.

SECÇÃO III

Ocupação da via pública

Artigo 132.º

Autorização de ocupação

1 — É permitida a ocupação da via pública por motivo de obras, para operações de cargas e descargas, para estruturas amovíveis temporárias, tais como stands de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia admitida, desde que seja garantida a segurança de pessoas e bens, mediante prévia autorização municipal, procedimento este sujeito ao pagamento de taxas.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivos de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras que reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento/comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado não podendo, contudo, exceder 90 dias.

4 — Excepcionam-se do âmbito do presente artigo as obras urgentes consignadas no artigo 12.º do Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública, Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infra-Estruturas no Município de Santarém.

Artigo 133.º

Obrigações decorrentes da ocupação

A ocupação da via pública, para além das obrigações estipuladas nas normas legais e regulamentares vigentes, implica a observância dos seguintes condicionalismos:

a) O cumprimento das directrizes ou instruções que forem determinadas, a cada momento, pelos serviços municipais para minimizar os incómodos ou prejuízos dos demais utentes desses locais públicos;
b) A reposição imediata, no estado anterior, das vias e locais utilizados, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença;
c) A reparação integral de todos os danos e prejuízos causados nos espaços públicos e decorrentes da sua ocupação ou utilização;
d) Obter a prévia autorização da Câmara Municipal, para a interrupção da via ao trânsito, por motivo de obras ou de operações de cargas e descargas, quando necessária.

Artigo 134.º

Tapumes e balizas

1 — Em todas as obras de construção, alteração, ampliação, reconstrução ou de grande reparação em coberturas ou fachadas confinantes com o espaço público é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos serviços municipais, segundo a largura do arruamento e o seu movimento em termos de tráfego.

2 — Os tapumes de protecção e limite da zona de ocupação, ou de envolvimento do lanço inicial dos andaimes, são constituídos por painéis com altura mínima de 2,20 m, executados em material resistente com a face externa lisa e pintura em cor suave, tendo as cabeceiras pintadas com faixas alternativas reflectoras, em listas brancas e vermelhas, sendo os tapumes igualmente dotados de sinalização nocturna luminosas. com as portas de acesso a abrir para dentro, devendo ser mantidos em bom estado de conservação e apresentarem um aspecto estético cuidado.

3 — Quando não seja possível a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas ou baias pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2,00 m. Estas balizas serão, no mínimo, duas e distarão, no máximo, 10 m entre si.

4 — No caso de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,00 m de largura e 2,20 m de altura.

Artigo 135.º

Amassadouros, andaimes, materiais e RCD

1 — Os amassadouros, materiais e os equipamentos de acondicionamento de resíduos de construção e demolição deverão ficar no interior dos tapumes.

2 — Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre pavimentos construídos.

3 — Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibidos o emprego de andaimes suspensos. Para além disso, deverão ser providos de rede de malha fina ou tela apropriada que, com segurança, impeçam a projecção ou queda de materiais, detritos ou quaisquer outros elementos para fora da respectiva prumada.

SECÇÃO IV

Resíduos de construção e demolição

Artigo 136.º

Princípios de gestão e responsabilidade da gestão de RCD

1 — Os Resíduos de Construção e Demolição (RCD), são os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações, conforme definido na alínea *mm*) do Artigo 3.º deste Regulamento.

2 — A gestão de RCD encontra-se regulada pelo regime das operações de gestão de RCD instituído pelo Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março e, em tudo o que não estiver especialmente regulado neste decreto-lei, aplica-se subsidiariamente o Regime Geral de Gestão de Resíduos instituído pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3 — Os produtores de RCD devem dar cumprimento ao estipulado nos diplomas legais referidos no número anterior, bem como às disposições legais aplicáveis aos fluxos específicos de resíduos contidos nos RCD.

4 — As operações de gestão de RCD devem realizar-se de acordo com os princípios da auto-suficiência, da prevenção e redução, da hierarquia das operações de gestão de resíduos, da responsabilidade do cidadão, da regulação da gestão de resíduos e da equivalência, previstos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

5 — A gestão dos RCD é da responsabilidade de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respectiva intervenção no mesmo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

6 — O abandono de RCD, bem como de qualquer outro tipo de resíduos, é uma acção proibida pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e em caso de impossibilidade de determinação do produtor dos resíduos, a responsabilidade pela respectiva gestão recai sobre o seu detentor.

Artigo 137.º

Obrigações decorrentes da realização da obra

1 — A alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º e o artigo 57.º do RJUE prevêem a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no regime da gestão de RCD, instituído pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, constituindo esta uma das condições a observar na execução da obra.

2 — Com o objectivo de promover a adopção de comportamentos que contribuam para a sustentabilidade ambiental da actividade da construção, a Câmara municipal poderá, no decurso da obra, acompanhar e avaliar o registo de RCD a que se refere o número anterior e sugerir a adopção de melhores práticas que privilegiem a aplicação dos princípios da prevenção e da redução e da hierarquia das operações da gestão de RCD.

3 — O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, obriga a que, nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do RJUE, o produtor de RCD efectue e mantenha, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante no Anexo II do mesmo diploma.

4 — Os produtores de RCD têm a obrigação de garantir a correcta gestão de RCD, devendo para tal:

a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;

b) Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos RCD;

c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;

d) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses;

5 — No caso dos RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, deverá ser solicitado previamente à Câmara Municipal o equipamento para o armazenamento temporário dos RCD no local da obra, bem como, a sua recolha especial.

6 — Não é permitido o vazamento de RCD directamente para a via pública, devendo ser previsto um sistema de acondicionamento adequado, no recinto afecto à obra, excepto em casos especiais em que poderá ser ocupada a via pública por equipamentos específicos, devendo observar-se o disposto no n.º 1 do Artigo 132.º

7 — Os RCD vazados do alto devem ser guiados por condutores fechados que protejam os transeuntes.

Artigo 138.º

Transporte de RCD

1 — Ao transporte de RCD aplica-se o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, com excepção dos n.º 5, 6 e 7 relativos à utilização da guia de acompanhamento de resíduos.

2 — O transporte de RCD deverá ser acompanhado de guia de transporte específica, cujos modelos estão definidos pela Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho, e podem ser obtidos no endereço electrónico da APA, www.apambiente.pt.

Artigo 139.º

Depósito de RCD

Deverão ser indicados à entidade fiscalizadora os locais de depósito dos produtos resultantes de demolições e dos movimentos de terras, que não se poderão situar me áreas interditas a esses fins.

SECÇÃO V

Fiscalização e acompanhamento das obras

Artigo 140.º

Fiscalização de obras particulares

1 — Ao proprietário de uma obra em execução cumpre facilitar o acesso aos funcionários camarários para efeitos de fiscalização.

2 — A fiscalização deve assinar o livro da obra, dando conhecimento da sua presença e indicando o que considere conveniente para o cabal cumprimento do projecto.

3 — Compete à fiscalização participar ou comunicar as incorrecções verificadas na obra, justificando-as, com base na lei ou Regulamentos em vigor, para efeitos de aplicação da respectiva coima.

Artigo 141.º

Fiscalização de obras de urbanização

1 — A realização das obras de urbanização será acompanhada e fiscalizada, com uma periodicidade mínima mensal, pela comissão técnica de vistorias de obras de urbanização, composta por equipa multidisciplinar, constituída em função do estado dos trabalhos:

a) 1 elemento do Gabinete de Fiscalização Municipal, adstrito à função;
b) 1 técnico da Divisão de Espaços Verdes e Equipamento Urbano;
c) 1 técnico da Divisão de Infra-estruturas, Viação e Trânsito;
d) 1 elemento da empresa Electricidade de Portugal, S. A.;
e) 1 técnico da empresa AS — Águas de Santarém — EM, SA;
f) 1 técnico da Divisão de Resíduos e Promoção Ambiental;
g) 1 elemento dos Bombeiros Municipais e Protecção Civil de Santarém;
h) Outros elementos designados para a equipa, em função das especificações das obras.

2 — Independentemente do descrito no n.º 1, a comissão técnica de vistorias de obras de urbanização poderá efectuar vistorias a todos os trabalhos sempre que a originalidade, complexidade e importância da obra o recomende.

3 — Das vistorias efectuadas será lavrado auto, destinado a garantir a conformidade da execução das obras que, depois de assinado será anexado ao respectivo processo e referenciado no respectivo livro de obra.

4 — Para efeitos de fiscalização, a Câmara Municipal comunicará a emissão do alvará de obras de urbanização às entidades consultadas no âmbito do processo.

CAPÍTULO IV

Conclusão das obras

SECÇÃO I

Da edificação

Artigo 142.º

Finalização dos trabalhos

1 — No acto de conclusão das obras de edificação, o dono da obra é obrigado, nos termos do artigo 86.º do RJUE, a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de RCD, constituindo esta uma condição da emissão do alvará de autorização de utilização.

2 — É condição necessária para efeitos de emissão de autorização de utilização, a validação do registo de dados de RCD pela Câmara Municipal, o qual, de acordo com o exigido no Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, deverá ter em anexo cópia dos certificados emitidos pelos operadores de gestão devidamente legalizados.

3 — Caso a operação urbanística integre arranjos exteriores, os trabalhos referentes a esta área de intervenção deverão encontrar-se concluídos até à concessão da autorização de utilização.

SECÇÃO II

Da urbanização

SUBSECÇÃO I

Disposições comuns à recepção provisória

Artigo 143.º

Âmbito

A recepção provisória das obras de urbanização, cujo pedido deverá ser instruído de acordo o Artigo 41.º, deverá adequar-se ao disposto nesta Subsecção de acordo com as especificações de cada especialidade e com os elementos comuns referidos no artigo seguinte.

Artigo 144.º

Recepção provisória

1 — A recepção provisória das obras de urbanização referentes aos projectos de operação de loteamento e de engenharia das especialidades é feita nos termos da legislação aplicável.

2 — O titular do loteamento deverá dotar os elementos da comissão de vistoria, composta nos termos do Artigo 141.º, de todos os meios necessários à avaliação das obras para efeitos da recepção provisória das obras de urbanização.

3 — O técnico projectista terá a responsabilidade do acompanhamento da obra e deverá apresentar, quando da recepção provisória, as telas finais do projecto, caso tenham ocorrido alterações às peças desenhadas inicialmente aprovadas (em número e suporte idêntico ao previsto no Artigo 43.º).

4 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se num prazo máximo de 10 dias úteis, sobre a aprovação das telas finais, devendo dentro do mesmo período mencionar todas as discrepâncias verificadas relativamente às obras efectuadas. Findo esse prazo serão as telas finais dadas como aprovadas.

5 — No momento da recepção provisória das obras de urbanização, que será precedida de vistoria, devem verificar-se as seguintes condições:

a) Os arruamentos e restantes infra-estruturas, devem estar executados de acordo com o definido em alvará de loteamento ou contrato de urbanização;

b) Os lotes devem estar modelados, piquetados e assinalados por meio de marcos.

6 — Sempre que se verificarem deficiências, serão as mesmas reparadas dentro do prazo dado para o efeito, o qual terá que constar do auto de vistoria. Caso não seja dada sequência ao auto serão aplicados os procedimentos previstos no RJUE.

7 — O promotor será responsável pela reparação de todos os defeitos ou prejuízos que se verifiquem na obra, em resultado de qualquer uma das causas e ele imputáveis tais como:

a) Peças, componentes, equipamentos ou materiais defeituosos por si fornecidos,

b) Defeito dos materiais e equipamentos resultantes dos processos de construção/montagem.

c) Qualquer acto ou omissão do Promotor.

8 — No acto de conclusão das obras de urbanização, o promotor é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de RCD, constituindo esta uma condição da recepção provisória das obras de urbanização.

Artigo 145.º

Recepção provisória parcial

1 — Poderão admitir-se recepções provisórias parciais das obras de urbanização, ou seja, alguns trabalhos previstos nos projectos aprovados poderão ser recebidos, sem prejuízo de poderem ficar outros por executar, para serem concluídos e recebidos em data a definir, no caso desses trabalhos se enquadrarem numa das seguintes situações:

a) Zonas limítrofes dos lotes:

i. Os trabalhos que serão necessariamente sujeitos a demolição no decorrer das obras de construção dos edifícios previstos no loteamento, nomeadamente áreas de pavimento e áreas plantadas e ou semeadas que estão na sua envolvente mais próxima e desde que não prejudiquem o acesso a lotes já construídos (1,5 a 2,5 m do limite dos lotes).

b) Zonas Verdes:

i. As áreas verdes a construir que se encontrem localizadas em zonas cuja área de influência seja apenas a da própria urbanização e que, à data da execução das obras de urbanização, ainda não haja perspectiva de fixação de residentes nessa zona (num prazo estimado de pelo menos 2 anos).

c) Mobiliário Urbano e Equipamento Infantil e ou Desportivo:

i. O mobiliário urbano e equipamento previsto a instalar (bancos, papeleiras, bebedouros, balizadores, equipamento infantil e ou desportivo e pavimento de amortecimento associado aos espaços de jogo e recreio, etc.) e que se encontre nas mesmas condições previstas na alínea *b*).

2 — Os trabalhos que, ao abrigo das condições mencionadas no n.º 1., se encontrarem por realizar após a recepção provisória parcial, serão quantificados e executados de acordo com o seguinte:

a) Os trabalhos serão contabilizados a valores actuais, com base no orçamento apresentado com a aprovação dos projectos das infra-estruturas, ficando o valor encontrado retido como caução, adicionalmente aos 10 % já previstos, como garantia até à recepção definitiva (artigo 54.ºdo RJUE);

b) As áreas verdes deverão ficar perfeitamente delimitadas, com todos os trabalhos de drenagem interna realizados, no caso de estarem previstos, dotados das ligações à rede de rega ao nível das condutas principais e com a terra vegetal adequada à futura instalação do material vegetal;

c) Durante o prazo de garantia, entre a recepção provisória e a definitiva (5 anos), deverá ser avaliada a oportunidade de realização dos trabalhos em falta consoante o adiantamento da construção dos lotes. Essa avaliação que será no mínimo anual, deverá ser feita pela comissão de vistorias que registará a alteração das condições que inicialmente terão permitido a não realização dos trabalhos e dará indicações do prazo de execução dos mesmos;

d) O promotor deverá realizar os trabalhos na sequência do que for indicado após a avaliação referida na alínea anterior, no prazo indicado pela comissão, sendo a sua recepção precedida de nova vistoria e posteriormente libertada a respectiva caução;

e) À data da recepção definitiva todos os trabalhos deverão estar realizados.

3 — No início da execução dos trabalhos relativos às obras de urbanização, o promotor deverá avaliar se se encontra nalguma das situações mencionadas no n.º 1. e propor à Autarquia a relação dos trabalhos que se enquadram na(s) mesma(s). Os serviços técnicos, após verificação, submeterão à aprovação superior a relação dos trabalhos a incluir na primeira recepção provisória parcial a realizar, sendo esta decisão comunicada ao promotor.

Artigo 146.º

Redução de caução

A requerimento do interessado poderá o montante da caução ser reduzido em conformidade com o andamento e conclusão dos trabalhos,

de acordo com o Artigo 144.º e Artigo 145.º deste Regulamento e face ao disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 54.º do RJUE.

SUBSECÇÃO II

Disposições específicas à recepção provisória

Artigo 147.º

Espaços exteriores

1 — Na recepção provisória e no que respeita à verificação dos trabalhos das zonas verdes, só se consideram que os trabalhos de plantações e sementeiras estão concluídos um ano após a data da recepção provisória, o que corresponde ao período de um ciclo vegetativo, pelo que competirá ao promotor das obras de urbanização, assegurar a manutenção das áreas verdes e árvores em caldeira, incluindo a rede de rega, durante o primeiro ano. Findo esse prazo, é realizada nova vistoria e se todos os trabalhos se encontrarem em conformidade, a manutenção dessas áreas passará então a ser assegurada pelos serviços da Câmara Municipal.

2 — Caso haja alguma alteração às telas finais fornecidas aquando da recepção provisória inicial, nomeadamente no plano de plantação e rede de rega, deverão as mesmas ser actualizadas e entregues nesta vistoria.

Artigo 148.º

Infra-estruturas eléctricas

1 — Após a conclusão da obra será solicitada a recepção provisória das instalações que deverá ocorrer na presença, pelo menos, do Promotor, Executante, EDP — Distribuição e Câmara Municipal. Antes da data de vistoria com vista à recepção provisória, serão efectuados ensaios de verificação do bom funcionamento de equipamentos e materiais sendo da responsabilidade do Promotor a sua execução.

2 — Posteriormente e após aprovação do Distribuidor Público, deverá o Promotor fornecer o respectivo "Auto de Medição Final dos Trabalhos Executados" e o "Auto de Entrega e Recepção Provisória" de acordo com o modelo próprio EDP.

3 — A assinatura deste último documento marca o início do período de garantia, com duração de 5 anos.

Artigo 149.º

Infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento

1 — Quando estejam concluídas as obras de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento será efectuada uma vistoria, para avaliação da sua boa execução em conformidade com o projecto aprovado e com as normas em vigor.

2 — Em resultado da vistoria será elaborado um auto no qual é relatado o estado das mesmas e mencionadas as deficiências detectadas no caso de existirem.

Artigo 150.º

Sistema de tratamento de águas residuais

1 — O técnico projectista deverá apresentar, quando da recepção provisória, as telas finais do projecto referidas no n.º 6 do Artigo 144.º, caso tenham ocorrido alterações às peças desenhadas inicialmente aprovadas, bem como manuais de funcionamento das instalações de tratamento.

2 — Para além dos elementos mencionados no Artigo 41.º deverão ser entregues, com a recepção provisória, os seguintes elementos:

a) Manual de exploração da instalação incluindo as características técnicas de todos os equipamentos instalados, plano de manutenção com descrição de todas as operações necessárias ao bom funcionamento da instalação;

b) Peças de reservas.

Artigo 151.º

Sistema de contentorização de RSU

1 — Poderá a Câmara Municipal exigir, antes da recepção provisória, a implantação do sistema de contentorização de RSU aprovado, no caso de haver lotes em perspectiva de serem habitados.

2 — É condição necessária para a recepção provisória do loteamento, a verificação de que os equipamentos de deposição de RSU estão implantados nos locais definidos em perfeitas condições de operacionalidade.

Artigo 152.º

Resíduos de construção e demolição — RCD

É condição necessária para efeitos de recepção provisória, a validação do registo de dados de RCD pela Câmara Municipal, o qual, de acordo com o exigido no Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, deverá ter em anexo cópia dos certificados emitidos pelos operadores de gestão devidamente legalizados.

SUBSECÇÃO III

Disposições comuns à recepção definitiva

Artigo 153.º

Âmbito

A recepção definitiva das obras de urbanização, cujo pedido deverá ser instruído de acordo o Artigo 42.º, deverá adequar-se ao disposto nesta Subsecção de acordo com as especificações das especialidades e com os elementos comuns referidos no artigo seguinte.

Artigo 154.º

Recepção definitiva

1 — Decorrido o prazo de 5 anos após a recepção provisória das obras de urbanização, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 87.º do RJUE, o promotor deverá requerer a recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — Para efeitos do estabelecido no número anterior, será efectuada uma vistoria por parte da comissão técnica de vistorias de obras de urbanização, definida no Artigo 141.º

3 — Sempre que se verificarem deficiências imputáveis à qualidade e durabilidade dos materiais, deverão as mesmas ser reparadas dentro do prazo dado para o efeito, o qual terá que constar de auto de vistoria. Caso não seja dada sequência ao auto serão aplicados os procedimentos previstos no RJUE.

4 — Com a recepção definitiva das obras de urbanização será libertada a caução prestada pelo promotor.

SUBSECÇÃO IV

Disposições específicas à recepção definitiva

Artigo 155.º

Infra-estruturas eléctricas

No final do período de garantia far-se-á a recepção definitiva que será solicitada por escrito pelo Promotor à EDP, sendo que a sua aprovação final irá depender de uma nova vistoria geral da obra. Deverão ser executados novos ensaios de funcionalidade, caso seja necessário, cujos encargos serão da responsabilidade do Promotor.

Artigo 156.º

Sistema de contentorização de RSU

Após a recepção definitiva das infra-estruturas, os equipamentos de deposição de RSU instalados ficarão da propriedade da Câmara Municipal.

TÍTULO IV

Taxas e benefícios fiscais

SECÇÃO I

Isenções, reduções e majorações

Artigo 157.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as entidades referidas Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 — Às pessoas colectivas de utilidade pública, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público e ainda às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas nos Capítulos V e VI, reduzidas até ao máximo de 50 %.

4 — Para beneficiar da redução estabelecida no número anterior, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido, designadamente mediante declaração de IRS ou se está abrangido pelo Rendimento Mínimo Garantido.

5 — Também poderão beneficiar da redução de taxas até 50%, as seguintes obras:

a) Obras no âmbito do Regime Especial de Comparticipação na Recuperação de Imóveis Arrendados), abreviadamente designado por RECRIA, e no âmbito do Programa de Apoio Financeiro para Realização de Obras em Habitação Própria Permanente, abreviadamente designado por SOLARH;

b) Obras nas partes comuns e nas fracções autónomas de prédios urbanos em regime de propriedade horizontal, ao abrigo do Regime Especial de Comparticipação e Financiamento na Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal, abreviadamente designado por RECRIPH.

6 — Às operações urbanísticas promovidas por empresas ou pessoas singulares que promovam obras de beneficiação ou reabilitação, que se conformem com as normas constantes do Artigo 117.º deste Regulamento, no Centro Histórico de Santarém e áreas delimitadas na planta constante do anexo VII, desde que seja considerada a constituição de pelo menos uma unidade de ocupação habitacional, são aplicáveis as taxas previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, reduzidas de 90%.

7 — A Câmara Municipal, em sede de reunião camarária, apreciará o pedido e ou a documentação entregue, decidindo em conformidade.

Artigo 158.º

Majorações

1 — Como incentivo ao processo de reabilitação urbano e de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis — CIMI, publicado no Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis — IMI para edifícios devolutos e em ruína localizados no Centro Histórico, será majorada em 30%.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior será estabelecida uma listagem com a identificação dos referidos edifícios, sendo a mesma comunicada à Direcção-Geral dos Impostos.

SECÇÃO II

Ambiente

Artigo 159.º

Eficiência energética dos edifícios

Com o objectivo de contribuir para a melhoria da eficiência energética dos edifícios, a Câmara Municipal privilegiará, em sede de Regulamento próprio, os edifícios que obtenham classe A ou classe A^+ no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), através de concessão de benefícios e incentivos fiscais.

Artigo 160.º

Sistema de incentivo a construção sustentável (LiderA)

Com o objectivo de incentivar a aplicação dos princípios e práticas associadas à realização de construções ambientalmente sustentáveis, no âmbito do sistema LiderA, a Câmara Municipal privilegiará em sede de Regulamento próprio, benefícios fiscais, para além do mecanismo de incentivo baseado na redução do valor das taxas aplicadas às operações urbanísticas, conforme discriminado no artigo seguinte.

Artigo 161.º

Reduções

1 — A Câmara Municipal assumirá a redução, até 25%, das taxas a aplicar às operações urbanísticas no Concelho, que venham a merecer a certificação no âmbito do Sistema LiderA.

2 — Nos termos do estabelecido no número anterior, o benefício será considerado, caso o projecto de arquitectura/especialidades se encontre previamente reconhecido em conformidade com os princípios do sistema LiderA, na efectiva redução de 15% das taxas a aplicar às operações urbanísticas, quando da emissão da licença ou liquidação da taxa de admissão de comunicação prévia.

3 — Caso seja obtida a certificação pelo Sistema LiderA, a requerimento do promotor, será restituído o valor correspondente a 10% das taxas cobradas pelo Município, no âmbito da realização da operação urbanística.

4 — Nos termos estabelecidos no Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e o Instituto Superior Técnico, o preço associado à avaliação dos projectos no âmbito do sistema LiderA terá uma redução de 50%.

TÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 162.º

Informações

Qualquer informação de natureza técnica sobre o projecto ou construção em curso será prestada ao técnico responsável, acompanhado ou não do dono da obra.

Artigo 163.º

Queixas e denúncias particulares

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as queixas e denúncias particulares, com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas ao RJUE, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

a) A identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, do estado civil, da residência e dos números dos respectivos documentos de identificação pessoal e fiscal;

b) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;

c) A data e assinatura do queixoso ou denunciante.

2 — As queixas e denúncias particulares devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Fotocópias dos documentos de identificação pessoal e fiscal do queixoso ou denunciante;

b) Fotografias, plantas de localização ou quaisquer outros documentos que demonstrem o alegado assim como aqueles que o queixoso ou denunciante considere relevantes para a correcta compreensão da sua exposição.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contra-ordenação, com a queixa ou denúncia particular tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela expostos e à adopção das medidas adequadas à resolução da situação apresentada e que tramitará através de um processo administrativo relativo à operação urbanística em causa.

4 — O queixoso ou denunciante deve ser notificado da decisão tomada no âmbito do procedimento administrativo referido no número anterior.

5 — Não são admitidas as denúncias anónimas nos termos do artigo 101.º-A do RJUE.

Artigo 164.º

Comissão arbitral

1 — Para a resolução de conflitos na aplicação do presente Regulamento é criada uma comissão arbitral constituída, pelo menos, por 3 elementos.

2 — A comissão arbitral é constituída nos termos do disposto no artigo 118.º do RJUE.

Artigo 165.º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento, e desde que não previstas em lei especial, constituem contra-ordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação, a realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o disposto no presente Regulamento;

3 — A contra-ordenação prevista no número anterior é punível com coima graduada, definida no n.º 3 do artigo 98.º do RJUE.

4 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do executivo.

Artigo 166.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 167.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados:

1 — O Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 48, de 26 de Fevereiro de 1997;

2 — O Regulamento da Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e de Compensações da Câmara Municipal de Santarém, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 117, de 21 de Maio de 2002;

3 — Todos as disposições constantes de Regulamentos municipais que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 168.º

Periodicidade de revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto num prazo de 3 anos.

Artigo 169.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação em *Diário da República,* 2.ª série.

ANEXO I

Catálogo de objectos para ficheiros com extensão .dgn

Tema (*Layer name*)	Nível (LV)	Tipo Linha (LC)	Espessura Linha (WT)	Cor (CO)	Tipo de Elemento
Limite do loteamento	24	0	0	246	Linha
Designação do loteamento	60	0	0	1	Texto
Lote	24	0	0	2	Linha
Designação do Lote	60	0	0	2	Texto
Construção	9	0	0	35	Linha
Arruamento	24	0	0	3	Linha
Passeio	24	0	0	1	Linha
Estacionamento Descoberto	53	0	0	35	Linha
Estacionamento com Telheiro	41	0	0	51	Linha
Cedência de Espaço Verde de Utilização Colectiva	27	0	0	2	Linha
Cedência para Espaço de Equipamento	28	0	1	2	Linha
Cedência p/ Arruamentos, Passeios e Estacionamentos	24	0	1	3	Linha
Outras Áreas de Cedência	1	0	0	3	Linha
Espaços de Lazer e Recreio	28	0	0	2	Linha

Catálogo de objectos para ficheiros com extensão .dwg (versão 2000)

Tema	Layer name	Tipo Linha (LC)	Espessura Linha (WT)	Cor (CO)	Tipo de Elemento
Limite do loteamento	Lim_Lotmt	Contínua	0	246	Linha
Designação do loteamento	Desig_Lotmt	Contínua	0	1	Texto
Lote	Lote	Contínua	0	2	Linha
Designação do Lote	Desig_Lote	Contínua	0	2	Texto
Construção	Construcao	Contínua	0	35	Linha
Arruamento	Arruamento	Contínua	0	3	Linha
Passeio	Passeio	Contínua	0	1	Linha
Estacionamento Descoberto	Estac_Desc	Contínua	0	35	Linha
Estacionamento com Telheiro	Estac_Tell	Contínua	0	51	Linha
Cedência de Espaço Verde	Esp_Verde	Contínua	0	2	Linha
Cedência para Espaço de Equipamento	Esp_Equip	Contínua	1	2	Linha
Cedência p/ Arruamentos, Passeios e Estacionamentos	Arr_Pass_Est	Contínua	1	3	Linha
Outras Áreas de Cedência	Out_Ced	Contínua	0	3	Linha
Espaços de Lazer e Recreio	Esp_Laz_Rec	Contínua	0	2	Linha

ANEXO II

Normas para a Concepção e Execução dos Projectos de Espaços Exteriores

Localização e Concepção Geral

1 — Os espaços exteriores de estadia e lazer em geral, devem articular-se correctamente com o tecido urbano envolvente, sobretudo nas zonas residenciais, promoverem a integração paisagística e o enquadramento da urbanização, enfatizando as características mais positivas do sítio e atendendo às preexistências mais relevantes, como a vegetação, as vistas, a presença de água ou elementos da fisiografia.

2 — De forma a acautelar aspectos essenciais como a sustentabilidade, a prosseguir um correcto ordenamento do território e a tirar o melhor partido das condições ecológicas do local, aos espaços verdes devem ser reservadas as áreas de melhores solos, zonas alagadas ou mal drenadas, margens das linhas de água, linhas de drenagem natural e todas as zonas que possam potenciar o seu melhor desenvolvimento, facilitar a sua manutenção e reduzir os respectivos custos.

3 — A concepção do Projecto de Espaços Exteriores terá sempre por base a preocupação de criar espaços com qualidade, funcionais, agradáveis, que permitam actividades de recreio, lazer, estadia e convívio informal, respeitando os interesses, necessidades das populações, hábitos de vida e as culturas locais. Devem igualmente respeitar os princípios de um desenho urbano coerente tendo em consideração que estes devem ser facilmente acessíveis, na continuidade dos percursos pedonais existentes e do conjunto dos espaços públicos.

4 — A concepção do Projecto de Espaços Exteriores deverá promover o espaço extensivo aberto, com formas geométricas simples e bem definidas, em detrimento de espaços com desenho muito recortado e trabalhado. As formas resultantes devem ser

adequadas a uma fácil manutenção e conservação, com menores consumos energéticos e devem permitir a instalação de sistemas de rega automática.

5 — Deverão evitar-se situações de taludes com pendentes muito acentuadas, de difícil estabilização e manutenção, como forma de resolver desníveis. A sua inclinação não deverá exceder os 33 %. Quando não for possível respeitar estas inclinações, considera-se mais adequado o recurso a muros ou muretes de suporte.

6 — Deverão ser preservados todos os elementos sintomáticos da presença da água, nomeadamente, poços, tanques, noras, minas, fontes ou mães de água com interesse cultural, característicos do clima mediterrânico, e que possam ser recuperados e reintegrados nas novas funções do espaço.

7 — Como forma de prevenção do vandalismo, deverão ser escolhidos materiais e equipamentos resistentes e adequados a uma utilização em espaço público.

Dimensionamento das zonas verdes

1 — Os espaços verdes deverão ser agrupados, de forma a perfazerem maiores áreas, em detrimento de muitos espaços verdes dispersos e de reduzidas dimensões, devendo existir, sempre que a área de cedência o permita, um pólo estruturante, constituindo uma referência urbana, devidamente infra-estruturado e equipado.

2 — De forma a evitar zonas plantadas ou semeadas com áreas exíguas, o presente Regulamento define para as áreas verdes, uma área mínima de 100m^2 e uma configuração que permita uma correcta manutenção associada ao revestimento previsto.

Protecção do solo arável

Quando, no local, exista solo considerado arável (solo proveniente da camada arável de terrenos com boa estrutura e apresentando alguma matéria orgânica; também chamada *terra vegetal*) o caderno de encargos deverá prever a decapagem inicial do solo (antes do início das obras de urbanização) e a sua colocação em pargas em local apropriado, limpo e bem drenado. Deve prever-se o seu melhoramento, caso necessite, e a sua posterior colocação, no final da obra, aquando da execução das plantações e sementeiras.

Material Vegetal

1 — Os elementos e os maciços arbóreo-arbustivos com valor botânico, paisagístico e ou que contribuam para o controlo microclimático, devidamente identificados no levantamento topográfico, deverão ser objecto de medidas cautelares de protecção.

2 — Todas as espécies vegetais a utilizar deverão estar bem adaptadas às condições edafo-climáticas locais, de forma a garantir um maior sucesso e menores necessidades de manutenção.

3 — A selecção das espécies vegetais a utilizar deverá considerar as condições ecológicas locais e as diferentes funções que a vegetação pode assumir no contexto urbano. Assim a utilização de material vegetal deve:

a) Promover a estrutura ecológica urbana;

b) Contribuir para a protecção de zonas sensíveis, nomeadamente:

i.Estabilização de taludes, protegendo o solo da erosão;

ii.Protecção de linhas de água, assegurando a drenagem natural;

c) Contribuir para a regularização climática, protegendo de ventos dominantes, através de sebes e criando zonas de sombra;

d) Oferecer protecção e enquadramento de eixos viários e zonas de estacionamento, diminuindo a aridez e permitindo a sua integração paisagística;

e) Amenizar e valorizar os percursos de circulação pedonal.

4 — A vegetação constitui um elemento determinante na composição plástica dos espaços urbanos, pelo que deverão ser considerados os aspectos estéticos/funcionais na concepção e selecção do material vegetal, tendo em atenção a escala dos edifícios e os usos específicos a que se destinam:

a) A localização dos vários elementos vegetais, deverão ter em conta o seu porte natural (forma, colorido e textura), as suas dimensões e exigências quando adultas;

b) As espécies exóticas a utilizar não podem causar riscos de desequilíbrios ecológicos, nomeadamente pela introdução de espécies invasoras (Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro);

c) Junto das áreas de jogo e recreio e das áreas adjacentes aos percursos acessíveis (definido no Plano de acessibilidades) não devem ser utilizados elementos vegetais com as seguintes características: com espinhos ou que apresentem elementos contundentes; produtoras de substâncias tóxicas; que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio, ou cujas raízes possam danificar o piso;

d) Nos separadores de trânsito, o material vegetal a utilizar deverá ser devidamente seleccionado de forma a não reduzir a visibilidade de quem circula na via.

5 — As árvores de arruamento a considerar encontram-se discriminadas no Anexo III.

Rega

1 — A rega das zonas verdes, deve sempre ser feita através de sistemas automatizados, aumentando o grau de eficiência da rega e diminuindo o gasto excessivo de água e as necessidades de pessoal efectivo para esta função. Sempre que existirem zonas verdes deverá apresentar-se o Plano de Rega de acordo com o definido no Capítulo I, artigo 4.º, do presente documento.

2 — Por uma questão de compatibilidade com o material adoptado pela Câmara Municipal o material de rega será preferencialmente do tipo do utilizado pelo Serviço de Espaços Verdes.

3 — As peças escritas e desenhadas referentes à redes de rega deverão referenciar, especificar e quantificar todos os materiais propostos, tais como emissores de rega (aspersores, pulverizadores, brotadores, gotejadores, etc.), válvulas e electroválvulas, equipamentos de programação (caixa de comando e interface rádio), tubagens e acessórios, cabos eléctricos, conectores estanques, atravessamentos, caixas de válvulas.

4 — Deverão ser apresentadas justificações que fundamentem os dimensionamentos das tubagens propostas e uma listagem dos tempos de rega a adoptar para cada sector.

5 — Em cada ponto de ligação à rede pública ou sistema alternativo, deverá ser constituído um cabeçal de rega, composto por contador (a solicitar à empresa AS — Águas de Santarém — EM, SA), redutor de pressão, filtro e pelas válvulas de seccionamento e acessórios necessários. O filtro deverá ser do tipo malha em linha com corpo em PP, desmontável para limpeza do cartucho filtrante e deverá conter válvula de purga. O redutor de pressão deverá ser em latão, pressão de saída regulável até 7,0 Bar e deverá conter manómetro compatível.

6 — O cabeçal de rega deverá ser alojado em caixa de alvenaria rebocada em ambas as faces, com tampa ou portinhola metálica, visor para leitura exterior da contagem do contador e preparada para ser fechada a cadeado. A caixa deverá apresentar drenagem de fundo e dimensão suficiente para a correcta manutenção dos elementos nela inseridos — dimensão indicativa 1,0x0,5x0,5 m. A construção da caixa é da responsabilidade do loteador e a sua localização deverá ser aferida com os serviços técnicos da Autarquia.

7 — As electroválvulas deverão apresentar a montante válvulas de seccionamento em PVC de roscar e selenóides compatíveis com o sistema TBOS™ da RAIN BIRD, ou equivalente. Deverão, sempre que possível, ser agrupadas em caixas próprias, com dimensão suficiente para o número de válvulas a instalar e com horizonte de fundo em brita lavada. Nas caixas de válvulas serão instaladas também as caixas de comando. O sistema de controlo e programação da rede de rega a adoptar deverá ser compatível com o sistema tipo TBOS™ RADIO+ da RAIN BIRD, ou equivalente, em uso na Autarquia, sendo composto por caixas de comando equipadas com módulos rádio.

8 — Nas árvores em caldeira deverá ser instalada rega, utilizando para o efeito, de preferência, brotadores escamoteáveis.

9 — Nas áreas com revestimento arbustivo e subarbustivo deverá ser instalada, preferencialmente, rega localizada recorrendo ao sistema gota-a-gota (gotejadores autocompensantes), desenhada e dimensionada de acordo com as especificações do fabricante. Em cada sector de rega gota-a-gota deverão ser instaladas válvulas de purga alojadas em caixas próprias.

10 — Nas áreas regadas com pulverizadores e ou aspersores deverá procurar-se que, no posicionamento dos emissores de rega, se verifique uma sobreposição de 50 % no alcance de cada aparelho, devendo ser seleccionados para o efeito, o tipo de emissores e bico adequados. Deverá prever-se a utilização de válvulas anti-drenagem nos emissores de rega, onde necessário.

11 — A tubagem em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) a utilizar deverá ser para PN10 kg/cm^2 (1,0MPa, MRS 100) com diâmetro adequado e o seu traçado deverá ser efectuado sempre que possível nos limites das áreas plantadas.

12 — Os atravessamentos da tubagem PEAD sob as áreas pavimentadas para acesso às áreas plantadas deverão ser efectuados em troços

rectos e protegidos por intermédio de tubagem em PVC de diâmetro adequado.

13 — Independentemente da rega automática, deverá prever-se a colocação de tomadas de água de acoplamento rápido em bronze de 3/4'', compatíveis com o tipo de material utilizado pelo Serviço de Espaços Verdes da autarquia, distribuídas de forma a que a rega possa ser assegurada manualmente no caso de avaria do sistema, limpeza de passeios, etc.. A sua colocação não deverá exceder um espaçamento de 40 m.

14 — De modo a reduzir desperdícios de água deverá prever-se a instalação de sensores de chuva ligados às caixas de comando.

15 — Sempre que possível, deverá privilegiar-se a utilização de água para a rega a partir de sistemas alternativos que utilizem furos, minas, águas resultantes da drenagem pluvial, ou outros, desde que obtida licença para "captação de água"para rega, nos termos do artigo 60,º do Decreto-Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro. Nestes casos, e por uma questão de segurança, deverá sempre prever-se uma ligação à rede de abastecimento de água pública.

Drenagem pluvial

A rede de drenagem pluvial deverá assegurar a drenagem superficial das águas, assim como a drenagem interna, em situações como a de muros de suporte de terras, áreas verdes com pendentes ou depressões acentuadas, limites de áreas verdes quando situadas junto a edifícios, caldeiras de árvores quando o solo não permita uma infiltração adequada, etc.

Passeios e zonas de circulação pedonal (Acessibilidades)

1 — O conforto e a segurança das zonas de circulação pedonal são determinantes para o tipo de utilização pretendida, influindo na qualidade de vida urbana. Na sua concepção deverão ter-se em consideração as indicações que a seguir se enunciam:

a) A rede de caminhos deverá ser estruturada e hierarquizada de forma coerente e funcional, de modo a facilitar a compreensão e identificação do espaço exterior;

b) De acordo com as "Normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada" constantes do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, a via pública das áreas urbanizadas deve ser servida por uma rede de percursos pedonais, designados de acessíveis, que proporcionem o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada a todos os pontos relevantes da sua estrutura activa, nomeadamente, entre outras, aos Lotes construídos, aos Equipamentos colectivos, aos Espaços públicos de recreio e lazer e aos Espaços de estacionamento de viaturas. Assim, os projectos deverão obedecer ao disposto no decreto-lei mencionado, garantindo-se as condições de acessibilidade ao nível da criação de uma rede de percursos pedonais acessíveis (Plano de acessibilidades);

c) Sempre que possível os passeios deverão ser concebidos e dimensionados de modo a permitirem a sua arborização, com árvores de alinhamento, instaladas em caldeira de nível, com uma área permeável nunca inferior a 1,0 m de lado ou diâmetro e uma dimensão de cova de plantação igual ou superior a 1,0 m^3 (1,0x1.0x1,0 *m*);

d) Os pavimentos dos passeios deverão estar adequados ao uso a que se destinam, permitindo uma confortável circulação pedonal. O tipo de materiais a utilizar depende da localização da urbanização, sendo determinante o tipo de materiais já utilizados ou previstos para as zonas envolventes, devendo, em princípio, optar-se pela uniformidade dos mesmos;

e) A inclinação transversal dos passeios nunca deverá ser superior a 2 % e deverá garantir o escoamento pluvial para a respectiva valeta;

f) Os estacionamentos, à semelhança do referido para os passeios, deverão, sempre que possível, ser arborizados com árvores de alinhamento instaladas em caldeira.

Mobiliário e Equipamento Urbano

1 — Deverá prever-se a colocação de mobiliário urbano (bancos, papeleiras, bebedouros, balizadores, etc.), sempre que se justifique, articulado com a solução proposta, em número suficiente e adequado ao uso a que se destina.

2 — A introdução de mobiliário urbano ou de qualquer outro tipo de equipamento, desmontável ou fixo, nos espaços exteriores públicos, deverá obedecer a projecto ou modelo a ser aprovado pela Câmara Municipal.

3 — Deverá ser prevista a colocação de balizadores com um espaçamento máximo de 1,50 m em passeios e áreas mais susceptíveis à invasão de veículos para estacionamento.

4 — Os bebedouros que porventura sejam instalados deverão ser ligados à conduta principal, a montante das electroválvulas (caso haja rede de rega), com torneira de segurança e redutor de pressão, instalados em caixa fechada. O sistema de saída da água deverá ser temporizado.

Espaços de Jogo e Recreio e Zonas Desportivas

1 — Os espaços de jogo e recreio que eventualmente se proponham, deverão ser projectados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro e Normas Portuguesas associadas (Portaria n.º 379/98, de 2 de Julho), que estabelecem as condições de segurança a observar na localização, implantação, concepção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacto.

2 — Após a instalação do espaço de jogo e recreio e na ocasião da recepção provisória das obras de urbanização, deverão ser entregues os certificados de conformidade dos equipamentos e das superfície de impacto, a ficha técnica, as instruções de manutenção, assim como o documento que comprove que a instalação dos mesmos respeita o projecto aprovado e a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3 — As áreas desportivas que eventualmente se proponham, deverão respeitar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, e enquadrar-se no conceito de Instalações desportivas de base recreativa (artigo 3.º) que são as que se destinam a actividades desportivas com carácter informal, assim como cumprir com o estipulado no Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio (aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança a Observar na Concepção, Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol de Hóquei de Pólo Aquático e dos Equipamentos de Basquetebol Existentes nas Instalações Desportivas de Uso Público), quando aplicável.

Nota. — Os critérios discriminados neste Anexo poderão ser sujeitos a alterações de acordo com a evolução das técnicas na manutenção dos espaços verdes e ou a adopção de determinados modelos ou tipo de materiais para o equipamento e o mobiliário urbano a instalar no Município de Santarém.

ANEXO III

Árvores de Arruamento

Critérios de Selecção para Árvores de Arruamento

1 — As espécies propostas devem:

a) Apresentar boa adaptação às condições edafo-climáticas e ambientais do local em que se inserem:

i. Resistência à secura e à poluição atmosférica;

ii. Folha caduca (sempre que as plantações sejam feitas junto a fachadas de edifícios);

iii. Não possuírem frutos cuja queda nos pavimentos provoquem marcas permanentes.

b) Não serem invasoras ou susceptíveis de provocar alergias;

c) Constituírem uma solução coerente e lógica com outras árvores já existentes no local ou proximidade.

2 — Os exemplares a plantar devem:

a) Apresentar-se em bom estado fitossanitário sem sintomas de doenças e pragas;

b) Apresentar um fuste direito com flecha;

c) Copa com desenvolvimento equilibrado, com ramos regulares e bem inseridos;

d) Sistema radicular ramificado com abundantes raízes absorventes;

e) À data de plantação, as dimensões mínimas dos exemplares devem ser:

i.O fuste não deverá possuir ramificações até à altura mínima de 1,80 m, excepto nas árvores cuja ramificação deva ser de base;

ii.A altura mínima admitida é de 3,50 m e o PAP (perímetro à altura do peito) deverá ser equilibrado consoante a altura do exemplar e da espécie a plantar;

iii.Ser suportados por tutores em dupla ou tripeça com a altura correspondente a 2/3 da altura da árvore.

Critérios para implantação de árvores de arruamento

1 — A selecção e localização de árvores para arruamento deverá ter em conta os seguintes critérios:

a) O traçado das infra-estruturas enterradas;
b) A localização da iluminação pública;
c) As fachadas dos edifícios e logradouros privados.

2 — No caso de proximidade excessiva das árvores, e consequentemente das suas raízes a infra-estruturas enterradas, logradouros privados ou outras situações que o justifiquem, deverá prever-se a colocação de tela própria que impeça a progressão das raízes nesse sentido.

Listagem de algumas espécies arbóreas a não utilizar como árvores de arruamento em caldeira:

a) *Acacia dealbata* — Mimosa;
b) *Aesculos sp.* — Castanheiro de jardim;
c) *Citrus sp.* — Laranjeira, Limoeiro, etc.;
d) *Morus sp.* — Amoreiras;
e) *Olea europea* — Oliveira;
f) *Platanus sp* — Plátanos;
g) *Populus sp.* — Choupos;
h) *Salix babylonica* — Chorão;
i) *Schinus molle* — Pimenteira bastarda.

ANEXO IV

Ficha de candidatura ao sistema voluntário para certificação ambiental por marca da sustentabilidade na construção em Portugal

LIDERA®
Sistema de Avaliação da Sustentabilidade

LiderA — Avaliação da Sustentabilidade®

Sistema Voluntário para Certificação Ambiental por Marca da Sustentabilidade na Construção em Portugal

Ficheiro de Candidatura

Apresentação

O presente documento servirá como ficha de candidatura à avaliação ambiental de empreendimentos de tipologia habitacional, segundo o sistema LiderA. Encontra-se estruturada em 2 folhas separadas, correspondendo a primeira à descrição do empreendimento e suas principais características e, a segunda, a uma abordagem ao sistema LiderA e seus conteúdos de avaliação e, na qual, se pretende uma análise prévia da aplicabilidade dos critérios apresentados. Para que a avaliação do sistema LiderA possa ser aplicável importa ainda que os requisitos legais aplicáveis ao empreendimento sejam cumpridos (e comprovado o seu cumprimento). Nesta folha serão apresentadas as instruções de preenchimento deste ficheiro de candidatura.

Instruções

1. Preencher os dados identificativos da avaliação a efectuar (nome do empreendimento, localização, data da avaliação, etc.), que se encontram na próxima secção desta folha: Ficha.
2. Preencher as células a branco da coluna Pré-Avaliação dos Requisitos (coluna E) da folha Avaliação, indicando quais os aspectos legais aplicáveis ao empreendimento e se se respeitaram esses requisitos legais, indicando formas de comprovar esse cumprimento. Os requisitos legais considerados estão referenciados em cada célula a preencher sobre a forma de comentário.
3. Preencher a coluna Pré-Avaliação de Aplicabilidade (coluna H) da folha Avaliação, indicando quais as medidas e ou os critérios aplicáveis ou não aplicáveis à avaliação do empreendimento.
4. Preencher a coluna Observações (coluna I) da folha Avaliação, indicando, sempre que um critério seja considerado não aplicável, os argumentos para essa não aplicabilidade. Outros comentários relevantes, relativos aos critérios do sistema, poderão também ser referidos nesta coluna, quer se tratem de critérios considerados aplicáveis ou não.

Dados Identificativos

1. Nome do avaliador responsável pelo preenchimento:
2. Contacto do avaliador responsável pelo preenchimento:
3. Data da avaliação:
4. Nome do empreendimento:
5. Tipologia(s) de utilização:
6. Localização/Morada do empreendimento:
7. Fase de ciclo de vida da construção:
8. Município (região RCCTE) e Freguesia:
9. Nome do proprietário do empreendimento:
10. Projectista(s):
11. Promotor:
12. Outras equipas envolvidas no projecto:
13. Datas chave:
    a) Estudo Prévio:
    b) Projecto de Execução:
    c) Concurso:
    d) Construção:
    e) Operação:
14. Dados específicos:
    a) Área de terreno:
    b) Área de implantação do edifício:
    c) Área bruta de construção (total e por tipologias de usos)
    d) Tempo de vida do projecto:
    e) Número de ocupantes (total e por tipologias de usos)
15. Indicadores de Enquadramento

Indicadores de enquadramento	Valor por área	Valor por ocupante
Área Impermeável adicional (m^2)		
Área Natural (m^2)		
Área construída (m^2)		
Consumo de Energia nas Operações (kWh/ano)		
Consumo de Água (m^3/ano)		
Utilização de águas pluviais nas operações do edifício (m^3/ano)		
Reutilização anual de águas residuais (m^3/ano)		
Emissões CO^2 (kg/ano)		

LiderA — Sistema de Avaliação da Sustentabilidade® — Critérios de Base

Vertentes	Área	Wi	Pré-req.	Critérios base para edificado		Eventuais medidas existentes	Ou pré-avaliação (se assessor LiderA)
Local e integração	Solo	7	S	Selecção do local – análise de macro-planeamento	C1		
				Área ocupada pelo edificado	C2		
				Funções ecológicas do solo	C3		
	Ecossistemas naturais	5		Zonas naturais	C4		
			S	Valorização ecológica	C5		
	Paisagem	1	S	Integração local	C6		
	Amenidades	1		Amenidades locais	C7		
9 C. / 18 %	Mobilidade	4		Mobilidade de baixo impacte	C8		
18%				Acesso a transportes públicos	C9		
Recursos	Energia	18	S	Desempenho energético passivo	C10		
				Consumo de electricidade total	C11		
				Consumo de electricidade produzida a partir de fontes renováveis	C12		
				Consumo de outras fontes de energia	C13		
				Consumo de outras formas de energia renovável	C14		
				Eficiência dos equipamentos	C15		
	Água	10	S	Consumo de água potável (nos espaços interiores)	C16		
				Consumos de água espaços comuns e exteriores	C17		
				Controlo dos consumos e perdas	C18		
				Utilização de águas pluviais	C19		
				Gestão das águas locais	C20		
	Materiais	5		Consumo de materiais	C21		
				Materiais locais	C22		
15 C. / 30 %			S	Materiais reciclados e renováveis	C23		
33%				Materiais certificados ambientalmente/ Materiais de baixo impacte	C24		

Vertentes	Área	Wi	Pré-req.	Critérios base para edificado		Eventuais medidas existentes	Ou pré-avaliação (se assessor LiderA)
Cargas ambientais	Efluentes	3	S	Caudal das águas residuais	C25		
				Tipo de tratamento das águas residuais	C26		
				Caudal de reutilização de águas usadas	C27		
	Emissões atmosféricas	5	S	Substâncias com potencial aquecimento global (Emissões de CO2)	C28		
				Partículas e ou Substâncias com potencial acidificante (Emissão de outros poluentes: SO2 e NOx)	C29		
				Substâncias com potencial de afectação da Camada de Ozono	C30		
	Resíduos	5	S	Produção de resíduos	C31		
				Gestão de resíduos perigosos	C32		
				Reciclagem de resíduos	C33		
11c. / 22 %	Ruído exterior	1	S	Fontes de ruído para o exterior	C34		
15%	Poluição térmica	1		Efeito térmicos (ilha de calor)	C35		
Ambiente interior	Qualidade ar interior	7	S	Ventilação natural	C36		
				Emissão de COVs	C37		
				Micro contaminações	C38		
	Conforto térmico	6		Conforto térmico	C39		
	Iluminação	3	S	Níveis de iluminação	C40		
				Iluminação natural	C41		
8 C. / 16 %	Acústica	3	S	Isolamento acústico/Níveis sonoros	C42		
20%	Controlabilidade	1		Capacidade de controlo	C43		
Durabilidade e acessibilidade	Durabilidade	3		Adaptabilidade	C44		
				Durabilidade	C45		
4 C. / 8 %	Acessibilidade	2	S	Acessibilidade para todos	C46		
5%				Acessibilidade e interacção com a comunidade	C47		
Gestão ambiental e inovação	Gestão ambiental	5		Informação ambiental	C48		
3 C. / 6 %				Sistema de gestão ambiental	C49		
9%	Inovação	4		Inovações de práticas, soluções ou integrações	C50		

ANEXO V

Mapa de tipologia de contentorização de RSU nas 5 Freguesias urbanas

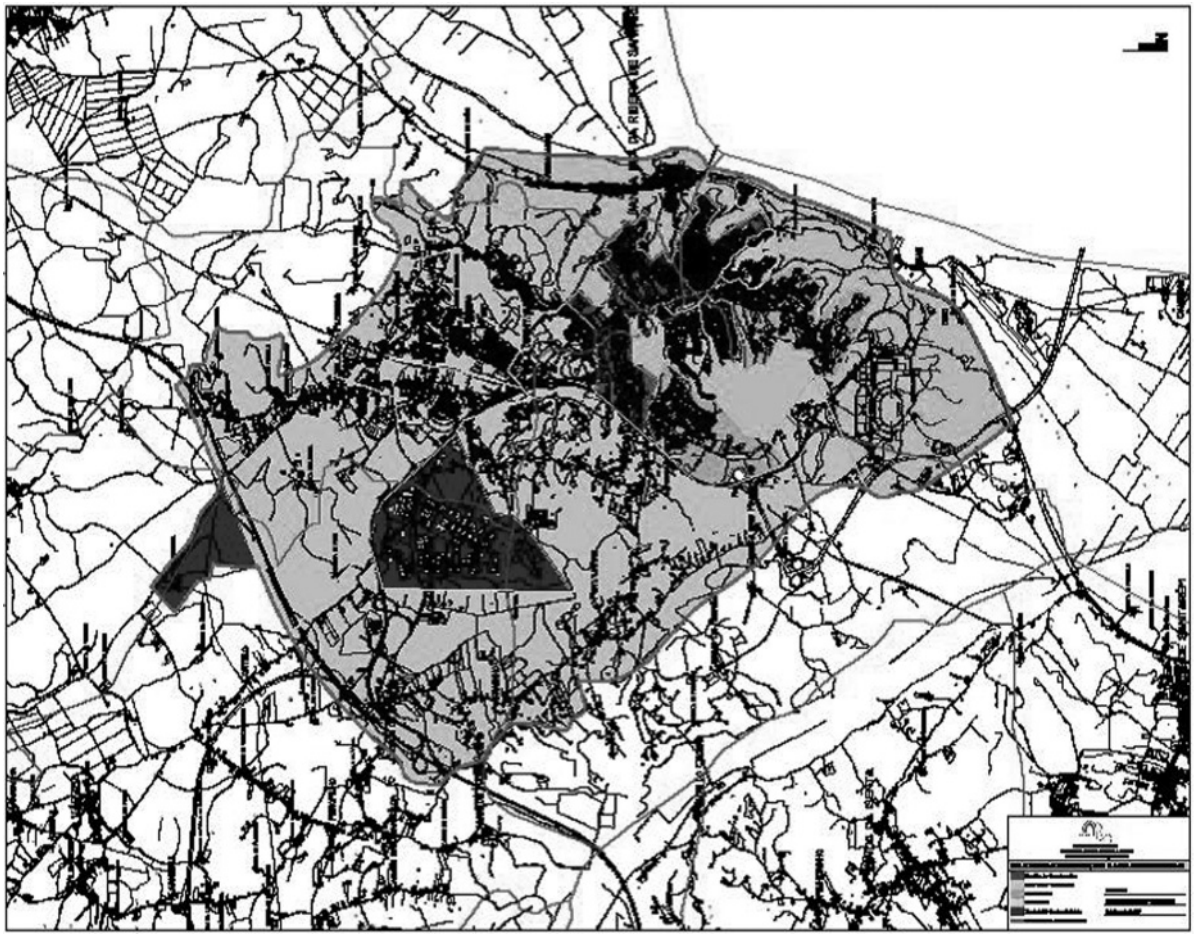

ANEXO VI

Dimensões do parqueamento do sistema de contentorização de RSU de tipologia de superfície

Tabela 1 — Dimensões do parqueamento dos equipamentos de deposição indiferenciada de RSU de tipologia de superfície

	1 equipamento	2 equipamentos	3 equipamentos
Comprimento	1,00m	2,55m	3,95m
Largura	1,00m	1,00m	1,00m

Tabela 2 — Dimensões do parqueamento dos equipamentos de deposição selectiva de RSU de tipologia de superfície

		Por cada equipamento
Comprimento	1.500l 3.000l	3,20m 4,40m
Largura		1,15m

ANEXO VII

Mapa de áreas contempladas para redução de taxas

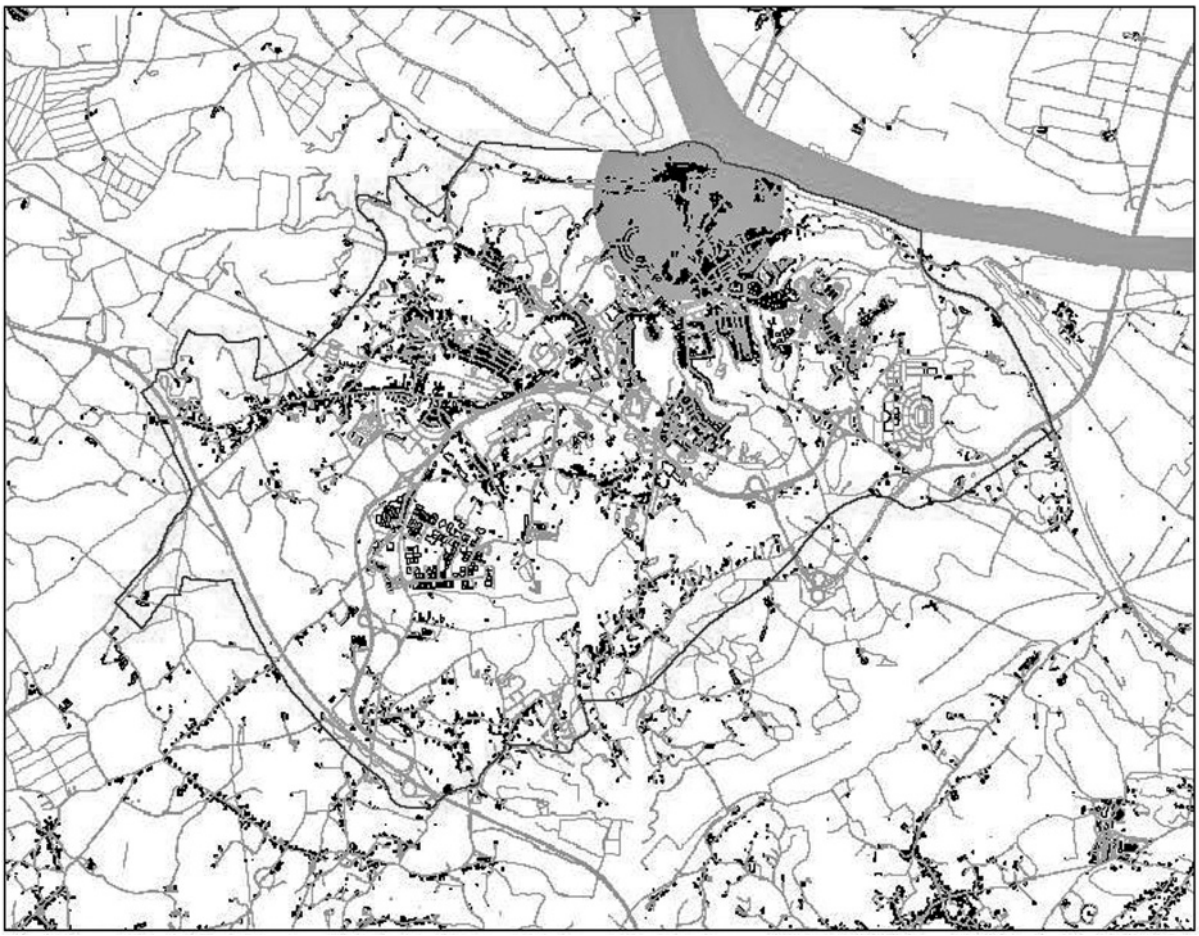

202756393

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 956/2010

Designação de coordenador técnico

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 31 de Agosto de 2009, foi designado para o exercício de funções de Coordenador Técnico, o técnico de informática, Manuel José Nascimento Fernandes Carneiro, pelo período de dois anos, a partir de 02 de Novembro de 2009, nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

Paços do Concelho de Santo Tirso, 07 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Castro Fernandes* (Eng.).

302767644

Aviso n.º 957/2010

Nomeação de José António Ferreira Lopes

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 02 de Novembro de 2009, foi nomeado, em regime de substituição, pelo período de quatro anos ou enquanto durar a comissão de serviço da actual chefe de gabinete, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o arquitecto José António Ferreira Lopes, para o cargo de Director do Departamento e Habitação.

Paços do Concelho de Santo Tirso, 07 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Castro Fernandes* (Eng.).

302767555

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Aviso (extracto) n.º 958/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Maria La-Salete Ferreirinha Gonçalves, para a carreira e categoria de assistente técnico, com a remuneração mensal de 683,13€, posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 5, com início a 1 de Dezembro de 2009.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jorge Orlando César de Jesus Romeira.*

302704836

MUNICÍPIO DE SINES

Regulamento n.º 27/2010

Manuel Coelho Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Sines, torna público que, em reunião da Assembleia Municipal de Sines do dia 26 de Novembro de 2009, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal de Sines, o Regulamento Municipal do Serviço de Águas, cujo projecto foi submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Sines, 08 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Sines, *Manuel Coelho Carvalho.*

Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, veio instituir a nova disciplina a que se devem subordinar os sistemas públicos de distribuição de água, obrigando as autarquias locais nos termos do artigo 32.º a reformular os seus regulamentos por forma a compatibilizá-los com o novo regime jurídico.

Assim e atendendo à necessidade de racionalizar os recursos, de natureza escassa, integrando os aumentos de custo decorrentes dos novos factores de produção (gestão de qualidade), bem como os aumentos de custo dos factores de produção tradicionais (energia, amortização de equipamentos, recursos humanos, manutenção, entre outros…) optou-se para os consumos domésticos (os mais significativos), por um regime tarifário, distribuído por quatro escalões, numa tentativa de induzir os consumidores a uma poupança efectiva de água penalizando os consumos mais elevados sem prejuízo dos consumos considerados razoáveis, assegurando, a um tempo, a já referida racionalização de recursos e a efectivação do serviço público, mediante a criação de condições susceptíveis de garantirem o acesso, por parte dos consumidores mais carenciados, com a criação de dois escalões assumidamente comparticipados pelo município através da fixação de tarifas muito aquém dos custos reais de produção.

As restantes normas deste projecto mais não são do que a assimilação de normas resultantes da lei geral aplicável.

Nestes termos e no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, propõe-se a aprovação do presente Regulamento, seguindo-se a competente apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e vigência

O presente Regulamento tem por objectivo o serviço de abastecimento de água do município de Sines e entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Artigo 2.º

Noções e convenções

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

a) Rede Geral — rede de canalizações de distribuição de água potável, instalada na via pública, destinada a assegurar o serviço público de abastecimento de água;

b) Ramal de ligação — canalização entre a rede pública e o limite da propriedade a servir;

c) Rede de distribuição interior — rede de canalizações privativas de um prédio, destinado à utilização interna, constituída por:

Ramal de introdução colectivo — canalização entre o limite da propriedade e os ramais de introdução individuais dos utentes;

Ramal de introdução individual — canalização entre o ramal de introdução colectivo e os contadores individuais dos utentes ou entre o limite da propriedade e o contador, no caso de edifício unifamiliar;

Ramal de distribuição — canalização entre os contadores individuais e os ramais de alimentação;

Ramal de alimentação — canalização para alimentar os dispositivos de utilização;

Coluna — troço de canalização de prumada de um ramal de introdução ou de um ramal de distribuição.

d) Entidade gestora — entidade responsável pelo Serviço de Abastecimento de Água — Câmara Municipal de Sines;

e) Consumidor ou utente — qualquer ocupante ou morador de um prédio, ou de fracção dele, que disponha de um título legítimo de fruição e que utilize o Serviço Municipal de Abastecimento de Água de forma permanente ou eventual;

f) Os prazos referidos neste Regulamento são reportados a dias úteis;

g) Ano de início de exploração — ano em que a rede começa a funcionar;

h) Ano horizonte de projecto — ano correspondente ao final da vida útil da obra;

i) Factor de ponta instantâneo — factor multiplicativo que afecta os caudais médio, para determinação do caudal máximo que num determinado momento pode ser solicitado à rede.

Artigo 3.º

Obrigatoriedade de fornecimento

A entidade gestora deve assegurar o fornecimento de água potável, prioritariamente para utilização doméstica, em todos os locais onde existam canalizações da rede geral.

Artigo 4.º

Obrigações da entidade gestora

1 — A fim de assegurar o fornecimento em boas condições técnico-sanitárias, deve a entidade gestora, designadamente:

a) Assegurar a instalação, conservação e manutenção dos sistemas públicos de distribuição de água;

b) Promover o tratamento da água de distribuição por forma a garantir que esta possua as características que a definam como água potável, tal como são fixados na legislação em vigor;

c) Manter em boas condições as instalações de tratamento de água e verificar laboratorialmente, com frequência conveniente, a qualidade de água que distribui.

2 — A água será fornecida à pressão disponível na rede geral, devendo os prédios dispor de equipamentos sobrepressores, caso a pressão disponível na rede seja insuficiente.

Artigo 5.º

Consumo exclusivo de água proveniente da rede geral

1 — Só é permitida a utilização da água proveniente da rede geral nos seguintes casos:

a) Para consumo doméstico dos ocupantes dos prédios destinados a habitação;

b) Nos estabelecimentos de ensino, hospitais e edifícios ocupados por pessoas colectivas;

c) Para actividades comerciais e serviços;

d) Nas indústrias quando se destina a consumo humano.

2 — A água utilizada para a laboração na indústria pode, igualmente, ser água distribuída pela rede geral, depois de assegurado o abastecimento para as situações previstas no n.º 1.

CAPÍTULO II

Redes gerais

Artigo 6.º

Caudais de cálculo

Nos sistemas de distribuição de água consideram-se os caudais diários médios previstos no início da exploração do sistema e no ano de horizonte de projecto, afectados de um factor de ponta instantâneo, a que se adicionam os caudais de fugas e perdas.

Artigo 7.º

Implantação

1 — A implantação das condutas da rede de distribuição em arruamentos deve fazer-se em articulação com as restantes infra-estruturas e, sempre que possível, fora das faixas de rodagem.

2 — As condutas da rede de distribuição devem ser implantadas sempre que possível em ambos os lados dos arruamentos.

Artigo 8.º

Profundidade

1 — A profundidade de assentamento das condutas não deve ser inferior a 0,80 m, medida entre a geratriz exterior superior da conduta e o nível do pavimento.

2 — Pode aceitar-se um valor inferior ao indicado desde que se protejam convenientemente as condutas para resistir a sobrecargas ou a temperaturas extremas.

3 — Em situações excepcionais, admitem-se condutas exteriores ao pavimento desde que sejam convenientemente protegidas mecânica, térmica e sanitariamente.

Artigo 9.º

Largura das valas

1 — Para profundidades até 3 m, a largura das valas para assentamento das tubagens deve ter, em regra, a dimensão mínima definida pelas seguintes fórmulas:

$L = D_c + 0{,}50$ para condutas de diâmetro até 0,50 m;

$L = D_c + 0{,}70$ para condutas de diâmetro superior a 0,50 m;

Onde L é a largura da vala (metros) de D_c o diâmetro exterior da consulta (metros).

2 — Para profundidades superiores a 3 m, a largura mínima das valas pode ter de ser aumentada em função do tipo de terreno, processo de escavação e nível freático.

Artigo 10.º

Assentamento

1 — As tubagens devem ser assentes por forma a assegurar-se que cada troço de tubagem se apoie continua e directamente sobre terrenos de igual resistência.

2 — Quando, pela sua natureza, o terreno não assegure as necessárias condições de estabilidade das tubagens ou dos acessórios, deve fazer-se a sua substituição por material mais resistente devidamente compactado.

3 — As tubagens devem ser assentes, em toda a sua extensão, sobre uma camada uniforme previamente preparada de 0,15 m a 0,30 m de espessura, de areia.

4 — Devem ser previstos maciços de amarração nas curvas e pontos singulares, calculados com base nos impulsos e resistência dos solos.

Artigo 11.º

Aterro das valas

1 — O aterro das valas deve ser efectuado por camadas de 0,15 m a 0,30 m acima do extradorso das tubagens com material cujas dimensões não excedam 20 mm, sendo a primeira camada obrigatoriamente de areia ou material similar.

2 — A compactação do material do aterro deve ser feita cuidadosamente por forma a não danificar as tubagens e a garantir a estabilidade dos pavimentos.

Artigo 12.º

Ensaio de estanquidade

Todas as condutas, após assentamento e com as juntas a descoberto, devem ser sujeitas a ensaios de estanquidade de acordo com o determinado na normalização aplicável, bem como a operações de lavagem com o objectivo de desinfecção antes da sua entrada em serviço.

Artigo 13.º

Natureza dos materiais

1 — As condutas de distribuição de água podem ser de fibrocimento, PVC, betão armado, polietileno de alta densidade, poliéster reforçado com fibra de vidro, ferro fundido, aço ou outros materiais que reúnam as necessárias condições de utilização.

2 — Em todos os casos em que as condutas não se encontrem protegidas ou estejam sujeitas a vibrações, nomeadamente em travessias de obras de arte, o material a utilizar deve ser ferro fundido dúctil ou aço.

Artigo 14.º

Protecção

1 — Sempre que o material das condutas seja susceptível de ataque interno ou externo, deve prever-se a sua conveniente protecção de acordo com a natureza do agente agressivo.

2 — No caso de protecção interna devem ser usados produtos que não afectem a potabilidade da água.

CAPÍTULO III

Rede de incêndios

Artigo 15.º

Legislação aplicável

Os projectos, instalação, localização, calibres e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios deverão, além do disposto no Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 16.º

Hidratantes

1 — Consideram-se hidrantes as bocas-de-incêndio e os marcos de água.

2 — As bocas-de-incêndio podem ser de parede ou de passeio, onde normalmente se encontram incorporadas.

3 — Os marcos de água são salientes em relação ao nível do pavimento.

4 — A concepção dos hidrantes deve garantir a sua utilização exclusiva pelas corporações de bombeiros e pessoal da entidade gestora.

Artigo 17.º

Ramais de alimentação de hidrantes

Os diâmetros nominais mínimos dos ramais de alimentação dos hidrantes são de 45 mm para as bocas-de-incêndio e de 90 mm para os marcos de água.

Os diâmetros de saída são fixados em 40 mm para as bocas-de-incêndio e em 60 mm, 75 mm e 90 mm para os marcos de água.

Artigo 18.º

Redes particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinados exclusivamente ao serviço de protecção contra incêndios, a entidade gestora poderá, quando o entender, dispensar a colocação de contador.

2 — As bocas-de-incêndio terão ramal e canalizações interiores próprias e serão executadas e localizadas de acordo com o projecto aprovado, após parecer do serviço de incêndios.

3 — As bocas serão seladas podendo ser abertas em caso de incêndio, devendo a entidade gestora ser disso avisada dentro das vinte e quatro horas seguintes ao sinistro.

4 — A entidade gestora não assume qualquer responsabilidade por insuficiências em quantidade ou pressão, bem como por interrupção do fornecimento por motivos fortuitos ou de força maior.

CAPÍTULO IV

Redes de distribuição interior

Artigo 19.º

Obrigatoriedade de instalação

É obrigatória a instalação e conservação, por conta dos respectivos proprietários ou usufrutuários, de uma rede de distribuição interior, nos edifícios afectos, total ou parcialmente, aos usos e fins referidos no n.º 1 do artigo 5.º

Artigo 20.º

Instalações interiores mínimas

A rede de distribuição interior deve compreender, no mínimo, dispositivos de utilização que permitam assegurar o abastecimento das cozinhas e instalações sanitárias do prédio, nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e tendo em conta as regras de dimensionamento estabelecidas pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

Artigo 21.º

Natureza e qualidade dos materiais

As canalizações, peças acessórias e dispositivos de utilização aplicados nas redes de distribuição interior devem ser compostos por material adequado ao fim a que se destinam, a fim de garantir a sua resistência aos efeitos de corrosão interna e externa e ao desgaste decorrente da sua utilização, nos termos da legislação aplicável, designadamente do artigo 99.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

Artigo 22.º

Diâmetro das canalizações

Os diâmetros das canalizações das redes de distribuição interior devem ser determinados de acordo com os caudais de cálculo definidos no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

Artigo 23.º

Independência das redes de distribuição interior

1 — A rede de distribuição interior deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, nomeadamente de furos, poços ou minas e, bem assim, de qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso do esgoto nas canalizações daquele sistema, nos termos do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

2 — A rede de distribuição não deve estar em ligação com depósitos de água eventualmente existentes em qualquer prédio, salvo nos casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas e que sejam prévia e expressamente autorizados pela entidade gestora.

3 — A autorização prevista na última parte do número anterior só será dada quando estiver assegurada a potabilidade da água.

Artigo 24.º

Projecto da rede de distribuição interior

1 — O projecto da rede de distribuição interior deve ser obrigatoriamente entregue na Câmara municipal, antes da sua execução, de acordo com a legislação em vigor sobre o licenciamento de obras particulares.

2 — O projecto deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos pelo decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, compreendendo:

a) O traçado das canalizações, em planta e cortes;

b) Memória descritiva e justificativa contendo os cálculos hidráulicos que justificam as opções feitas, nomeadamente, quanto a materiais e calibres propostos.

3 — As alterações da rede interior só podem ser executadas após entrega na Câmara Municipal de um projecto de alterações que observe o disposto no número anterior.

4 — No caso de pequenas modificações que não envolvam alterações de concepção do sistema ou do diâmetro das canalizações, é dispensada a entrega prévia do projecto na Câmara Municipal, devendo porém aí ser entregues, após a conclusão da obra, as peças desenhadas que representem as modificações introduzidas.

Artigo 25.º

Autoria e responsabilidade pelos projectos

Os projectos referidos no artigo anterior devem ser elaborados e subscritos por engenheiros civis ou por engenheiro com especialização na área de hidráulica, arquitectos, engenheiros técnicos civis ou construtores civis diplomados, inscritos na Câmara Municipal ou em associações públicas profissionais, observando-se sempre a legislação vigente.

Artigo 26.º

Fiscalização, inspecção, ensaio e vistoria

As obras de execução da rede de distribuição interior estão sujeitas a fiscalização, inspecção, ensaio e vistoria, por parte dos técnicos da entidade gestora, nos termos e ao abrigo dos artigos 110.º a 113.º do decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

Artigo 27.º

Obras de conservação, reparação e remodelação

1 — É da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários dos prédios a boa conservação, reparação e remodelação da rede de distribuição interior, salvo na medida em que tal obrigação esteja legal ou contratualmente transferida para o inquilino.

2 — Qualquer que seja a intervenção no ramal de introdução colectivo ou individual, a mesma deverá ser sempre acompanhada da fiscalização da Câmara Municipal.

3 — Qualquer intervenção após o contador, desde que a mesma altere o traçado existente ou os diâmetros, implicará a entrega, na Câmara municipal, do respectivo projecto de alteração ou tela final.

Artigo 28.º

Avaria no ramal de introdução colectivo, ou individual, ou coluna

Em caso de ruptura ou avaria no ramal de introdução colectivo, ou individual ou coluna de um prédio destinado a mais de um fogo ou domicilio, os ocupantes do prédio devem avisar imediatamente a entidade gestora para que esta interrompa o fornecimento de água, fechando a torneira de passagem do ramal de ligação, até à reparação da avaria.

Artigo 29.º

Onerosidade dos serviços

Todos os serviços prestados pela entidade gestora, relacionados com a execução da rede de distribuição interior ou com obras, nomeadamente os de inspecção, ensaio e vistoria, são onerosos e sujeitos ao pagamento de taxas.

Artigo 30.º

Cadastro das redes de distribuição interior

A Câmara Municipal deverá organizar e manter um cadastro das redes de distribuição interior de todos os prédios, com as peças desenhadas dos projectos e das suas alterações, que para esse efeito lhe devem ser sempre entregues nos termos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO V

Ligação da rede de distribuição à rede geral

Artigo 31.º

Ligação à rede geral

1 — A construção do ramal de ligação será efectuada pela entidade gestora, após notificada da conclusão da obra, por sua iniciativa ou a requerimento dos interessados.

2 — Cada edifício ou prédio deve ter, em princípio, um ramal de ligação único.

3 — Os estabelecimentos comerciais, de serviço, ou industriais, poderão ter ramais de ligação privativos.

Artigo 32.º

Pedido de ligação em locais não servidos pela rede geral

1 — Os proprietários ou usufrutuários de prédios situados em área urbanizável, mas em local não servido pela rede geral, poderão requerer à entidade gestora, isolada ou conjuntamente, o necessário prolongamento das canalizações e a instalação de ramais de ligação, obrigando-se a suportar os encargos desse prolongamento.

2 — Tais encargos, determinados pela entidade gestora, serão repartidos em partes iguais entre todos os requerentes (quota de participação).

3 — Quando se preveja que o mesmo prolongamento das canalizações da rede geral possa aproveitar a consumidores supervenientes, a entidade gestora poderá comparticipar igualmente nos encargos em função do número de novos consumidores previsto.

4 — Os consumidores supervenientes que vierem a requerer a sua ligação à rede prolongada, pagarão previamente à entidade gestora a respectiva quota de participação nos encargos do prolongamento.

Artigo 33.º

Deferimento e indeferimento do pedido de prolongamento

1 — O pedido de ligação feito nos termos do artigo anterior só pode ser indeferido pela entidade gestora com fundamento em inconveniente técnico no prolongamento das canalizações, por despacho que deve ser notificado a todos os requerentes.

2 — Cada um dos interessados requerentes será notificado pela entidade gestora do despacho que deferir o pedido, do montante total dos encargos, da quota de participação nos encargos que lhe caberá suportar e do prazo em que deve ser efectuado o respectivo pagamento na tesouraria da mesma entidade.

Artigo 34.º

Execução das obras de prolongamento

A execução das obras de prolongamento de canalizações previstas nos artigos anteriores, e a instalação dos ramais de ligação requeridos, serão iniciadas pela entidade gestora dentro dos 30 dias úteis seguintes

à data em que se mostrarem pagos todos os encargos de prolongamento imputados aos requerentes.

Artigo 35.º

Válvulas de seccionamento e seu manuseamento

1 — Cada ramal de ligação deve ter, pelo menos, uma válvula de seccionamento, que permita s suspensão do respectivo abastecimento.
2 — As válvulas de seccionamento só podem ser manuseadas pelo pessoal afecto à entidade gestora.

Artigo 36.º

Diâmetro mínimo admitido dos ramais de ligação

1 — O diâmetro mínimo admitido para ramais de ligação é de 20 mm.
2 — Quando se tenha de assegurar simultaneamente o serviço de combate a incêndios sem reservatório de regularização, o diâmetro não deve ser inferior a 50 mm.

Artigo 37.º

Profundidade mínima do ramal de ligação

A profundidade mínima de assentamento dos ramais de ligação é de 0,80 m, que pode ser reduzida para 0,50 m nas zonas não sujeitas a circulação viária.

CAPÍTULO VI

Do fornecimento de água

SECÇÃO I

Contrato de fornecimento

Artigo 38.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço de fornecimento de água será objecto de contrato a celebrar entre a entidade gestora e o consumidor ou utente, por iniciativa deste.
2 — O requerente instruirá o seu pedido com documento bastante que prove a qualidade em que pretende contratar e a sua legitimidade de ocupação do local.
3 — O contrato, do tipo contrato de adesão, deve ser lavrado em duplicado, em impresso de modelo próprio posto gratuitamente à disposição dos consumidores pela entidade gestora, dele devendo constar necessariamente:

a) A identificação do consumidor e a qualidade em que contrata;
b) A identificação do local de consumo incluindo a indicação do artigo matricial do prédio ou fracção ou, quando omisso, a data da entrega da declaração para sua inscrição na matriz;
c) A modalidade de pagamento.

5 — O duplicado do contrato será entregue ao consumidor, devidamente autenticado, devendo dele constar, ou serem-lhe anexadas, as cláusulas do regime de fornecimento.

Artigo 39.º

Requisitos da celebração do contrato

1 — A celebração do contrato de fornecimento de água depende do pagamento pelos consumidores do custo da inspecção e vistoria da rede de distribuição interior, quando a esta haja lugar nos termos do presente Regulamento.
2 — Com a celebração do contrato, sujeito ao imposto de selo previsto na lei, deverá o utente satisfazer ainda as seguintes prestações, quando devidas:

a) Tarifa de ligação à rede;
b) Pagamento de todas as suas dividas por fornecimento de água relativos a outros locais.

Artigo 40.º

Início de vigência do contrato

Os contratos consideram-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador ou imediatamente após a sua assinatura, caso aquele já esteja instalado.

Artigo 41.º

Transmissão da posição contratual do consumidor

1 — O consumidor titular de um contrato de fornecimento pode transmitir a terceiro a sua posição contratual, desde que a entidade gestora nisso expressamente consinta.
2 — O consentimento da entidade gestora, a requerer por qualquer dos interessados, será dado mediante:

a) Prova de que novo consumidor tem legitimidade para ocupar o local;
b) Pagamento da taxa de transferência;

Artigo 42.º

Denúncia do contrato pelo consumidor

1 — O consumidor pode denunciar unilateralmente o contrato de fornecimento de água, a todo o tempo, desde que comunique por escrito tal facto à entidade gestora com a antecedência mínima de oito dias.
2 — O consumidor responde pelos pagamentos resultantes do consumo de água, até à retirada do contador ou à sua imputação a novo consumidor, no âmbito de novo contrato de fornecimento celebrado para o mesmo local.
3 — A entidade gestora assegurará a retirada do contador, quando necessário, no prazo máximo de oito dias após a data da rescisão, devendo o consumidor facultar o acesso.
4 — Enquanto o contador não for retirado do local, após o pedido de rescisão, por motivo de falta de acesso, o consumidor é responsável pelo pagamento da quota de serviço e dos consumos registados.

Artigo 43.º

Liquidação dos contratos denunciados

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo anterior, a entidade gestora fará o apuramento do montante total em divida.
2 — O consumidor denunciante deverá efectuar o respectivo pagamento no prazo de 10 dias após a notificação do seu montante pela entidade gestora.

SECCÇÃO II

Contratos especiais de fornecimento

Artigo 44.º

Contratos especiais

1 — São objecto de contratos especiais, com o clausulado adequado, os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto na rede de distribuição, devam ter um tratamento específico, nomeadamente nos casos seguintes:

a) Edifícios ou estabelecimentos públicos e de ensino, hospitais, institutos de beneficência;
b) Grandes conjuntos imobiliários;
c) Empreendimentos turísticos ou residenciais em condomínio fechado;
d) Unidades industriais e comerciais de dimensão relevante.

2 — Poderão ainda ser inseridas cláusulas especiais nos contratos relativos a fornecimentos temporários ou sazonais de água:

a) Estaleiros e obras;
b) Zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras e exposições.

Artigo 45.º

Elaboração dos contratos especiais

Os contratos especiais são elaborados tendo em conta as características do fornecimento de água, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

SECÇÃO III

Instalação de contadores

Artigo 46.º

Contadores de água

1 — Os contadores destinados à medição do consumo de água, são fornecidos e instalados pela entidade gestora, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.

2 — Os contadores são propriedade da entidade gestora, devendo existir um por cada consumidor.

Artigo 47.º

Substituição de contadores de água

A entidade gestora pode proceder à substituição do contador sempre que o julgue necessário ou conveniente.

Artigo 48.º

Localização dos contadores

1 — Os contadores serão colocados em local que permita uma fácil leitura do consumo, observando-se em geral as seguintes regras de localização:

a) Edifícios de uma só ocupação — exterior do edifício, em local confinante com a via pública;
b) Edifícios com mais de uma ocupação — preferencialmente colocados em bateria, no espaço comum de acesso do edifício pela via pública;
c) Estabelecimentos comerciais de serviços ou industriais — sempre no exterior do estabelecimento em local confinante com a via pública.

2 — Em casos especiais poderá a entidade gestora definir outra localização.
3 — Os contadores nunca serão instalados a uma distância da rede geral superior a 30 m
4 — Os contadores deverão ser instalados em caixa de protecção apropriada, com visor para permitir a leitura a partir do exterior, e que deverá ter as seguintes dimensões mínimas:

	Contadores — Dimensões mínimas (m)				
	DN15	DN20	DN25	DN30	DN40
Largura	0,5	0,6	0,7	0,8	0,8
Altura	0,4	0,4	0,5	0,5	0,5
Profundidade	0,2	0,2	0,25	0,3	0,3

Para contadores de maior calibre, as medidas da caixa serão definidas caso a caso pela entidade gestora.

Artigo 49.º

Controlo metrológico

Nenhum contador pode ser instalado, nem deve ser mantido em serviço, sem o controlo metrológico previsto na legislação em vigor.

Artigo 50.º

Fiscalização de contadores

1 — Todo o contador fica sob a fiscalização imediata do consumidor respectivo, o qual avisará a entidade gestora, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento, ou deixa de contar o consumo de água, ou o conta exagero ou deficiência, ou tem os selos rotos ou quebrados, ou apresenta outro qualquer defeito.
2 — O consumidor responderá por todo o dano, deterioração ou perda do contador. A responsabilidade do consumidor não abrange a perda ou avaria resultante do seu uso normal.
3 — O consumidor responderá também pelos danos causados pelo emprego de qualquer meio ou artifício capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber.
4 — A entidade gestora, sempre que o entender e sem qualquer encargo para o consumidor, poderá mandar proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição, ou ainda, à colocação provisória de um contador, à sua reparação ou substituição, ou ainda, à colocação provisória de um contador regulador.

Artigo 51.º

Aferição de contador

1 — As verificações de controlo metrológico dos contadores em serviço, previstas pelo Decreto-Lei n.º 202/83, de 19 de Maio, com actualização do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e Portaria n.º 21/2007, de 5 de Janeiro de 2007, e demais legislação em vigor, são a verificação periódica e a verificação extraordinária:

a) Verificação periódica — é uma operação de rotina, a efectuar nos prazos seguintes em função do valor do caudal permanente Q3:

Q_3 (m^3/h)	Prazo (anos)
≤ 4	12
De 6,3 a 16	8
De 25 a 63	6
De 100 a 160	4

b) Verificação extraordinária — é uma operação e executar em casos especiais, por decisão da entidade gestora, ou ainda, a pedido do consumidor.

2 — A aferição extraordinária, a pedido do consumidor, só se realizará depois de o interessado depositar na tesouraria de entidade gestora a importância correspondente a 43,67 €, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.
3 — A verificação será efectuada por laboratório acreditado para o efeito pelo Instituto Português da Qualidade.
4 — Tem o consumidor, ou um técnico da sua confiança, o direito de assistir à aferição do seu contador, sendo a deslocação por sua conta.

Artigo 52.º

Leitura dos contadores

1 — A água proveniente da rede geral, e medida no contador, será facturada ao consumidor e deverá por este ser paga, nos termos da secção IV deste capítulo.
2 — As perdas e fugas de água registadas nas redes de distribuição interiores e seus dispositivos de utilização, são havidas como consumos e como tal facturadas.
3 — A medição do consumo de água nos contadores será lida com periodicidade mínima de um mês e máxima de quatro meses, em metros cúbicos, por agentes da entidade gestora, u por ela credenciados, devidamente identificados.
4 — No caso de impedimento de leitura do contador pelo agente, a entidade gestora procederá à cobrança do consumo por estimativa. Não obstante, poderá sempre o consumidor fornecer aos serviços a leitura efectiva do contador até cinco dias úteis após a recepção do aviso.
5 — Pelo menos uma vez por ano é obrigatório o utente facilitar o acesso ao contador, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

SECÇÃO IV

Facturação e cobrança

Artigo 53.º

Periodicidade e requisitos da facturação

1 — A periodicidade de emissão das facturas será definida pela entidade gestora, nos termos da legislação em vigor.
2 — As facturas emitidas deverão descriminar os serviços prestados e as correspondentes taxas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

Artigo 54.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das facturas de fornecimentos e de prestação de serviços emitidas pela entidade gestora deverão ser efectuados no prazo, forma e local nelas indicados.
2 — Findo o prazo fixado na factura sem ter sido efectuado o pagamento, a entidade gestora avisará o consumidor por escrito para, no prazo de 15 dias úteis, proceder ao pagamento devido na sua tesouraria, acrescido de juros de mora, sob pena de, decorrido aquele prazo, se proceder à cobrança coerciva.
3 — A entidade gestora pode suspender o fornecimento de água com fundamento na falta de pagamento de facturas a esse fornecimento respeitantes. Nesse caso, o aviso referido no número anterior deve ser expedido por correio registado, e deve conter, graficamente destacado:

a) A advertência ao consumidor de que o fornecimento pode ser suspenso, justificando a suspensão, se o pagamento não for efectuado no decurso do prazo indicado;
b) A data a partir da qual o fornecimento poderá ser suspenso;
c) Os meios de que o consumidor dispõe para que seja restabelecido o serviço.

Artigo 55.º

Falta de pagamento dos consumidores

1 — A mora no pagamento das facturas da entidade gestora implica sempre o pagamento de juros contados à taxa e pela forma estabelecida por lei.

2 — Decorrido o prazo de pagamento em mora referido no n.º 2 do artigo anterior, a entidade gestora pode promover a cobrança coerciva da dívida de capital e juros, em processo de execução fiscal, servindo de base à execução o respectivo recibo ou certidão dele extraída pela tesouraria da entidade gestora que, para o efeito, será por esta remetida ao Serviço de Execuções Fiscais do Município.

SECÇÃO V

Interrupção do fornecimento de água

Artigo 56.º

Enquadramento

1 — A água será fornecida ininterruptamente, salvo nos casos e nas condições previstas nos parágrafos seguintes.

2 — A entidade gestora pode interromper o fornecimento de água, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e demais legislação em vigor, nomeadamente:

a) Alteração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;

b) Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;

c) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;

d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;

e) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;

f) Modificação programada das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço;

g) Quando seja recusada a entrada para a inspecção das canalizações, ou para leitura, verificação ou substituição ou levantamento do contador;

h) Quando o contador tiver viciado ou for detectado qualquer meio fraudulento de consumo de água;

i) Quando o sistema de distribuição de água tiver sido modificado, em termos da sua concepção ou diâmetro das canalizações, sem observância do disposto no n.º 2 do artigo 34.º;

j) Por falta de pagamento, nos termos do artigo 61.º

3 — A entidade gestora deve informar antecipadamente a interrupção do fornecimento, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

4 — A entidade gestora não é civilmente responsável pelos danos eventualmente causados por interrupções de fornecimento que tenham lugar nos termos do n.º 2.

Artigo 57.º

Restabelecimento de fornecimento

1 — A reposição do fornecimento de água suspenso por falta de pagamento será efectuada a pedido do consumidor, mediante prova de estarem pagas as facturas em mora e respectivos juros e a taxa de estabelecimento de ligação.

2 — Quando o consumidor seja reincidente no não pagamento pontual das facturas de fornecimento de água, a entidade gestora pode condicionar a reposição do fornecimento à celebração de novo contrato, entre o consumidor e a entidade gestora, com prestação de caução de fornecimento de valor actualizado, sem prejuízo da exigibilidade do pagamento das facturas em mora.

3 — Satisfeitas as respectivas condições, a entidade gestora deve proceder à reposição do fornecimento no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 58.º

Suspensão voluntária

1 — Em caso de ausência prolongada, com duração superior a um ano, o consumidor poderá requerer a suspensão do fornecimento de água, sem interrupção do contrato, com antecedência mínima de oito dias úteis, deixando os serviços da entidade gestora de proceder à cobrança da quota de serviço durante esse período.

2 — Se durante o período de suspensão foram registadas leituras no contador, o consumidor incorre no pagamento de coimas, sem prejuízo das quotas de serviço relativas ao período de suspensão, bem como dos consumos registados.

3 — O pedido de suspensão implica o pagamento da taxa de suspensão, e o restabelecimento do consumo implica o pagamento da taxa de restabelecimento de ligação.

CAPÍTULO VII

Direitos e obrigações de consumidores e proprietários

Artigo 59.º

Direitos do consumidor

Sem prejuízo dos que resultam das restantes disposições deste Regulamento, os consumidores gozam em especial dos seguintes direitos:

a) Direito à qualidade da água distribuída;

b) Direito à regularidade e continuidade do fornecimento, sem limitações que não constem deste Regulamento;

c) Direito à informação sobre todos os aspectos ligados ao fornecimento de água e à execução dos projectos das redes de distribuição interiores;

d) Direito de reclamação e recurso dos actos e omissões da entidade gestora, nos termos do capítulo X.

Artigo 60.º

Deveres dos proprietários

São deveres dos proprietários e usufrutuários dos prédios servidos pelo serviço de Abastecimento de Água:

a) Cumprir o disposto neste Regulamento no que lhes for aplicável;

b) Manter em bom estado de conservação e funcionamento as redes de distribuição interiores dos prédios de que sejam titulares;

c) Requerer a ligação dos seus prédios à rede geral nos termos previstos pelo artigo 38.º;

d) Solicitar a retirada do contador do prédio ou fogos que se encontrem devolutos;

e) Abster-se de praticar actos que possam prejudicar a regularidade do fornecimento a consumidores titulares de contratos em vigor.

Artigo 61.º

Deveres dos consumidores

1 — São deveres dos consumidores:

a) Cumprir o disposto neste regulamento no que lhes for aplicável;

b) Pagar pontualmente as facturas do fornecimento de água regularmente estabelecidas e outras taxas que lhe sejam exigíveis nos termos deste Regulamento;

c) Não fazer um uso impróprio e indevido das instalações e das redes de distribuição e manter em bom estado de conservação e funcionamento os dispositivos de utilização de água;

d) Abster-se de actos que possam provocar a contaminação da água ou que possam causar danos nos equipamentos e nas redes;

e) Abster-se de quaisquer actos que tenham por fim subtrair o seu consumo de água a uma medição correcta;

f) Fazer uma utilização racional da água potável, evitando os desperdícios, em consideração de que se trata de um bem essencial e progressivamente mais escasso;

g) Denunciar o contrato com a entidade gestora no caso de existir transmissão da posição de proprietário ou arrendatário;

h) Para o efeito do disposto na alínea anterior, deve o consumidor comunicar a denúncia do contrato no prazo de cinco dias a contar da verificação do facto constitutivo da denúncia.

i) Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior ou dispositivos de utilização;

2 — De acordo com o estipulado no presente artigo é expressamente proibida a manutenção de um contrato de fornecimento de água em nome de consumidor sem legitimidade de ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

CAPÍTULO VIII

Taxas e tarifas de fornecimento de água

Artigo 62.º

Taxas e tarifas diversas

1 — São fixadas as seguintes taxas e tarifas:

a) Tarifa de ensaio da rede de distribuição interior — 43,67 €;
b) Tarifa de vistoria da rede de distribuição interior — 43,67 €;
c) Taxa de transferência de titular do contrato — 4,37 €;
d) Taxa de activação do serviço — 4,37 €.

2 — Fixa-se ainda uma tarifa de ligação da rede de distribuição interior à rede geral.

3 — A tarifa de ligação, T, é definida pela seguinte fórmula:

$$T = CF + CI'$$

em que:

a) Componente fixa: CF = 3,93 € x (C+8,3), em que C corresponde ao calibre do ramal;
b) Componente variável: CI' = W x L, em que W é uma constante que se define em função do calibre do ramal, como abaixo se indica, e L corresponde ao comprimento do ramal, considerando-se para L um valor mínimo de 2 m.

Calibre do Ramal (mm)	Componente Fixa (CF)	Componente Variável (CV)
18,75	106,00 €	18,78 € x L
25,00	131,00 €	26,20 € x L
37,50	180,00 €	28,38 € x L
50,00	229,00 €	29,69 € x L
75,00	327,00 €	31,88 € x L
90,00	386,00 €	35,89 € x L

Artigo 63.º

Cobrança

O fornecimento de água será facturado ao consumidor e cobrado pela entidade gestora, nos termos seguintes:

a) Uma componente fixa mensal, denominada quota de serviço, cujo valor varia em função do calibre do ramal instalado, e que corresponde a uma parte dos custos estruturais exigidos para garantir a existência de capacidade de abastecimento;
b) Uma tarifa por metro cúbico de água consumida, variável em função do uso (consumos domésticos, consumos de pessoas colectivas de utilidade pública e autarquias e consumos do sector empresarial e do estado) e dos escalões de consumo, conforme definido nos artigos seguintes.

Artigo 64.º

Quota de serviço

1 — O montante mensal da quota de serviço, será o que resultar da fórmula seguinte:

a) Quota de serviço = $0{,}027\ \Phi + 0{,}0054\ \Phi^2$, sendo Φ o calibre do ramal, expresso em milímetros (considerando-se como mínimo o calibre de 18,75 mm);

Artigo 65.º

Tarifa por metro cúbico de água consumida

1 — A tarifa por metro cúbico de água fornecida é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo:

a) Para consumos domésticos:

Escalões	Limites: consumo mensal em metros cúbicos	Tarifas por metro cúbico
1.º	0 — ≤5	0,30 €
2.º	>5 — ≤15	0,69 €
3.º	>15 — ≤25	1,83 €
4.º	>25	2,43 €

O valor final da tarifa devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Considera-se consumo imputado, aquele que não tendo sido contado, pode por outro método ser avaliado.

Os utilizadores domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, sendo aplicadas a esse contador as tarifas de abastecimento a utilizadores não domésticos e não servindo o correspondente consumo ao cômputo das tarifas de saneamento e RSU's.

b) Para consumos de pessoas colectivas de utilidade pública e autarquias (associações culturais, recreativas, desportivas, de beneficência, etc.), tarifa única por m^3 = 0,26 €;

c) Para consumos do sector empresarial e de serviços do estado: tarifa única por m^3 = 1,31 €.

2 — Para consumos do sector empresarial superiores a 500 m3 mensais, a Câmara municipal poderá fixar caso a caso, a tarifa por metro cúbico de água consumida, tendo em vista o interesse da indústria para a zona, bem como a disponibilidade de caudais.

CAPÍTULO IX

Contra-ordenações e coimas

Artigo 66.º

Regime aplicável

1 — As infracções às disposições do presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes, sem prejuízo das contra-ordenações previstas no Decreto-Lei n.º 204/97, de 6 de Agosto, e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

2 — O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e respectiva legislação complementar.

Artigo 67.º

Regra geral

A violação de qualquer norma deste regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo seguinte, será punida com uma coima a fixar entre o mínimo de 50 euros e o máximo de 2.500 euros, sendo o máximo elevado para 25.000 euros quando o infractor for uma pessoa colectiva.

Artigo 68.º

Contra-ordenações

1 — São puníveis com coima entre o mínimo de 350 euros e o máximo de 2.500 euros, as seguintes infracções:

a) Contaminação da água existente em qualquer elemento da rede geral;
b) Interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes abastecidas pela rede geral.

2 — São puníveis com coima entre o mínimo de 150 euros e o máximo de 1.250 euros as seguintes infracções:

a) Consentimento ou execução de qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição, designadamente, a ligação directa no local de instalação do contador, enquanto o mesmo não estiver instalado, com contrato de água e a ligação a montante do local de instalação do contador no ramal de ligação;
b) Ligação de ramais à rede geral sem o prévio consentimento da entidade gestora;
c) Qualquer acção fraudulenta sobre os contadores ou outros elementos das redes, com o fim de subtrair consumos à sua correcta medição;
d) Retirada temporária do contador ou mudança do local de instalação;
e) Alteração não autorizada dos ramais de obra, após retirada do respectivo contador;
f) Utilização de bocas ou marcos de incêndio, sem o consentimento da entidade gestora, para fins diferentes dos seus fins próprios, e designadamente para rega;

g) Execução de redes de distribuição interiores sem que o seu projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentar;
h) Inobservância das regras sobre natureza e qualidade dos materiais dos materiais aplicados nas redes de distribuição interior, com violação do artigo 21.º

3 — São puníveis com coima entre o mínimo de 50 euros e o máximo de 500 euros as seguintes infracções:

a) Violação ou rompimento de selos do contador ou das válvulas de seccionamento, e outros danos causados nos contadores e outros elementos da rede geral ou dos ramais de ligação, quando o caso não seja abrangido pela alínea *c*) do número anterior;
b) Ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela entidade gestora;
c) Execução de alterações das redes de distribuição interiores sem prévia ou posterior entrega na Câmara Municipal do respectivo projecto ou das peças desenhadas que representem as modificações introduzidas, com violação do disposto no artigo 24.º;
d) Impedimento ilícito a que funcionários, devidamente identificados da entidade gestora ou da Câmara Municipal exerçam a fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água.

4 — No caso de o infractor ser uma pessoa colectiva os montantes mínimos das coimas previstas para as situações tipificadas neste artigo são elevados para o dobro, sendo os respectivos montantes máximos elevados para o décuplo.

Artigo 69.º

Negligência

Todas as contra-ordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 70.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as situações tipificadas no artigo 68.º, serão elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 71.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e para a graduação e aplicação das coimas previstas neste capítulo competirá ao presidente da Câmara Municipal ou vereador com competências delegadas.
2 — A graduação das coimas terá em conta a gravidade da contra-ordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económico-patrimonial, considerando essencialmente os seguintes factores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contra-ordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deverá ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

Artigo 72.º

Produto das coimas

O produto das coimas constitui receita municipal.

CAPÍTULO X

Reclamações e recursos

Artigo 73.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal contra qualquer acto ou omissão desta ou da entidade gestora, ou dos respectivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos protegidos por este Regulamento.
2 — A reclamação depois de informada pelo autor do acto e obtido o parecer do respectivo superior hierárquico, será decidida pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada, no prazo de 20 dias, comunicando-se ao interessado o teor do despacho e respectiva fundamentação, mediante carta registada ou meio equivalente.
3 — No prazo de 30 dias a contar da comunicação referida no número anterior, pode o interessado interpor recurso para a Câmara Municipal.
4 — Em última instância, das decisões da Câmara Municipal e das deliberações desta cabe sempre recurso contencioso de anulação para a jurisdição administrativa, nos termos da lei.

Artigo 74.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é susceptível de impugnação judicial, nos termos legais, mediante recurso para o Tribunal da Comarca.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 75.º

Norma revogatória

São revogados todos os restantes regulamentos sobre a matéria.

Artigo 76.º

Omissões

Todas as omissões serão resolvidas nos termos da lei.

Artigo 77.º

Actualizações

Os valores constantes do presente regulamento são actualizados anual e automaticamente, em sede de Orçamento Municipal, tendo em atenção o coeficiente referente ao índice de preço no consumidor, publicado pelo INE e referente ao ano em causa.

202773362

Regulamento n.º 28/2010

Manuel Coelho Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Sines, torna público que, em reunião da Assembleia Municipal de Sines do dia 26 de Novembro de 2009, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal de Sines, o Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais do Município de Sines, cujo projecto foi submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Sines, 08 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Sines, *Manuel Coelho Carvalho*.

Regulamento de drenagem de águas residuais do Município de Sines

Nota justificativa

A publicação do Decreto-Lei n.º 207/94, de 06 de Agosto, e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, determinou a necessidade de se proceder à elaboração do presente regulamento municipal de acordo com o enquadramento normativo estabelecido naqueles diplomas legais, tendo o mesmo sido especialmente adaptado às exigências de funcionamento dos serviços, às condicionantes técnicas imediatamente aplicáveis no exercício da sua actividade e às necessidades dos utilizadores dos sistemas públicos e prediais de drenagem do Município de Sines, respeitando os princípios gerais a que devem obedecer a respectiva concepção, construção e exploração e a regulamentação técnica e as normas de higiene imediatamente aplicáveis.

Por sua vez, o regime de tarifas preconizado apresenta vantagens, assegurando-se deste modo, uma utilização mais racional dos recursos e permitindo aos munícipes a percepção do valor da água e da importância dos recursos hídricos, por natureza escassos.

Assim, o Município de Sines, fica dotado de um instrumento que lhe permite fazer face às necessidades de gestão, no sentido de se assegurar um maior equilíbrio económico e financeiro, e por outro lado, garantir

aos munícipes a salvaguarda de valores essenciais como a segurança, saúde pública e um maior conforto dos utilizadores.

Preâmbulo

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais conferida pelo artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, e no âmbito das competências previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53. º conjugado com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 06 de Agosto, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro foi elaborada a presente proposta de Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais do Município de Sines.

O projecto do presente regulamento, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal em reunião extraordinária de 13 de Março de 2009, tendo sido respeitado o período de apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e aprovado em Assembleia Municipal Extraordinária em 26 de Novembro de 2009.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por legislação habilitante o Decreto-Lei n.º 207/94,de 6 de Agosto, o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto e Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e aplicação

1 — O Presente Regulamento rege os sistemas de drenagem pública e predial de águas residuais, no Município de Sines, visando assegurar a respectiva optimização do serviço, eficácia, bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde e higiene públicas e o conforto dos utilizadores.

2 — O presente Regulamento aplica-se, na área de intervenção da Câmara Municipal de Sines, a todos os prédios (construídos e a construir) que utilizem ou venham a utilizar a rede do sistema municipal de águas residuais para descarga dos seus efluentes líquidos domésticos, industriais e pluviais.

Artigo 3.º

Objecto

Através do presente regulamento promove-se pelo estabelecimento e definição das regras e condições a que devem obedecer os sistemas de drenagem pública e predial de águas residuais, nomeadamente quanto às condições administrativas e técnicas da recolha e tratamento dos efluentes, à manutenção e utilização das redes públicas e prediais, estrutura tarifária, penalidades, reclamações e recursos.

Artigo 4.º

Entidade Gestora

1 — A Câmara Municipal de Sines, como entidade gestora, é a responsável pela concepção, construção e exploração dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais, no âmbito das suas atribuições.

2 — A Câmara Municipal de Sines poderá concessionar o serviço público que se consubstancia na gestão e exploração dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais, nos termos da lei, bem como estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades.

Artigo 5.º

Princípios de Gestão

A Câmara Municipal de Sines deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço de drenagem de águas residuais, assegurando um atendimento adequado.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se as seguintes definições:

1) Águas residuais — são águas cuja composição resulta de diversas actividades ou ocorrências ligadas à vida do homem e das comunidades humanas, e classificam-se em:

a) Águas residuais domésticas: aquelas que provêm de habitações ou instalações de outro tipo, mas com produção de esgotos equivalente, e caracterizando-se por conterem essencialmente de matéria orgânica e serem facilmente biodegradáveis.

b) Águas residuais industriais: aquelas que derivam da actividade industrial e que se caracterizam pela diversidade dos compostos físicos e químicos que contêm, dependentes do tipo de processamento industrial e por apresentarem, em geral, grande variabilidade das suas características no tempo. Serão classificadas também como águas residuais industriais todas as águas que não possam ser classificadas como águas residuais domésticas.

c) Águas residuais pluviais ou águas pluviais: aquelas que resultam da precipitação atmosférica caída directamente no local ou em bacias limítrofes contribuintes e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica.

d) Águas equiparadas a águas pluviais: Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos.

2) Sistema público de drenagem de águas residuais: O conjunto de obras, instalações e equipamentos interrelacionados capazes de proporcionar a recolha e a evacuação das águas residuais domésticas, industriais e pluviais, em condições que permitam, conservar, proteger ou restabelecer a qualidade do meio receptor e do ambiente em geral.

2.1) O sistema de drenagem é fundamentalmente constituído por emissários, estações elevatórias, estações de tratamento de águas residuais (ETAR's), exutores e redes de drenagem ou redes de colectores, nas quais se incluem, além destes, os ramais de ligação, às câmaras e caixas de visita, sarjetas e valetas, assim como obras e instalações, como sejam as bacias de retenção, descarregadores de tempestade e de transferência.

2.2) O sistema público de drenagem de águas residuais classifica-se em:

a) Separativo: Sistema constituído por duas redes de colectores distintas; uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem das águas pluviais ou equiparadas;

b) Unitário: Sistema constituído por uma única rede de colectores onde são admitidas conjuntamente as águas residuais domésticas, industriais e pluviais;

c) Misto: Sistema constituído pela conjugação dos dois tipos anteriores, em que parte da rede de colectores funciona como sistema unitário e a restante como sistema separativo;

d) Separativo parcial ou pseudo-separativo: sistema em que se admite, em condições excepcionais, a ligação de águas pluviais de pátios interiores aos colectores de águas residuais domésticas.

3) Sistema de drenagem predial: É o conjunto de instalações e equipamentos destinados à recolha e evacuação das águas residuais, para a rede de drenagem pública, ou, na inexistência da mesma, para o órgão próprio de tratamento. Integram o sistema predial as instalações e equipamentos existentes no prédio, até à caixa de ramal, nomeadamente os aparelhos sanitários, sifões, ramais de descarga, tubos de queda e rede de ventilação.

4) Ramal de ligação: canalização entre a rede pública e o limite da propriedade a servir e que liga o sistema de drenagem predial à rede de drenagem pública de águas residuais, constituído pela caixa de ligação (situada na via pública junto ao prédio) e pelo tubo de ligação à rede pública.

5) Ramal de introdução colectivo: canalização entre o limite da propriedade e os ramais de introdução individuais dos utentes.

6) Ramal de drenagem de águas pluviais: ligação entre a caixa de ligação do prédio (situada na via publica junto ao prédio) e a rede pública de água pluvial.

7) Ramal de introdução individual: canalização entre o ramal de introdução colectivo e os contadores individuais dos utentes ou entre o limite da propriedade e o contador, no caso de edifício unifamiliar.

8) Ramal de distribuição: canalização entre os contadores individuais e os ramos de alimentação.

9) Ramal de alimentação: canalização para alimentar os dispositivos de utilização.

10) Utilizador/utente: Todos aqueles que utilizam o sistema, compreendendo ainda qualquer ocupante ou morador de um prédio ou de fracção dele, que disponha de um titulo legitimo de fruição e que descarregue águas residuais no sistema público de drenagem de águas residuais de forma permanente ou eventual.

Artigo 7.º

Obrigações da Entidade Gestora

Compete à Câmara Municipal de Sines:

a) Manter actualizado o Plano Geral de distribuição de água e de Drenagem de Águas Residuais;
b) Promover pelos estudos e projectos dos sistemas públicos;
c) Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação o sistema de drenagem pública, tratamento e destino final de águas residuais e lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais (ETAR's) à sua responsabilidade;
d) Submeter os componentes do sistema de drenagem pública e tratamento de águas residuais, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado.
e) Garantir a continuidade do serviço, excepto por razões de obras programadas, e nestes casos com a obrigação de avisar os utentes/utilizadores, ou em casos fortuitos ou de força maior em que devem ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação;
f) Definir, os parâmetros de qualidade das águas residuais industriais, para efeito da admissão nos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas.
g) Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação do sistema;
h) Fiscalizar o cumprimento do estabelecido no presente regulamento.

Artigo 8.º

Direitos dos utentes

1 — São utentes dos sistemas os que os utilizam de forma permanente ou eventual.
2 — Os utentes gozam em especial dos seguintes direitos:

a) A garantia do bom funcionamento global dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais;
b) O direito à informação sobre todos os aspectos ligados à drenagem de águas e ainda do controlo da poluição daí resultante;
c) O direito de reclamação dos actos ou omissões da Câmara Municipal de Sines que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;
d) Quaisquer outros que lhe sejam conferidos por lei.

Artigo 9.º

Deveres dos Utentes/utilizadores

1 — São deveres dos utentes:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e o disposto nos diplomas em vigor, na parte que lhes são aplicáveis;
b) Pagar pontualmente as taxas e tarifas devidas, nos termos do Regulamento e do contrato e até ao termo deste;
c) Não fazer uso indevido ou danificar os sistemas de drenagem predial;
d) Abster-se de praticar actos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais;
e) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
f) Cooperar com a Câmara Municipal de Sines para o bom funcionamento dos sistemas.
g) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da entidade gestora;
h) Não alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial nem o ramal de ligação de águas residuais ao colector público.
i) Denunciar o contrato com a Câmara Municipal de Sines no caso de transmissão da posição de proprietário ou arrendatário, no prazo de cinco dias a contar da data da transmissão.

Artigo 10.º

Obrigações dos proprietários ou usufrutuários

São deveres dos proprietários ou usufrutuários dos edifícios servidos por sistemas de drenagem de águas residuais:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento, bem como o disposto nos diplomas em vigor, na parte que lhes sejam aplicáveis;
b) Não proceder a alterações nos sistemas prediais sem prévia autorização da Câmara Municipal de Sines;
c) Manter em boas condições de conservação as instalações prediais;
d) Requerer a ligação do prédio à rede pública de drenagem, nos termos previstos no presente regulamento;
e) Cooperar com a Câmara Municipal de Sines para o bom funcionamento dos sistemas;
f) Abster-se de praticar actos que possam prejudicar o normal funcionamento do sistema público de drenagem de águas residuais, bem como do sistema de drenagem predial;
g) Pagar as taxas e tarifas de águas residuais, definidas no presente regulamento.

CAPÍTULO II

Do sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 11.º

Tipo de Sistemas

1 — Todas as redes de drenagem pública a construir serão separativas.
2 — As redes unitárias e mistas existentes devem evoluir para redes separativas.
3 — Os ramais de ligação das redes prediais de águas residuais domésticas e os ramais de drenagem de águas pluviais, deverão ser sempre independentes.

Artigo 12.º

Construção, ampliação ou remodelação das redes de drenagem

1 — A entidade gestora é responsável pela construção, ampliação ou remodelação da rede de drenagem pública.
2 — Sempre que por motivo de realização de operações urbanísticas, nomeadamente, operações de loteamentos ou outras com impacte semelhante a loteamento, haja necessidade de promover a construção de novas redes, os encargos com as operações exigíveis são sempre suportados pelos titulares dos empreendimentos que derem causa à intervenção.
3 — Em casos específicos, a Câmara Municipal de Sines pode autorizar que a execução dos trabalhos referidos no número anterior, seja efectuada pelos interessados, a seu pedido, devendo os mesmos suportar os custos de fiscalização da Câmara Municipal de Sines, e obrigar-se a utilizar técnicas e materiais previamente aprovados por esta.

Artigo 13.º

Acessos Interditos

Só a Câmara Municipal de Sines pode aceder aos sistemas públicos de drenagem, sendo proibido o acesso ou intervenção por pessoas estranhas àquela entidade.

Artigo 14.º

Concepção e conservação

1 — Na concepção dos sistemas de drenagem, devem ser consideradas as áreas da bacia situadas a montante como áreas que contribuem para o escoamento, que deve ser drenado pelo sistema.
2 — O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da Câmara Municipal de Sines, deve ser de 10 anos. O tempo de duração da chuvada será de 10 minutos e o coeficiente de escoamento (ponderado) nunca será inferior a 0,7.

Artigo 15.º

Implantação de colectores

1 — A profundidade de assentamento dos colectores não deve ser inferior a 1 m, medida entre o seu extradorso e a superfície do terreno ou via.
2 — Os colectores devem ser implantados, sempre que possível, num plano inferior ao da rede de distribuição de água a uma distância não inferior a 1 m, de forma a garantir protecção eficaz contra possível contaminação, devendo ser adoptadas protecções especiais em caso de impossibilidade no cumprimento daquela disposição.
3 — Não é permitida, em regra, a construção de quaisquer edificações sobre colectores, quer públicos quer privados. Em caso de impossibilidade, devem adoptar-se disposições adequadas, de forma a garantir o

seu bom funcionamento e a torná-los acessíveis em toda a extensão do atravessamento.

CAPÍTULO III

Do sistema de drenagem predial de águas residuais

Artigo 16.º

Responsabilidade pela execução

1 — Em todos os prédios, construídos ou a construir, quer à margem, quer afastados de vias públicas, servidas por sistemas de drenagem de águas residuais, é obrigatório estabelecer sistema de drenagem predial, isto é, as canalizações e dispositivos interiores necessários à recolha e pré-tratamento de águas residuais se necessário, e ainda ligar essas instalações à rede de drenagem pública ou, na sua inexistência, ao órgão próprio de tratamento de esgotos, nos termos do presente Regulamento.

2 — Compete aos proprietários e usufrutuários executar todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação ou reconstrução dos sistemas de drenagem prediais, assumindo e suportando todos os encargos inerentes à ligação ao sistema público.

3 — Compete aos proprietários e ou usufrutuários executar adequados sistemas de tratamento para as águas residuais domésticas do seu prédio, sempre que este se situe em local não servido por rede pública.

4 — Compete aos proprietários e ou usufrutuários executar caixa de retenção de gorduras e ou hidrocarbonetos, sempre que a actividade exercida seja passível da produção de águas residuais com elevado teor desses efluentes, como por exemplo, estabelecimentos de restauração e bebidas, oficinas, postos de abastecimento de combustíveis, entre outros.

5 — As entidades referidas no número anterior, detentoras de licença de utilização, à data da entrada em vigor do presente regulamento, dispõem do prazo de 1 (um) ano para adaptarem os seus estabelecimentos às regras constantes do presente regulamento, com excepção das que se mostrem inaplicáveis.

6 — A responsabilidade pela remoção das gorduras e ou hidrocarbonetos é do proprietário/usufrutuário, devendo assegurar o seu tratamento final de acordo com a legislação em vigor, para os devidos efeitos, recorrendo a empresa devidamente credenciada ou poderá solicitá-lo à Câmara Municipal de Sines, desde que esta possa disponibilizar o serviço, estando sujeito ao pagamento da respectiva tarifa.

Artigo 17.º

Projecto da Rede Predial de águas residuais

1 — O projecto da rede predial de águas residuais deve ser obrigatoriamente entregue na Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor relativa ao licenciamento de obras particulares.

2 — O projecto deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos, nos termos da lei em vigor, compreendendo:

a) Os pontos de ligação sobre extracto de cadastro a fornecer pela Câmara Municipal;

b) O traçado das redes, em planta e corte;

c) Memória descritiva e justificativa, contendo os cálculos hidráulicos que justificam as opções feitas, nomeadamente, quanto a materiais e diâmetros propostos.

3 — As alterações da rede predial só podem ser executadas após entrega na Câmara Municipal de um projecto de alterações que observe o disposto no número anterior.

4 — No caso de pequenas modificações que não envolvam alterações de concepção do sistema ou do diâmetro das redes, é dispensada a entrega prévia do projecto, devendo porém, após a conclusão da obra, ser entregues telas finais.

5 — Uma vez aprovado o projecto, um exemplar do mesmo deve permanecer no local dos trabalhos, em bom estado de conservação e ao dispor da de fiscalização municipal.

6 — Tratando-se de simples autorização da Câmara Municipal de Sines, deve o mesmo estar no local dos trabalhos, acompanhado das modificações requeridas.

7 — Após a conclusão da obra, devem ser entregues as telas finais.

8 — Preferencialmente deverão os elementos desenhados serem entregues em formato digital.

Artigo 18.º

Autoria e responsabilidade pelos projectos

Os projectos referidos no artigo anterior devem ser elaborados e subscritos por engenheiro civil ou por engenheiro com especialização na área de hidráulica, arquitecto, engenheiros técnico civil ou construtor civil diplomado, inscritos na Câmara Municipal de Sines ou em associações públicas profissionais, observando a legislação em vigor.

Artigo 19.º

Responsabilidade pela execução

Compete aos proprietários ou usufrutuários executar todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação ou renovação do sistema de drenagem predial das respectivas edificações, após aprovação do respectivo projecto pelo Município.

Artigo 20.º

Materiais a aplicar

Os materiais a aplicar no sistema de drenagem predial são sempre adequados ao fim a que se destinam, por forma a garantir a sua resistência aos efeitos de corrosão interna e externa e desgaste decorrente da sua utilização, tendo em conta as normas e especificações técnicas em vigor.

Artigo 21.º

Ensaio e vistoria

As obras de execução dos sistemas de drenagem predial estão sujeitas a ensaio e vistoria, por parte da Câmara Municipal de Sines.

Artigo 22.º

Inspecção dos sistemas

1 — Sempre que haja reclamações de utentes ou se presuma a existência de perigo de contaminação ou poluição, a Câmara Municipal de Sines pode inspeccionar os sistemas de drenagem predial.

2 — Da acção de inspecção é elaborado o respectivo auto de vistoria o qual será comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando-se um prazo para a respectiva correcção.

3 — O incumprimento do prazo previsto no número anterior, confere à Câmara Municipal de Sines o direito de adoptar as providências necessárias para eliminar as anomalias ou irregularidades detectadas, podendo determinar a suspensão do fornecimento de água, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 207/94 de 6 de Agosto, para além da responsabilidade contra-ordenacional, criminal ou civil que ao caso couber.

Artigo 23.º

Entrada em funcionamento

A licença de utilização só poderá ser concedida depois de executados os ramais de ligação e liquidados os respectivos encargos, se aplicáveis.

Artigo 24.º

Responsabilidade por danos nos sistemas de drenagem predial

A Câmara Municipal de Sines não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utentes em consequência de perturbações ocorridas no sistema de drenagem público que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas e previamente comunicadas.

CAPÍTULO IV

Ligação da rede de drenagem predial à rede de drenagem pública

Artigo 25.º

Ligação à rede

1 — Dentro das zonas servidas por sistema de drenagem pública de águas residuais, os proprietários ou usufrutuários dos prédios construídos ou a construir para além da obrigação de instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, são obrigados a requerer à Câmara Municipal de Sines os ramais de ligação à rede de drenagem pública.

2 — Compete à Câmara Municipal de Sines executar os ramais de ligação à rede de drenagem pública, que cobrará antecipadamente dos proprietários ou usufrutuários a tarifa fixada no presente regulamento, com excepção das integradas em obras de urbanização particulares em que os promotores os executaram.

3 — Nos casos em que o pedido de ligação não for efectuado, pode a Câmara Municipal de Sines, após notificação escrita e verificando-se o seu incumprimento, executar o ramal de ligação por conta e a expensas do proprietário ou usufrutuário.

4 — Logo que a ligação ao sistema entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários dos prédios onde existam fossas, depósitos ou poços absorventes ou ainda outros órgãos de tratamento de águas residuais são obrigados a entulhá-los dentro de trinta dias, depois de esvaziados e desinfectados, devendo ser dado um destino adequado aos materiais extraídos, sem colocar em causa as condições mínimas de salubridade.

5 — É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas e poços absorventes, nas zonas servidas por sistema público de drenagem de águas residuais.

6 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as instalações de pré-tratamento de águas residuais industriais, a montante da ligação ao sistema, e as instalações individuais de reaproveitamento de água para regas, descargas sanitárias e afins, devidamente aprovadas e controladas pela Câmara Municipal de Sines.

7 — Os arrendatários dos prédios, quando devidamente autorizados, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema de drenagem, sempre que assumam todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidos.

8 — Se o proprietário ou usufrutuário requerer para o ramal de ligação do sistema predial à rede pública modificações, devidamente justificadas, às especificações estabelecidas pela Câmara Municipal de Sines, nomeadamente do traçado ou do diâmetro, compatíveis com as condições de exploração e manutenção do sistema público, esta entidade pode dar-lhe satisfação, desde que aquele tome a seu cargo o acréscimo nas respectivas despesas, se o houver.

9 — Os ramais de ligação integram para todos os efeitos, independentemente de quem os execute, a propriedade da Câmara Municipal de Sines.

Artigo 26.º

Ligação à rede em locais não servidos pelo sistema público de drenagem

1 — Os proprietários ou usufrutuários de prédios situados em área fora dos perímetros dos aglomerados urbanos ou em área não servida por rede de drenagem, podem requerer à Câmara Municipal de Sines, isolada ou conjuntamente, o necessário prolongamento das redes e a execução dos ramais de ligação, devendo os interessados suportar os encargos desse prolongamento, os quais serão repartidos entre os requerentes, sendo caso disso e mediante celebração de contrato.

2 — As redes estabelecidas nos termos deste artigo são sempre propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Sines.

Artigo 27.º

Condições de ligação à rede Pública

1 — A montante das caixas de visita de ramal de ligação, é obrigatória a separação do sistema de drenagem de águas residuais domésticas do sistema de águas pluviais.

2 — As águas residuais industriais, desde que estejam de acordo com os parâmetros de qualidade para admissão de águas residuais industriais em sistema de drenagem definido neste regulamento, podem ser conduzidas ao sistema de drenagem de águas residuais.

3 — Todas as águas residuais recolhidas acima ou ao mesmo nível do arruamento, onde está instalado o sistema de drenagem pública em que vão descarregar, devem ser conduzidas à caixa de ramal, por meio da acção da gravidade.

4 — As redes prediais de águas residuais domésticas, pluviais e industriais, colectadas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, mesmo que localizadas acima do nível das redes de drenagem pública, devem ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do colector público e de forma a impedir o alagamento das caves.

5 — Na concepção do sistema de drenagem predial de águas pluviais, a ligação à rede de drenagem pública pluvial deve ser feita através de ramal próprio ligado à rede pluvial, sendo que, excepcionalmente pode ser feita para as sarjetas, sumidouros, valeta ou linha de água nos casos em que não seja possível a execução do ramal.

6 — Nenhum prédio é ligado à rede de drenagem pública de águas residuais, sem vistoria prévia que comprove que o sistema se encontra em boas condições para a respectiva ligação.

7 — Cada edifício deve ter, em princípio, um ramal de ligação único.

8 — Os estabelecimentos comerciais, de serviço ou industriais, devem ter ramais de ligação independentes.

9 — É obrigatório instalar no passeio, em princípio junto ao limite do prédio, no início de cada ramal, uma caixa de visita com profundidade máxima de 1,00 m. O diâmetro mínimo do ramal será 125 mm.

10 — Quando da construção dos sistemas públicos de drenagem em loteamentos, os ramais domiciliários tanto domésticos como pluviais devem ser executados em simultâneo com as redes.

11 — A reparação e conservação dos ramais de ligação competem à Câmara Municipal de Sines.

Artigo 28.º

Lançamentos interditos

Nas redes públicas de drenagem de águas residuais domésticas não podem ser descarregadas:

a) Matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituem um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação da natureza.

b) Águas residuais pluviais;

c) Águas de circuitos de refrigeração;

d) Águas de processo não poluídas;

e) Quaisquer outras águas não poluídas;

f) Águas residuais previamente diluídas;

g) Águas residuais com temperatura superior a 30.º C;

h) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo, ou outros líquidos, sólidos ou gases venosos, tóxicos ou radioactivos;

i) Lamas e resíduos sólidos;

j) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamento dos sistemas públicos de drenagem, designadamente, com PH inferiores a 6 ou superiores a 9;

k) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento das redes tais como, entulho, cimento, cinzas, escórias, areias, lamas, palha, resíduos triturados ou não, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel, entre outras;

l) Águas residuais que contenham substâncias que, por si ou mesmo por interacção com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0.º e 65.º C;

m) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal e animal cujos teores excedam 250 mg/l de matéria solúvel em éter;

n) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 2.000 mg/l de sulfatos, em SO_4^{-2};

o) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando os processos transformativos nas instalações complementares. Para todos os efeitos o afluente doméstico não pode exceder os limites estabelecidos no artigo 33.º do presente regulamento.

SECÇÃO I

Da admissão de águas residuais industriais e equiparadas

Artigo 29.º

Admissão de águas residuais no sistema de drenagem público

1 — A admissão de águas de arrefecimento em processos industriais, águas de lavagem de garagens de recolha de veículos, de descargas de piscinas, de instalações de aquecimento e armazenamento de água, pode ser efectuada na rede de drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais mediante a autorização da Câmara Municipal de Sines, a qual é concedida, a requerimento do interessado, após apreciação do estudo, que deverá acompanhar o pedido.

2 — A Câmara Municipal de Sines, poderá indeferir o pedido quando, nomeadamente, possa resultar mau funcionamento da rede ou do tratamento de águas residuais.

3 — Nos casos previstos no número um do presente artigo, as águas ficam sujeitas a todo o tipo de encargos inerentes a águas residuais industriais.

4 — Caso seja concedida autorização, para os devidos efeitos, é definido local da ligação e as condições técnicas da execução da mesma, bem como as condicionantes da descarga.

5 — Admitindo-se a descarga nas redes pluviais, o afluente deverá respeitar os seguintes limites:

Temperaturas	30.º C
PH	6 < pH < 9
CBO5	20 mg O_2/l
CQO	75 mg O_2/l
SST	30 mg/l

Óleos e gordura	7,5 mg/l
Detergentes	1 mg/l
Composto fenólicos	0,25 mg (C_6H_5OH) /l
Sulfuretos	0,5 mg/l
Azoto amoniacal	5 mg/l
Azoto total	7,5 mg/l
Cianetos totais	0,25 mg/l
Arsénio total	0,5 mg/l
Cádmio	0,1 mg/l
Chumbo total	0,5 mg /l
Crómio total	1 mg/l
Mercúrio	0,025 mg/l
Níquel total	1,0 mg/l
Zinco total	2,5 mg/l
Cobre total	0,5 mg/l
Selénio	0,025 mg/l
Alumínio	5 mg/l
Cloro livre	1,5 mg/l
Cheiro	Não detectável na diluição 1:20
Cor	Não detectável na diluição 1:20
Sulfitos	0,5 mg/l
Sulfatos	1000 mg/l
Fósforo	5 mg/l

Artigo 30.º

Equipamentos acessórios

1 — Sempre que se afigure essencial, a Câmara Municipal de Sines pode exigir a instalação de medidores e registadores de caudais de águas residuais, antes da sua entrada na rede pública de drenagem, bem como, exigir a instalação de câmaras para colheita de amostras com características específicas e podendo ainda exigir a instalação de câmaras de grades para retenção de sólidos grosseiros e retenção de areias.

2 — Os equipamentos referidos no número anterior, ficam sob fiscalização imediata do utente respectivo, o qual avisa a Câmara Municipal de Sines, logo que reconheça que os mesmos apresentem quaisquer indícios de mau funcionamento.

3 — O utente é responsável pela deterioração ou perda do equipamento, ou quaisquer outros danos, bem como, os resultantes pelo emprego de qualquer meio ou artifício capaz de influir no bom funcionamento dos respectivos equipamentos, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber.

7 — A Câmara Municipal de Sines, sempre que se afigure necessário, pode mandar proceder à verificação do medidor de caudal, à sua reparação ou substituição, ou ainda, à colocação provisória de um medidor de caudal regulador.

Artigo 31.º

Apresentação de requerimentos pelos utentes industriais

1 — Cada estabelecimento industrial existente, na data da entrada em vigor deste regulamento, deve regularizar as condições de descarga de águas residuais nas redes públicas de drenagem no prazo máximo de um ano.

2 — Qualquer estabelecimento industrial tem de requer à Câmara Municipal de Sines, em modelo próprio, a ligação aos sistemas públicos de drenagem.

3 — Para os devidos efeitos os estabelecimentos industriais deverão requerer o reconhecimento do cumprimento disposto no presente Regulamento, devendo os respectivos requerimentos ser entregues com os seguintes elementos:

a) Listagem dos produtos usados na unidade industrial que de forma directa ou indirecta possam ser incorporados no efluente, em resultado do processo produtivo, quer por operação normal quer acidentalmente;

b) Características qualitativas estimadas das suas águas residuais segundo todos os parâmetros constantes no Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto, por componente do efluente contributivo para a descarga final unitária;

c) Descrição técnica pormenorizada das respectivas instalações de drenagem, tratamento e segurança, seu funcionamento, capacidades e dispositivos de comando e controlo, na ausência do respectivo projecto;

d) Descrição pormenorizada dos dispositivos organizacionais de protecção ambiental previstos implantar, incluindo pessoal afecto e a sua qualificação, meios de trabalho, normas e procedimentos;

e) Plano de controlo analítico, dispositivos e métodos de recolha e análise utilizados

f) Instrumentos de medição quantitativa dos efluentes.

4 — Os requerimentos de ligação ao sistema de drenagem pública têm de ser renovados:

a) Sempre que um estabelecimento industrial registe um aumento igual ou superior a vinte e cinco por cento da média das produções totais dos últimos três anos;

b) Quando se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada e que produzam alterações quantitativas e qualitativas nas suas águas residuais;

c) Quando se verifique a redução significativa das características quantitativas e qualitativas as suas águas residuais;

d) Quando se verifique a alteração do utente industrial a qualquer título.

Artigo 32.º

Apreciação e decisão

1 — Apresentado o requerimento, está o mesmo sujeito a apreciação liminar, sendo que, constatando-se a omissão dos elementos necessários ou caso se verifique a necessidade de informações complementares, será o interessado notificado para apresentar os elementos em falta.

2 — Supridas todas as questões prévias e prestadas todas as informações solicitadas, a Câmara Municipal profere decisão no sentido de:

a) Conceder a autorização de ligação ao sistema público de drenagem sem implicação de qualquer autorização específica;

b) Emitir, para além de uma autorização de carácter geral, uma autorização específica por cada substância ou grupo de substâncias.

c) Indeferir o pedido, nomeadamente, quando possa resultar o mau funcionamento da rede ou do respectivo tratamento.

Artigo 33.º

Parâmetros de qualidade

1 — Antes da descarga de águas residuais industriais ou equiparadas no sistema de drenagem pública, as águas residuais devem obedecer aos parâmetros de qualidade constantes da lei, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto e Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho e ainda o disposto no presente regulamento, designadamente:

a) A concentração hidrogeniónica deverá corresponder a um pH situado entre limites normais, não devendo ser inferior a 6 nem superior a 9, na escala de Sorensën;

b) A temperatura deve ser igual ou inferior a 30.ºC;

c) A cor, medida na escala platina-cobalto, não deve exceder 45 unidades não podendo colocar em causa o funcionamento da estação de tratamento;

d) A carência bioquímica de oxigénio, medida aos 5 dias e a 20.º C, não deve exceder 500 mg O_2 /l;

e) A carência química de oxigénio não deve exceder 2000 mg/l O_2;

f) Os sólidos grosseiros não devem apresentar dimensões, em qualquer dos eixos de medição possíveis, iguais ou superiores a 5 cm;

g) Os sólidos suspensos totais não devem exceder 1000 mg/l;

h) Os sólidos dissolvidos totais não devem exceder 5000 mg/l;

i) O teor em hidrocarbonetos totais não deve exceder 15 mg/l;

j) O teor em óleos e gorduras não deve exceder 100 mg/l;

k) Os detergentes devem ser biodegradáveis e o seu teor não deve exceder 2 mg/l;

l) Os elementos e substâncias químicas, enumerados a seguir, não devem exceder os teores indicados, em mg/l:

Alumínio, em Al	10
Cianetos totais, em CN	0,5
Cloro residual disponível total, em Cl_2	1,0
Fenóis, em C_6H_5OH	40
Fluoretos, totais em F	10
Sulfatos, em SO_4	1500
Sulfuretos, em S	20
Nitratos, em NO_3	50
Fósforo total, em P	15
Azoto amoniacal, em NH_4	50
Azoto total, em N	75

m) Os metais com possível acção tóxica, enumerados a seguir, não devem exceder os teores indicados, em mg/l com um valor total máximo de 10 mg/l;

Arsénio total, em As	1,0
Cádmio total, em Cd	0,2
Chumbo total, Pb	1,0
Cobalto total, em Co	5,0
Cobre total, em Cu	1,0
Crómio hexavalente, em Cr (VI)	0,1

Crómio total, em Cr	2,0
Estanho total, em Sn	1,0
Mercúrio total, em Hg	0,05
Níquel total, Ni.	2,0
Prata total, em Ag.	5,0
Zinco total, em Zn	5,0

n) As flutuações das características das águas residuais industriais, diárias ou sazonais, não devem ser de molde a causar perturbações nas estações de tratamento.

Artigo 34.º

Medição dos parâmetros de qualidade

1 — Os parâmetros de qualidade referidos no artigo anterior devem ser medidos à entrada do efluente no sistema de drenagem pública.

2 — A Câmara Municipal de Sines pode determinar quaisquer outros pontos de medição, caso o julgue indispensável para avaliação correcta da carga de poluição.

3 — Os parâmetros de qualidade definidos no artigo anterior entendem-se como obrigatórios na autorização de ligação ao sistema de drenagem pública.

Artigo 35.º

Parâmetros quantitativos

1 — Os caudais de ponta das águas residuais industriais devem ser drenados pelos sistemas sem quaisquer problemas de natureza hidráulica ou sanitária, não devendo o caudal ser superior a 12 l/s.

2 — A flutuação dos caudais, diária ou sazonal, não deve ser de molde a causar perturbações no sistema de drenagem pública e nas estações de tratamento.

3 — A Entidade Gestora decidirá, em cada caso, sobre a admissibilidade de natureza quantitativa materializada nos números anteriores.

Artigo 36.º

Explorações agrícolas, piscícolas e pecuárias

Desde que exista a possibilidade de ligação aos sistemas públicos de drenagem, as águas residuais provenientes de explorações agrícolas, piscícolas e pecuárias são consideradas, para todos os efeitos, como águas residuais industriais e submetidas às limitações qualitativas e quantitativas constantes das disposições do presente regulamento.

Artigo 37.º

Pré-tratamento para admissão de águas residuais no sistema de drenagem pública

1 — Se, pelas suas características, as águas residuais não forem admissíveis, devem ser submetidas a um pré-tratamento apropriado, o qual será objecto de projecto a aprovar pela Câmara Municipal de Sines.

2 — As despesas inerentes aos projectos e obras relativas a instalações de pré-tratamento e controlo de qualidade são da inteira responsabilidade das entidades que desenvolvem actividades industriais.

Artigo 38.º

Operação, manutenção e vigilância das instalações de pré-tratamento

1 — A operação e manutenção das instalações de pré-tratamento e controlo referidos no artigo anterior, fica a cargo dos empresários responsáveis pelas actividades industriais.

2 — A Câmara Municipal de Sines controla, mediante vigilância apropriada, o funcionamento das instalações de pré-tratamento e do sistema predial em que se integram, sob o ponto de vista técnico e sanitário, podendo determinar as medidas que considere indispensáveis para o seu bom funcionamento.

Artigo 39.º

Verificação da qualidade das águas residuais na rede de drenagem pública

1 — A Câmara Municipal de Sines pode exigir aos empresários responsáveis por actividades industriais cujas águas residuais estejam ligadas ao sistema de drenagem pública de águas residuais domésticas, a prova das características dos seus efluentes, mediante leitura por instrumentos apropriados ou análises, a realizar em laboratório (s) devidamente certificado.

2 — O intervalo entre as análises será estabelecido pela Câmara Municipal de Sines, tendo em conta o tipo de actividade industrial exercida.

3 — Os resultados do auto de controlo têm de ser obrigatoriamente enviados à Câmara Municipal de Sines, com a periodicidade definida no número anterior.

4 — Além das previstas nos números anteriores, pode a Câmara Municipal de Sines promover a realização de análises que entenda convenientes, sendo o respectivo custo suportado pelos empresários apenas quando os parâmetros se afastarem dos admitidos.

5 — O acesso aos locais de colheita de amostras ou medição de caudais é obrigatoriamente concedido aos funcionários ou agentes da Câmara Municipal de Sines.

6 — O determinado no presente artigo é extensível a quaisquer águas residuais que, pelas suas características, se assemelhem a águas residuais industriais.

CAPÍTULO V

Contrato de drenagem de águas residuais

Artigo 40.º

Contratos de drenagem e tratamento de águas residuais

1 — A prestação de serviços de drenagem e tratamento de águas residuais é objecto de contrato escrito, celebrado em impresso de modelo próprio e em conformidade com o disposto neste regulamento e demais disposições legais em vigor.

2 — Salvo nos contratos que forem objecto de cláusulas especiais, o contrato é único e engloba, simultaneamente, os serviços de fornecimento de água e de drenagem e tratamento das águas residuais.

3 — Com a entrada em vigor do presente regulamento, os actuais contratos de fornecimento de água passarão a incluir os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais, sendo que, para os devidos efeitos, será enviado aos respectivos utentes o respectivo contrato de adesão, com a indicação expressa de que dispõem do prazo de 30 dias para se oporem expressamente, sendo que, neste caso, será celebrado contrato autónomo para a tarifação referente ao serviços de drenagem e tratamento de águas residuais.

Artigo 41.º

Requisitos da celebração do contrato

A celebração do contrato de drenagem e tratamento de águas residuais depende do pagamento, pelos interessados, dos custos da inspecção e vistoria do sistema predial, quando a este haja lugar e do pagamento da taxa de ligação à rede.

Artigo 42.º

Vigência dos contratos

1 — Os contratos consideram-se em vigor, quando únicos, nos termos estabelecidos no artigo 47.º do Regulamento de Abastecimento de Água ao Município de Sines.

2 — No caso de contratos autónomos, o contrato de drenagem de águas residuais entra em vigor a partir da data de entrada em funcionamento do ramal de ligação à rede pública de drenagem, vigorando até à respectiva denúncia.

Artigo 43.º

Denúncia dos contratos

1 — Os utentes podem denunciar a todo o tempo os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem à Câmara Municipal de Sines, por escrito, com a antecedência mínima de 8 dias, devendo neste prazo, facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, quando devida.

2 — Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes, sendo que a denúncia só se torna efectiva após a retirada do contador ou desactivação do ramal ou ainda até à sua imputação a novo consumidor, no âmbito de novo contrato celebrado para o mesmo local.

Artigo 44.º

Contratos especiais

1 — São objecto de contratos especiais os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais que, devido ao seu elevado impacte no sistema público de drenagem, devam ter tratamento específico, designadamente quando esteja em causa a drenagem e tratamento de águas residuais industriais ou a elas equiparadas nos termos do presente regulamento.

2 — Quando as águas residuais industriais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras do sistema de drenagem pública, os contratos devem incluir a exigência de pré-tratamento das águas residuais industriais antes da sua ligação ao sistema público de drenagem.

3 — Na recolha de águas residuais devem ser claramente definidos os parâmetros de poluição que não devem exceder os limites aceitáveis pelo sistema público de drenagem.

4 — Os estabelecimentos industriais que não sejam utilizadores do sistema de distribuição de água poderão requerer à Câmara Municipal de Sines a ligação à rede de drenagem pública, sendo necessário a instalação de caudalímetro e ficando sujeito ao pagamento da respectiva tarifa.

5 — Na celebração de cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utentes como o justo equilíbrio da exploração do sistema de drenagem pública.

CAPÍTULO VI

Disposições especificas

Artigo 45.º

Limpeza de fossas

1 — Em zonas não servidas por redes públicas de drenagem, os utentes são responsáveis pelo estado de conservação e limpeza das fossas sépticas ou estanques.

2 — A limpeza das fossas sépticas ou estanques pode ser efectuada a pedido dos interessados, por empresas particulares ou pela Câmara Municipal de Sines, utilizando para tal os meios mecânicos hidráulicos de sucção, transporte e destino final adequados.

3 — No caso da limpeza das fossas ser efectuada por empresas particulares, estas devem solicitar, por escrito, a autorização de descarga no sistema público de tratamento de águas residuais à Câmara Municipal de Sines, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.

4 — Depois de analisado o pedido de descarga a Câmara Municipal de Sines pode conceder a respectiva autorização, devendo neste caso a empresa proceder ao pagamento de tarifa definida no presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Tarifas e taxas

Artigo 46.º

Regime

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro com um nível de atendimento adequado, são devidas as taxas, tarifas e preços previstos no presente regulamento.

2 — Os valores das tarifas e preços a cobrar não devem ser inferiores aos custos, directos ou indirectamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens.

Artigo 47.º

Taxas, Tarifas e preços

1 — Pela prestação de serviços abaixo descriminadas são fixadas as seguintes tarifas e preços:

a) Ensaio da Rede de Drenagem Predial — 43,67 euros;
b) Vistoria da Rede de Drenagem Predial — 43,67 euros;
c) Remoção de gorduras e ou hidrocarbonetos — 523,98 euros/m^3
d) Limpeza de fossas:

1) Consumidores Domésticos — 13,10 euros/m^3
2) Estabelecimentos de restauração, Empreendimentos turísticos e similares — 26,20 euros/m^3

e) Descarga de águas residuais provenientes da limpeza de fossas em Sistemas de tratamento Municipais — 10,92 euros por cada 5m^3
f) Desentupimento de redes prediais — 21,83 euros — acrescida do número de horas (2 varejadores) x custo/hora. Todos os trabalhos de construção civil acessórios ou complementares deste serviço são da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário do prédio.
g) Transferência do titular do contrato, quando único — 4,37 euros;
h) Transferência do titular do contrato, quando autónomo — 6,55 euros.

2 — Poderá ainda a Câmara Municipal, no âmbito das actividades relativas à construção, exploração e administração do sistema de drenagem pública de águas residuais, cobrar tarifas e preços pelos seguintes serviços prestados, de acordo com o que se estabelecer na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Preços:

a) Outras vistorias;
b) Ensaios;
c) Ampliação e extensão da rede pública quando esse encargos caibam aos proprietários ou usufrutuários;
d) Outros serviços avulsos, conexos com as actividades desenvolvidas.

Artigo 48.º

Tarifa de ligação

1 — Pela ligação da rede de drenagem predial à rede de drenagem pública é devida uma tarifa (TL), nos seguintes termos:

a) Sem necessidade de construção de ramal — 131,00 euros;
b) Com ramal com comprimento até ao limite máximo de 8 metros:

1) 305,66 euros, para diâmetro de 125;
2) 327,49 euros, para diâmetro de 160.

c) Com ramal com comprimento superior a 8 metros, por cada metro a mais, para além do disposto nas alíneas anteriores:

1) 56,76 euros, para diâmetro de 125;
2) 65,50 euros, para diâmetro de 160;

2 — A tarifa de ligação supra definida, aplica-se ainda, aos casos de substituição ou renovação dos ramais.

Artigo 49.º

Tarifa de saneamento

1 — Pelos encargos com a conservação, manutenção e renovação do sistema de drenagem pública é devida uma tarifa, a qual é composta por uma componente fixa justificada também pela disponibilidade do serviço e por uma componente variável, indexada ao consumo de água facturado.

2 — A tarifa de saneamento (Ts) é liquidada conjuntamente com os consumos de água e cobrada mensalmente.

3 — A tarifa de saneamento, T_S, é definida pela seguinte fórmula:

$$T_S = (C_F + C_V) \times C_A$$

Em que,

Componente Fixa (C_F) = um valor fixo por escalão de consumo de água e por mês;
Componente Variável (C_V) = indexada ao escalão de consumo de água;
Componente de Agravamento (C_A) = devido a teores elevados dos parâmetros caracterizadores do efluente, sendo que, no caso dos consumidores domésticos assume o valor 1,00;

a) Consumidores Domésticos

Escalões	Limites	Tarifa	
		C_F	C_V
1.º	0 a 5 m^3	0,65 euros	0,13 euros × m^3
2.º	> 5 a 15 m^3	1,09 euros	0,26 euros × m^3
3.º	> 15 a 25 m^3	1,31 euros	0,52 euros × m^3

b) Consumidores do Sector Empresarial e Serviços do Estado

Escalões	Limites	Tarifa	
		C_F	C_V
Único	----	1,75 euros	0,65 euros × m^3

c) Consumidores — Pessoas Colectivas de Utilidade Pública e Autarquias

Escalões	Limites	Tarifa	
		C_F	C_V
Único	----	0,65 euros	0,13 euros × m^3

d. Coeficientes de agravamento (aplicável aos consumidores do sector empresarial e do Estado).

Parâmetros	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
CQO (mg/l O_2)	< 150	≥ 150 e < 300	≥ 300 e < 600	≥ 600 e < 1000	≥ 1000 e ≤ 2000
SST (mg/l)	< 100	≥ 100 e < 200	≥ 200 e < 300	≥ 300 e < 500	≥ 500 e ≤ 1000
Óleos e gorduras totais (mg/l)	< 5	≥ 5 e < 20	≥ 20 e < 35	≥ 35 e < 50	≥ 50 e ≤ 100
Sulfuretos (mg/l S)	< 2	≥ 2 e < 4	≥ 4 e < 7	≥ 7 e < 10	≥ 10 e ≤ 20
Compostos fenólicos (mg/l C_6H_5OH)	< 5	≥ 5 e < 10	≥ 10 e < 15	≥ 15 e < 20	≥ 20 e ≤ 40
Coeficiente C_A	1,00	1,20	1,50	1,60	1,75

Artigo 50.º

Responsabilidade pelo pagamento

1 — A Tarifa de saneamento é devida pelos proprietários, usufrutuários dos prédios ou suas fracções autónomas, bem como por outros utilizadores/consumidores, neste último caso em conformidade com o título legítimo que serviu de base à celebração do contrato.

2 — A responsabilidade referida no número anterior é subsidiária quando o utilizador/consumidor não coincidir com o proprietário.

Artigo 51.º

Facturação

1 — O valor global da Tarifa de Saneamento é incluído na factura de consumo de água de cada utilizador/consumidor, evidenciado em campo específico, excepto se aquele não for consumidor.

2 — As facturas emitidas devem descriminar os serviços facturados, as correspondentes tarifas e os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

3 — A facturação a emitir pode obedecer a valores estimados dos consumos de água, os quais são sempre tidos em consideração na facturação posterior.

4 — Ao prazo, forma e local de pagamento e cobrança coerciva é aplicável o disposto no Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Sines, na parte que não colida com o disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Contra-ordenações e coimas

Artigo 51.º

Regime aplicável

1 — As infracções às disposições do presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes, sem prejuízo das contra-ordenações previstas no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

2 — O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações posteriormente introduzidas, e respectiva legislação complementar.

Artigo 52.º

Regra geral

1 — A violação de qualquer norma deste Regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo seguinte, será punida com uma coima a fixar entre o mínimo de € 60,00 e o máximo de € 300,00.

Artigo 53.º

Das Contra-Ordenações em especial

1 — São puníveis com coima entre o mínimo de € 400,00 e o máximo de € 1.850,00, as seguintes infracções:

a) Lançamentos interditos nos termos do artigo 28.º;

b) Descargas de águas residuais industriais em sistemas públicos de drenagem cujos parâmetros de qualidade para admissão não respeitem os valores estabelecidos no artigo 33.º;

c) A inexistência de sistemas de pré-tratamento apropriados nos termos do artigo 37.º;

d) A existência de prédios localizados em zonas servidas por sistemas públicos de águas residuais sem ligação da rede de drenagem predial à rede pública.

e) Prédios localizados em zonas não servidas por rede pública que não disponham de sistema de tratamento de águas residuais adequado.

f) Prédios localizados em zonas servidas por rede pública de drenagem que não tenham desactivado as fossas existentes nos termos do artigo 25.º;

g) Prédios localizados em zonas servidas por sistema público de drenagem que procedam à construção de quaisquer instalações de tratamento e destino final, nomeadamente fossas e poços absorventes.

h) Os estabelecimentos industriais que não regularizaram as condições de descargas de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem, nos termos do artigo 31.º;

2 — São puníveis com coima entre o mínimo de € 175,00 e o máximo de € 1.500,00 as seguintes infracções:

a) Ligação de ramais à rede geral sem o prévio consentimento da entidade gestora;

b) Qualquer acção que danifique, destrua ou coloque em causa o bom funcionamento do sistema público de drenagem e tratamento, ou qualquer parte dele integrante;

c) Execução de redes prediais de drenagem sem que o projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares;

d) Inobservância das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados;

3 — São puníveis com coima entre o mínimo de € 60,00 e o máximo de € 600,00 as seguintes infracções:

a) Execução de alterações na rede de drenagem predial sem entrega no Município do respectivo projecto ou das peças desenhadas que representem as modificações introduzidas, com violação do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 17.º;

b) A não apresentação de telas finais;

c) Impedimento da acção de fiscalização por parte dos funcionários, devidamente identificados da Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento e de outras normas vigentes.

d) A não separação a montante da caixa do ramal de ligação dos sistemas de drenagem predial de águas residuais domésticas e águas pluviais.

e) A falta de operação de manutenção e vigilância das instalações de pré-tratamento;

f) A não apresentação de resultados do auto controlo das águas residuais industriais que descarregam em redes de drenagem pública, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 39.º;

g) Falta de conservação e limpeza das fossas, nos termos do artigo 45.º, n.º 1;

h) A não comunicação atempada da transferência ou modificação da titularidade do contrato;

Artigo 54.º

Pessoas colectivas

1 — As coimas previstas no presente regulamento, quando praticadas por pessoas colectivas, são elevadas ao dobro.

Artigo 55.º

Negligência

Todas as contra-ordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 56.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e para a graduação e aplicação das coimas previstas neste capítulo com-

petirá ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação e subdelegação de poderes.

Artigo 57.º

Extensão da responsabilidade

A responsabilidade contra-ordenacional é independente da responsabilidade civil e ou criminal que ao caso concreto couber.

CAPÍTULO IX

Reclamações e recursos

Artigo 57.º

Reclamações e recursos hierárquicos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar e apresentar recurso hierárquico, contra qualquer acto ou omissão desta, ou dos respectivos serviços.

2 — É aplicável à reclamação e ao recurso hierárquico, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 58.º

Revogações

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as disposições constantes de outros regulamentos ou posturas municipais, que se mostrem incompatíveis, nomeadamente:

a) O capítulo XV e ponto 5 do artigo 38.º do capítulo XVI, da tabela de taxas e licenças em vigor para o Município de Sines;

b) O Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho de Sines, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 60 de 13/03/79.

Artigo 60.º

Actualizações

Os valores constantes do presente regulamento são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção o coeficiente referente ao índice de preço no consumidor, publicado pelo INE e referente ao ano em causa.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

202773427

Regulamento n.º 29/2010

Manuel Coelho Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Sines, torna público que, em reunião da Assembleia Municipal de Sines do dia 26 de Novembro de 2009, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal de Sines, o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Sines, cujo projecto foi submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Sines, 08 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Sines, *Manuel Coelho Carvalho.*

Regulamento de resíduos sólidos urbanos e higiene pública do Município de Sines

A Lei n.º 11/87, de 7 de Abril — Lei de Bases do Ambiente, na sequência das directivas da Comunidade Europeia, informada ainda pelos grandes princípios constitucionais sobre a protecção do ambiente e qualidade de vida, prevê a necessidade de estabelecimento e desenvolvimento de sistemas que visem o incentivo à menor produção de resíduos, à implementação de processos tecnológicos que visem a eliminação dos tóxicos, estabelecendo ainda o princípio da reutilização dos resíduos sólidos, sempre que tal se afigure possível, por forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana e ou para o ambiente.

Em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação das várias actividades económicas, evolução dos hábitos de vida e aumento do consumo e consequentemente o aumento da produção de resíduos sólidos urbanos, verifica-se a necessidade de promover por uma correcta, adequada e eficiente gestão dos mesmos sob pena de se colocarem em causa os valores fundamentais que se consubstanciam na protecção, valorização do ambiente, saúde e qualidade de vida.

Assim, na medida em que consubstancia atribuição dos Municípios as matérias inerentes à protecção do ambiente e saneamento básico, detendo os respectivos órgãos um conjunto de poderes funcionais com vista ao planeamento, gestão de equipamentos e realização de investimentos dos sistemas municipais de limpeza pública, recolha e tratamentos de resíduos sólidos urbanos, visa-se com o presente regulamento dotar o Município de um instrumento que possibilite a definição da responsabilidade de todos os intervenientes e da adequada mudança de atitudes dos mesmos, em face da crescente consciencialização ambiental e de cidadania, e ainda a realidade do Município.

Neste sentido, assume especial relevância, a construção do aterro sanitário intermunicipal, sedeado no Concelho de Santiago do Cacém, para deposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área de intervenção da Associação de Municípios Alentejanos para a Gestão Regional do Ambiente (Amagra), como forma de controlo adequado da respectiva deposição.

Porém, a devida exequibilidade do regime estatuído no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, depende, em grande medida, da regulamentação de um novo modelo de gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos o qual integra um reforço da recolha selectiva e reciclagem, valorização dos Resíduos Sólidos Urbanos e definição de todas as questões inerentes à respectiva produção, recolha e destino final.

O presente regulamento vem substituir o anterior Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos aprovado pela Câmara Municipal de Sines em sessão ordinária de 09 de Fevereiro de 2006 e pela Assembleia Municipal de Sines, em sessão ordinária de 27 de Junho daquele mesmo ano, promovendo-se a revisão e actualização daquele documento face a uma nova realidade relativa à gestão do sistema de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana do Município de Sines.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida ainda pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi o referido projecto de Regulamento, após inquérito público, submetido a aprovação da Câmara Municipal de Sines em reunião extraordinária de 13 de Março de 2009, e aprovado em Assembleia Municipal Extraordinária em 26 de Novembro de 2009.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define e estabelece as regras e condições relativas ao sistema de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados (RSU), bem como da higiene pública na área do Município de Sines.

Artigo 2.º

Competência

1 — É da competência da Câmara Municipal de Sines assegurar a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município, planificando, definindo a respectiva estratégia, promovendo e organizando as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação.

2 — A Câmara Municipal de Sines pode concessionar o serviço público que se consubstancia na exploração e gestão do sistema municipal de tratamento de RSU ou recorrer à celebração de contratos de prestação de serviços quando as circunstâncias assim o aconselharem, podendo ainda transferir total ou parcialmente as competências inerentes ao serviço público em apreço mediante a celebração do respectivo protocolo de colaboração.

Artigo 3.º

Responsabilidade do produtor ou detentor

1 — A deposição dos resíduos sólidos é da responsabilidade dos respectivos produtores ou detentores, sendo que, para os devidos efeitos, entende-se por:

a) Produtor — qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;
b) Detentor — qualquer pessoa, singular ou colectiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos na sua posse;

2 — A remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos especiais definidos no artigo 7.º do presente regulamento, produzidos na área do Município de Sines, são da responsabilidade dos respectivos produtores ou detentores.

Artigo 4.º

Sistema e gestão municipal de RSU

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por Sistema Municipal de Resíduos Urbanos o conjunto de obras de construção civil, equipamentos, viaturas, recipientes, bem como os recursos humanos, institucionais e financeiros necessários a assegurar em condições de segurança, eficiência e inocuidade a recolha, tratamento e eliminação de RSU.
2 — Define-se por Gestão do Sistema de RSU o conjunto de actividades de carácter técnico, administrativo, financeiro necessárias às operações de deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação de RSU, incluindo ainda o planeamento e fiscalização dessas operações.

CAPÍTULO II

Tipos de resíduos sólidos

Artigo 5.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento, definem-se como Resíduos Sólidos, quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, compreendendo ainda o que resta das matérias primas após a respectiva utilização e que pela sua natureza não possam ser considerados como subprodutos ou produtos.

Artigo 6.º

Resíduos Sólidos Urbanos — RSU

1 — Consideram-se Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) — os resíduos domésticos ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 l por produtor.
2 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se os seguintes tipos de RSU:

a) Resíduos Domésticos — os produzidos nas habitações ou que, pese embora produzidos em locais não destinados à habitação, a eles se assemelhem;
designadamente os provenientes das actividades de preparação de alimentos e da limpeza normal desses locais, depositados em recipientes próprios;
b) Objectos Domésticos Fora de Uso — objectos provenientes das habitações, fora de uso, que pelo seu volume, forma, dimensão e ou peso (nomeadamente peças de mobiliário, colchões, electrodomésticos) não possam ser objecto de remoção pelos meios normais;
c) Resíduos Sólidos Comerciais e de Serviços Equiparados a RSU — os produzidos por estabelecimentos comerciais, escritórios, restaurantes e outros similares que são depositados em recipientes em condições semelhantes aos resíduos domésticos, considerando a sua natureza ou composição e cuja produção diária não exceda os 1.100 l por produto;
d) Resíduos Sólidos Industriais Equiparados a RSU — os produzidos por uma única entidade em resultado de actividades acessórias da actividade industrial que, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, designadamente os provenientes de refeitórios e escritórios e cuja produção diária não exceda os 1.100 l por produtor;
e) Resíduos Sólidos Hospitalares Equiparados a RSU — os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo actividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção de doença em seres humanos ou animais, não contaminados, com características idênticas aos referidos nas alíneas *b*) e *d*) do presente artigo;
f) Resíduos Verdes — os provenientes da limpeza e manutenção dos jardins e outros espaços verdes, tais como aparas, ramos, troncos, folhas ou outros de idêntica natureza, desde que a produção diária não exceda 1.100 l por produtor;
g) Resíduos de Limpeza Pública — os resultantes da limpeza pública de jardins, parques, vias e outros espaços públicos.

Artigo 7.º

Resíduos Sólidos Especiais

Para os devidos efeitos, são considerados resíduos sólidos especiais os não classificados como resíduos sólidos urbanos, designadamente os seguintes:

a) Resíduos Sólidos Comerciais e de Serviços Equiparáveis a RSU — os resíduos definidos na alínea *c*) do artigo anterior quando atinjam uma produção diária superior a 1.100 l por produtor;
b) Resíduos Sólidos Industriais — os resíduos gerados em actividades industriais, bem como os que resultem das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;
c) Resíduos Sólidos Industriais equiparáveis a RSU — os resíduos que, embora apresentem as características definidas na alínea *d*) do artigo anterior, excedam a produção diária de 1.100 l por produtor;
d) Resíduos Sólidos Perigosos — os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os definidos em portaria dos Ministros da Economia, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, em conformidade com a Lista de Resíduos Perigosos, aprovada por decisão do Conselho da União Europeia;
e) Resíduos hospitalares — os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos ou em animais, e ainda as actividades de investigação relacionadas e que apresentem ou sejam susceptíveis de apresentar perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente, nos termos da legislação aplicável;
f) Resíduos Sólidos Hospitalares Equiparáveis a RSU — os resíduos que, pese embora, apresentem as características definidas na alínea *e*) do artigo anterior, excedam a produção diária de 1.100 l por produtor;
g) Resíduos de Centros de Criação e Abate de Animais — os resíduos provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais e ou o seu abate e ou transformação;
h) Entulhos — resíduos provenientes de obras de construção civil particulares ou públicas, nomeadamente, pedras, escombros, terras e similares;
i) Resíduos de Extracção de Inertes — os provenientes da prospecção, extracção, tratamento e armazenamento dos recursos minerais, incluindo os resultantes da exploração de pedreiras;
j) Resíduos Sólidos Radioactivos — os contaminados por substância radioactiva;
k) Objectos Volumosos Fora de Uso — os objectos provenientes de locais que não sejam habitações que pelo seu volume, forma ou dimensão não possam ser objecto de remoção pelos meios normais;
l) Outros Resíduos Especiais — os que são resultantes do tratamento de efluentes líquidos ou das emissões para a atmosfera que se encontram sujeitos a legislação própria sobre a poluição da água e do ar, bem como todos aqueles expressamente excluídos, por lei, do âmbito dos RSU.
m) Resíduos Verdes — os referidos na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 6.º quando o seu volume diário exceda 1100 L/dia, por produtor e ou detentor.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão municipal de resíduos sólidos urbanos (RSU)

Artigo 8.º

Processos, operações e técnicas do sistema de gestão de RSU

O Sistema de Gestão de RSU integra, no todo ou em parte, os seguintes processos, operações ou técnicas:

1 — Produção;
2 — Remoção:

a) Deposição indiferenciada;
b) Deposição selectiva;
c) Recolha indiferenciada;
d) Recolha selectiva;

3 — Transporte;
4 — Armazenagem;
5 — Estação de Transferência;
6 — Central de Triagem;
7 — Valorização;
8 — Tratamento;
9 — Eliminação

Artigo 9.º

Definições

Para efeitos da Gestão dos RSU, entende-se por:

1 — Produção — quaisquer actividades ou qualquer acto geradoras de RSU;
4 — Remoção — afastamento dos RSU dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, integrando ainda a limpeza pública;
5 — Transporte — a operação de transferir os resíduos, em veículos próprios, desde os locais de deposição até ao tratamento e/ ou destino final com ou sem passagem por estações de transferência;
6 — Armazenagem — a deposição temporária e controlada, por prazo não indeterminado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
7 — Estações de Transferência — instalações onde os resíduos são descarregados com o objectivo de os preparar para serem transportados para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
8 — Central de Triagem — Instalação onde os resíduos são separados, mediante processos manuais ou mecânicos, em materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
9 — Valorização — as operações que visem o reaproveitamento dos resíduos, englobando a reciclagem e a valorização energética;
10 — Tratamento — quaisquer processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características de resíduos, por forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação;
11 — Eliminação — as operações que visem dar um destino final adequado aos RSU.
12 — Área útil — é a soma das áreas de todos os compartimentos, incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, e mede-se pelo perímetro interior das paredes que limitam o fogo, descontando até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas, (Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Artigo 10.º

Limpeza Pública

A limpeza pública integrando-se na operação técnica de "remoção", consubstancia um conjunto de actividades promovidas pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Sines ou de outras entidades nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento, visando a libertação das vias públicas e outros espaços públicos, de sujidades e resíduos, compreendendo, nomeadamente:

a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, limpeza de sarjetas, lavagem de pavimentos, corte de ervas, na área urbana;
b) Recolha de resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaços públicos;
c) Lavagem e conservação de papeleiras e outros recipientes com idêntica finalidade;
d) Remoção de grafitti, cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada ou mantida em edifícios municipais e mobiliário urbano.

CAPÍTULO IV

Da remoção dos resíduos sólidos urbanos

SECÇÃO I

Deposição e acondicionamento

Artigo 11.º

Deposição

A deposição é a fase a que corresponde a colocação dos RSU nos recipientes ou contentores determinados pela Câmara Municipal de Sines, com o objectivo da respectiva recolha, integrando a deposição selectiva que se consubstancia na colocação de RSU, segundo a sua natureza e no sentido de promover por uma valorização ou eliminação adequada, em recipientes ou locais com características específicas, definidas para os devidos efeitos.

Artigo 12.º

Tipos de recipientes

1 — Para efeitos de deposição dos RSU serão utilizados pelos munícipes os seguintes recipientes, conforme os seus fins específicos e a sua disponibilidade:

a) Recipientes fechados, colocados nos edifícios ou na via pública, com capacidades de 60 a 360 l;
b) Contentores fechados, distribuídos na via e outros espaços públicos, nos locais de produção dos RSU, das áreas do Município servidas por recolha hermética, destinados à deposição desses resíduos com capacidade de 800 a 1100 l;
c) Contentores fechados enterrados e semienterrados na via ou outros espaços públicos com capacidade de 1000 a 8000 l para deposição;
d) Outro Equipamento de Deposição, designadamente papeleiras, conforme o modelo aprovado e de capacidade variável.

2 — São ainda de considerar, para efeitos de deposição selectiva, ECOPONTOS, preferencialmente enterrados e fechados, constituídos por:

a) Papelões — Contentores destinados a receberem fracções valorizáveis de papel e cartão;
b) Vidrões — Contentores destinados a receber fracções valorizáveis de vidro;
c) Embalões — Contentores destinados a receberem fracções valorizáveis de embalagens de plástico e metal;
d) Pilhões — Contentores destinados a receberem fracções valorizáveis de pilhas.

Artigo 13.º

Distribuição e colocação de contentores

1 — É da competência da Câmara Municipal de Sines a definição do local de instalação e tipo de contentores, na via pública, devendo a respectiva definição, nas zonas urbanas, ser efectuada sempre que possível segundo as seguintes regras:

a) Colocação em zonas pavimentadas e de fácil acesso aos detentores, bem como ao exercício inerente à recolha e transporte dos RSU por parte do Município;
b) A densidade de colocação, quando à superfície, deve corresponder a pelo menos um contentor de 1000 l por cada 20 fogos e, quando em profundidade, deve corresponder a pelo menos um contentor de 3000 l por cada 60 fogos.

2 — Nas Zonas fora do perímetro urbano a localização dos contentores dever ser efectuada de forma a servir o maior número possível de munícipes de acordo com objectivos de eficiência, descongestionamento da deposição, competindo à Câmara Municipal de Sines a colocação dos recipientes ao longo das vias de circulação ou noutros locais públicos em razão das circunstâncias do caso concreto.
3 — Os recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos especiais, designadamente os industriais, produtores no âmbito dos Estabelecimentos comerciais ou serviços, devem ser adquiridos pela respectiva entidade produtora e colocados e ou instalados na respectiva propriedade privada, e mantido em perfeitas condições, sendo vedado a tais produtores a utilização dos recipientes públicos destinados à deposição dos RSU definidos nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 14.º

Loteamentos

1 — Os projectos de loteamento e de edificação com impacte igual ou semelhante a loteamento, deverão prever o espaço ou área destinada à colocação de equipamento de deposição selectiva e de deposição de resíduos sólidos públicos de forma a dar satisfação às necessidades subjacentes ao loteamento, em quantidade e tipologia a definir pela Câmara Municipal de Sines, indicando o respectivo equipamento.
2 — É condição necessária, para efeitos de recepção das obras de urbanização dos loteamentos a certificação pela Câmara Municipal de Sines de que o equipamento previsto no número anterior do presente artigo está em conformidade com o projecto aprovado.
3 — É da responsabilidade do loteador a aquisição e instalação dos respectivos equipamentos.

Artigo 15.º

Responsabilidade pela deposição

Para os devidos efeitos, sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do presente regulamento, são responsáveis pelo acondicionamento e pela sua colocação nos equipamentos de deposição na via pública:

a) Os proprietários ou residentes de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar;
b) Os proprietários, gerentes, administradores de estabelecimentos comerciais, industriais, hospitalares, escritórios e similares;
c) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados ou, na sua falta todos os detentores ou residentes.

Artigo 16.º

Acondicionamento e deposição

1 — Os RSU devem ser convenientemente acondicionados permitindo a sua deposição adequada dentro dos recipientes de deposição.
2 — Para os devidos efeitos, considera-se por deposição adequada de RSU a respectiva colocação em sacos plásticos, de preferência biodegradáveis, devidamente fechados, de forma a garantir a estanquidade e higiene públicas, no sentido ainda de evitar o espalhamento dos resíduos;
3 — Após a deposição dos RSU nos termos dos números anteriores, os recipientes deverão ser mantidos com a respectiva tampa fechada;
4 — Quando se verifique que os recipientes de deposição se encontram com a respectiva capacidade esgotada, os responsáveis pela respectiva deposição deverão manter os RSU no local de produção, podendo, para os devidos efeitos, comunicar à Câmara Municipal de Sines, a situação verificada a fim de poderem ser adoptadas medidas conducentes à remoção dos RSU dos aludidos recipientes, ou deverão dirigir-se a outro contentor ou recipiente de deposição, para os devidos efeitos.
5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete à Câmara Municipal de Sines adequar o número de recipientes às necessidades que se façam sentir, em cada momento ou situação concreta.
6 — Não é permitido lançar nos recipientes destinados à deposição de RSU:

a) Animais mortos;
b) Pedras, terras, entulhos;
c) Árvores, troncos e arbustos;
d) Resíduos perigosos ou tóxicos;
e) Líquidos de qualquer natureza;
f) Resíduos fecais, quando não se encontrem devidamente acondicionados;
g) Restos de alimentos que não se encontrem devidamente acondicionados no sentido de evitar o seu derrame, nomeadamente os provenientes de estabelecimentos de restauração e bebidas ou de refeitórios;
h) Resíduos valorizáveis;
i) Quaisquer objectos que pela sua dimensão, forma sejam susceptíveis de danificar os recipientes e o equipamento de recolha, ou impedir a utilização normal e adequada dos recipientes de deposição, incluindo caixotes de madeira, plástico, ferro-velho, sucata, electrodomésticos, etc;
j) Restos de carne ou peixe crus que não se encontrem devidamente acondicionados no sentido de evitar o seu derrame, nomeadamente, o proveniente de talhos, charcutarias, peixarias
k) Quaisquer outros tipos de resíduos não enquadráveis como RSU.

7 — Os munícipes que tiverem animais mortos devem contactar os serviços da Câmara Municipal de Sines para proceder à respectiva recolha.

Artigo 17.º

Vias públicas e outros espaços públicos

É proibida a deposição de RSU nas vias públicas ou outros espaços públicos fora dos equipamentos específicos aí existentes.

Artigo 18.º

Utilização do equipamento de deposição selectiva

1 — Sempre que exista equipamento de deposição selectiva, os produtores devem utilizar esses equipamentos para a deposição separada de fracções valorizáveis de RSU a que se destinam, designadamente;

a) Vidro — preferencialmente enxaguado e sem rótulos, cápsulas e ou rolhas, sendo colocado no Vidrão — contentor, identificado com a marca de cor verde e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos que ali devem ser colocados;
b) Papel e Cartão — preferencialmente sem agrafos, fita-cola, esferovite ou plástico, a colocar no Papelão — contentor, identificado com a marca de cor azul e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos sólidos que ali deve ser colocado, com exclusão de papel ou cartão contaminado com resíduos de outra natureza, nomeadamente alimentares;
c) Pilhas, Acumuladores — a colocar no Pilhão — contentor, identificado com a marca de cor vermelha e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos sólidos que ali devem ser colocados;
d) Embalagens de Plásticos, Metal — preferencialmente, escorridas e espalmadas, a colocar no Embalão — contentor, identificado com a marca de cor amarela e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos que ali devem ser colocados, com exclusão de embalagens que contenham produtos considerados perigosos ou gordurosos;

Artigo 19.º

Objectos domésticos fora de uso

1 — É proibido colocar nas vias públicas e outros espaços públicos, objectos domésticos fora de uso, definidos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 6.º, podendo a Câmara Municipal de Sines estabelecer um circuito de recolha, para os devidos efeitos, sujeito ao pagamento de tarifa.
2 — Para os devidos efeitos, o interessado poderá dirigir um pedido à Câmara Municipal de Sines a fim de obter a respectiva confirmação de que o remoção poderá ser realizada.
3 — O pedido referido no número anterior deverá ser efectuado pessoalmente, por escrito ou por telefone, devendo a remoção ser realizada nas condições a acordar entre a Câmara Municipal de Sines e o munícipe.

Artigo 20.º

Resíduos Verdes

1 — O disposto no artigo anterior é aplicável, nos mesmo termos, aos resíduos verdes urbanos, definidos na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 6.º do presente regulamento.
2 — Compete aos utentes interessados transportar e acondicionar, em sacos ou em atados, os resíduos verdes para local a identificar pela Câmara Municipal de Sines.
3 — Os ramos de árvores não podem exceder 1 m de comprimento; os troncos com diâmetro superior a 20 cm não podem exceder 50 cm de comprimento.
4 — As empresas de jardinagem cujos resíduos sejam provenientes de limpezas de jardins e podas de árvores, deverão nestes casos, dar o destino final adequado aos seus resíduos, aplicando-se neste caso o disposto no artigo 34.º

Artigo 21.º

Propriedade do equipamento

Os equipamentos de deposição definidos no artigo 12.º do presente regulamento são da propriedade da Câmara Municipal de Sines, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 22.º

Horário de deposição

1 — A deposição de RSU nos recipientes propriedade da Câmara Municipal de Sines só poderá ser efectuada entre as 18h00 horas e as 24h 00 horas, sem prejuízo de a Câmara Municipal proceder à alteração do respectivo horário por razões de interesse público e ainda do disposto quanto a certos tipos de resíduos, designadamente o constante dos artigos 19.º e 20.º
2 — O disposto no número anterior não se aplica aos RSU recicláveis ou valorizáveis, podendo a deposição dos mesmos ser efectuada a qualquer hora, excepto o vidro e as embalagens de folha metálica, que deverão ser colocados entre as 8h00 horas e 22h00 horas, de modo a evitar a produção de ruído.

SECÇÃO II

Da recolha e transporte dos RSU

Artigo 23.º

Recolha e transporte

A recolha corresponde à transferência dos RSU dos recipientes de deposição, com ou sem inclusão destes, para as viaturas de transporte, compreendendo a Recolha selectiva, a qual se consubstancia na transferência de fracções seleccionadas de RSU passíveis de valorização ou eliminação adequada e depositadas selectivamente.

Artigo 24.º

Competência

1 — É da competência da Câmara Municipal de Sines promover a recolha e transporte dos RSU, sem prejuízo da possibilidade de outras entidades executarem estes serviços nos termos referidos no n.º 2 do artigo 2.º

2 — É proibida a execução de quaisquer actividades de remoção de RSU, com excepção dos serviços competentes da Câmara Municipal de Sines, ou por outra entidade pública ou privada, devidamente autorizada para o efeito.

Artigo 25.º

Dejectos de animais domésticos

1 — Os proprietários ou simples detentores, independentemente do respectivo título, de animais domésticos devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por esses animais, nas vias públicas ou outros espaços públicos, com excepção dos cães-guia quando se encontrem a acompanhar pessoas cegas.

2 — Os dejectos de animais devem ser devidamente acondicionados de forma hermética, nomeadamente em sacos.

Artigo 26.º

Resíduos Sólidos equiparáveis a RSU

1 — Considerando o disposto nas alíneas *c*), *d*), *e*) do n.º 2 do artigo 6.º, os respectivos produtores estão obrigados a comunicar à Câmara Municipal o exercício da sua actividade afim de declararem que a produção de resíduos no âmbito da respectiva actividade obedece aos disposto nas alíneas referidas do artigo 6.º, a fim de a Câmara Municipal declarar a equiparação de tais resíduos aos RSU.

2 — Para os devidos efeitos, devem fornecer à Câmara Municipal de Sines todos os elementos inerentes à natureza, características e tipo de resíduos produzidos.

Artigo 27.º

Remoção selectiva

1 — Sempre que esteja em causa grandes quantidades de materiais (superiores a 1100 l/ dia) passíveis de reciclagem, devem os respectivos produtores dirigir-se directamente, para a sua deposição, às Estações de Recepção e Armazenamento ou às Estações de recepção e armazenamento de recicláveis, sendo proibida a sua deposição nos ecopontos localizados nas vias ou espaços públicos.

2 — Para os devidos efeitos, poderá solicitar à Câmara Municipal o apoio necessário, caso se verifique a impossibilidade do respectivo produtor diligenciar nos termos do número anterior, estando sujeitos ao pagamento de uma tarifa.

CAPÍTULO V

Higiene pública

Artigo 28.º

Deveres gerais

Constitui dever de todos os cidadãos promover pela preservação do ambiente, higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados.

Artigo 29.º

Áreas exteriores a estabelecimentos, terrenos, prédios, estaleiros de obras

1 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou os titulares de outros direitos sobre os espaços, áreas a seguir mencionadas, devem promover pela sua limpeza e higiene:

a) Estabelecimentos comerciais e industriais;
b) Esplanadas e outras ocupações da via pública afectas aos estabelecimentos referidos na alínea anterior;
c) Quiosques e equipamentos similares e áreas a elas afectas;
d) Logradouros, pátios e saguões;
e) Cobertura dos edifícios;
f) Terrenos situados dentro e fora dos aglomerados urbanos;
g) Estaleiros e zonas limítrofes, quando a instalação dos mesmos tenha sido autorizada.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, a área de influência compreende, na ausência de disposição legal ou regulamentar em contrário ou quando o contrário não resulte da prática objectivamente verificada, uma faixa de 2 m de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

3 — Os RSU provenientes da limpeza das áreas referidas no número anterior devem ser depostos adequadamente nos recipientes para a deposição dos resíduos provenientes dos respectivos estabelecimentos.

4 — É da responsabilidade dos promotores de obras particulares a remoção de terras, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente os acessos e canais de escoamento de águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da respectiva actividade.

Artigo 30.º

Praias e zonas ribeirinhas

Nas praias e outras zonas ribeirinhas do Município não é permitido praticar quaisquer actos ou omissões susceptíveis de causar prejuízo para o ambiente e a higiene pública, nomeadamente, depositar terras, entulhos, tintas, óleos, ou resíduos de outra natureza.

Artigo 31.º

Espaços privados

1 — São proibidos os actos e omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos lugares, espaços, áreas privadas, nomeadamente:

a) Criar estrumeiras que exalem maus cheiros e prejudiquem a higiene e limpeza dos locais, causando prejuízo para o ambiente e qualidade de vida;
b) Manter fossas a céu aberto, bem como colocar tubagem que permita o escoamento de materiais retidos nas mesmas;
c) Criar ou manter vazadouros;
d) Criar ou abrigar animais em condições que prejudiquem a salubridade do local e zonas envolventes;
e) Efectuar despejos de excrementos de animais em espaços privados, bem como permitir a escorrência dos mesmos para terrenos, espaços contíguos;

Artigo 32.º

Deveres especiais

Os proprietários de prédios urbanos ou outros terrenos onde se venha a detectar a existência e possibilidade de propagação de roedores e ou insectos, são obrigados a proceder ao seu extermínio, podendo a Câmara Municipal, após notificação, substituir-se aos proprietários na execução das desinfestações necessárias, a expensas daqueles.

CAPÍTULO VI

Resíduos sólidos especiais

Artigo 33.º

Responsabilidade pela gestão dos Resíduos Sólidos Especiais

A gestão dos resíduos sólidos especiais definidos no artigo 7.º é da exclusiva responsabilidade dos seus produtores, devendo ser respeitadas a normas legais e regulamentares aplicáveis a tais resíduos.

Artigo 34.º

Gestão dos resíduos sólidos equiparáveis a RSU

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, triagem, valorização ou recuperação, tratamento e confinamento dos resíduos sólidos especiais equiparáveis a RSU, definidos nas alíneas *a*), *c*), *m*) do artigo 7.º do presente regulamento é da responsabilidade dos seus produtores ou detentores, podendo estes acordar a prestação dos respectivos serviços com a Câmara Municipal de Sines, desde que esta última esteja em condições de os prestar ou outra empresa ou entidade devidamente autorizadas para a execução de tais serviços.

Artigo 35.º

Da instrução do pedido

O pedido de deposição, recolha e transporte de resíduos sólidos, para efeitos do disposto na segunda parte do artigo 34.º, é dirigido à Câmara Municipal de Sines, devendo ser instruído com os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente;
b) Número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa colectiva e C.A.E.;

c) Residência ou sede social;
d) Local de produção de resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade diária estimada de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição.

Artigo 36.º

Prestação dos serviços pela Câmara Municipal

Em caso de acordo com a Câmara Municipal de Sines para deposição, recolha e transporte, constituem obrigações dos produtores dos resíduos:

a) Entregar à Câmara Municipal de Sines a totalidade dos resíduos produzidos;
b) Fornecer todas as informações exigidas pela Câmara Municipal relativas à natureza, tipo e características dos resíduos produzidos;
c) Adquirir contentores ou outros equipamentos adequados, em conformidade com os modelos aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 37.º

Entulhos

1 — Nenhuma obra de construção civil poderá ser iniciada sem que o dono da obra ou o empreiteiro responsável indique que tipo de solução irá ser utilizada para os resíduos produzidos e os meios de equipamento a utilizar e o respectivo destino final.
2 — Exceptuam-se do número anterior as obras de escassa relevância urbanística como tal definidas em regulamento municipal, ou outras obras de pequeno porte em habitações, em todos os casos desde que a produção de entulho não exceda, no total, 1 m^3, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º
3 — Para os efeitos previstos no número anterior a Câmara Municipal de Sines, poderá promover pela respectiva recolha, desde que disponha de recursos, para os devidos efeitos e mediante o pagamento de uma tarifa.
4 — É proibido o vazamento e despejo de entulhos fora dos locais para tal destinados.

Artigo 38.º

Recolha de entulhos

1 — Os promotores de obras de pequenas dimensão poderão, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, acordar com a Câmara Municipal o meio de deposição e recolha, nos seguintes termos, e desde que existam os necessários recursos por parte da Câmara Municipal de Sines;
Os interessados deverão solicitar, por escrito, o depósito em recipientes apropriados e ou a respectiva recolha, apresentando alvará de licença ou de autorização de construção ou prova da comunicação prévia;

a) Os interessados deverão acordar com os serviços a data e hora de recolha, logo que os recipientes ou contentores se encontrem preenchidos;
b) Ocorrendo danificação do recipiente, o interessado deverá solicitar aos serviços competentes a respectiva substituição, mediante o pagamento do preço de custo se for irreparável ou o da sua reparação.

Artigo 39.º

Aluguer de contentores

Caso se verifique a ausência de equipamento de deposição ou de este não ser compatível com os aprovados pela Câmara Municipal de Sines, pode ser solicitado o seu aluguer à Câmara Municipal, desde que exista o respectivo equipamento, mediante o pagamento do preço fixado por esta.

Artigo 40.º

Objectos volumosos fora de uso

1 — Os produtores ou detentores de objectos volumosos fora de uso, definidos na alínea *k*) do artigo 7.º do presente regulamento são responsáveis pelo destino adequado daqueles objectos, devendo promover pela sua recolha, armazenagem, transporte eliminação ou utilização de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública ou causem prejuízos para o ambiente.
2 — Para os devidos efeitos, poderão solicitar à Câmara Municipal o apoio adequado com vista à recolha dos objectos, desde que existam meios para os devidos efeitos, estando sujeitos ao pagamento da respectiva tarifa.
3 — É proibida a deposição na via pública ou outros espaços públicos de quaisquer objectos volumosos fora de uso.

Artigo 41.º

Pneus usados, veículos considerados Abandonados e Sucatas

1 — Os detentores de pneus usados terão de se desfazer dos mesmos nos termos da legislação aplicável.
2 — É proibido abandonar, nas vias públicas ou outros espaços públicos, veículos em estado de degradação, ou impossibilitados de circular pelos seus próprios meios.
3 — Os proprietários, usufrutuários dos veículos que se refere no número anterior, podem solicitar à Câmara Municipal a sua remoção ou removê-los para local por aquela indicado, fazendo a entrega dos documentos relativos à viatura, nomeadamente o título de propriedade e livrete, assim como uma declaração em que prescinde dela a favor da Câmara Municipal de Sines, sendo responsáveis pelo pagamento da respectiva tarifa.
4 — Aos veículos considerados abandonados ou em fim de vida serão aplicadas as disposições constantes no protocolo celebrado entre o Município de Sines e a ValorSines — Valorização e Gestão de Recicláveis, L.da
5 — Compete aos serviços de fiscalização bem como às autoridades policiais verificar os casos de abandono de veículos na via pública, proceder às respectivas notificações e coordenar as operações de remoção para o local definido.
6 — A deposição de sucata deve ser efectuada em conformidade com o regime estatuído no Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto.

CAPÍTULO VII

Tratamento, valorização e destino final

Artigo 42.º

Responsabilidade

Compete à Câmara Municipal de Sines decidir o tratamento, valorização e destino final dos RSU, bem como de outros resíduos que, nos termos do presente Regulamento sejam depostos no sistema municipal com observância das normas de protecção da saúde e do ambiente.

Artigo 43.º

Utilização do Aterro Sanitário

A utilização do Aterro Sanitário Intermunicipal por particulares deve ser efectuada de acordo com as normas técnicas definidas em regulamento da entidade gestora do sistema.

Artigo 44.º

Utilização de terrenos e instalações não licenciadas

1 — É proibido depositar, armazenar ou eliminar resíduos sólidos urbanos em terrenos, locais ou instalações não licenciados para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização, instrução e sanções

SECÇÃO I

Da fiscalização e instrução

Artigo 45.º

Competência

Compete à Fiscalização Municipal, à Guarda Nacional Republicana, e demais entidades públicas com competência expressamente prevista na lei, a fiscalização das disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 46.º

Instrução dos processos e aplicação de coimas

1 — Qualquer violação do disposto no presente regulamento constitui contra-ordenação punível com coima.

2 — A competência para a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas previstas no presente Regulamento é da Câmara Municipal de Sines.

Artigo 47.º

Determinação da medida da coima

1 — A determinação da medida da coima será efectuada em observação do disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 323/01 de 17 de Dezembro e Lei n.º 109/01, de 24 de Dezembro, considerando-se sempre a gravidade da contra-ordenação, a culpa, a situação económica do infractor e o benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

2 — Nos termos do disposto nos artigos 48.º-A e 83.º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Setembro, podem ser apreendidos provisoriamente os objectos que serviram ou estavam destinados a servir a prática das contra-ordenações.

3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 48.º

Remoção das causas da infracção

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º a 53.º, os responsáveis pelas infracções ao presente regulamento ficam obrigados à remoção dos resíduos sólidos indevidamente depositados ou abandonados, utilizando meios próprios no prazo fixado pela Câmara Municipal de Sines.

2 — Quando os infractores não procederem à remoção no prazo indicado, a Câmara Municipal promoverá pela remoção dos resíduos, realizando todos os trabalhos necessários à reposição da situação anterior à infracção, a expensas do infractor.

Artigo 49.º

Responsabilidade civil e criminal

A responsabilidade contra-ordenacional é accionada independentemente da responsabilidade criminal e civil que ao caso concreto couber.

SECÇÃO II

Das contra-ordenações

Artigo 50.º

Infracções contra a higiene e limpeza dos lugares públicos ou privados

1 — Constituem contra-ordenações puníveis com coima as seguintes infracções:

a) Remover, remexer ou escolher RSU contidos nos equipamentos de deposição;

b) Lançar alimentos ou detritos para alimentação de animais nas vias públicas e outros espaços públicos;

c) Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes, alcatifas, roupas ou outros objectos, das janelas, varandas, portas, para a via pública ou outros espaços públicos, ou nestes, sempre que seja previsível que os resíduos deles provenientes caiem sobre os transeuntes ou sobre os bens de terceiros;

d) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana, tirem a visibilidade, a luz dos candeeiros de iluminação pública;

e) Matar, depenar ou chamuscar animais nas vias públicas e outros locais públicos não autorizados para o efeito;

f) Cuspir para o chão na via pública ou noutros espaços públicos;

g) Lavar ou limpar veículos automóveis nas vias públicas e outros espaços públicos não autorizados para o efeito;

h) Regar plantas em varandas, terraços ou janelas de modo a que a água caia na via pública ou outros espaços públicos;

i) Lançar ou abandonar na via pública ou outros espaços públicos, papeis, cascas de frutos, embalagens ou quaisquer outros resíduos de pequena dimensão, fora dos recipientes destinados à sua deposição;

j) Acondicionar de forma insalubre ou não hermética os dejectos dos animais tal como se refere no n.º 2 do artigo 25.º;

k) Não promover pela limpeza e remoção dos dejectos de animais nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º;

l) Colocar RSU, ainda que devidamente acondicionados, fora dos recipientes de deposição;

m) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objectos, águas poluídas, tintas óleos ou quaisquer substâncias perigosas ou tóxicas;

n) Vazar ou deixar correr águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes, perigosos ou tóxicos, nas vias públicas e outros espaços públicos;

o) Urinar ou defecar na via pública ou noutros espaços públicos não destinados para o efeito;

p) Despejar carga de veículos total ou parcialmente na via pública, bem como deixar derramar quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas, com prejuízo para limpeza urbana;

q) Lançar ou afixar cartazes, volantes ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública, edifícios, equipamentos ou outros espaços públicos;

r) Deixar de efectuar a limpeza dos espaços públicos do domínio público afecto ao uso privativo, nomeadamente, em áreas de esplanada e demais actividades e ou estabelecimentos comerciais, incluindo a violação do disposto no artigo 29.º;

s) Pintar ou reparar chaparia ou mecânica de veículos automóveis nas vias e outros espaços públicos;

t) Lançar ou depositar nas linhas de água ou suas margens qualquer tipo de resíduo, entulho ou terra, incluindo o disposto no artigo 30.º;

u) Deixar vadiar ou abandonar cães ou outros animais de que sejam proprietários ou detentores nas ruas e demais espaços públicos;

v) Manter nos terrenos, prédios ou seus logradouros, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de quaisquer espécie que possam constituir perigo de incêndio ou para a saúde pública ou produzam impacto visual negativo;

x) Apascentar gado bovino, cavalar, caprino ou ovino em terrenos pertencentes ao Município ou em condições susceptíveis de afectarem a circulação automóvel ou de peões ou a limpeza e higiene públicas;

z) Lançar ou abandonar objectos cortantes ou contundentes, designadamente, frascos, garrafas, vidros, latas, na via pública ou outros espaços públicos, linhas de água;

aa) Manter instalações de alojamento de animais, incluindo aves, sem estarem convenientemente limpas, com maus cheiros e escorrências;

bb) Efectuar queimadas de resíduos sólidos, sucatas ou outros objectos, a céu aberto, produzindo fumos ou gases que perturbem a higiene local ou acarretem perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens;

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) a *l*), *o*), *q*), *u*) do número anterior são puníveis com coima graduada de 50 euros até ao máximo de 500 euros.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *m*), *n*), *p*), *r*), *s*), *t*), *v*) a *bb*) são puníveis com coima graduada de 100 euros até ao limite máximo de 1000 euros, quando praticadas por pessoa singular sendo elevado o seu limite máximo a 3500 euros, quando praticadas por pessoas colectivas.

Artigo 51.º

Infracções contra a deficiente deposição e utilização dos recipientes

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) Deixar os recipientes de deposição de RSU sem a tampa devidamente fechada;

b) O desvio dos seus lugares dos equipamentos de deposição de RSU que se encontrem na via pública ou outros espaços públicos, quer sirvam a população em geral, quer se destinem ao apoio dos serviços de limpeza;

c) A utilização pelos munícipes de qualquer outro recipiente de deposição de RSU, diferente dos distribuídos pela Câmara Municipal de Sines;

d) A utilização dos recipientes de deposição de RSU, distribuídos pela Câmara Municipal de Sines e que se encontrem exclusivamente afectos a um determinado local de produção;

e) A colocação de sacos contendo RSU fora dos locais habituais ou horário indicado para a deposição;

f) Depositar nos contentores colocados à disposição dos utentes, resíduos distintos daqueles que os mesmos se destinam a recolher, nomeadamente resíduos provenientes de comércios e indústrias, incluindo a violação do disposto no n.º 5 do artigo 16.º;

g) Depositar nos contentores dos ecopontos destinados à recolha selectiva, quaisquer outros resíduos que não sejam aqueles a que os diferentes contentores se destinam;

h) A destruição e danificação, incluindo a fixação de anúncios e publicidade, dos contentores, papeleiras, vidrões, papelões, embalões e outros equipamentos de deposição;
i) A deposição de RSU nos contentores, não acondicionados em sacos de plástico ou sem garantir a respectiva estanquidade e higiene;
j) A violação do disposto no artigo 17.º, artigo 19.º, artigo 20.ºe n.º 1 do artigo 27.º;

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) e *e*) são puníveis com coima graduada de 25 euros até ao limite máximo de 100 euros.
3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *b*), *c*), *d*), *f*) a *j*) são puníveis com coima graduada de 50 euros até ao limite máximo de 1000 euros, tratando-se pessoa singular, sendo elevado o seu limite máximo a 3000 euros, quando se trate de pessoa colectiva.

Artigo 52.º

Infracções relativas aos Resíduos Sólidos Especiais

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, para além das previstas em legislação específica, as infracções seguintes:

a) A violação do disposto no n.º 4 do artigo 37.º;
b) A violação do disposto no n.º 3 do artigo 40.º, no n.º 1 e 2 do artigo 41.º;
c) A colocação na via pública e outros espaços públicos de equipamentos de resíduos sólidos especiais, excepto os destinados a entulhos e colocados com o acordo da Câmara Municipal de Sines;
d) Despejar, lançar, depositar resíduos sólidos especiais nos contentores destinados à deposição dos RSU, bem como o respectivo despejo não autorizado em qualquer área do Município;

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com coima graduada de 50 euros até ao limite máximo de 1000 euros quando se trate de pessoa singular, sendo elevado o seu limite máximo a 3500 euros, tratando-se de pessoa colectiva.

Artigo 53.º

Outras contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

a) A violação do disposto no artigo 26.º, no artigo 37.º, n.º 1;
b) A violação do disposto nos artigos 43.º e 44.º
c) A violação do disposto nos artigos 31.º, 32.º e 58.º;
2 — As contra-ordenações previstas na alínea *a*) do número anterior são puníveis com coima graduada de 50 euros até ao limite máximo de 500 euros quando se trate de pessoa singular, sendo elevado o seu limite máximo a 1800 euros, quando se trate de pessoa colectiva.
3 — As contra-ordenações previstas na alínea *b*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de 50 euros até ao limite máximo de 750 euros quando se trate de pessoa singular, sendo elevado o seu limite máximo a 3500 euros quando se trate de pessoa colectiva.
4 — As contra-ordenações previstas na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada de 50 euros até ao limite máximo de 500 euros, tratando-se pessoa singular, sendo elevado o seu limite máximo a 1000 euros, tratando-se de pessoa colectiva.

Artigo 54.º

Sanções acessórias

Quando a gravidade da infracção o justifique, aplica-se aos infractores, como sanção acessória:

a) A exclusão de concursos para a realização de empreitadas de obras públicas ou para o fornecimento de bens e serviços ao Município de Sines, por prazo não superior a dois anos;
b) Encerramento de estabelecimento sujeito a autorização ou licença camarária, pelo prazo máximo de dois anos;

CAPÍTULO IX

Tarifas

Artigo 55.º

Tarifas

Com vista à satisfação dos encargos inerentes com a gestão dos RSU (com exclusão dos serviços de limpeza pública), são devidas as tarifas constantes da tabela anexa ao presente regulamento e ainda as previstas na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Tarifas.

Artigo 56.º

Âmbito

1 — A tarifa de resíduos sólidos respeita às actividades relativas à exploração, administração dos serviços de deposição, recolha, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos.
2 — A tarifa a que se refere o número anterior é devida por todos os munícipes, residentes ou não residentes.

Artigo 57.º

Critérios

1 — A tarifa de resíduos sólidos será determinada pela Câmara Municipal de Sines, tendo em consideração o seguinte:

a) Repartição equitativa dos custos pelos utentes dos serviços;
b) Respeito pelos princípios da adequação, do equilíbrio económico e financeiro e do utilizador pagador;
c) À necessidade de induzir comportamentos nos utilizadores que se ajustem ao interesse público subjacente.

2 — Para os consumos domésticos, a tarifa de resíduos sólidos é definida tendo em consideração o referido no número anterior, sendo constituída por um valor fixo, sendo este associado aos escalões de consumo de água, a capitação e a quantidade presumindo-se a regra geral da equivalência entre os consumos de água, capitação média e a quantidade de resíduos sólidos produzidos.
3 — Para os consumos empresariais e serviços do Estado, com excepção das pessoas colectivas de utilidade pública e freguesias do município, a tarifa de resíduos sólidos é definida, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do presente artigo, sendo o respectivo valor fixado com referência à área útil, estabelecendo-se um coeficiente característico da função da actividade económica desenvolvida pelo produtor, considerando o custo diário com o serviço público em apreço.
4 — Para utentes que se consubstanciem em pessoas colectivas de utilidade pública e freguesias do município, tendo em conta a similitude das actividades normalmente desenvolvidas e correspondência encontrada entre consumos de água e produção de resíduos sólidos urbanos para os consumidores domésticos, é adoptado um valor único, uma vez que a estes utentes também é aplicado um escalão único para o consumo de água.
5 — A Tarifa de Resíduos Sólidos é estabelecida no anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 58.º

Casos especiais

1 — Nos casos em que os proprietários, usufrutuários ou locatários dos prédios cujo uso se destina a habitação, ou suas fracções autónomas não sejam abastecidos pela rede municipal de distribuição de água, a tarifa de resíduos sólidos urbanos é fixada no valor correspondente ao segundo (2.º) escalão dos consumidores de água domésticos. (Vide anexo I).
2 — Tarifas reduzidas: adquirem o direito de usufruir de redução de tarifa de RSU, os utentes que reúnam uma ou mais das seguintes condições:

a) Produtores empresariais que informem e façam prova que têm contratualizado com empresa credenciada para o efeito a remoção de todo ou parte dos RSU ou equiparados, a tarifa de RSU será proporcionalmente reduzida;
b) Produtores empresariais que apenas utilizem parte da área útil das instalações podem requerer vistoria de confirmação, a seu encargo, terão a tarifa de RSU proporcionalmente reduzida.
O direito à redução será limitado pelo período de um (1) ano, podendo ser renovado por iguais períodos de tempo com base em nova vistoria de confirmação;
c) Os produtores, detentores, domésticos que se encontrem em situação de carência económica, nomeadamente os portadores do cartão social do munícipe, gozam do direito à redução em 50 % do valor da respectiva tarifa de resíduos sólidos.
A redução tem de ser requerida pelo interessado, provando que reúne as condições respectivas, sendo estas reconhecidas pela Câmara Municipal de Sines.

3 — O valor da tarifa mensal nunca poderá ultrapassar o custo da recolha diária multiplicada por vinte e dois dias, correspondente a um

contentor de 1100 l com uma densidade considerada de 0,6 tn/m^3, ou seja, 1174,40€.

4 — Os produtores que ultrapassem o estabelecido no número anterior; isto é, excedam uma produção diária de 1100 l/dia, a remoção dos RSU ou equiparáveis serão objecto de contrato de prestação de serviços, nos termos definidos nos artigos 34.º e seguintes do presente Regulamento.

5 — Para efeito da fixação do custo da recolha e transporte e destino final mencionados no artigo 36.º, o valor por contentor recolhido é fixado em 53,38€.

#Único# — As falsas declarações prestadas pelos produtores empresariais, no sentido de beneficiarem da redução da tarifa de RSU, serão objecto de aplicação de contra-ordenação nos termos definidos no n.º 4 do artigo 53.ºdo presente regulamento.

Artigo 59.º

Da tarifa

1 — A tarifa de resíduos sólidos urbanos será cobrada na factura correspondente ao fornecimento de água e de drenagem públicas, quando o contrato seja único, ou na factura de fornecimento de água ou da tarifa de saneamento quando esteja em causa um contrato autónomo.

2 — Nos casos previstos no artigo anterior será emitido documento de liquidação e cobrança, correspondente à respectiva tarifa, nos termos a definir pela Câmara Municipal de Sines.

3 — Quando a tarifa de RSU não for cobrada autonomamente, mas conjuntamente com outros serviços, a falta de pagamento de qualquer serviço incluído na mesma factura, não implica a cobrança do outro serviço, tendo para tal, o utente direito à quitação parcial.

4 — Nos casos em que não exista contrato de fornecimento de água ou aplicação da tarifa de saneamento, a factura será emitida autonomamente.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 60.º

Actualizações

Os valores constantes do presente regulamento são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção o queficiente referente ao índice de preço no consumidor, publicado pelo INE e referente ao ano em causa.

Artigo 61.º

Revogação

Ficam expressamente revogadas as posturas e regulamentos municipais que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 30 dias sobre a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

ANEXO I

Tabela de tarifas

1 — Para consumidores domésticos, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública:

QUADRO I

Escalões de consumo doméstico de água	Tarifa mensal de RSU
1.º	1,20 €
2.º	4,55 €
3.º	9,34 €
4.º	17,95 €

2 — Para consumidores que se consubstanciem em pessoas colectivas de utilidade pública ou freguesias do município, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública:

QUADRO II

Escalão único	13,30 €

3 — Para consumidores empresariais e serviços do Estado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene Pública:

A tarifa mensal de Resíduos Sólidos Urbanos aplicável aos utentes Empresariais e Serviços de Estado, será calculada através da seguinte fórmula:

$$T = a \times CA \times v \times 30 \text{ Dias.}$$

em que:

T = Tarifa de RSU

a = área útil

CA = Coeficiente aferido ao grupo de CAE

v = Valor do custo de recolha e tratamento de RSU/m^2/dia, considerado para uma actividade com coeficiente aferido ao grupo CAE de 1. Correspondendo a uma actividade com produção teórica de RSU máxima. = 0,04686 €.

QUADRO III

Tarifa RSU

Consumidores Empresariais e Serviços do Estado

	Actividades económicas (Grupos CAE) *	Coeficiente (CA)
I	031, 032, 051 ao 099, 182 ao 329, 351 ao 390, 431 ao 439, 451 ao 454, 464 ao 478,, 491 ao 532 e 553	0,010
II	552, 4775, 4778, 4779, 479	0,040
III	471, 861 ao 889, 5512	0,100
IV	101 ao 181, 472, 5511, 561 ao 563	0,200
V	46381, 46382	0,300

* CAE-Rev.3, aprovada pela 327.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística de 19 de Março de 2007, pela Comissão (Eurostat) nos termos do Regulamento (CE) n.º 1893/2006

FICHA CARACTERIZADORA DE EFLUENTES LIQUÍDOS E RSU's

Produtores Empresariais

Identificação:

Designação _____

Morada _____

Telefone _____

Mail _____

Responsável _____

Actividade _____ **Código CAE** _____

Área útil _____

Área útil – é a soma das áreas de todos os compartimentos, incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, e mede-se pelo perímetro interior das paredes que limitam o fogo, descontando até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas, (Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Águas Residuais

(art. 31º do Regulamento de Águas Residuais do Município de Sines)

Listagem de produtos utilizados na actividade que possam ser incorporados no efluente:

_____

_____

_____

_____

Tem algum sistema de pré-tratamento: | Sim | Não

Em caso afirmativo, qual:

Separador de Hidrocarbonetos |

Separador de Gorduras |

Filtragem |

Estação de Pré-Tratamento |

Outros _____

Efectua análises de controlo | Sim | Não

Período: | Mensal | Trimestral | Semestral Outro

_____

Parâmetros de análise:

_____

_____

_____

R.S.U. (Resíduos Sólidos Urbanos)

(nº 2 do artigo 58º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Sines)

Possui algum contrato com empresa de recolha e eliminação de resíduos:

| Sim

| Não

Em caso afirmativo:

Qual a percentagem de R.S.U. transportados pela empresa contratada: _____%

Qual a empresa contratada para o efeito: _____

Nota: Enviar em anexo cópia do contrato.

Deverá ser feita apresentação anual do contrato válido.

202773484

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 959/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publico a lista unitária de ordenação final, homologada, por meu despacho, datado de 4 de Janeiro do corrente ano, a qual se encontra publicitada no *site* do município, dos candidatos aprovados no procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho por tempo indeterminado de dois técnicos superiores, aberto pelo aviso n.º 14478/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2009.

Paços do Concelho de Torres Novas em 5 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

302758897

Aviso n.º 960/2010

Para os efeitos do disposto na alínea *b*)do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 17 de Dezembro de 2009, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de 8 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, conforme aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153 de 10 de Agosto de 2009, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 21 de Dezembro de 2009, com os candidatos, Ana Maria Trincão Amaro Luís, Célia Maria Silva Antunes, Elsa Maria Ramos Rodrigues Simões, Maria Manuela Martins Tavares, Maria Manuela Silva Duarte, Susana Conceição Mendes Martins Gameiro e António Manuel Ribeiro Silva, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 1 correspondente a 450,00€.

Paços do Concelho de Torres Novas em 30 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

302758831

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 961/2010

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Fernando Elias Nogueira da Cunha, com a categoria de Assistente Técnico — Biblioteca e Documentação, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 683,13 correspondente à posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª do nível remuneratório 5 da tabela única, com efeitos ao dia 04 de Janeiro do ano de 2010.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 04 de Janeiro de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

302764809

Deliberação (extracto) n.º 100/2010

José Maria Costa, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Viana do Castelo:

Faz público, que esta Câmara Municipal, em sua reunião de dois de Dezembro findo tomou a seguinte deliberação: Modernização da rede educativa — rede tecnológica/quadros interactivos: Presente o processo indicado em título, do qual consta a informação que seguidamente se transcreve: "Informação — Quadros interactivos e LAN — Na sequência da publicação do Aviso de Abertura de Candidaturas (Aviso EDSC/2/2009, em 17 de Agosto), o Município iniciou todos os procedimentos para o Ajuste Directo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro. No entanto no dia 7 de Outubro e já depois de a circular-convite ter seguido para o correio, foi publicada uma alteração ao aviso acima mencionado, que vem modificar não a elegibilidade das escolas, mas o n.º de quadros interactivos elegíveis por escola e vem também limitar o valor máximo elegível por sala. Neste seguimento e depois de analisadas as novas condições de elegibilidade, informo que em vez de ser comparticipadas 181 quadros para 181 salas nas escolas (EB1/EB1+JI) com 5 ou + salas, passaram a ser elegíveis 45 quadros nas escolas com 5 ou mais salas, num máximo de 1 quadro por cada 3 salas de aula do 1.º Ciclo. Mais informo, que nesta alteração foi limitado também o custo unitário máximo passível de co-financiamento por componente: Quadros Interactivos — € 1.440,00 (IVA incluído); Rede Área Local (LAN) — € 3.000,00 (IVA incluído).". A Câmara Municipal deliberou, em face da informação transcrita, revogar a deliberação tomada na reunião de vinte e oito de Agosto último, anulando consequentemente o respectivo procedimento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, oito de Janeiro do ano de dois mil e dez. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

302770908

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 962/2010

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna -se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, datado de 4 de Janeiro de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado, pelo período de um ano, eventualmente renovável até ao limite legal, tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de

Técnico Superior, previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira,

1 — Caracterização dos postos de trabalho: Exercer as funções inerentes às categorias de Engenheiro Civil, Psicólogo, Acção Social e Gestão Sócio-Cultural.

2 — O procedimento concursal destina-se à admissão de quatro trabalhadores/as para colmatar as necessidades de serviço ao abrigo do disposto na alínea *h*)do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme estabelecido no Mapa de Pessoal.

3 — Habilitações Académicas exigidas para a carreira de Técnico Superior, Licenciatura (categorias de Eng.º Civil, Psicólogo e Gestão Sócio-Cultural) e Bacharelato para o lugar de Acção Social, com formação profissional na área, e experiência profissional superior a 12 meses na área das funções a desempenhar.

4 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa -se no Concelho de Vila Nova de Cerveira.

5 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Posicionamento remuneratório: A remuneração correspondente à 1.ª Posição e ao nível 11, a que acresce o subsídio de refeição no valor de € 4,27 dia.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Formalização das candidaturas: Deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, modelo disponível nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou no *site* desta Autarquia em http://www.cm-vcncerveira.pt, e entregues pessoalmente na Secção de pessoal ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Praça do Município 4920 -284 Vila Nova de Cerveira, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade, número de contribuinte, residência, código postal, certificado de habilitações, telefone e endereço electrónico, caso exista.

Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

9 — O requerimento de admissão deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, assinado e datado, podendo os candidatos referir quaisquer circunstâncias que reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência. Todos os elementos indicados têm de ser acompanhados dos respectivos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias, com indicação da Instituição de ensino e respectiva classificação de curso.

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão e número de contribuinte;

10 — Métodos de selecção e critérios:

Avaliação curricular (AC);
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

a) Avaliação Curricular (AC): este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HAB + FP + EP)/3$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica, onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes:

Habilitações Académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;
Superior ao grau exigido — 20 valores;

FP= Formação Profissional: consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

a) Sem acções de formação — 10 valores;

b) Com acções de formação com duração inferior a 35 horas: — +1 valor/cada acção, a acrescer à base de 10 valores;

c) Com acções de formação com duração superior a 35 horas: — +2 valores/cada acção, a acrescer à base de 10 valores,

Convém referir que o valor máximo atribuído neste item é de 20 valores;

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades, em função pública ou equivalente, inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência profissional — 10 valores;
Até um ano de experiência — 12 valores;
Até um dois de experiência — 14 valores;
Até três de experiência — 16 valores;
Com experiência superior a três anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o que tiver sido prestado em funções iguais ou similares à categoria a contratar, desde que devidamente comprovado, incluindo Estágio Profissional.

b) A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será efectuado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC + EAC) /2$$

sendo:

OF= Ordenação Final;
AC= Avaliação Curricular;
EAC= Entrevista Avaliação de Competências.

11 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale a desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

Em situação de igualdade de valoração aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Excepcionalmente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), que se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como método de selecção obrigatório a avaliação curricular

13 — Exclusão dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação, do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

16 — Composição do Júri:

Para a Categoria de Engenheiro Civil:

Presidente: Vereador, João Fernando Brito Nogueira.

Vogais efectivos:

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Vítor Manuel Passos Pereira.
Técnico Superior Nuno José de Freitas Couto Esteves.

Vogais suplentes:

Vereador Fernando Monteiro Matias.
Coordenador Técnico José António da Silva Salazar Bento da Silva.

A 1.ª vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e Impedimentos.

Para a Categoria de Téc Superior área de Gestão Sócio-Cultural:

Presidente: Vereador, João Fernando Brito Nogueira.
Vogais efectivos:

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Vítor Manuel Passos Pereira.
Técnico Superior Nuno Jorge Costa Correia.

Vogais suplentes:

Vereador Fernando Monteiro Matias.
Coordenador Técnico José António da Silva Salazar Bento da Silva.

A 1.ª vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e Impedimentos.

Para a Categoria de Psicólogo e Acção Social:

Presidente: Vereadora, Sandra Maria Pereira Pontedeira.
Vogais efectivos:

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Vítor Manuel Passos Pereira.
Técnica Superior Isabel Maria Gonçalves Brandão.

Vogais suplentes:

Vereador Fernando Monteiro Matias.
Coordenador Técnico José António da Silva Salazar Bento da Silva.

A 1.ª vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e Impedimentos.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — A lista unitária de Ordenação Final dos Candidatos será publicitada no site desta Câmara Municipal http://www.cm-vncerveira.pte e no *Diário da República.*

4 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

302764744

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Regulamento n.º 30/2010

Faz-se público que, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, em sua sessão ordinária de 18 de Dezembro de 2009, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 3 de Dezembro de 2009, o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais.

Mais se torna público que, como disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, em sua sessão de 23 de Dezembro de 2009, aprovou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, a Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais.

Vila Nova de Famalicão, 28 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Armindo B.A. Costa.*

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.

A consolidação da autonomia do Poder Local democrático nas últimas décadas, traduzida na descentralização de atribuições, em diversos domínios, para as Autarquias Locais, pressupõe uma organização dos serviços autárquicos em moldes que lhes permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências.

O artigo 19.º do diploma acima mencionado estabelece que os Municípios devem promover a reorganização dos seus serviços até 31 de Dezembro de 2010.

O diploma atrás referido estipula que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projecto.

Por seu turno, o Município de Vila Nova de Famalicão tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos.

O objectivo do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais é promover uma administração municipal mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

Artigo 1.º

Visão

O Município orienta a sua acção no sentido de transformar Vila Nova de Famalicão num Concelho dinâmico, competitivo e solidário, no contexto da Globalização e da Sociedade do Conhecimento.

Artigo 2.º

Missão

O Município tem como missão corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na aplicação sustentável dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação dos serviços.

Artigo 3.º

Valores

Os serviços municipais pautam a sua actividade pelos seguintes valores:

a) Realização plena, oportuna e eficiente dos objectivos definidos pelos órgãos representativos do Município;
b) Obtenção de elevados padrões de qualidade dos serviços prestados;
c) Máximo aproveitamento possível dos recursos humanos e financeiros disponíveis no quadro de uma gestão racionalizada e moderna;
d) Promoção da participação das instituições locais e dos cidadãos em geral nas decisões e na actividade municipal;
e) Dignificação e valorização dos trabalhadores municipais.

Artigo 4.º

Modelo da estrutura orgânica

1 — A organização dos serviços municipais obedece ao modelo estrutural misto.

2 — O modelo de estrutura matricial é aplicado no desenvolvimento de projectos transversais, por meio de equipas multidisciplinares.

3 — O modelo de estrutura hierarquizada é aplicado às restantes áreas de actividade.

Artigo 5.º

Estrutura Nuclear

O Município de Vila Nova de Famalicão estrutura-se em torno das seguintes unidades orgânicas nucleares:

a) Departamento Municipal Administrativo e Financeiro;
b) Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística;

c) Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos e Protecção Civil;
d) Departamento Municipal de Ambiente e Obras;
e) Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
f) Departamento Municipal de Educação e Desporto;
g) Departamento Municipal de Habitação, Família, Juventude e Transportes;
h) Departamento Municipal de Trânsito, Segurança, Defesa do Consumidor e Saúde Pública.

Artigo 6.º

Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

1 — O Departamento Municipal Administrativo e Financeiro tem como missão garantir a prestação de todos os serviços de suporte que assegurem o regular funcionamento do Município.
2 — Compete ao Departamento Municipal Administrativo e Financeiro:

a) Assegurar à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal o secretariado e o apoio técnico-administrativo que lhe seja solicitado,
b) Instruir e informar os processos administrativos que devam ser submetidos à Câmara Municipal, ou a despacho do Presidente da Câmara Municipal ou dos Vereadores com responsabilidades executivas, cuja tramitação não esteja cometida a outro serviço da administração municipal;
c) Proceder à elaboração do orçamento e outros documentos previsionais de carácter financeiro, efectuar o controlo e acompanhamento da execução orçamental e assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros;
d) Organizar a conta de gerência e outros documentos de prestação de contas;
e) Acompanhar a execução financeira dos vários programas e projectos;
f) Assegurar os procedimentos de contratação pública destinados à aquisição de bens e serviços;
g) Programar, coordenar e acompanhar a gestão dos recursos humanos do Município, designadamente no que concerne ao recrutamento e selecção de pessoal, à gestão de carreiras. à avaliação de desempenho e ao processamento de remunerações e outros abonos, bem como à promoção da formação;
h) Receber, registar e distribuir o expediente remetido aos órgãos e serviços do Município e expedir a correspondência produzida;
i) Assegurar o exercício das competências cometidas por lei ao Município relativas ao recenseamento eleitoral e aos actos eleitorais e referendários.

Artigo 7.º

Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística

1 — O Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística tem como missão promover o desenvolvimento das actividades de planeamento e gestão urbanística do território do Município, nomeadamente a elaboração e a avaliação da execução dos planos municipais de ordenamento do território, e o licenciamento das operações urbanísticas.
2 — Compete ao Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística:

a) Coordenar a revisão e actualização do Plano Director Municipal;
b) Elaborar os planos municipais de ordenamento do território, de grau inferior ao Plano Director Municipal, nomeadamente os planos de urbanização e de pormenor;
c) Identificar e programar as acções necessárias ao estabelecimento de um modelo correcto e equilibrado de desenvolvimento urbanístico do território municipal;
d) Assegurar a concepção e implementação do sistema de informação geográfica e manter actualizada a cartografia digital do concelho;
e) Apreciar os processos relativos a todas as operações urbanísticas;
f) Apreciar os processos previstos em legislação especial que devam seguir a tramitação prevista nas leis e regulamentos relativamente às operações urbanísticas;
g) Fiscalizar a conformidade das operações urbanísticas aprovadas com os projectos, bem como os usos das edificações;
h) Implementar meios de difusão e divulgação da informação no âmbito do urbanismo;
i) Monitorizar a execução dos planos municipais de ordenamento do território e dos outros instrumentos de gestão urbanística.

Artigo 8.º

Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos e Protecção Civil

1 — O Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos e Protecção Civil tem como missão zelar pela legalidade da actuação do Município, assegurar a assessoria e a representação forense sobre quaisquer assuntos, questões ou processos de índole jurídica, garantir o cumprimento das leis, regulamentos, deliberações ou decisões dos órgãos do Município e promover a protecção civil a nível municipal.
2 — Compete ao Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos e Protecção Civil:

a) Prestar apoio jurídico aos órgãos representativos e aos serviços do Município;
b) Recolher, tratar e difundir informação relativa às directivas da União Europeia, bem como às leis e aos regulamentos da República, com especial relevância no âmbito jurídico das Autarquias Locais;
c) Elaborar projectos de posturas e regulamentos municipais e providenciar pela actualização das disposições regulamentares em vigor que se enquadram nas atribuições e competências do Município;
d) Assegurar a representação forense do Município e dos seus órgãos representativos, bem como dos respectivos titulares, dos dirigentes dos serviços e de outros trabalhadores por actos legalmente praticados no exercício das suas funções;
e) Assegurar a realização de actos notariais em que o Município seja parte outorgante;
f) Intervir nos actos jurídicos nos quais seja conveniente assegurar especiais garantias de certeza e de autenticidade;
g) Proceder à instrução de processos de averiguações, de inquérito e disciplinares, relativamente a trabalhadores municipais, nos termos legalmente aplicáveis;
h) Gerir e centralizar a informação relativa ao património municipal, independentemente da sua natureza;
i) Realizar os actos necessários à valorização, alienação, aquisição, cedência, manutenção ou outras formas de oneração do património municipal;
j) Assegurar a coordenação e o desenvolvimento das acções de fiscalização em matéria do cumprimento das posturas e regulamentos municipais e da aplicação das normas legais cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao Município;
k) Promover, a nível municipal, a prevenção de riscos colectivos resultantes de acidente grave ou catástrofe, a atenuação dos seus efeitos e a protecção, socorro e assistência de pessoas e bens em perigo, quando estas situações ocorram.

Artigo 9.º

Departamento Municipal de Ambiente e Obras

1 — O Departamento Municipal de Ambiente e Obras tem como missão promover a construção, conservação e reabilitação das edificações e infra-estruturas municipais, bem como dinamizar as medidas de protecção do ambiente.
2 — Compete ao Departamento Municipal de Ambiente e Obras:

a) Assegurar a elaboração dos projectos de infra-estruturas e equipamentos de promoção municipal;
b) Garantir a execução de obras de interesse municipal, nos domínios das infra-estruturas, do espaço público, e dos equipamentos colectivos, através dos meios técnicos e logísticos do Município ou em cooperação com outras entidades públicas e privadas, bem como garantir a direcção e fiscalização de obras;
c) Assegurar a conservação e manutenção das infra-estruturas, edifícios e equipamentos municipais;
d) Assegurar a coordenação e fiscalização das actividades dos operadores públicos ou privados que intervenham ou ocupem o espaço público, com vista à gestão criteriosa do subsolo, de forma a minimizar o impacto negativo das referidas actividades;
e) Promover todos os procedimentos relativos ao lançamento de empreitadas e à sua adjudicação;
f) Promover todos os procedimentos conducentes à prevenção e segurança nas obras municipais;
g) Promover as acções necessárias com vista à defesa e melhoria do meio ambiente;
h) Assegurar a gestão dos sistemas municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos sólidos;
i) Assegurar a promoção e a valorização dos espaços verdes;
j) Contribuir para o controlo da poluição hídrica, dos solos, sonora e atmosférica;
k) Conceber, promover e apoiar medidas de educação e sensibilização ambiental.

Artigo 10.º

Departamento Municipal de Cultura e Turismo

1 — O Departamento Municipal de Cultura e Turismo tem como missão assegurar a gestão das actividades culturais do Município, promover a identidade local e fomentar a promoção turística, como factores de democraticidade, competitividade e desenvolvimento local.

2 — Compete ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo:

a) Promover e incentivar a criação e a difusão da cultura nas suas diversas manifestações, em convergência com a promoção turística do concelho, valorizando as potencialidades endógenas locais;

b) Dinamizar, coordenar e programar a actividade cultural do Município, através de iniciativas municipais ou de apoio a acções dos agentes locais;

c) Salvaguardar e promover o património cultural e natural, promovendo a sua inventariação, estudo e classificação;

d) Planear as instalações e equipamentos culturais do Município e assegurar a respectiva gestão;

e) Promover a gestão da Casa das Artes, assegurando uma programação cultural diversificada;

f) Assegurar a gestão dos museus municipais, promovendo a conservação, investigação, dinamização e segurança de todos os bens culturais sob sua alçada;

g) Promover o desenvolvimento da rede municipal de leitura pública, fomentando a utilização das bibliotecas municipais como recursos ao serviço do conhecimento e do lazer;

h) Promover a gestão integrada da documentação de arquivo produzida pelo Município e valorizar a missão dos arquivos municipais como repositórios da memória colectiva;

i) Promover o apoio financeiro, técnico ou material a instituições públicas e privadas e a outros agentes culturais no funcionamento das respectivas estruturas;

j) Programar e executar acções de desenvolvimento turístico e de promoção do concelho.

k) Promover uma relação intermunicipal e nacional das actividades culturais e turísticas.

Artigo 11.º

Departamento Municipal de Educação e Desporto

1 — O Departamento Municipal de Educação e Desporto tem como missão planear e executar as políticas municipais de desenvolvimento educativo e desportivo.

2 — Compete ao Departamento Municipal de Educação e Desporto:

a) Assegurar o acompanhamento e a actualização da Carta Educativa e promover a sua revisão;

b) Programar a construção e conservação de estabelecimentos de ensino da responsabilidade do Município;

c) Programar, coordenar e garantir a aquisição e conservação do equipamento dos estabelecimentos escolares a cargo do Município,

d) Gerir o pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, nos termos da lei, em articulação com o Departamento Municipal Administrativo e Financeiro;

e) Assegurar a gestão da componente de apoio à família nos jardins de infância da responsabilidade do Município;

f) Assegurar o planeamento e a gestão das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;

g) Organizar, manter e desenvolver a rede de transportes escolares, assegurando a sua gestão;

h) Garantir a administração das refeições nos diversos estabelecimentos de ensino;

i) Propor à Câmara Municipal a representação do Município nos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino;

j) Dinamizar acções e projectos que promovam o sucesso educativo e a aprendizagem ao longo da vida a nível local, nomeadamente no âmbito da Rede Local de Educação e Formação;

k) Desenvolver acções de promoção e de monitorização do processo de melhoria e eficácia dos estabelecimentos de ensino;

l) Coordenar o planeamento e o desenvolvimento de actividades de natureza desportiva que se dirijam à população do concelho;

m) Apoiar as actividades de natureza desportiva nos vários níveis competitivos, desenvolvidas por entidades oficiais e particulares no sentido de generalização da prática desportiva;

n) Planear as infra-estruturas desportivas do Município e assegurar a respectiva gestão;

o) Proceder à promoção e divulgação do desporto em geral e das actividades de âmbito municipal em particular.

Artigo 12.º

Departamento Municipal de Habitação, Família, Juventude e Transportes

1 — O Departamento Municipal de Habitação, Família, Juventude e Transportes tem como missão promover o bem-estar social da comunidade e das famílias, nomeadamente nas áreas da habitação, juventude e transportes.

2 — Compete ao Departamento Municipal de Habitação, Família, Juventude e Transportes:

a) Assegurar o estudo, preparação, execução e avaliação das decisões a tomar pelos órgãos do Município no âmbito da política de habitação;

b) Promover a elaboração de programas de construção de habitação a custos controlados e outras operações urbanísticas congéneres;

c) Promover todos os procedimentos relativos ao lançamento de empreitadas no domínio da habitação;

d) Apoiar o movimento cooperativo de habitação;

e) Assegurar a gestão do parque habitacional do Município;

f) Promover o apoio às associações de moradores;

g) Assegurar o recenseamento das famílias residentes em alojamentos precários, incluídos em programas de realojamento;

h) Desenvolver as acções necessárias ao realojamento das famílias incluídas em programas com esse objectivo;

i) Promover a inclusão social dos moradores dos edifícios sob a sua gestão;

j) Promover medidas de apoio às famílias;

k) Garantir a execução da política municipal na área da juventude;

l) Programar medidas de apoio às organizações da sociedade civil que actuam directa ou indirectamente na área da juventude;

m) Promover a participação activa da população juvenil, de forma consciente e responsável;

n) Assegurar a coordenação dos transportes colectivos de passageiros na área do Município;

o) Promover a gestão do Centro Coordenador dos Transportes;

p) Promover a construção e manutenção de equipamentos de apoio aos transportes colectivos;

q) Apreciar e informar os processos de licenciamento de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Artigo 13.º

Departamento Municipal de Trânsito, Segurança, Defesa do Consumidor e Saúde Pública

1 — O Departamento Municipal do Transito, Segurança, Defesa do Consumidor e Saúde Pública tem como missão planear e executar as políticas municipais de segurança, de circulação e segurança rodoviária, de defesa do consumidor e de saúde pública.

2 — Compete ao Departamento Municipal do Transito, Segurança, Defesa do Consumidor e Saúde Pública:

a) Assegurar a operacionalização do corpo de Polícia Municipal, promovendo a sua eficiência e eficácia, de modo a promover o cumprimento das leis, posturas e regulamentos municipais que disciplinem matérias relativas às atribuições do Município e às competências dos seus órgãos;

b) Assegurar a cooperação do Município com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na protecção das comunidades locais;

c) Dinamizar medidas destinadas a aumentar a segurança rodoviária, designadamente através de um sistema de circulação e de controlo de tráfego;

d) Assegurar a gestão, em segurança, da circulação automóvel e pedonal;

e) Promover a inspecção e controlo higio-sanitário dos estabelecimentos comerciais e industriais, das feiras e mercados, dos equipamentos e veículos dedicados a transporte, armazenagem, transformação, preparação, exposição e venda de produtos alimentares, das instalações para alojamento de animais e dos produtos de origem animal;

f) Promover medidas adequadas ao bem-estar animal e à higiene pública veterinária;

g) Promover a gestão do canil municipal, assegurando a vigilância clínica e sanitária dos animais aí alojados;

h) Colaborar com as entidades e autoridades nacionais e locais, veterinárias ou de saúde, no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, bem como em actividades de profilaxia e prevenção, no âmbito da saúde pública;

i) Contribuir para a implementação de acções de defesa do consumidor e prestar informação, formação e orientação aos consumidores, com vista à consciencialização dos seus direitos e formas de os garantir.

Artigo 14.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município é fixado em 25.

Artigo 15.º

Subunidades orgânicas

O número máximo de subunidades orgânicas do Município é fixado em 11.

Artigo 16.º

Equipas multidisciplinares

O número máximo de equipas multidisciplinares do Município é fixado em 3.

Artigo 17.º

Equipas de projecto

O número máximo de equipas de projecto do Município é fixado em 10.

Artigo 18.º

Estatuto remuneratório dos chefes das equipas multidisciplinares

Aos chefes de equipa multidisciplinares é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão municipal.

Artigo 19.º

Subunidade orgânica de apoio à Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal dispõe, sob a orientação do respectivo presidente, de uma subunidade orgânica, composta por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa a afectar pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado pelo Aviso n.º 1559 (2.ª série), do *Diário da República* de 4 de Agosto de 1997.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais

Município de Vila Nova de Famalicão

Fundamentação

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, criou um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais, estabelecendo no seu artigo 19.º que os Municípios devem promover a reorganização dos seus serviços até 31 de Dezembro de 2010. Por outro lado, o Município de Vila Nova de Famalicão tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da organização, estrutura e funcionamento da administração municipal, criando condições para o acréscimo da eficiência na afectação dos recursos públicos e a melhoria qualitativa dos serviços prestados aos cidadãos. O artigo 7.º do diploma acima mencionado estipula que compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação de unidades orgânicas flexíveis e a definição das respectivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, o órgão autárquico competente para a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear. A estrutura nuclear dos serviços do Município de Vila Nova de Famalicão e as competências das respectivas unidades orgânicas nucleares estão definidos no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, que fixa igualmente em 25 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais

Município de Vila Nova de Famalicão

Artigo 1.º

Estrutura Flexível

O Município de Vila Nova de Famalicão estrutura-se em torno das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Gabinete Municipal para os Assuntos Comunitários, equiparado para todos os efeitos a Divisão Municipal;
b) Gabinete Municipal de Sistemas de Informação, equiparado para todos os efeitos a Divisão Municipal;
c) Divisão Municipal de Acção Social;
d) Divisão Municipal Administrativa;
e) Divisão Municipal de Recursos Humanos;
f) Divisão Municipal Financeira;
g) Divisão Municipal de Assuntos Jurídicos e Contencioso;
h) Divisão Municipal de Património;
i) Divisão Municipal de Planeamento Urbanístico;
j) Divisão Municipal de Gestão Urbanística;
k) Divisão Municipal de Ambiente;
l) Divisão Municipal de Vias;
m) Divisão Municipal de Equipamentos;
n) Divisão Municipal de Manutenção;
o) Divisão Municipal de Cultura e Turismo:
p) Divisão Municipal de Arquivos;
q) Divisão Municipal de Bibliotecas;
r) Divisão Municipal de Educação;
s) Divisão Municipal de Desporto;
t) Divisão Municipal de Habitação e Família;
u) Divisão Municipal de Juventude;
v) Divisão Municipal de Trânsito;
w) Polícia Municipal, equiparada para todos os efeitos a Divisão Municipal.

Artigo 2.º

Gabinete Municipal para os Assuntos Comunitários

1 — Na dependência directa do Presidente da Câmara Municipal, funciona o Gabinete Municipal para os Assuntos Comunitários.
2 — O Gabinete Municipal para os Assuntos Comunitários tem como missão analisar fontes e instrumentos de financiamento da actividade municipal e preparar e gerir processos de candidatura a financiamento externo, com vista a maximizar os recursos financeiros à disposição do Município e ampliar a sua capacidade de intervenção.
3 — Ao Gabinete Municipal para os Assuntos Comunitários compete, nomeadamente:

a) Acompanhar e manter-se informado sobre as iniciativas, estudos e planos da União Europeia e da Administração Central do Estado que tenham incidência sobre o desenvolvimento local e regional;
b) Assegurar a difusão de informação aos serviços municipais e entidades concelhias sobre programas nacionais e comunitários;
d) Desenvolver e gerir os meios necessários à captação dos instrumentos financeiros da Administração Central do Estado, da União Europeia e outros de aplicação às Autarquias Locais;
e) Coordenar o processo de preparação de propostas de candidatura a financiamento.
f) Acompanhar a execução financeira dos vários projectos co-financiados;
h) Assegurar a organização contabilística e administrativa dos dossiers técnicos e financeiros dos projectos,
i) Promover as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações de informação e publicidade dos projectos co-financiados;
j) Apoiar tecnicamente as entidades sem fins lucrativos do concelho na formatação dos processos de candidaturas a medidas e programas nacionais e comunitários;
l) Dinamizar um serviço de apoio ao investidor, disponibilizando informação sobre oportunidades de financiamento, apoiando o acesso a programas específicos, actualizar e disponibilizar informação sobre terrenos e espaços industriais, promovendo um tratamento integrado do processo junto dos diversos serviços municipais e de entidades externas.

Artigo 3.º

Gabinete Municipal de Sistemas de Informação

1 — Na dependência directa do Presidente da Câmara Municipal, funciona o Gabinete Municipal de Sistemas de Informação.

2 — O Gabinete Municipal de Sistemas de Informação tem como missão colaborar na definição das políticas, no desenvolvimento e na contratação dos sistemas e tecnologias de informação, bem como estudar o impacto dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços.

3 — Compete ao Gabinete Municipal de Sistemas de Informação compete:

a) Promover a gestão e a arquitectura dos sistemas de informação do Município;

b) Organizar e manter disponíveis os recursos informacionais, normalizar os modelos de dados e estruturar os conteúdos e fluxos informacionais da organização e definir as normas de acesso e níveis de confidencialidade da informação;

c) Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação;

d) Realizar os estudos de suporte às decisões de implementação de processos e sistemas informáticos e à especificação e contratação de tecnologias de informação e comunicação e de empresas de prestação de serviços de informática;

e) Colaborar na divulgação de normas de utilização e promover a formação e o apoio a utilizadores sobre os sistemas de informação instalados ou projectados.

f) Assegurar a concepção e a manutenção das infra-estruturas tecnológicas;

g) Configurar e instalar peças do suporte lógico de base, englobando, designadamente, os sistemas operativos e utilitários associados, os sistemas de gestão de redes informáticas, de base de dados, e todas as aplicações e produtos de uso geral, assegurando a respectiva gestão e operacionalidade;

h) Configurar, gerir e administrar os recursos dos sistemas físicos e aplicacionais instalados, de forma a optimizar a utilização e partilha das capacidades existentes e a resolver os incidentes de exploração, e elaborar as normas e a documentação técnica a que deva obedecer a respectiva operação;

i) Assegurar a aplicação dos mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação armazenada e processada e transportada nos sistemas de processamento e redes de comunicação utilizados;

j) Apoiar os utilizadores na operação dos equipamentos terminais de processamento e de comunicação de dados, dos microcomputadores e dos respectivos suportes lógicos de base e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correcta utilização de todos os sistemas instalados;

k) Instalar componentes de *hardware* e *software,* designadamente, de sistemas servidores, dispositivos de comunicações, estações de trabalho, periféricos e suporte lógico utilitário, assegurando a respectiva manutenção e actualização;

l) Planificar a exploração, parametrizar e accionar o funcionamento, controlo e operação dos sistemas, computadores, periféricos e dispositivos de comunicações instalados, atribuir, optimizar e desafectar os recursos, identificar as anomalias e desencadear as acções de regularização requeridas;

m) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação;

n) Analisar os requisitos e proceder à concepção lógica dos sistemas de informação, especificando as aplicações e programas informáticos, as entradas e saídas, os modelos de dados e os esquemas de processamento.

Artigo 4.º

Divisão Municipal de Acção Social

1 — Na dependência directa do Presidente da Câmara Municipal, funciona a Divisão Municipal de Acção Social.

2 — A Divisão Municipal de Acção Social tem como missão programar e gerir as actividades municipais nos domínios da solidariedade e acção social, tendo em vista a melhoria das condições da vida da população e dos seus grupos mais vulneráveis.

3 — Compete à Divisão Municipal de Acção Social, nomeadamente:

a) Elaborar e manter actualizado o Plano de Desenvolvimento Social, em articulação e parceria com a Rede Social do concelho e o Conselho Local de Acção Social;

b) Assegurar a actualização do Diagnóstico Social, em articulação com o Conselho Local de Acção Social, e com a participação da rede de parceria local;

c) Assegurar o apoio técnico e administrativo ao Conselho Local de Acção Social;

d) Dinamizar o sistema de comunicação e informação da rede de parceria para o desenvolvimento social do concelho;

e) Assegurar o funcionamento da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;

f) Garantir um serviço de apoio e acolhimento da população migrante;

g) Dinamizar o Banco Local de Voluntariado;

h) Cooperar no levantamento das necessidades habitacionais e assegurar o acompanhamento social e dinamização comunitária nos complexos municipais de habitação social, em articulação com o Departamento Municipal de Habitação, Família, Juventude e Transportes;

i) Promover medidas de apoio às crianças, idosos e pessoas com deficiência, em parceria com as instituições com serviços dedicados a estes grupos;

j) Promover medidas de inclusão ocupacional e profissional de população em situação de desemprego ou exclusão;

k) Promover medidas de integração social, nomeadamente por meio do sucesso educativo e qualificação profissional, em articulação com o Departamento Municipal de Educação e Desporto, e outras entidades do sistema de educação e formação;

l) Acompanhar e apoiar as instituições de solidariedade social;

m) Promover, coordenar e encaminhar acções de apoio às famílias, indivíduos e grupos que recorram à intervenção do Município;

n) Dinamizar acções de educação e promoção da saúde e de prevenção da doença, em articulação com o Departamento Municipal de Trânsito, Segurança, Defesa do Consumidor e Saúde Pública e em parceria com instituições públicas e privadas.

Artigo 5.º

Divisão Municipal Administrativa

1 — Inserida no Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, funciona a Divisão Municipal Administrativa.

2 — A Divisão Municipal Administrativa tem como missão assegurar o apoio técnico-administrativo à actividade dos órgãos representativos do Município e o desempenho das actividades administrativas do Município que não estiverem cometidas a outros serviços.

3 — Compete à Divisão Municipal Administrativa, nomeadamente:

a) Prestar apoio técnico-administrativo à Câmara Municipal, nomeadamente ao Presidente da Câmara Municipal e aos Vereadores com competências delegadas;

b) Prestar apoio às reuniões da Câmara Municipal, nomeadamente a elaboração de convocatórias, agendas e actas;

c) Prestar apoio técnico-administrativo à Assembleia Municipal, nomeadamente ao Presidente, à Mesa e aos Grupos Municipais;

d) Prestar apoio às reuniões da Assembleia Municipal, nomeadamente a elaboração de convocatórias, agendas e actas;

e) Assegurar a recepção, registo, classificação, distribuição, expedição e arquivo de toda a correspondência, gerindo o serviço de correio interno;

f) Promover a publicidade das deliberações dos órgãos municipais, bem como das decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, nos termos da lei;

g) Assegurar a elaboração e a afixação de editais e éditos;

h) Assegurar a difusão das deliberações, decisões e directivas dos órgãos municipais, pelos meios adequados;

i) Assegurar a coordenação do recenseamento eleitoral, bem como a prossecução das responsabilidades cometidas por lei ao Município relativas ao recenseamento eleitoral e aos actos eleitorais e referendários;

j) Realizar os actos relativos ao serviço militar, bem como todo o expediente inerente;

k) Assegurar a emissão dos certificados de residência dos cidadãos da União Europeia;

l) Assegurar os procedimentos relativos à nomenclatura das vias públicas e prestar apoio à Comissão Municipal de Toponímia;

m) Assegurar a gestão do Mercado Municipal e das Feiras;

n) Instruir e informar os processos relativos a vendedores ambulantes e feirantes;

o) Assegurar o funcionamento do serviço de metrologia municipal, verificando os instrumentos de medição utilizados pelos estabelecimentos comerciais e de serviços;

p) Emitir horários de funcionamento para os estabelecimentos comerciais e de serviços;

q) Instruir os processos relativos ao licenciamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, incluindo os itinerantes e improvisados;

r) Instruir os processos e propor o licenciamento da actividade de guarda-nocturno, de arrumador de automóveis, de acampamentos ocasionais, de exploração de máquinas de diversão, realização de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos na via pública, da

actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos, de fogueiras e queimadas e da realização de leilões;

s) Instruir os processos de licenciamento de mensagens publicitárias em bens de domínio público ou deles visíveis;

t) Instruir os processos de licenciamento de ocupação dos espaços públicos, nomeadamente esplanadas, realização de actividades económicas, exploração de mobiliário urbano e outras ocupações de via pública;

u) Instruir os processos de concessão de exploração de quiosques;

v) Instruir os processos relativos à ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público, com vista à instalação, reparação, alteração ou substituição de infra-estruturas;

w) Instruir os processos de licenciamento de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;

y) Exercer as responsabilidades municipais relacionadas com o funcionamento e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;

x) Assegurar a gestão do Cemitério Municipal e instruir os processos relativos a remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, nos termos da lei;

z) Instruir os processos relativos à renovação de carta de caçador;

aa) Proceder à instrução dos processos de licenciamentos diversos que não estejam cometidos a outros serviços do Município;

ab) Executar as tarefas administrativas de carácter geral que não estejam cometidas a outros serviços, designadamente a emissão de certidões e autenticações.

Artigo 6.º

Divisão Municipal de Recursos Humanos

1 — Inserida no Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, funciona a Divisão Municipal de Recursos Humanos.

2 — A Divisão Municipal de Recursos Humanos tem como missão programar, coordenar e acompanhar a gestão dos recursos humanos do Município, designadamente no que concerne ao recrutamento e selecção de pessoal, à gestão de carreiras, ao processamento de remunerações e outros abonos, à avaliação de desempenho e à promoção da formação.

3 — Compete à Divisão Municipal de Recursos Humanos, nomeadamente:

a) Promover estudos e propor medidas que visem garantir a gestão adequada dos recursos humanos afectos ao Município;

b) Elaborar o mapa de pessoal do Município;

c) Elaborar o balanço social do Município;

d) Promover o recrutamento e selecção dos trabalhadores municipais;

e) Organizar os processos de admissão de pessoal;

f) Assegurar a elaboração dos programas, métodos e critérios de selecção;

g) Organizar as acções de acolhimento de novos trabalhadores;

h) Elaborar o diagnóstico de necessidades, colaborar na definição de prioridades de formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores municipais e elaborar o plano de formação;

i) Planear e organizar as acções de formação internas e externas, tendo em vista a valorização profissional dos trabalhadores municipais e a elevação dos índices de preparação necessários ao exercício de funções e à melhoria do funcionamento dos diferentes serviços;

j) Organizar, dinamizar e assegurar a aplicação do sistema integrado de avaliação de desempenho no âmbito dos recursos humanos;

k) Organizar e controlar a informação relativa à assiduidade dos trabalhadores municipais;

l) Gerir os mapas de presenças e de férias;

m) Gerir os sistemas de controlo de assiduidade dos trabalhadores municipais;

n) Assegurar o processamento de remunerações e outros abonos dos trabalhadores municipais;

o) Instruir processos de aposentação dos trabalhadores;

p) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos trabalhadores, bem como de acidentes de trabalho;

q) Organizar e actualizar o cadastro dos trabalhadores do Município;

r) Promover o atendimento público no domínio dos recursos humanos e o atendimento aos trabalhadores do Município;

s) Propor e executar acções nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho;

t) Desenvolver programas preventivos do bem-estar dos trabalhadores municipais;

u) Assegurar a elaboração e divulgação de informação aos trabalhadores do Município;

v) Preparar os elementos necessários à elaboração do orçamento municipal e revisões, no domínio dos recursos humanos;

w) Assegurar a cooperação com a ACB — Associação Cultural, Beneficente e Desportiva dos Trabalhadores do Município, as associações sindicais e outras estruturas de representação dos trabalhadores municipais.

Artigo 7.º

Divisão Municipal Financeira

1 — Inserida no Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, funciona a Divisão Municipal Financeira.

2 — A Divisão Municipal Financeira tem como missão coordenar a gestão dos recursos financeiros do Município, nomeadamente assegurar a elaboração dos documentos previsionais, executar e acompanhar a execução dos mesmos, elaborar a prestação anual de contas e promover os procedimentos de contratação pública destinados à aquisição de bens e serviços.

3 — Compete à Divisão Municipal Financeira, nomeadamente:

a) Assegurar a elaboração dos projectos do Orçamento e das Grandes Opções do Plano do Município;

b) Acompanhar a execução financeira dos documentos previsionais do Município;

c) Organizar a conta de gerência e os outros documentos de prestação de contas do Município;

d) Desenvolver todas as acções necessárias ao registo contabilístico das operações orçamentais e dos factos patrimoniais decorrentes da actividade desenvolvida pelo Município;

e) Assegurar o suporte informativo necessário ao conhecimento, por parte dos serviços municipais, das informações resultantes dos registos contabilísticos efectuados;

f) Desenvolver as acções necessárias ao cumprimento das obrigações de natureza contributiva e fiscal decorrentes da actividade do Município;

g) Assegurar a gestão do relacionamento financeiro do Município com entidades externas, através da análise sistemática das respectivas contas correntes e desenvolvimento das acções necessárias à liquidação dos respectivos saldos;

h) Efectuar o recebimento das diferentes receitas municipais e a conferência dos correspondentes documentos de quitação;

i) Efectuar o pagamento das despesas municipais e à conferência dos correspondentes documentos comprovativos;

j) Realizar depósitos, transferências e levantamentos, segundo princípios de segurança e critérios de rentabilização dos valores movimentados;

k) Assegurar a verificação dos fundos, montantes documentos, em qualquer momento, à sua guarda, pelos responsáveis designados para o efeito;

l) Proceder ao registo dos movimentos inerentes aos pagamentos e recebimentos efectuados;

m) Coordenar a liquidação e à cobrança das licenças, taxas, tarifas e outras receitas municipais;

n) Preparar as informações técnicas necessárias para a fixação da taxa de incidência do Imposto Municipal sobre Imóveis, da participação do Município no IRS e da derrama do IRC, nos termos da lei;

o) Assegurar a articulação com as estruturas da Administração Central do Estado no lançamento, liquidação e cobrança dos impostos cuja receita esteja por lei confiada ao Município;

p) Organizar os procedimentos respeitantes às aquisições de bens e serviços do Município;

q) Gerir o sistema centralizado de compras, tendo em vista o abastecimento de bens e serviços comuns à generalidade dos serviços municipais;

r) Organizar e manter actualizado um ficheiro de base de dados de fornecedores de bens e serviços com interesse para o Município.

Artigo 8.º

Divisão Municipal de Assuntos Jurídicos e Contencioso

1 — Inserida no Departamento de Assuntos Jurídicos e Protecção Civil, funciona a Divisão Municipal de Assuntos Jurídicos e Contencioso.

2 — A Divisão Municipal de Assuntos Jurídicos e Contencioso tem como missão zelar pela legalidade da actuação do Município, prestando assessoria jurídica, acompanhamento e representação forense sobre quaisquer assuntos, questões ou processos de índole jurídica, assim como pugnar pela adequação e conformidade normativa dos procedimentos administrativos.

2 — Compete à Divisão Municipal de Assuntos Jurídicos e do Contencioso, nomeadamente:

a) Assegurar a prestação de apoio jurídico aos órgãos representativos e aos serviços do Município;

b) Recolher, tratar e difundir informação relativa às directivas da União Europeia, bem como às leis e aos regulamentos da República, com especial relevância no âmbito jurídico das Autarquias Locais;

c) Elaborar projectos de posturas e regulamentos municipais e providenciar pela actualização das disposições regulamentares em vigor que se enquadram nas atribuições e competências do Município;

d) Assegurar a representação forense do Município, dos seus órgãos e titulares, bem como de trabalhadores, por actos legalmente praticados no âmbito das suas competências ou funções e por força desta, sempre que o interesse municipal e a complexidade do caso o requeiram;

e) Assegurar a instrução dos processos disciplinares de inquérito e ou averiguações aos serviços e trabalhadores do Município;

f) Assegurar a instrução dos processos extrajudiciais de responsabilidade civil extracontratual;

g) Elaborar estudos jurídicos sobre matérias de relevância municipal e promover a sua divulgação;

g) Assegurar as participações crime pela prática de actos que indiciam prática de actos tipificados de crime contra o Município;

h) Assegurar a realização de actos notariais em que o Município seja parte outorgante;

i) Intervir nos actos jurídicos aos quais seja conveniente assegurar especiais garantias de certeza e de autenticidade;

j) Assegurar a regularidade legal dos protocolos celebrados pelo Município;

k) Assegurar a instrução de processos de contra-ordenação instaurados pelo Município;

l) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais no âmbito do processo de execução fiscal, desenvolvendo as acções necessárias à instauração, com base nas respectivas certidões de dívida, e toda a tramitação até à extinção dos processos de cobrança coerciva por dívidas de carácter fiscal ao Município, ou que sigam esta forma de processo na sua cobrança.

m) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais no âmbito das oposições deduzidas em processo de execução fiscal, procedendo ao seu acompanhamento junto dos tribunais respectivos;

n) Assegurar as medidas necessárias à cobrança coerciva de dívidas referentes a receitas municipais não pagas no prazo de pagamento voluntário que devam ser objecto de acção executiva em tribunal comum;

o) Assegurar a análise das reclamações graciosas no âmbito do processo tributário;

p) Desenvolver acções de fiscalização em matéria do cumprimento dos regulamentos e posturas municipais e da aplicação das normas legais cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao Município.

Artigo 9.º

Divisão Municipal de Património

1 — Inserida no Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos e Protecção Civil, funciona a Divisão Municipal de Património.

2 — A Divisão Municipal de Património tem como missão gerir e centralizar a informação relativa ao património municipal, independentemente da sua natureza, e realizar os actos necessários à valorização, alienação, aquisição, cedência, manutenção ou outras formas de oneração do património do Município.

3 — Compete à Divisão Municipal de Património, nomeadamente:

a) Organizar e manter actualizado o cadastro e inventário dos bens imóveis do Município e promover todos os registos relativos aos mesmos;

b) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à gestão do património imóvel, apoiando as negociações a efectuar e assegurar os procedimentos necessários à aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;

c) Assegurar as acções e procedimentos relativos a processos de expropriação, bem como instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública;

d) Assegurar os procedimentos administrativos e a permanente actualização dos registos dos bens imóveis, bem como os procedimentos relativos à cedência, alienação ou aquisição dos referidos bens, excluindo os fogos municipais de habitação;

e) Controlar o cumprimento, pelas partes envolvidas, de todos os contratos, acordos e protocolos com incidência patrimonial celebrados pelo Município;

f) Manter o chaveiro central das instalações municipais e colaborar no estabelecimento de sistemas de guarda e segurança;

g) Manter actualizado o inventário valorizado do património móvel existente e a sua afectação aos diversos serviços;

h) Estabelecer e fiscalizar o sistema de responsabilização sectorial pelos bens patrimoniais afectos a cada serviço;

i) Estabelecer os critérios de amortização de património afecto aos serviços, na perspectiva de imputação de custos a cada unidade orgânica;

j) Assegurar a conservação e manutenção dos bens patrimoniais móveis do Município;

k) Manter registos que permitam a avaliação das condições económicas e de segurança de utilização de equipamentos e propor as medidas adequadas no sentido de economia, de segurança dos operadores e do aumento da produtividade;

l) Proceder às operações de abate e alienação de bens patrimoniais, quando deteriorados ou inúteis;

m) Assegurar a gestão da carteira de seguros do Município.

Artigo 10.º

Divisão Municipal de Planeamento Urbanístico

1 — Inserida no Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística, funciona a Divisão Municipal de Planeamento Urbanístico.

2 — A Divisão Municipal de Planeamento Urbanístico tem como missão assegurar a concepção e a avaliação da execução dos planos municipais de ordenamento do território, propor critérios de gestão sustentável do território do Município, bem como realização de estudos e o desenvolvimento de acções de planeamento nos domínios do ordenamento das infra-estruturas de responsabilidade municipal.

3 — Compete à Divisão Municipal de Planeamento Urbanístico, nomeadamente:

a) Elaborar os estudos necessários à elaboração e aprovação dos planos municipais de ordenamento do território, avaliar a execução dos instrumentos de planeamento e dos estudos e projectos aprovados, propondo medidas de actualização ou a correcção de desvios;

b) Coordenar e dinamizar programas e projectos de concepção urbanística, designadamente na área da reabilitação urbana;

c) Promover estudos do impacto de empreendimentos que, pela sua envergadura ou especiais características, possam ter consequências na qualidade urbanística e ambiental no concelho;

d) Elaborar as medidas preventivas e proceder à sua prorrogação ou revogação, quando necessárias;

e) Promover a elaboração e actualização da relação dos instrumentos de planeamento territorial, das servidões administrativas e das restrições de utilidade pública;

f) Propor novas técnicas e métodos de planificação e ordenamento do território do Município, bem como a adopção de critérios gerais destinados a orientar a preparação de todas as decisões no domínio de planeamento e gestão urbanística;

e) Elaborar estudos, em cooperação com outros serviços municipais, destinados à criação e implementação de programas municipais de equipamentos de utilização colectiva;

f) Promover estudos sobre a definição e gestão das redes e infra-estruturas, nomeadamente nos domínios das acessibilidades e transportes, do ambiente, da energia e das telecomunicações;

g) Acompanhar a elaboração de outros estudos e planos nacionais, sectoriais e especiais de ordenamento do território ou com impacto territorial no território concelhio, incluindo a delimitação das Reservas Agrícola e Ecológica Nacionais;

h) Manter actualizado o inventário do património cultural e natural do concelho e dos equipamentos de utilização colectiva;

i) Conceber, implementar e gerir o sistema municipal de informação geográfica de forma a dar permanente e actualizada resposta às solicitações dos órgãos representativos do Município, dos serviços municipais e dos cidadãos;

j) Desenvolver as acções necessárias à actualização da cartografia e do cadastro do território municipal.

Artigo 11.º

Divisão Municipal de Gestão Urbanística

1 — Inserida no Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística, funciona a Divisão Municipal de Gestão Urbanística.

2 — A Divisão Municipal de Gestão Urbanística tem como missão assegurar as acções de gestão urbanística, cabendo-lhe desempenhar as funções de licenciamento e fiscalização das operações urbanísticas realizadas no território do concelho, bem como a realização de acções de conservação e reabilitação urbanas.

3 — Compete à Divisão Municipal de Gestão Urbanística, nomeadamente:

a) Apreciar os processos de licenciamento ou de autorização das operações de loteamento e de obras de urbanização;

b) Apreciar os processos de licenciamento ou de autorização referentes a obras de construção, reconstrução, remodelação e conservação de edifícios;

c) Apreciar os processos de licenciamento e de autorização de operações de remodelação de terrenos;

d) Emitir parecer e informar todos os procedimentos administrativos legalmente previstos com a gestão urbanística,

e) Criar e manter actualizada uma base de dados relativa às licenças e autorizações de operações urbanísticas, com vista à monitorização e avaliação dos indicadores de desenvolvimento territorial;

f) Fiscalizar as condições de efectiva execução dos projectos e acompanhar, em articulação com o Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos e Protecção Civil, quando necessário, o cumprimento das leis, regulamentos, deliberações e decisões dos órgãos municipais competentes sobre normas técnicas ou de segurança a observar nas operações urbanísticas;

g) Efectuar vistorias em edifícios, designadamente para efeitos de constituição de propriedade horizontal e emissão das licenças de utilização dos edifícios e das suas fracções autónomas;

h) Apreciar e dar parecer sobre processos de legalização decorrentes de situações detectadas no âmbito das vistorias efectuadas;

i) Apreciar projectos de alterações de edifícios particulares, quando exigidos no âmbito da apreciação de candidaturas a programas especiais de recuperação de edifícios degradados, bem como acompanhar a respectiva execução;

j) Organizar os processos originados por reclamações sobre questões de segurança e salubridade de edificações particulares;

k) Desenvolver processos de intimação dos proprietários de edifícios particulares, vedações e muros de suporte para efectuarem obras de conservação ou para efectuarem a sua demolição;

l) Programar obras coercivas de recuperação, conservação e demolição de imóveis particulares;

m) Colaborar na actualização da cartografia e na execução do cadastro do território municipal.

Artigo 12.º

Divisão Municipal de Ambiente

1 — Inserida no Departamento Municipal de Ambiente e Obras Municipais, funciona a Divisão Municipal de Ambiente.

2 — A Divisão Municipal de Ambiente tem como missão promover as medidas de protecção do ambiente, através da sensibilização ambiental, da valorização dos espaços verdes e da gestão das infra-estruturas ambientais.

3 — Compete à Divisão Municipal de Ambiente, nomeadamente:

a) Desenvolver, implantar e coordenar a Agenda Local 21;

b) Realizar e promover acções de sensibilização da população para a necessidade de protecção do ambiente;

c) Participar na definição de estudos, projectos e planos com incidência na área ambiental;

d) Proceder ao levantamento de fontes poluidoras do concelho e planear, coordenar e zelar pela execução das acções necessárias à extinção dessas fontes;

e) Desencadear acções de prevenção e defesa do meio ambiente, nomeadamente o combate à poluição atmosférica, sonora e dos recursos hídricos;

f) Desenvolver e executar programas de criação e conservação de parques, jardins e outros espaços verdes;

g) Gerir as estufas e os viveiros integrados no horto municipal;

h) Programar as obras do Município no domínio das infra-estruturas ambientais, bem como organizar os processos das referidas empreitadas;

i) Assegurar a assistência técnica e fiscalização daquelas obras, bem como avaliar e implementar os respectivos planos de segurança;

j) Gerir os sistemas municipais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;

k) Gerir o sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos e a limpeza dos espaços públicos.

Artigo 13.º

Divisão Municipal de Equipamentos

1 — Inserida no Departamento Municipal de Ambiente e Obras Municipais, funciona a Divisão Municipal de Equipamentos.

2 — A Divisão Municipal de Equipamentos tem como missão coordenar os processos de construção e manutenção dos edifícios e equipamentos municipais.

3 — Compete à Divisão Municipal de Equipamentos, nomeadamente:

a) Programar as obras do Município no domínio da construção e manutenção dos edifícios e equipamentos municipais, bem como organizar os processos das referidas empreitadas;

c) Assegurar a assistência técnica e fiscalização daquelas obras, bem como avaliar e implementar os respectivos planos de segurança;

d) Proceder à demolição de obras ilegais, em articulação com o Departamento de Assuntos Jurídicos e Protecção Civil.

Artigo 14.º

Divisão Municipal de Vias

1 — Inserida no Departamento Municipal de Ambiente e Obras Municipais, funciona a Divisão Municipal de Vias.

2 — A Divisão Municipal de Vias tem como missão coordenar os processos da construção e manutenção das vias municipais, bem como a realização das obras complementares e a sua gestão.

3 — Compete à Divisão Municipal de Vias, nomeadamente:

a) Programar as obras do Município no domínio da construção e manutenção das infra-estruturas viárias da responsabilidade do Município, bem como organizar os processos das referidas empreitadas;

b) Apreciar projectos de infra-estruturas viárias promovidas pela Administração Central do Estado e por empresas concessionárias de serviços públicos;

c) Assegurar a assistência técnica e fiscalização daquelas obras, bem como avaliar e implementar os respectivos planos de segurança;

Artigo 15.º

Divisão Municipal de Manutenção

1 — Inserida no Departamento Municipal de Ambiente e Obras Municipais, funciona a Divisão Municipal de Manutenção.

2 — A Divisão Municipal de Manutenção tem como missão assegurar a gestão do parque de viaturas e máquinas do Município; promover a manutenção de instalações e equipamentos eléctricos e electromecânicos municipais e desenvolver as actividades relativas à iluminação pública.

3 — Compete à Divisão Municipal de Manutenção, nomeadamente:

a) Assegurar a gestão técnica e operacional do parque de viaturas e máquinas do Município que lhe estejam directamente afectas;

b) Manter o controlo técnico do equipamento de transportes e outro equipamento mecânico que esteja afectado, em termos operacionais e patrimoniais, a outras unidades orgânicas;

c) Promover as aquisições, alugueres e substituições de viaturas e máquinas, visando a rentabilização do parque existente e a adequação às exigências funcionais dos serviços do Município;

d) Promover a instalação e a manutenção de sistemas eléctricos e electromecânicos existentes nas infra-estruturas, edifícios e equipamentos municipais, em articulação com a Divisão de Equipamentos;

e) Assegurar, directamente ou através das concessionárias, a instalação e a manutenção de infra-estruturas de iluminação pública;

f) Assegurar a articulação permanente com os operadores dos sistemas de energia, com vista à coordenação dos respectivos trabalhos de infra-estruturação no território municipal.

Artigo 16.º

Divisão Municipal de Cultura e Turismo

1 — Inserida no Departamento Municipal de Cultura e Turismo, funciona a Divisão Municipal de Cultura e Turismo.

2 — A Divisão Municipal de Cultura e Turismo tem como missão coordenar e promover o desenvolvimento das actividades culturais e turísticas.

3 — À Divisão Municipal de Cultura e Turismo compete, nomeadamente:

a) Promover e incentivar a criação e difusão da cultura nas suas variadas manifestações, de acordo com programas específicos, em convergência com a estratégia de promoção turística, valorizando os espaços e equipamentos disponíveis;

b) Dinamizar, coordenar e programar a actividade cultural do município, através de iniciativas municipais ou de apoio a acções dos agentes locais;

c) Promover a inventariação, classificação, protecção e divulgação do património histórico-cultural do concelho;

d) Promover a gestão da Casa das Artes, assegurando uma programação cultural diversificada;

e) Promover a gestão dos museus municipais, assegurando a conservação, segurança e conservação de todos os bens culturais sob sua alçada;

f) Apoiar a recuperação e valorização das actividades artesanais e das manifestações etnográficas de interesse local;

g) Promover ou incentivar as actividades de animação em equipamentos municipais;

h) Fomentar e apoiar o associativismo, no âmbito da difusão dos valores culturais do concelho e da defesa do seu património cultural;

i) Propor a publicação ou apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do Município;
j) Organizar a informação turística relativa ao concelho;
k) Programar e executar acções de promoção e animação turística;
l) Assegurar a implementação de acções de desenvolvimento turístico, com o objectivo de consolidar a imagem externa do concelho.

Artigo 17.º

Divisão Municipal de Arquivos

1 — Inserida no Departamento Municipal de Cultura e Turismo, funciona a Divisão Municipal de Arquivos.
2 — A Divisão Municipal de Arquivos tem como missão promover a salvaguarda, valorização, divulgação, acesso e fruição do património arquivístico do Município.
3 — Compete à Divisão Municipal de Arquivos, nomeadamente:

a) Gerir de forma integrada os arquivos municipais, assegurando o acesso em condições de segurança e rapidez;
b) Promover e acompanhar a dinamização de aplicações informáticas de circulação e gestão documental;
c) Elaborar projectos e emitir pareceres sobre questões relacionadas com a política de gestão documental municipal;
d) Identificar os fundos arquivísticos públicos ou privados, quaisquer que seja o seu suporte, com interesse histórico para o Município, e encorajar e promover a sua transferência para o arquivo municipal;
e) Promover e apoiar acções de estudo, investigação e divulgação da documentação existente nos arquivos;
f) Assegurar a divulgação e disponibilização dos fundos existentes;
g) Avaliar o interesse do Município na aceitação de doações, heranças e legados, no âmbito da sua competência.

Artigo 18.º

Divisão Municipal de Bibliotecas

1 — Inserida no Departamento Municipal de Cultura e Turismo, funciona a Divisão Municipal de Bibliotecas.
2 — A Divisão Municipal de Bibliotecas tem como missão promover e generalizar o acesso à leitura, assegurando para tanto a gestão da Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco e das demais estruturas inseridas na Rede Municipal de Leitura Pública.
3 — Compete à Divisão Municipal de Bibliotecas, nomeadamente:

a) Organizar, gerir e desenvolver a rede de bibliotecas municipais, criando sinergias e rentabilizando os recursos disponíveis;
b) Adquirir, tratar e disponibilizar colecções documentais que obedeçam a critérios de diversidade temática, de actualidade das análises, de pluralidade de opiniões e de diversidade de suportes;
c) Disponibilizar serviços de difusão documental e serviços de pesquisa de informação em formato digital multimédia;
d) Propor e desenvolver programas de animação das bibliotecas, que potenciem a sua função cultural e educativa promovendo a literacia e a aprendizagem;
e) Avaliar o interesse do Município na aceitação de doações, heranças e legados, no âmbito da sua competência.

Artigo 19.º

Divisão Municipal de Educação

1 — Inserida no Departamento Municipal de Educação e Desporto, funciona a Divisão Municipal de Educação.
2 — A Divisão Municipal de Educação tem como missão assegurar o planeamento e gestão dos serviços e equipamentos educativos, promovendo o desenvolvimento educacional do Município de acordo com parâmetros de qualidade e inovação.
5 — Compete à Divisão Municipal de Educação, nomeadamente:

a) Elaborar e manter actualizada a Carta Educativa Municipal;
b) Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação;
c) Garantir o acesso universal à educação de todas as crianças e jovens do concelho, através da execução do programa municipal de gratuitidade dos manuais escolares e de outros projectos educativos;
d) Acompanhar e avaliar as obras das instalações escolares e propor novas edificações ou arranjos, em articulação com o Departamento Municipal de Ambiente e Obras Municipais;
e) Assegurar o apetrechamento dos estabelecimentos de ensino sob a responsabilidade municipal;
f) Organizar e gerir a rede municipal de transportes escolares;
g) Proceder ao levantamento das necessidades dos alunos mais carenciados e, em função delas, propor auxílios económicos no âmbito da acção social escolar;
h) Providenciar pelo fornecimento de refeições, assegurando o funcionamento dos refeitórios nas escolas;
i) Promover a gestão da componente de apoio à família nos jardins de infância da responsabilidade do Município;
j) Organizar actividades de animação sócio-educativa, tendo em vista o aprofundamento da relação entre a escola e o meio social e comunitário envolvente;
k) Dinamizar acções e projectos que promovam o sucesso educativo e a aprendizagem ao longo da vida a nível local;
l) Organizar acções de promoção e de monitorização do processo de melhoria e eficácia dos estabelecimentos de ensino;
m) Assegurar o planeamento e a gestão das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
n) Propor apoios às actividades dos estabelecimentos de ensino do concelho, no âmbito de acções sócio-educativas e de projectos educacionais inovadores;
o) Assegurar a gestão do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, nos termos da lei, em articulação com o Departamento Municipal Administrativo e Financeiro.

Artigo 20.º

Divisão Municipal de Desporto

1 — Inserida no Departamento Municipal de Educação e Desporto, funciona a Divisão Municipal de Desporto.
2 — A Divisão Municipal de Desporto tem como missão assegurar a realização das políticas municipais de desenvolvimento desportivo.
3 — Compete à Divisão Municipal de Desporto, nomeadamente:

a) Proceder à actualização permanente da Carta Desportiva Municipal, mediante um levantamento exaustivo de todas as instalações desportivas existentes no concelho;
b) Programar e desenvolver actividades de natureza desportiva que se dirijam à população do concelho, numa perspectiva de desporto para todos;
c) Incentivar e apoiar o associativismo desportivo, nas suas diversas formas;
d) Apoiar actividades de natureza desportiva nos mais diversos níveis competitivos, dinamizadas por entidades públicas e privadas, tendo em vista a democratização da prática desportiva;
e) Assegurar a gestão dos equipamentos desportivos municipais;
f) Elaborar, executar e fazer cumprir as obrigações decorrentes de contratos-programa e contratos de desenvolvimento desportivo subscritos pela Município e pelas entidades desportivas do concelho;
g) Preparar, executar e avaliar programas e medidas de formação desportiva de técnicos, atletas e dirigentes desportivos do concelho.

Artigo 21.º

Divisão Municipal de Habitação e Família

1 — Inserida no Departamento Municipal de Habitação, Família, Juventude e Transportes, funciona a Divisão Municipal de Habitação e Família.
2 — A Divisão Municipal de Habitação e Família tem como missão a implementação dos programas de construção de habitação social, o apoio à promoção privada e cooperativa, a gestão do parque habitacional do Município e a execução de medidas de apoio à família.
3 — Compete à Divisão Municipal de Habitação e Família, nomeadamente:

a) Elaborar e manter actualizado o Programa Local de Habitação;
b) Assegurar a realização de estudos urbanísticos na área da habitação social, em articulação com o Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística;
c) Promover estudos e investigação em matéria de habitação, tendo em vista nomeadamente o conhecimento actualizado das carências de habitação no concelho;
d) Promover a elaboração de programas de construção, manutenção e reabilitação de habitação a custos controlados e outras operações urbanísticas congéneres, bem como organizar os processos das referidas empreitadas;
e) Assegurar a assistência técnica e fiscalização daquelas obras, bem como avaliar e implementar os respectivos planos de segurança;
f) Instruir os processos de atribuição de apoios financeiros por parte do Município a famílias socialmente vulneráveis no domínio da habitação;
g) Apoiar o movimento cooperativo de habitação;
h) Apoiar a promoção individual e a auto-construção;
i) Assegurar o recenseamento das famílias residentes em alojamentos precários, incluídos em programas de realojamento;

j) Assegurar o apoio necessário às Freguesias, associações de moradores e outras entidades envolvidas na resolução dos problemas habitacionais;

k) Assegurar a gestão do parque habitacional do Município;

l) Conduzir os procedimentos que visem o arrendamento ou a venda de habitação, incluindo, em caso de arrendamento, a fixação, segundo os critérios estabelecidos, das respectivas rendas;

m) Promover a inclusão dos moradores dos edifícios habitacionais sob gestão do Município;

n) Organizar as candidaturas e propor as comparticipações a atribuir no âmbito dos programas especiais de recuperação dos edifícios de propriedade privada, bem como acompanhar as obras desenvolvidas no âmbito destes programas;

o) Dinamizar acções de informação e apoio técnico aos cidadãos, tendo em vista a resolução dos seus problemas habitacionais;

p) Promover acções conducentes à valorização da família como base fundamental da sociedade;

q) Programar e executar acções de apoio às organizações da sociedade civil que actuam na área da família.

Artigo 22.º

Divisão Municipal de Juventude

1 — Inserida no Departamento Municipal de Habitação, Família, Juventude e Transportes, funciona a Divisão Municipal de Juventude.

2 — A Divisão Municipal de Juventude tem como missão dinamizar a concretização da política municipal de juventude e incentivar a participação dos jovens em todos os domínios da vida social.

3 — Compete à Divisão Municipal de Juventude, nomeadamente:

a) Estudar, em permanência, a realidade juvenil do concelho;

b) Coordenar os espaços municipais destinados aos jovens;

c) Dinamizar e dar apoio ao Conselho Municipal da Juventude;

d) Organizar programas de animação sócio-cultural e de ocupação dos tempos livres,

e) Promover acções de formação na área da juventude,

f) Desenvolver acções de combate ao insucesso e abandono escolar, em articulação com o Departamento Municipal de Educação e Desporto e os estabelecimentos de ensino;

g) Assegurar a implementação do Programa de Apoio às Associações Juvenis e Grupos Informais de Jovens;

h) Assegurar o acesso a informação actualizada, através de meios municipais disponíveis;

i) Apoiar e criar programas de apoio a uma cidadania activa, na área do associativismo e do voluntariado;

j) Potencializar o empreendedorismo juvenil;

k) Concretizar parcerias de relevância na área da juventude, com organismos públicos e privados;

l) Assegurar a implementação da atribuição das bolsas de estudo aos alunos do ensino superior.

Artigo 23.º

Divisão Municipal de Trânsito

1 — Inserida no Departamento Municipal de Trânsito, Segurança, Defesa do Consumidor e Saúde Pública, funciona a Divisão Municipal de Trânsito.

2 — A Divisão Municipal de Trânsito tem como missão elaborar e executar projectos de intervenção na área do trânsito, contribuindo para o ordenamento da circulação e a segurança rodoviária.

3 — Compete à Divisão de Trânsito, nomeadamente:

a) Elaborar estudos relativos ao ordenamento da circulação e estacionamento dos veículos;

b) Promover e gerir as actividades que envolvam a implementação, alteração e manutenção da sinalização, semaforização e informação direccional viária;

c) Elaborar e manter o cadastro da sinalização viária do concelho;

d) Definir as especificações dos equipamentos de ordenamento do trânsito, designadamente, de semaforização;

e) Promover a remoção de viaturas abandonadas na via pública;

f) Apreciar e informar os processos de licenciamento da realização de provas desportivas e de outros eventos lúdicos na via pública;

g) Apreciar as comunicações sobre reuniões, comícios, manifestações, desfiles ou cortejos na área do concelho;

h) Desenvolver acções que visem a segurança e prevenção rodoviária.

Artigo 24.º

Polícia Municipal

1 — Inserida no Departamento Municipal de Trânsito, Segurança, Defesa do Consumidor e Saúde Pública, funciona a Polícia Municipal, equiparada para todos os efeitos a Divisão Municipal.

2 — A Polícia Municipal tem como missão zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, deliberações ou decisões dos órgãos do Município, assegurar a vigilância do património municipal e cooperar com as forças de segurança na promoção dos direitos dos cidadãos e na manutenção da tranquilidade pública, nos termos do disposto na Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio.

3 — A Polícia Municipal exerce funções de polícia administrativa do Município, prioritariamente nos seguintes domínios:

a) Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;

b) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao Município;

c) Aplicação efectiva das decisões das autoridades municipais.

4 — A Polícia Municipal exerce, ainda, funções, nos seguintes domínios:

a) Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;

b) Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;

c) Intervenção em programas destinados à acção das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos;

d) Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade;

e) Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.

5 — Para os efeitos referidos no n.º 3, os órgãos do Polícia Municipal tem competência para o levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de acto legalmente devido no âmbito das relações administrativas.

6 — Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos nos n.os 3 e 4, os órgãos de Polícia Municipal directamente verifiquem o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é vedado à Polícia Municipal o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal.

8 — A Polícia Municipal, na prossecução das suas atribuições próprias, é competente nas seguintes matérias:

a) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e protecção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos;

b) Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal;

c) Execução coerciva, nos termos da lei, dos actos administrativos das autoridades municipais;

d) Adopção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;

e) Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;

f) Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;

g) Elaboração dos autos de notícia, autos de contra-ordenação ou transgressão por infracções às normas regulamentares municipais e às normas de âmbito nacional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao município;

h) Elaboração dos autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infracções cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;

i) Instrução dos processos de contra-ordenação e de transgressão da respectiva competência;
j) Acções de polícia ambiental;
k) Acções de polícia mortuária;
l) Garantia do cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.

8 — Compete à Policia Municipal promover, por si ou em colaboração com outras entidades, acções de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da protecção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e coopera com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária.

9 — A Polícia Municipal procede ainda à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa, mediante protocolo entre o Governo e o Município.

10 — A Polícia Municipal integra, em situação de crise ou de calamidade pública, o sistema municipal de protecção civil.

11 — Incumbe igualmente à Polícia Municipal:

a) Assegurar o apoio técnico-administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança;

b) Assegurar a coordenação de objectivos e actividades entre o Município e as forças de segurança com intervenção no concelho.

ANEXO I

ESTRUTURA ORGÂNICA NUCLEAR E UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

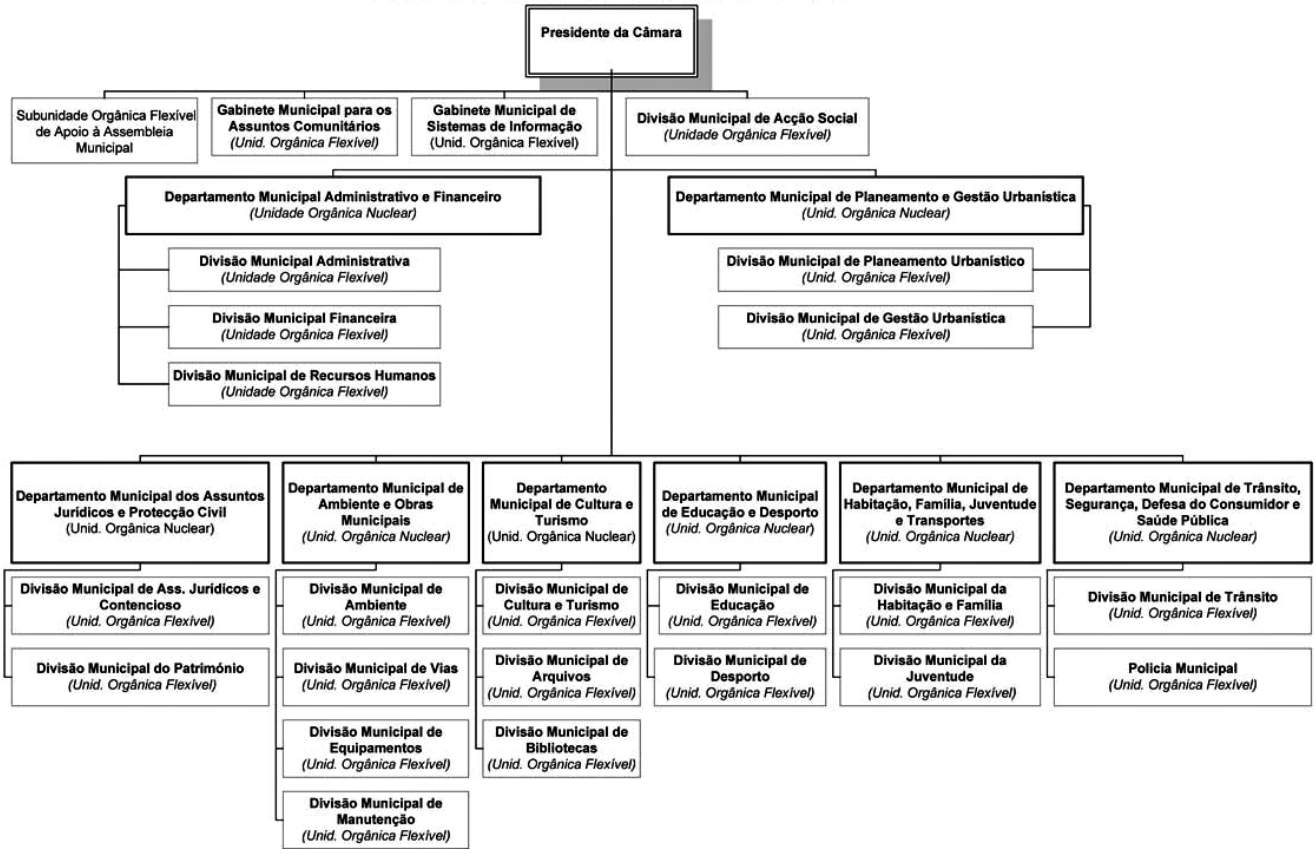

202769175

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 963/2010

Projecto de Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Vila Nova de Gaia

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* o Projecto de Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Vila Nova de Gaia, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 23 de Dezembro de 2009.

As sugestões e pareceres deverão ser enviados no período acima indicado em carta dirigida ao Grupo de Trabalho dos Regulamentos Municipais — Direcção Municipal de Assuntos Jurídicos — Apartado 239, 4431-903 Vila Nova de Gaia.

04 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Menezes.*

Alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

Nota Justificativa

A entrada em vigor, no dia 13 de Agosto de 2009, da nova versão do actual Regulamento Plano Director Municipal de Vila Nova de Gaia, publicado na 2.ª série do *Diário da República* N.º 155, de 12 de Agosto de 2009, veio impor a necessidade de proceder a adaptações ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, designadamente no que respeita às compensações devidas ao Município resultantes da apresentação dos pedidos de licenciamento de operação de loteamento e dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de outras operações urbanísticas classificadas como de impacto relevante.

Nessa medida, a anterior especificação das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, terá de ser articulada com as disposições contidas nos artigos 144.º e 145.º do citado Regulamento do PDM que, agora, as incorpora num conjunto designado como áreas de apoio colectivo, incluindo como grande inovação, a eventual contabilização de áreas de natureza pri-

vada que possuam condições de afectação para fins idênticos de apoio colectivo.

Neste contexto, e uma vez que o Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas actualmente em vigor, tem como enquadramento para o cálculo do valor da compensação, os parâmetros definidos pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, torna-se necessário proceder à sua actualização com base no conceito e fórmula de cálculo das áreas de cedência ao Município no actual Plano Director Municipal.

Esta nova postura conferida pelo Regulamento do PDM, prevendo novos parâmetros de cedências adaptados à realidade do Concelho de Vila Nova de Gaia, assegurará um maior grau de flexibilidade no desenvolvimento de soluções sustentáveis, quer do ponto de vista do ordenamento do território e paisagem urbana, quer do ponto de vista económico e financeiro, garantindo uma maior proporcionalidade entre estes dois vectores que, na presente conjuntura, são indissociáveis para a prossecução e concretização das generalidade das operações urbanísticas.

Um outro facto que também contribuiu para a necessidade de conformar o referido Regulamento de Taxas foi a publicação do novo regime do exercício da actividade industrial, (REAI), instituído pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro. Integrada no Programa SIMPLEX, esta medida de simplificação do processo de licenciamento industrial, impôs a necessidade de alterar algumas disposições, quer na parte substantiva do Regulamento, quer na Tabela Anexa de Taxas.

Por outro lado, face às mudanças operadas no regime jurídico dos estabelecimentos de alojamento local, instituído pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, foram alteradas as designações, onde agora se incluem as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem, bem como foi feito o ajuste e correspondência com as respectivas taxas.

No que diz respeito às alterações introduzidas nas normas relativas à edificação, constatou-se que os afastamentos das construções e alturas de vedações, merecem um ajuste pontual e respectiva clarificação, com vista à agilização dos procedimentos, sem prejuízo da qualidade da integração na realidade concelhia, em termos de ordenamento da paisagem.

Foram ainda realizadas algumas adaptações nos procedimentos previstos para as isenções ou dispensas do pagamento de taxas, onde se inclui agora uma redução para as obras de reabilitação em edifícios classificados na Carta de Inventário do Património Arquitectónico de Vila Nova de Gaia, que acompanha o PDM e na Carta de Salvaguardas constante da Planta de Ordenamento do PDM em vigor e ainda para os edifícios que obtenham um nível de excelência no que diz respeito à certificação energética, na defesa de uma politica de incentivo à recuperação do edificado e sustentabilidade ambiental. Foram igualmente introduzidos alguns pequenos acertos em disposições acerca das regras da urbanização e da edificação.

Por fim, operaram-se ligeiros ajustes aos valores de algumas taxas (acompanhados da respectiva fundamentação económico-financeira) decorrentes do que ditou a experiência da aplicação do Regulamento, em cerca de um ano de vigência.

Por último, importa referir que a alteração ao presente Regulamento obedeceu às disposições contidas na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e ao Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), pretendendo consagrar aquelas que têm sido as melhores práticas no cumprimento das exigências daqueles diplomas legais.

Assim, ao abrigo, nomeadamente da Lei n.º 169/99, de 18.09, da Lei n.º 2/2007, de 15.01, e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04.09, propõe-se a alteração dos artigos 1.º, 4.º, 5.º, 50.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 62.º, 63.º, 67.º, 70.º, 72.º, 78.º, 82.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 90.º, 95.º, 99.º e 103.º, a criação do artigo 77.º-A do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, publicado no dia 7 de Agosto de 2008, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 152 (Regulamento n.º 435/2008), bem como os artigos n.º 2.º, 4.º, 6.º, 7.º, 10.º, 13.º, 17.º, 18.º, 21.º, 22.º, 24.º e 26.º do seu Anexo I e ainda a revogação do n.º 3 do artigo 50.º, a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 67.º

Em cumprimento do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente projecto será publicado no *Diário da República,* 2.ª série, com o objectivo de ser posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redacção final do presente regulamento.

I

Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento estabelece princípios aplicáveis à urbanização e edificação, às regras gerais e critérios referentes às compensações, e à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas pela apreciação de pedidos de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás e pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, bem como a outras intervenções particulares directa ou indirectamente conexas com as operações urbanísticas, como sejam os procedimentos para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais de tipo 3, a autorização da instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, o licenciamento dos postos de armazenamento de combustíveis, ou a inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, fixando os seus quantitativos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nos planos de ordenamento do território ou em regulamentos específicos emanados pelo Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 4.º

[...]

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as pessoas singulares, instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal ou regulamentar e as empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivo estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

2 — A Câmara pode conceder dispensa total ou parcial das taxas:

a) Às pessoas singulares ou colectivas sem fins lucrativos em caso de insuficiência económica, demonstrada, quanto às pessoas colectivas, nos termos da lei sobre o apoio judiciário, e, no caso das pessoas singulares confirmada serviço Municipal com atribuições em matéria de acção social que instrui processo para o efeito;

b) Às cooperativas, instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais, religiosas e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos actos e factos directamente relacionados com o seu objecto social e quando a sua sede se situe no Município de Vila Nova de Gaia;

c) Às pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas, relativamente aos actos e aos factos, devidamente fundamentados pelo requerente, que se destinem à prossecução de actividades de relevante interesse público municipal e no âmbito dos respectivos fins estatutários.

3 — Pode, ainda, a Câmara dispensar do pagamento total ou parcial da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e da Taxa de Compensação Urbanística (TCU), nos termos do Quadro anexo a este artigo:

a) As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que promovam a reabilitação de imóveis ou conjuntos de imóveis, bem como as demais operações de reabilitação urbana, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 104/04, de 7 de Maio, localizadas em territórios classificados como Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística, adiante designada por ACRRU;

b) As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que, em casos devidamente justificados, por razões de ordem social ou interesse colectivo relevante, a Câmara Municipal delibere dispensar total ou parcialmente do pagamento da taxa;

c) As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de actividades industriais ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais, previstas em Planos Municipais de Ordenamento do Território;

d) As pessoas singulares ou colectivas que realizem obras de conservação, alteração, ampliação ou reconstrução, que promovam a reabilitação dos edifícios (ou conjuntos de edifícios) ou outras construções integrados no Inventário do Património Arquitectónico de Vila Nova de Gaia, que acompanha o PDM e na Carta de Salvaguardas constante da Planta de Ordenamento do PDM em vigor;

e) Os edifícios que obtenham classificação de classe A+ no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE);

f) Os edifícios que obtenham certificação da sustentabilidade da construção no âmbito de um sistema de avaliação e reconhecimento voluntário da construção sustentável e do ambiente construído.

4 — No âmbito de um contrato de urbanização podem ser definidos os termos de dispensa total ou parcial das taxas apuradas, respeitados os requisitos previstos no presente artigo.

Tipologia das situações	Redução passível de ser concedida e respectivos critérios
As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que promovam a reabilitação de imóveis, ou conjuntos de imóveis, bem como as demais operações de reabilitação urbana, nos termos do Decreto -Lei n.º 104/04, de 7 de Maio, localizadas em territórios classificados como ACRRU.	A redução pode ir de 50 % a 100 % consoante a natureza da operação urbanística e o valor patrimonial dos imóveis a reabilitar, bem como, no caso da introdução de novas edificações, privilegiando a criação de novas polaridades, a requalificação do espaço público e a ambiental.
Pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que, em casos devidamente justificados, por razões de ordem social ou interesse colectivo relevante, a Câmara Municipal delibere reduzir ou isentar da taxa.	Redução de 25 % a 100 %, a definir em função da natureza da operação urbanística, privilegiando as operações que promovam a criação de novas polaridades, a reabilitação urbana ou ambiental.
As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de actividades industriais ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais, previstas em PMOT's.	Redução de 25 % a 75 %, a definir em função da natureza da operação urbanística, das melhorias introduzidas ao nível ambiental, paisagístico e de qualificação do território concelhio.
As pessoas singulares ou colectivas que realizem obras de conservação, alteração, ampliação ou reconstrução, que promovam a reabilitação dos edifícios (ou conjuntos de edifícios) ou outras construções integrados no Inventário do Património Arquitectónico de Vila Nova de Gaia, que acompanha o PDM e na Carta de Salvaguardas constante da Planta de Ordenamento do PDM em vigor.	A redução pode ir de 50 % a 100 % consoante a natureza da operação urbanística e o valor patrimonial dos imóveis a reabilitar, bem como, no caso da introdução de novas edificações, privilegiando a criação de novas polaridades, a requalificação do espaço público e a ambiental.
Os edifícios que obtenham classificação de classe A+ no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE)	A conceder através da restituição do valor de 15 % do valor da taxa municipal de urbanização, no momento da emissão da autorização de utilização, com a apresentação do certificado comprovativo da obtenção da classificação requerida.
Os edifícios que obtenham certificação da sustentabilidade da construção no âmbito de um sistema de avaliação e reconhecimento voluntário da construção sustentável e do ambiente construído.	A conceder através da restituição do valor de 25 % do valor da taxa municipal de urbanização, no momento da emissão da autorização de utilização, com a apresentação do certificado emitido por organismo cuja actividade e experiência nesta área garanta a validade do sistema.

Artigo 5.º

Procedimento na dispensa total ou parcial das Taxas

1 — As dispensas previstas no artigo anterior, bem como as que a Câmara possa conceder por força de regulamento municipal, carecem de formalização do respectivo pedido pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da qualidade em que requer, bem como dos requisitos exigidos para a concessão da dispensa total ou parcial.

2 — Previamente à concessão da dispensa total ou parcial, devem os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido, indicar o valor sujeito a dispensa total ou parcial, bem como propor o sentido da decisão.

3 — Nos casos abrangidos pela alínea *c*) do n.º 4 do artigo anterior ou nos casos em que o pedido de dispensa de taxas municipais respeite a protocolo de investimento celebrado entre o Município e o particular, deve ainda ser ouvida uma comissão a designar, que dará parecer não vinculativo sobre a pretensão.

4 — Todos os pedidos de dispensa total ou parcial do pagamento de taxas, após deliberação da Câmara, devem ser enviados ao competente serviço municipal da área financeira, para registo contabilístico.

5 — As dispensas totais ou parciais previstas nos artigos anteriores não dispensam os interessados de requererem à Câmara o respectivo licenciamento, comunicação prévia ou autorização, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.

6 — As dispensas totais ou parciais não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

7 — A formalização do respectivo pedido de dispensa total ou parcial pelo interessado suspende o procedimento até decisão administrativa se o pedido tiver sido formulado antes do início do prazo de pagamento, sem embargo do pagamento do valor devido a título de preparos, o qual será deduzido ou restituído no termo do processo que conclua pela dispensa total ou parcial, respectivamente.

Artigo 50.º

[...]

1 — Nos procedimentos para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais de tipo 3, serão cobradas as taxas previstas, na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas é efectuado após a emissão das respectivas guias.

3 — *(revogado.)*

Artigo 55.º

Áreas de apoio colectivo

(espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos)

Os projectos de loteamentos e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas de impacto relevante, conforme o disposto do artigo 68.º do presente Regulamento, devem ser dotados de áreas de apoio colectivo (Aac), destinadas à implantação de infra-estruturas viárias, espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos.

Artigo 56.º

Cedências e previsão de áreas de apoio colectivo

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao Município, as áreas de apoio colectivo que, de acordo com o Plano Director Municipal em vigor e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio municipal.

2 — A integração no domínio municipal das parcelas de terreno e infra-estruturas mencionadas no número anterior far-se-á automaticamente com a emissão do alvará, ou mediante celebração de escritura nos casos sujeitos a comunicação prévia.

3 — Para efeitos do cumprimento de dotação mínima das áreas destinadas à implantação de infra-estruturas viárias, espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos, para além das áreas de cedência ao domínio municipal, poderão ainda ser contabilizadas as áreas de natureza privada a afectar aos mesmos fins de apoio colectivo, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 3 do Artigo 144.º do Regulamento do Plano Director Municipal.

4 — O disposto nos números anteriores é ainda aplicável, com as devidas adaptações, aos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação, desde que estas sejam classificadas como de impacto urbanístico relevante, conforme descrito no artigo 68.º deste Regulamento.

5 — Nos casos descritos no número anterior, a integração no domínio municipal das parcelas de terreno e infra-estruturas far-se-á mediante celebração de escritura, excepto quando tal já tenha ocorrido mediante escritura de constituição de propriedade horizontal.

Artigo 57.º

Dispensa de cedência para o domínio municipal e compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a cedência ou a dotação de áreas de

apoio colectivo, a operação urbanística poderá ser total ou parcialmente dispensada, em casos devidamente justificados, nos termos do n.º 1 do Artigo 145.º do Regulamento do Plano Director Municipal.

2 — Em caso de dispensa, total ou parcial, da cedência ou dotação de áreas de apoio colectivo, aquela será compensada, quer através do reforço das áreas elegíveis de apoio colectivo de natureza privada, quer através de um pagamento de compensação ao Município em numerário ou espécie, ou ainda através da combinação destas duas modalidades, nos termos do n.º 2 do Artigo 145.º do Regulamento do Plano Director Municipal.

3 — No caso de obras de alteração, reconstrução ou de ampliação não superior a 10 % da área total de construção original, em edificações licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento, em que seja introduzida uma nova utilização principal, e que tenham impacto urbanístico relevante, nos termos definidos no artigo 68.º do presente Regulamento, há a redução em 25 % do pagamento da compensação ao Município em numerário, desde que, cumulativamente:

a) O prédio em causa reúna as condições descritas no n.º 1;

b) As obras a realizar e a introdução de uma nova utilização principal não constituam agravamento ou afectação negativa sobre a envolvente, quer do ponto de vista paisagístico, quer funcional.

4 — A compensação poderá ser paga em espécie através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, nos termos do artigo 59.º do presente Regulamento.

5 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 58.º

[...]

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Comp\ (\text{euro}) = [K1 \times K2 \times Aac(\text{m}^2) \times C(\text{euro/m}^2)]/20$$

em que:

*K*1 — . . . . . .
Zona — . . . . . .
I — . . . . . .
II — . . . . . .
*K*2 — . . . . . .
*K*2 = ...
(Aac) = corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte dos espaços que deveriam ser cedidos e ou previstos para áreas de apoio colectivo *(Aac)*, destinados à implantação de infra-estruturas viárias, espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos, calculado de acordo com os parâmetros definidos no artigo 144.º do Regulamento do Plano Director Municipal;
C — . . . . . .

2 —. . . . . .

Artigo 59.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — As despesas correspondentes ao pagamento dos honorários do avaliador nomeado pelo promotor da operação urbanística, serão assumidas por este.
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .

Artigo 62.º

[...]

1 —. . . . . .
2 —. . . . . .
3 — A caução referida no número anterior deverá ser apresentada com o respectivo pedido e será calculada nos termos seguintes:

valor da caução = a × v × C + IVA à taxa em vigor, em que:

a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica v (m^3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação.

C (€) = valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela FEPICOP — Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projectos de construção.

Artigo 63.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

valor da caução = a × v × C + IVA à taxa em vigor, em que:

a . . . . . .
v (m^3) = ...
C (€) = valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela FEPICOP — Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projectos de construção.

Artigo 67.º

[...]

1 — Consideram-se de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º-A do RJUE:

a) (*revogado.*)

b) As vedações ou muros de vedação que confrontem com a via pública com altura média até 1,20 m, bem como a construção de passeios, desde que cumpram os alinhamentos e as especificações técnicas para o espaço público, a fornecer previamente pelos serviços competentes da Câmara Municipal;

c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f). . . . . .

g) Toldos, estendais, painéis solares, aparelhos de ar condicionado e congéneres em edifícios de habitação unifamiliar, desde que não confinantes com espaço público, e devidamente integrados na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma;

h) . . . . . .

i) Pombais, desde que sejam garantidas as condições mínimas de integração formal e estética na envolvente, bem como de salubridade;

j) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando não afectem área do domínio público;

l) Alteração de cor da fachada, desde que a cor adoptada mantenha o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se insere;

m) Alterações de fachada que consistam na modificação da composição dos vãos, desde sejam mantidos os seus limites, o material e cor da restante caixilharia, e a composição formal resultante não desvirtue a linha arquitectónica do edifício.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 70.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação nos termos do n.º 2 e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 20, a notificação será feita por edital a afixar nos locais do estilo, sem prejuízo da publicidade do pedido prevista no artigo 12.º do RJUE, e em dois jornais diários.
4 — . . . . . .

Artigo 72.º

[...]

1 — . . . . . .
2. — . . . . . .
3 — Sem prejuízo do disposto na legislação relativa à protecção de espécies arbóreas em vigor, o abate raso de árvores referidas nos números anteriores apenas é permitido no âmbito da realização de operações urbanísticas que justifiquem tal abate e apenas no estritamente necessário,

e ainda por razões de segurança de pessoas e bens, de salubridade de edificações vizinhas ou do estado de deterioração das mesmas.

Artigo 77.º-A

Recepção de obras de urbanização — infra-estruturas de electricidade

Para efeito de recepção de obras de urbanização, as infra-estruturas de electricidade só poderão considerar-se em condições de serem recebidas pela Câmara caso o representante da entidade responsável por essa infra-estrutura subscreva auto de vistoria favorável ou seja apresentado documento comprovativo de recepção das infra-estruturas eléctricas por aquela entidade.

Artigo 78.º

[...]

1 — Os afastamentos laterais e posteriores das edificações em relação aos limites do prédio deverão garantir igualdade de direito de construção de terrenos adjacentes, que não seja prejudicado o desafogo de prédios existentes e a própria dignificação dos conjuntos em que se venham a integrar.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) Os afastamentos das edificações, quer nelas existam ou não vãos, e o limite de outro lote ou parcela confinante deverá ser igual ou superior a metade da sua altura, com o valor mínimo de 3,00 m;

c) Consideram-se excluídos do âmbito da aplicação da presente regra as coberturas e pisos recuados cuja altura não represente agravamento da relação criada entre a altura do corpo principal da edificação e o afastamento mínimo a respeitar relativamente ao limite de outro lote ou parcela confinante.

3 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) Os casos em que a edificação proposta na faixa de 3,00 m confinante com a parcela vizinha não tenha mais de um piso acima do solo nem uma altura total superior a 4,00 m, contada a partir da cota natural do terreno adjacente;

d) Os casos em que seja comprovado que o cumprimento de tal afastamento coloca em causa o adequado aproveitamento urbanístico do terreno, com base em proposta de edificação que observe os demais critérios previstos no Regulamento do Plano Director Municipal e que constitua uma mais valia para o tecido urbano adjacente, nomeadamente pela qualificação do espaço público e ao nível da integração formal, funcional e paisagística;

e) Os casos em que o cumprimento dos afastamentos descritos seja desproporcionado face à mais valia urbanística resultante e desde que seja comprovado que a adopção de afastamentos inferiores não inviabiliza o cumprimento dos princípios gerais descritos no n.º 1.

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

Artigo 82.º

[...]

1 — Todos os edifícios ou conjunto de edifícios passíveis de se virem a constituir em regime condominial ou através de propriedade horizontal, com seis ou mais fracções que não sejam de garagem, terão que possuir espaço comum, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respectivas Assembleias de Condomínio, de gestão corrente e manutenção das coisas comuns.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

Artigo 85.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

4 — O disposto nos números anteriores vale igualmente para as situações de exposição de produtos em parcelas que não constituam logradouros de edifícios e para a ocupação de parcelas com elementos que se incorporem no solo com carácter provisório.

Artigo 86.º

[...]

1 — As vedações, aqui entendidas como qualquer elemento físico que delimite a parcela, (redes, sebes, arames, grades, muros ou outras, e ainda soluções mistas, compostas por muros e demais elementos, designadamente colunas, tapa-vistas, redes, grades e portões), confinantes com vias públicas:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

2 — As vedações aqui entendidas como qualquer elemento físico que delimite a parcela, (redes, sebes, arames, grades, muros ou outras, e ainda soluções mistas, compostas por muros e demais elementos, designadamente colunas, tapa-vistas, redes, grades e portões) não confinantes com vias públicas:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

3 — No caso de unidades industriais e de armazenagem, as vedações poderão elevar-se acima das alturas indicadas nos n.º 1 e 2 do presente artigo apenas em rede ou grade, desde que devidamente articuladas com a envolvente, não podendo exceder a altura máxima de 2,50 m na vedação frontal e 3,50 m nas restantes.

4 — Em casos de áreas ou conjuntos existentes com características de reconhecida qualidade urbanística ou arquitectónica, ou ainda por motivos topográficos, formais ou funcionais devidamente justificados, qualquer que seja a zona do Concelho em que se situem, poderão ser aceites outras soluções.

5 — A localização de terminais de infra-estruturas, designadamente, contadores de energia eléctrica, abastecimento de águas, de gás ou outros, bem como caixa de correio e números de policia, deverá ser coordenada em projecto e tanto quanto possível constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral da vedação.

SECÇÃO V

Execução de obras

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 87.º

Informação sobre a execução dos trabalhos

1 — Nas obras sujeitas a controlo prévio, no âmbito do RJUE, deve o director de fiscalização, com a antecedência mínima de 48 horas, comunicar aos serviços de fiscalização, as datas em que se vão realizar as seguintes fases de obra:

Inicio de obra, nomeadamente montagem de estaleiro e inicio de terraplenagens;
Betonagem de fundações da construção principal e ou construção de anexos e muros de vedação;
Betonagem da laje de piso de Rés-do-chão;
Conclusão de estrutura;
Inicio das obras no domínio público;
Conclusão da obra.

2 — A realização de operações urbanísticas em cumprimento de ordem proferida pela Câmara Municipal, ao abrigo das competências que lhe estão cometidas no âmbito da conservação dos edifícios, deve ser precedida de comunicação, pelo promotor da data de inicio dos trabalhos da identificação do empreiteiro responsável pela execução da

obra apresentando o respectivo alvará, bem como do director técnico da obra.

Artigo 88.º

Trabalhos de demolição

1 — Sempre que a operação urbanística de demolição torne aparentes, total ou parcialmente, as paredes das empenas dos prédios confinantes, o dono de obra fica obrigado a manter satisfeitas as condições de habitabilidade das construções contíguas, do ponto de vista da estanqueidade à água e dos isolamentos térmico e acústico.

2 — As soluções devem atender aos seguintes aspectos:

a) As situações preexistentes de exposição dos edifícios adjacentes;

b) O facto de as paredes em questão poderem ficar, no futuro, parcial ou totalmente protegidas pelo novo edifício.

3 — Nos casos em que à operação de demolição não suceda de imediato a construção do edifício de protecção da ou das empenas adjacentes, ou sempre que o faseamento das obras preveja a realização prévia de outros trabalhos, nomeadamente, de escavação e ou contenção periférica, o dono da obra, em cumprimento do n.º 1 do presente artigo, deve conferir à empena características de estanqueidade e de isolamento idênticas à de uma parede exterior.

4 — Na sequência da demolição deverá o dono da obra assegurar a vedação adequada do terreno com respeito pelas normas aplicáveis.

Artigo 90.º

[...]

1 — É obrigatória a construção de tapumes, constituídos por chapas metálicas pintadas ou lacadas, ou por painéis de madeira pintados em todas as obras, novas construções ou outras que requeiram reparações nas fachadas e nos telhados à face da via pública.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

3 — . . . . . .

Artigo 95.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — O licenciamento da ocupação de espaço público pode ser revogado por razões de interesse público, devendo nesse caso o promotor disponibilizar o espaço público ocupado, no prazo de 5 dias após a notificação, sendo-lhe devolvido o valor das taxas correspondentes ao período não utilizado.

PARTE III

Disposições finais e transitórias

Artigo 99.º

Modelos de requerimentos e normas técnicas

1 — A apresentação de requerimentos e elementos instrutórios obrigatórios, correspondentes a operações urbanísticas de urbanização, edificação ou outros procedimentos conexos, deve respeitar os modelos normalizados disponíveis na página institucional da Internet e nos serviços de atendimento respectivos.

2 — A apresentação de requerimentos e elementos instrutórios em formato digital, bem como a organização de ficheiros, de levantamentos topográficos e respectivos requisitos, deve igualmente respeitar as normas técnicas disponíveis na página institucional da Internet e nos serviços de atendimento respectivos.

Artigo 103.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — O Regulamento, no que diz respeito às regras de urbanização e edificação, não se aplicará aos pedidos em curso, quando se demonstre inequivocamente que as novas regras são mais gravosas que as anteriormente vigentes.

§ . . . . . .

II

Alterações ao Anexo I — Tabela de Taxas

Os artigos, do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, publicado no dia 7 de Agosto de 2008, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 152 (Regulamento n.º 435/2008), sofreram as seguintes alterações *(assinaladas a sublinhado)*:

	Valores
CAPÍTULO II	
Planeamento e Gestão Urbanística	
SECÇÃO I	
Serviços diversos	
Artigo 2.º	
Serviços diversos no domínio das obras particulares	
1 — Certificação de propriedade horizontal:	
1.1 — Por fracção autónoma destinada a habitação, cada 50 m² ou fracção	37,00 €
1.2 — Por cada lugar de aparcamento, constituindo fracção autónoma, cada 15 m² ou fracção	29,00 €
1.3 — Por garagem, constituindo fracção autónoma, cada 15 m² ou fracção	29,00 €
1.4 — Por anexo, arrumos e similares, constituindo fracção autónoma, cada 15 m² ou fracção	29,00 €
1.5 — Por fracção autónoma destinada a outros usos não previstos anteriormente, cada 50 m² ou fracção	29,00 €
2 — Aditamentos a declarações de propriedade horizontal para rectificação das fracções ou partes comuns, por cada fracção ou parte comum alterada ou rectificada	29,00 €
3 — Inscrição de técnicos:	
3.1 — Para assinar projectos e dirigir obras	111,00 €
3.2 — Renovações	66,00 €
4 — Registo de declaração de responsabilidade de técnicos (técnico autor do projecto de arquitectura, técnico autor dos projectos de especialidades e técnico responsável pela direcção técnica da obra) . . .	19,00 €
5 — Registo de declaração de industrial de construção civil responsável pela execução da obra	19,00 €
6 — Pedido de exoneração (desistência) de responsabilidade do técnico autor de projectos, responsável pela direcção técnica da obra e de industrial de construção civil	15,00 €
7 — Pedido de substituição de técnico autor de projecto de arquitectura ou de especialidades, de técnico responsável pela direcção técnica da obra, ou pedido de substituição de industrial de construção civil	34,00 €
Nota: Nos pedidos de substituição de técnico (técnico autor do projecto de arquitectura, técnico autor dos projectos de especialidades e técnico responsável pela direcção técnica da obra) em que esteja incluído o respectivo termo de desistência dos anteriores técnicos, cobrar-se-á apenas a taxa prevista no ponto 7 deste artigo.	
Artigo 4.º	
De pedidos de informação prévia	
1 — Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:	
1.1 — Em área inferior a 5000 m²	204,00 €
1.2 — Em área entre 5000 m² e 10000 m²	312,00 €

	Valores
1.3 — Em área superior a 1 ha, por cada 5000m2 ou fracção e acumulada com o montante previsto no número anterior	156,00 €
2 — Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia:	
2.1 — Até 2.500 m² de área de construção	187,00 €
2.2 — Com área superior a 2.500 m² de construção	288,00 €
3 — Sobre a possibilidade de alteração de uso de fracção autónoma ou edifício	
3.1 — Até 500 m² de área de construção	65,00 €
3.2 — Mais de 500 m² de área de construção	120,00 €
4 — Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do ponto 3, do Art.17.º do RJUE	50% do valor inicial da taxa de apreciação
5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	20% do valor inicial da taxa de apreciação

Artigo 6.º

De pedidos de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação — construção, ampliação, reconstrução e alteração

1 — Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações,	52,00 €
2 — Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres	66,00 €
3 — Edifícios de habitação:	*
3.1 — Unifamiliar ou bifamiliar	170,00 €
3.2 — Multifamiliar	328,00 €
3.2.1 — Acresce por fogo ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	16,00 €
3.3 — Acresce ao valor referido nos números anteriores (não aplicável em alterações de fachada):	
3.3.1 — Por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	20,00 €
3.3.2 — Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimento de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	25,00 €
4 — Edifício destinado a indústria ou armazém:	
4.1 — Até 500 m² de área bruta de construção	202,00 €
4.2 — De 500 m² a 1000 m² de área bruta de construção	284,00 €
4.3 — Superior a 1000 m² de área bruta de construção	328,00 €
4.4 — Acresce por unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
5 — Edifício destinado a comércio e ou serviços:	
5.1 — Até 300 m² de área bruta de construção	202,00 €
5.2 — De 300 m² a 2000 m² de área bruta de construção	486,00 €
5.3 — Superior a 2000 m² de área bruta de construção	854,00 €
5.4 — Acresce por unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
6 — Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho:	
6.1 — Até 100 m² de área bruta de construção	106,00 €
6.2 — De 100 m² a 300 m² de área bruta de construção	202,00 €
6.3 — De 300 m² a 2000 m² de área bruta de construção	486,00 €
6.4 — Superior a 2000 m² de área bruta de construção	854,00 €
6.5 — Acresce por unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
7 — Empreendimento turístico	676,00 €
7.1 — Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
8 — Estabelecimentos de alojamento local	336,00 €
8.1 — Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
9 — Outros usos não previstos anteriormente	266,00 €
10 — Por cada pedido de alteração ao projecto inicial antes da emissão do alvará de licença, ou admissão de comunicação prévia:	
10.1 — Pela 1.ª alteração	20% do valor da taxa apreciação
10.2 — Pela 2.ª alteração	50% do valor da taxa apreciação
10.3 — A partir da 3.ª alteração, por cada	100% valor da taxa apreciação

Artigo 7.º

Outras taxas de apreciação

1 — Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções:	
1.1 — Para habitação, por fogo	27,00 €
1.2 — Por unidade de aparcamento automóvel	7,00 €
1.3 — Por unidade de arrumos, em espaço autónomo	7,00 €
1.4 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	27,00 €
1.5 — Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação	35,00 €
1.6 — Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação, incluindo eventos onde se prestam serviços de restauração ou de bebidas ocasionais e ou esporádicos	35,00 €
2 — Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções:	
2.1 — Para habitação, por fogo	98,00 €
2.2 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	98,00 €
2.3 — Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação	184,00 €
2.4 — Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	98,00 €
3 — Declaração prévia de estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, por unidade de ocupação	85,00 €
3.1 — Apresentação de 2.ª Declaração prévia por deficiência de instrução/preenchimento	50% do valor da 1.ª
3.2 — Apresentação de 3.ª Declaração prévia por deficiência de instrução/preenchimento	100% do valor da 1.ª
4 — Licença parcial para construção de estrutura	89,00 €
5 — Licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	175,00 €
6 — Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	108,00 €
7 — Pedido de obras de escavação e contenção periférica	103,00 €
8 — Constituição de propriedade horizontal, por fracção	14,00 €
9 — Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	91,00 €
10 — Pedido de destaque de parcela de terreno	81,00 €
11 — Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos instrutórios em pedidos de licenciamento, comunicação prévia ou de apresentação de declaração prévia	15,00 €
12 — Pedido de prorrogação do prazo para a apresentação de reformulação do projecto em pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia, incluindo ou não a entrega de elementos instrutórios	51,00 €
13 — Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos instrutórios em pedidos de autorização de utilização	20,00 €
14 — Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projectos de especialidades	51,00 €
15 — Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização	81,00 €
16 — Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização	81,00 €
17 — Pedido de atribuição de número de polícia	30,00 €
18 — Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	50% do valor inicial da taxa de apreciação
19 — Registo de estabelecimento de alojamento local:	
19.1 — Até 100 m² de área bruta de construção	106,00 €
19.2 — De 100 m² a 500 m² de área bruta de construção	202,00 €
19.3 — De 500 m² a 2000 m² de área bruta de construção	486,00 €
19.4 — Superior a 2000 m² de área bruta de construção	854,00 €

	Valores
19.5 — Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	11,00 €

Artigo 10.º

Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação

1 — Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	158,00 €
2 — Acresce ao valor referido no número anterior:	
2.1 — Para habitação, por metro quadrado	1,00 €
2.2 — Para comércio, serviços, indústria e armazéns, por metro quadrado	1,55 €
2.3 — Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro:	
2.3.1 — Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por metro quadrado	2,00 €
2.3.2 — Conjuntos comerciais, por metro quadrado	3,00 €
3 — Acresce aos valores anteriores o factor de duplicação do valor por metro quadrado, em pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação inseridas em alvará de loteamento.	
4 — Para equipamentos privados de lazer (no exterior das construções):	
4.1 — Piscinas, por metro quadrado de construção	5,00 €
4.2 — Campos de ténis e outros equipamentos similares, por metro quadrado	0,60 €
5 — Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear	0,80 €
6 — Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e construções congéneres, por metro quadrado	1,30 €
7 — Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por metro quadrado	1,00 €
8 — Instalação de ascensores, escadas mecânicas e monta-cargas, por cada	38,00 €
9 — Fecho de varandas com estruturas amovíveis ou não, por metro quadrado	38,00 €
10 — Alteração das fachadas dos edifícios licenciados, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, por metro quadrado	4,00 €
11 — Alteração das fachadas dos edifícios licenciados, no âmbito de obras de conservação ou de alteração, sem abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas	isento
12 — Reconstrução ou alteração:	
12.1 — Por metro quadrado de área de intervenção	1,00 €
12.2 — Por cada fracção acrescida	269,00 €
13 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção (excepto as obras descritas no n.º 11)	76,00 €
14 — Ocupações temporárias, por m^2 e por mês:	
14.1 — Estaleiros	0,25 €
14.2 — Stands de vendas	1,50 €
14.3 — Outras	0,50 €

Nota 1: Para efeitos do disposto no n.º 13 do presente artigo, considera-se que para todo e qualquer pedido de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação são fixados os seguintes prazos:
* Anexos, garagens, barracões e outras construções congéneres: mínimo 2 meses/máximo 6 meses;
* Habitação unifamiliar ou bifamiliar: mínimo 12 meses/máximo 36 meses;
* Habitação multifamiliar: mínimo 18 meses/máximo 36 meses;
* Comércio e serviços: mínimo12 meses/máximo 24 meses;
* Industria e armazéns: mínimo 18 meses/máximo 36 meses.

Nota 2: Caso o pedido de licenciamento ou de comunicação prévia diga respeito a mais do que um uso, serão considerados, para efeitos do disposto no n.º 13 do presente artigo, os prazos mais elevados dos usos em questão, estabelecido na nota 1.

	Valores

Artigo 13.º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obra inacabada

1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	58,00 €
2 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	92,00 €

Nota 1: Aos valores indicados nos números 1 e 2, acrescem por cada mês ou fracção, o valor correspondente a 10 % do valor da taxa de licença ou admissão de comunicação prévia incluindo, caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.
Nota 2: Caso existam obras de ampliação acresce o valor da licença ou de admissão da comunicação prévia correspondente à ampliação.
Nota 3: As taxas devidas pelas prorrogações de prazo de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obra inacabada regem-se pelo disposto no artigo 11.º

SUBSECÇÃO II

Autorização de utilização de edifícios/instalações ou suas fracções

Artigo 17.º

Autorização de utilização

1 — Concessão de autorização de utilização:	58,00 €
1.1 — Acresce, para habitação, por unidade de ocupação	15,00 €
1.2 — Acresce ao valor referido no número anterior:	
1.2.1 — Anexos e garagens, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação	10,00 €
1.2.2 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 20 m^2	15,00 €
1.2.3 — Para armazéns ou indústrias, por unidade de ocupação e por cada 100 m^2	50,00 €

Artigo 18.º

Autorização de utilização para edifícios/instalações com licenciamento/regime especial

1 — Concessão de autorização de utilização:	58,00 €
1.1 — Por cada 50 m^2 ou fracção e relativamente a cada piso	20,00 €
1.2 — Acresce ao valor referido no número anterior, por unidade de ocupação:	
1.2.1 — Estabelecimentos, incluindo os regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro:	
1.2.1.1 — Comércio por grosso	
1.2.1.1.1 — Até 5000 m^2	275,00 €
1.2.1.1.2 — Com mais de 5000 m^2	500,00 €
1.2.1.2 — Comércio a retalho	
1.2.1.2.1 — Até 750 m^2	175,00 €
1.2.1.2.2 — De 750 m^2 até 5000 m^2	800,00 €
1.2.1.2.3 — Mais de 5000 m^2	2.000,00 €
1.2.1.3 — Armazém	275,00 €
1.2.2 — Empreendimentos turísticos:	
1.2.2.1 — Estabelecimentos hoteleiros:	
1.2.2.1.1 — Hotéis	700,00 €
1.2.2.1.2 — Hotéis-apartamentos	700,00 €
1.2.2.1.3 — Pousadas	400,00 €
1.2.2.2 — Parques de campismo	500,00 €
1.2.2.3 — Conjuntos turísticos/Aldeamentos Turísticos/Apartamentos Turísticos	700,00 €
1.2.2.4 — Turismo no espaço rural/Turismo de habitação	275,00 €
1.2.2.5 — Turismo de Natureza	75,00 €
1.2.3 — Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)	75,00 €
1.2.4 — Estabelecimentos de alojamento local	100,00 €

	Valores
1.2.5 — Instalações (fixas/amovíveis/pré-fabricadas) onde se prestem serviços de restauração ou de bebidas ocasionais e ou esporádicos (Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho)	75,00 €

Artigo 21.º

Licenciamento, comunicação e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração:	*
1.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 5000 m³	3350 €, acrescido de 35 € por cada 100 m³ (ou fracção) acima de 5000 m³
1.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m³ e inferior a 5000 m³	1030 €, acrescido de 5 € por cada 10 m³ (ou fracção) acima de 500 m³
1.3 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m³ e inferior a 500 m³	515 €, acrescido de 5 € por cada 10 m³ (ou fracção) acima de 50 m³
1.4 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	260,00 €
1.5 — Projectos de postos e parques de garrafas de GPL (com capacidade igual ou superior a 0.520 m³)	260,00 €
1.6 — Autorização para a execução de Redes e Ramais de Distribuição	200 €
1.7 — Instalações da Classe B2 (sujeitas a comunicação)	100 €
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento (aos valores a seguir indicados acrescem as taxas devidas pela intervenção do Serviço Nacional de Bombeiros e a transferir para aquela entidade)	
2.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m³	515,00 €
2.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m³ e inferior a 500 m³	410,00 €
2.3 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	260,00 €
2.4 — Postos e parques de garrafas de GPL (com capacidade igual ou superior a 0.520 m³)	260,00 €
3 — Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos:	
3.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m³	515,00 €
3.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m³ e inferior a 500 m³	410,00 €
3.3 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	260,00 €
4 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
4.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m³	515,00 €
4.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m³ e inferior a 500 m³	410,00 €
4.3 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	260,00 €
5 — Vistorias Periódicas	55,00 €
5.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 5000 m³	1550 €
5.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m³ e inferior a 5000 m³	770 €
5.3 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m³ e inferior a 500 m³	410 €
5.4 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	260 €
6 — Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	
6.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m³	1030 €
6.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m³ e inferior a 500 m³	515 €
6.3 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	400 €
7 — Averbamentos	55 €
8 — Emissão de alvará de licença de exploração	150 €

Artigo 22.º

Instalação e exploração de estabelecimentos industriais tipo 3

1 — Estabelecimentos Industriais Tipo 3	
1.1 — Recepção do registo, entregue on-line e verificação da sua conformidade	85,00 €
1.2 — Recepção do registo, entregue no canal presencial e verificação da sua conformidade	170,00 €
1.3 — Averbamentos	48,00 €
1.4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	258,00 €
1.5 — Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	258,00 €
1.6 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	258,00 €
1.7 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	258,00 €

Artigo 24.º

Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização

A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos, será taxada da seguinte forma:	
1 — Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	55,00 €
2 — Acresce ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação:	
2.1 — Edifício destinado a habitação:	
2.1.1 — Habitação unifamiliar	63,00 €
2.1.2 — Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fracção	25,00 €
2.1.3 — Anexos e garagens:	
2.1.3.1 — Com área até 100 m²	16,00 €
2.1.3.2 — Com área de 100 m² a 200 m²	20,00 €
2.1.3.3 — Com área de 200 m² a 500 m²	25,00 €
2.1.3.4 — Com área superior a 500 m²	44,00 €
2.2 — Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m²	20,00 €
2.3 — Edifício destinado indústria ou armazém, por cada 100 m²	25,00 €
2.4 — Estabelecimento de restauração ou bebidas, por cada 50 m²	25,00 €
2.5 — Estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, com as seguintes áreas:	
2.5.1 — Até 100 m²	49,00 €
2.5.2 — De 100 m² até 300 m²	100,00 €
2.5.3 — De 300 m² até 1000 m²	269,00 €
2.5.4 — Mais de 1000 m²	457,00 €
2.6 — Empreendimento turístico	251,00 €
2.6.1 — Acresce ao valor referido no número anterior, por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	11,00 €
2.7 — Vistorias no âmbito do regime de arrendamento urbano (RAU), por cada	39,00 €
2.8 — Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)	100,00 €
2.9 — Turismo no espaço rural	53,00 €
2.10 — Outros usos não previstos anteriormente	81,00 €

	Valores
Nota: Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto nos números anteriores, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.	
Artigo 26.º	
(Números de polícia)	
Para atribuição de número de polícia serão aplicadas as seguintes taxas:	
Atribuição de número de polícia, por cada edifício . . .	10,00 €

CONDIÇÕES PARTICULARES A CONSTAR DAS GARANTIAS BANCÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE V. N. DE GAIA
GARANTIA BANCÁRIA N.º _____

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr.(a) /Firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de V. N. de Gaia, uma Garantia Bancária destinada a garantir a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do inicio dos trabalhos de escavação e contenção periférica, referente ao processo de construção n.º (N.º Processo), sito em _____, freguesia de _____, no valor de _____€ (por extenso).
Nos termos da presente Garantia a/o (dependência bancária), pagará até ao montante acima garantido e contra o seu simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiaria reclame com a alegação do incumprimento das obrigações objecto desta Garantia, assumidas pela Ordenante perante a Beneficiária.
A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de V. N. de Gaia comunique que dela prescinde expressamente.

Data, _____.

CONDIÇÕES PARTICULARES A CONSTAR DAS GARANTIAS BANCÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE V. N. DE GAIA
GARANTIA BANCÁRIA N.º _____

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr.(a) /Firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de V. N. de Gaia, uma Garantia Bancária destinada a garantir a demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento, referente ao processo de construção n.º (N.º Processo), sito em _____, freguesia de_____, no valor de _____€ (por extenso).
Nos termos da presente Garantia a/o (dependência bancária), pagará até ao montante acima garantido e contra o seu simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiaria reclame com a alegação do incumprimento das obrigações objecto desta Garantia, assumidas pela Ordenante perante a Beneficiária.
A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de V. N. de Gaia comunique que dela prescinde expressamente.

Data, _____.

III

Republicação do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas de Vila Nova de Gaia

É republicado em anexo, que faz parte integrante da presente alteração, o Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, com a redacção actual.

ANEXO I

Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

Nota Justificativa

Com o presente Regulamento Municipal de Taxas e de Compensações Urbanísticas visa-se estabelecer as regras gerais e critérios referentes ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, nomeadamente as taxas de apreciação, taxas de emissão de alvarás, comunicações prévias, bem como às compensações urbanísticas, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.

Com a publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro sofre profundas alterações que determinam a imprescindibilidade de proceder à publicação de um conjunto de regras relativas às condições de execução das obras, aos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas e sua fiscalização com vista à concretização das operações urbanísticas com base neste novo enquadramento legal que lhe serve de fundamento.

Destacam-se das alterações referidas o desaparecimento das autorizações administrativas, com a excepção das autorizações de utilização, e um novo regime das comunicações prévias; o desaparecimento do emparcelamento como uma das formas de loteamento possíveis; a ampliação da figura dos impactes semelhantes a loteamento com o novo regime do impacte urbanístico relevante; um novo regime de relacionamento com a administração central; o surgimento da figura do gestor de procedimento, responsável pelo procedimento nas suas diversas fases; e finalmente, a introdução das tecnologias de informação como único meio futuro de entrada de documentos nos serviços.

Por outro lado, a alteração ao presente Regulamento obedece já à nova Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e ao Regime Geral de taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), pretendendo consagrar aquelas que têm sido as melhores práticas no cumprimento das exigências daqueles diplomas legais.

À determinação do valor das taxas preside o princípio da equivalência jurídica, de acordo com o qual o valor das taxas é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, admitindo-se ainda que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, sejam fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Assim, o abrigo do disposto no artigo 65.º, 66.º, 112.º, 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *j*) do n.º 1, n.º 5, alínea *a*) a *c*) do n.º 6 e alínea *a*) do n.º 7, todas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; nos artigos 3.º, 10.º a 12.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de Janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro; Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, alterado pela Lei n.º 109-B/2001, de 31 de Agosto, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho e pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro; n.º 3 artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro; e tendo em vista o estabelecido no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, e alterado pelo Decreto n.º 38 888, de 29 de Agosto de 1952, pelo Decreto-Lei n.º 44258, de 31 de Março de 1962, pelo Decreto-Lei n.º 45 027, de 13 de Maio de 1963, pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 172-H/86, de 30 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 65/90, de 21 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de Agosto; art. s 53.º, n.º 2, alínea *a*), é aprovado o Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, bem como a respectiva Tabela e Anexos, que dele fazem parte integrante.

PARTE I

Taxas e compensações

TÍTULO I

Âmbito e objecto

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece princípios aplicáveis à urbanização e edificação, às regras gerais e critérios referentes às compensações, e à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas pela apreciação de pedidos de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás e pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, bem como a outras intervenções particulares directa ou indirectamente conexas com as operações urbanísticas, como sejam os procedimentos para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais de tipo

3, a autorização da instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, o licenciamento dos postos de armazenamento de combustíveis, ou a inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, fixando os seus quantitativos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nos planos de ordenamento do território ou em regulamentos específicos emanados pelo Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 2.º

Base de Incidência Objectiva das Taxas

1 — A emissão de alvará de licença e de admissão de comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao pagamento de taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias, nos termos do disposto no artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as restantes taxas relativas à realização de operações urbanísticas versam sobre a concessão de licenças, a prática de actos administrativos e a satisfação de outras pretensões de carácter particular, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

3 — A utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal e a realização de actividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo, são também passíveis de tributação, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Incidência Subjectiva das Taxas

Estão sujeitas às taxas previstas neste Regulamento e fixadas na respectiva Tabela Anexa, todas as pessoas singulares ou colectivas e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, designadamente o Estado, as Regiões Autónomas as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro.

Artigo 4.º

Isenções, Dispensas Totais ou Parciais das Taxas

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as pessoas singulares, instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal ou regulamentar.

2 — A Câmara concede, ainda, dispensa total ou parcial das taxas, às pessoas singulares, em caso de insuficiência económica, desde que confirmada pelo serviço municipal com atribuições em matéria de acção social que instruiu processo para o efeito.

3 — Ficam dispensadas de pagamento total ou parcial da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e da Taxa de Compensação Urbanística (TCU), nos termos do Quadro anexo a este artigo:

a) As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que promovam a reabilitação de imóveis ou conjuntos de imóveis, bem como as demais operações de reabilitação urbana, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 104/04, de 7 de Maio, localizadas em territórios classificados como Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística, adiante designada por ACRRU;

b) As cooperativas e as associações culturais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, relativamente a actos e factos que sejam de interesse municipal, se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários e quando a sua sede se situe no Município de Vila Nova de Gaia;

c) As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que, em casos devidamente justificados, por razões de ordem social ou interesse colectivo relevante, a Câmara Municipal delibere dispensar total ou parcialmente do pagamento da taxa;

d) As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de actividades industriais ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais, previstas em Planos Municipais de Ordenamento do Território;

e) As pessoas singulares ou colectivas que realizem obras de conservação, alteração, ampliação ou reconstrução, que promovam a reabilitação dos edifícios (ou conjuntos de edifícios) ou outras construções integrados no Inventário do Património Arquitectónico de Vila Nova de Gaia, que acompanha o PDM e na Carta de Salvaguardas constante da Planta de Ordenamento do PDM em vigor;

f) Os edifícios que obtenham classificação de classe A+ no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE);

g) Os edifícios que obtenham certificação da sustentabilidade da construção no âmbito de um sistema de avaliação e reconhecimento voluntário da construção sustentável e do ambiente construído.

4 — No âmbito de um contrato de urbanização podem ser definidos os termos de dispensa total ou parcial das taxas apuradas, respeitados os requisitos previstos no presente artigo.

Tipologia das situações	Redução passível de ser concedida e respectivos critérios
As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que promovam a reabilitação de imóveis, ou conjuntos de imóveis, bem como as demais operações de reabilitação urbana, nos termos do Decreto -Lei n.º 104/04, de 7 de Maio, localizadas em territórios classificados como ACRRU.	A redução pode ir de 50 % a 100 % consoante a natureza da operação urbanística e o valor patrimonial dos imóveis a reabilitar, bem como, no caso da introdução de novas edificações, privilegiando a criação de novas polaridades, a requalificação do espaço público e a ambiental.
Cooperativas e associações culturais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, relativamente a actos e factos que sejam de interesse municipal e se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários e quando a sua sede se situe no Município de Vila Nova de Gaia.	A redução pode ir de 25 % a 100 % consoante a natureza da operação urbanística e o grau da sua contribuição para a satisfação das necessidades do Município.
Pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que, em casos devidamente justificados, por razões de ordem social ou interesse colectivo relevante, a Câmara Municipal delibere reduzir ou isentar da taxa.	Redução de 25 % a 100 %, a definir em função da natureza da operação urbanística, privilegiando as operações que promovam a criação de novas polaridades, a reabilitação urbana ou ambiental.
As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de actividades industriais ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais, previstas em PMOT's.	Redução de 25 % a 75 %, a definir em função da natureza da operação urbanística, das melhorias introduzidas ao nível ambiental, paisagístico e de qualificação do território concelhio.
As pessoas singulares ou colectivas que realizem obras de conservação, alteração, ampliação ou reconstrução, que promovam a reabilitação dos edifícios (ou conjuntos de edifícios) ou outras construções integrados no Inventário do Património Arquitectónico de Vila Nova de Gaia, que acompanha o PDM e na Carta de Salvaguardas constante da Planta de Ordenamento do PDM em vigor.	A redução pode ir de 50 % a 100 % consoante a natureza da operação urbanística e o valor patrimonial dos imóveis a reabilitar, bem como, no caso da introdução de novas edificações, privilegiando a criação de novas polaridades, a requalificação do espaço público e a ambiental.
Os edifícios que obtenham certificação da sustentabilidade da construção no âmbito de um sistema de avaliação e reconhecimento voluntário da construção sustentável e do ambiente construído.	A conceder através da restituição do valor de 25 % do valor da taxa municipal de urbanização, no momento da emissão da autorização de utilização, com a apresentação do certificado emitido por organismo cuja actividade e experiência nesta área garanta a validade do sistema.

Artigo 5.º

Procedimento na dispensa total ou parcial das Taxas

1 — As dispensas previstas no artigo anterior, bem como as que a Câmara possa conceder por força de regulamento municipal, carecem de formalização do respectivo pedido pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da qualidade em que requer, bem como dos requisitos exigidos para a concessão da dispensa total ou parcial.

2 — Previamente à concessão da dispensa total ou parcial, devem os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido, indicar o valor sujeito a dispensa total ou parcial, bem como propor o sentido da decisão.

3 — Nos casos abrangidos pela alínea *c*) do n.º 4 do artigo anterior ou nos casos em que o pedido de dispensa de taxas municipais respeite a protocolo de investimento celebrado entre o Município e o particular, deve ainda ser ouvida uma comissão a designar, que dará parecer não vinculativo sobre a pretensão.

4 — Todos os pedidos de dispensa total ou parcial do pagamento de taxas, após deliberação da Câmara, devem ser enviados ao competente serviço municipal da área financeira, para registo contabilístico.

5 — As dispensas totais ou parciais previstas nos artigos anteriores não dispensam os interessados de requererem à Câmara o respectivo licenciamento, comunicação prévia ou autorização, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.

6 — As dispensas totais ou parciais não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

7 — A formalização do respectivo pedido de dispensa total ou parcial pelo interessado suspende o procedimento até decisão administrativa se o pedido tiver sido formulado antes do início do prazo de pagamento, sem embargo do pagamento do valor devido a título de preparos, o qual será deduzido ou restituído no termo do processo que conclua pela dispensa total ou parcial, respectivamente.

Artigo 6.º

Áreas do concelho

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, são definidas as seguintes zonas:

Zona I — área do concelho abrangida pela cidade (delimitação conforme deliberações tomadas pela Câmara e Assembleia Municipais realizadas em 22 de Junho e 24 de Outubro de 1988 e que integra as seguintes freguesias: Mafamude, Santa Marinha, Afurada, Canidelo, Gulpilhares, Madalena, Oliveira do Douro, Valadares, Vilar de Andorinho e Vilar do Paraíso, todas na sua total extensão), pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira, adiante designado por POOC e pela área de intervenção do programa Polis;

Zona II — restante área do concelho.

TÍTULO II

Disposições Gerais

capítulo i

Disposições genéricas

Artigo 7.º

Âmbito

1 — A liquidação, cobrança e pagamento das taxas relativas à realização de operações urbanísticas, urbanização ou edificação, à ocupação do solo e à defesa do ordenamento do território e do meio ambiente, rege-se pelas normas do presente Capítulo.

2 — A previsão das taxas referidas no número anterior, com determinação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela Anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

3 — Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Capítulo, aplicam-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 8.º

Caducidade e Prescrição

1 — O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

4 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data de autuação.

Artigo 9.º

Actualização

1 — A alteração dos valores previstos na Tabela Anexa ao presente Regulamento efectua-se mediante alteração do mesmo, acompanhada da fundamentação económico-financeira dos novos valores.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os valores previstos na Tabela Anexa ao presente Regulamento poderão ser actualizados de acordo com a taxa de inflação, mediante determinação expressa nos sucessivos orçamentos anuais do Município.

3 — A Direcção Municipal de Gestão Financeira procederá à respectiva actualização no mês de Novembro de cada ano e dela dará conhecimento à Câmara Municipal.

4 — Os valores resultantes das actualizações referidas nos números anteriores serão afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, para vigorarem no ano seguinte.

5 — Os valores obtidos serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5 e por defeito se inferior.

CAPÍTULO II

Liquidação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Conceito de liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores previstos em fórmulas do presente Regulamento ou valores constantes da sua tabela anexa.

Artigo 11.º

Regras relativas à Liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se semana de calendário o período de Segunda-feira a Domingo.

2 — Os valores actualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 12.º

Revisão do acto de Liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, compete ao Município mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos serviços.

3 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.

5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50€ não haverá lugar à cobrança.

6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento.

Artigo 13.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e sua tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO II

Liquidação pelo Município

Artigo 14.º

Procedimento de Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, designado nota de liquidação, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento no Regulamento ou na sua tabela anexa;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*);
e) Eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.

2 — O Município deve proceder à liquidação das taxas em conjunto com a proposta de deferimento do pedido de licenciamento ou de autorização, o mais tardar, até 30 dias a partir da data do deferimento.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações de deferimento tácito, nas quais o Município deve proceder à liquidação das taxas no prazo máximo de 30 dias a contar do requerimento do interessado.

Artigo 15.º

Notificação da liquidação

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

2 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, conjuntamente ou não com o acto de deferimento da licença ou autorização requerida.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços competentes, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.

6 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

7 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efectuada.

SECÇÃO III

Autoliquidação

Artigo 16.º

Conceito

A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte directo, o seu substituto legal ou o responsável legal.

Artigo 17.º

Termos da autoliquidação

1 — No caso de deferimento tácito, caso a Administração não liquide a taxa no prazo estipulado no artigo 14.º, n.º 3, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento.

2 — Nas hipóteses de comunicação prévia, quando não haja lugar à emissão de alvará único, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.

3 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas no número anterior, solicitar que os serviços competentes prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

4 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela administração pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

5 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

Artigo 18.º

Prazo para a autoliquidação

A autoliquidação das taxas referidas no número anterior deve decorrer até um ano após a data da aprovação, emissão da licença ou admissão da comunicação prévia.

CAPÍTULO III

Pagamento e cobrança

Artigo 19.º

Momento do pagamento

1 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efectuada antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respectiva operação ou do início execução das obras ou da utilização da obra.

2 — As taxas relativas à apreciação dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, emissão de informação prévia, vistorias, operações de destaque e demais assuntos administrativos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

Artigo 20.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, podendo ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

2 — As taxas e demais encargos podem ser pagas directamente nos serviços de tesouraria competentes, mediante apresentação de guia de receita, em duplicado, na qual será aposto o carimbo com a menção *"pago"*, sendo entregue o original ao sujeito passivo e ficando o duplicado na posse do tesoureiro.

3 — O pagamento pode também ser efectuado através das caixas ATM ou via Internet.

4 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objectiva dos bens em causa.

Artigo 21.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e sua tabela anexa em prestações mensais.

2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior ao prazo de execução fixado à operação urbanística.

3 — O valor de cada uma das prestações mensais corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da divida, desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efectivo de cada um das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes.

6 — A autorização do pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser pago o valor remanescente ainda em dívida.

7 — Quando for devido imposto de selo, IVA ou outros tributos, estes serão pagos, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

Artigo 22.º

Garantias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A dedução de reclamação ou impugnação contra o acto de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos actos materiais de urbanização, caso seja prestada garantia idónea nos termos da lei.

TÍTULO III

Disposições específicas

CAPÍTULO I

Taxas pela prática de actos

SECÇÃO I

Cálculo e fundamentação do valor das taxas

Artigo 23.º

Fórmula de Cálculo

1 — O valor das taxas referidas no presente Capítulo foi determinado pelo custo da contrapartida prestada, dando-se igualmente relevância ao benefício auferido pelo particular e a critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

2 — O cálculo das taxas referidas no artigo anterior obedece à seguinte fórmula:

$$CUSTO = (MOD \times h) + (CD) + (MOI \times h) + (TOD \times h)$$

Em que:

$$TAXA = CUSTO \times B \times I \times D$$

Sendo que:

h corresponde às horas de mão-de-obra directa necessária à prática do acto ou facto gerador de taxas;

MOD corresponde à Mão-de-Obra Directa necessária à prática do acto ou facto gerador de taxas;

CD corresponde ao Custo Directo que abrange materiais consumíveis e despesas postais;

MOI corresponde à Mão-de-Obra Indirecta necessária à eficiente prestação do serviço taxado, que pela sua transversalidade, se repercute em todos os actos e serviços prestados;

TOD, ou Taxa de *Overhead* que corresponde a "outros custos indirectos", estabelecendo-se assim uma relação entre custos operacionais e o total de horas que estão disponíveis para mão-de-obra directa.

B, I e D, correspondem a coeficientes Benefício, Incentivo ou Desincentivo, respectivamente, aplicáveis em cada caso.

Artigo 24.º

Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas neste capítulo consta do Anexo III ao presente Regulamento.

SECÇÃO II

Assuntos gerais

Artigo 25.º

Inscrição de técnicos

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 26.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações de urbanização e de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 27.º

Taxas pela apreciação do pedido

1 — Nos pedidos de informação simples e de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas, serão cobradas as taxas previstas, na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — A apreciação de requerimentos de licença ou de comunicação prévia de operações urbanísticas e de autorizações de utilização, bem como de outros pedidos conexos, está sujeita ao pagamento de uma taxa, estipulada em função do tipo e dimensão da obra a executar, de acordo com o disposto na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

3 — O pagamento das taxas mencionadas nos números anteriores deverá ser efectuado aquando da entrega do respectivo pedido nos serviços municipais.

SECÇÃO III

Taxas de emissão de alvarás e admissão de comunicação prévia

Artigo 28.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo estas compostas por uma parte fixa e por outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos para essas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia resultante da sua alteração, do qual resulte um aumento do número de fogos ou lotes, são também devidas as taxas referidas no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o acréscimo dos parâmetros alterados.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 29.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 30.º

Recepção de obras de urbanização

Os pedidos de vistoria para recepção provisória e definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 31.º

Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação, nomeadamente, operações urbanísticas que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros, está sujeita ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 32.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, variando estas consoante o uso ou fim a que a obra se destina, a área bruta a edificar incluindo as áreas afectas a estacionamento automóvel, e o respectivo prazo de execução.

Artigo 33.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, e respectiva emissão de certidão estão sujeitos ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 34.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos no ponto 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — As taxas mencionadas no número anterior serão acrescidas dos valores determinados em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou alteração seja requerida.

Artigo 35.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 36.º

Emissão de alvará de licença parcial

1 — Relativamente às obras de construção, de ampliação ou de alteração em área não abrangida por operação de loteamento, às obras de reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios classificados ou em vias de classificação e às obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios situados em zona de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública e as obras de reconstrução sem preservação das fachadas, a Câmara Municipal pode, a requerimento do interessado, aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, desde que se verifiquem as seguintes condições:

a) Se encontre aprovado o projecto de arquitectura;
b) Tenham sido entregues os projectos de especialidades;
c) Tenha sido prestada caução para demolição da estrutura até ao piso da menor cota em caso de indeferimento.

2 — O deferimento do pedido de licença parcial dá lugar à emissão de alvará, mediante o pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 37.º

Licença ou admissão de comunicação prévia relativa a obra inacabada

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, nos termos estabelecidos na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 38.º

Deferimento tácito

1 — Nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas há lugar ao pagamento da taxa que seria devida em consequência da prática do respectivo acto expresso.

2 — Nos serviços competentes existirá uma cópia do presente Regulamento e anexos à disposição do público para as situações em que se verifique a formação do deferimento tácito, e os interessados queiram proceder à liquidação das taxas.

3 — Para efeitos do presente artigo, será afixado nos serviços de tesouraria da Câmara o número e a instituição bancária em que a mesma tenha conta bancária onde poderão ser depositadas as quantias relativas às taxas devidas pela operação urbanística.

4 — A autoliquidação prevista nos números anteriores só será admissível caso a Câmara Municipal não proceda à liquidação das taxas em causa.

Artigo 39.º

Renovação

1 — Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a apreciação do pedido de renovação, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou a admissão de nova comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas, nos termos da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — Para efeitos de cálculo das taxas previstas no número anterior, o valor base será o apurado à data da entrada do requerimento de emissão de novo alvará, ou da admissão da comunicação prévia.

3 — À apreciação destes pedidos é aplicável a taxa prevista para o efeito em função da natureza da respectiva operação urbanística.

Artigo 40.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.os 3 e 4, e 58.º, n.os 5 e 6, do RJUE, a apreciação dos pedidos de prorrogação e a sua concessão estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas de acordo com o seu prazo, nos termos da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 41.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, o alvará abrange apenas a 1.ª fase das obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas referidas no número anterior, ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Quando se trate de operação efectuada ao abrigo de comunicação prévia, o interessado identifica na comunicação as fases em que pretende proceder à execução das obras, efectuando previamente o pagamento das taxas correspondentes a cada uma das fases, antes do inicio das obras respectivas.

4 — Na determinação do montante das taxas devidas, será aplicável o estatuído nos artigos 28.º, 29.º e 32.º deste Regulamento, sendo devida a taxa equivalente à obra a executar na respectiva fase.

Artigo 42.º

Ocupação de Espaço Público

1 — A ocupação de espaços públicos por motivo de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas aplicáveis, excepto a que decorre de obras de conservação dos edifícios, devendo previamente ser requerido o licenciamento respectivo.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de operações urbanísticas não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de operações urbanísticas não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

CAPÍTULO II

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMU)

Artigo 43.º

Âmbito de aplicação

1 — Ficam sujeitos à taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, aqui designada por TMU, todos os licenciamentos ou admissões de comunicações prévias para obras de edificação e operações de loteamento que, pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — A taxa referida no número anterior destina-se a compensar o município pelos encargos de obras por si realizadas ou a realizar, que se desenvolvam ou que se situem para além dos limites exteriores da área objecto da operação urbanística.

3 — Aquando da admissão de comunicação prévia relativa a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente no âmbito do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.

4 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capítulo e no seguinte, são considerados dois níveis (I e II), correspondentes a duas zonas geográficas do concelho, conforme definidas no artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 44.º

Incidência

1 — A TMU é devida:

a) No caso de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento;

b) Em zonas não tituladas por alvará de loteamento, na construção de qualquer nova edificação, ou em caso de ampliações de construções existentes, considerando-se, neste caso, para efeitos de determinação da taxa, somente a área ampliada;

c) No caso de alterações de utilização de construções existentes que impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infra-estruturas.

Artigo 45.º

Fórmula de cálculo

1 — A TMU é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = S \times C \times I \times Y \times W$$

em que:

TMU (euro) — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;

S (m^2) — área bruta de construção — é o valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimento de recolha de lixo, etc.), galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação, terraços visitáveis, varandas e alpendres;

C (euro/m^2) — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente da aplicação de fórmula de cálculo prevista em legislação em vigor, com as respectivas actualizações trimestrais, a partir da publicação dos índices de custos de mão-de-obra e dos materiais;

I — coeficiente que depende do tipo de operação sobre a qual incide a TMU;

Y — é um factor dependente da localização por zonas do concelho, definidas no artigo 6.º do presente Regulamento;

W — é um factor que depende do tipo de utilização das áreas construídas ou a construir.

2 — O coeficiente e factores previstos no número anterior terão os seguintes valores:

I:

0,025 — Quando se trate de operações de loteamento;

0,045 — Quando se trate de operações de construção, ampliação ou alteração de uso localizadas fora de loteamentos.

Y:

Zona — valor de *Y*;
I — 1,0;
II — 0,8.

W:

Tipo de utilização — valor de W;
Edifícios de habitação unifamiliar com área bruta menor ou igual a 200 m^2 — 0,5;
Armazéns ou indústrias localizados em áreas especificamente previstas para esse fim em PMOT em vigor — 0,6;
Restantes casos — 0,65.

Artigo 46.º

Tabela de aplicação da TMU

1 — A fim de facilitar a determinação da TMU, a Câmara Municipal publicará anualmente, e de acordo com os critérios do artigo 44.º, uma tabela de aplicação daquela taxa.

2 — O montante da taxa a cobrar é o que resulta do produto área bruta de construção proposta (*S*) pelo valor da tabela da TMU, em função do tipo de operação e da parcela a urbanizar, da área geográfica e do uso a licenciar.

3 — Quando for dada à fracção ou ao prédio utilização diversa da inicialmente prevista e ou quando se proceder à sua ampliação, será cobrada, no momento de emissão de nova autorização de utilização e licença ou comunicação prévia de obras de ampliação, a diferença entre o valor inicialmente pago e o que seria devido pela nova utilização e ou pela totalidade da área resultante da ampliação nos termos do disposto no n.º 2 deste artigo, não havendo, em qualquer caso, lugar a reembolso por parte da Câmara Municipal. Se inicialmente não houver sido pago qualquer valor, por razões que resultem da legislação então aplicável, o valor a cobrar corresponderá ao que estiver em vigor no momento da emissão da citada autorização de utilização e ou licença/comunicação prévia de obras de ampliação.

4 — Quando a ampliação respeitar a edifícios existentes com três pisos ou mais (excluindo caves), correspondendo essa ampliação ao aumento do número de pisos, o montante da taxa a cobrar calculado nos termos do n.º 2 deste artigo, deverá ser agravado pela aplicação do factor correctivo 2,0.

Artigo 47.º

Alterações

A Câmara Municipal poderá propor à Assembleia Municipal, quando achar conveniente, a aprovação de outros coeficientes a integrar na fórmula prevista no n.º 1 do artigo 45.º, introduzindo por essa via outros factores de política municipal.

Artigo 48.º

Disposições complementares

O plano anual de actividade da Câmara Municipal fixará a percentagem do valor da cobrança da TMU que será destinado às juntas de freguesia para obras de urbanização a seu cargo, não sendo esse valor inferior ao dobro da percentagem estabelecida para as transferências automáticas do orçamento municipal para as freguesias.

CAPÍTULO III

Outras Taxas

Artigo 49.º

Licenciamento de publicidade e identificação

O processo de licenciamento de publicidade e de identificação, bem como as taxas devidas regem-se pela regulamentação municipal em vigor.

Artigo 50.º

Licenciamento Industrial

1 — Nos procedimentos para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais de tipo 3, serão cobradas as taxas previstas, na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas é efectuado após a emissão das respectivas guias.

3 — *(revogado.)*

Artigo 51.º

Taxas e despesas de controlo do processo de autorização de instalação de Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações

1 — Nos pedidos de autorização de instalação de Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações serão cobradas as taxas previstas, na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento de taxas de apreciação dos pedidos de autorização deverá ser efectuado aquando da entrega do respectivo processo nos serviços municipais.

3 — O pagamento da taxa relativa à autorização de instalação de Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações é efectuado após a emissão de guia respectiva.

Artigo 52.º

Taxas do processo de licenciamento de Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

1 — Nos pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento de taxas de apreciação dos pedidos de licenciamento deverá ser efectuado aquando da entrega do respectivo processo nos serviços municipais.

Artigo 53.º

Taxas dos pedidos de inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1 — Nos pedidos de inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas aplicáveis deverá ser efectuado aquando da entrega do respectivo pedido de inspecção nos serviços municipais.

Artigo 54.º

Taxas de atribuição de numero de polícia

1 — Aos novos edifícios ou aos que sofram alterações dos números de polícia, por efeito de obras, a Câmara atribuirá nova numeração mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — A colocação da numeração deverá ocorrer antes da emissão de alvará de autorização de utilização, ou caso exista, antes da realização de vistoria.

3 — A numeração dos prédios obedece às seguintes regras:

a) As ruas serão medidas longitudinalmente, pela linha do seu eixo, em metros;

b) Os prédios são numerados a contar do extremo de cada rua, ou do ponto indicado como origem dela, com a série dos números impares pela esquerda e a dos pares pela direita;

c) Nos arruamentos com a direcção Norte/Sul, ou aproximada, a numeração começará de Norte para Sul e, nos arruamentos com a direcção Nascente/Poente, ou aproximada, a numeração começará de Nascente para Poente;

d) A cada porta, portão ou cancela, será atribuído o numero correspondente à medição longitudinal pelo eixo da rua que ficar mais próxima da linha perpendicular obtida a partir do eixo do respectivo vão, de forma a que a numeração corresponda ao comprimento em metros a partir do inicio da rua, independentemente da existência ou não de edificações ao longo da mesma;

e) Nos edifícios de gaveto, a numeração será a do arruamento principal ou a que os serviços municipais determinarem, caso os arruamentos se revelem de idêntica importância;

f) Nos becos ou recantos, a numeração será designada pela série dos números inteiros contados no sentido direita/esquerda, a partir da entrada desses arruamentos;

g) A numeração nos largos e praças será designada pela série dos números inteiros da esquerda para a direita a partir do prédio do gaveto poente do arruamento localizado mais a Sul;

h) Nos casos de núcleos ou conjuntos habitacionais, em que o acesso seja realizado a partir de espaços privados, poderão os serviços municipais estabelecer uma numeração segundo uma sequência lógica, a partir do acesso principal aos referidos núcleos.

4 — Os números de polícia terão a altura mínima de 8 cm e a máxima de 15 cm, admitindo-se nos casos dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais e sem prejuízo da fácil identificação dos prédios, outras dimensões que se revelem adequadas e aceites pelos serviços municipais.

5 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios devem conservar em bom estado a numeração, não se admitindo a colocação de nova numeração ou a sua alteração, sem autorização da Câmara Municipal.

6 — A numeração que não se conforme com as disposições do presente artigo, deverá ser corrigida nos 60 dias posteriores à notificação.

CAPÍTULO IV

Compensações

Artigo 55.º

Áreas de apoio colectivo

(espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos)

Os projectos de loteamentos e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas de impacto relevante, conforme o disposto do artigo 68.º do presente Regulamento, devem ser dotados de áreas de apoio colectivo (Aac), destinadas à implantação de infra-estruturas viárias, espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos.

Artigo 56.º

Cedências e previsão de áreas de apoio colectivo

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao Município, as áreas de apoio colectivo que, de acordo com o Plano Director Municipal em vigor e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio municipal.

2 — A integração no domínio municipal das parcelas de terreno e infra-estruturas mencionadas no número anterior far-se-á automaticamente com a emissão do alvará, ou mediante celebração de escritura nos casos sujeitos a comunicação prévia.

3 — Para efeitos do cumprimento de dotação mínima das áreas destinadas à implantação de infra-estruturas viárias, espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos, para além das áreas de cedência ao domínio municipal, poderão ainda ser contabilizadas as áreas de natureza privada a afectar aos mesmos fins de apoio colectivo, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 3 do Artigo 144.º do Regulamento do Plano Director Municipal.

4 — O disposto nos números anteriores é ainda aplicável, com as devidas adaptações, aos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação, desde que estas sejam classificadas como de impacto urbanístico relevante, conforme descrito no artigo 68.º deste Regulamento.

5 — Nos casos descritos no número anterior, a integração no domínio municipal das parcelas de terreno e infra-estruturas far-se-á mediante celebração de escritura, excepto quando tal já tenha ocorrido mediante escritura de constituição de propriedade horizontal.

Artigo 57.º

Dispensa de cedência para o domínio municipal e compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a cedência ou a dotação de áreas de apoio colectivo, a operação urbanística poderá ser total ou parcialmente dispensada, em casos devidamente justificados, nos termos do n.º 1 do Artigo 145.º do Regulamento do Plano Director Municipal.

2 — Em caso de dispensa, total ou parcial, da cedência ou dotação de áreas de apoio colectivo, aquela será compensada, quer através do reforço das áreas elegíveis de apoio colectivo de natureza privada, quer através de um pagamento de compensação ao Município em numerário ou espécie, ou ainda através da combinação destas duas modalidades, nos termos do n.º 2 do Artigo 145.º do Regulamento do Plano Director Municipal.

3 — No caso de obras de alteração, reconstrução ou de ampliação não superior a 10 % da área total de construção original, em edificações licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento, em que seja introduzida uma nova utilização principal, e que tenham impacto urbanístico relevante, nos termos definidos no artigo 68.º do presente Regulamento, há a redução em 25 % do pagamento da compensação ao Município em numerário, desde que, cumulativamente:

a) O prédio em causa reúna as condições descritas no n.º 1;

b) As obras a realizar e a introdução de uma nova utilização principal não constituam agravamento ou afectação negativa sobre a envolvente, quer do ponto de vista paisagístico, quer funcional.

4 — A compensação poderá ser paga em espécie através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, nos termos do artigo 59.º do presente Regulamento.

5 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 58.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Comp\ (\text{euro}) = [K1 \times K2 \times Aac(\text{m}^2) \times C(\text{euro/m}^2)]/20$$

em que:

*K*1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, nos termos do artigo 6.º:

Zona — valor de *K*1

I — 1,5

II — 1,00

*K*2 — é um factor variável em função do índice de utilização (*Iu*), previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respectivo loteamento e que será determinado segundo a seguinte fórmula:

$K2 = 1{,}5 \times v\ Iu$

(Aac) = corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte dos espaços que deveriam ser cedidos e ou previstos para áreas de apoio colectivo *(Aac)*, destinados à implantação de infra-estruturas viárias, espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos, calculado de acordo com os parâmetros definidos no artigo 144.º do Regulamento do Plano Director Municipal;

C — é o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente da aplicação da fórmula de cálculo prevista em legislação em vigor, com as respectivas actualizações anuais a partir da publicação dos índices de custo de mão-de-obra e dos materiais.

2 — O preceituado no número anterior é também aplicável, com as devidas adaptações, ao cálculo do valor da compensação em numerário às obras de edificação com impacto urbanístico relevante, conforme descritas no artigo 68.º do presente Regulamento.

Artigo 59.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se a Câmara aceitar o pagamento em espécie, o promotor do loteamento deverá apresentar à Câmara Municipal a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;

b) Planta de localização do prédio;

c) Levantamento topográfico do prédio actualizado, e, existindo, em suporte digital.

2 — O pedido referido no número anterior será objecto de análise e parecer técnico, que deverá incidir sobre os seguintes aspectos:

a) Capacidade de utilização do terreno;

b) Localização e existência de infra-estruturas;

c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

3 — Haverá lugar à avaliação de terrenos ou imóveis a ceder ao município, sendo o seu valor obtido com recurso ao seguinte método:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — As despesas correspondentes ao pagamento dos honorários do avaliador nomeado pelo promotor da operação urbanística, serão assumidas por este.

5 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

6 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 3 não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

7 — A Câmara poderá delegar no presidente esta competência, que a poderá subdelegar em qualquer dos vereadores.

8 — O preceituado nos números anteriores é aplicável às situações previstas no artigo 68.º do presente Regulamento.

TITULO IV

Cauções

Artigo 60.º

Disposições gerais

1 — As cauções previstas no RJUE e no presente Regulamento, podem ser prestadas mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

2 — O depósito em dinheiro será efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, devendo ser especificado o fim a que se destina.

3 — Se o interessado prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude de esta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.

4 — Tratando-se de seguro-caução, o interessado deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude de esta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.

5 — Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Câmara Municipal nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respectivo prémio ou comissões.

6 — Todas as despesas que decorram da prestação de cauções são da responsabilidade do interessado.

Artigo 61.º

Obras de urbanização

1 — Quando a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no anexo I e II ao presente Regulamento.

2 — Caso o interessado pretenda prestar a caução mediante hipoteca sobre prédios resultantes da operação de loteamento, as obras de urbanização só podem iniciar-se depois de a mesma estar registada na competente Conservatória do Registo Predial, sob pena de ser ordenado o embargo das obras nos termos da legislação em vigor.

3 — No caso previsto no número anterior os prédios resultantes da operação de loteamento, nomeadamente os lotes constituídos ou eventuais áreas sobrantes, só podem ser alienadas ou oneradas depois de efectuado o registo de hipoteca, o que expressamente se especificará no alvará de loteamento.

4 — No caso de as obras de urbanização incluírem trabalhos em vias pavimentadas existentes, a reposição desses pavimentos deve ser garantida através de caução própria para o efeito, independente da caução para as obras de urbanização.

Artigo 62.º

Licença parcial

1 — Quando a caução, prevista no RJUE, no caso de emissão de licença parcial para construção da estrutura, para assegurar os custos da demolição da estrutura até ao piso de menor cota, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no anexo ao presente Regulamento.

2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada antes da emissão do alvará de licença parcial e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras definitivo.

3 — A caução referida no número anterior deverá ser apresentada com o respectivo pedido e será calculada nos termos seguintes:

valor da caução = a × v × C + IVA à taxa em vigor

em que:

a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica v (m^3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação.

C (€) = valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela FEPICOP — Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projectos de construção.

Artigo 63.º

Demolição, escavação e contenção periférica

1 — Quando a caução, prevista no RJUE, para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no anexo ao presente Regulamento.

2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada após a Câmara ter verificado estarem garantidos os pressupostos para permitir a execução dos trabalhos e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras.

3 — A caução referida no número anterior deverá ser apresentada com o respectivo pedido e será calculada nos termos seguintes:

valor da caução = a × v × C + IVA à taxa em vigor

em que:

a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica v (m^3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação

C (€) = valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela FEPICOP — Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projectos de construção.

Artigo 64.º

Levantamento do estaleiro, limpeza e reparações

1 — Quando a caução, prevista no artigo 86.º do RJUE, para garantia da limpeza da área onde decorreu a obra e reparações de estragos em infra-estruturas públicas, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no anexo ao presente Regulamento.

2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada antes da emissão da autorização de utilização, quando tenha sido aceite previamente pela Câmara a sua apresentação, e apenas pode ser libertada depois de verificada a boa execução dos trabalhos.

Artigo 65.º

Serviços ou operações urbanísticas executadas pela Câmara em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusem a executar, no prazo fixado, quaisquer serviços ou operações urbanísticas impostas pela Câmara no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efectivo dos trabalhos será acrescido de 20 % para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos, executado nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente, no prazo de 20 dias, a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas.

3 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.

PARTE II

Das regras aplicáveis à urbanização e edificação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 66.º

Princípios e regras gerais de urbanização e edificação

1 — Qualquer operação de urbanização ou edificação no município do Gaia deverá pautar-se pelos seguintes princípios:

a) Constituição de uma mais-valia para o tecido urbano envolvente, implicando uma interacção harmoniosa entre os novos espaços públicos criados, e entre estes e o tecido urbano consolidado;

b) Qualificação dos novos espaços públicos, os quais se destinarão, essencialmente, ao convívio urbano em condições de conforto e segurança;

c) Colmatação de lacunas de equipamento existentes no espaço público, privilegiando a construção de equipamento destinado à satisfação das efectivas necessidades urbanas dos munícipes.

d) Não poderá constituir uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas existentes, devendo para os casos das redes de abastecimento de água, saneamento e de energia eléctrica, ser apresentado com o requerimento inicial referente a pedido de licenciamento ou comunicação prévia, declaração emitida pela entidade responsável por essas infra-estruturas, onde se ateste a capacidade da rede existente de suportar a nova operação urbanística.

2 — Os novos espaços públicos de lazer, a criar em consequência de uma operação urbanística de edificação, deverão ser equipados com mobiliário urbano que possibilite a respectiva utilização para os fins pretendidos, e pelas diversas faixas etárias.

3 — As novas construções deverão assegurar uma correcta integração na envolvente e deverão ter em conta os seguintes requisitos, ao nível da volumetria, linguagem arquitectónica e revestimentos:

a) Respeitar as características exteriores da envolvente, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não seja prevista em instrumento de planeamento em vigor, uma transformação significativa das mesmas;

b) Utilizar preferencialmente linguagens arquitectónicas contemporâneas, sem prejuízo do princípio geral de uma correcta integração na envolvente, devendo toda e qualquer edificação ter por base um projecto onde seja patente a utilização de critérios de composição básicos de desenho arquitectónico como equilíbrio, ritmo, harmonia e proporção e a concepção arquitectónica a adoptar seja sóbria, não ostentatória e não sobrecarregada de elementos decorativos;

c) Os revestimentos exteriores de qualquer construção existente ou a projectar, dever-se-ão subordinar à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se insere.

Artigo 67.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Consideram-se de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º-A do RJUE:

a) (*revogado.*)

b) As vedações ou muros de vedação que confrontem com a via pública com altura média até 1,20 m, bem como a construção de passeios, desde que cumpram os alinhamentos e as especificações técnicas para o espaço público, a fornecer previamente pelos serviços competentes da Câmara Municipal;

c) As vedações interiores à propriedade desde que, quando realizadas por muros, não tenham altura superior a 1,80 m;

d) Piscinas descobertas com área máxima de 75 m^2 de plano de água e de cuja execução não resulte alteração das cotas naturais do terreno envolvente superior a 0,5 m;

e) Simples abertura, ampliação ou diminuição de largura de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, desde que a intervenção, no caso de abertura ou ampliação, não exceda a largura de 1,00 m e o portão a introduzir ou a alterar, apresente características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais características do muro, nomeadamente a altura;

f) As obras de alteração de edifícios com área de implantação não superior a 150 m^2 que consistam na substituição da estrutura da cobertura ou da laje do tecto adjacente, desde que não altere a forma da cobertura e a natureza e cor dos materiais de revestimento;

g) Toldos, estendais, painéis solares, aparelhos de ar condicionado e congéneres em edifícios de habitação unifamiliar, desde que não confinantes com espaço público, e devidamente integrados na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma;

h) Equipamento lúdico ou de lazer descoberto, desde que associado ao uso principal da construção e que não seja utilizado para fins comerciais ou de prestação de serviços;

i) Pombais, desde que sejam garantidas as condições mínimas de integração formal e estética na envolvente, bem como de salubridade;

j) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando não afectem área do domínio público;

l) Alteração de cor da fachada, desde que a cor adoptada mantenha o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se insere;

m) Alterações de fachada que consistam na modificação da composição dos vãos, desde sejam mantidos os seus limites, o material e cor

da restante caixilharia, e a composição formal resultante não desvirtue a linha arquitectónica do edifício.

2 — Para efeitos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, consideram-se de escassa relevância urbanística as edificações, contíguas ou não ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 10m^2 e que não confinem com a via pública e desde que tais edificações não se traduzam na construção de mais do que dois edifícios autónomos do edifício principal.

3 — O disposto no presente artigo não se aplica às áreas de qualquer servidão, com protecção a edifícios classificados ou em vias de classificação, domínio hídrico, reservas ecológica ou agrícola, nem dispensa o cumprimento de toda a legislação aplicável em vigor.

4 — Todas as intervenções de escassa relevância urbanística a levar a efeito em parcelas onde existam edificações pré-existentes, deverão adoptar as características destas últimas, no que se refere à linguagem arquitectónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.

Artigo 68.º

Operações urbanísticas de impacte relevante

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, considera-se gerador de impacte relevante:

a) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a habitação com mais de 50 fogos;

b) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a comércio ou serviços com área de construção superior a 6000 m^2, excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;

c) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a indústria ou armazenagem, com área de construção superior a 10 000 m^2, excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;

d) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas caixas de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

e) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas unidades de ocupação com acesso directo do espaço exterior, excluindo as destinadas a comércio, serviços e indústria em edifícios multifamiliares. O espaço exterior aqui designado deve ser entendido como logradouro comum ou espaço exterior do domínio público;

f) Todas aquelas obras de construção, obras de alteração ou alterações de utilização que a Câmara considere que envolvem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído ou ruído;

g) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as obras de ampliação (com ou sem alteração da utilização principal) de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento devem ser consideradas com impacte relevante, desde que resulte da totalidade da edificação (existente e a ampliar) a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo;

h) Nos casos descritos na alínea anterior, em que a edificação pré-existente mantém o uso original, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos, sobre as áreas a ampliar;

i) Nos casos descritos na alínea *g*), em que haja mudança de uso da edificação pré-existente, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos, caso exista agravamento das condições existentes, bem como, cumulativamente se assegurarão as demais cedências devidas, sobre as áreas a ampliar.

Artigo 69.º

Consulta pública dos loteamentos urbanos

1 — A consulta pública nos casos previstos no n.º 2 do artigo. 22.º do RJUE é anunciada através de aviso na comunicação social e da respectiva página da Internet.

2 — O prazo mínimo da consulta pública é de 15 dias.

3 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município.

4 — A câmara municipal ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, realizando a resposta por escrito, devidamente fundamentada e no prazo de 10 dias, perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;

b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;

c) A eventual lesão de direitos subjectivos.

5 — Sempre que necessário ou conveniente, será promovido o esclarecimento directo dos interessados, em substituição à resposta por escrito.

6 — Findo o período de consulta pública e após ponderação, será elaborada a versão final da proposta para deliberação do pedido de licenciamento de operação de loteamento ou de alteração à licença ou comunicação prévia de loteamento.

Artigo 70.º

Consulta pública nas alterações à licença ou comunicação prévia de loteamento

1 — As alterações à licença de loteamento estão sujeitas a consulta pública nos termos do artigo anterior nas situações em que o esteja a licença ou comunicação prévia inicial ou quando da alteração resulte ultrapassar qualquer dos limites referidos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE.

2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes que integram o alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, devendo, para o efeito, o requerente identificar os seus proprietários e respectivas moradas, sendo a notificação dispensada no caso dos interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelarem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida.

3 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação nos termos do n.º 2 e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 20, a notificação será feita por edital a afixar nos locais do estilo, sem prejuízo da publicidade do pedido prevista no artigo 12.º do RJUE, e em dois jornais diários.

4 — As alterações à comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração às licenças de loteamento.

Artigo 71.º

Condições e prazo de execução das obras de urbanização e edificação

1 — Para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com redacção actualizada, o prazo de execução das obras de urbanização e edificação será o previsto na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — Na execução da obra deverá ser assegurado o cumprimento das normas previstas na Secção V do presente Capítulo deste Regulamento.

SECÇÃO II

Operações de alteração do solo

Artigo 72.º

Derrube de árvores

1 — Todas as árvores existentes no concelho em espaço público, consideram-se, por princípio, como a preservar, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias que impeçam qualquer tipo de intervenção que prejudique os elementos vegetais, no todo ou em parte.

2 — O previsto no número anterior aplica-se às árvores ou maciços arbóreos em espaço privado desde que constem em inventário municipal como espécime a preservar, que deverá ser elaborado no prazo de um ano a partir da entrada em vigor do presente Regulamento, ou tenham sido classificadas como de interesse público.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação relativa à protecção de espécies arbóreas em vigor, o abate raso de árvores referidas nos números anteriores apenas é permitido no âmbito da realização de operações urbanísticas que justifiquem tal abate e apenas no estritamente necessário, e ainda por razões de segurança de pessoas e bens, de salubridade de edificações vizinhas ou do estado de deterioração das mesmas.

Artigo 73.º

Remoção de terras e aterros

1 — As operações de remoção de terras ou de aterros realizadas à margem de outras operações urbanísticas, apenas podem ser permitidas desde que fique devidamente salvaguardada a sua integração com a envolvente.

2 — No caso de as operações de remoção de terras ou de aterro confinarem com a via pública ou com prédios vizinhos, a diferença de cotas deve preferencialmente realizar-se através de talude, não podendo em qualquer caso alterar-se a cota natural do terreno numa faixa de 1,50 m adjacente ao limite da propriedade.

3 — Com vista a garantir a sua integração com a envolvente poderá ser imposto o tratamento paisagístico da faixa de 1,50 m referida no

número anterior com recurso, designadamente, à criação de cobertura vegetal ou de cortinas arbóreas.

4 — Na execução de aterros não podem ser utilizados entulhos, que apenas deverão ser depositados em locais especificamente destinados para o efeito.

SECÇÃO III

Urbanização

Artigo 74.º

Rede viária

1 — Os arruamentos a criar no âmbito de operações urbanísticas deverão harmonizar-se com a hierarquia e exigências de funcionalidade constantes no Plano Director Municipal.

2 — Como princípio geral, os arruamentos referidos no número anterior, serão arborizados, no mínimo, numa das suas frentes, eleita por critério climático-geográfico, com as espécies botânicas a ele adequadas.

3 — Apenas são admitidas ruas sem saída fundamentadas em situações de serviço local ou estacionamento de apoio a edificações.

Artigo 75.º

Passeios

1 — Nas operações urbanísticas os passeios devem obedecer às características definidas no Plano Director Municipal e demais legislação específica aplicável, nomeadamente ao nível das condições de acessibilidade.

2 — Nas zonas de atravessamento de peões o lancil ou o passeio devem ser rampeados.

3 — Nos acessos automóvel a prédios confinantes deve o lancil ser interrompido e substituído por rampas.

4 — As zonas confrontantes com as rampas e zonas rampeadas referidas nos n.os anteriores deverão estar livres de quaisquer obstáculos físicos à circulação.

5 — Quaisquer elementos pertencentes a redes de infra-estruturas, que constituam obstáculo físico a implantar no passeio, deverão ser embutidos no pavimento ou incorporados no perímetro dos prédios confinantes, salvo se, pela sua natureza tal não for possível ou se fizerem parte do mobiliário urbano, de sinalização e de sinalética.

6 — Nos loteamentos urbanos com obras de urbanização a execução dos passeios é, nos termos da lei, da responsabilidade do promotor.

Artigo 76.º

Materiais

1 — A pavimentação na construção de novos arruamentos a integrar na via pública é feita em betuminoso.

2 — Em casos devidamente justificados admite-se o uso de cubo e ou paralelepípedo de granito.

3 — As marcações referentes a sinalização horizontal de tráfego automóvel serão executadas:

a) Nas faixas de rodagem pavimentadas a betuminoso poroso drenante, em tinta;

b) Nas faixas de rodagem pavimentadas a cubo e ou paralelepípedo de granito, em cubos de calcário ou em tinta;

c) Quando a operação urbanística o justifique, as margens da faixa de rodagem deverão ser rematadas junto ao lancil com a inclusão de contra-guia executada em peças de granito de dimensões semelhantes às do lancil ou em cubo e ou paralelepípedo de granito, em alinhamento;

d) A marcação da separação entre a faixa de rodagem e o estacionamento será executada em guia de granito ou cubo e ou paralelepípedo de granito, alinhando com a contra-guia e, quando esta não exista, a marcação de separação deverá alinhar com a guia do passeio.

4 — Os materiais a utilizar na pavimentação das áreas de estacionamento deverão ser o cubo e ou paralelepípedo de granito com dimensão mínima de lado de 11 cm, admitindo-se ainda a utilização de lajeta pré-fabricada ou o betuminoso, desde que devidamente justificado pelas condições e características da zona, bem como pelo tipo de utilização futura.

5 — Os passeios e outras zonas de circulação pedonal serão executados em pedra de chão, lajetas ou cubo de pedra natural preferencialmente de 0,05 m de lado ou betuminoso pigmentado, devendo integrar-se com o existente, nomeadamente em situação de continuidade ou caso os serviços técnicos municipais o considerem necessário ou conveniente.

6 — Nas caldeiras de árvores, a orla será executada em guia de granito, barra metálica ou guia de betão pré-fabricado.

7 — As regras previstas no presente artigo podem ser afastadas mediante a previsão expressa em plano de pormenor ou ainda na execução de projectos de intervenção no espaço público de responsabilidade do município ou em projectos privados, em ambos os casos desde que o município reconheça vantagens em soluções alternativas.

Artigo 77.º

Condições de instalação de redes de infra-estruturas de telecomunicações, de fornecimento de energia e outras

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infra-estruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias na execução de operações urbanísticas, ou ainda nas promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, excepto quando comprovada a impossibilidade técnica de execução.

2 — Os terminais ou dispositivos aparentes das redes de infra-estruturas devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projecto de arranjos exteriores.

3 — O projecto de abastecimento de água deve sempre contemplar as redes de rega e combate a incêndios.

4 — As redes de telecomunicações são obrigatoriamente ligadas à rede pública.

Artigo 77.º-A

Recepção de obras de urbanização infra-estruturas de electricidade

Para efeito de recepção de obras de urbanização, as infra-estruturas de electricidade só poderão considerar-se em condições de serem recebidas pela Câmara caso o representante da entidade responsável por essa infra-estrutura subscreva auto de vistoria favorável ou seja apresentado documento comprovativo de recepção das infra-estruturas eléctricas por aquela entidade.

SECÇÃO IV

Edificação

Artigo 78.º

Afastamento entre fachadas de edifícios

1 — Os afastamentos laterais e posteriores das edificações em relação aos limites do prédio deverão garantir igualdade de direito de construção de terrenos adjacentes, que não seja prejudicado o desafogo de prédios existentes e a própria dignificação dos conjuntos em que se venham a integrar.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, na ausência de definição em plano ou operação de loteamento da tipologia edificatória:

a) O afastamento mínimo entre fachadas fronteiras a espaços públicos ou de utilização pública é fixado em 10,00 m, salvo no caso de alinhamentos preexistentes, quando forem de manter;

b) Os afastamentos das edificações, quer nelas existam ou não vãos, e o limite de outro lote ou parcela confinante deverá ser igual ou superior a metade da sua altura, com o valor mínimo de 3,00 m;

c) Consideram-se excluídos do âmbito da aplicação da presente regra as coberturas e pisos recuados cuja altura não represente agravamento da relação criada entre a altura do corpo principal da edificação e o afastamento mínimo a respeitar relativamente ao limite de outro lote ou parcela confinante.

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 2, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas:

a) Os casos em que existam nos terrenos confinantes construções com afastamentos inferiores, os quais deverão ser objecto de análise individual de forma a garantir uma continuidade do ritmo do edificado;

b) Os afastamentos das edificações, quer nelas existam ou não vãos, e o limite de outro lote ou parcela confinante deverá ser igual ou superior a metade da sua altura, com o valor mínimo de 3,00 m;

c) Consideram-se excluídos do âmbito da aplicação da presente regra as coberturas e pisos recuados cuja altura não represente agravamento da relação criada entre a altura do corpo principal da edificação e o afastamento mínimo a respeitar relativamente ao limite de outro lote ou parcela confinante;

d) Os casos em que seja comprovado que o cumprimento de tal afastamento coloca em causa o adequado aproveitamento urbanístico do terreno, com base em proposta de edificação que observe os demais critérios previstos no Regulamento do Plano Director Municipal e que constitua uma mais valia para o tecido urbano adjacente, nomeadamente pela qualificação do espaço público e ao nível da integração formal, funcional e paisagística;

e) Os casos em que o cumprimento dos afastamentos descritos seja desproporcionado face à mais valia urbanística resultante e desde que seja comprovado que a adopção de afastamentos inferiores não inviabiliza o cumprimento dos princípios gerais descritos no n.º 1.

4 — Admite-se a edificação com três frentes, bem como com duas frentes a toda a largura do prédio, desde que sejam permitidas em instrumento de planeamento, não sendo possível a criação, nos edifícios principais, de empenas insusceptíveis de virem a ser colmatadas.

5 — Com vista a salvaguardar a possibilidade de construção em terrenos de frentes restritas, a Câmara Municipal reserva-se o direito de só aprovar implantações de edifícios que ofereçam empena a futuras construções vizinhas, quando o terreno adjacente onde estas se venham a implantar, apresentar uma frente com dimensão igual ou inferior a 8 metros, e não seja passível de permitir um aproveitamento adequado em termos de ocupação futura.

Artigo 79.º

Empenas laterais

1 — As empenas de edifícios ou parte delas que não se encontrem colmatadas, quer já existentes quer relativas a novos projectos de edificação, devem ser objecto de tratamento estético consonante com o das fachadas, nomeadamente no que se refere a materiais de revestimento.

2 — O disposto no número anterior aplica-se quer as empenas referidas se devam à diferenciação de cércea ou alinhamento com os edifícios contíguos quer resultem de não existirem nas parcelas contíguas edificações que a elas encostem.

3 — Se for iniciada edificação na parcela contígua à empena em causa que com esta venha a ter contacto, será dispensado o cumprimento do disposto no n.º 1 no que se refere à parte da empena que vier a constituir superfície de contacto com o novo edifício.

4 — As medidas de tratamento das empenas devem também prever, quando necessário:

a) A reparação das patologias patentes e adopção das necessárias medidas de correcção e prevenção;

b) A utilização de materiais de revestimento que garantam solidez e durabilidade, especialmente quando se encontrem em espaços de fácil acesso;

c) A recondução de cabos e outros elementos dissonantes;

d) A supressão de todos os elementos obsoletos da empena.

5 — É permitido o tratamento da empena através de intervenções pictóricas ou arquitectónicas, com o objectivo de a harmonizar com a paisagem urbana e com a arquitectura do próprio edifício.

Artigo 80.º

Saliências, corpos balançados e varandas

1 — Nas fachadas dos edifícios contíguos a espaço público, não é permitida a utilização do espaço aéreo público por corpos balançados utilizáveis, nomeadamente compartimentos ou partes de compartimentos, saliências e varandas.

2 — Exceptuam-se do número anterior os edifícios localizados numa frente urbana consolidada onde dominantemente existam saliências, corpos balançados e varandas projectados sobre o espaço público, desde que daí não resulte prejuízo para o espaço público e sejam respeitadas as características e traços arquitectónicos da envolvente, nomeadamente quanto à dimensão da profundidade e extensão do balanço, de forma a obter a unidade da frente urbana.

Artigo 81.º

Fecho das varandas

1 — No caso de edifícios constituídos por mais de uma unidade de ocupação sujeitos ou não ao regime de propriedade horizontal o fecho de qualquer varanda fica condicionado à aceitação pelo município de um estudo global a ser cumprido em todas as situações de fecho de varandas no edifício.

2 — Nas situações abrangidas pelo regime da propriedade horizontal, o estudo global referido terá de ser previamente aprovado pela assembleia de condomínio.

Artigo 82.º

Áreas comuns em edifícios

1 — Todos os edifícios ou conjunto de edifícios passíveis de se virem a constituir em regime condominial ou através de propriedade horizontal, com seis ou mais fracções que não sejam de garagem, terão que possuir espaço comum, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respectivas Assembleias de Condomínio, de gestão corrente e manutenção das coisas comuns.

2 — Os espaços referidos no número anterior terão que obedecer às seguintes condições:

a) Possuir um pé direito de 2,40 m, no mínimo;

b) Possuir arejamento e iluminação naturais;

c) Possuir instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento para sanita;

d) Possuir uma área mínima de 10 m^2, acrescida de 1 m^2 por fracção autónoma que não seja de garagem quando exceder 10 fracções.

3 — Nos edifícios a que se refere o n.º 1 do presente artigo deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza do espaço comum, com acesso a partir do mesmo, dotado de um ponto de luz, água, recolha e encaminhamento para o colector de águas residuais.

4 — A largura livre do átrio de entrada no edifico será, no mínimo, de 2,40 m.

Artigo 83.º

Acessos pedonais

1 — Os edifícios de habitação colectiva, comércio e serviços deverão encontrar-se dotados de rampas de acesso que liguem o espaço exterior às comunicações verticais que obedeçam às exigências legais.

2 — Nas novas construções não é permitida a instalação, no espaço público, de rampas ou degraus de acesso às edificações.

3 — A instalação no espaço público, de rampas ou degraus de acesso às edificações existentes apenas será permitida quando não haja alternativa técnica viável e desde que não comprometa a circulação pública.

4 — Nas novas edificações destinadas a usos mistos com habitação, as fracções destinadas ao uso habitacional não poderão dispor de acesso ao exterior comum ao das restantes funções.

Artigo 84.º

Anexos e construções secundárias

1 — A construção de anexos não pode afectar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitectónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confrontantes ou sobre o espaço público.

2 — As coberturas dos anexos não podem constituir terraços acessíveis, de carácter permanente, excepto quando a topografia o permita, designadamente pela existência de terreno natural à cota superior da edificação e desde que a área acessível diste mais de 1,50 m do limite do lote.

3 — As empenas devem ter um tratamento adequado, nos termos do artigo 79.º do presente Regulamento.

4 — Em solo urbano, a área total de anexos destinados a alojamento de animais não pode exceder uma área de edificação de 15 m^2, sem prejuízo de legislação especial aplicável.

5 — O disposto no presente artigo é válido igualmente para as demais construções classificadas como secundárias.

Artigo 85.º

Logradouro dos edifícios

1 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado determinar a limpeza dos logradouros e espaços verdes privados para assegurar o bom aspecto, condições de salubridade e de segurança de pessoas.

2 — O logradouro dos edifícios deve conter uma área permeável preferencialmente ocupada com coberto vegetal.

3 — A utilização do logradouro, para exposição de produtos ou como complemento de actividade económica exercida no edifício, não pode:

a) Provocar obstrução de perspectivas panorâmicas;

b) Produzir um impacto negativo nos lugares ou na paisagem;

c) Interferir no equilíbrio arquitectónico dos edifícios e espaços públicos envolventes;

d) Prejudicar condições de salubridade e segurança.

4 — O disposto nos números anteriores vale igualmente para as situações de exposição de produtos em parcelas que não constituam logradouros de edifícios e para a ocupação de parcelas com elementos que se incorporem no solo com carácter provisório.

Artigo 86.º

Vedações

1 — As vedações, aqui entendidas como qualquer elemento físico que delimite a parcela, (redes, sebes, arames, grades, muros ou outras, e ainda soluções mistas, compostas por muros e demais elementos, de-

signadamente colunas, tapa-vistas, redes, grades e portões), confinantes com vias públicas:

a) Não poderão ter, em qualquer dos seus pontos, altura superior a 1,50 m, relativamente ao espaço público adjacente, podendo elevar-se acima dessa altura apenas com sebes vivas;
b) Em conjuntos urbanos consolidados ou em consolidação, onde seja possível identificar uma dominância nas alturas das vedações, essa dimensão prevalece sobre a referida na alínea *a*);
c) Em troços de arruamento com pendente superior a 5 %, poderão ser admitidas dimensões diferentes desde que devidamente articuladas com a edificação e as pré existências;
d) Em caso de necessidade de vedação de prédio único entre dois prédios já vedados, a vedação a executar deve garantir a continuidade das alturas das vedações contíguas e promover a sua articulação.

2 — As vedações aqui entendidas como qualquer elemento físico que delimite a parcela, (redes, sebes, arames, grades, muros ou outras, e ainda soluções mistas, compostas por muros e demais elementos, designadamente colunas, tapa-vistas, redes, grades e portões) não confinantes com vias públicas:

a) Não podem exceder 2,50 m de altura, a contar da cota natural dos terrenos, podendo ser completadas acima daquela altura com sebes vivas;
b) No caso de a vedação separar terrenos com cotas diferentes, aquela altura será medida a partir da cota natural mais baixa;
c) A Câmara Municipal reserva-se o direito de impor a colmatação de vedações existentes, independentemente da sua altura, desde que por motivos de enquadramento formal, estético ou paisagístico, devidamente justificado;
d) No troço de vedação entre a vedação frontal e o alinhamento do edifício devem ser previstas soluções que sejam funcional e esteticamente integradas no conjunto edificado existente ou a construir.

3 — No caso de unidades industriais e de armazenagem, as vedações poderão elevar-se acima das alturas indicadas nos n.º 1 e 2 do presente artigo apenas em rede ou grade, desde que devidamente articuladas com a envolvente, não podendo exceder a altura máxima de 2,50 m na vedação frontal e 3,50 m nas restantes.
4 — Em casos de áreas ou conjuntos existentes com características de reconhecida qualidade urbanística ou arquitectónica, ou ainda por motivos topográficos, formais ou funcionais devidamente justificados, qualquer que seja a zona do Concelho em que se situem, poderão ser aceites outras soluções.
5 — A localização de terminais de infra-estruturas, designadamente, contadores de energia eléctrica, abastecimento de águas, de gás ou outros, bem como caixa de correio e números de policia, deverá ser coordenada em projecto e tanto quanto possível constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral da vedação.

SECÇÃO V

Execução de obras

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 87.º

Informação sobre a execução dos trabalhos

1 — Nas obras sujeitas a controlo prévio, no âmbito do RJUE, deve o director de fiscalização, com a antecedência mínima de 48 horas, comunicar aos serviços de fiscalização, as datas em que se vão realizar as seguintes fases de obra:

Inicio de obra, nomeadamente montagem de estaleiro e inicio de terraplenagens;
Betonagem de fundações da construção principal e ou construção de anexos e muros de vedação;
Betonagem da laje de piso de Rés-do-chão;
Conclusão de estrutura;
Inicio das obras no domínio público;
Conclusão da obra.

2 — A realização de operações urbanísticas em cumprimento de ordem proferida pela Câmara Municipal, ao abrigo das competências que lhe estão cometidas no âmbito da conservação dos edifícios, deve ser precedida de comunicação, pelo promotor da data de inicio dos trabalhos da identificação do empreiteiro responsável pela execução da obra apresentando o respectivo alvará, bem como do director técnico da obra.

Artigo 88.º

Trabalhos de demolição

1 — Sempre que a operação urbanística de demolição torne aparentes, total ou parcialmente, as paredes das empenas dos prédios confinantes, o dono de obra fica obrigado a manter satisfeitas as condições de habitabilidade das construções contíguas, do ponto de vista da estanqueidade à água e dos isolamentos térmico e acústico.
2 — As soluções devem atender aos seguintes aspectos:

a) As situações preexistentes de exposição dos edifícios adjacentes;
b) O facto de as paredes em questão poderem ficar, no futuro, parcial ou totalmente protegidas pelo novo edifício.

3 — Nos casos em que à operação de demolição não suceda de imediato a construção do edifício de protecção da ou das empenas adjacentes, ou sempre que o faseamento das obras preveja a realização prévia de outros trabalhos, nomeadamente, de escavação e ou contenção periférica, o dono da obra, em cumprimento do n.º 1 do presente artigo, deve conferir à empena características de estanqueidade e de isolamento idênticas à de uma parede exterior.
4 — Na sequência da demolição deverá o dono da obra assegurar a vedação adequada do terreno com respeito pelas normas aplicáveis.

Artigo 89.º

Movimentação de terras

1 — Não é permitido o depósito no interior do estaleiro das terras provenientes dos trabalhos de escavação, exceptuando aquelas a utilizar na modelação do terreno prevista na operação urbanística, cujo espalhamento deverá ser efectuado em simultâneo.
2 — A remoção, transporte e destino final de terras provenientes de obras deverá dar cumprimento às disposições relevantes do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos de Vila Nova de Gaia e da legislação aplicável, observando, ainda, as seguintes condições:

a) Sempre que se verifique a acumulação de terras nos arruamentos adjacentes ao estaleiro, resultantes da operação de transporte, o empreiteiro responsável deverá proceder à limpeza do arruamento, com recurso a lavagem, quando tal se mostre necessário;
b) Deverá proceder-se à rega das superfícies susceptíveis de provocar o empoeiramento da envolvente.

Artigo 90.º

Vedação das obras

1 — É obrigatória a construção de tapumes, constituídos por chapas metálicas pintadas ou lacadas, ou por painéis de madeira pintados em todas as obras, novas construções ou outras que requeiram reparações nas fachadas e nos telhados à face da via pública.
2 — Os elementos de delimitação das obras para além de terem de respeitar as normas vigentes em matéria de acessibilidade, segurança e barreiras arquitectónicas, devem:

a) Ser homogéneos e ter uma altura máxima constante de 2,50 m, excepto nas ruas com pendente, nas quais serão permitidos escalonamentos até uma altura máxima de 3,00 m;
b) Ser dotadas de sinalização nocturna e ter as portas de acesso a abrir para dentro.

3 — As máquinas, amassadouros e depósitos de entulhos ficarão no interior da área delimitada pelos tapumes.

Artigo 91.º

Colocação de andaimes

1 — A instalação de andaimes obriga ao seu revestimento vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com telas ou redes de malha fina, ou outro material a submeter à aceitação da fiscalização, de forma a garantir a segurança na obra e fora dela.
2 — No caso de telas, estas podem ser suporte de mensagem publicitária, quando programada de forma integrada e devidamente licenciada, de acordo com o Regulamento Municipal de Publicidade e Defesa da Paisagem Urbana do Concelho de Vila Nova de Gaia.

Artigo 92.º

Condutas de descarga de entulhos

Sempre que existam entulhos que tenham que ser lançados em altura, os mesmos devem ser vazados através de conduta fechada e recebidos em recipientes fechados.

SUBSECÇÃO II

Ocupação do espaço público

Artigo 93.º

Ocupação do espaço público

No solo, subsolo e espaço aéreo integrados no domínio público municipal pode ocorrer utilização ou ocupação, no âmbito das operações urbanísticas de urbanização e edificação.

Artigo 94.º

Regras gerais sobre utilização ou ocupação do espaço público

A ocupação do espaço público implica a observância das seguintes condições:

a) Restrição ao estritamente necessário, de forma a não prejudicar o uso publico a que os bens se encontram afectos, designadamente o trânsito de veículos e de peões;
b) Salvaguarda da qualidade estética das instalações e do seu enquadramento assegurando o permanente bom estado de conservação das mesmas;
c) Instalação de sinalização adequada, sempre que necessário;
d) Cumprimento de normas de segurança;
e) Reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação e reposição das boas condições de utilização imediatamente após a execução de obras ou decorrido o prazo de validade da licença.

Artigo 95.º

Ocupação de passeios e arruamentos

1 — Quando, na realização de obras, seja necessária a ocupação total do passeio ou ainda de parte da faixa de rodagem, e tal seja viável, serão construídos obrigatoriamente corredores cobertos para peões, com as dimensões mínimas de 1,20 m largura e 2,20 m pé direito, imediatamente confinantes com o tapume e vedados pelo exterior com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação nocturna.
2 — Sempre que se verificar a necessidade de garantir o acesso de transeuntes ao edifício, deverão prever-se soluções que garantam a segurança e comodidade, designadamente, através da delimitação dos andaimes e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro tecto.
3 — Sempre que, na sequência da instalação de um tapume, ficar no interior da zona de ocupação qualquer equipamento como bocas de incêndio, placa de sinalização, entre outros, deverá o responsável pela obra instalar um equipamento equivalente pelo lado de fora do tapume, durante o período de ocupação, e nas condições a indicar pelos serviços municipais correspondentes.
4 — O prazo de ocupação do espaço público, por motivo de obras, não pode exceder o prazo fixado nas respectivas licenças ou autorizações relativas às obras.
5 — O licenciamento da ocupação de espaço público pode ser revogado por razões de interesse público, devendo nesse caso o promotor disponibilizar o espaço público ocupado, no prazo de 5 dias após a notificação, sendo-lhe devolvido o valor das taxas correspondentes ao período não utilizado.

Artigo 96.º

Protecção de árvores e mobiliário urbano

1 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.
2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a deslocalização do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento, bem como a sua recolocação após a conclusão da obra.

Artigo 97.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão apenas é permitida nas seguintes condições:

a) Durante as horas de menor intensidade de tráfego, por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;
b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5.00 m em relação ao veículo estacionado.

2 — Sempre que se verifiquem transtornos do trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.
3 — Imediatamente após os trabalhos referidos nos números anteriores, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 98.º

Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos em contentores metálicos, os quais devem ser removidos quando se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.
2 — Os contentores não podem ser instalados em local que afecte a normal circulação de peões e veículos, com excepção de casos justificados e desde que sejam adoptadas as medidas previstas nesta Secção.

PARTE III

Disposições finais e transitórias

Artigo 99.º

Modelos de requerimentos e normas técnicas

1 — A apresentação de requerimentos e elementos instrutórios obrigatórios, correspondentes a operações urbanísticas de urbanização, edificação ou outros procedimentos conexos, deve respeitar os modelos normalizados disponíveis na página institucional da Internet e nos serviços de atendimento respectivos.
2 — A apresentação de requerimentos e elementos instrutórios em formato digital, bem como a organização de ficheiros, de levantamentos topográficos e respectivos requisitos, deve igualmente respeitar as normas técnicas disponíveis na página institucional da Internet e nos serviços de atendimento respectivos.

Artigo 100.º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento, e desde que não previstas em lei especial, constituem contra-ordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.
2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do executivo, nos termos do artigo 55.º da Lei das Finanças Locais.

Artigo 101.º

Revogações

1 — O presente Regulamento revoga:

a) O Regulamento Municipal de Compensações Urbanísticas de Vila Nova de Gaia publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 29 de Janeiro de 2007;
b) Os artigos 6.º a 30.º, 77.º e 86.º da Tabela Anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 29 de Janeiro de 2007.

Artigo 102.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que entretanto venham a ser revogados ou alterados consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 103.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação.
2 — O Regulamento, no que diz respeito às taxas, aplica-se a todos os pedidos apresentados a partir dessa data.
3 — Aos procedimentos em curso, as taxas aplicáveis serão as que vigorarem à data da respectiva liquidação.
4 — O Regulamento, no que diz respeito às regras de urbanização e edificação, não se aplicará aos pedidos em curso, quando se demonstre inequivocamente que as novas regras são mais gravosas que as anteriormente vigentes.

§ As disposições previstas na Parte II do presente Regulamento, considerar-se-ão revogadas com a entrada em vigor do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

ANEXO I

Tabela de Taxas

Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Vila Nova de Gaia

	Valores
CAPÍTULO I	
Artigo 1.º	
Fornecimento de impressos, averbamentos e plantas	
Pelo fornecimento de impressos, averbamentos e plantas, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1 — Fornecimento de impressos-tipo de requerimentos a apresentar	0,40 €
2 — Averbamentos:	
2.1 — De processos ou alvarás em nome de novo titular	38,00 €
2.2 — Em alvarás de licença de utilização turística	48,00 €
2.3 — Em alvarás de licença de utilização específica ao abrigo do D.L.370/99, de 18 de Setembro	48,00 €
3 — Averbamentos de processos por alteração de denominação social	29,00 €
4 — Fornecimento de plantas, em papel ou suporte digital, cada:	
4.1 — Formato A4	5,00 €
4.1.1 — Com necessidade de estudo de alinhamentos	15,00 €
4.2 — Formato A3:	7,00 €
4.2.1 — Com necessidade de estudo de alinhamentos	17,00 €
4.3 — Formato superior a A3, por cada dm^2 ou fracção	0,70 €
5 — Documentos escritos, por cada página	0,60 €
6 — Extractos de Ortofotomapa à escala 1/5.000	
6.1 — Formato A4	6,00 €
6.2 — Formato A3	8,00 €
6.3 — Formato superior a A3, por cada dm^2 ou fracção	0,70 €
6.4 — Suporte digital	6,00 €
Nota: As plantas acessórias, quando associadas a um conjunto de plantas topográficas para instrução de pedidos, serão fornecidas gratuitamente	
CAPÍTULO II	
Planeamento e Gestão Urbanística	
SECÇÃO I	
Serviços diversos	
Artigo 2.º	
Serviços diversos no domínio das obras particulares	
1 — Declaração de propriedade horizontal:	
1.1 — Por fracção habitacional, cada 50 m^2 ou fracção	37,00 €
1.2 — Por cada lugar de aparcamento, constituindo fracção autónoma, cada 15 m^2 ou fracção	29,00 €
1.3 — Por garagem, constituindo fracção autónoma, cada 15 m^2 ou fracção	29,00 €
1.4 — Por anexo, arrumos e similares, constituindo fracção autónoma, cada 15 m^2 ou fracção	29,00 €
1.5 — Por fracção destinada ao exercício da actividade comercial, industrial ou de serviços, cada 50 m^2 ou fracção	29,00 €
2 — Aditamentos a declarações de propriedade horizontal para rectificação das fracções ou partes comuns, por cada fracção ou parte comum alterada ou rectificada	29,00 €
3 — Inscrição de técnicos:	
3.1 — Para assinar projectos e dirigir obras	111,00 €
3.2 — Renovações	66,00 €
4 — Registo de declaração de responsabilidade de técnicos (técnico autor do projecto de arquitectura, técnico autor dos projectos de especialidades e técnico responsável pela direcção técnica da obra)	19,00 €
5 — Registo de declaração de industrial de construção civil responsável pela execução da obra	19,00 €
6 — Pedido de exoneração (desistência) de responsabilidade do técnico autor de projectos, responsável pela direcção técnica da obra e de industrial de construção civil	15,00 €
7 — Pedido de substituição de técnico autor de projecto de arquitectura ou de especialidades, de técnico responsável pela direcção técnica da obra, ou pedido de substituição de industrial de construção civil	34,00 €
Nota: Nos pedidos de substituição de técnico (técnico autor do projecto de arquitectura, técnico autor dos projectos de especialidades e técnico responsável pela direcção técnica da obra) em que esteja incluído o respectivo termo de desistência dos anteriores técnicos, cobrar-se-á apenas a taxa prevista no ponto 7 deste artigo.	
SECÇÃO II	
Taxas de apreciação	
Artigo 3.º	
De pedidos de informação	
Por cada pedido de informação simples.	35,00 €
Artigo 4.º	
De pedidos de informação prévia	
1 — Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:	
1.1 — Em área inferior a 5000 m^2	204,00 €
1.2 — Em área entre 5000 m^2 e 10000 m^2	312,00 €
1.3 — Em área superior a 1 ha, por cada 5000m2 ou fracção e acumulada com o montante previsto no número anterior	156,00 €
2 — Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia:	
2.1 — Até 2.500m2 de área de construção	187,00 €
2.2 — Com área superior a 2.500m2 de construção	288,00 €
3 — Sobre a possibilidade de alteração de uso de fracção autónoma ou edifício	
3.1 — Até 500 m^2 de área de construção	65,00 €
3.2 — Mais de 500 m^2 de área de construção	120,00 €
4 — Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do ponto 3, do Art.17.º do RJUE	50 % do valor inicial da taxa de apreciação
5 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	20 % do valor inicial da taxa de apreciação
Artigo 5.º	
De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou de obras de urbanização	
1 — Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização	
1.1 — Em área inferior a 5000 m^2	505,00 €
1.2 — Em área entre 5000 m^2 e 10 000 m^2	676,00 €
1.3 — Em área superior a 1 há, por cada 5000m2 ou fracção, ao valor previsto no número anterior acresce	334,00 €
2 — Obras de urbanização:	
2.1 — Em área inferior a 5000 m^2	242,00 €
2.2 — Em área entre 5000 m^2 e 10 000 m^2	336,00 €

	Valores
2.3 — Em área superior a 1 ha, por cada 5000 m² ou fracção, ao valor previsto no número anterior acresce	165,00 €
3 — Alteração de operação de loteamento	220,00 €
3.1 — Ao valor anterior, acresce por cada lote a alterar	10,00 €
4 — Por cada pedido de alteração ao projecto inicial antes da emissão do alvará de licença ou da admissão de comunicação prévia:	
4.1 — Pela 1.ª alteração	20 % do valor inicial da taxa de apreciação
4.2 — Pela 2.ª alteração	50 % do valor inicial da taxa de apreciação
4.3 — A partir da 3.ª alteração, por cada	100 % do valor inicial da taxa de apreciação

Artigo 6.º

De pedidos de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação — construção, ampliação, reconstrução e alteração.

1 — Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações,	52,00 €
2 — Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres	66,00 €
3 — Edifícios de habitação:	*
3.1 — Unifamiliar ou bifamiliar	170,00 €
3.2 — Multifamiliar	328,00 €
3.2.1 — Acresce por fogo ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada).	16,00 €
3.3 — Acresce ao valor referido nos números anteriores (não aplicável em alterações de fachada):	
3.3.1 — Por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços.	20,00 €
3.3.2 — Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimento de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	25,00 €
4 — Edifício destinado a indústria ou armazém:	
4.1 — Até 500 m² de área bruta de construção	202,00 €
4.2 — De 500 m² a 1000 m² de área bruta de construção	284,00 €
4.3 — Superior a 1000 m² de área bruta de construção	328,00 €
4.4 — Acresce por unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
5 — Edifício destinado a comércio e ou serviços:	
5.1 — Até 300 m² de área bruta de construção	202,00 €
5.2 — De 300 m² a 2000 m² de área bruta de construção	486,00 €
5.3 — Superior a 2000 m² de área bruta de construção	854,00 €
5.4 — Acresce por unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
6 — Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho:	
6.1 — Até 100 m² de área bruta de construção	106,00 €
6.2 — De 100 m² a 300 m² de área bruta de construção	202,00 €
6.3 — De 300 m² a 2000 m² de área bruta de construção	486,00 €
6.4 — Superior a 2000 m² de área bruta de construção	854,00 €
6.5 — Acresce por unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
7 — Empreendimento turístico	676,00 €
7.1 — Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
8 — Estabelecimentos de alojamento local	336,00 €
8.1 — Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação (não aplicável em alterações de fachada)	11,00 €
9 — Outros usos não previstos anteriormente	266,00 €
10 — Por cada pedido de alteração ao projecto inicial antes da emissão do alvará de licença, ou admissão de comunicação prévia:	
10.1 — Pela 1.ª alteração	20 % do valor da taxa apreciação
10.2 — Pela 2.ª alteração	50 % do valor da taxa apreciação
10.3 — A partir da 3.ª alteração, por cada	100 % valor da taxa apreciação

Artigo 7.º

Outras taxas de apreciação

1 — Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções:	
1.1 — Para habitação, por fogo	27,00 €
1.2 — Por unidade de aparcamento automóvel	7,00 €
1.3 — Por unidade de arrumos, em espaço autónomo	7,00 €
1.4 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	27,00 €
1.5 — Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação	35,00 €
1.6 — Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação, incluindo eventos onde se prestam serviços de restauração ou de bebidas ocasionais e ou esporádicos	35,00 €
2 — Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções:	
2.1 — Para habitação, por fogo	98,00 €
2.2 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	98,00 €
2.3 — Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação	184,00 €
2.4 — Para outros usos não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	98,00 €
3 — Declaração prévia de estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, por unidade de ocupação	85,00 €
3.1 — Apresentação de 2.ª Declaração prévia por deficiência de instrução/ preenchimento	50 % do valor da 1.ª
3.2 — Apresentação de 3.ª Declaração prévia por deficiência de instrução/ preenchimento	100 % do valor da 1.ª
4 — Licença parcial para construção de estrutura	89,00 €
5 — Licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	175,00 €
6 — Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	108,00 €
7 — Pedido de obras de escavação e contenção periférica	103,00 €
8 — Constituição de propriedade horizontal, por fracção	14,00 €
9 — Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	91,00 €
10 — Pedido de destaque de parcela de terreno	81,00 €
11 — Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos instrutórios em pedidos de licenciamento, comunicação prévia ou de apresentação de declaração prévia	15,00 €
12 — Pedido de prorrogação do prazo para a apresentação de reformulação do projecto em pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia, incluindo ou não a entrega de elementos instrutórios	51,00 €
13 — Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos instrutórios em pedidos de autorização de utilização	20,00 €
14 — Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projectos de especialidades	51,00 €
15 — Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização	81,00 €
16 — Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização	81,00 €
17 — Pedido de atribuição de número de polícia	30,00 €
18 — Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	50 % do valor inicial da taxa de apreciação

	Valores
19 — Registo de estabelecimento de alojamento local:	
19.1 — Até 100 m² de área bruta de construção	106,00 €
19.2 — De 100 m² a 500 m² de área bruta de construção	202,00 €
19.3 — De 500 m² a 2000 m² de área bruta de construção	486,00 €
19.4 — Superior a 2000 m² de área bruta de construção	854,00 €
19.5 — Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	11,00 €

SECÇÃO III

Emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia

SUBSECÇÃO I

Licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, de obras de urbanização e de operações urbanísticas

Artigo 8.º

Licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização

1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	368,00 €
2 — Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia durante obras	176,00 €
3 — Acresce ao valor referido no número anterior:	
3.1 — Por lote	11,00 €
3.2 — Por fogo ou unidade de ocupação	5,00 €
4 — Acresce ao valor referido no número anterior:	
4.1 — Para habitação, por metro quadrado de área bruta de construção	1,1 €
4.2 — Para comércio e ou serviços, por metro quadrado de área bruta de construção	1,6€
4.3 — Para indústria e armazém, por metro quadrado de área bruta de construção	1,6 €

Artigo 9.º

Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	158,00 €
2 — Por cada 50 m² da área de intervenção	10,00 €
3 — Por cada mês ou fracção fixado para execução das obras.	120,00 €

Nota: Para efeitos do disposto no n.º 3 do presente artigo, considera-se que para todo e qualquer pedido de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de urbanização são fixados os seguintes prazos:

* Área de intervenção inferior a 200 m²: mínimo 1 mês/máximo 3 meses;
* Área de intervenção superior a 200 m²: mínimo 3 meses/máximo 24 meses;

Artigo 10.º

Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação

1 — Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	158,00 €
2 — Acresce ao valor referido no número anterior:	
2.1 — Para habitação, por metro quadrado	1,00 €
2.2 — Para comércio, serviços, indústria e armazéns, por metro quadrado	1,55 €
2.3 — Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro:	
2.3.1 — Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por metro quadrado	2,00 €
2.3.2 — Conjuntos comerciais, por metro quadrado	3,00 €
3 — Acresce aos valores anteriores o factor de duplicação do valor por metro quadrado, em pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação inseridas em alvará de loteamento.	
4 — Para equipamentos privados de lazer (no exterior das construções):	
4.1 — Piscinas, por metro quadrado de construção	5,00 €
4.2 — Campos de ténis e outros equipamentos similares, por metro quadrado	0,60 €
5 — Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear	0,80 €
6 — Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e construções congéneres, por metro quadrado	1,30 €
7 — Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por metro quadrado	1,00 €
8 — Instalação de ascensores, escadas mecânicas e monta-cargas, por cada	38,00 €
9 — Fecho de varandas com estruturas amovíveis ou não, por metro quadrado	38,00 €
10 — Alteração das fachadas dos edifícios licenciados, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, por metro quadrado	4,00 €
11 — Alteração das fachadas dos edifícios licenciados, no âmbito de obras de conservação ou de alteração, sem abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas	isento
12 — Reconstrução ou alteração:	
12.1 — Por metro quadrado de área de intervenção	1,00 €
12.2 — Por cada fracção acrescida	269,00 €
13 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção (excepto as obras descritas no n.º 11)	76,00 €
14 — Ocupações temporárias, por m² e por mês:	
14.1 — Estaleiros.	0,25 €
14.2 — Stands de vendas	1,50 €
14.3 — Outras	0,50 €

Nota 1: Para efeitos do disposto no n.º 13 do presente artigo, considera-se que para todo e qualquer pedido de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação são fixados os seguintes prazos:

* Anexos, garagens, barracões e outras construções congéneres: mínimo 2 meses/máximo 6 meses;
* Habitação unifamiliar ou bifamiliar: mínimo 12 meses/máximo 36 meses;
* Habitação multifamiliar: mínimo 18 meses/máximo 36 meses;
* Comércio e serviços: mínimo12 meses/máximo 24 meses;
* Industria e armazéns: mínimo 18 meses/máximo 36 meses.

Nota 2: Caso o pedido de licenciamento ou de comunicação prévia diga respeito a mais do que um uso, serão considerados, para efeitos do disposto no n.º 13 do presente artigo, os prazos mais elevados dos usos em questão, estabelecido na nota 1.

Artigo 11.º

Prorrogações

1 — Para primeira prorrogação de prazo:	
1.1 — Para a realização de obras de urbanização, por cada mês ou fracção	132,00 €
1.2 — Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fracção	84,00 €
1.3 — Acrescem aos valores indicados no ponto 1.1 e 1.2, o valor correspondente a 10 % do valor da taxa de licença ou da admissão da comunicação prévia inicial, incluindo caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.	
2 — Para a 2.ª prorrogação de prazo (fase de acabamentos, n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do RJUE).	

	Valores
2.1 — Para a realização de obras de urbanização, por cada mês ou fracção	144,00 €
2.2 — Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fracção	92,00 €
2.3 — Acrescem aos valores indicados no ponto 2.1 e 2.2, o valor correspondente a 10 % do valor da taxa de licença ou da admissão da comunicação prévia inicial, incluindo caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.	

Artigo 12.º

Licença parcial para construção de estrutura

1 — Emissão de alvará de licença parcial	58,00 €
1.1 — Para habitação:	
1.1.1 — Por cada piso até 150 m² de área	40 % do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.
1.1.2 — Por cada piso com área superior a 150 m²	60 % do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.
1.2 — Para outros usos:	
1.2.1 — Edifícios destinados a indústria, armazém, comércio e ou serviços	50 % do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.
1.2.2 — Outros	50 % do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.
2 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	76,00 €

Artigo 13.º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obra inacabada

1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	58,00 €
2 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	92,00 €
Nota 1: Aos valores indicados nos números 1 e 2, acrescem por cada mês ou fracção, o valor correspondente a 10 % do valor da taxa de licença ou admissão de comunicação prévia incluindo, caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.	
Nota 2: Caso existam obras de ampliação acresce o valor da licença ou de admissão da comunicação prévia correspondente à ampliação.	
Nota 3: As taxas devidas pelas prorrogações de prazo de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obra inacabada regem-se pelo disposto no artigo 11.º	

Artigo 14.º

Licença para a realização de obras de demolição

1 — Emissão de alvará de licença	58,00 €
2 — Acresce ao valor referido no número anterior, para demolição de edifícios ou de outras construções:	
2.1 — Até 200 m²	100,00 €
2.2 — De 200 m² até 500 m²	200,00 €
2.3 — Mais de 500 m²	400,00 €
3 — Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fracção	76,00 €

Artigo 15.º

Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores

1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	58,00 €
2 — Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês, ou fracção	76,00 €

Artigo 16.º

Deferimento de pedido de obras de escavação e contenção periférica

1 — Deferimento de pedido para obras de escavação e contenção periférica:	
1.1 — Até 500 m³, por metro cúbico de escavação	1,00 €
1.2 — Com mais de 500 m³, por metro cúbico de escavação	0,50 €
2 — Prazo de execução da obra, por cada mês	76,00 €

SUBSECÇÃO II

Autorização de utilização de edifícios/instalações ou suas fracções

Artigo 17.º

Autorização de utilização

1 — Concessão de autorização de utilização:	58,00 €
1.1 — Acresce, para habitação, por unidade de ocupação	15,00 €
1.2 — Acresce ao valor referido no número anterior:	
1.2.1 — Anexos e garagens, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação	10,00 €
1.2.2 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 20 m²	15,00 €
1.2.3 — Para armazéns ou indústrias, por unidade de ocupação e por cada 100 m²	50,00 €

Artigo 18.º

Autorização de utilização para edifícios/instalações com licenciamento/regime especial

1 — Concessão de autorização de utilização:	58,00 €
1.1 — Por cada 50 m² ou fracção e relativamente a cada piso	20,00 €
1.2 — Acresce ao valor referido no número anterior, por unidade de ocupação:	
1.2.1 — Estabelecimentos, incluindo os regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro:	
1.2.1.1 — Comércio por grosso:	
1.2.1.1.1 — Até 5000 m²	275,00 €
1.2.1.1.2 — Com mais de 5000 m²	500,00 €
1.2.1.2 — Comércio a retalho:	
1.2.1.2.1 — Até 750 m²	175,00 €
1.2.1.2.2 — De 750 m² até 5000 m²	800,00 €
1.2.1.2.3 — Mais de 5000 m²	2.000,00 €
1.2.1.3 — Armazém	275,00 €
1.2.2 — Empreendimentos turísticos:	
1.2.2.1 — Estabelecimentos hoteleiros:	
1.2.2.1.1 — Hotéis	700,00 €
1.2.2.1.2 — Hotéis-apartamentos	700,00 €
1.2.2.1.3 — Pousadas	400,00 €
1.2.2.2 — Parques de campismo	500,00 €
1.2.2.3 — Conjuntos turísticos/AldeamentosTurísticos/Apartamentos Turísticos	700,00 €
1.2.2.4 — Turismo no espaço rural/Turismo de habitação	275,00 €
1.2.2.5 — Turismo de Natureza	75,00 €
1.2.3 — Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)	75,00 €

	Valores
1.2.4 — Estabelecimentos de alojamento local	100,00 €
1.2.5 — Instalações (fixas/amovíveis/pré-fabricadas) onde se prestem serviços de restauração ou de bebidas ocasionais e ou esporádicos (Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho)	75,00 €

Artigo 19.º

Alteração de utilização de edifícios ou suas fracções

1 — Concessão de autorização de alteração de utilização	58,00 €
2 — Para habitação, por fogo	50,00 €
3 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	200,00 €
4 — Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação	250,00 €
5 — Para indústria e armazéns	250,00 €
6 — Para outros fins não integrados nos números anteriores	100,00 €

Artigo 20.º

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1 — Pedido de inspecção periódica	77,00 €
2 — Pedido de reinspecção	49,00 €
3 — Pedido de inspecção extraordinária	77,00 €
4 — Pedido de selagem	35,00 €

Artigo 21.º

Licenciamento, comunicação e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração:	*
1.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 5000 m³	3350 €, acrescido de 35 € por cada 100 m³ (ou fracção) acima de 5000 m³
1.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m³ e inferior a 5000 m³	1030 €, acrescido de 5 € por cada 10 m³ (ou fracção) acima de 500 m³
1.3 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m³ e inferior a 500 m³	515 €, acrescido de 5 € por cada 10 m³ (ou fracção) acima de 50 m³
1.4 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	260,00 €
1.5 — Projectos de postos e parques de garrafas de GPL (com capacidade igual ou superior a 0.520 m³)	260,00 €
1.6 — Autorização para a execução de Redes e Ramais de Distribuição	200 €
1.7 — Instalações da Classe B2 (sujeitas a comunicação)	100 €
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento (aos valores a seguir indicados acrescem as taxas devidas pela intervenção do Serviço Nacional de Bombeiros e a transferir para aquela entidade)	
2.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m³	515,00 €
2.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m³ e inferior a 500 m³	410,00 €
2.3 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	260,00 €
2.4 — Postos e parques de garrafas de GPL (com capacidade igual ou superior a 0.520 m³)	260,00 €
3 — Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos:	
3.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m³	515,00 €
3.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m³ e inferior a 500 m³	410,00 €
3.3 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	260,00 €
4 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
4.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m³	515,00 €
4.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m³ e inferior a 500 m³	410,00 €
4.3 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	260,00 €
5 — Vistorias Periódicas	55,00 €
5.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 5000 m³	1550 €
5.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m³ e inferior a 5000 m³	770 €
5.3 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m³ e inferior a 500 m³	410 €
5.4 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	260 €
6 — Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	
6.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m³	1030 €
6.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m³ e inferior a 500 m³	515 €
6.3 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	400 €
7 — Averbamentos	55 €
8 — Emissão de alvará de licença de exploração	150 €

Artigo 22.º

Instalação e exploração de estabelecimentos industriais tipo 3

1 — Estabelecimentos Industriais Tipo 3	
1.1 — Recepção do registo, entregue on-line e verificação da sua conformidade	85,00 €
1.2 — Recepção do registo, entregue no canal presencial e verificação da sua conformidade	170,00 €
1.3 — Averbamentos	48,00 €
1.4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	258,00 €
1.5 — Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	258,00 €
1.6 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	258,00 €
1.7 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	258,00 €

Artigo 23.º

Instalação de Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações

1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	255,00 €
2 — Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	1.470,00 €

Artigo 24.º

Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização

A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos, será taxada da seguinte forma:	
1 — Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	55,00 €

	Valores
2 — Acresce ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação:	
2.1 — Edifício destinado a habitação:	
2.1.1 — Habitação unifamiliar.	63,00 €
2.1.2 — Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fracção	25,00 €
2.1.3 — Anexos e garagens	
2.1.3.1 — Com área até 100 m^2.	16,00 €
2.1.3.2 — Com área de 100 m^2 a 200 m^2.	20,00 €
2.1.3.3 — Com área de 200 m^2 a 500 m^2.	25,00 €
2.1.3.4 — Com área superior a 500 m^2	44,00 €
2.2 — Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m^2	20,00 €
2.3 — Edifício destinado indústria ou armazém, por cada 100 m^2	25,00 €
2.4 — Estabelecimento de restauração ou bebidas, por cada 50 m^2	25,00 €
2.5 — Estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, com as seguintes áreas:	
2.5.1 — Até 100 m^2	49,00 €
2.5.2 — De 100 m^2 até 300 m^2.	100,00 €
2.5.3 — De 300 m^2 até 1000 m^2.	269,00 €
2.5.4 — Mais de 1000 m^2	457,00 €
2.6 — Empreendimento turístico.	251,00 €
2.6.1 — Acresce ao valor referido no número anterior, por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	11,00 €
2.7 — Vistorias no âmbito do regime de arrendamento urbano (RAU), por cada.	39,00 €
2.8 — Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)	100,00 €
2.9 — Turismo no espaço rural	53,00 €
2.10 — Outros usos não previstos anteriormente . . .	81,00 €
Nota: Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto nos números anteriores, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.	
Artigo 25.º	
Outras vistorias	
No que concerne a outras vistorias a efectuar serão aplicadas as seguintes taxas:	
1 — Para constituição de propriedade horizontal . . .	79,00 €
2 — Para alteração de utilização de edifícios ou suas fracções	79,00 €
3 — Para demolição de edifícios ou de outras construções	50,00 €
4 — Para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	79,00 €
5 — Para vistorias nos termos do artigo 89.º do RJUE	79,00 €
6 — Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada artigo matricial ou fracção	79,00 €
7 — Pela realização de outras vistorias	79,00 €
Artigo 26.º	
Números de polícia	
Para atribuição de número de polícia serão aplicadas as seguintes taxas:	
Atribuição de número de polícia, por cada edifício	10,00 €
Artigo 27.º	
Depósito de Ficha Técnica de Habitação	
Pelo depósito de ficha técnica de habitação:	
Por cada ficha	7,00 €

ANEXO II

Condições particulares das Garantias bancárias

Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Vila Nova de Gaia

CONDIÇÕES PARTICULARES A CONSTAR DAS GARANTIAS BANCÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE V.N. DE GAIA
GARANTIA BANCÁRIA Nº _____

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr. (a.) / firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de V.N. de Gaia, uma garantia bancária destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento (N.º Processo e Nº de Alvará de Loteamento) / Construção (Nº. Processo), sito em _____, Freguesia de _____, no valor de _____ (por extenso).

Nos termos da presente garantia a/o (dependência Bancária), pagará até ao montante acima garantido e contra o seu simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiará reclame a alegação do incumprimento das obrigações objecto desta garantia, assumidas pelo Ordenante perante a Beneficiária.

A presente garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de V.N. de Gaia comunique que dela prescinde expressamente.

DATA _____

CONDIÇÕES PARTICULARES A CONSTAR DAS APÓLICES DE SEGURO-CAUÇÃO

A (companhia de seguros), com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor da Câmara Municipal e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____, destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento (N.º Processo e Nº de Alvará de Loteamento) / Construção (Nº. Processo), sito em _____, Freguesia de _____, no valor de _____ (por extenso).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia, nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação escrita da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sem quaisquer reservas, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o cumprimento das obrigações que o (tomador de seguro) assume com o licenciamento referido.

A companhia de seguros renuncia irrevogavelmente ao benefício de excussão prévia e obriga-se a honrar a presente garantia à primeira solicitação, não podendo opor à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A garantia prestada pela presente apólice entra em vigor a _____/_____/_____, sem necessidade de qualquer notificação.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até que seja declarado por escrito o seu cancelamento pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

DATA _____

CONDIÇÕES PARTICULARES A CONSTAR DAS GARANTIAS BANCÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE V. N. DE GAIA
GARANTIA BANCÁRIA N.º _____

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr.(a) /Firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de V. N. de Gaia, uma Garantia Bancária destinada a garantir a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do inicio dos trabalhos de escavação e contenção periférica, referente ao processo de construção n.º (N.º Processo), sito em _____, freguesia de _____, no valor de _____€ (por extenso).

Nos termos da presente Garantia a/o (dependência bancária), pagará até ao montante acima garantido e contra o seu simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiaria reclame com a alegação do incumprimento das obrigações objecto desta Garantia, assumidas pela Ordenante perante a Beneficiária.

A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de V. N. de Gaia comunique que dela prescinde expressamente.

Data, _____

CONDIÇÕES PARTICULARES A CONSTAR DAS GARANTIAS BANCÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE V. N. DE GAIA
GARANTIA BANCÁRIA N.º _____

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr.(a) /Firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de V. N. de Gaia, uma Garantia Bancária destinada a garantir a demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento, referente ao processo de construção n.º (N.º Processo), sito em _____, freguesia de_____, no valor de _____€ (por extenso).

Nos termos da presente Garantia a/o (dependência bancária), pagará até ao montante acima garantido e contra o seu simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiaria reclame com a alegação do incumprimento das obrigações objecto desta Garantia, assumidas pela Ordenante perante a Beneficiária.

A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de V. N. de Gaia comunique que dela prescinde expressamente.

Data, _____

ANEXO III

Fundamentação económico-financeira

Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Vila Nova de Gaia

Artigo 1.º

Fornecimento de impressos averbamentos e plantas

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
1	1				0,4	0,40			0	0,40	1	1	1	0,40 €
	2.1	1,00	1,00	17,03	2,92	19,95	14,9	3,94	18,84	38,79	1	1	1	38 €
	2.2	1,00	1,50	22,70	2,92	25,62	18,625	3,94	22,565	48,18	1	1	1	48 €
	2.3	1,00	1,50	22,70	2,92	25,62	18,625	3,94	22,565	48,18	1	1	1	48 €
	3	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,175	3,94	15,115	29,40	1	1	1	29 €
	4.1				5	5,00	0		0	5,00	1	1	1	5 €
	4.1.1		0,50	5,67	1,92	7,59	3,725	3,94	7,665	15,25	1	1	1	15 €
	4.2	1,00			7	7,00			0	7,00	1	1	1	7 €
	4.2.1		0,50	5,67	3,92	9,59	3,725	3,94	7,665	17,25	1	1	1	17 €
	4.3				0,7	0,70			0	0,70	1	1	1	0,70 €
	5				0,6	0,60			0	0,60	1	1	1	0,60 €
	7.1				6	6,00			0	6,00	1	1	1	6 €
	7.2				8	8,00			0	8,00	1	1	1	8 €
	7.3				0,7	0,70			0	0,70	1	1	1	0,70 €
	7.4				6	6,00			0	6,00	1	1	1	6 €

Artigo 2.º

Serviços diversos no domínio das obras particulares

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
2	1.1	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,50	37,00 €
	1.2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,00	29,00 €
	1.3	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,00	29,00 €
	1.4	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,00	29,00 €
	1.5	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,00	29,00 €
	2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	2,00	1,00	1,00	29,00 €
	3.1	1,00	0,25	8,53	2,92	11,45	9,31	3,94	13,25	24,71	1,00	1,00	4,50	111,00 €
	3.2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	4,50	66,00 €
	4	0,25	0,50	7,09	2,92	10,01	5,59	3,94	9,53	19,54	1,00	1,00	1,00	19,00 €

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
	5	0,25	0,50	7,09	2,92	10,01	5,59	3,94	9,53	19,54	1,00	1,00	1,00	19,00 €
	6	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,05	1,00	1,00	15,00 €
	7	1,00	0,75	14,20	2,92	17,12	13,04	3,94	16,98	34,10	1,00	1,00	1,00	34,00 €

Artigo 3.º

De pedidos de informação

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
3		0,75	1	15,61	2,92	18,53	13,04	3,94	16,98	35,50	1,00	1,00	1,00	35,00 €

Artigo 4.º

De pedidos de informação prévia

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
4	1.1	2	7	90,71	9,02	99,73	67,05	3,94	70,99	170,72	1,00	1,00	1,20	204,00 €
	1.2	3	10	130,40	9,02	139,42	96,85	3,94	100,79	240,21	1,00	1,00	1,30	312,00 €
	1.3	1	5	62,35	9,02	71,37	44,70	3,94	48,64	120,01	1,00	1,00	1,30	156,00 €
	2.1	2	7	90,71	9,02	99,73	67,05	3,94	70,99	170,72	1,00	1,00	1,10	187,00 €
	2.2	3	10	130,40	9,02	139,42	96,85	3,94	100,79	240,21	1,00	1,00	1,20	288,00 €
	3.1	1,15	2,00	29,22	9,02	38,24	23,47	3,94	27,41	65,64	1,00	1,00	1,00	65,00 €
	3.2	1,15	4,90	62,07	9,02	71,09	45,07	3,94	49,01	120,10	1,00	1,00	1,00	120,00 €
	4													50 %
	5													20 %

Artigo 5.º

De pedidos de licenciamento de operação de loteamento e de licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
5	1.1	7	21	277,83	15,12	292,95	208,60	3,94	212,54	505,49	1,00	1,00	1,00	505,00 €
	1.2	10	28	374,24	15,12	389,36	283,10	3,94	287,04	676,40	1,00	1,00	1,00	676,00 €
	1.3	4	14	181,42	15,12	196,54	134,10	3,94	138,04	334,58	1,00	1,00	1,00	334,00 €
	2.1	6	8	124,84	9,02	133,86	104,30	3,94	108,24	242,10	1,00	1,00	1,00	242,00 €
	2.2	6	13	181,49	9,02	190,51	141,55	3,94	145,49	336,00	1,00	1,00	1,00	336,00 €
	2.3	3	6	85,08	9,02	94,10	67,05	3,94	70,99	165,09	1,00	1,00	1,00	165,00 €
	3	3	7	96,41	9,02	105,43	74,50	3,94	78,44	183,87	1,20	1,00	1,00	220,00 €
	3.1					0,00				10,00	1,00	1,00	1,00	10,00 €
	4.1													20 %
	4.2													50 %
	4.3													100 %

Artigo 6.º

Licença ou comunicação prévia de obras de edificação — construção, ampliação, reconstrução e alteração

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
6	1	1,25	1,25	21,29	9,02	30,31	18,63	3,94	22,57	52,87	1,00	1,00	1,00	52,00 €
	2	1,25	2,00	29,79	9,02	38,81	24,21	3,94	28,15	66,96	1,00	1,00	1,00	66,00 €
	3.1	2,00	7,00	90,71	9,02	99,73	67,05	3,94	70,99	170,72	1,00	1,00	1,00	170,00 €
	3.2	4,00	14,00	181,42	9,02	190,44	134,10	3,94	138,04	328,48	1,00	1,00	1,00	328,00 €
	3.2.1		0,50	5,67	2,92	8,59	3,73	3,94	7,67	16,25	1,00	1,00	1,00	16,00 €
	3.3.1		0,75	8,50	2,92	11,42	5,59	3,94	9,53	20,95	1,00	1,00	1,00	20,00 €
	3.3.2		1,00	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25,00 €
	4.1	3,00	8,00	107,74	9,02	116,76	81,95	3,94	85,89	202,65	1,00	1,00	1,00	202,00 €
	4.2	3,50	12,00	155,91	9,02	164,93	115,48	3,94	119,42	284,35	1,00	1,00	1,00	284,00 €
	4.3	4,00	14,00	181,42	9,02	190,44	134,10	3,94	138,04	328,48	1,00	1,00	1,00	328,00 €
	4.4		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	5.1	3,00	8,00	107,74	9,02	116,76	81,95	3,94	85,89	202,65	1,00	1,00	1,00	202,00 €
	5.2	6,00	21,00	272,13	9,02	281,15	201,15	3,94	205,09	486,24	1,00	1,00	1,00	486,00 €

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
	5.3	14,00	35,00	476,35	9,02	485,37	365,05	3,94	368,99	854,36	1,00	1,00	1,00	854,00 €
	5.4		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	6.1	2,00	5,00	68,05	9,02	77,07	52,15	3,94	56,09	133,16	1,00	0,80	1,00	106,00 €
	6.2	3,00	8,00	107,74	9,02	116,76	81,95	3,94	85,89	202,65	1,00	1,00	1,00	202,00 €
	6.3	6,00	21,00	272,13	9,02	281,15	201,15	3,94	205,09	486,24	1,00	1,00	1,00	486,00 €
	6.4	14,00	35,00	476,35	9,02	485,37	365,05	3,94	368,99	854,36	1,00	1,00	1,00	854,00 €
	6.5		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	7	10,00	28,00	374,24	15,12	389,36	283,10	3,94	287,04	676,40	1,00	1,00	1,00	676,00 €
	7.1		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	8	7,50	12,00	178,71	9,02	187,73	145,28	3,94	149,22	336,95	1,00	1,00	1,00	336,00 €
	8.1		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	9	1,75	12,25	148,77	9,02	157,79	104,30	3,94	108,24	266,03	1,00	1,00	1,00	266,00 €
	10.1			0,00	2,92	2,92	0,00	3,94	3,94	6,86	1,00	1,00	1,00	20%
	10.2			0,00	2,92	2,92	0,00	3,94	3,94	6,86	1,00	1,00	1,00	50%
	10.3			0,00	2,92	2,92	0,00	3,94	3,94	6,86	1,00	1,00	1,00	100%

Artigo 7.º

Outras taxas de apreciação

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
7	1.1	0,50	0,75	11,35	2,92	14,27	9,31	3,94	13,25	27,52	1,00	1,00	1,00	27,00 €
	1.2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	0,50	1,00	7,00 €
	1.3	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	0,50	1,00	7,00 €
	1.4	0,5	0,75	11,35	2,92	14,27	9,31	3,94	13,25	27,52	1,00	1,00	1,00	27,00 €
	1.5	0,75	1	15,61	2,92	18,53	13,04	3,94	16,98	35,50	1,00	1,00	1,00	35,00 €
	1.6	0,75	1	15,61	2,92	18,53	13,04	3,94	16,98	35,50	1,00	1,00	1,00	35,00 €
	2.1	2,00	3,50	51,06	2,92	53,98	40,98	3,94	44,92	98,89	1,00	1,00	1,00	98,00 €
	2.2	2,00	3,50	51,06	2,92	53,98	40,98	3,94	44,92	98,89	1,00	1,00	1,00	98,00 €
	2.3	3,50	7,00	99,26	2,92	102,18	78,23	3,94	82,17	184,35	1,00	1,00	1,00	184,00 €
	2.4	2,00	3,50	51,06	2,92	53,98	40,98	3,94	44,92	98,89	1,00	1,00	1,00	98,00 €
	3	1	3,5	45,36	2,92	48,28	33,53	3,94	37,47	85,74	1,00	1,00	1,00	85,00 €
	4	2	3	45,39	2,92	48,31	37,25	3,94	41,19	89,50	1,00	1,00	1,00	89,00 €
	5	3	5	73,75	9,02	82,77	59,60	3,94	63,54	146,31	1,20	1,00	1,00	175,00 €
	6	2	4	56,72	2,92	59,64	44,70	3,94	48,64	108,28	1,00	1,00	1,00	108,00 €
	7	1	2	28,36	2,92	31,28	22,35	3,94	26,29	57,57	1,80	1,00	1,00	103,00 €
	8	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	1,00	14,00 €
	9	1	3,5	45,36	9,02	54,38	33,53	3,94	37,47	91,84	1,00	1,00	1,00	91,00 €
	10	1,75	2,75	41,13	2,92	44,05	33,53	3,94	37,47	81,52	1,00	1,00	1,00	81,00 €
	11	0,40	0,20	4,55	2,92	7,47	4,47	3,94	8,41	15,88	1,00	1,00	1,00	15,00 €
	12	1,00	0,75	14,20	2,92	17,12	13,04	3,94	16,98	34,10	1,50	1,00	1,00	51,00 €
	13	0,50	0,40	7,38	2,92	10,30	6,71	3,94	10,65	20,95	1,00	1,00	1,00	20,00 €
	14	1,00	0,75	14,20	2,92	17,12	13,04	3,94	16,98	34,10	1,50	1,00	1,00	51,00 €
	15	1,5	0,75	17,05	2,92	19,97	16,76	3,94	20,70	40,67	2,00	1,00	1,00	81,00 €
	16	1,5	0,75	17,05	2,92	19,97	16,76	3,94	20,70	40,67	2,00	1,00	1,00	81,00 €
	17	3	0,5	22,77	9,02	31,79	26,08	3,94	30,02	61,80	1,00	0,50	1,00	30,00 €
	19.1	2,6	3,5	54,48	2,92	57,40	45,45	3,94	49,39	106,78	1,00	1,00	1,00	106,00 €
	19.2	2,75	8,5	111,98	2,92	114,90	83,81	3,94	87,75	202,65	1,00	1,00	1,00	202,00 €
	19.3	7,9	20	271,63	2,92	274,55	207,86	3,94	211,80	486,35	1,00	1,00	1,00	486,00 €
	19.4	14,5	35	479,20	2,92	482,12	368,78	3,94	372,72	854,84	1,00	1,00	1,00	854,00 €
	19.5	0	0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €

Artigo 8.º

Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
8	1	3,50	7,00	99,26	2,92	102,18	78,23	3,94	82,17	184,35	1,00	1,00	2,00	368 €
	2	3,50	3,50	59,61	2,92	62,53	52,15	3,94	56,09	118,62	1,50	1,00	1,00	177 €
	3.1									11,00	1,00	1,00	1,00	11 €
	3.2									5,00	1,00	1,00	1,00	5 €
	4.1									1,10	1,00	1,00	1,00	1,10 €
	4.2									1,60	1,00	1,00	1,00	1,60 €
	4.3									1,60	1,00	1,00	1,00	1,60 €

Artigo 9.º

Licença ou comunicação prévia para a realização de obras de edificação

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
9	1	3,00	6,00	85,08	2,92	88,00	67,05	3,94	70,99	158,99	1,00	1,00	1,00	158 €
	2									10,00	1,00	1,00	1,00	10 €
	3	2,00	4,00	56,72	15,12	71,84	44,70	3,94	48,64	120,48	1,00	1,00	1,00	120 €

Artigo 10.º

Licença ou comunicação prévia para a realização de obras de edificação

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
10	1	3	6	85,08	2,92	88,00	67,05	3,94	70,99	158,99	1,00	1,00	1,00	158 €
	2.1									1	1,00	1,00	1,00	1,00 €
	2.2									1,55	1,00	1,00	1,00	1,55 €
	2.3.1									2	1,00	1,00	1,00	2,00 €
	2.3.2									3	1,00	1,00	1,00	3,00 €
	4.1									5	1,00	1,00	1,00	5,00 €
	4.2									0,6	1,00	1,00	1,00	0,60 €
	5									0,8	1,00	1,00	1,00	0,80 €
	6									1,3	1,00	1,00	1,00	1,30 €
	7									1	1,00	1,00	1,00	1,00 €
	8	1	1	17,03	2,92	19,95	14,90	3,94	18,84	38,79	1,00	1,00	1,00	38 €
	9	1	1	17,03	2,92	19,95	14,90	3,94	18,84	38,79	1,00	1,00	1,00	38 €
	10									4,00	1,00	1,00	1,00	4 €
	12.1									1,00	1,00	1,00	1,00	1 €
	12.2	4,00	7,00	102,11	9,02	4,00	81,95	3,94	85,89	89,89	1,00	1,00	3,00	269 €
	13	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76 €
	14.1									0,25	1,00	1,00	1,00	0,25 €
	14.2									1,50	1,00	1,00	1,00	1,50 €
	14.3									0,50	1,00	1,00	1,00	0,50 €

Artigo 11.º

Prorrogações

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
11	1.1	2,00	4,00	56,72	15,12	71,84	44,70	3,94	48,64	120,48	1,10	1,00	1,00	132 €
	1.2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,10	1,00	1,00	84 €
	1.3													10 %
	2.1	2,00	4,00	56,72	15,12	71,84	44,70	3,94	48,64	120,48	1,20	1,00	1,00	144 €
	2.2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,20	1,00	1,00	92 €
	2.3													10 %

Artigo 12.º

Licença parcial para construção de estrutura

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
12	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	1.1.1													40 %
	1.1.2													60 %
	1.2.1													50 %
	1.2.2													50 %
	2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76 €

Artigo 13.º

Licença especial relativa a obra inacabada

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
13	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,20	1,00	1,00	92 €

Artigo 14.º

Licença para a realização de obras de demolição

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
14	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	2.1									100,00	1,00	1,00	1,00	100 €
	2.2									100,00	1,00	1,00	2,00	200 €
	2.3									100,00	1,00	1,00	4,00	400 €
	3	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76 €

Artigo 15.º

Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
15	1	1	0,5	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	2	2	2	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76 €

Artigo 16.º

Autorização de obras de escavação e contenção periférica

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
16	1.1									1,00	1,00	1,00	1,00	1,00 €
	1.2									0,50	1,00	1,00	1,00	0,50 €
	2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76 €

Artigo 17.º

Autorização de utilização

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
17	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	1.1									15,00	1,00	1,00	1,00	15 €
	1.2.1									10,00	1,00	1,00	1,00	10 €
	1.2.2									10,00	1,00	1,00	1,50	15 €
	1.2.3									10,00	1,00	1,00	5,00	50 €

Artigo 18.º

Autorização de utilização para edifícios com licenciamento especial

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
18	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	1.1									20,00	1,00	1,00	1,00	20 €
	1.2.1.1.1									100,00	1,00	1,00	2,75	275 €
	1.2.1.1.2									100,00	1,00	1,00	5,00	500 €
	1.2.1.2.1									100,00	1,00	1,00	1,75	175 €
	1.2.1.2.2									100,00	1,00	1,00	8,00	800 €
	1.2.1.2.3									100,00	1,00	1,00	20,00	2.000 €
	1.2.1.3									100,00	1,00	1,00	2,75	275 €
	1.2.2.1.1									100,00	1,00	1,00	7,00	700 €
	1.2.2.1.2									100,00	1,00	1,00	7,00	700 €
	1.2.2.1.3									100,00	1,00	1,00	4,00	400 €
	1.2.2.2									100,00	1,00	1,00	5,00	500 €
	1.2.2.3									100,00	1,00	1,00	7,00	700 €
	1.2.2.4									100,00	1,00	1,00	2,75	275 €
	1.2.2.5									100,00	1,00	0,75	1,00	75 €
	1.2.3									100,00	1,00	0,75	1,00	75 €
	1.2.4									100,00	1,00	0,75	1,00	75 €
	1.2.5									100,00	1,00	0,75	1,00	75 €

Artigo 19.º

Alteração de utilização de edifícios ou suas fracções

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
19	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	2									100,00	1,00	0,50	1,00	50 €
	3									100,00	1,00	1,00	2,00	200 €
	4									100,00	1,00	1,00	2,50	250 €
	5									100,00	1,00	1,00	2,50	250 €
	6									100,00	1,00	1,00	1,00	100 €

Artigo 20.º

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
20	1	0,50	2,00	25,51	43,02	68,53	18,63	3,94	22,57	91,10	1,00	0,85	1,00	77 €
	2	0,50	1,00	14,18	29,02	43,20	11,18	3,94	15,12	58,32	1,00	0,85	1,00	49 €
	3	0,50	2,00	25,51	43,02	68,53	18,63	3,94	22,57	91,10	1,00	0,85	1,00	77 €
	4	0,50	2,00	25,51	24,02	49,53	18,63	3,94	22,57	72,10	1,00	0,50	1,00	36 €

Artigo 21.º

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
21	1.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	35,22	3.350 €
	1.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	10,83	1.030 €
	1.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515 €
	1.4	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	1.5	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	1.6	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,10	200 €
	1.7	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	1,05	100 €
	2.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515 €
	2.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,31	410 €
	2.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	2.4	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	3.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515 €
	3.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,31	410 €
	3.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	4.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515 €
	4.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,31	410 €
	4.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	5	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	0,58	55 €
	5.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	16,30	1.550 €
	5.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	8,09	770 €
	5.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,31	410 €
	5.4	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	6.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	10,83	1.030 €
	6.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515 €
	6.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,20	400 €
	7	0,75	1,25	18,44	2,92	21,36	14,90	3,94	18,84	40,20	1,00	1,00	1,37	55 €
	8	1,00	4,25	53,85	2,92	56,77	39,11	3,94	43,05	99,83	1,00	1,00	1,50	150 €

Artigo 22.º

Licenciamento Industrial

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
22	1.1	1	3,5	45,36	2,92	48,28	33,53	3,94	37,47	85,74	1,00	1,00	1,00	85 €
	1.2	2	4,0	59,00	2,92	61,92	47,68	3,94	51,62	113,54	1,50	1,00	1,00	170 €
	1.3	1	1,5	22,70	2,92	25,62	18,63	3,94	22,57	48,18	1,00	1,00	1,00	48 €
	1.4	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258 €
	1.5	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258 €
	1.6	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258 €
	1.7	2	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258 €

Artigo 23.º

Instalação de Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
23	1	1,00	8	96,34	2,92	99,26	67,05	3,94	70,99	170,25	1,50	1,00	1,00	255 €
	2	1,00	0,5	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	5,00	1,00	10,00	1.470 €

Artigo 24.º

Vistorias para efeitos de concessão de licença ou autorização de utilização

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
24	1	2,00	3,5	51,06	9,02	60,08	40,98	3,94	44,92	104,99	1,00	1,00	1,00	104 €
	2.1.1	0,00	3	33,99	2,92	36,91	22,35	3,94	26,29	63,20	1,00	1,00	1,00	63 €
	2.1.2	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25 €
	2.1.3.1	0,00	0,5	5,67	2,92	8,59	3,73	3,94	7,67	16,25	1,00	1,00	1,00	16 €
	2.1.3.2	0,00	0,75	8,50	2,92	11,42	5,59	3,94	9,53	20,95	1,00	1,00	1,00	20 €
	2.1.3.3	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25 €
	3.1.3.4	0,00	2	22,66	2,92	25,58	14,90	3,94	18,84	44,42	1,00	1,00	1,00	44 €
	2.2	0,00	0,75	8,50	2,92	11,42	5,59	3,94	9,53	20,95	1,00	1,00	1,00	20 €
	2.3	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25 €
	2.4	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25 €
	2.5.1	0,00	2,25	25,49	2,92	28,41	16,76	3,94	20,70	49,12	1,00	1,00	1,00	49 €
	2.5.2	0,00	5	56,65	2,92	59,57	37,25	3,94	41,19	100,76	1,00	1,00	1,00	100 €
	2.5.3	0,00	14	158,62	2,92	161,54	104,30	3,94	108,24	269,78	1,00	1,00	1,00	269 €
	2.5.4	0,00	24	271,92	2,92	274,84	178,80	3,94	182,74	457,58	1,00	1,00	1,00	457 €
	2.6	2	12,0	144,51	2,92	147,43	100,6	3,94	104,52	251,95	1,00	1,00	1,00	251 €
	2.6.1	0	0,3	2,83	2,92	5,75	1,863	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11 €
	2.7	1	1,4	18,71	2,92	21,63	14,16	3,94	18,10	39,73	1,00	1,00	1,00	39 €
	2.8	2	3,5	51,63	2,92	54,55	41,72	3,94	45,66	100,21	1,00	1,00	1,00	100 €
	2.9	1	1,8	26,09	2,92	29,01	20,86	3,94	24,80	53,81	1,00	1,00	1,00	53 €
	2.10	1	3,0	41,97	2,92	44,89	32,78	3,94	36,72	81,61	1,00	1,00	1,00	81 €

Artigo 25.º

Outras vistorias

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
25	1	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79 €
	2	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79 €
	3	0,75	1,5	21,27	9,02	30,29	16,76	3,94	20,70	50,99	1,00	1,00	1,00	50 €
	4	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79 €
	5	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79 €
	6	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79 €
	7	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79 €

Artigo 26.º

Atribuição do número de polícia

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
26	1	0,25	0,50	7,09	2,92	10,01	5,59	3,94	9,53	19,54	1	0,50	1	10 €

Artigo 27.º

Ficha técnica da habitação

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
27	1	0,25		1,43	2,92	4,35	1,8625	3,94	5,8025	10,15	1	0,74	1	7 €

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extracto) n.º 964/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 57.º conjugado com alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeado, o Licenciado José Alberto Frade Martins Parraça, para exercer o cargo de Secretário da Vereadora Tânia do Carmo Perico da Courela, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, por urgente conveniência de serviço, tendo ainda sido autorizado a acumular o referido cargo com as funções de docente em Instituição de Ensino Superior, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, conforme despacho de 4 de Janeiro de 2010.

Vila Viçosa, 4 de Janeiro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, (*Francisco António Rato Chagas*).

302757957

FREGUESIA DE ALCOUTIM

Aviso (extracto) n.º 965/2010

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 28 de Dezembro de 2009, na sequencia dos resultados obtidos no concurso de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, pertencente ao Mapa de Pessoal da Freguesia de Alcoutim, conforme aviso n.º 15769/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª Serie, n.º 174, de 8 de Setembro de 2009, e tendo sido publicada lista de classificação final em 18/12/2009, foi celebrado Contracto de Trabalho em Funções Públicas, na modalidade de Contracto por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2009, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 9.º, artigo 20.º e 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com o candidato aprovado e melhor classificado, Sandra Isabel Costa Afonso, com a remuneração correspondente à Posição Remuneratória 1.ª, Nível Remuneratório 5.º, no valor de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

Alcoutim, 4 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Junta, *Manuel Domingos Mestre.*

302771183

FREGUESIA DE ALGUEIRÃO-MEM MARTINS

Aviso n.º 966/2010

Admissão de pessoal

Manuel do Cabo, Presidente da Junta de Freguesia de Algueirão-Mem Martins:

Para efeitos do disposto na aliena *d*) do n.º 1 do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna público que, por decisão do Executivo de 16 de Novembro de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *g*) do n.º 1 do Artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pretende admitir em regime de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do Artigo 93.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, instituído pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro:

Quantidade	Funções a desempenhar	Posição	Nível	Remuneração	Prazo do contrato	Habilitações literárias	Métodos de selecção
1	Assistente Operacional (Motorista).	1	1	€ 450,00	Certo 1 ano (renovável)	9º ano (Ensino obrigatório).	Avaliação Curricular. Entrevista de Avaliação de Conhecimentos.
2	Assistente Operacional (Jardineiro).	1	1	€ 450,00	Certo 1 ano (renovável)	9º ano (Ensino obrigatório).	Avaliação Curricular. Entrevista de Avaliação de Conhecimentos.

A prestação de trabalho decorrerá no território da Freguesia de Algueirão-Mem Martins, podendo variar de local, dentro do concelho, e no caso do motorista, dentro do país, havendo lugares em aberto no Mapa de Pessoal em vigor.

O candidato deverá cumprir os requisitos constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Nacionalidade portuguesa, 18 anos de idade completos, não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar, robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções, cumprimento das leis de vacinação obrigatória).

No caso do motorista deverá apresentar os devidos comprovativos de habilitações para a função.

Data limite e formalização das candidaturas:

O prazo de entrega das candidaturas é de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* por meio de entrega na Junta de Freguesia de Algueirão-Mem Martins, Rua Domingos Saraiva, 6-A, 2725-286 Mem Martins, de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, devendo dele constar todos os elementos de identificação e de contacto (morada e telefone), bem como a indicação do lugar a que se candidata, ou serem remetidos por via postal (registado com aviso de recepção) expedidos até ao termo do prazo fixado.

Na apresentação do requerimento deve ser entregue:

Certificado de habilitações literárias, *curriculum vitae,* fotocópia do Número de Contribuinte e Bilhete de Identidade.

Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista de avaliação de conhecimentos.

Remuneração pode ser sujeita a negociação de acordo com o n.º 1 do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02

Em cumprimento da alínea *h*) do Artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência, tem preferência em igualdade de classificação, conforme o estatuído no n.º 3 do Artigo 3.º do referido diploma.

Algueirão-Mem Martins, 2010/01/06. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel dos Santos do Cabo.*

302768551

FREGUESIA DE QUARTEIRA

Regulamento n.º 31/2010

Regulamento interno do mercado semanal da roupa da freguesia de Quarteira

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, veio estabelecer um novo regime jurídico, a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes, sendo da competência das Câmaras Municipais proceder à regulamentação daquela actividade, conforme o estipulado no artigo 21.º daquele diploma legal.

Assim, foi aprovado pela Câmara Municipal de Loulé um novo Regulamento das Feiras do Município de Loulé, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 10 de Março de 2009 e no âmbito das políticas de descentralização das actividades locais, procedeu-se à delegação de competências na Junta de Freguesia de Quarteira, conforme o previsto nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 169/99 de

18 de Setembro, com as alterações entretanto introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Por outro lado, assiste-se actualmente à existência de uma nova realidade, em consequência da mudança do espaço do mercado da roupa da Freguesia de Quarteira que passará para a Estrada de Quarteira — Almancil, no Sitio da Fonte Santa, trazendo consigo a necessidade de ajustar o funcionamento do mercado e dos feirantes às novas instalações, nomeadamente a nível de higiene e segurança, no que toca ao uso de roulottes e caravanas pelos feirantes e da necessidade de se proceder à regulamentação da recolha e descarga das cassetes e águas negras e respectivo abastecimento de água, salvaguardando assim a protecção do meio ambiental e do interesse público.

Neste contexto, deve esta matéria ser objecto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, nos termos do artigo 17.º n.º 2, alínea *j*) e 34.º n.º 5 alínea *b*) da lei das Autarquias Locais/Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

(Âmbito)

A gestão e conservação do mercado semanal da roupa da cidade de Quarteira, são da responsabilidade da Junta de Freguesia de Quarteira e destina-se à venda de todos os produtos e mercadoria permitidos por lei e de harmonia com as normas do Regulamento de Feiras do Município de Loulé.

Artigo 2.º

(Dos dias de mercado e do seu funcionamento)

1 — O mercado semanal da roupa decorre semanalmente, todas às quartas-feiras, na Estrada de Quarteira-Almancil, no Sitio da Fonte Santa, entre as das 8h30 m às 14h00 m.

2 — Os feirantes poderão entrar para o recinto 1h30 m antes e permanecer no local até 1h30 m depois do encerramento.

Artigo 3.º

(Do cartão de feirante)

As pessoas singulares ou colectivas que exercem actividade comercial no mercado deverão possuir o cartão de Feirante valido emitido pela Direcção-Geral das Actividades Económicas e o cartão da atribuição do espaço de venda (terrado), emitido pela Câmara Municipal de Loulé ou pela Junta de Freguesia de Quarteira.

Artigo 4.º

(Do recinto, dos lugares do mercado e sua atribuição)

1 — O recinto do mercado semanal situa-se na Estrada de Quarteira-Amancil, no Sitio da Fonte Santa.

2 — O recinto do mercado semanal é dividido por sectores, devidamente demarcados e por tipo de mercadoria a transaccionar.

3 — Os lugares no recinto do mercado são numerados.

4 — A ocupação dos lugares do mercado semanal para venda de produtos ou mercadorias, obtém-se através de requerimento para o efeito, ao Presidente da Junta de Freguesia e depois do deferimento do pedido, a ocupação pressupõe o pagamento de uma taxa, sendo sempre precária e condicionada pelas disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

5 — Não é permitido a exposição ou venda de artigos fora do respectivo lugar atribuído a cada feirante.

6 — Nenhum vendedor poderá privar outro do lugar que lhe tiver sido concedido, nem ceder o seu lugar a outrem, seja a que titulo for, à excepção das situações contempladas no Regulamento das Feiras e Mercados do Município de Loulé, sob pena de expulsão da Feira.

7 — Os Feirantes só tem direito a faltar quatro feiras consecutivas ou cinco intercalares por ano, sendo tal considerado abandono do lugar e consequentemente determina a extinção do direito de ocupação.

8 — É expressamente proibida a venda nas ruas confinantes ao recinto do mercado, ainda que os vendedores estejam munidos com a respectiva licença.

Artigo 5.º

(Do exercício da ocupação)

1 — A direcção efectiva dos lugares e vendas neles realizados, compete aos titulares da ocupação.

2 — Os titulares da ocupação, poderão ser auxiliados na venda, por uma pessoa que deverá ser indicada aquando do pedido à Junta de Freguesia da ocupação do lugar, sempre sob a responsabilidade do titular da ocupação que responderá perante a Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

(Da cessação da ocupação)

1 — A Junta de Freguesia de Quarteira, por notificação ao interessado, pode fazer cessar o direitos de ocupação do lugar no mercado, sempre que o Feirante violar qualquer dever constante deste Regulamento e no Regulamento das Feiras e Mercados do Município de Loulé.

2 — A cessação referida no número anterior, não dá lugar a qualquer indemnização ou restituição das taxas entretanto já pagas ou vencidas.

3 — Todo aquele que por meios desleais desviar o comprador de outrem, bem assim aquele que incomodar, vexar ou tratar menos correctamente o público ou não acatar as indicações dos fiscais da Câmara Municipal de Loulé ou dos responsáveis da Junta de Freguesia em serviço no recinto, incorrerá na perda do lugar de venda independentemente de procedimento judicial a que porventura haja lugar.

Artigo 7.º

(Da circulação de veículos no recinto do mercado)

1 — Durante o período de funcionamento do mercado é proibida a circulação de qualquer veículo motorizado no recinto

2 — Os veículos utilizados para a venda, quando autorizados, deverão ocupar os espaços que lhe estejam destinados, antes da abertura da feira, e só poderão retirar-se depois do encerramento, salvo quando a antecipação da saída é autorizada pela fiscalização ou pelos responsáveis da Junta de Freguesia em serviço no recinto.

Artigo 8.º

(Da permanência e circulação de roulottes e caravanas no recinto do mercado)

1 — No recinto da mercado da roupa, sito na Estrada Quarteira-Almancil, Fonte Santa, está autorizado a entrada e permanência de roulottes e caravanas, a fim de que as mesma procedam à descarga dos detritos orgânicos, das cassetes e águas negras e simultaneamente ao abastecimento de água para consumo próprio, nas instalações próprias criadas para tal efeito.

2 — Com o objectivo de proteger o ambiente, poderão excepcionalmente, as roulottes e caravanas pernoitar no recinto do mercado entre as 19h00 m e a 07h00, enquanto procedem às descargas dos detritos orgânicos, das cassetes e águas negras, bem como do abastecimento de água para consumo próprio.

3 — Pela utilização deste serviço será cobrada uma taxa de abastecimento fixada de acordo com a Tabela a aprovar pela Junta de Freguesia em Assembleia de Freguesia.

Artigo 9.º

(Dos direitos e deveres)

1 — Constituem direitos dos feirantes:

a) Serem tratados com urbanidade e correcção;

b) O livre acesso ao espaço que lhe foi atribuído;

c) O usufruto das infra-estruturas;

d) Faltar justificadamente, apresentado para tal o respectivo atestado médico num prazo de 3 dias úteis.

e) A transmissão do espaço de venda pode ser feita ao conjugue, ou com quem ele vivia em união de facto, descendentes ou ascendentes em 1.º grau, desde que sejam invocados motivos justificativos, nomeadamente de índole social ou humanitário.

f) Reclamar por escrito junto da fiscalização, aos responsáveis em serviço no recinto ou na Junta de Freguesia qualquer ocorrência que viole o presente regulamento e prejudique a respectiva actividade comercial.

2 — Constituem deveres dos feirantes:

a) Ser responsável pela higiene e conservação dos locais de venda;

b) Ser assíduo e pontual, pois a autorização do uso daquele espaço por outrem leva ao cancelamento do seu direito a explorar aquele espaço;

c) Usar de urbanidade e respeito com os demais, em que cada feirante deve ocupar apenas o local de venda que lhe foi atribuído;

d) Estar devidamente identificado e munido do cartão de feirante;

e) Manter os preços do mercado devidamente afixados;

f) Manter a mercadoria devidamente documentada;

g) Efectuar o pagamento das taxas devidas, sob pena de ser considerado falta do pagamento da taxa e consequentemente caducando a autorização para o exercício da actividade de feirante no concelho;

h) A não comparência injustificadamente a mais de quatro feiras consecutivas, ou cinco interpoladas, por cada ano civil, é considerado abandono do lugar e determina a extinção do direito de ocupação.

i) Acatar as instruções transmitidas pelos funcionários ou membros da Junta de Freguesia e fiscais da Câmara Municipal de Loulé de forma

a cumprir-se as disposições Relativas ao presente Regulamento e ao Regulamento Municipal das Feiras do Município de Loulé.

j) O não cumprimento pelo feirante das normas do Regulamento das Feiras e Mercados, é punível com contra-ordenação.

Artigo 10.º

(Da superintendência e fiscalização do mercado)

1 — Compete ao Presidente da Junta, emitir ordens e instruções convenientes ao bom funcionamento do mercado.

2 — A fiscalização do mercado é feita pelos fiscais da Câmara Municipal ou por funcionários ou membros da Junta de Freguesia, podendo ser requisitada para efectuar o patrulhamento do mercado qualquer outra força policial ou de segurança privada, desde que cometidas dessa competência.

Artigo 11.º

(Pagamento das taxas de ocupação e abastecimento)

1 — No caso de deferimento para ocupação do lugar o pagamento da taxa deverá ser efectuada no mês anterior à data da realização do mercado semanal.

2 — O pagamento da utilização do serviço de descarga das cassetes, águas negras e abastecimento de água potável das roulottes e caravanas, será efectuado no acto do pedido de utilização.

3 — Os documentos do pagamento das taxas deverão ser conservados, devendo ser apresentados sempre que a fiscalização o exigir.

Artigo 12.º

(Penalidades)

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no Regulamento das Feiras e Mercados do Município de Loulé e outra legislação em vigor, por infracções cometidas, ou desrespeitadas as instruções dadas pelos fiscais da Câmara Municipal de Loulé ou da Junta de Freguesia, poderá o feirante ver caducado as licenças de ocupação, sem direito a qualquer indemnização, quando a sua conduta se tornar inconveniente para os interesses da Junta, do Mercado ou do Público.

2 — A infracção ao exposto neste Regulamento, constitui uma contra-ordenação punível, que vai desde as sanções estabelecidas no presente Regulamento até as coimas previstas no Regulamento das Feiras do Município de Loulé.

Artigo 13.º

(Dos casos omissos e duvidas)

Nos casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, serão decididos pela Junta de Freguesia com remissão para o Regulamento das Feiras do Município de Loulé.

Artigo 14.º

(Da entrada em vigor)

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, nos termos do artigo 17.º n.º 2 alínea *j*) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, entra em vigor 30 dias após a sua publicação e afixação em editais a anunciar a sua aprovação.

Aprovado por unanimidade na sessão ordinária da Junta de Freguesia de Quarteira, realizada no dia 26 de Outubro de 2009

Aprovado em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia da cidade de Quarteira, realizada em 05 de Novembro de 2009.

Quarteira, 08 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Freguesia, *José Coelho Mendes*.

302772893

FREGUESIA DE SANTIAGO DOS VELHOS

Regulamento n.º 32/2010

Nota justificativa

Considerando a necessidade de adaptar o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em vigor, na Freguesia de S. Tiago dos Velhos, ao novo Regime Geral das Taxas das Autarquias, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Propõe-se nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo submeter o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças a apreciação pública, para recolha de sugestões dentro do prazo de 30 dias contados da data da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são elaborados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e das alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito da aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são aplicáveis em toda a Freguesia às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a esta última e fixa os respectivos quantitativos a aplicar na Freguesia, para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem, genericamente, sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da Freguesia, designadamente:

a) Concessão de licenças;

b) Prática de actos administrativos;

c) Satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular;

d) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia;

e) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, anexo I do presente Regulamento, é a Freguesia de S. Tiago dos Velhos, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, mencionada no artigo anterior.

3 — Está sujeito ao pagamento de taxas, à Freguesia:

a) O Estado;

b) As Regiões Autónomas;

c) As Autarquias Locais;

d) Os Quadros e Serviços Autónomos;

e) As entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas as entidades a quem a lei confira total isenção.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, Instituições Particulares de Solidariedade Social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4 — Os atestados, certidões, confirmações e declarações, em papel timbrado da Junta de Freguesia ou em impresso próprio, serão isentos quando se destinem a:

a) Fins militares;

b) Centro de emprego;

c) Pessoas singulares que se encontrem em situação de insuficiência económica;

d) Prova de vida.

5 — A Junta de Freguesia fornecerá, gratuitamente, ao Jardim de Infância e à Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico de S. Tiago dos Velhos, fotocópias formato A4, a preto e branco.

6 — A Junta de Freguesia fornecerá, gratuitamente, às colectividades e associações da freguesia, fotocópias do formato A4, a preto e branco.

Artigo 6.º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1 — As taxas de registo de licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças das classes "A", "B" e"E": 113 % da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças das classes "G" e "H": triplo da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da classe "I": 57 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Estão isentos de qualquer taxa:

1) Cães-guia;
2) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
3) Cães e gatos para investigação científica;
4) Cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado.

4 — A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior, para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados, dá lugar ao pagamento da licença.

5 — Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e fica sujeita ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra-ordenação.

Artigo 7.º

Cemitério da freguesia

1 — As taxas de exumação, por cada ossada, incluem limpeza e trasladação dentro do cemitério.

2 — A realização de actos fúnebres fora do horário normal de funcionamento do cemitério, em fins-de-semana e feriados, dá origem ao pagamento de uma taxa de agravamento constante no anexo da Tabela de Taxas e Licenças;

3 — Os detentores de ossários poderão efectuar o pagamento da taxa anual até final de Março, conforme valores constantes no anexo da Tabela de Taxas e Licenças;

Artigo 8.º

Valor das taxas

1 — O valor das Taxas a cobrar pela Freguesia é o constante da Tabela de Taxas, anexa ao presente regulamento.

2 — O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — A taxa terá em conta os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela Autarquia.

Artigo 9.º

Fórmula de cálculos das taxas

1 — As fórmulas de cálculo das taxas, e constantes da tabela anexa, do presente regulamento, são as seguintes:

a) Para os custos indirectos:

Valor hora = [(CI/ano × T × T Imputação): (n.º func. × 225 × 7)]

sendo que:

CI = custos indirectos;
T = tempo;
T Imputação = 6 % (círculo da imputação — custo da estrutura);
N.º func. = número de funcionários da Autarquia;
225 = dias do ano — fins -de -semana — férias — feriados;
7 = n.º de horas de trabalho diário;

b) Para os custos directos com equipamento:

Valor das amortizações, manutenção, combustível, consumíveis.
Foi calculado por equipamento, sendo um valor anual.
Calculou-se o valor médio.
Hora/5 minutos/minuto;

c) Para os custos com os Recursos Humanos:

[(Vencimentos dos funcionários + despesas com seguros + contribuição da entidade)/(N.º de funcionários: 225 dias trabalhados: 7 horas: 60 minutos = valor €/m]

2 — Os valores das taxas obtidas com a aplicação das fórmulas são médios.

3 — O valor de qualquer taxa resulta sempre da aplicação das três fórmulas.

4 — Cada taxa constante da tabela tem uma demonstração sobre a aplicação financeira das fórmulas, as quais não fazem parte daquele, mas estão disponíveis para consulta.

5 — No cálculo de imputação consideram-se as despesas fixas resultantes dos combustíveis, consumíveis, equipamentos, manutenção/assistência, encargos com instalações, seguros, comunicações e o pessoal que contribui indirectamente para o funcionamento da organização (*back office*).

Artigo 10.º

Renovação de licenças

1 — Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia, ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos, por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutros sentidos.

2 — Quando, para a renovação anual de determinados direitos, não houver lugar a novo pedido de licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

Artigo 11.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 12.º

Pagamento de preparos

1 — Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de certidões e fotocópias efectuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.

2 — Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa.

Artigo 13.º

Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre as taxas a liquidar quando tal resultar de disposição legal e especifica que o determine.

Artigo 14.º

Pagamento

1 — As taxas das Autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento, ou de outras formas de extinção, nos termos da lei geral tributária.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal, ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

Artigo 15.º

Actualização de valores

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e licenças previstas na Tabela de Taxas anexa são automaticamente actualizadas, todos os anos, mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 16.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 17.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei, expressamente, imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida por semelhança pelos funcionários dos serviços recebedores, através da exibição do documento de identificação do signatário do documento.

Artigo 18.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados, apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular, poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.

3 — O funcionário, que proceder à devolução dos documentos, anotará sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e a sua data, emitindo-se o recibo.

Artigo 19.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano, são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido outro prazo.

Artigo 20.º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamento ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respectivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 21.º

Cobrança das taxas

1 — A cobrança das taxas deve ser efectuada no momento da entrega do acto, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário;

2 — As taxas deverão ser pagas nos serviços de secretaria da Junta de Freguesia.

Artigo 22.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para a Junta de Freguesia, promover-se-á, de imediato, à liquidação adicional;

2 — O devedor será notificado, por correio registado, com aviso de recepção, para liquidar a importância devida, no prazo de 15 dias, quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do Orçamento do Estado.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento, e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva nos termos dos artigos 29.º e seguintes, deste regulamento.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, promover de imediato, à restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente.

5 — Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 23.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas à Freguesia.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — As dívidas, que não forem pagas voluntariamente, são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.

Artigo 24.º

Cobrança coerciva na falta de pagamento

As taxas liquidadas, e não pagas, serão debitadas ao tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva no próprio dia da liquidação, ou existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

Artigo 25.º

Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela em anexo, cuja natureza o justifique, poderão mediante deliberação da Junta de Freguesia ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 26.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caducam se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 27.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às Autarquias Locais (Freguesia de S. Tiago dos Velhos) prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 28.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas para a Freguesia de S. Tiago dos Velhos podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 29.º

Contra-ordenações

1 — Na falta de disposição legal específica, as infracções ao preceituado neste regulamento e tabela anexa constituem contra-ordenação, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e demais legislação

que o altera, sancionadas em coimas cujo produto reverte integralmente para a Junta de Freguesia.

2 — A negligência é sempre punida.

Artigo 30.º

Parcerias públicas e privadas

Quando venham a ser celebrados protocolos de parcerias públicas ou público/privadas serão definidas, obrigatoriamente, as competências a exercer em parceria, as obrigações das partes, a duração e o regime de distribuição de custos e de afectação de recursos financeiros, bem como o risco envolvido.

Artigo 31.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto na lei geral tributária, no regime geral das taxas das autarquias locais, na Lei das Finanças Locais, no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, no Código de Processo nos Tribunais Administrativos e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 32.º

Regulamentos específicos

Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos para alguma matéria inscrita neste Regulamento, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido.

Artigo 33.º

Delegação de competências

Em situações de delegação de competências, ou de omissões, aplica-se na parte correspondente a Tabela de Taxas e Licenças aprovadas para a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Artigo 34.º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível na secretaria e em local visível na Sede da Junta de Freguesia, bem como na página electrónica da autarquia em www.distritosdeportugal.com.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da Sede da Junta de Freguesia.

1 — Secretaria

1.1 — Atestados, certidões, confirmações e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia — 4,00 €;

1.2 — Atestados, certidões, confirmações e declarações em impresso próprio — 3,00 €.

1.3 — Certidões ou fotocópias:

1.3.1 — Não excedendo uma lauda ou face — 4,00 €;

1.3.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — 1,50 €

1.3.3 — Buscas de cada ano excluindo o corrente — 2,00 €.

1.4 — Fornecimento, a pedido de interessados, de documento necessário à substituição do que tenha sido extraviado ou esteja em mau estado — 3,00 €.

1.5 — Atestados, certidões, confirmações e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou em impresso próprio que se destinem a: fins militares, centro de emprego, pessoas singulares que se encontrem em situação de insuficiência económica e prova de vida — grátis.

1.6 — Certificação de documentos:

1.6.1 — Até à 4.ª página (inclusivé) — 7,50 €;

1.6.2 — A partir da 5.ª página, por cada página extra — 1,00 €.

1.7 — Fotocópias avulso:

a) Cada página formato A4 — 0,15 €;

b) Mais de 10 faces A4/cada — 0,10 €;

c) Cada página formato A4 a cores — 0,50 €;

d) Mais de 10 faces A4/cada a cores — 0,40 €;

e) Para estudantes — cada página formato A4 — 0,10 €;

f) Para estudantes — mais de 10 faces A4/cada — 0,075 €.

1.8 — Fax:

1.8.1 — Envio de cada página — 1,50 €;

1.8.2 — Recepção de cada página — 0,15 €.

2 — Registo e licença de canídeos e gatídeos

2.1 — Registo de canídeos e gatídeos — 2,20 €;

2.2 — Licença de canídeos:

2.2.1 — Categoria "A" companhia — 5,00 €;

2.2.2 — Categoria "B "fins económicos (inclui o cão de guarda e o cão pastor) — 5,00 €;

2.2.3 — Categoria "E" caça — 5,00 €;

2.2.4 — Categoria "F" cão-guia — grátis;

2.2.5 — Categoria "G" cão potencialmente perigoso — 13,20 €;

2.2.6 — Categoria "H" cão perigoso — 13,20 €;

2.2.7 — São isentos de taxa de registo e de preço da licença de detenção, posse e circulação:

a) Os cães destinados a guias de pessoas deficientes;

b) Os cães pertencentes a sociedades zoófilas, incluídos na categoria B, desde que permaneçam confinados nas suas instalações.

2.2.8 — São isentos do preço da licença de detenção, posse e circulação os cães destinados a guardas de estabelecimentos de:

a) Estado;

b) Autarquias Locais;

c) Beneficência;

d) Utilidade pública;

e) Comércio;

f) Direcção-Geral das Florestas (animais pertencentes ao efectivo de caça).

2.3 — Licença de gatídeos:

2.3.1 — Categoria "I" gato — 2,50 €.

2.4 — Contra-Ordenações:

2.4.1 — Infracções:

falta de licença de cão;

falta de açaimo ou trela (cães);

circulação de cães e gatos, na via ou lugar públicos, sem coleira ou peitoral.

Coima: de 25 a 3740 ou 44890 euros, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

2.4.2 — Infracção:

Falta de registo de cão.

Coima: de 50 a 3740 ou 44890 euros, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

3 — Cemitério

3.1 — Inumação — 80,00 €;

3.2 — Inumação em jazigo particular:

3.2.1 — Com carácter de perpetuidade — 50,00 €.

3.3 — Exumação (por ossada, incluindo a sua limpeza) — 80,00 €.

3.4 — Ocupação de ossários:

3.4.1 — Pagamento até 31 de Março — 10,00 €;

3.4.2 — Pagamento de 01 de Abril a 30 de Junho — 12,50 €;

3.4.3 — Pagamento de 01 de Julho a 31 de Dezembro — 15,00 €.

3.5 — Licenciamento de grelhagens:

3.5.1 — Lápide — 20,00 €;

3.5.2 — Com bordadura e revestimento — 50,00 €.

3.6 — Utilização do cemitério fora do horário normal de funcionamento, aos Sábados, Domingos e Feriados — 20,00 €.

Data: 07 de Dezembro de 2009. — Nome: *Filipe Manuel Pedro Bento,* Cargo: Presidente da Junta de Freguesia.

202766153

FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO

Aviso n.º 967/2010

Procedimentos Concursais Comuns para preenchimento de 12 postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião realizada no dia 06 de Novembro de 2009, se procedeu à anulação dos procedimentos concursais mencionados em epígrafe, cujo

aviso de abertura n.º 15845/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 175 de 09/09/2009, pelos motivos expostos na acta da referida reunião.

Junta de Freguesia de São Lourenço, 08 de Janeiro de 2010. — A Presidente da Junta, *Celestina Maria Agostinho de Brito Neves*.

302775006

FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PORTO

Edital n.º 29/2010

Joaquim Augusto da Conceição Clérigo, presidente da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, município de Alcobaça, no uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, torna público que, nos termos do artigo 118.º do CPA, se submete à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de São Martinho do Porto, aprovado pela Junta de Freguesia na sua reunião de 18 de Dezembro de 2009.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente identificadas e fundamentadas, dentro do prazo de 30 dias contados da data da presente publicação, através de edital, na 2.ª série do *Diário da República.*

Neste período e para conhecimento geral o referido Regulamento encontrar-se-á afixado no átrio do edifício sede desta Junta, sita na Rua do Professor Eliseu, 2, 2460-676 São Martinho do Porto.

30 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Junta, *Joaquim Augusto da Conceição Clérigo.*

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de São Martinho do Porto

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das autarquias locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 Janeiro), e no regime geral das taxas das autarquias locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de São Martinho do Porto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas por:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
c) Licenciamento e registo de canídeos;
d) Cemitérios;
e) Outros serviços.

Artigo 5.º

Serviços administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

Taxa de serviços administrativos: $TSA = (tme \times vh \times cp) + cv1$

Custos directos *(cd)*.
tme: tempo médio de execução.
vh: valor hora do funcionário.
cp: custo de produção para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, encargos com equipamento e custos higiene e limpeza, electricidade, manutenção de instalações).
cv1: custo variável: pesquisa de documentos, investigação, consulta de legislação específica, comprovação da veracidade dos factos.

3 — Sendo que a taxa aplicar:

a) É de $^1/_2$ hora x *vh* x *cp* para atestados, declarações, confirmações e certificados;
b) É de (1 hora x *vh* x *cp*) + *cv1* para os atestados alfandegários, legalização de viatura, uso e porte de arma e confrontações de terrenos, idade das construções e certidão justificativa;
c) É de ($^1/_2$ hora x *vh* x *cp*) + *cv1* para buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto de busca;
d) É de ($^1/_{10}$ hora x *vh* x *cp*) para fotocópias A4 e A3 a cores e a preto.

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 — Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

6 — Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Mercado da freguesia

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços no mercado interior e exterior, venda ambulante e lojas, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

Taxa de ocupação do Mercado: $TOM = (a \times t \times ed) + cv1$

a: área ocupação (metro quadrado).
t: tempo de ocupação (mês/dia).
ed: encargo mensal/diário com higiene e limpeza, electricidade, água e manutenção de instalações.
cv1: custo variável por agravamento de época sazonal (de Julho a Setembro).

a) Mercado interior mensal e diário:

$$TOM = (a \times t \times ed) + cv1$$

b) Mercado exterior mensal e diário:

$$TOM = (a \times t \times ed) + cv1$$

c) Venda ambulante:

$$TOMVA = a \times vm$$

a: área ocupação (metro quadrado).
vm: valor metro quadrado (mês/dia).

d) Lojas:

$$OML = a \times vm$$

a: área ocupação (metro quadrado).
vm: valor metro quadrado (mês/dia).

2 — Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa *N* de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).
2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25 % da taxa *N* de profilaxia médica;
b) Licenças da classe A: 125 % da taxa *N* de profilaxia médica;
c) Licenças da classe B: 57 % da taxa *N* de profilaxia médica;
d) Licenças da classe E: 91 % da taxa *N* de profilaxia médica;
e) Licenças da classe G: o dobro da taxa *N* de profilaxia médica;
f) Licenças da classe H: o triplo da taxa *N* de profilaxia médica;
g) Licenças da classe I: 74 % da taxa *N* de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4 — O valor da taxa *N* de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por despacho conjunto.

Artigo 8.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

Taxa de concessão de terrenos no cemitério: $TCTC = (a \times vm) + ct$

a: área do terreno (metro quadrado);
vm: valor metro quadrado;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

2 — As taxas dos serviços de cemitério por Inumação em covais, jazigos e covais com urna de chumbo, exumação de ossadas, transladação e gavetão perpétuo, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

Taxa de serviços do cemitério: $TSC = (ct + ce) + (vh \times tme)$

ct: custo total necessário para a prestação do serviço *(TSA).*
ce: higiene e limpeza, electricidade, manutenção de instalações, água, manutenção do equipamento.
vh: valor hora funcionário.
tme: tempo médio de execução.

3 — As taxas de utilização da casa mortuária, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

Taxa de utilização da casa mortuária: $TUCM = (ct + ce) + (vh \times tme)$

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (TSA).
ce: higiene e limpeza, electricidade, manutenção de instalações, água, manutenção do equipamento.
vh: valor hora funcionário.
tme: tempo médio de execução.

4 — As taxas de averbamentos em Alvarás em sepulturas e jazigos, entre familiares e por testamento, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

Taxa de averbamentos em alvarás: $TAA = (ct + pa) + (vh \times tme)$

ct: custo total necessário para a prestação do serviço *(TSA).*
pa: preço alvará.
vh: valor hora funcionário.
tme: tempo médio de execução.

Nota. — Os averbamentos por testamento têm um agravamento de desincentivo de € 660 para sepulturas e de € 750 para jazigos.

5 — As taxas pagas pelas licenças para construção de jazigos, colocação de campas em mármore ou marmorite, construção de muretes em tijolo e obras de conservação em jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

Taxa de licenças: $TL = (ct + tc) + (vh \times tme)$

ct: custo total necessário para a prestação do serviço.
tc: tipos de construção.
vh: valor hora funcionário.
tme: tempo médio de execução.

6 — Os valores previstos nos n.º 1 ao n.º 5 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Ocupação de terrenos

1 — A taxa mensal paga pela concessão de terreno na Avenida Marginal, junto ao Parque de Turismo Baía Azul, prevista no anexo V, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

Taxa de ocupação de terrenos: $TCT = at \times vm$

a: área do terreno (metros quadrados).
vm: valor metros quadrados.

2 — A taxa anual paga pela concessão de terreno nos Medãos, prevista no anexo VI, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

Taxa de concessão de terrenos nos Medãos: $TCTM = at \times vm$

a: área do terreno (metro quadrado);
vm: valor metro quadrado.

3 — A taxa diária paga pela concessão de terreno na Avenida Marginal destinada a ocupação de circos e outras actividades, prevista no anexo VII, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

Taxa de ocupação de terrenos para circos: $TCIR = pd \times ndo$

pd: preço diário;
ndo: número de dias de ocupação.

Artigo 10.º

Ocupação anual de lote no Parque de Turismo Baía Azul

1 — A taxa mensal paga pela ocupação dos lotes das casas pré-fabricadas e das roulottes no Parque de Turismo Baía Azul, prevista no anexo VIII, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TOL = at \times vm$$

a: área do terreno (metro quadrado);
vm: valor metro quadrado.

Nota. — Não existe taxa de transacção de casas pré-fabricadas e roulottes.

Artigo 11.º

Ocupação diária no Parque de Turismo Baía Azul

1 — A taxa de caravanismo diária paga pela ocupação de autocaravanas, roulottes, automóvel e moto, no Parque de Turismo Baía Azul, prevista no anexo IX, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TOCAR = vld$$

vld: valor do lote/dia.

2 — A taxa de campismo diária paga pela ocupação de tendas, no Parque de Turismo Baía Azul, prevista no anexo IX, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TOCAMP = vld$$

vld: valor do lote/dia.

3 — A taxa diária paga pela permanência de pessoas, no parque de Turismo Baía Azul, prevista no anexo IX, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:
$TOP = vd$
vd: valor/dia.

Nota. — A permanência no Parque de Turismo Baía Azul de crianças até 6 anos é grátis.

Artigo 12.º

Serviços de apoio no Parque de Turismo Baía Azul

1 — A taxa unitária paga pelo serviço de banhos quentes, no Parque de Turismo Baía Azul, prevista no anexo X, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TBQ = vu$$

vu: valor unitário.

2 — A taxa diária paga pelo serviço de electricidade, no Parque de Turismo Baía Azul, prevista no anexo IX, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TELECT = vd$$

vd: valor/dia.

3 — A taxa unitária paga pelo serviço de lavandaria, no Parque de Turismo Baía Azul, prevista no anexo IX, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TLAV = vu$$

vu: valor unitário.

4 — A taxa mensal paga pelo salão de cabeleireiro, no Parque de Turismo Baía Azul, prevista no anexo IX, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TMSC = vm$$

vm: valor mês.

5 — A taxa mensal paga pela padaria, no Parque de Turismo Baía Azul, prevista no anexo IX, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TMP = vm$$

vm: valor mês.

6 — A taxa paga à época pela peixaria, no Parque de Turismo Baía Azul, prevista no anexo IX, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TPX = ve$$

ve: valor época.

Artigo 13.º

Actualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 14.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia ou pelo Parque de Turismo Baía Azul.

Artigo 15.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 — No Parque de Turismo Baía Azul o incumprimento é o estabelecido nos contratos celebrados.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 16.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área da freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral tributária;
d) A lei das autarquias locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010 e será publicado em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e no Parque de Turismo Baía Azul.

ANEXO I

Serviços administrativos

(4,73 €/hora)

Atestados, declarações, confirmações e certificados — € 5,01.

Atestados alfandegários, legalização de viatura, uso e porte de arma, confrontações de terrenos e idade de construções e certidão justificativa — € 14,03.

Certificação de fotocópias, até 4 páginas inclusive — € 20.

A partir da 5.ª página — € 2,50.

Fotocópias A4 preto — € 00,10.

Fotocópias A4 cor — € 00,20.

Fotocópias A3 preto — € 00,20.

Fotocópias A3 cor — € 00,40.

Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto de busca — € 6,51.

Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) — + 50 %.

ANEXO II

Mercado

Mercado interior: de Outubro a Junho:

Bancas (dia) — € 1,90.

Bancas (mês — € 13,80.

Mercado interior: de Julho a Setembro:

Bancas (dia) — € 2,20.
Bancas (mês) — € 21,60.

Mercado exterior: de Outubro a Junho:

Bancas (dia) — € 1,40.
Bancas (mês) — € 11,10.

Mercado exterior: de Julho a Setembro:

Bancas (dia) — € 1,65.
Bancas (mês) — € 16,50.

Venda ambulante

Ocupação (dia/metro quadrado) — € 1,50.
Ocupação (mês/metro quadrado) — € 6,48

Lojas (mês):

Loja n.º 1 — € 84,76.
Loja n.º 2 — € 41,04.
Loja n.º 3 — € 153,60.
Loja n.º 4 — € 52,71.
Loja n.º 5 — € 61,95.
Loja n.º 6 — € 61,95.
Loja n.º 7 — € 61,95.

ANEXO III

Canídeos gatídeos

Licenças de canídeos e gatídeos

Registo — € 2,20.

Licenças:

A — Licenças de cães de companhia — € 11,00.
B — Licenças de cães c/fins económicos — € 5,02.
E — Licenças de cães de caça — € 8,01.
G — Licenças de cães potencialmente perigosos — € 17,60.
H — Licenças de cães perigoso — 26,40.
I — Gato — € 6,51.
(A estes valores acresce 20 % de imposto de selo.)
Nota. — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

ANEXO IV

Cemitérios

Concessão de terrenos:

Para sepulturas perpétuas — € 700,01.

Para jazigos:

Os primeiros 5 m^2 — € 2500,01.
Cada metro quadrado ou fracção a mais — € 800.

Inumação:

Taxa de inumação:

Covais — € 45.
Jazigos — € 60,01.
Coval com urna de chumbo — € 60,01.

Exumação:

Taxa de exumação de ossadas — € 45.

Transladação:

Taxa de trasladação — € 45.

Gavetões:

Taxa de gavetões perpétuo — € 400,01.

Casa mortuária:

Taxa de utilização da casa mortuária — € 50,01.

Averbamentos em alvarás:

Taxa de averbamento em alvarás:

Jazigos (entre familiares) — € 50,01.
Jazigos (por testamento) — € 800,01.
Sepulturas (entre familiares) — € 40,01.
Sepulturas (por testamento) — € 700,01.

Licenças:

Construção de jazigos cada metro cúbico interior — € 60,01.
Colocação de campas em mármore ou marmorite — € 45,01.
Construção de muretes em tijolo — € 30,01.
Obras de conservação em jazigos — € 35,01.

ANEXO V

Ocupação de terrados

Avenida Marginal, junto ao Parque de Turismo Baía Azul — António Francisco Fernandes Costa:

Mês — € 150.

ANEXO VI

Ocupação de terrenos nos Medãos

Metro quadrado — € 1.

ANEXO VII

Ocupação de terrenos na Avenida Marginal — Circos

Ocupação diária (metro quadrado) — € 50.

ANEXO VIII

Ocupação anual de lote no Parque de Turismo Baía Azul

Casas pré-fabricadas e roulottes (metro quadrado) — € 2,50.

ANEXO IX

Ocupação diária no parque de Turismo Baía Azul

Caravanismo:

Autocaravana (valor dia) — € 7.
Roulottes (valor dia) — € 6.
Automóvel (valor dia) — € 4.
Moto (valor dia) — € 3.

Campismo:

Cozinha (valor dia) — € 2,50.
Tenda até 3 m^2 (valor dia)…€ 5,00
Tenda de 4 m^2 a 12 m^2 (valor dia) — € 6,50.
Tenda de 13 m^2 a 20 m^2 (valor dia) — € 7,50.

Pessoas:

Crianças dos 7 aos 12 anos (valor dia) — € 2.
Crianças a partir dos 13 anos e adultos (valor dia) — € 3,20.

ANEXO X

Serviços de apoio no Parque de Turismo Baía Azul

Banhos quentes (unid.) — € 1.
Banhos frios — grátis.

Electricidade:

Caravanas e autocaravanas (valor dia) — € 2,50.
Tendas pequenas (valor dia) — € 1,80.
Tendas grandes (valor dia) — € 2,00.

Lavandaria:

Lavagem automática de roupa (unid.) — € 5,50.
Secagem de Roupa (unid) — € 2,50.
Salão de cabeleireiro (mês) — € 62,77.

Padaria (mês) — € 51,45.
Peixaria (época) — € 205,80.
Nota. — Após a conclusão das obras a efectuar nos espaços comerciais do Parque de Turismo Baía Azul, o valor a cobrar será de € 7,5 euros o metro quadrado.

202769418

FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 968/2010

Lista de ordenação final

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal de recrutamento para um posto de trabalho de Assistente Operacional a termo determinado para os serviços de limpeza e conservação, aberto por aviso n.º 21309/2009 publicado no *Diário da República* da 2.ª série n.º 228 de 24 de Novembro, a qual foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia em sua reunião de 2009-12-31:

Candidato único corrente ao concurso e completou o procedimento:

Mário Alexandre Dias Fernandes Tomé — 15 valores.

Vila Nova da Barquinha, 31 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Junta, *António Maria Constantino*.

302767611

FREGUESIA DE VILA NOVA DA RAINHA

Aviso (extracto) n.º 969/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torno público que por meu despacho datado de 31 de Dezembro de 2009 e, na sequência do procedimento concursal para uma vaga de assistente técnico, se procedeu com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2010, à celebração de contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Tânia Isabel Duarte Nunes.

Vila Nova da Rainha, 8 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Freguesia, *Joaquim Marques Jesus Oliveira*.

302773492

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 970/2010

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Montijo, de 16 de Dezembro de 2009, foi aprovada a deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de 9 de Novembro de 2009, referente à "Nova Estrutura Tarifária dos S. M. A. S. Relativa aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais — Tabela Tarifária e Regulamento Tarifário".

Assim, em execução daquelas deliberações encontra-se em fase de apreciação pública o mencionado regulamento, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República.*

Montijo, 6 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Ribeiro Canta.*

Nova Estrutura Tarifária dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Montijo

Regulamento da Tabela Tarifária

Artigo 1.º

A presente Tabela Tarifária diz respeito aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água para Consumo e de Saneamento de Águas Residuais no Município de Montijo e é resultante da nova Estrutura Tarifária dos SMAS, que tem por objectivo obedecer aos princípios definidos na Lei da Água, na Lei das Finanças Locais, no Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, no DR-23/95 de 23 de Agosto, e no Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais ao qual ficará associada na parte aplicável, satisfazendo igualmente o previsto na Lei n.º 23/96 de 26 de Julho alterada pela Lei n.º 12/08 de 26 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais são diferenciados, e têm tarifários independentes, diferenciando-se os utilizadores dos Serviços em domésticos e não-domésticos, conforme discriminado na Tabela Tarifária.

Artigo 3.º

As tarifas para cada um dos serviços e utilizadores referidos no Artigo 2.º são constituídas por componentes fixas e por componentes variáveis, diferenciadas de forma progressiva em função dos escalões de consumo e de diâmetros nominais dos contadores instalados, de acordo com o discriminado na Tabela Tarifária.

Artigo 4.º

Na Tabela Tarifária existem tarifários a serem cobrados em contrapartida de serviços auxiliares relativos a vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores, à suspensão e reinício da ligação do serviço de abastecimento de água por incumprimento ou a pedido do utilizador, à verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador (salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador, à mudança de titularidade, à limpeza de fossas, à execução de ramais de ligação, à emissão de plantas de cadastro com informação relativa aos sistemas de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, à emissão de pareceres relativos à análise de projectos de instalações prediais e domiciliários, atestados, declarações ou documentos análogos/diversos a pedido dos utilizadores.

Artigo 5.º

O tarifário associado à limpeza de fossas domésticas é apenas aplicável a fossas pertencentes a não utilizadores/consumidores de água (totalidade do volume), ou à parte do volume mensal de esgoto que exceder o volume mensal de água consumida, nas fossas pertencentes a utilizadores/consumidores de água, sendo que o intervalo mínimo entre limpezas será de 1 mês.

Artigo 6.º

O tarifário relativo à execução de ramais de ligação é aplicável na totalidade a ramais de obras, feiras, festivais, circos ou outros que tenham carácter temporário, ou quando definitivos, na parte excedente a 20,0 metros, e serão cobrados na totalidade quando executados pelos SMAS.

Artigo 7.º

Os ramais de ligação propriamente ditos e relativos à ligação final definitiva serão sujeitos ao mesmo tarifário mas o seu custo final será progressivamente reduzido anualmente de 20% no prazo de 5 anos, contados a partir da entrada em vigor da presente Tabela Tarifária.

Artigo 8.º

Quando os ramais de ligação definitivos forem resultantes de condições impostas no licenciamento da instalação e ou urbanístico serão cobrados na totalidade pelos SMAS, aplicando-se o previsto no Artigo 9.º

Artigo 9.º

Quando os ramais de ligação forem executados por terceiros o respectivo custo será de 20% e de 30% do custo final para os ramais de água e de saneamento, respectivamente.

Artigo 10.º

Tal como os ramais de ligação na sua parte de ligação definitiva, também a tarifa de ligação à rede de saneamento a pagar de uma só vez será reduzida anualmente de 20% até à situação de não cobrança num prazo de 5 anos, a partir da data da entrada em vigor da presente Tabela Tarifária.

Artigo 11.º

Os SMAS poderão autorizar o pagamento em prestações dos montantes relativos aos ramais de ligação e à tarifa de ligação à rede de saneamento, em situações extraordinárias, e após análise casuística de cada situação, com um limite de 3 prestações para os ramais e 10 prestações para a tarifa.

Artigo 12.º

As tarifas domésticas de abastecimento de água e de saneamento poderão ser reduzidas em função da composição do agregado familiar dos utilizadores, do seu rendimento bruto englobável para efeitos de IRS, desde que não ultrapasse o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, da detenção dos Cartões Municipais do Idoso e de Jovem, nos termos do expresso nos respectivos regulamentos.

Artigo 13.º

As tarifas de abastecimento de água e de saneamento poderão ser reduzidas em relação a Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações não Governamentais sem fim lucrativo ou outras Entidades de reconhecida utilidade pública cuja acção social o justifique.

Artigo 14.º

As reduções referidas no Artigo 13.º traduzir-se-ão na aplicação dos valores tarifários aplicáveis aos utilizadores domésticos.

Artigo 15.º

As reduções referidas nos Artigo 12.º e Artigo 13.º, com excepção das relativas aos utilizadores detentores do Cartão Municipal do Idoso e do cartão Municipal de Jovem, dependerão de autorização dos SMAS após prévia avaliação de cada situação e do interesse social e em função de comprovativos que venham a ser considerados necessários para o efeito, nomeadamente (entre outros) de cópia da Declaração ou Nota de Liquidação do IRS, em conjunto com atestado da Junta de Freguesia da zona de residência comprovativo da situação social.

Artigo 16.º

A aplicação dos tarifários especiais (reduzidos) será feita por períodos de três anos, devendo a prova ser renovada no final do período, com prévia notificação dos SMAS para o efeito com antecedência de 30 dias.

Artigo 17.º

O Abastecimento de Água destinada a combate a incêndio não será passível de cobrança tarifária, devendo ser comprovada a sua utilização neste fim.

Artigo 18.º

A água destinada a usos não-domésticos em geral, e à rega em particular, que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento incluindo fossas, (desde que esteja comprovada a sua utilização e medido o respectivo consumo através de 2.º contador próprio), será passível de aplicação tarifária quanto ao consumo dessa água, mas aos valores das tarifas variáveis correspondentes aos utilizadores não-domésticos, não sendo contudo passível de aplicação das tarifas de saneamento.

Artigo 19.º

Na situação referida no Artigo 18.º para os utilizadores não-domésticos a tarifa fixa a aplicar ao utilizador em causa será determinada em função do diâmetro virtual correspondente à soma das secções dos contadores instalados para a prestação do serviço ao mesmo, calculando-se o diâmetro virtual através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos DN dos contadores instalados.

Artigo 20.º

Estão sujeitos à tarifa fixa e à tarifa variável (componente fixa e componente variável da tarifa) do serviço de Abastecimento de Água todos os utilizadores/consumidores que mantenham contrato de fornecimento com os SMAS, sendo as tarifas devidas a partir do início da efectiva prestação do serviço ou posta à disposição.

Artigo 21.º

Estão sujeitos à tarifa fixa e à tarifa variável (componente fixa e componente variável da tarifa) do serviço de saneamento todos os utilizadores que mantenham contrato de recolha com os SMAS, sendo as tarifas devidas a partir do início da efectiva prestação do serviço ou posta à disposição.

Artigo 22.º

Considera-se indissociável da contratação do Serviço de Abastecimento de Água a contratação do Serviço de Saneamento.

Artigo 23.º

A facturação das tarifas fixas e variáveis (componentes fixas e componentes variáveis das tarifas) da Água e do Saneamento serão conjuntas mas discriminadas, terão a periodicidade mensal, e serão diferenciadas de forma progressiva em função dos escalões de consumo e dos diâmetros nominais dos contadores instalados, conforme a Tabela Tarifária.

Artigo 24.º

O valor final da componente variável do serviço de abastecimento é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 25.º

Os valores das tarifas de Abastecimento de Água e de Saneamento terão quatro casas decimais e serão apresentadas ao utilizador com o número de casas decimais significativas para efeitos de cálculo.

Artigo 26.º

Independentemente do número de casas decimais dos cálculos parcelares, apenas o valor final da factura, com IVA incluído, será objecto de arredondamento, feito aos cêntimos de Euro e em correspondência com o DL-57/2008 de 26 de Março.

Artigo 27.º

O prazo para pagamento da factura é de 20 dias a contar da data da sua emissão, decorrendo mais 25 dias até à emissão de Ordem de Corte efectivo na situação de atraso no pagamento, com prévio aviso de corte com 15 dias de antecedência.

Artigo 28.º

O restabelecimento da ligação dependerá da liquidação de todas as dívidas não prescritas do titular aos SMAS, podendo ser acordado o pagamento a prestações quando solicitado e após prévia avaliação e autorização por parte dos SMAS das causas e da situação socioeconómica do utilizador devidamente comprovada, e do seu passado não prevaricador contra o Sistema de Abastecimento.

Artigo 29.º

As referências aos SMAS deverão ser interpretadas como sendo a Entidade Gestora dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento.

Montijo, 07 de Dezembro de 2009.

Tabela de Tarifas dos Sistemas de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais

Tarifas

Distribuição de Água

Descrição	A partir de Janeiro de 2010 (euros)
Os SMAS cobrarão, aos seguintes preços, cada metro cúbico de água fornecida ao domicílio:	
1 — Consumidores domésticos:	
1.1 — 1.º escalão: [0-5] m^3	0,3296
1.2 — 2.º escalão:]5-10] m^3	0,5150
1.3 — 3.º escalão:]10-15] m^3	0,6798
1.4 — 4.º escalão:]15-20] m^3	1,1227
1.5 — 5.º escalão:]20-∞[m^3	1,9776
2 — Estabelecimentos comerciais, indústrias:	
2.1 — 1.º escalão: [0-10] m^3	0,5459
2.2 — 2.º escalão:]10-20] m^3	1,0300
2.3 — 3.º escalão:]20-∞] m^3	1,9982
3 — Obras:	
3.1 — 1.º escalão: [0-10] m^3	0,6386
3.2 — 2.º escalão:]10-20] m^3	1,0300
3.3 — 3.º escalão:]20-∞] m^3	1,9982
4 — Autarquias Locais, Instituições de beneficência, agremiações culturais e desportivas e colectividades de interesse público	0,6386

Descrição	A partir de Janeiro de 2010 (euros)
5 — Estado	0,6386
6 — Tarifa familiar c/ 6 membros:	
6.1 — 1.º escalão: [0-9] m³	0,3193
6.2 — 2.º escalão:]9-14] m³	0,5047
6.3 — 3.º escalão:]14-19] m³	0,6592
6.4 — 4.º escalão:]19-24] m³	1,0918
6.5 — 5.º escalão:]24-∞[m³	1,9261
7 — Tarifa familiar c/ 7 membros:	
7.1 — 1.º escalão: [0-12] m³	0,3193
7.2 — 2.º escalão:]12-17] m³	0,5047
7.3 — 3.º escalão:]17-22] m³	0,6592
7.4 — 4.º escalão:]22-27] m³	1,0918
7.5 — 5.º escalão:]27-∞[m³	1,9261
8 — Tarifa familiar c/ 8 membros:	
8.1 — 1.º escalão: [0-16] m³	0,3193
8.2 — 2.º escalão:]16-21] m³	0,5047
8.3 — 3.º escalão:]21-26] m³	0,6592
8.4 — 4.º escalão:]26-31] m³	1,0918
8.5 — 5.º escalão:]31-∞[m³	1,9261
8 — Tarifa familiar c/ 9 membros ou mais:	
8.1 — 1.º escalão: [0-23] m³	0,3193
8.2 — 2.º escalão:]23-28] m³	0,5047
8.3 — 3.º escalão:]28-33] m³	0,6592
8.4 — 4.º escalão:]33-38] m³	1,0918
8.5 — 5.º escalão:]38-∞[m³	1,9261
9 — Tarifa do Idoso:	
9.1 — 1.º escalão: [0-5] m³	0,1648
9.2 — 2.º escalão:]5-10] m³	0,4378
9.3 — 3.º escalão:]10-15] m³	0,6798
9.4 — 4.º escalão:]15-20] m³	1,1227
9.5 — 5.º escalão:]20-∞[m³	1,9776
10 — Componente fixa da tarifa da água:	
10.1 — Consumidores Domésticos:	
10.1.1 — Contador DN 15	1,2772
10.1.2 — Contador DN 20	2,9252
10.1.3 — Contador DN 25	3,2239
Contadores de consumidores domésticos com calibres superiores a DN 25, consideram-se incluídos nos escalões dos consumidores não domésticos.	
10.2 — Consumidores Não Domésticos:	
10.2.1 — Contador inferior a DN 50	4,5629
10.2.2 — Contador superior a DN 50	169,0848
11 — Tarifa de religação	26,1414
12 — Tarifa de aferição de contadores	20,6618
13 — Tarifa de mudança de titularidade	6,9113

Saneamento

Descrição	A partir de Janeiro de 2010 (euros)
1 — Tarifa de Saneamento:	
1.1 — Componente Variável (€/m³)	0,5700
1.2 — Componente Fixa:	
1.2.1 — Consumidores Domésticos:	
1.2.1.1 — Contador DN 15	1,2772
1.2.1.2 — Contador DN 20	2,9252
1.2.1.3 — Contador DN 25	3,2239
Contadores de consumidores domésticos com calibres superiores a DN 25, consideram-se incluídos nos escalões dos consumidores não domésticos.	
1.2.2 — Consumidores Não Domésticos:	
1.2.2.1 — Contador inferior a DN 50	4,5629
1.2.2.2 — Contador superior a DN 50	169,0848

Tarifa de Ligação à Rede de Saneamento:

A tarifa de ligação à rede de saneamento é calculada do seguinte modo e com a adopção dos seguintes valores:

Tarifa de ligação = Factor de multiplicação × área de construção × × valor por m² de construção definido.

Factor de Multiplicação:

Zona A — Montijo, Afonsoeiro e Atalaia — 1 %;
Zona B — Sarilhos Grandes e Alto Estanqueiro/Jardia — 0,9 %;
Zona C — Canha, Pegões e Santo Isidro de Pegões — 0,8 %.

O valor por m² será publicado anualmente através de Portaria a publicar anualmente.

O valor para 2010 será de € 741,48, publicado através da Portaria n.º 1379-B/2009.

Prestações de Serviços

Serviços Administrativos

Descrição	A partir de Janeiro de 2010 (euros)
1 — Atestados ou documentos análogos e sua confirmações — cada	2,8531
2 — Fotocópias não autenticadas de diversos documentos:	
a) Formato A4 — por cada face	0,1030
b) Formato A3 — por cada face	0,1545
c) Plantas Heliográficas — por m²	4,5732
d) Plantas de cadastro com informação das redes	27,9233
3 — Emissão de pareceres — cada	8,5490
4 — Documentos necessários à substituição dos que tenha sido extraviados (2.as vias) — cada	7,0143
5 — Fornecimento de regulamento	7,7250
6 — Outros processos administrativos, outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial	5,7165

Diversos

Descrição	A partir de Janeiro de 2010 (euros)
1 — Transporte (Portaria n.º 1553-C/2008) — por km	0,40
2 — Máquina — por hora	42,8377
3 — Abertura e Tamponamento de Valas c/ máquina — por hora	50,3477
4 — Reposição de pavimento asfaltado — por m²	25,0000
5 — Reposição de calcetamento — por hora	26,9757

Ramais de Água e de Saneamento

O valor dos ramais de ligação de água e de saneamento é calculado através da aplicação do valor dos materiais utilizados e valorizados ao preço médio de aquisição, do valor da mão-de-obra e de outros custos devidamente aprovados na presente tabela.

Descrição	A partir de Janeiro de 2010 (euros)
Os portadores do cartão jovem municipal beneficiarão de um desconto de 10 %, nos casos em que o contador esteja em seu nome.	
Limpeza de fossas ou colectores particulares	
1 — Pela utilização da viatura cisterna — cada fossa	10,000
2 — Por cada m^3 removido	3,5000
3 — Acresce ao n.º 1 por cada km percorrido:	
a) Até 10 km.	0,5665
b) No excedente e até 30 km	0,4532
c) No excedente a 30 km	0,3090
Vistorias	
Vistorias a obras particulares no âmbito da execução das redes prediais de águas e de esgotos:	
Na zona Oeste do Concelho.	100
Na zona Este do Concelho.	120

202765498

PARTE I

ASSOCIAÇÃO DA CULTURA ISLÂMICA DO ALGARVE

Anúncio (extracto) n.º 473/2010

Cartório Notarial de Faro, a cargo do notário Luís Miguel Gonçalves Rodrigues Valente, o signatário, certifica

Para efeitos de publicação, nos termos do número dois do artigo cento e sessenta e oito do Código Civil, que por escritura outorgada em dezasseis de Março de dois mil e sete, de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e seis, do livro para escrituras diversas número cinquenta e seis — A, deste Cartório, foi lavrada uma escritura de constituição de associação denominada "Associação da Cultura Islâmica do Algarve", NIPC P507 976 908, com sede em Rua Dr. José de Matos, lote 66, r/c em Faro, freguesia de Faro (Sé), concelho de Faro, constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, tendo como objecto:

a) Preservar, prosseguir e divulgar a cultura muçulmana em Portugal (Algarve);

b) Promover o estudo da religião islâmica;

c) Promover a cooperação e o intercâmbio com outras associações e organizações de Portugal e de outros Países ou Regiões;

d) Proporcionar o estudo da língua e cultura árabe; e

e) Criar centros de estudos para promover a difusão e o ensino da língua árabe, da cultura muçulmana e da religião islâmica.

Está conforme o original quanto à parte transcrita.

Faro, dezasseis de Março de dois mil e sete. — O Notário, *Luís Miguel Gonçalves Rodrigues Valente*.

1182347844081

SABER VIVER — ASSOCIAÇÃO FORMATIVA E CULTURAL

Anúncio (extracto) n.º 474/2010

Constituída uma associação por escritura de 03/05/2007, lavrada a fls. 73, do livro 109, do Cartório Notarial da Notária Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão, com sede na Avenida da Boavista, 3521, 1.º, 4100-139 Porto, denominada Saber Viver — Associação Formativa e Cultural, com sede na Rua das Motas, n.º 19, no Porto.

Porto em 07/05/2007. — A Notária, *Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão*.

1179308343940

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Aviso n.º 971/2010

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e por Deliberação do Conselho Directivo do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos de 23 de Dezembro de 2009, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal para a nomeação em regime de comissão de serviço no cargo de direcção intermédia de 1.º grau do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

2 — Cargo: Director de Serviços.

3 — Área de Actuação: Direcção de Serviços de Regulação, previsto no artigo 4.º dos Estatutos do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, publicados em anexo à Portaria n.º 544/2007, de 30 de Abril, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 83, de 30 de Abril de 2007.

4 — Requisitos gerais de provimento: os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeadamente a posse de pelo menos seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigido uma licenciatura.

4.1 — Requisitos especiais: Licenciatura em Direito, Economia e Engenharia.

5 — Perfil pretendido:

a) Competência e aptidão técnica para o exercício do cargo, capacidade de liderança, organização, gestão de motivações e iniciativa;
b) Formação e experiência profissional, em especial relacionada com a área funcional posta a concurso;
c) Visão estratégica, holística e prospectiva para o sector;
d) Domínio da legislação administrativa em matéria de regulação;
e) Capacidade para participar de forma eficaz em processos legislativos (Lei dos Portos e regulamentação da Lei da Água);
f) Capacidade para acompanhar as orientações das organizações internacionais, incluindo as comunitárias, cujas actividades sejam de regulação do sector;
g) Conhecimento das políticas económicas nacionais e internacionais no sector de actuação;
h) Capacidade de análise e monitorização do mercado;
i) Capacidade para identificar e promover a eliminação de restrições à concorrência;
j) Capacidade para regulamentar auxílios estatais com vista ao estímulo da competitividade de Portugal no mercado internacional;
k) Domínio dos instrumentos de intervenção no mercado;
l) Capacidade para elaborar regras de acesso a actividades e serviços marítimo-portuário;
m) Capacidade para realizar análises custo-benefício;
n) Conhecimento profundo do regime tarifário das administrações portuárias;
o) Capacidade para introduzir processos de harmonização tarifária e de procedimentos e instrumentos de gestão portuária;
p) Capacidade para auscultar as partes interessadas permanentemente;
q) Capacidade para emitir pareceres e instruções, vinculativas quando aplicável;
r) Capacidade para avaliar bens dominiais e introduzir processos que promovam a sua rentabilização;
s) Capacidade para criar indicadores de avaliação dos níveis de serviço de administrações portuária que conduzam à identificação de boas práticas;
t) Capacidade para acompanhar e avaliar a regularidade, eficiência e eficácia das actividades e serviços concessionados, com vista à avaliação da renovação dessas concessões;
u) Capacidade para estruturar/modelar sistemas de informação com vista à criação de bases de dados;
v) Capacidade para conduzir processos de contratação;
w) Sensibilidade ambiental.

6 — Método de Selecção: no presente concurso será utilizada a avaliação curricular e entrevista pública, recaindo a selecção no candidato que, em sede de apreciação curricular e entrevista pública, melhor corresponda ao perfil desejado para desempenhar o cargo.

7 — Formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, com indicação e prova dos requisitos formais de provimento, acompanhado do currículo do candidato, datado e assinado, com documentos comprovativos dos factos alegados;
b) Os candidatos que sejam trabalhadores constantes do mapa de pessoal do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. ficam dispensados da apresentação do comprovativo dos requisitos formais de provimento;
c) Os requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., remetido pelo correio com aviso de recepção e expedido até ao termo do prazo limite para a apresentação das candidaturas ou entregue pessoalmente, no mesmo prazo, no Edifício Vasco da Gama, Rua General Gomes de Araújo, 1399-055 Lisboa.
d) Em caso de dúvida, o júri poderá exigir a qualquer dos candidatos os esclarecimentos ou a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

9 — Constituição do júri:

Eng.º Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira, Presidente do Conselho Directivo do IPTM, I. P., que preside;
Vogais:

Dr. José Luís dos Santos, Director dos Serviços de Administração do IPTM, I. P.;
Mestre Licínio Lopes Martins, Vogal da Direcção do Centro de Estudos de Direito Público e Regulação, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

10 — Publicitação: o aviso do procedimento concursal será publicado na BEP, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt.

Data: 5 de Janeiro de 2010. — Nome: *Miguel Sequeira,* cargo: Presidente do Conselho Directivo.

202773192

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750